



## Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	52
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	52
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério da Defesa.....	54
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	77
Ministério da Economia.....	77
Ministério da Educação.....	112
Ministério da Infraestrutura.....	131
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	134
Ministério do Meio Ambiente.....	139
Ministério de Minas e Energia.....	145
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	148
Ministério da Saúde.....	148
Ministério do Turismo.....	174
Controladoria-Geral da União.....	178
Ministério Público da União.....	185
Tribunal de Contas da União.....	185
Poder Judiciário.....	200
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	200

.....Esta edição completa do DOU é composta de 203 páginas.....

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.049, de 14 de maio de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, que "Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.050, de 18 de maio de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 48, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.051, de 18 de maio de 2021**, publicada no Diário Oficial da União, e retificada, no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 49, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 50, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.035, de 5 de março de 2021**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Infraestrutura, no valor de R\$ 275.000.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 2 de julho de 2021.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.743, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 172, de 27 de abril de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor portuário:

I - Terminal MUC59, no Porto do Mucuripe, Estado do Ceará, que abrange a área de vinte e cinco mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados, dedicado à movimentação e à armazenagem de granéis líquidos combustíveis;

II - Terminal ITG03, no Porto de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, que abrange a área de vinte e dois mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados, dedicado à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos minerais;

III - Terminal IMB05, no Porto de Imbituba, Estado de Santa Catarina, que abrange a área de sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados, dedicado à movimentação e à armazenagem de granéis líquidos;

IV - Terminal SSD09, no Porto de Salvador, Estado da Bahia, que abrange a área de dezesseis mil e vinte e seis metros quadrados, dedicado à movimentação e à armazenagem de carga geral e containerizada;

V - Terminal STS10, no Porto de Santos, Estado de São Paulo, que abrange a área de quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três metros quadrados, dedicado à movimentação e à armazenagem de carga containerizada;

VI - Terminal PAR15, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, que abrange a área de quarenta mil seiscentos e três metros quadrados, dedicado à movimentação e à armazenagem de granéis vegetais;

VII - Terminal PAR09, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, que abrange a área de trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados, dedicado à movimentação e à armazenagem de granéis vegetais; e

VIII - Terminal PAR14, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, que abrange a área de cinquenta e um mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados, dedicado à movimentação e à armazenagem de granéis vegetais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## AVISO

Foi publicada em 8/7/2021 a edição extra nº 127-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



**DECRETO Nº 10.744, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a qualificação de trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 171, de 27 de abril de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste:

I - trecho II, que liga os Municípios de Caetitê e Barreiras, Estado da Bahia; e

II - trecho III, que liga os Municípios de Barreiras, Estado da Bahia, e Figueirópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*

**DECRETO Nº 10.745, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

XI - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

XII - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 6º .....

§ 3º .....

VI - um do Ministério da Saúde;

VII - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

VIII - um da Secretaria de Governo da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira*

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 334, de 8 de julho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Portarias que renovam as autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 112, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel, no município de Coromandel - MG;

2 - Portaria nº 130, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, no município de Ipaussu - SP;

3 - Portaria nº 410, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, no município de Frutal - MG;

4 - Portaria nº 735, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural e de Promoção Social Casimiro Mikucki, no município de Ribeirão Bonito - SP;

5 - Portaria nº 789, de 9 de maio de 2016 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, no município de Iacanga - SP;

6 - Portaria nº 1.009, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Santa Rita, no município de Santa Rita de Cássia - BA;

7 - Portaria nº 1.041, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, no município de Barroso - MG;

8 - Portaria nº 1.456, de 9 de maio de 2016 - Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de Guaratuba - PR;

9 - Portaria nº 1.465, de 9 de maio de 2016 - Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, no município de Pombos - PE;

10 - Portaria nº 6.686, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Comunitária Monte Sinai, no município de Itaocara - RJ;

11 - Portaria nº 1.083, de 7 de junho de 2017 - Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco, no município de Cerro Branco - RS;

12 - Portaria nº 1.087, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas, no município de Carmópolis de Minas - MG;

13 - Portaria nº 1.089, de 7 de junho de 2017 - Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso, no município de Bom Repouso - MG;

14 - Portaria nº 1.443, de 7 de junho de 2017 - Fundação João Kennedy Gomes Batista - FJKGB, no município de Emas - PB;

15 - Portaria nº 1.882, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol, no município de Cândido Abreu - PR;

16 - Portaria nº 1.965, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, no município de Belém - PA;

17 - Portaria nº 2.196, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, no município de Lages - SC;

18 - Portaria nº 2.201, de 7 de junho de 2017 - ASCOCAVE - Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, no município de Cana Verde - MG;

19 - Portaria nº 2.473, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Agenda - FM, no município de Jaú - SP;

20 - Portaria nº 2.491, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé, no município de Santa Fé - PR;

21 - Portaria nº 2.626, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária em Defesa do Desenvolvimento de Wanderley, no município de Wanderley - BA;

22 - Portaria nº 3.052, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão, no município de Nova Viçosa - BA;

23 - Portaria nº 3.056, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, no município de Pratápolis - MG;

24 - Portaria nº 4.491, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária Pérola do Triângulo, no município de Iturama - MG;

25 - Portaria nº 4.709, de 28 de setembro de 2017 - Associação Educacional e Social de Montanha, no município de Montanha - ES;

26 - Portaria nº 5.178, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária Tupancy, no município de Arroio do Sal - RS;

27 - Portaria nº 7.225, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação de Colina, no município de Colina - SP;

28 - Portaria nº 7.242, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Cultural Lima Campense, no município de Lima Campos - MA;

29 - Portaria nº 4.383, de 3 de setembro de 2019 - Associação Cultural Marmeleiro, no município de Marmeleiro - PR; e

30 - Portaria nº 4.709, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Arapuá, no município de Três Lagoas - MS.

Nº 335, de 8 de julho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 18.004.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL****PORTARIA Nº 52, DE 7 DE JULHO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, combinado com a Portaria nº 21, de 14 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Excluir a Secretaria-Geral da Presidência da República da Comissão de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, constante na alínea "k", item 4 do Anexo I da Portaria nº 21, de 14 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
CONSELHO DIRETOR**

**PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

**O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**, no uso das competências que lhe confere o seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 00261.000347/2021-14 e a deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 08/2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O processo de regulamentação inclui os procedimentos para elaboração, revisão, implementação, monitoramento e avaliação de regulamentação.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 2º O processo de regulamentação é norteado pelos fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais previstos no art. 2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como pelas seguintes diretrizes:

- I - compatibilidade com o Planejamento Estratégico da ANPD;
- II - simplificação e celeridade administrativas;
- III - melhoria da qualidade regulatória;
- IV - consolidação e simplificação do arcabouço normativo;
- V - planejamento e transparência da atuação da ANPD;
- VI - proteção dos dados do titular;
- VII - aprimoramento do ambiente de negócios, viabilizando o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; e
- VIII - fortalecimento da participação social.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições, em complementação às estabelecidas no Regimento Interno:

I - Ação de Normatização: qualquer forma de intervenção da ANPD sobre o ambiente e os agentes de tratamento de dados voltada para atividades de regulamentação, tal como a edição de ato normativo, realização de tomada de subsídios, consultas públicas e audiências públicas;

II - Agenda Regulatória: instrumento de que se vale o Conselho Diretor para planejar e priorizar as Ações de Normatização da ANPD em determinado período;

III - Análise de Impacto Regulatório (AIR): procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que contera informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;

IV - Avaliação do Resultado Regulatório (ARR): verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

V - Grupos Afetados: categorias de agentes de tratamento e de titulares que podem ser mais impactadas pelos efeitos de determinada Ação de Normatização;

VI - Equipe de Projeto: grupo constituído por servidores da Coordenação-Geral de Normatização (CGN) e de outras unidades da ANPD;

VII - Projeto de Regulamentação: espécie de Ação de Normatização que pode propor a elaboração ou a revisão de regulamentação;

VIII - Relatório de AIR: ato de encerramento da AIR, que deve conter os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado; e

IX - Tomada de Subsídio: instrumento simplificado e discricionário de consulta à sociedade, utilizado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, levantamento de dados e para o desenvolvimento de propostas.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO**

Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

- I - Agenda Regulatória;
- II - Projeto de Regulamentação;
- III - Análise de Impacto Regulatório;
- IV - Consulta Interna;
- V - Consulta à sociedade;
- VI - Análise jurídica;
- VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e
- VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.

Art 5º A CGN coordenará o processo de regulamentação.

Art 6º A realização de estudos técnicos preliminares e o levantamento de necessidades de elaboração ou de revisão de regulamentação não fazem parte do processo de regulamentação e podem ser realizados pelos órgãos da ANPD a qualquer tempo.

**Seção I  
Da Agenda Regulatória**

Art 7º A Agenda Regulatória cobrirá um período de dois anos e estabelecerá as metas e os prazos a serem observados em cada Projeto de Regulamentação.

§ 1º A elaboração da Agenda Regulatória observará as disposições e os objetivos do Planejamento Estratégico e levará em consideração a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, bem como, no que couber, os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º No processo de elaboração e revisão da Agenda Regulatória, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP) poderá sugerir temas prioritários a serem considerados pelo Conselho Diretor.

§ 3º A CGN submeterá à aprovação do Conselho Diretor a proposta de Agenda Regulatória até 30 de novembro do ano anterior ao de início de sua vigência.

§ 4º O Conselho Diretor definirá procedimentos para realização de consulta à sociedade durante o processo de elaboração da Agenda Regulatória.

§ 5º A Agenda Regulatória será aprovada até 1º de fevereiro do primeiro ano de vigência e publicada na página da ANPD na internet.

§ 6º A CGN elaborará relatório semestral de acompanhamento da Agenda Regulatória.

Art 8º Na propositura dos itens a serem incluídos na Agenda Regulatória, devem ser apresentados os seguintes elementos:

- I - a identificação e a descrição do problema;
- II - o fundamento preliminar da necessidade de intervenção por meio de regulamentação;
- III - a indicação dos grupos afetados pela implementação do Projeto; e
- IV - os resultados esperados.

§ 1º A necessidade de intervir por meio de regulamentação deve estar justificada.

§ 2º A justificativa deve apontar a eventual lacuna ou inadequação da norma existente, a ausência de tratamento da matéria em outro Projeto de Regulamentação, e os benefícios esperados.

§ 3º A proposta de Agenda Regulatória será acompanhada da indicação dos demais temas pendentes de regulamentação previstos na Lei nº 13.709, de 2018, ordenados com base em critérios de prioridade e relevância.

§ 4º A CGN realizará o acompanhamento dos temas referidos no § 3º com vistas a ampliar a capacidade de planejamento e a eficiência da atuação da ANPD, podendo sugerir ao Conselho Diretor a adoção de medidas visando à melhoria da qualidade regulatória e à promoção da segurança jurídica enquanto não editados os regulamentos correspondentes.

Art 9º Diante de fatos novos e urgentes, a CGN ou os Diretores poderão, motivadamente, propor alterações na Agenda Regulatória para apreciação pelo Conselho Diretor, inclusive no que tange à alteração de prazos e metas, à edição de novas normas ou à alteração de normas existentes.

**Seção II  
Do Projeto de Regulamentação**

Art. 10. Observados as metas e os prazos previstos na Agenda Regulatória, o Projeto de Regulamentação é iniciado com a elaboração e a assinatura do Termo de Abertura de Projeto pela Equipe de Projeto.

**Subseção I  
Da Equipe de Projeto**

Art. 11. A Equipe de Projeto será constituída por servidores da CGN, sob a coordenação dessa unidade.

§ 1º As unidades da ANPD poderão indicar membros para compor a Equipe de Projeto.

§ 2º As unidades devem subsidiar a Equipe de Projeto, nos temas de sua área de competência, fornecendo dados e outras informações, quando solicitados.

§ 3º Os membros de outras unidades colaborarão com a equipe até o término do projeto, devendo reportar as atividades conduzidas aos superiores da unidade a que estão subordinados.

§ 4º A CGN designará as atividades pelas quais cada membro da Equipe de Projeto será responsável.

**Subseção II  
Das competências da Equipe de Projeto**

Art. 12. Compete à Equipe de Projeto:

- I - realizar consultas aos Grupos Afetados;
- II - elaborar, caso entenda conveniente e oportuno, proposta de Tomada de Subsídio;
- III - definir o método e a técnica mais adequados para a AIR e, se necessário, propor a contratação de consultoria especializada para os casos de maior complexidade;
- IV - elaborar o Relatório de AIR;
- V - formular a proposta de regulamentação, observando as conclusões do Relatório de AIR e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor, além das disposições previstas na legislação referente à elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos;
- VI - submeter a proposta de regulamentação à Consulta Interna ou justificar sua dispensa;
- VII - executar os procedimentos necessários à realização de consulta à sociedade da proposta de regulamentação; e



VIII - avaliar a pertinência das contribuições, sugestões e recomendações recebidas em Tomada de Subsídios, Consulta Interna e demais procedimentos de consulta à sociedade, elaborando a análise técnica correspondente, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Antes de serem publicados ou encaminhados para a apreciação da Assessoria Jurídica ou do Conselho Diretor, conforme o caso, os atos da Equipe de Projeto serão aprovados pelo Coordenador-Geral de Normatização.

### Seção III Da Análise de Impacto Regulatório

Art. 13. A proposta de regulamentação é precedida de AIR.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, conforme previstas na legislação em vigor, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

Art. 14. As seguintes atividades podem ser realizadas na condução da AIR, dentre outras:

- I - Tomada de Subsídios;
- II - coleta de dados e informações por outros meios que a Equipe considerar relevante;
- III - discussão interna com unidades organizacionais que participam do processo de AIR;
- IV - definição de critérios e condições para estabelecer, caso a caso, o nível de profundidade da AIR e as metodologias a serem utilizadas;
- V - avaliação da necessidade de contratação de consultoria; e
- VI - definição de metodologia para monitoramento do ato normativo a ser estabelecido.

§ 1º A AIR é formalizada com a elaboração de Relatório, que se baseia nas boas práticas internacionais e utiliza metodologias de análise de impacto adequadas, conforme o caso concreto.

§ 2º O Relatório de AIR deve ser divulgado na Consulta Pública ou em outro meio de participação da sociedade.

Art. 15. O Relatório de AIR deve adotar uma das metodologias previstas no art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020, e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - sumário executivo objetivo e conciso, que deve empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;
- II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;
- III - identificação dos agentes de tratamento, dos titulares de dados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;
- IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;
- V - definição dos objetivos a serem alcançados;
- VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e, sempre que possível, de soluções não normativas;
- VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;
- VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;
- IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;
- X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;
- XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e
- XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

§ 1º Devem ser analisados os impactos aos titulares de dados e aos agentes de tratamento, bem como demais interesses difusos e coletivos relacionados ao tema objeto da Análise de Impacto Regulatório, no que couber.

§ 2º O conteúdo do relatório de AIR deve, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise.

### Seção IV Da Consulta Interna

Art. 16. A CGN submeterá a proposta de regulamentação à Consulta Interna, salvo quando entender dispensável sua realização.

§ 1º A Consulta Interna tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante a críticas e sugestões dos servidores da ANPD.

§ 2º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, com prazo fixado pela CGN.

§ 3º As contribuições e respectivas justificativas encaminhadas durante a Consulta Interna serão consolidadas em documento próprio, anexado aos autos do processo administrativo.

### Seção V Da Consulta à Sociedade

Art. 17. Os instrumentos de consulta à sociedade são a Tomada de Subsídios, a Audiência Pública e a Consulta Pública.

#### Subseção I Da Tomada de Subsídios

Art. 18. A Tomada de Subsídios visa obter insumos para o processo de regulamentação e pode ser realizada a qualquer momento, a critério da Equipe de Projeto.

§ 1º A Tomada de Subsídios não representa o posicionamento final da ANPD.

§ 2º A Tomada de Subsídios pode ser aberta ao público ou restrita a convidados.

Art. 19. A participação na Tomada de Subsídios poderá ser feita por meio do encaminhamento de contribuições escritas ou por meio de reuniões técnicas.

Art. 20. As seguintes diretrizes devem ser observadas na Tomada de Subsídios:

- I - publicação de resumo do tema objeto da Tomada de Subsídio para contextualizar seu público-alvo da discussão em andamento e incentivar a apresentação das diversas perspectivas do tema em análise;
- II - utilização de linguagem acessível ao público em geral; e
- III - identificação dos interessados no tema em discussão para, se possível, convocação para manifestação.

Art. 21. Os temas e as questões suscitadas no âmbito de contribuições à Consulta Pública podem ser objeto de Tomada de Subsídio para aperfeiçoamento da proposta.

Art. 22. É dispensada a oitiva da Assessoria Jurídica na Tomada de Subsídio, salvo se a Equipe de Projeto suscitar dúvida jurídica que requeira sua manifestação.

#### Subseção II Da Consulta e da Audiência Públicas

Art. 23. A CGN submeterá à apreciação do Conselho Diretor a proposta de realização de Consulta Pública e de Audiência Pública.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será ouvida acerca da proposta de regulamentação, nos termos do Regimento Interno, antes de seu encaminhamento ao Conselho Diretor, sem prejuízo de consultas em outras etapas do processo de regulamentação.

Art. 24. Após a aprovação pelo Conselho Diretor, as informações relativas à participação na Consulta Pública e na Audiência Pública serão disponibilizadas na página da ANPD na internet pela CGN, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A ANPD não está obrigada a comentar ou considerar individualmente as informações e manifestações recebidas e poderá agrupá-las por conexão ou eliminar as repetitivas e as de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em análise.

### Seção VI Da deliberação pelo Conselho Diretor

Art. 25. A CGN submeterá à apreciação do Conselho Diretor a proposta de regulamentação após a análise das contribuições recebidas nos procedimentos de consulta à sociedade e a manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 26. A deliberação do Conselho Diretor será realizada conforme o previsto no Regimento Interno.

Art. 27. A Secretaria Geral providenciará a publicação do instrumento normativo aprovado pelo Conselho Diretor.

### Seção VII Da Avaliação do Resultado Regulatório

Art. 28. A CGN submeterá ao Conselho Diretor a agenda de Avaliação do Resultado Regulatório nos termos do § 2º, art. 13 do Decreto nº 10.411, de 2020.

Art. 29. A Avaliação do Resultado Regulatório será realizada com base em evidências, informações ou indicadores estabelecidos para monitoramento na Análise de Impacto Regulatório, sem prejuízo de outras fontes de informação, após a conclusão do processo de regulamentação.

Art. 30. As propostas de revisão de regulamentação poderão derivar das informações e conclusões obtidas por meio do monitoramento ou da Avaliação do Resultado Regulatório.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os projetos de regulamentação já iniciados no âmbito da ANPD observarão, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR  
p/Conselho



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

#### DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

#### PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.004238/2020-41, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número nº BR-SC153, concedido à empresa DDP FUMIGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.082.243/0002-46, situada na Rua Barão do Rio Branco, 860, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO EM CONTÊINERES (FEC) E FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIO (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

### SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

#### PORTARIA SAP/MAPA Nº 287, DE 8 DE JULHO DE 2021

Suspender os efeitos da Portaria nº 267, de 28 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por deferimento de liminar em mandado de segurança nº 5009317-57.2021.4.04.7208/SC

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.044203/2021-11, resolve:

Art. 1º Suspender, por deferimento de liminar em mandado de segurança nº 5009317-57.2021.4.04.7208/SC, os efeitos da Portaria nº 267, de 28 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que suspendeu a Licença da Empresa PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A, portadora do CNPJ nº 83.897.\*\*\*-0002-74, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0002526-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 346, DE 1º DE JULHO DE 2021

Submete à Consulta Pública pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a minuta de Portaria e respectivos Anexos que estabelecem os Padrões de Identidade e Qualidade, bem como as regras complementares relativas à rotulagem e ao processo produtivo para os Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho e revoga atos normativos com matérias pertinentes.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no inciso III, do art. 219, da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988; e o que consta do Processo SEI nº 21000.008591/2021-76, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (quarenta e cinco) dias, o anexo desta Portaria, contendo a proposta de Portaria que estabelece os Padrões de Identidade e Qualidade para vinhos e derivados da uva e do vinho, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A proposta de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>, na seção de consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, por acesso eletrônico: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

Parágrafo único. Para acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, pelo portal eletrônico: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (DIPOV) avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

#### ANEXO I - SUCO DE UVA

##### 1. Definição

1.1. Suco de uva é a bebida não fermentada, obtida do mosto simples, preservado ou concentrado, de uva sã, fresca e madura (art. 5º da Lei nº 7.678, de 1988).

##### 2. Classificação e denominação

2.1. O suco de uva pode ser parcialmente desidratado ou concentrado.

2.1.1 O suco de uva desidratado é o suco de uva no estado sólido, obtido pela desidratação do suco de uva integral, devendo ser denominado suco de uva desidratado.

2.1.2. O suco de uva concentrado é o suco de uva submetido a processo físico para a retirada de água suficiente para elevar em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) o teor de sólidos solúveis presentes no respectivo suco integral, devendo ser denominado suco de uva concentrado.

2.1.3. O suco de uva reconstituído é o suco obtido pela diluição de suco concentrado ou desidratado, até a concentração original do suco integral ou ao teor de sólidos solúveis mínimo estabelecido no padrão de identidade e qualidade do suco de uva integral, devendo ser denominado suco de uva reconstituído.

2.1.4. Pode ser denominado suco de uva aquele obtido através de processo de arraste de vapor desde que a água incorporada no processo de extração seja declarada na lista de ingredientes, sendo vedada a utilização da expressão integral.

2.1.4 À denominação do suco de uva ou suco de uva reconstituído que for adicionado açúcar na quantidade prevista nesta Portaria será acrescentada a expressão "adoçado".

2.1.5. À denominação do suco de uva ou suco de uva reconstituído que for adicionado de dióxido de carbono, no limite de 1,1 (um inteiro e um décimo) até 3 (três) atmosferas, a vinte graus Celsius, devendo ser adicionada a expressão "gaseificado".

2.2. À denominação Suco de Uva podem ser acrescentadas as seguintes designações:

2.2.1 Branco, rosé ou rosado, ou tinto, de acordo com seu método de elaboração; e

2.2.2. O nome da variedade da uva utilizada em sua obtenção, desde que o suco contenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de uvas desta variedade em sua composição.

2.2.3. Integral, exclusivamente para o suco de uva na sua concentração natural, não submetido à concentração ou reconstituição, à adição de açúcares, aromas ou corantes.

2.2.4. Familiar, caseiro ou colonial, quando o suco de uva for produzido por estabelecimento produtor localizado em área rural sob a responsabilidade de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural que atenda ao disposto na Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018.

2.3. A denominação deve obedecer a seguinte ordem "Suco de Uva", seguido das expressões reconstituído ou concentrado, adoçado e gaseificado, quando cabível.

2.3.1. As designações facultativas, previstas no item 2.2, quando cabíveis, devem ser acrescentados à denominação do suco de uva na seguinte ordem: 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

##### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do suco de uva deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. O suco de uva reconstituído deve constar na sua rotulagem a origem do suco utilizado para sua elaboração, se concentrado ou desidratado.

##### 4. Parâmetros analíticos para suco de uva

4.1. Os parâmetros físico-químicos do suco de uva integral, adoçado, reconstituído e gaseificado devem obedecer aos limites fixados na tabela 1 abaixo:

	Mínimo	Máximo
Sólidos solúveis, °Brix, a 20°C.	14,0	-
Sólidos insolúveis, % v/v	-	5,0
Sorbitol endógeno, g/L	-	0,2
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	-
Acidez volátil, mEq/L	-	10
Álcool etílico, % v/v a 20°C	-	0,49
Florizina, mg/L (variedades Bordô, Concord, BRS Carmen, BRS Cora e BRS Rúbea)	-	2
Florizina (demais variedades)	Ausência	
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

4.2. Os parâmetros microbiológicos do suco de uva devem obedecer aos limites fixados em legislação específica da Anvisa.

##### 5. Composição

5.1. O suco de uva deve apresentar as características próprias da uva e não pode conter substâncias estranhas à fruta, excetuadas as previstas na legislação específica.

5.2. Ao suco de uva ou suco de uva reconstituído pode ser adicionado açúcar na quantidade máxima de um décimo em peso, dos açúcares do mosto, desde que o açúcar natural esteja dentro dos limites estabelecidos nos parâmetros analíticos para suco de uva.

5.2.1. Para o adoçamento do suco de uva ou suco de uva reconstituído, é permitida a adição de sacarose, a qual pode ser substituída total ou parcialmente por glicose ou frutose, na forma sólida.

5.2.2. Para o adoçamento de suco de uva reconstituído é admitido o uso de diluições e xaropes dos açúcares previstos no item 5.2.1.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do suco de uva não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxicos em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e



II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

5.4. São ingredientes opcionais para o suco de uva:

5.4.1. vitaminas, fibras e outros nutrientes previstos em legislação específica da Anvisa;

5.4.2. bagas de uva inteiras ou em pedaços;

5.4.3. açúcar (apenas no adoçado);

5.4.4. aditivos de acordo com legislação específica da Anvisa;

5.4.5. dióxido de carbono.

5.5. Podem ser reincorporados ao suco de uva concentrado os componentes naturais aromáticos perdidos durante o processamento por meio de procedimento descrito no Manual de Boas Práticas de Fabricação do estabelecimento.

5.6. É permitida a elaboração de suco misto contendo mais de 50% (v/v) de suco de uva, desde que o mesmo atenda a legislação de bebidas descrita na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e seus regulamentos.

6. Processo Produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia podem ser utilizados de acordo com permitido em legislação específica da Anvisa.

6.2. O suco de uva deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

7. Outras disposições

7.1 É proibido, no suco de uva, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção da bebida calculado em função da proporção de uva utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.2. É proibida a adição de açúcares ao suco de uva concentrado e ao suco de uva desidratado.

7.3. É proibida a adição de aromas sintéticos e corantes ao suco de uva.

### ANEXO III - FERMENTADO DE UVA DESALCOOLIZADO

1. Definição

1.1 Fermentado de uva desalcoolizado é a bebida fermentada não alcoólica obtida pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva desalcoolizado.

2. Classificação e denominação

2.1. O fermentado de uva desalcoolizado pode ser denominado vinho sem álcool ou vinho desalcoolizado.

2.1.1. À denominação do fermentado de uva desalcoolizado podem ser acrescidas:

2.1.1.1. As expressões branco, rosé ou rosado, ou tinto, de acordo com seu método de elaboração; e

2.1.1.2. A variedade da uva utilizada em sua obtenção, desde que o suco contenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de uvas desta variedade em sua composição

2.1.2. O fermentado de uva desalcoolizado adicionado de açúcares deve ter a expressão adoçado adicionada à sua denominação.

2.1.3. O fermentado de uva desalcoolizado adicionado de dióxido de carbono de 1,1 (um inteiro e um décimo) até 3 (três) atmosferas, a vinte graus Celsius, deve ter sua denominação terminada com o termo gaseificado.

2.1.4. Quando o fermentado de uva desalcoolizado se enquadrar nas condições dos itens 2.1.2 e 2.1.3, o termo gaseificado deve ser descrito ao final da denominação.

3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do fermentado de uva desalcoolizado deve atender ao Decreto 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

4. Parâmetros analíticos para fermentado de uva desalcoolizado

4.1. Os parâmetros físico-químicos do fermentado de uva desalcoolizado devem obedecer aos limites fixados abaixo:

	Mínimo	Máximo
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Sulfatos totais, expresso sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, g/L	-	1,0

Cinzas, g/L:	1,5	-
elaborado a partir de uvas tintas	1,0	-
elaborado a partir de uvas brancas ou rosadas		
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
tinto	19,0	-
rosé ou rosado	16,0	-
branco		
Álcool etílico, % v/v a 20 °C	< 0,5	
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

### 5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios para elaboração do fermentado de uva desalcoolizado: uvas do gênero *Vitis spp* ou seu mosto.

5.2. Ingredientes opcionais para elaboração do fermentado de uva desalcoolizado:

5.2.1. para fins de adoçamento: sacarose na forma sólida, mosto simples ou mosto concentrado de uva e mosto de uva concentrado retificado;

5.2.3. aditivos, de acordo com legislação específica da Anvisa para o vinho de mesa.

5.3. O fermentado de uva desalcoolizado deve apresentar as características próprias da uva e não pode conter substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, excetuadas as previstas na legislação específica.

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do fermentado de uva desalcoolizado não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o fermentado de uva desalcoolizado são os previstos em legislação específica da Anvisa para o vinho de mesa.

6.2. O fermentado de uva desalcoolizado deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

### 7. Outras disposições

7.1. É proibida, no fermentado de uva desalcoolizado, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do fermentado de uva desalcoolizado calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas sintéticos e corantes ao fermentado de uva desalcoolizado.

### ANEXO IV - VINHO DE MESA

1. Definição

1.1 Vinho de mesa é o vinho com teor alcoólico de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) a 14% (catorze por cento) em volume, podendo conter até uma atmosfera de pressão a 20 °C (vinte graus Celsius) (art. 9 da Lei nº 7.678, de 1988).

2. Classificação e denominação

2.1. O vinho de mesa é classificado quanto à cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, ou tinto, de acordo com a variedade de uva e as técnicas enológicas utilizadas.

2.2. O vinho de mesa é classificado quanto ao teor de açúcares, podendo ser:

2.2.1. seco, quando o vinho de mesa contiver até quatro gramas de glicose por litro de vinho.

2.2.2. meio seco ou demi-sec, quando o vinho de mesa contiver superior a quatro e até vinte e cinco gramas de glicose por litro de vinho.

2.2.3. suave ou doce, quando o vinho de mesa contiver superior a vinte e cinco gramas de glicose por litro, sendo que para os vinhos de *Vitis vinifera* o limite máximo é de oitenta gramas de glicose por litro de vinho.

2.3. A denominação do vinho de mesa deve ser: "vinho de mesa...", acrescida de suas classificações quanto à cor e ao teor de açúcares, nesta ordem.

2.3.1 É facultativo mencionar a classificação quanto à cor na denominação do vinho de mesa.

2.3.2. É facultativo mencionar a classificação quanto ao teor de açúcar na denominação do vinho de mesa seco.

3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho de mesa deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. A lista de ingredientes no rótulo do vinho de mesa deve informar, em ordem decrescente da quantidade utilizada:

- a) as uvas ou o mosto de uvas, podendo ser indicadas as variedades, conforme definido no Art. 3º, Inc VIII, desta Portaria;
- b) os ingredientes utilizados em caso de adoçamento; e
- c) os aditivos, mencionando a função de cada aditivos, seguida do seu nome ou código INS.

#### 4. Parâmetros analíticos para vinho de mesa

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho de mesa devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	8,6	14,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,0
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
Sulfitos (mg/L, de SO2 total)	-	150
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L:	1,5	-
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado		
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
vinho tinto	16,0	-
vinho branco e rosé ou rosado		
Sódio, mg/L	-	80
Metanol, mg/L	-	400
Tintos	-	300
Branco e rosados		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	
Glicerol exógeno	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho de mesa, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

#### 5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios para elaboração de vinho de mesa: uvas do gênero *Vitis spp* ou seu mosto.

5.2. Ingredientes opcionais para elaboração de vinho de mesa:

5.2.1. sacarose na forma sólida, mosto simples ou mosto concentrado de uva e mosto de uva concentrado retificado para fins de adoçamento;

5.2.2. aditivos, de acordo com legislação específica da Anvisa.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho de mesa devem não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho de mesa são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho de mesa deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibida, no vinho de mesa, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho de mesa calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Aditivos aromatizantes e corantes.

#### ANEXO V - VINHO LEVE

##### 1. Definição

1.1. Vinho leve, conforme o art. 10 da Lei nº 7.678, de 1988, é o vinho com teor alcoólico de 7% (sete por cento) a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) em volume, obtido exclusivamente da fermentação dos açúcares naturais da uva, produzido durante a safra nas zonas de produção, vedada sua elaboração a partir de vinho de mesa.

##### 2. Classificação e denominação

2.1. O vinho leve é classificado quanto à cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, ou tinto, de acordo com a variedade de uva e as técnicas enológicas utilizadas.

2.2. O vinho leve é classificado quanto ao teor de açúcares, podendo ser:

2.2.1. seco, quando o vinho de mesa contiver até quatro gramas de glicose por litro de vinho.

2.2.2. meio seco ou demi-sec, quando o vinho de mesa contiver superior a quatro e até vinte e cinco gramas de glicose por litro de vinho.

2.2.3. suave ou doce, quando o vinho de mesa contiver superior a vinte e cinco gramas de glicose por litro e até oitenta gramas de glicose por litro de vinho.

2.3. A denominação do vinho leve deve ser: "vinho leve...", acrescida de suas classificações quanto à cor e ao teor de açúcares, nesta ordem.

2.3.1. É facultativo mencionar a classificação quanto à cor na denominação do vinho leve.

2.3.2. É facultativo mencionar a classificação quanto ao teor de açúcar na denominação do vinho leve seco.

#### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho leve deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. A lista de ingredientes no rótulo do produto deve informar, em ordem decrescente:

a) as uvas ou o mosto fermentado de uvas, podendo ser indicadas as variedades, conforme definido no Art. 3º, Inc VIII, desta Portaria;

b) os ingredientes utilizados em caso de adoçamento; e

d) os aditivos, mencionando a função de cada aditivos, seguida do seu nome ou código INS.

#### 4. Parâmetros analíticos para vinho leve

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho leve devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	8,5
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Sulfitos (mg/L, de SO2 total)	-	150
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L:	1,5	-
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado		
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
vinho tinto	16,0	-
vinho rosé ou rosado	16,0	-
vinho branco		
Metanol, mg/L:	-	400
vinho tinto	-	300
vinho branco ou rosado		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	
Glicerol exógeno	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho leve, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

#### 5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios para elaboração de vinho de leve: uvas do gênero *Vitis spp* ou seu mosto.

5.2. O vinho leve pode ter como ingrediente opcional:

5.2.1. Para adoçamento:

I - sacarose na forma sólida;

II - mosto simples ou mosto concentrado de uva; e

III - mosto de uva concentrado retificado.

5.2.2. aditivos, de acordo com legislação específica da Anvisa.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho leve não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente. 5.2.3. aditivos, de acordo com legislação específica da Anvisa.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho leve são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho leve deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibida, no vinho leve, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido pela Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho leve calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Aditivos aromatizantes e corantes.

#### ANEXO VI - VINHO FINO

##### 1. Definição

1.1 Vinho fino, conforme o § 2º do art. 9º da Lei nº 7.678, de 1988, é o vinho de teor alcoólico de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) a 14% (catorze por cento) em volume, elaborado mediante processos tecnológicos adequados que assegurem a otimização de suas características sensoriais e exclusivamente de variedades *Vitis vinifera* do grupo Nobres.

##### 2. Classificação e denominação

2.1. O vinho fino deve ser classificado quanto à sua:

2.1.1. Cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, ou tinto, de acordo com a variedade de uva e as técnicas enológicas utilizadas.

2.1.2. Teor de açúcares, sendo:

2.1.2.1. seco, sec ou dry, quando o vinho fino contiver até quatro gramas de glicose por litro de vinho.

2.1.2.2. meio seco, meio doce ou demi-sec, quando o vinho fino contiver superior a quatro e até vinte e cinco gramas de glicose por litro de vinho.

2.1.2.3. suave ou doce, quando o vinho fino contiver superior a vinte e cinco até oitenta gramas de glicose por litro de vinho.

2.2. À denominação do vinho fino devem ser acrescidas, nesta ordem, suas classificações quanto à cor e teor de açúcares.

2.2.1. É facultativo mencionar a classificação quanto à cor na denominação do vinho de fino.

2.2.2. É facultativo mencionar a classificação quanto ao teor de açúcar na denominação do vinho fino seco.

2.3. É opcional a adição da variedade da uva à denominação quando esta representar no mínimo 75% de sua composição.

2.4. Em função de características adicionais, o vinho fino produzido em território nacional pode ser qualificado como:

2.4.1. Reservado: vinho jovem pronto para consumo, com graduação alcoólica mínima de 10 % (v/v).

2.4.2. Reserva:

a) quando o vinho tinto, com graduação alcoólica mínima de 11% (v/v), passar por um período mínimo de envelhecimento de doze meses, sendo facultada a utilização de recipientes de madeira apropriada;

b) quando o vinho branco ou rosado, com graduação alcoólica mínima de 11% (v/v), passar por um período mínimo de envelhecimento de seis meses, sendo facultada a utilização de recipientes de madeira apropriada.

2.4.3. Gran Reserva:

2.4.3.1. quando o vinho tinto, com graduação alcoólica mínima de 11% (v/v), passar por um período mínimo de envelhecimento de dezoito meses, sendo obrigatória a utilização de recipientes de madeira apropriada de no máximo seiscentos litros de capacidade por no mínimo seis meses; e

2.4.3.2. quando o vinho branco ou rosado, com graduação alcoólica mínima de 11% (v/v), passar por um período mínimo de envelhecimento de doze meses, sendo obrigatória a utilização de recipientes de madeira apropriada de no máximo seiscentos litros de capacidade por no mínimo três meses.

2.4.4. É vedado corrigir, por qualquer meio, o teor alcoólico ou glucométrico do mosto utilizado na elaboração dos vinhos classificados de acordo com o item 2.5.

2.4.5. Para os vinhos classificados de acordo como Reserva ou Gran Reserva, quando se tratar de cortes de vinhos de diferentes safras, todos os seus componentes devem respeitar os tempos mínimos de envelhecimento estabelecidos para a qualificação pretendida.

2.4.6. O estabelecimento nacional que optar pela qualificação deste produto deve manter atualizados e à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os seus registros de produção, movimentação e estoque.

##### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho fino deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. A lista de ingredientes no rótulo do vinho fino deve informar, em ordem decrescente da quantidade utilizada:

a) as uvas ou o mosto de uvas, podendo ser indicadas as variedades, conforme definido no Art. 3º, Inc VIII, desta Portaria;

b) os ingredientes utilizados em caso de adoçamento; e

c) os aditivos, mencionando a função de cada aditivo, seguida do seu nome ou código INS.

##### 4. Parâmetros analíticos para vinho fino

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho fino devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	8,6	14,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,0
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5

Sulfitos (mg/L, de SO <sub>2</sub> total)	-	150
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L:	1,5	-
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado		
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
vinho tinto	16,0	-
vinho branco e rosé ou rosado		
Sódio, mg/L	-	80
Diglicosídeo de malvidina, mg/L (apenas vinho tinto)	-	15
Metanol, mg/L	-	400
Tintos	-	300
Branco e rosados		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	
Glicerol exógeno	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho fino, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

##### 5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios para elaboração de vinho fino: uvas do gênero *Vitis spp* ou seu mosto.

5.2. O vinho fino pode ter como ingrediente opcional:

5.2.1. para adoçamento:

I - sacarose na forma sólida;

II - mosto simples ou mosto concentrado de uva; e

III - mosto de uva concentrado retificado.

5.2.2. aditivos, de acordo com legislação específica da Anvisa.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho fino não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

##### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho fino são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho fino deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observância às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

##### 7. Outras disposições

7.1. É proibida, no vinho fino, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção da polpa de uva calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas sintéticos e corantes.

7.2. Para fins deste padrão de identidade e qualidade, todas as variedades de uvas *Vitis vinifera* atualmente em uso no território brasileiro são consideradas do grupo Nobres. .... de variedades *Vitis vinifera* com exceção de *Criolla Grande* e *Cereja*,

#### ANEXO VII - VINHO NOBRE

##### 1. Definição

1.1 Vinho nobre é o vinho elaborado no território nacional exclusivamente a partir de uvas da espécie *Vitis vinifera* que apresentar teor alcoólico de 14,1% (quatorze e um décimo por cento) a 16% (dezesseis por cento), em volume, elaborado mediante processos tecnológicos adequados.

##### 2. Classificação e denominação

2.2. O vinho nobre deve ser classificado quanto à sua:

2.2.1. Cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, ou tinto.

2.2.2. Teor de açúcares, sendo:

2.2.2.1. seco, sec ou dry, quando o vinho fino contiver até quatro gramas de glicose por litro de vinho.

2.2.2.2. meio seco, meio doce ou demi-sec, quando o vinho fino contiver superior a quatro e até vinte e cinco gramas de glicose por litro de vinho.

2.2.2.3. suave ou doce, quando o vinho fino contiver superior a vinte e cinco até oitenta gramas de glicose por litro de vinho.

2.3. À denominação do vinho nobre devem ser acrescidas, nesta ordem, suas classificações quanto à cor e teor de açúcares.



2.3.1 É facultativo mencionar a classificação quanto à cor na denominação do vinho nobre.

2.3.2. É facultativo mencionar a classificação quanto ao teor de açúcar na denominação do vinho nobre seco.

2.4. É facultativo incluir o nome da variedade da uva à denominação quando a mesma representar no mínimo 75% da composição do vinho.

2.5. Em função de características adicionais, o vinho nobre produzido em território nacional pode ser qualificado como:

2.5.1 Reservado: vinho nobre jovem pronto para consumo.

2.5.2 Reserva:

2.5.2.1. quando o vinho nobre tinto, passar por um período mínimo de envelhecimento de doze meses, sendo facultada a utilização de recipientes de madeira apropriada;

2.5.2.2. quando o vinho nobre branco ou rosado, passar por um período mínimo de envelhecimento de seis meses, sendo facultada a utilização de recipientes de madeira apropriada.

2.5.3. Gran Reserva:

2.5.3.1. quando o vinho tinto, passar por um período mínimo de envelhecimento de dezoito meses, sendo obrigatória a utilização de recipientes de madeira apropriada de no máximo seiscentos litros de capacidade por no mínimo seis meses; e

2.5.3.2. quando o vinho branco ou rosado, passar por um período mínimo de envelhecimento de doze meses, sendo obrigatória a utilização de recipientes de madeira apropriada de no máximo seiscentos litros de capacidade por no mínimo três meses.

2.5.4. Para os vinhos classificados de acordo como Reserva ou Gran Reserva, quando se tratar de cortes de vinhos de diferentes safras, todos os seus componentes devem respeitar os tempos mínimos de envelhecimento estabelecidos para a qualificação pretendida.

2.5.5. O estabelecimento nacional que optar pela qualificação deste produto deve manter atualizados e à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os seus registros de produção, movimentação e estoque.

### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho nobre deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. A lista de ingredientes no rótulo do vinho nobre deve informar, em ordem decrescente da quantidade utilizada:

- a) as uvas ou o mosto de uvas, podendo ser indicadas as variedades, conforme definido no Art. 3º, Inc VIII, desta Portaria;
- b) os ingredientes utilizados em caso de adoçamento; e
- c) os aditivos, mencionando a função de cada aditivo, seguida do seu nome ou código INS.

### 4. Parâmetros analíticos para vinho nobre

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho nobre devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	14,1	16,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,0
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
Sulfitos (mg/L, de SO <sub>2</sub> total)	-	150
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L:	1,5	-
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado	-	-
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
vinho tinto	16,0	-
vinho branco e rosé ou rosado	-	-
Sódio, mg/L	-	80
Diglicosídeo de malvidina, mg/L (apenas vinho tinto)	-	15
Metanol, mg/L	-	400
Tintos	-	300
Branco e rosados	-	-
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	
Glicerol exógeno	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho nobre, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

### 5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios para elaboração de vinho fino: uvas do gênero *Vitis spp* ou seu mosto.

5.2. O vinho de nobre pode ter como ingrediente opcional:

5.2.1. nobr para adoçamento:

I - sacarose na forma sólida;

II - mosto simples ou mosto concentrado de uva; e

III - mosto de uva concentrado retificado.

5.2.2. aditivos, de acordo com legislação específica da Anvisa.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho fino são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho fino deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observância às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

### 7. Outras disposições

7.1. É proibida, no vinho nobre, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho nobre calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas sintéticos e corantes.

## ANEXO VIII - VINHO ESPUMANTE OU ESPUMANTE NATURAL

### 1. Definição

1.1 Vinho espumante ou espumante natural, conforme o art. 11 da Lei 7678, de 1988, é o vinho cujo anidrido carbônico provém exclusivamente de uma segunda fermentação alcoólica do vinho em garrafas (método Champenoise/tradicional) ou em grandes recipientes (método Chaussepied/Charmad), com uma pressão mínima de 4 (quatro) atmosferas a 20°C (vinte graus Celsius) e com teor alcoólico de 10% (dez por cento) a 13% (treze por cento) em volume.

### 2. Classificação e denominação

2.1. O uso da denominação Champagne ou Champanha pode substituir a denominação vinho espumante para os detentores legais de direito de uso da mesma, conforme legislação específica.

2.2. O vinho espumante ou espumante natural deve quanto à sua:

2.2.1. Cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, ou tinto.

2.2.2. Teor de açúcares, sendo:

- a) brut nature, quando contiver até três gramas de açúcar por litro;
- b) extra brut, quando contiver superior a três e até oito gramas de açúcar por litro;
- c) brut, quando contiver superior a oito e até doze gramas de açúcar por litro;
- d) extra seco, quando contiver superior a doze e até dezessete gramas de açúcar por litro;
- e) seco, quando contiver superior a dezessete e até trinta e dois gramas de açúcar por litro;
- f) meio seco, quando contiver superior a trinta e dois e até cinquenta gramas de açúcar por litro; ou
- g) doce, quando contiver superior a cinquenta gramas de açúcar por litro.

2.2. À denominação do vinho espumante ou espumante natural devem ser acrescidas, nesta ordem, suas classificações quanto à cor e teor de açúcares.

### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho espumante ou espumante natural deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. A lista de ingredientes no rótulo do vinho espumante ou espumante natural deve informar, em ordem decrescente da quantidade utilizada:

- a) as uvas ou o mosto de uvas, podendo ser indicadas as variedades, conforme definido no Art. 3º, Inc VIII, desta Portaria;
- b) os ingredientes utilizados em caso de adoçamento; e
- c) os aditivos, mencionando a função de cada aditivo, seguida do seu nome ou código INS.



**4. Parâmetros analíticos para vinho espumante ou espumante natural**

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho espumante ou espumante natural devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Gradação alcoólica, % v/v a 20°C	10,0	13,0
Pressão, atm a 20°C	4,0	-
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
- para vinhos que passaram por, no mínimo 2 anos de envelhecimento	-	1,5
Sulfitos (mg/L, de SO <sub>2</sub> total)	-	200
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L	1,0	-
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
vinho tinto	15,0	-
vinho branco e rosé ou rosado	-	-
Metanol, mg/L:	-	400
vinho tinto	-	300
vinho branco ou rosado	-	-
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	
Glicerol exógeno	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho espumante ou espumante natural, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

**5. Composição**

5.1. Os vinhos considerados base para a elaboração de vinho espumante ou espumante natural devem obedecer às características e Padrões de Identidade e Qualidade, previstos para o vinho de mesa.

5.2. O vinho espumante ou espumante natural pode ter como ingrediente opcional, para adoçamento:

- I - sacarose na forma sólida;
- II - mosto simples ou mosto concentrado de uva; e
- III - mosto de uva concentrado retificado.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho espumante ou espumante natural não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho espumante ou espumante natural são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho fino deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras disposições**

7.1. É proibida, no vinho espumante ou espumante natural, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho espumante ou espumante natural calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas sintéticos e corantes.

**ANEXO IX - VINHO MOSCATEL ESPUMANTE****1. Definição**

1.1 Vinho moscato espumante ou moscatel espumante, conforme o art. 12 da Lei 7678, de 1988, é o vinho cujo anidrido carbônico provém da fermentação em recipiente fechado, de mosto ou de mosto conservado de uva moscatel, com uma pressão mínima de 4 (quatro) atmosferas a 20°C (vinte graus Celsius), e com um teor alcoólico de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) em volume, e no mínimo 20 (vinte) gramas de açúcar remanescente.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O vinho moscato espumante ou moscatel espumante deve ser classificado quanto à sua cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, de acordo com a cor da uva e as técnicas enológicas utilizadas em sua elaboração.

**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem do vinho moscatel espumante deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. A lista de ingredientes no rótulo do vinho moscatel espumante deve informar, em ordem decrescente da quantidade utilizada:

- a) as uvas ou o mosto de uvas, podendo ser indicadas as variedades, conforme definido no Art. 3º, Inc VIII, desta Portaria;
- b) os ingredientes utilizados em caso de adoçamento; e
- c) os aditivos, mencionando a função de cada aditivo, seguida do seu nome ou código INS.

**4. Parâmetros analíticos para vinho moscato espumante ou moscatel espumante**

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho moscato espumante ou moscatel espumante devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Gradação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	10,0
Pressão atm, a 20°C	4,0	-
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Sulfitos (mg/L, de SO <sub>2</sub> total)	-	200
Açúcares, em glicose, g/L	20,0	-
Cinzas, g/L	1,0	-
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Extrato seco reduzido, g/L	19,0	-
vinho rosé ou rosado	16,0	-
vinho branco	-	-
Metanol, mg/L	-	300
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	
Glicerol exógeno	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho moscato espumante ou moscatel espumante, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

**5. Composição**

5.1. Os vinhos considerados base para a elaboração de vinho moscato espumante ou moscatel espumante devem obedecer às características e Padrões de Identidade e Qualidade, previstos para o vinho de mesa.

5.2. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho moscato espumante ou moscatel espumante não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho moscato espumante ou moscatel espumante são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho moscato espumante ou moscatel espumante deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras disposições**

7.1. É proibido no vinho moscato espumante ou moscatel espumante, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho moscato espumante ou moscatel espumante calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas sintéticos e corantes.

**ANEXO X - VINHO FRISANTE****1. Definição**

1.1 Vinho frisante, conforme o § 1 do art. 9 da Lei 7678, de 1988, é o vinho com teor alcoólico de 7% (sete por cento) a 14% (catorze por cento) em volume, e uma pressão mínima de 1,1 (um inteiro e um décimo) a 2,0 (dois inteiros) atmosferas a 20°C (vinte graus Celsius), natural ou gaseificado.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O vinho frisante cujo dióxido de carbono é proveniente de fermentação pode ser designado vinho frisante natural.

2.2. O vinho frisante que tiver sido adicionado de dióxido de carbono deve ser denominado vinho frisante gaseificado.

2.3. O vinho frisante deve ser classificado quanto à sua:

2.3.1. Cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, de acordo com a cor da uva e as técnicas enológicas utilizadas em sua elaboração.

2.3.2. Ao teor de açúcares totais, expresso em gramas de glicose por litro, sendo:

2.3.2.1. seco, quando contiver até quatro gramas de glicose por litro;

2.3.2.2. **demi-sec** ou meio-seco, quando contiver superior a quatro e até vinte e cinco gramas de glicose por litro; ou

2.3.2.3. suave ou doce, quando contiver superior a vinte e cinco e até oitenta gramas de glicose por litro.

2.4. À denominação do vinho frisanter devem ser acrescidas, nesta ordem, suas classificações quanto à cor e teor de açúcares.

2.5. É opcional a adição da variedade da uva à denominação quando esta representar no mínimo 75% de sua composição.

2.6. Quando aplicável, o termo gaseificado deve ser adicionado ao final da denominação.

### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho frisanter deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. A lista de ingredientes no rótulo do vinho frisanter deve informar, em ordem decrescente da quantidade utilizada:

a) as uvas ou o mosto de uvas, podendo ser indicadas as variedades, conforme definido no Art. 3º, Inc VIII, desta Portaria;

b) os ingredientes utilizados em caso de adoçamento; e

c) os aditivos, mencionando a função de cada aditivo, seguida do seu nome ou código INS.

### 4. Parâmetros analíticos para vinho frisanter

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho frisanter devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	14,0
Pressão atm, a 20°C	1,1	2,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,0
Sulfitos (mg/L, de SO2 total)	-	200
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L:	1,5	-
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado		
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
vinho tinto	19,0	-
vinho rosé ou rosado	16,0	-
vinho branco		
Álcool metílico, mg/L:	-	400
vinho tinto	-	300
vinho branco ou rosado		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	
Glicerol exógeno	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho frisanter, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

### 5. Composição

5.1. O vinho frisanter pode ser elaborado a partir:

5.1.1. da fermentação alcoólica do mosto simples de uva;

5.1.2. de vinho de mesa ou vinho fino;

5.1.3. de vinho leve; ou

5.1.4 da mistura de dois ou mais ingredientes previstos nos itens 5.1.1 a 5.1.3.

5.2. Os ingredientes opcionais permitidos para o vinho frisanter são os mesmos admitidos para o vinho que lhe deu origem, sendo permitida também a utilização de dióxido de carbono;

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho frisanter não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho frisanter são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho frisanter deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observância às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

### 7. Outras disposições

7.1. É proibido no vinho frisanter, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho frisanter calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas sintéticos e corantes ao vinho frisanter.

### ANEXO XI - VINHO GASEIFICADO

#### 1. Definição

1.1 Vinho gaseificado, conforme o art. 13 da Lei 7678, de 1988, é o vinho resultante da introdução de anidrido carbônico puro, por qualquer processo, devendo apresentar um teor alcoólico de 7% (sete por cento) a 14% (catorze por cento) em volume, e uma pressão mínima de 2,1 (dois inteiros e um décimo) a 3,9 (três inteiros e nove décimos) atmosferas a 20°C (vinte graus Celsius).

#### 2. Classificação e denominação

2.1. O vinho gaseificado deve ser classificado quanto à sua:

2.1.1. Cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, de acordo com a cor da uva e as técnicas enológicas utilizadas em sua elaboração.

2.1.2. Teor de açúcares totais, expresso em gramas de glicose por litro, sendo:

2.1.2.1. seco, quando contiver até vinte gramas de glicose por litro;

2.1.2.2. meio-seco ou meio-doce, quando contiver superior a vinte e até sessenta gramas de glicose por litro; ou

2.1.2.3. doce, quando contiver superior a sessenta gramas de glicose por litro.

2.2. À denominação do vinho gaseificado devem ser acrescidas, nesta ordem, suas classificações quanto à cor e teor de açúcares.

2.3. É opcional a adição da variedade da uva à denominação quando esta representar no mínimo 75% de sua composição.

#### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho gaseificado deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. A lista de ingredientes no rótulo do vinho gaseificado deve informar, em ordem decrescente da quantidade utilizada:

a) as uvas ou o mosto de uvas, podendo ser indicadas as variedades, conforme definido no Art. 3º, Inc VIII, desta Portaria;

b) os ingredientes utilizados em caso de adoçamento; e

c) os aditivos, mencionando a função de cada aditivo, seguida do seu nome ou código INS.

#### 4. Parâmetros analíticos para vinho gaseificado

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho frisanter devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	14,0
Pressão, atm a 20°C	2,1	3,9
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Sulfitos (mg/L, de SO2 total)	-	200
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L:	1,5	-
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado		
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
vinho tinto	19,0	-
vinho rosé ou rosado	16,0	-
vinho branco		
Metanol, mg/L:	-	400
vinho tinto	-	300
vinho branco ou rosado		
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	
Glicerol exógeno	Ausência	



4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho gaseificado, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

#### 5. Composição

5.1. O vinho gaseificado pode ser elaborado a partir:

5.1.1. da fermentação alcoólica do mosto simples de uva;

5.1.2. de vinho de mesa ou vinho fino;

5.1.3. de vinho leve; ou

5.1.4 da mistura de dois ou mais ingredientes previstos nos itens 5.1.1 a 5.1.3.

5.2. Os ingredientes opcionais permitidos para o vinho gaseificado são os mesmos admitidos para o vinho que lhe deu origem, sendo obrigatória a adição de dióxido de carbono;

5.2. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho gaseificado não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho gaseificado são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho gaseificado deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibido no vinho gaseificado, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho frizado calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas sintéticos e corantes ao vinho gaseificado.

### ANEXO XII - VINHO LICOROSO

#### 1. Definição

1.1 Vinho licoroso, conforme o art. 14 da Lei 7678, de 1988, é o vinho com teor alcoólico ou adquirido de 14% (catorze por cento) a 18% (dezoito por cento) em volume.

#### 2. Classificação e denominação

2.1. O vinho licoroso deve ser classificado quanto à sua:

2.1.1. Cor, podendo ser branco, rosé ou rosado, de acordo com a cor da uva e as técnicas enológicas utilizadas em sua elaboração.

2.1.2. Teor de açúcares totais, expresso em gramas de glicose por litro, sendo:

2.1.2.1. seco, quando contiver até vinte gramas de glicose por litro; ou

2.1.2.2. doce, quando contiver superior a vinte gramas de glicose por litro.

2.2. À denominação do vinho licoroso devem ser acrescidas, nesta ordem, suas classificações quanto à cor e teor de açúcares.

2.3. É opcional a adição da variedade da uva à denominação quando esta representar no mínimo 75% de sua composição.

#### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho licoroso deve atender ao Decreto 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

#### 4. Parâmetros analíticos para vinho licoroso

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho licoroso devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Gradação alcoólica, % v/v a 20°C	14,0	18,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L:	1,5	-
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado	-	-

Extrato seco reduzido, g/L:	15,0	-
vinho tinto	13,0	-
vinho branco ou rosado	-	400
Metanol, mg/L:	-	300
vinho tinto	-	300
vinho branco ou rosado	-	-
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho licoroso, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

#### 5. Composição

5.1. O vinho licoroso pode ser elaborado a partir:

5.1.1. da fermentação alcoólica do mosto simples de uva;

5.1.2. de vinho de mesa, vinho nobre ou vinho fino; ou

5.1.3. da mistura dos ingredientes previstos nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2. Os ingredientes opcionais permitidos para o vinho licoroso são:

5.2.1. álcool etílico potável de origem agrícola;

5.2.2. mosto concentrado para adoçamento;

5.2.3. mistela simples;

5.2.4. corante caramelo;

5.2.5. caramelo de uva; e

5.2.4. açúcares, sendo permitida a adição de sacarose, a qual pode ser substituída total ou parcialmente por glicose ou frutose, na forma sólida.

5.2. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho licoroso não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho licoroso são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho licoroso deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibido no vinho licoroso, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho licoroso calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas ao vinho licoroso.

### ANEXO XIII - VINHO COMPOSTO

#### 1. Definição

1.1 Vinho composto, conforme o art. 15 da Lei 7678, de 1988, é a bebida com teor alcoólico de 14% (quatorze por cento) a 20% (vinte por cento) em volume, elaborado pela adição ao vinho de mesa de macerados ou concentrados de plantas amargas ou aromáticas ou de substâncias de origem animal ou mineral, em conjunto ou separadamente, sendo permitido na sua elaboração o uso de álcool etílico potável de origem agrícola, de açúcar, de caramelo e de mistela simples.

#### 2. Classificação e denominação

2.1. O vinho composto deve ser denominado vinho composto, adicionado de sua classificação em conformidade com o § 2 do art. 15 da Lei 7678, de 1988, sendo:

2.1.1. vermute, o que contiver losna (*Artemisia absinthium*, L) predominante entre os seus constituintes aromáticos;

2.1.2. quinado, o que contiver quina (*Cinchona* e seus híbridos);

2.1.3. gemado, o que contiver gema de ovo;

2.1.4. vinho composto com jurubeba;

2.1.5. vinho composto com ferroquina; e

2.1.6. outros vinhos compostos, para os quais a denominação vinho composto não deve ser acrescida de mais nenhum termo.

#### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinho composto deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para vinho composto**

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinho composto devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Gradação alcoólica, % v/v a 20°C	14,0	20,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Cinzas, g/L	1,5	-
Extrato seco reduzido, g/L	13,0	-
vinho tinto	10,0	-
vinho branco ou rosé ou rosado	-	-
Metanol, mg/L	-	300
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção das leveduras de fermentação no vinho composto, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

**5. Composição**

5.1. O vinho composto deve conter no mínimo 70% (setenta por cento) de vinho de mesa, adicionado de:

5.1.1. macerados ou concentrados de plantas amargas ou aromáticas;

5.1.2. substâncias de origem animal;

5.1.3. substâncias de origem mineral; ou

5.1.4. da mistura de dois ou mais ingredientes previstos nos itens 5.1.1 a 5.1.3.

5.2. Os ingredientes opcionais permitidos para o vinho licoroso são:

5.2.1. álcool etílico potável de origem agrícola dentro do limite de no máximo, 60% (sessenta por cento) do teor alcoólico final do vinho composto, expresso em álcool anidro, respeitada a composição mínima de 70% de vinho no produto final;

5.3. O teor de tuiona e de quinina do vinho composto vermute e quinado, respectivamente, deve atender ao limite previsto em legislação específica da Anvisa.

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinho licoroso não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinho composto são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinho composto deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras disposições**

7.1. É proibida no vinho composto, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho composto calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas sintéticos.

**ANEXO XIV - FILTRADO DOCE****1. Definição**

1.1 Filtrado doce, conforme o art. 6 da Lei 7678, de 1988, é a bebida de gradação alcoólica de até 5º G.L. (cinco graus Gay Lussac), proveniente de mosto de uva, parcialmente fermentado ou não, podendo ser adicionado de vinho de mesa e, opcionalmente, ser gaseificado até 3 (três) atmosferas.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O produto definido no tem 1.1 deve ser denominado filtrado doce, seguido de sua a classificação por cor, podendo ser tinto, rose ou rosado e branco, de acordo com a variedade da uva e técnicas enológicas utilizadas.

2.2. Deve ser denominado filtrado doce gaseificado, o filtrado doce que for adicionado de dióxido de carbono, de 1,1 (um inteiro e um décimo) até 3 (três) atmosferas, a vinte graus Celsius.

2.2.1. O termo gaseificado deve estar descrito na denominação imediatamente após a classificação de cor.

**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem do filtrado doce deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para filtrado doce**

4.1. Os parâmetros físico-químicos do filtrado doce devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Gradação alcoólica, % v/v a 20°C	0,5	5,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Açúcares totais, g/L	60	100
Cinzas, g/L:	1,5	-
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado	-	-
Extrato seco reduzido, g/L	21,0	-
tinto	19,0	-
rosé ou rosado	16,0	-
branco	-	-
Metanol, mg/L:	-	400
vinho tinto	-	300
vinho branco ou rosado	-	-
Corante artificial	Ausência	
Edulcorante	Ausência	

**5. Composição**

5.1. O filtrado doce deve ser elaborado a partir:

5.1.1. do mosto simples de uva, parcialmente fermentado ou não;

5.1.1. mosto de uva preservado, parcialmente fermentado ou não; e

5.1.2. mosto de uva concentrado, parcialmente fermentado ou não.

5.2. O filtrado doce pode ter como ingrediente opcional:

5.2.1. vinho de mesa ou vinho fino;

5.2.2. dióxido de carbono, em até 3 (três) atmosferas, a 20 °C (vinte graus Celsius).

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do filtrado doce não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o filtrado doce são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O filtrado doce deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras disposições**

7.1. É proibida no filtrado doce, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do vinho composto calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de açúcares, aromas sintéticos e corantes.

**ANEXO XV - JEROPIGA****1. Definição**

1.1 Jeropiga, conforme o art. 16 da Lei 7678, de 1988, é a bebida elaborada com mosto de uva, parcialmente fermentado, adicionado de álcool etílico potável, com gradação máxima de 18º G.L. (dezoito graus Gay Lussac) e teor mínimo de açúcar de 7 (sete) gramas por 100 (cem) mililitros do produto.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado jeropiga.



**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem do filtrado doce deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para jeropiga**

4.1. Os parâmetros físico-químicos da jeropiga devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	0,5	18,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Açúcares totais em glicose, g/L	70	-
Cinzas, g/L:	1,5	-
elaborada com vinho tinto	1,0	-
elaborada com vinho branco ou rosado	-	400
Metanol, mg/L:	-	300
vinho tinto	-	300
vinho branco ou rosado	-	-
Extrato seco reduzido, g/L	17,0	-
tinto	15,0	-
rosé ou rosado	13,0	-
branco	-	-
Corante artificial	-	Ausência
Edulcorante	-	Ausência

**5. Composição**

5.1. A jeropiga deve ser elaborada a partir de:

- 5.1.1. do mosto simples de uva parcialmente fermentado; e  
5.1.2. álcool etílico potável de origem agrícola;

5.2. A jeropiga pode ter como ingrediente opcional sacarose na forma sólida.

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração da jeropiga não devem apresentar:

I - contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para a jeropiga são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. A jeropiga deve ser obtida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras disposições**

7.1. É proibida na jeropiga, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção da jeropiga calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição aromas sintéticos e corantes.

**ANEXO XVI - MISTELA****1. Definição**

1.1. Mistela, conforme o art. 7 da Lei n. 7678, de 1988, é o mosto simples não fermentado e adicionado de álcool etílico potável até o limite máximo de 18º G.L. (dezoito graus Gay Lussac) e com teor de açúcar não inferior a 10 (dez) gramas por 100 (cem) mililitros, vedada a adição de sacarose ou outro adoçante.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado mistela.

**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem da mistela deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para mistela**

4.1. Os parâmetros físico-químicos da mistela devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	0,5	18,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Açúcares totais, em glicose, g/L	100	-
Cinzas, g/L:	1,1	-
elaborada com mosto tinto	1,0	-
elaborada com mosto branco ou rosado	-	360
Metanol, mg/L:	-	270
elaborada com mosto tinto	-	270
elaborada com mosto branco ou rosado	-	-
Extrato seco reduzido, g/L	17,0	-
tinta	15,0	-
rosée ou rosada	13,0	-
branca	-	-
Edulcorante	-	Ausência
Corante	-	Ausência

**5. Composição**

5.1. A mistela deve elaborada a partir de:

- 5.1.1. do mosto simples de uva não fermentado; e  
5.1.2. álcool etílico potável de origem agrícola;

5.2. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração da mistela não devem apresentar:

5.2.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.2.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para a mistela são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. A mistela deve ser obtida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras disposições**

7.1. É proibida na mistela, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção da mistela calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de açúcares, aromas e corantes.

**ANEXO XVII - MISTELA COMPOSTA****1. Definição**

1.1. Mistela composta, conforme o parágrafo único do art. 7 da Lei n. 7678, de 1988, é o produto com graduação alcoólica de 15º a 20º G.L. (quinze a vinte graus Gay Lussac) que contiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de mistela, e de 15% (quinze por cento) de vinhos de mesa adicionado de substâncias amargas e/ou aromáticas.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado mistela composta.

**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem da mistela composta ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para mistela composta**

4.1. Os parâmetros físico-químicos da mistela composta devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	15,0	20,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Ácido cítrico, g/L	-	1,0
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Açúcares totais, em glicose, g/L	70	-
Cinzas, g/L:	1,1	-
elaborada com mosto tinto	1,0	-
elaborada com mosto branco ou rosado	-	-

Metanol, mg/L:	-	360
elaborada com mosto tinto	-	270
elaborada com mosto branco ou rosado		
Extrato seco reduzido, g/L	15,0	-
tinta	14,0	-
rosée ou rosada	12,0	-
branca		
Edulcorante	Ausência	
Corante	Ausência	

### 5. Composição

5.1. A mistela composta deve ser elaborada a partir de:

5.1.1. mistela, na proporção mínima de 70%;

5.1.2. vinho de mesa, na proporção mínima de 15%; e

5.1.3. substâncias amargas ou aromáticas de origem vegetal aprovadas para consumo humano por legislação específica da Anvisa.

5.2. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração da mistela composta não devem apresentar:

5.2.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.2.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para a mistela composta são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. A mistela composta deve ser obtida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

### 7. Outras disposições

7.1. É proibido na mistela composta, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção da mistela composta calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de açúcares e corantes.

### ANEXO XVIII - CONHAQUE

#### 1. Definição

1.1. Conhaque, conforme o art. 18 da Lei n. 7678, de 1988, é a bebida com teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinquenta e quatro por cento) em volume, obtido de destilados simples de vinho e/ou aguardente de vinho, envelhecidos ou não.

#### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado conhaque.

#### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do conhaque deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

#### 4. Parâmetros analíticos para conhaque

4.1. Os parâmetros físico-químicos do conhaque devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Gradação alcoólica, % v/v a 20°C	36,0	54,0
Açúcares totais, glicose, g/L	-	6
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	250
Ésteres, em acetato de etila, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	3	40
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Alcoóis superiores, mg/100 ml de álcool anidro	150	1.000
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1.500
Metanol, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Edulcorante	Ausência	

### 5. Composição

5.1. O conhaque deve ser elaborado a partir de:

5.1.1. destilado alcoólico simples de vinho;

5.1.2. aguardente de vinho; ou

5.1.3. a mistura dos componentes dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2. O conhaque pode ter como ingrediente opcional:

5.2.1. água, para padronização de sua graduação alcoólica;

5.2.2. açúcar, na quantidade máxima de seis gramas por litro; e

5.2.3. caramelo, para padronização da cor no conhaque submetido ao processo de envelhecimento.

5.3. É permitido o corte entre diferentes lotes de conhaque na proporção necessária para conduzir os parâmetros analíticos aos limites estabelecidos, desde que a rastreabilidade da operação seja mantida.

5.4. A destilação deve ser efetuada de forma que o conhaque tenha o aroma e o sabor dos elementos naturais voláteis contidos no mosto fermentado, derivados exclusivamente do processo fermentativo ou formados durante a destilação.

5.4.1. A obtenção do destilado alcoólico simples de vinho e da aguardente de vinho usados como ingrediente do conhaque deve ser realizada exclusivamente pela destilação de vinho ou de vinho fortificado com adição de destilado de vinho ou pela redistilação de um destilado de vinho de forma que o produto retenha o sabor e o aroma de suas matérias-primas.

5.5. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do conhaque não devem apresentar:

5.5.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.5.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o conhaque são descritos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O conhaque deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

### 7. Outras disposições

7.1. É proibida, no conhaque, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado para a uva na produção do conhaque;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

### ANEXO XIX - BRANDY OU CONHAQUE FINO

#### 1. Definição

1.1. Brandy ou conhaque fino, conforme o art. 19 da Lei n. 7678, de 1988, é a bebida com teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinquenta e quatro por cento) em volume, obtida de destilado alcoólico simples de vinho e/ou aguardente de vinho, envelhecidos em tonéis de carvalho, ou de outra madeira de características semelhantes, reconhecida pelo órgão competente, de capacidade máxima de 600 (seiscentos) litros, por um período não inferior a de 6 (seis) meses.

#### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no tem 1.1 deve ser denominado brandy ou conhaque fino.

#### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do brandy ou conhaque fino deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

#### 4. Parâmetros analíticos para brandy ou conhaque fino

4.1. Os parâmetros físico-químicos do brandy ou conhaque fino devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Gradação alcoólica, % v/v a 20°C	36,0	54,0
Açúcares totais, glicose, g/L	-	6
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	250
Ésteres, em acetato de etila, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	3	40
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Alcoóis superiores, mg/100 ml de álcool anidro	150	1.000
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1.500
Metanol, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Edulcorante	Ausência	

### 5. Composição

5.1. O brandy ou conhaque fino deve ser elaborado a partir de:

5.1.1. destilado alcoólico simples de vinho;

5.1.2. aguardente de vinho; ou



5.1.3. a mistura dos componentes dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.1.4. Os componentes acima citados devem ser envelhecidos pelo período mínimo de seis meses em recipiente de madeira de carvalho (*Quercus spp.*), ou de outra madeira com características semelhantes, com capacidade máxima de seiscentos litros.

5.2. O brandy ou conhaque fino pode ter como ingrediente opcional:

5.2.1. água, para padronização de sua graduação alcoólica;

5.2.2. açúcar, na quantidade máxima de seis gramas por litro; e

5.2.3. caramelo, para padronização da cor no conhaque submetido ao processo de envelhecimento.

5.3. É permitido o corte entre diferentes lotes de conhaque na proporção necessária para conduzir os parâmetros analíticos aos limites estabelecidos, desde que a rastreabilidade da operação seja mantida.

5.4. A obtenção do destilado alcoólico simples de vinho e da aguardente de vinho usados como ingrediente do brandy ou conhaque fino deve ser realizada exclusivamente pela destilação de vinho ou de vinho fortificado com adição de destilado de vinho ou pela redistilação de um destilado de vinho de forma que o produto retenha o sabor e o aroma de suas matérias-primas.

5.5. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do brandy ou conhaque fino não devem apresentar:

5.5.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.5.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o brandy ou conhaque fino são descritos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O brandy ou conhaque fino deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibida no brandy ou conhaque fino, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado para uva.

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

#### ANEXO XX - BAGACEIRA, GRAPPA OU GRASPA

##### 1. Definição

1.1. Bagaceira, grappa ou graspa, conforme o art. 20 da Lei n. 7678, de 1988, é a bebida com teor alcoólico de 35% (trinta e cinco por cento) a 54% (cinquenta e quatro por cento) em volume, a 20°C (vinte graus Celsius), obtida a partir de destilados alcoólicos simples de bagaço de uva, com ou sem borras de vinhos, podendo ser retificada parcial ou seletivamente. É admitido o corte com álcool etílico potável da mesma origem para regular o conteúdo de congêneres.

##### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado bagaceira, grappa ou graspa.

2.2. A bagaceira, grappa ou graspa que tiver adição de açúcar deve ter o termo adozado adicionado à sua denominação

##### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem da bagaceira, grappa ou graspa deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

##### 4. Parâmetros analíticos para bagaceira, grappa ou graspa.

4.1. Os parâmetros físico-químicos da bagaceira, grappa ou graspa devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	35,0	54,0
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Metanol, mg/100 ml de álcool anidro	-	750
Açúcares totais, glicose, g/L	-	30
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100ml de álcool anidro	150	600
Edulcorante	Ausência	

##### 5. Composição

5.1. A bagaceira, grappa ou graspa deve ser elaborada a partir de destilado alcoólico simples de bagaço de uva.

5.2. A bagaceira, grappa ou graspa pode ser opcionalmente adicionada de:

5.2.1. borra de vinho em conjunto com o bagaço na proporção máxima de um quarto do total do conteúdo alcoólico da bagaceira;

5.2.2. água;

5.2.3. álcool etílico potável de origem vitivinícola; ou

5.2.4. açúcares até o limite de 30 g/L, expressos em glicose.

5.2.4.1. Como açúcares, é permitido o uso de sacarose, a qual pode ser substituída total ou parcialmente por glicose ou frutose, na forma sólida, assim como é admitido o uso de diluições e xaropes dos açúcares previstos neste item.

5.2. É permitido o corte entre diferentes lotes de bagaceira, grappa ou graspa na proporção necessária para conduzir os parâmetros analíticos aos limites estabelecidos, desde que a rastreabilidade da operação seja mantida.

5.3. A destilação deve ser efetuada de forma que a bagaceira, grappa ou graspa tenha o aroma e o sabor dos elementos naturais voláteis contidos no fermentado, derivados exclusivamente do processo fermentativo ou formados durante a destilação.

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração da bagaceira, grappa ou graspa não devem apresentar:

5.4.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico ou micotoxinas em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.4.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para a bagaceira, grappa ou graspa são descritos em legislação específica da Anvisa.

6.2. A bagaceira, grappa ou graspa deve ser obtida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibida na bagaceira, grappa ou graspa, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado para uva na produção da bagaceira, grappa ou graspa;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas e corantes.

#### ANEXO XXI - AGUARDENTE DE VINHO

##### 1. Definição

1.1. Aguardente de vinho, conforme o art. 17, § 1º, da Lei n. 7678, de 1988, é a bebida com um teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinquenta e quatro por cento) em volume, a 20°C (vinte graus Celsius) obtida exclusivamente de destilados simples de vinho ou por destilação de mostos fermentados de uva.

##### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado aguardente de vinho.

##### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem da aguardente de vinho deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

##### 4. Parâmetros analíticos para aguardente de vinho

4.1. Os parâmetros físico-químicos da aguardente de vinho devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	36,0	54,0
Metanol, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100ml de álcool anidro	150	600
Edulcorante	Ausência	

##### 5. Composição

5.1. A aguardente de vinho deve ser elaborada a partir de:

5.1.1. destilado alcoólico simples de vinho;

5.1.2. mosto fermentado de uva destilado; ou

5.1.3. a mistura dos componentes dos itens 5.1.1. e 5.1.2.

5.2. A aguardente de vinho pode ser opcionalmente adicionada de água para padronização de seu grau alcoólico.



5.3. É permitido o corte entre diferentes lotes de aguardente de vinho na proporção necessária para conduzir os parâmetros analíticos aos limites estabelecidos, desde que a rastreabilidade da operação seja mantida.

5.4. A destilação deve ser efetuada de forma que a aguardente de vinho tenha o aroma e o sabor dos elementos naturais voláteis contidos no mosto fermentado, derivados exclusivamente do processo fermentativo ou formados durante a destilação.

5.5. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração da aguardente de vinho não devem apresentar:

5.4.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.4.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para a aguardente de vinho são descritos em legislação específica da Anvisa.

6.2. A aguardente de vinho fino deve ser obtida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibida, na aguardente de vinho, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado para uva na produção da aguardente de vinho;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de açúcares, aromas e corantes.

#### ANEXO XXII - PISCO

##### 1. Definição

1.1. Pisco, conforme o art. 21 da Lei n. 7678, de 1988, é a bebida com graduação alcoólica de 38º a 54º G.L. (trinta e oito a cinquenta e quatro graus Gay Lussac), obtida da destilação do mosto fermentado de uvas aromáticas.

##### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado pisco.

##### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do pisco deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

##### 4. Parâmetros analíticos para pisco

4.1. Os parâmetros físico-químicos do pisco devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	38,0	54,0
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	-
Açúcares totais, glicose, g/L	-	30
Metanol, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100ml de álcool anidro	150	600
Edulcorante	Ausência	

##### 5. Composição

5.1. O pisco deve ser elaborado a partir de mosto fermentado de uvas aromáticas.

5.2. É permitido o corte entre diferentes lotes de pisco na proporção necessária para conduzir os parâmetros analíticos aos limites estabelecidos, desde que a rastreabilidade da operação seja mantida.

5.3. A destilação deve ser efetuada de forma que a aguardente de vinho tenha o aroma e o sabor dos elementos naturais voláteis contidos no mosto fermentado, derivados exclusivamente do processo fermentativo ou formados durante a destilação.

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do pisco não devem apresentar:

5.4.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.4.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

##### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o pisco são descritos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O pisco deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibida no pisco, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado para uva na produção de pisco;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. A adição de aromas e corantes.

#### ANEXO XXIII - LICOR DE CONHAQUE FINO OU DE BRANDY

##### 1. Definição

1.1. Licor de conhaque fino ou de Brandy, conforme o art. 22 da Lei n. 7678, de 1988, é a bebida com graduação alcoólica de 18º a 54º G.L. (dezoito a cinquenta e quatro graus Gay Lussac), tendo como matéria-prima o conhaque fino ou Brandy, consoante definição do Anexo XIX desta IN.

##### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado licor de conhaque fino ou licor de brandy, adicionado dos termos seco, fino ou doce, creme, escarchado ou cristalizado, conforme as seguintes definições:

2.1.1. licor seco de conhaque fino ou licor seco de brandy é a bebida que contém mais de trinta gramas por litro e no máximo cem gramas por litro de açúcares;

2.1.2. licor fino de conhaque fino ou licor doce de conhaque fino ou licor fino de brandy ou licor doce de brandy é a bebida que contém mais de cem gramas por litro e no máximo trezentos e cinquenta gramas por litro de açúcares;

2.1.3. licor creme de conhaque fino ou licor creme de brandy é a bebida que contém mais de trezentos e cinquenta gramas por litro de açúcares; ou

2.1.4. licor escarchado de conhaque fino ou licor cristalizado de conhaque fino ou licor escarchado de brandy ou licor cristalizado de brandy é a bebida saturada de açúcares parcialmente cristalizados.

##### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do licor de conhaque fino ou de brandy deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

##### 4. Parâmetros analíticos para Licor de Conhaque Fino ou de Brandy

4.1. Os parâmetros físico-químicos do Licor de Conhaque Fino ou de Brandy devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	18,0	54,0
Acidez volátil, expressa ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	250
Ésteres, em acetato de etila, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	3	40
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Alcoóis superiores, mg/100 ml de álcool anidro	150	1.000
Coefficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1.500
Metanol, mg/100 ml de álcool anidro	-	600
Cobre, mg/L	-	5
Edulcorante	Ausência	

##### 5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios para o licor de conhaque fino ou de brandy:

5.1.1. conhaque fino ou brandy; e

5.1.2. açúcares, em quantidade mínima de 30 (trinta) gramas por litro.

5.2. Ingredientes opcionais para o Licor de Conhaque Fino ou de Brandy:

5.2.1. água;

5.2.2. outras bebidas não alcoólicas;

5.2.3. extrato ou substância de origem vegetal;

5.2.4. extrato ou substância de origem animal; ou

5.2.5. aditivos aromatizantes e corantes, bem como demais aditivos previstos em legislação específica da Anvisa.

5.1.4. O conhaque fino ou brandy utilizado na elaboração do produto deve atender aos dispositivos do Padrão de Identidade e Qualidade do produto, previstos no anexo XIX desta norma.

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do licor de conhaque fino ou de brandy não devem apresentar:

5.4.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.4.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.



**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para licor de conhaque fino ou de brandy são descritos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O licor de conhaque fino ou de brandy deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras Disposições**

7.1. É proibida no licor de conhaque fino ou de brandy, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do licor de conhaque fino ou de brandy calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

**ANEXO XXIV - LICOR DE BAGACEIRA OU LICOR DE GRAPPA****1. Definição**

1.1 Licor de bagaceira ou licor de grappa, conforme o art. 23 da Lei n. 7678, de 1988, é a bebida com graduação alcoólica de 18º a 54º G.L. (dezoito a cinquenta e quatro graus Gay Lussac), tendo como matéria-prima a bagaceira definida no Anexo XX desta IN.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado licor de bagaceira ou licor de grappa, adicionado dos termos seco, fino ou doce, creme, escarchado ou cristalizado, conforme as seguintes definições:

2.1.1. licor seco de bagaceira ou licor seco de grappa é a bebida que contém mais de trinta gramas por litro e no máximo cem gramas por litro de açúcares;

2.1.2. licor fino de bagaceira ou licor doce de bagaceira ou licor fino de grappa ou licor doce de grappa é a bebida que contém mais de cem gramas por litro e no máximo trezentos e cinquenta gramas por litro de açúcares;

2.1.3. licor creme de bagaceira ou licor creme de grappa é a bebida que contém mais de trezentos e cinquenta gramas por litro de açúcares; ou

2.1.4. licor escarchado de bagaceira ou licor cristalizado de bagaceira fino ou licor escarchado de grappa ou licor cristalizado de grappa é a bebida saturada de açúcares parcialmente cristalizados.

**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem do licor de bagaceira ou licor de grappa deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para Licor de bagaceira ou de grappa**

4.1. Os parâmetros físico-químicos do Licor de Bagaceira ou de grappa devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	18,0	54,0
Coeficientes de congêneres, mg/100 ml de álcool anidro	250	1185
Metanol, mg/100 ml de álcool anidro	-	750
Açúcares totais, glicose, g/L	30	-
Cobre, mg/L	-	5
Acidez volátil, em ácido acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	200
Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	-	80
Furfural, mg/100 ml de álcool anidro	-	5
Ésteres, mg/100 ml de álcool anidro	-	300
Álcool superiores, mg/100mL de álcool anidro	150	600
Edulcorante	Ausência	

**5. Composição**

5.1. Ingredientes obrigatórios para o licor de bagaceira ou licor de grappa:

5.1.1. bagaceira ou grappa;

5.1.2. outras bebidas não alcoólicas; e

5.1.3. açúcares, em quantidade maior que trinta gramas de açúcares por litro.

5.2. Ingredientes opcionais para o licor de bagaceira ou licor de grappa:

5.2.1. extrato ou substância de origem vegetal;

5.2.2. extrato ou substância de origem animal;

5.2.4. aditivos, de acordo com o previsto em legislação específica da Anvisa;

5.1.4. A bagaceira ou a grappa utilizada na elaboração do Licor de bagaceira ou licor de grappa deve atender aos dispositivos do padrão de identidade e qualidade da bagaceira ou grappa.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do licor de bagaceira ou de grappa não devem apresentar:

5.3.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.3.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o licor de bagaceira ou licor de grappa são os descritos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O licor de bagaceira ou licor de grappa deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras disposições**

7.1. É proibida no licor de bagaceira ou de grappa, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do licor de bagaceira ou de grappa calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

**ANEXO XXV - COOLER COM VINHO OU BEBIDA REFRESCANTE DE VINHO****1. Definição**

1.1 Cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho é a bebida com graduação alcoólica de 3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento) em volume, a vinte graus Celsius.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado "cooler de vinho (classificação do vinho quanto a cor) com...", seguido da identificação da fruta que deu origem ao suco utilizado na composição.

2.2. Deve ser denominado cooler com vinho gaseificado ou bebida refrescante de vinho gaseificado, o cooler com vinho ou a bebida refrescante de vinho que for adicionado de dióxido de carbono, de 1,1 (um inteiro e um décimo) até 3 (três) atmosferas, a vinte graus Celsius.

**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem do cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho**

4.1. Os parâmetros físico-químicos do cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	3,0	7,0
Metanol, mg/L	-	350
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-
Edulcorante	Ausência	

**5. Composição**

5.1. Ingredientes obrigatórios para o cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho:

5.1.1. vinho de mesa, fino ou espumante, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento), em volume, podendo ser substituído por suco de uva, na proporção máxima de 20% (vinte por cento) do volume total do produto; e

5.1.2. suco de uma ou mais frutas, na proporção mínima de 10% (dez por cento), em volume, sendo que, no caso da adição exclusiva de suco de limão, a proporção mínima deve ser de 2,5% (dois e meio por cento), em volume.

5.2. Ingredientes opcionais para o cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho:

5.2.1. água;

5.2.2. extrato vegetal aromático;

5.2.3. dióxido de carbono;

5.2.4. açúcares; ou

5.2.5. aditivos, exceto aromas sintéticos, de acordo com estabelecido em legislação específica da Anvisa.

5.3. A graduação alcoólica do cooler com vinho deve ser proveniente exclusivamente do vinho que lhe deu origem, sendo proibida a adição de álcool etílico potável ou outro tipo de bebida alcoólica.

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho não devem apresentar:

5.4.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.4.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.



**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o cooler com vinho ou bebida refrescante com vinho são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O cooler com vinho ou bebida refrescante com vinho deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras Disposições**

7.1. É proibido no cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

**ANEXO XXVI - SANGRIA****1. Definição**

1.1. Sangria é a bebida com graduação alcoólica de 7,0% (sete por cento) a 12,0% (doze por cento) em volume, a vinte graus Celsius.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado sangria.

2.2. Deve ser denominada sangria gaseificada, a sangria que for adicionada de dióxido de carbono, de 1,1 (um inteiro e um décimo) até 3 (três) atmosferas, a vinte graus Celsius.

**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem da sangria deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para sangria**

4.1. Os parâmetros físico-químicos da sangria devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	12,0
Metanol, mg/L	-	400
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Cinzas, g/L	0,75	-
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-
Edulcorante	Ausência	

**5. Composição**

5.1. Ingredientes obrigatórios para a sangria:

5.1.1. vinho de mesa, vinho fino ou espumante, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento), em volume, podendo ser substituído por suco de uva, na proporção máxima de 20% (vinte por cento) do volume total do produto.

5.1.2. suco de uma ou mais frutas cítricas, na proporção mínima de 10% (dez por cento), em volume, sendo que, no caso da adição exclusiva de suco de limão, a proporção mínima deve ser de 2,5% (dois e meio por cento), em volume; e

5.1.3. água potável.

5.2. Ingredientes opcionais para a sangria:

5.2.1. bebida alcoólica;

5.2.2. extrato vegetal;

5.2.3. pedaços de frutas ou vegetais;

5.2.4. dióxido de carbono;

5.2.5. aditivos, exceto aromas sintéticos, de acordo com legislação específica da Anvisa; e

5.2.5. açúcares.

5.3. A graduação alcoólica da sangria deve ser proveniente exclusivamente do vinho que lhe deu origem, sendo proibida a adição de álcool etílico potável ou outro tipo de bebida alcoólica.

5.4. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração da sangria não devem apresentar:

5.4.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.4.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para a sangria são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. A sangria deve ser obtida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

**7. Outras Disposições**

7.1. É proibida na sangria, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção da sangria calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

**ANEXO XXVII - COQUETEL DE VINHO****1. Definição**

1.1. Coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho é a bebida com graduação alcoólica de 5 a 14% (cinco a catorze por cento) em volume, a vinte graus Celsius.

**2. Classificação e denominação**

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho.

2.2. O coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho adicionado de dióxido de carbono, de 1,1 (um inteiro e um décimo) até 3 (três) atmosferas, a 20° C, deve ser denominado coquetel de vinho gaseificado ou bebida alcoólica mista de vinho gaseificada.

**3. Rotulagem e embalagem**

3.1. A rotulagem do coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

**4. Parâmetros analíticos para coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho**

4.1. Os parâmetros físico-químicos do coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	5,0	14,0
Metanol, mg/L	-	400
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	55	130
Acidez volátil, mEq/L	-	15
Cinzas, g/L	0,75	-
Extrato seco reduzido, g/L	8,0	-
Edulcorante	Ausência	

**5. Composição**

5.1. Ingredientes obrigatórios para o coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho:

5.1.1. vinho de mesa, fino ou espumante, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento), em volume.

5.1.2. ingrediente alcoólico:

a) outras bebidas alcoólicas, exceto aquelas derivadas da uva e do vinho;

b) álcool etílico potável de origem agrícola ou álcool vínico; ou

c) destilado alcoólico simples.

5.1.3. suco ou polpa de fruta, exceto uva, na proporção mínima de 10% (dez por cento), em volume, sendo que, no caso da adição exclusiva de suco de limão, a proporção mínima deve ser de 2,5% (dois e meio por cento), em volume.

5.2. Ingredientes opcionais para o coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho:

5.2.1. água;

5.2.2. açúcares;

5.2.3. frutas maceradas;

5.2.4. pedaços de frutas ou vegetais;

5.2.5. substâncias de origem animal;

5.2.6. dióxido de carbono;

5.2.7. aditivos, exceto aroma sintético, de acordo com legislação específica da Anvisa; e

5.2.8. extratos vegetais, exceto de açaí e de juçara.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho não devem apresentar:

5.3.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.3.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

**6. Processo produtivo**

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho deve ser obtida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

### 7. Outras disposições

7.1. É proibida no coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do coquetel de vinho ou bebida alcoólica mista de vinho calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

## ANEXO XXVIII - ALCOÓLICO COMPOSTO

### 1. Definição

1.1. Alcoólico composto é a bebida com graduação alcoólica de 7,0% (sete por cento) a 14,0% (quatorze por cento), em volume, elaborada a partir da adição ao vinho de extratos vegetais, podendo ser adicionado de açúcares e dióxido de carbono.

### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado alcoólico composto.

2.2. O alcoólico composto que for adicionado de dióxido de carbono deve ter sua denominação acrescida do termo gaseificado.

### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do alcoólico composto deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria e às demais normas aplicáveis.

### 4. Parâmetros analíticos para alcoólico composto

4.1. Os parâmetros físico-químicos do alcoólico composto devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, % v/v a 20°C	7,0	14,0
Acidez total, mEq/L (pH 8,2)	40	130
Acidez volátil, mEq/L	-	20
Sulfatos totais, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos totais, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Metanol, mg/L	-	300
Cinzas, g/L	1,2	-
- elaborado com vinho tinto	0,8	-
- elaborado com vinho branco ou vinho rose		
Extrato seco reduzido, g/L	17	-
- elaborado com vinho tinto	13	-
- elaborado com vinho branco	15	-
- elaborado com vinho rose		
Edulcorante	Ausência	

### 5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios para o alcoólico composto:

5.1.1. vinho de mesa, fino ou espumante, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento), em volume; e

5.1.2. extratos vegetais;

5.2. Ingredientes opcionais para o alcoólico composto:

5.2.1. água;

5.2.2. açúcares;

5.2.3. suco de fruta;

5.2.4. dióxido de carbono; e

5.2.5. aditivos de acordo com o previsto em legislação específica da Anvisa, exceto:

a) Aroma sintético;

b) Aditivo corante sintético; e

c) Aditivo corante natural que confira à bebida coloração semelhante à do vinho.

5.3. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do alcoólico composto não devem apresentar:

5.3.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.3.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o alcoólico composto são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O alcoólico composto deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

### 7. Outras disposições

7.1. É proibido no alcoólico composto, a presença de:

7.1.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do alcoólico composto calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites previstos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

## ANEXO XXIX - VINAGRE

### 1. Definição

1.1 Vinagre, conforme definido no art. 24 da Lei nº 7.678, de 1988, é o produto obtido da fermentação acética do vinho.

### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no tem 1 deve ser denominado vinagre.

2.2. A denominação do vinagre deve ser acrescida da classificação quanto à cor do vinho que lhe deu origem.

2.3. O vinagre obtido da acetificação de vinho base com características específicas pode ter sua denominação acrescida de tal característica antes da classificação de cor a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.4. O vinagre adicionado dos ingredientes previstos no item 5, é denominado:

2.4.1. vinagre (classificação quanto a cor) com suco de (nome da fruta), quando adicionado de suco de fruta;

2.4.2. vinagre (classificação quanto a cor) com (nome do vegetal), quando adicionado de vegetal ou suas partes;

2.4.3. vinagre (classificação quanto a cor) com extrato de (nome do vegetal);

2.4.4. vinagre (classificação quanto a cor) condimentado, quando adicionado de um ou mais condimentos;

2.4.5. vinagre (classificação quanto a cor) aromatizado, quando for adicionado de aroma natural;

2.4.6. o vinagre adicionado da mistura de um ou mais ingredientes descritos no artigo anterior, terá sua denominação acrescida dos termos detalhados nos itens 2.4.1 a 2.4.5 nesta sequência.

### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinagre deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. É opcional o uso da expressão de vinho na rotulagem do vinagre.

### 4. Parâmetros analíticos para vinagre

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinagre devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Álcool etílico, % v/v a 20°C	-	1,0
Cinzas, g/L	1,0	-
Sulfatos, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Acidez volátil ácido acético g/100ml	4,0	-
Extrato seco reduzido, g/L	7,0	-
- elaborado com vinho tinto e rosado	6,0	-
- elaborado com vinho branco		
Edulcorante	Ausência	

4.2. É admitida turbidez proveniente da manutenção do fermento utilizado, desde que esteja garantida a estabilidade e segurança do produto e esta informação esteja corretamente descrita na rotulagem destes produtos.

### 5. Composição

5.1. O vinagre deve ser elaborado a partir de vinho acetificado de forma a apresentar os seguintes parâmetros sensoriais:

5.1.1. sabor ácido;

5.1.2. aroma característico;

5.1.3. cor de acordo com a matéria-prima que lhe deu origem; e

5.1.4. aspecto líquido, límpido e ausente de elementos estranhos à sua natureza.

5.1.4.1. O vinagre condimentado, o vinagre com vegetal e o vinagre com partes de vegetal pode apresentar turbidez proveniente do condimento ou do vegetal.

5.2. O vinagre pode ser adicionado, em conjunto ou separadamente, de:

5.2.1. suco de fruta;

5.2.2. vegetal;

5.2.3. partes de vegetal;



- 5.2.4. extrato vegetal;
- 5.2.5. aroma natural; ou
- 5.2.6. condimento;

5.3. O vinagre pode ser adicionado de aditivos previstos em legislação específica da Anvisa.

- 5.3.1. É vedada a adição de corantes ao vinagre.

5.4. O vinho destinado a elaboração de vinagre deve ser acetificado na origem, com vinagre duplo, de modo que apresente, após a acetificação, uma acidez volátil não inferior a 0,6 g (seis décimos de grama) de ácido acético em 100 mL (cem mililitros) de vinho.

5.4.1. O vinagre duplo deve ter uma acidez volátil mínima de oito gramas em cem mililitros do produto, expressa em ácido acético, e apresentar estabilidade biológica.

5.5. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinagre não devem apresentar:

5.5.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.5.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinagre são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinagre deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibida no vinagre, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para uva na produção do alcoólico composto calculado em função da proporção de fruta utilizada;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. Aroma sintético e corante.

#### ANEXO XXX - VINAGRE BALSÂMICO

##### 1. Definição

1.1. Vinagre balsâmico é o vinagre de vinho adicionado de extratos naturais de madeira, açúcar e caramelo, submetido a processo de envelhecimento em recipiente de madeira apropriada por um período mínimo de seis meses.

##### 2. Classificação e denominação

2.1. O produto definido no item 1 deve ser denominado vinagre balsâmico.

2.2. O vinagre balsâmico obtido a partir de um vinho base branco ou rosé pode ser denominado vinagre balsâmico de vinho (cor do vinho base).

2.3. O vinagre balsâmico adicionado dos ingredientes previstos no item 5, é denominado:

2.3.1. vinagre balsâmico com mel, quando adicionado de mel;

2.3.2. vinagre balsâmico com (nome do vegetal), quando adicionado de vegetal ou suas partes;

2.3.3. vinagre balsâmico com suco de (nome da fruta ou vegetal);

2.3.4. vinagre balsâmico com extrato de (nome do vegetal);

2.3.5. vinagre balsâmico condimentado, quando adicionado de um ou mais condimentos;

2.3.6. vinagre balsâmico aromatizado, quando for adicionado de aroma natural;

2.3.7. o vinagre balsâmico adicionado da mistura de um ou mais ingredientes descritos no artigo anterior, terá sua denominação acrescida dos termos detalhados nos itens 2.3.1 a 2.3.6, nesta sequência.

##### 3. Rotulagem e embalagem

3.1. A rotulagem do vinagre balsâmico deve atender ao Decreto nº 8.198, de 2014, às regras complementares relativas à rotulagem estabelecidas no Capítulo II desta Portaria, às demais normas aplicáveis e ainda:

3.1.1. É facultada a informação do período de envelhecimento, em meses e anos, do vinagre balsâmico em sua rotulagem, desse que a totalidade do vinagre em sua composição tenha passado por esse período de envelhecimento.

##### 4. Parâmetros analíticos para vinagre balsâmico

4.1. Os parâmetros físico-químicos do vinagre balsâmico devem obedecer aos limites fixados na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
Acidez volátil ácido acético (g/100 ml)	5,0	-
Álcool etílico, % vol/vol a 20°C	-	1,0
Cinzas, g/L	1,0	-

Sulfatos, em sulfato de potássio, g/L	-	1,2
Cloretos, em cloreto de sódio, g/L	-	1,0
Extrato Seco Reduzido, g/L	7,0	-
Edulcorante	Ausência	

#### 5. Composição

5.1. Ingredientes obrigatórios para o vinagre balsâmico:

5.1.1. vinho acetificado;

5.1.2. extratos naturais de madeira;

5.1.3. açúcares, na forma sólida; e

5.1.4. caramelo.

5.2. Ingredientes opcionais para o vinagre balsâmico:

5.2.1. vegetal ou partes de vegetal;

5.2.2. suco de fruta;

5.2.3. extrato vegetal;

5.2.4. mel;

5.2.5. condimento;

5.2.6. aditivos previstos em legislação específica da Anvisa, exceto corantes diferentes do caramelo e aromas sintéticos.

5.4. O vinho destinado a elaboração de vinagre balsâmico deve ser acetificado na origem, com vinagre duplo, de modo que apresente, após a acetificação, uma acidez volátil não inferior a 0,6 g (seis décimos de grama) de ácido acético em 100 mL (cem mililitros) de vinho.

5.4.1. O vinagre duplo deve ter uma acidez volátil mínima de oito gramas em cem mililitros do produto, expressa em ácido acético, e apresentar estabilidade biológica.

5.5. O vinagre balsâmico deve ser submetido a processo de envelhecimento em recipiente de madeira apropriada por um período mínimo de seis meses.

5.5. Os ingredientes e a matéria-prima utilizados na elaboração do vinagre balsâmico não devem apresentar:

5.5.1. contaminante microbiológico, orgânico e inorgânico, micotoxinas ou resíduo de agrotóxico em quantidade superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa; e

5.5.2. resíduo de agrotóxico não registrado para a cultura da matéria-prima ou do ingrediente.

#### 6. Processo produtivo

6.1. Os coadjuvantes de tecnologia permitidos para o vinagre balsâmico são os previstos em legislação específica da Anvisa.

6.2. O vinagre balsâmico deve ser obtido por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, em observâncias às regras complementares relativas ao processo produtivo estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

#### 7. Outras disposições

7.1. É proibida no vinagre balsâmico, a presença de:

7.1.1. Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido em legislação específica da Anvisa.

7.1.2. Resíduo de agrotóxico não autorizado para uva;

7.1.3. Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos em legislação específica da Anvisa.

7.1.4. Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica.

7.1.5. Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da Anvisa ou que possa ser utilizado para adulteração do produto.

7.1.6. Aroma sintético e corante diferente do caramelo.



**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**  
**PORTARIA Nº 263, DE 6 DE JULHO DE 2021 (\*)**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de fevereiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do ZARC dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA <sup>3</sup> 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 80G20, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ENFORCER, FOX, MR. 43, ATX1S, NX 13014, CRACKA e JOWAR SHORT;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373, BRS 380 e BRS 3318;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737, BM 500, BM 515, SHS 615 e BM750;

IAC: IAC 10V60 Tietê, IAC 10V70 Saltinho, IAC Sarte e IAC Brandelisa;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, AG2501P, AS 4639 e DKB 590;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Rancho, XB 6022, XB 6020 e 63XB02;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R e A9735R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SS302, SS318, SP 2R02, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332, BRS 658 e BRS 511;

IAC: IAC 10V50;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, AG 1080, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, Volumax, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, NUGRAIN320, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC222, GREENTEC327, AG1095, CRV9004, NTX202, ISQ221, ISQ324, ISQ326 e AS4660;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO e PR 401;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso;

TROPIGENE COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1 e AGRI G2.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



## 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I																
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3										
	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE					
Adamantina	30 a 4		28 a 29 + 5 a 9		27 + 10		28 a 10		27 + 11		26		29 a 11		27 a 28		26
Adolfo	30 a 4		29 + 5		27 a 28 + 6 a 9		29 a 8		28 + 9 a 10		27		29 a 10		28 + 11		27
Aguai	31 a 5		28 a 30		27 + 6 a 7		31 a 6		27 a 30 + 7		26		31 a 7		27 a 30		26
Águas Da Prata	32 a 4		27 a 31				32 a 4		27 a 31		26		32 a 4		27 a 31		26
Águas De Lindóia	28 a 5		27		26		28 a 5		26 a 27				28 a 5		26 a 27		
Águas De Santa Bárbara	28 a 9		27 + 10		26 + 11		27 a 11		22 a 26				28 a 11		22 a 27		
Águas De São Pedro	29 a 4		28 + 5 a 9		26 a 27 + 10		28 a 10		27 + 11		26 + 22		28 a 11		27		26 + 22
Agudos	9 + 29 a 5		6 a 8 + 10 + 27 a 28		11 + 26		28 a 11		26 a 27 + 22		23 a 25		28 a 11		26 a 27 + 22		23 a 25
Alambari	9 a 10 + 28 a 5		6 a 8 + 11 + 22 + 26 a 27		23 a 25		22 + 26 a 11		23 a 25				22 + 26 a 11		23 a 25		
Alfredo Marcondes	30 a 4		27 a 29 + 5 a 10		11		28 a 11		27		26 + 22		28 a 11		27		26 + 22
Altair	31 a 4		30 + 5		29		31 a 5		29 a 30 + 6		27 a 28 + 7 a 9		31 a 7		29 a 30 + 8 a 10		27 a 28 + 11
Altinópolis	33 a 5		27 a 32 + 6		7 a 9		33 a 8		27 a 32 + 9		10		33 a 9		27 a 32 + 10 a 11		
Alto Alegre	30 a 4		29 + 5 a 9		27 a 28 + 10		29 a 9		28 + 10		26 a 27 + 11		29 a 11		28		26 a 27
Alumínio	27 a 10		26 + 11 + 22		23 a 25		22 + 27 a 11		23 a 26				22 + 26 a 11		23 a 25		
Álvares Florence	31 a 4		30 + 5		29 + 6		31 a 5		29 a 30 + 6 a 8		27 a 28 + 9		29 a 9		28 + 10		27 + 11
Álvares Machado	30 a 4		27 a 29 + 5 a 10		26 + 11		28 a 11		27		22 a 26		28 a 11		27 + 22		23 a 26
Álvaro De Carvalho	30 a 4		28 a 29 + 5 a 9		27 + 10		28 a 10		27 + 11		26		28 a 11		27		26
Alvinlândia	29 a 5		28 + 6 a 10		26 a 27 + 11		28 a 10		27 + 11		22 a 26		28 a 11		27		22 a 26
Americana	31 a 5		28 a 30 + 9		26 a 27 + 6 a 8 + 10		28 a 10		27		26 + 11		28 a 11		27		22 a 26
Américo Brasiliense	31 a 4		28 a 30 + 5		27 + 6 a 9		29 a 5		27 a 28 + 6 a 9		10		29 a 9		27 a 28 + 10 a 11		
Américo De Campos	31 a 4		30 + 5		29 + 6		31 a 5		29 a 30 + 6		27 a 28 + 7 a 9		31 a 9		28 a 30 + 10		27 + 11
Amparo	28 a 5		27 + 6 a 7		26		28 a 7		26 a 27		25		28 a 7		26 a 27		25
Analândia	31 a 4		28 a 30 + 5 + 9		27 + 6 a 8		28 a 9		27 + 10		26 + 11		28 a 11		27		26
Andradina	30 a 4		5		6 a 9 + 28 a 29		29 a 5		28 + 6 a 10		27 + 11		29 a 11		28		27
Angatuba	27 a 10		26 + 11 + 22		23 a 25		26 a 11		22 a 25				22 + 26 a 11		23 a 25		
Anhembi	29 a 5		27 a 28 + 6 a 10		26 + 11		28 a 11		26 a 27 + 22		23 a 25		28 a 11		26 a 27 + 22		23 a 25
Anhumas	30 a 4		27 a 29 + 5 a 11		26		28 a 11		27 + 22		23 a 26		28 a 11		27 + 22		23 a 26
Aparecida	27 + 31 a 6		26 + 28 a 30				27 + 31 a 6		26 + 28 a 30				26 a 27 + 31 a 6		28 a 30		
Aparecida D'Oeste	30 a 4				5 a 8 + 29		29 a 5		28 + 6 a 9		27 + 10		29 a 10		28 + 11		27
Apiáí	26 a 6						26 a 6						26 a 6				
Araçariçuama	9 a 10 + 28 a 5		6 a 8 + 11 + 26 a 27		22 a 25		22 + 27 a 11		23 a 26				22 + 27 a 11		23 a 26		
Araçatuba	30 a 4		29 + 5 a 7		28 + 8 a 9		29 a 8		28 + 9 a 10		27 + 11		29 a 10		28 + 11		27
Araçoiaba Da Serra	28 a 10		26 a 27 + 11 + 22		23 a 25		22 + 26 a 11		23 a 25				22 + 26 a 11		23 a 25		
Aramina	33 a 5		29 a 32		27 a 28 + 6 a 7		33 a 6		28 a 32 + 7		27 + 8 a 9		33 a 8		28 a 32 + 9 a 10		27 + 11
Arandu	27 a 9		26 + 10 a 11		22 a 25		27 a 11		22 a 26				26 a 11		22 a 25		
Arapeí	27 a 28 + 33 a 9		26 + 29 a 32 + 10		25 + 11		27 a 28 + 33 a 11		25 a 26 + 29 a 32		22 a 24		26 a 28 + 33 a 11		25 + 29 a 32		22 a 24
Araraquara	31 a 4		28 a 30 + 5		27 + 6 a 9		28 a 6		27 + 7 a 9		10		28 a 11		27		26
Araras	31 a 5		28 a 30		26 a 27 + 6 a 7		28 a 6		27 + 7		26		28 a 7		27		26
Arco-Íris	30 a 4		28 a 29 + 5 a 9		27 + 10		29 a 10		28 + 11		26 a 27		29 a 11		28		26 a 27
Arealva	30 a 4		28 a 29 + 5 a 9		27 + 10		29 a 9		27 a 28 + 10 a 11		26		29 a 11		27 a 28		26
Areias	27 + 33 a 9		26 + 28 a 32 + 10		22 a 25 + 11		27 + 33 a 11		25 a 26 + 28 a 32		22 a 24		26 a 27 + 33 a 11		25 + 28 a 32		22 a 24
Areiópolis	29 a 5		27 a 28 + 6 a 10		26 + 11		28 a 11		27 + 22		23 a 26		28 a 11		27		22 a 26
Ariranha	31 a 4		29 a 30		27 a 28 + 5 a 6		29 a 5		28 + 6 a 8		27 + 9 a 10		29 a 8		28 + 9 a 10		27 + 11
Artur Nogueira	31 a 5		28 a 30 + 6		26 a 27 + 7		28 a 7		27		26		28 a 7		27		26
Arujá	27 a 10		26 + 11		22 a 25		26 a 11		22 a 25				26 a 11		22 a 25		
Aspásia	30 a 4				5 + 29		30 a 5		29 + 6 a 8		27 a 28 + 9		29 a 8		9 a 10		11 + 27 a 28
Assis	28 a 4		5 a 10		11 + 26 a 27		28 a 11		26 a 27 + 22		23 a 25		28 a 11		26 a 27 + 22		23 a 25
Atibaia	27 a 6		26 + 7 a 10		11		27 a 11		25 a 26		23 a 24		27 a 11		25 a 26		23 a 24
Auriflama	30 a 4				5 a 9 + 29		29 a 5		28 + 6 a 9		27 + 10		29 a 9		28 + 10 a 11		27
Avai	30 a 4		28 a 29 + 5 a 9		27 + 10		29 a 10		27 a 28 + 11		26		28 a 11		27		26
Avanhandava	30 a 4		29 + 5 a 7		27 a 28 + 8 a 10		29 a 9		27 a 28 + 10		11		29 a 11		28		27
Avaré	27 a 9		26 + 10 a 11		22 a 25		27 a 11		22 a 26				26 a 11		22 a 25		
Bady Bassitt	31 a 4		29 a 30 + 5		27 a 28 + 6 a 7		29 a 5		28 + 6 a 9		27 + 10		29 a 9		28 + 10		27 + 11
Balbinos	30 a 4		28 a 29 + 5 a 9		27 + 10		29 a 9		28 + 10		26 a 27 + 11		29 a 11		27 a 28		26
Bálsamo	31 a 4		29 a 30 + 5		28 + 6		29 a 5		28 + 6 a 8		27 + 9		29 a 9		28 + 10		27 + 11
Bananal	27 a 9		26 + 10		25 + 11		27 a 11		26		22 a 25		26 a 11				22 a 25
Barão De Antonina	27 a 9		26		25		25 a 9		23 a 24				25 a 9		23 a 24		
Barbosa	30 a 4		29 + 5		27 a 28 + 6 a 9		29 a 8		28 + 9 a 10		27		29 a 10		28 + 11		27
Bariri	31 a 4		28 a 30 + 5 + 9		27 + 6 a 8		29 a 9		27 a 28 + 10		26 + 11		29 a 11		27 a 28		26
Barra Bonita	29 a 5		27 a 28 + 6 a 10		26 + 11		28 a 10		27 + 11		26 + 22		28 a 11		27		22 a 26
Barra Do Chapéu	25 a 6						25 a 6						25 a 6				
Barra Do Turvo	25 a 11		23 a 24				23 a 11						23 a 11				



Barretos	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 6	29 a 30 + 7 a 9	27 a 28 + 10
Barrinha	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Barueri	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Bastos	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Batatais	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Bauru	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Bebedouro	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Bento De Abreu	30 a 4	5 a 9	10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Bernardino De Campos	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Bertioga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Bilac	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Birigui	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Biritiba-Mirim	26 a 7	25	24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Boa Esperança Do Sul	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 11	27 a 28	26
Bocaina	31 a 4	28 a 30 + 5 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Bofete	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 26 a 27	11 + 22 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Boituva	28 a 4	27 + 5 a 10	22 a 26 + 11	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 11	25 a 26	23 a 24	27 a 11	25 a 26	23 a 24
Bom Sucesso De Itararé	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Borá	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Boracéia	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Borborema	30 a 4	29	27 a 28 + 5 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Borebi	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Botucatu	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 27	11 + 22 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Bragança Paulista	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	24 a 25	27 a 7	25 a 26	24
Braúna	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Brejo Alegre	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Brodowski	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Brotas	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	26 a 27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Buri	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
Buritama	30 a 4	29	28 + 5 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Buritizal	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Cabrália Paulista	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Cabreúva	9 + 28 a 4	5 a 8 + 10 a 11 + 27	22 + 26	28 a 11	22 a 27		28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Caçapava	27 a 6	26		26 a 6			26 a 6		
Cachoeira Paulista	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32 + 7	25	27 + 33 a 7	25 a 26 + 28 a 32		26 a 27 + 33 a 7	25 + 28 a 32	24
Caconde	32 a 5	27 a 31 + 6		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	26
Cafelândia	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Caibabu	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Caieiras	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Caiuá	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	27 a 11		22 + 26
Cajamar	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 26 a 27	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cajati	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cajobi	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Cajuru	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Campina Do Monte Alegre	26 a 10	11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Campinas	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	26	28 a 9	26 a 27	25	28 a 9	26 a 27	23 a 25
Campo Limpo Paulista	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Campos Do Jordão	33 a 2	31 a 32		33 a 2	31 a 32		33 a 2	31 a 32	
Campos Novos Paulista	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Canas	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32 + 7	25	27 + 33 a 7	25 a 26 + 28 a 32		27 + 33 a 7	25 a 26 + 28 a 32	24
Cândido Mota	28 a 4	27 + 5 a 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Cândido Rodrigues	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Canitar	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Capão Bonito	26 a 11	25	23 a 24	23 a 11			23 a 11		
Capela Do Alto	9 a 10 + 28 a 5	6 a 8 + 11 + 22 + 26 a 27	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Capivari	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27	22 a 25
Caraguatatuba	25 a 10	22 a 24 + 11		22 a 11			25 a 11	22 a 24	
Carapicuíba	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Cardoso	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10 a 11
Casa Branca	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	26	31 a 8	27 a 30	26
Cássia Dos Coqueiros	33 a 5	28 a 32 + 6	27	33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Castilho	30 a 4	5	6 a 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Catanduva	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Catiguá	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Cedral	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Cerqueira César	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cerquillo	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	



Cesário Lange	28 a 5	27 + 6 a 10	22 a 26 + 11	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Charqueada	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Chavantes	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Clementina	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Colina	31 a 4	30	29 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 10	27
Colômbia	31 a 4		5 + 29 a 30	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7 a 9	27 a 28 + 10
Conchal	31 a 5	28 a 30	26 a 27 + 6 a 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Conchas	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Cordeirópolis	31 a 5	28 a 30	26 a 27 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Coroados	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Coronel Macedo	27 a 9	26	24 a 25	24 a 9	23		24 a 9	23	
Corumbataí	31 a 4	28 a 30 + 5 + 9	27 + 6 a 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Cosmópolis	31 a 5	28 a 30 + 6	26 a 27 + 7 a 8	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27	26
Cosmorama	31 a 4	29 a 30 + 5	6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Cotia	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
Cravinhos	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	11
Cristais Paulista	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Cruzália	28 a 4	27 + 5 a 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Cruzeiro	27 + 33 a 7	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 7	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 7	26 + 28 a 32	25
Cubatão	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cunha	26 a 28 + 33 a 6	25 + 29 a 32		26 a 28 + 33 a 6	25 + 29 a 32		26 a 28 + 33 a 6	25 + 29 a 32	
Descalvado	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	28 a 6	27 + 7 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26
Diadema	26 a 11	25	24	25 a 11	23 a 24		23 a 11		
Dirce Reis	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Divinolândia	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
Dobrada	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Dois Córregos	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Dolcinópolis	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9 a 10	11 + 27 a 28
Dourado	31 a 4	28 a 30 + 5 a 7	27 + 8 a 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Dracena	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Duartina	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Dumont	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11
Echaporã	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Elias Fausto	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Elisiário	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Embaúba	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Embu Das Artes	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 + 26 a 11	23 a 25	
Embu-Guaçu	26 a 11	25	23 a 24	23 a 11			23 a 11		
Emilianópolis	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Engenheiro Coelho	31 a 5	28 a 30 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	31 a 5	27 a 30 + 6	26	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26
Espírito Santo Do Turvo	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 27	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	31 a 5	27 a 30 + 6	26 + 7	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30	26
Estrela Do Norte	30 a 10	27 a 29 + 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Estrela D'Oeste	30 a 4		5 + 29	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Fartura	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Fernando Prestes	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Fernandópolis	31 a 4	30	29 + 5 a 6	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Fernão	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Flora Rica	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26 + 22
Floreal	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	6 a 9	10 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Flórida Paulista	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Florínia	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 27	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Franca	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Francisco Morato	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 26 a 27	11 + 22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Franco Da Rocha	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Gabriel Monteiro	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27



Gália	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Garça	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Gastão Vidigal	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Gavião Peixoto	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	
General Salgado	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Getulina	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	28	26 a 27
Glicério	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Guaiçara	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Guaimbê	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	28	26 a 27
Guaíra	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	31 a 6	28 a 30 + 7 a 9	27 + 10
Guapiaçu	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Guapiara	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Guará	33 a 5	28 a 32	27 + 6 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Guaraçaí	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Guaraci	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 8	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	27 a 28 + 10
Guarani D'Oeste	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10 a 11
Guarantã	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Guararapes	30 a 4	5 a 7	8 a 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Guararema	26 a 8	25		25 a 8		23 a 24	26 a 8	25	23 a 24
Guaratinguetá	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25
Guareí	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 22 + 26 a 27	23 a 25	27 a 11	22 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Guariba	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Guarujá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guarulhos	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Guataparã	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Guzolândia	30 a 4		5 a 9 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28	27 + 11
Herculândia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Holambra	31 a 5	27 a 30 + 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27		28 a 7	27	26
Hortolândia	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	28 a 9	26 a 27	25	28 a 9	26 a 27	25
Iacanga	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 6 a 8	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Iacri	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	29 a 10	27 a 28 + 11	26	29 a 11	28	26 a 27
Iaras	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Ibaté	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	28 a 7	27 + 8 a 10	26	28 a 11	27	26
Ibirá	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Ibirarema	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Ibitinga	31 a 4	28 a 30	27 + 5 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Ibiúna	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Icém	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Iepê	10 + 30 a 4	5 a 9 + 11 + 28 a 29	26 a 27	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Igaraçu Do Tietê	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Igarapava	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Igaratá	27 a 6	26 + 7	25	27 a 7	25 a 26	24	26 a 7	25	24
Iguape	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Comprida	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Solteira	30 a 4		5 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Indaiatuba	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Indiana	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27 + 11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Indiaporã	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Inúbia Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Ipaussu	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Iperó	28 a 5	26 a 27 + 6 a 11 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Ipeúna	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Ipiguá	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Iporanga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ipuã	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28 + 6	33 a 5	28 a 32 + 6 a 7	27 + 8 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9 a 10	11
Iracemápolis	31 a 4	28 a 30 + 5 a 8	26 a 27	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27	26
Irapuã	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Irapuru	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Itaberá	26 a 8	25	23 a 24	23 a 8			23 a 8		
Itaí	27 a 10	26 + 11	22 a 25	25 a 11	22 a 24		22 a 11		
Itajobi	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Itaju	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Itanhaém	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaóca	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapecerica Da Serra	26 a 11	25	23 a 24	24 a 11	23		23 a 11		
Itapetininga	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
Itapeva	26 a 9	25	23 a 24	24 a 9	23		23 a 9		
Itapeví	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Itapira	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27		28 a 7	26 a 27	
Itapirapuã Paulista	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Itápolis	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Itaporanga	26 a 8		23 a 25	24 a 8	23		24 a 8	23	
Itapuí	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26	28 a 11	27	26



Itapura	30 a 4	5	6 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Itaquaquecetuba	27 a 10	22 a 26 + 11		22 a 11			22 + 26 a 11	23 a 25	
Itararé	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Itariri	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itatiba	28 a 5	27 + 6 a 8	26	28 a 8	26 a 27	23 a 25	28 a 8	26 a 27	23 a 25
Itatinga	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Itirapina	29 a 5	28 + 6 a 9	26 a 27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Itirapuã	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 10	27 a 32 + 11	
Itobi	32 a 5	28 a 31	27 + 6 a 7	32 a 6	27 a 31 + 7	26	32 a 7	27 a 31	26
Itu	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Itupeva	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	25 a 27 + 11	23 a 24	28 a 11	26 a 27	23 a 25
Ituverava	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 8	9	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Jaborandi	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10
Jaboticabal	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Jacareí	27 a 7	26	25	26 a 7	25	24	26 a 7	25	24
Jaci	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Jacupiranga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaguariúna	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26	28 a 7	26 a 27 + 8	25	28 a 8	26 a 27	25
Jales	30 a 4		5 + 29	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Jambeiro	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Jandira	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Jardinópolis	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 9		31 a 9	27 a 30 + 10	11
Jarinu	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11	27 a 10	25 a 26 + 11	23 a 24	27 a 11	25 a 26	23 a 24
Jaú	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Jeriquara	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28 + 7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Joanópolis	27 + 32 a 6	26 + 28 a 31		27 + 32 a 6	26 + 28 a 31		27 + 32 a 6	26 + 28 a 31	
João Ramalho	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
José Bonifácio	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Júlio Mesquita	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Jumirim	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Jundiá	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Junqueirópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Juquiá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Juquitiba	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Lagoinha	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Laranjal Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Lavínia	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Lavrinhas	33 a 8	26 a 32	25	33 a 8	26 a 32	25	33 a 8	26 a 32	25
Leme	31 a 5	28 a 30	27 + 6 a 8	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27	26
Lençóis Paulista	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 27	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Limeira	31 a 5	28 a 30	26 a 27 + 6 a 8	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27	26
Lindóia	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Lins	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Lorena	27 a 28 + 33 a 6	26 + 29 a 32	25	27 a 28 + 33 a 6	25 a 26 + 29 a 32		26 a 28 + 33 a 6	25 + 29 a 32	
Lourdes	30 a 4	29	28 + 5 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Louveira	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Lucélia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Lucianópolis	9 + 29 a 4	5 a 8 + 10 + 28	11 + 26 a 27	28 a 11	27 + 22	23 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Luís Antônio	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	11
Luiziânia	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Lupércio	29 a 5	28 + 6 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Lutécia	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Macatuba	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Macaubal	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Macedônia	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Magda	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mairinque	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		26 a 11	22 a 25	
Mairiporã	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Manduri	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Marabá Paulista	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	27 + 22	23 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Maracá	29 a 5	28 + 6 a 11	26 a 27	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Marapoama	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mariápolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26 + 22
Marília	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Marinópolis	30 a 4		5 a 8 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27



Martinópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Matão	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Mauá	26 a 11	24 a 25	23	25 a 11	23 a 24		23 a 11		
Mendonça	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Meridiano	31 a 4	30 + 5	29 + 6	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mesópolis	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9	10 + 27 a 28
Miguelópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	31 a 8	28 a 30 + 9 a 10	27
Mineiros Do Tietê	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Mira Estrela	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 8	9	10 + 27 a 28
Miracatu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mirandópolis	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Mirante Do Paranapanema	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Mirassol	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mirassolândia	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mococa	32 a 5	28 a 31 + 6	27 + 7 a 9	32 a 6	27 a 31 + 7 a 9	10	32 a 10	27 a 31 + 11	
Mogi Das Cruzes	25 a 8		24	25 a 8	24	23	25 a 8	24	23
Mogi Guaçu	31 a 5	27 a 30 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Mogi Mirim	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Mombuca	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Monções	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Mongaguá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Monte Alegre Do Sul	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	26 a 27	25	27 a 6	26	25
Monte Alto	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Monte Aprazível	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Monte Azul Paulista	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Monte Castelo	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 9	10 a 11	27	29 a 11	27 a 28	
Monte Mor	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27	22 a 25
Monteiro Lobato	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30	
Morro Agudo	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	
Morungaba	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	26 a 27	24 a 25	28 a 7	26 a 27	24 a 25
Motuca	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	11
Murutinga Do Sul	30 a 4	5	6 a 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Nantes	10 + 30 a 3	4 a 9 + 11 + 27 a 29	26	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Narandiba	7 a 10 + 30 a 3	4 a 6 + 11 + 27 a 29	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Natividade Da Serra	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Nazaré Paulista	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 8	25 a 26	23 a 24	27 a 8	25 a 26	23 a 24
Neves Paulista	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nhandeara	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	6 a 9	10 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nipoã	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nova Aliança	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nova Campina	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Nova Canaã Paulista	30 a 4		5 a 8 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Nova Castilho	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Nova Europa	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Nova Granada	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11
Nova Guataporanga	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 9	10 a 11	27	28 a 11	27	
Nova Independência	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Nova Luzitânia	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nova Odessa	29 a 5	28 + 9	26 a 27 + 6 a 8	28 a 9	26 a 27	25	28 a 9	27	25 a 26
Novais	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Novo Horizonte	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Nuporanga	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Ocaçu	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Óleo	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Olímpia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Onda Verde	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Oriente	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Orindiúva	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Orlândia	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 8	27 a 32 + 9 a 10	11
Osasco	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Oscar Bressane	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Osvaldo Cruz	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Ourinhos	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Ouroeste	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Pacaembu	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Palestina	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10 a 11
Palmares Paulista	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Palmeira D'Oeste	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Palmital	9 + 28 a 4	5 a 8 + 10 a 11 + 27	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Panorama	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Paraguaçu Paulista	29 a 5	28 + 6 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Paraibuna	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Paraíso	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11



Paranapanema	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	26 a 11	22 a 25		22 a 11		
Paranapuã	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9 a 10	11 + 27 a 28
Parapuã	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Pardinho	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 26 a 27	11 + 22 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Pariquera-Açu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Parisi	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Patrocínio Paulista	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Paulicéia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	
Paulínia	31 a 5	27 a 30 + 6	26 + 7 a 8	28 a 7	26 a 27 + 8	25	28 a 8	27	25 a 26
Paulistânia	9 + 29 a 4	5 a 8 + 10 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Paulo De Faria	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Pederneiras	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Pedra Bela	27 a 28 + 32 a 5	26 + 29 a 31		27 a 28 + 32 a 5	26 + 29 a 31		27 a 28 + 32 a 5	26 + 29 a 31	
Pedranópolis	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Pedregulho	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Pedreira	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26	28 a 7	26 a 27 + 8	25	28 a 8	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Pedro De Toledo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Penápolis	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Pereira Barreto	30 a 4		5 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Pereiras	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Peruíbe	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Piacatu	30 a 4	5 a 9	10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Piedade	26 a 8	25	23 a 24	25 a 8	23 a 24		25 a 8	23 a 24	
Pilar Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Pindamonhangaba	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30	
Pindorama	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Pinhalzinho	28 a 6	26 a 27		27 a 6	26	25	27 a 6	26	25
Piquerobi	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Piquete	33 a 6	26 a 32		33 a 6	26 a 32	25	33 a 6	26 a 32	25
Piracaia	27 a 6	26 + 7	25	27 a 7	25 a 26	24	26 a 7	25	24
Piracicaba	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Piraju	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		27 a 11	22 a 26	
Pirajuí	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Pirangi	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Pirapora Do Bom Jesus	9 a 10 + 28 a 5	6 a 8 + 11 + 26 a 27	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Pirapozinho	28 a 10	27 + 11	26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Pirassununga	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	28 a 6	27 + 7 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26
Piratininga	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Pitangueiras	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Planalto	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Platina	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Poá	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Poloni	31 a 4	29 a 30 + 5	6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Pompéia	29 a 4	28 + 5 a 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Pongaí	30 a 4	29 + 5 + 9	27 a 28 + 6 a 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Pontal	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11
Pontalinda	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Pontes Gestal	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10 a 11
Populina	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9	10 + 27 a 28
Porangaba	28 a 5	27 + 6 a 10	22 a 26 + 11	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Porto Feliz	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Porto Ferreira	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	28 a 5	6 a 10	26 a 27	29 a 10	27 a 28 + 11	
Potim	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25
Potirendaba	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Pracinha	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Pradópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Praia Grande	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Pratânia	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 27	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Presidente Alves	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26	28 a 11	27	26
Presidente Bernardes	30 a 4	27 a 29 + 5 a 11	26	28 a 11	27	22 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Presidente Epitácio	10 + 29 a 4	5 a 9 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26	27 a 11	22	23 a 26



Presidente Prudente	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Presidente Venceslau	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Promissão	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Quadra	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	22 a 25 + 11	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Quatá	29 a 3	28 + 4 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Queiroz	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	26 a 27	29 a 11	28	26 a 27
Queluz	33 a 9	26 a 32 + 10	25 + 11	33 a 11	26 a 32	22 a 25	33 a 11	26 a 32	25
Quintana	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Rafard	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Rancharia	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Redenção Da Serra	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Regente Feijó	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Reginópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Registro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Restinga	33 a 5	27 a 32 + 6	7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Ribeira	25 a 9	23 a 24 + 10 a 11		23 a 9	10 a 11		23 a 9	10 a 11	
Ribeirão Bonito	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Ribeirão Branco	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Ribeirão Corrente	33 a 5	27 a 32 + 6	7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Ribeirão Do Sul	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Ribeirão Grande	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Ribeirão Pires	25 a 11	24	23	24 a 11	23		23 a 11		
Ribeirão Preto	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 6	28 a 30 + 7 a 9	27 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	11
Rifaina	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28 + 7 a 8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Rincão	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Rinópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27	29 a 11	28	26 a 27
Rio Claro	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27	26 + 11	28 a 11	27	26
Rio Das Pedras	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	27	22 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 11	24	23	24 a 11	23		23 a 11		
Riolândia	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Riversul	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Rosana	27 a 11	26	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Roseira	27 a 6	26		27 a 6	26		27 a 6	26	
Rubiácea	30 a 4	5 a 9	10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Rubinéia	31 a 4	30	29 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Sabino	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Sagres	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Sales	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Sales Oliveira	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 9		31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11
Salesópolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Salmourão	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27	29 a 11	28	26 a 27
Saltinho	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Salto	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Salto De Pirapora	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Salto Grande	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Sandovalina	28 a 10	27 + 11	26	27 a 11	26 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Santa Adélia	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Santa Albertina	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9	10 + 27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Santa Branca	26 a 7		25	26 a 7	25		26 a 7	25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	31 a 8	29 a 30 + 9 a 10	27 a 28 + 11
Santa Cruz Da Conceição	31 a 4	28 a 30 + 5 + 9	27 + 6 a 8	28 a 9	27	26	28 a 9	27	26
Santa Cruz Da Esperança	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 9	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Santa Cruz Das Palmeiras	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	26 a 27	31 a 8	27 a 30	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Santa Ernestina	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Santa Fé Do Sul	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Santa Gertrudes	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	27	26	28 a 9	27	26
Santa Isabel	27 a 9	26 + 10 a 11	25	26 a 11	25	23 a 24	26 a 11	25	23 a 24
Santa Lúcia	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Santa Maria Da Serra	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Santa Mercedes	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	
Santa Rita Do Passa Quatro	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Santa Rita D'Oeste	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9 a 10	27 a 28 + 11
Santa Rosa De Viterbo	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 9	33 a 5	28 a 32 + 6 a 9	27 + 10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Santa Salete	30 a 4		5 + 29	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	30 a 4		5 + 29	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Santana De Parnaíba	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Santo Anastácio	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	27	22 a 26	27 a 11		22 a 26
Santo André	25 a 11	23 a 24		23 a 11			23 a 11		



Santo Antônio Da Alegria	33 a 5	27 a 32 + 6	7 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Santo Antônio De Posse	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 4		5 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Santo Antônio Do Jardim	32 a 5	27 a 31	26	32 a 5	27 a 31	26	32 a 5	27 a 31	26
Santo Antônio Do Pinhal	33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32	
Santo Expedito	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Santos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sapucaí	33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32	
São Bernardo Do Campo	25 a 11	24	23	24 a 11	23		23 a 11		
São Caetano Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 + 26 a 11	23 a 25	
São Carlos	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	28 a 7	27 + 8 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26
São Francisco	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
São João Da Boa Vista	32 a 5	27 a 31 + 6	26	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
São João Das Duas Pontes	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
São João De Iracema	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
São João Do Pau D'Alho	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 9	10 a 11	27	28 a 11	27	
São Joaquim Da Barra	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 7	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 8	27 a 32 + 9 a 10	11
São José Da Bela Vista	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
São José Do Barreiro	26 a 28 + 33 a 9	29 a 32 + 10	11 + 22 a 25	26 a 28 + 33 a 11	25 + 29 a 32	22 a 24	26 a 28 + 33 a 11	25 + 29 a 32	22 a 24
São José Do Rio Pardo	32 a 5	28 a 31 + 6	27 + 7	32 a 6	27 a 31 + 7		32 a 7	27 a 31	26
São José Do Rio Preto	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
São José Dos Campos	27 a 6	26		26 a 6	25		26 a 6	25	
São Lourenço Da Serra	26 a 11	25	23 a 24	23 a 11			23 a 11		
São Luís Do Paraitinga	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
São Manuel	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
São Miguel Arcanjo	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Paulo	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Pedro	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
São Roque	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
São Sebastião	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Sebastião Da Gramma	32 a 4	28 a 31	27	32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
São Simão	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	11
São Vicente	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Sarapuá	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Sarutaiá	27 a 7	26	25	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Sebastianópolis Do Sul	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Serra Azul	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 9	33 a 6	28 a 32 + 7 a 9	27 + 10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Serra Negra	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Serrana	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 8	33 a 6	28 a 32 + 7 a 9	27 + 10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Sertãozinho	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	11
Sete Barras	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Severínia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Silveiras	26 a 28 + 33 a 7	29 a 32	25	26 a 28 + 33 a 7	25 + 29 a 32	24	26 a 28 + 33 a 7	25 + 29 a 32	24
Socorro	28 a 6	27	26	27 a 6	26	25	27 a 6	26	25
Sorocaba	9 a 10 + 28 a 5	6 a 8 + 11 + 22 + 26 a 27	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Sud Mennucci	30 a 4		5 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Sumaré	29 a 4	28 + 5 + 9	26 a 27 + 6 a 8	28 a 9	26 a 27	25	28 a 9	27	25 a 26
Suzanópolis	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Suzano	25 a 11	24	23	25 a 11	23 a 24		25 a 11	23 a 24	
Tabapuã	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Tabatinga	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Taboão Da Serra	26 a 10	11 + 22	23 a 25	22 a 11			22 + 26 a 11	23 a 25	
Taciba	10 + 30 a 4	5 a 9 + 11 + 27 a 29	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Taguaí	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Taiacu	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Taiúva	31 a 4	29 a 30	28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Tambaú	32 a 4	28 a 31 + 5	27 + 6 a 9	32 a 6	27 a 31 + 7 a 9	10	32 a 10	27 a 31 + 11	
Tanabi	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Tapiraí	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Tapiratiba	32 a 5	27 a 31 + 6	7	32 a 6	27 a 31 + 7		32 a 7	27 a 31	
Taquaral	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Taquaritinga	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Taquarituba	27 a 10	26 + 11	24 a 25	25 a 11	23 a 24		25 a 11	23 a 24	
Taquarivaí	26 a 11	25	23 a 24	24 a 11	23		23 a 11		
Tarabai	10 + 30 a 3	4 a 9 + 11 + 27 a 29	26	28 a 11	27 + 22	23 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Tarumã	7 + 28 a 3	4 a 6 + 8 a 11 + 27	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25



Tatuí	28 a 5	26 a 27 + 6 a 11 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27		22 + 27 a 11	23 a 26	
Taubaté	27 a 6	26		26 a 6			26 a 6		
Tejupá	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Teodoro Sampaio	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Terra Roxa	31 a 4	29 a 30 + 5		29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 10	27
Tietê	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Timburi	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		27 a 11	22 a 26	
Torre De Pedra	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	22 a 25 + 11	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Torrinha	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Trabiju	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 11	27 a 28	26
Tremembé	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30	25	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30	25	27 + 31 a 6	25 a 26 + 28 a 30	
Três Fronteiras	30 a 4		5 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Tuiuti	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7		27 a 7	26	24 a 25	27 a 7	26	24 a 25
Tupã	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26 + 22	29 a 11	27 a 28	26
Tupi Paulista	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	11	27	28 a 11	27	
Turiúba	30 a 4	29	28 + 5 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Turmalina	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9 a 10	11 + 27 a 28
Ubarana	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Ubatuba	25 a 10	22 a 24 + 11		22 a 11			25 a 11	22 a 24	
Ubirajara	9 + 29 a 5	6 a 8 + 10 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Uchoa	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
União Paulista	31 a 4	29 a 30	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Urânia	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Uru	30 a 4	29 + 5 + 9	27 a 28 + 6 a 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Urupês	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Valentim Gentil	31 a 4	30 + 5	29 + 6	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Valinhos	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	26	28 a 9	26 a 27	23 a 25	28 a 9	26 a 27	23 a 25
Valparaíso	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Vargem	27 a 28 + 32 a 6	26 + 29 a 31 + 7		27 a 28 + 32 a 7	26 + 29 a 31	24 a 25	27 a 28 + 32 a 7	25 a 26 + 29 a 31	24
Vargem Grande Do Sul	32 a 5	28 a 31	27 + 6 a 7	32 a 6	27 a 31 + 7	26	32 a 7	27 a 31	26
Vargem Grande Paulista	26 a 10	11	25	25 a 11	23 a 24		26 a 11	23 a 25	
Várzea Paulista	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Vera Cruz	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Vinhedo	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11	23 a 25	28 a 11	26 a 27	23 a 25
Viradouro	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Vitória Brasil	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Votorantim	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Votuporanga	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Zacarias	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Adolfo	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Aguai	30 a 4	28 a 29 + 5	27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Águas Da Prata	30 a 2	29	27 a 28	30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
Águas De Lindóia	29 a 3	27 a 28	26	29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28	
Águas De Santa Bárbara	28 a 8	27 + 9	26	28 a 9	22 a 27		27 a 9	22 a 26	
Águas De São Pedro	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	29 a 9	27 a 28	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Agudos	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Alambari	27 a 9	26 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Alfredo Marcondes	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22
Altair	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Altinópolis	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Alto Alegre	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Alumínio	27 a 9	26	22 a 25	26 a 9	22 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Álvares Florence	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Álvares Machado	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Álvaro De Carvalho	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Alvinlândia	28 a 4	5 a 9	10 + 26 a 27	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Americana	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Américo Brasiliense	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 10	
Américo De Campos	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Amparo	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Análândia	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Andradina	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27
Angatuba	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Anhembi	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	29 a 11	26 a 28 + 22	23 a 25
Anhumas	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 10 + 27 a 29	11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Aparecida	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Aparecida D'Oeste	30 a 3	4	5 a 7 + 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Apiáí	26 a 4			26 a 4			26 a 4		



Araçariguama	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Araçatuba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Araçoiaba Da Serra	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Aramina	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	27 a 28
Arandu	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Arapeí	31 a 8	26 a 30 + 9	25 + 10 a 11	31 a 10	25 a 30 + 11		31 a 11	25 a 30	22 a 24
Araraquara	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8	9	29 a 9	27 a 28 + 10	
Araras	30 a 4	28 a 29	26 a 27 + 5	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Arco-Íris	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Arealva	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Areias	31 a 8	26 a 30 + 9	25	31 a 9	25 a 30	22 a 24	31 a 9	25 a 30	22 a 24
Areiópolis	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 27 a 28	10 + 26	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 26	29 a 11	27 a 28	22 a 26
Ariranha	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Artur Nogueira	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Arujá	27 a 9	25 a 26	22 a 24	22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Aspásia	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Assis	28 a 4	27 + 5 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Atibaia	29 a 8	26 a 28 + 9	25	29 a 9	25 a 28	23 a 24	29 a 9	25 a 28	23 a 24
Auriflama	30 a 3	4	5 a 7 + 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Avai	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Avanhandava	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Avaré	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Bady Bassitt	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Balbinos	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Bálsamo	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Bananal	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	26 a 10	11	25	26 a 11		22 a 25
Barão De Antonina	27 a 7	26	25	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Barbosa	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Bariri	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28	26 + 11
Barra Bonita	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Barra Do Chapéu	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Barra Do Turvo	25 a 9	23 a 24		23 a 9			23 a 9		
Barretos	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	6 a 7	8 a 9 + 27 a 28
Barrinha	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Barueri	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Bastos	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Batatais	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Bauru	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Bebedouro	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Bento De Abreu	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10	27	11
Bernardino De Campos	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Bertioga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Bilac	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Birigui	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Biritiba-Mirim	25 a 5			25 a 5	24		25 a 5	24	
Boa Esperança Do Sul	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9		29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Bocaina	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Bofete	27 a 9	22	23 a 26 + 10 a 11	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Boituva	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 8	26 a 28 + 9	25	29 a 9	25 a 28	23 a 24	26 a 9	25	23 a 24
Bom Sucesso De Itararé	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Borá	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Boracéia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Borborema	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 9	27	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Borebi	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Botucatu	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 + 22	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		29 a 11	22 a 28	
Bragança Paulista	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	25 a 28	24
Braúna	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Brejo Alegre	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Brodowski	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Brotas	30 a 4	27 a 29 + 5 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Buri	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Buritama	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27



Buritizal	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	27 a 28 + 10
Cabrália Paulista	29 a 3	28 a 4 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Cabreúva	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 27 a 28	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Caçapava	27 a 4	26		26 a 4			26 a 4		
Cachoeira Paulista	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	25 a 30		31 a 5	25 a 30	
Caconde	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	26	30 a 4	27 a 29	26
Cafelândia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Caiabu	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Caieiras	29 a 9	26 a 28 + 10	22 a 25 + 11	29 a 11	22 a 28		26 a 11	22 a 25	
Caiuá	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Cajamar	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	29 a 11	22 a 28		22 + 29 a 11	23 a 28	
Cajati	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cajobi	30 a 3	29 + 4	27 a 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Cajuru	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 8	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Campina Do Monte Alegre	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 a 9			22 a 9		
Campinas	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26	29 a 7	26 a 28	23 a 25	29 a 7	26 a 28	23 a 25
Campo Limpo Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Campos Do Jordão	31 a 36			31 a 36			31 a 36		
Campos Novos Paulista	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Canas	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	25 a 30		31 a 5	25 a 30	
Cândido Mota	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Cândido Rodrigues	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Canitar	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Capão Bonito	26 a 9	25	23 a 24	24 a 9	23		23 a 9		
Capela Do Alto	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 29 a 11	23 a 28		22 + 26 a 11	23 a 25	
Capivari	29 a 3	28 + 4 a 8	26 a 27 + 9	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Caraguatatuba	25 a 11	22 a 24		22 a 11			22 a 11		
Carapicuíba	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Cardoso	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9
Casa Branca	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26
Cássia Dos Coqueiros	31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30	
Castilho	30 a 3	4	5 a 8 + 27 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28	27 + 11
Catanduva	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Catiguá	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Cedral	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Cerqueira César	27 a 9	26	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Cerquillo	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 22	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Cesário Lange	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Charqueada	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 22	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 22
Chavantes	28 a 9	26 a 27 + 10	22 a 25 + 11	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Clementina	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Colina	30 a 3	29 + 4		29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Colômbia	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9
Conchal	29 a 4	28 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Conchas	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10 + 22	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	29 a 11	26 a 28 + 22	23 a 25
Cordeirópolis	30 a 4	28 a 29	26 a 27 + 5	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Coroados	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Coronel Macedo	27 a 7	25 a 26	23 a 24	24 a 7	23		25 a 7	23 a 24	
Corumbataí	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Cosmópolis	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26
Cosmorama	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Cotia	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Cravinhos	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	5 a 8	9 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28
Cristais Paulista	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Cruzália	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Cruzeiro	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	26 a 30	25
Cubatão	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cunha	26 + 31 a 4	25 + 27 a 30		26 + 31 a 4	25 + 27 a 30		26 + 31 a 4	25 + 27 a 30	
Descalvado	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26
Diadema	26 a 9	25	24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
Dirce Reis	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Divinolândia	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
Dobrada	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Dois Córregos	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Dolcinópolis	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Dourado	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28	26 + 11
Dracena	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Duartina	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Dumont	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Echaporã	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25



Eldorado	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Elias Fausto	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Elisiário	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Embaúba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Embu Das Artes	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Embu-Guaçu	25 a 9		23 a 24	23 a 9			23 a 9		
Emilianópolis	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Engenheiro Coelho	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Espírito Santo Do Turvo	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	29 a 4	28 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Estrela Do Norte	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25
Estrela D'Oeste	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	

Fatura	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		
Fernando Prestes	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Fernandópolis	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Fernão	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Flora Rica	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Floreal	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27
Flórida Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Florínia	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 10	22 a 27 + 11	
Franca	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Francisco Morato	29 a 8	26 a 28 + 9	22 a 25	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Franco Da Rocha	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	22 a 25 + 11	29 a 11	22 a 28		29 a 11	22 a 28	
Gabriel Monteiro	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Gália	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Garça	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Gastão Vidigal	30 a 3	29 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Gavião Peixoto	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	
General Salgado	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Getulina	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Glicério	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Guaiçara	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Guaimbê	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Guaíra	31 a 3	29 a 30 + 4	28	29 a 4	5	6 a 7 + 27 a 28	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28
Guapiaçu	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Guapiara	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Guará	31 a 4	27 a 30 + 5	6	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Guaraçai	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Guaraci	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Guarani D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Guarantã	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Guarapes	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Guararema	26 a 6	25		25 a 6		23 a 24	26 a 6	25	23 a 24
Guaratinguetá	31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25
Guareí	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 9	23 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25	
Guariba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Guarujá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guarulhos	28 a 9	25 a 27 + 10 a 11	22 a 24	22 + 26 a 11	23 a 25		26 a 11	22 a 25	
Guataporá	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Guzolândia	30 a 3	4	5 a 7 + 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Herculândia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Holambra	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	
Hortolândia	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27	29 a 7	26 a 28	25	29 a 7	26 a 28	25
Iacanga	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Iacri	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Iaras	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 11	22 a 27	
Ibaté	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Ibirá	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Ibirarema	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 11	22 a 27	
Ibitinga	30 a 3	28 a 29	27 + 4 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	11
Ibiúna	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Icém	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Iepê	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11	26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Igaraçu Do Tietê	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	22 a 26	29 a 11	27 a 28	22 a 26
Igarapava	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28	31 a 8	27 a 30 + 9	10



Igaratá	27 a 5	26	25	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24
Iguape	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Comprida	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Solteira	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Indaial	28 a 3	27 + 4 a 9	26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Indiana	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	22 a 26
Indiaporã	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	7 a 8	9 + 28
Inúbia Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Ipaussu	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Iperó	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 22 + 26 a 28	23 a 25	29 a 9	22 a 28		22 + 29 a 9	23 a 28	
Ipeúna	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Ipiranga	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Iporanga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ipuã	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	31 a 6	29 a 30 + 7 a 9	27 a 28
Iracemópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	26 a 27	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26
Irapuã	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Irapuru	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Itaberá	26 a 6	25	23 a 24	23 a 6			24 a 6	23	
Itaí	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		
Itajobi	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Itaju	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Itanhaém	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaóca	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapecerica Da Serra	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
Itapetininga	27 a 9	22 a 26		22 a 9			22 a 9		
Itapeva	26 a 7	25	23 a 24	24 a 7	23		23 a 7		
Itapevi	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Itapira	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	25
Itapirapuã Paulista	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Itápolis	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	
Itaporanga	26 a 6		23 a 25	24 a 6	23		25 a 6	23 a 24	
Itapuí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Itapura	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Itaquaquecetuba	27 a 9	22 a 26		22 a 9			26 a 9	22 a 25	
Itararé	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Itariri	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itatiba	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26	29 a 6	26 a 28	23 a 25	29 a 6	25 a 28	23 a 24
Itatinga	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Itirapina	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Itirapuã	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Itobi	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	27 a 29	26	30 a 5	27 a 29	26
Itu	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11 + 22	29 a 10	22 a 28 + 11		29 a 11	22 a 28	
Itupeva	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	25 a 28	23 a 24	29 a 9	25 a 28	23 a 24
Ituverava	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Jaborandi	31 a 3	29 a 30 + 4		29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9
Jaboticabal	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Jacaré	27 a 5	26	25	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24
Jaci	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Jacupiranga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaguariúna	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 6	26 a 28	25	29 a 6	26 a 28	25
Jales	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Jambeiro	27 a 4	26		26 a 4			26 a 4		
Jandira	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Jardinópolis	30 a 4	28 a 29	27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Jarinu	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	25 a 28	23 a 24	29 a 9	25 a 28	23 a 24
Jaú	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 22
Jeriquara	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9	10
Joanópolis	30 a 4	26 a 29		30 a 4	26 a 29		30 a 4	26 a 29	
João Ramalho	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
José Bonifácio	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Júlio Mesquita	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Jumirim	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Jundiá	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Junqueirópolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 9	10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Juquiá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Juquitiba	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Lagoinha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Laranjal Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Lavínia	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Lavrinhas	31 a 6	26 a 30	25	31 a 6	26 a 30	25	31 a 6	26 a 30	25
Leme	30 a 4	28 a 29	27 + 5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26
Lençóis Paulista	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	29 a 11	26 a 28 + 22	23 a 25
Limeira	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 22	29 a 6	27 a 28	26 + 22



Lindóia	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Lins	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	26 a 27
Lorena	31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	25 a 30		31 a 4	25 a 30	
Lourdes	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Louveira	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Lucélia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Lucianópolis	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Luís Antônio	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	
Luiziânia	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Lupércio	28 a 4	5 a 9	10 + 26 a 27	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Lutécia	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Macatuba	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	22 a 26
Macaubal	30 a 3	29 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Macedônia	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Magda	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27
Mairinque	27 a 8	26 + 9	22 a 25	26 a 9	22 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Mairiporã	29 a 8	26 a 28 + 9	22 a 25	27 a 9	22 a 26		26 a 9	22 a 25	
Manduri	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Marabá Paulista	28 a 3	27 + 4 a 10	26 + 11	27 a 10	11	22 a 26	27 a 10	11 + 22	23 a 26
Maracáí	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Marapoama	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Mariópolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Marília	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Marinópolis	30 a 3	4	5 a 7 + 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Martinópolis	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Matão	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9	10
Mauá	25 a 9		23 a 24	25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Mendonça	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Meridiano	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28
Mesópolis	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Miguelópolis	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 8	31 a 6	29 a 30 + 7 a 9	27 a 28
Mineiros Do Tietê	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Mira Estrela	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	6 a 8	9 + 28
Miracatu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mirandópolis	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Mirante Do Paranapanema	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25
Mirassol	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Mirassolândia	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Mococa	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	30 a 5	27 a 29 + 6 a 8	9	30 a 9	27 a 29	
Mogi Das Cruzes	25 a 6		24	25 a 6	24	23	25 a 6	23 a 24	
Mogi Guaçu	29 a 4	28 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Mogi Mirim	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	
Mombuca	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Monções	30 a 3	29 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Mongaguá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Monte Alegre Do Sul	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Monte Alto	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Monte Aprazível	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Monte Azul Paulista	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Monte Castelo	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10		11 + 27
Monte Mor	29 a 3	28 + 4 a 8	26 a 27 + 9	29 a 9	26 a 28	22 a 25	29 a 9	26 a 28	22 a 25
Monteiro Lobato	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Morro Agudo	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Morungaba	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	26 a 28	24 a 25
Motuca	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Murutinga Do Sul	30 a 3	4	5 a 8 + 27 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28	27
Nantes	7 a 9 + 30 a 3	4 a 6 + 10 + 27 a 29	11 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Narandiba	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 10	22 a 27 + 11	
Natividade Da Serra	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Nazaré Paulista	29 a 6	26 a 28	25	27 a 6	25 a 26	23 a 24	26 a 6	25	23 a 24
Neves Paulista	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nhandeara	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nipoã	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Aliança	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Campina	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Nova Canaã Paulista	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Nova Castilho	30 a 3	4	5 a 6 + 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Europa	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	
Nova Granada	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Nova Guataporanga	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	27	28 a 10	11	27
Nova Independência	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Nova Luzitânia	30 a 3	29 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Odessa	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	25 a 26	29 a 7	27 a 28	25 a 26
Novais	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Novo Horizonte	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 9	27	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Nuporanga	31 a 4	27 a 30	5 a 7	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Ocaucu	28 a 4	5 a 9	10 + 26 a 27	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	27	22 a 26



Óleo	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Olimpia	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Onda Verde	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Oriente	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Orindiúva	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9
Orlândia	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	31 a 4	27 a 30 + 5 a 8		31 a 6	27 a 30 + 7 a 9	10
Osasco	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Oscar Bressane	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Osvaldo Cruz	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Ourinhos	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	11	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Ouroeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Pacaembu	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Palestina	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Palmares Paulista	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Palmeira D'Oeste	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Palmital	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 11	22 a 27	
Panorama	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Paraguaçu Paulista	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Paraibuna	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Paraíso	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Paranapanema	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 a 9			22 a 9		
Paranapuã	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Parapuã	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Pardinho	27 a 9		10 a 11 + 22 a 26	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Pariquera-Açu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Parisi	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Patrocínio Paulista	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Paulicéia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	27	28 a 10	11	27
Paulínia	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27	29 a 5	26 a 28 + 6	25	29 a 6	26 a 28	25
Paulistânia	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 27 a 28	10 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Paulo De Faria	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9
Pederneiras	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	26
Pedra Bela	30 a 3	26 a 29		30 a 3	26 a 29		30 a 3	26 a 29	
Pedranópolis	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Pedregulho	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9	10
Pedreira	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26	29 a 6	26 a 28	25	29 a 6	26 a 28	25
Pedrinhas Paulista	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Pedro De Toledo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Penápolis	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Pereira Barreto	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27
Pereiras	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 22	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Peruíbe	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Piacatu	30 a 3	4 a 8	9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Piedade	26 a 6	25	23 a 24	23 a 6			25 a 6	23 a 24	
Pilar Do Sul	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Pindamonhangaba	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Pindorama	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Pinhalzinho	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Piquerobi	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Piquete	31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25
Piracaia	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	29 a 5	25 a 28	24
Piracicaba	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	29 a 9	27 a 28	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Piraju	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Pirajuí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Pirangi	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	29 a 11	22 a 28		29 a 11	22 a 28	
Pirapozinho	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Pirassununga	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Piratininga	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Pitangueiras	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Planalto	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Platina	7 + 28 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27	10 a 11 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Poá	27 a 9	22 a 26		22 a 9			22 a 9		
Poloni	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Pompéia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Pongáí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Pontal	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	
Pontalinda	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Pontes Gestal	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9
Populina	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Porangaba	29 a 8	27 a 28 + 9	22 a 26 + 10 a 11	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	



Porto Feliz	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 22	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Porto Ferreira	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	26 a 27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	
Potim	31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25
Potirendaba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Pracinha	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Pradópolis	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Praia Grande	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Pratânia	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 9	26 a 28 + 22	23 a 25
Presidente Alves	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Presidente Bernardes	7 + 28 a 3	4 a 6 + 8 a 10 + 27	11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Presidente Epitácio	28 a 3	27 + 4 a 10	26 + 11	27 a 10	11	22 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Presidente Prudente	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 10	27 + 11	22 a 26
Presidente Venceslau	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Promissão	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Quadra	29 a 8	27 a 28 + 9 + 22	23 a 26	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Quatá	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Queiroz	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Queluz	31 a 8	26 a 30 + 9	25 + 10	31 a 9	26 a 30 + 10 a 11	22 a 25	31 a 11	26 a 30	22 a 25
Quintana	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Rafard	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Rancharia	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Redenção Da Serra	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Regente Feijó	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Reginópolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Registro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Restinga	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Ribeira	25 a 7	23 a 24 + 8 a 9		23 a 7	8 a 9		23 a 7	8 a 9	
Ribeirão Bonito	30 a 4	27 a 29 + 5 a 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Ribeirão Branco	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Ribeirão Corrente	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9	10
Ribeirão Do Sul	28 a 4	27 + 5 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Ribeirão Grande	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Ribeirão Pires	25 a 9		23 a 24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
Ribeirão Preto	30 a 4	28 a 29	27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Rifaina	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9	10
Rincão	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Rinópolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Rio Claro	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Rio Das Pedras	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27	28 a 5	27 + 6 a 7	22 a 26	28 a 7	27	22 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 9		23 a 24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
Riolândia	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	6 a 8	9 + 28
Riversul	26 a 5	25	24	24 a 5			25 a 5	24	
Rosana	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	
Roseira	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Rubiácea	30 a 3	4 a 8	9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10	27	11
Rubinéia	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Sabino	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Sagres	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Sales	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Sales Oliveira	30 a 4	29	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8		29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Salesópolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Salmourão	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	26
Salinho	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Salto	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11	28 a 9	22 a 27 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Salto De Pirapora	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Salto Grande	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 11	22 a 27	
Sandovalina	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11	
Santa Adélia	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Santa Albertina	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Santa Branca	26 a 5	25		26 a 5	25		26 a 5	25	
Santa Clara D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	29 a 7	27 a 28	26
Santa Cruz Da Esperança	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 8	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	26 a 27	29 a 6	27 a 28	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	22 a 27 + 11		27 a 11	22 a 26	
Santa Ernestina	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10



Santa Fé Do Sul	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Santa Gertrudes	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	26 a 27	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	29 a 7	27 a 28	26 + 22
Santa Isabel	27 a 9	25 a 26		26 a 9	23 a 25		26 a 9	23 a 25	
Santa Lúcia	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Santa Maria Da Serra	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	22 a 26 + 11	29 a 11	27 a 28	22 a 26
Santa Mercedes	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	11	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	
Santa Rita D'Oeste	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Santa Rosa De Viterbo	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5 a 8	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	
Santa Salete	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Santana De Parnaíba	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Santo Anastácio	28 a 3	27 + 4 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Santo André	25 a 9	24	23	23 a 9			23 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	
Santo Antônio De Posse	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26
Santo Antônio Do Pinhal	31 a 2	28 a 30		31 a 2	28 a 30		31 a 2	28 a 30	
Santo Expedito	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Santos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sapucaí	31 a 2	28 a 30		31 a 2	28 a 30		31 a 2	28 a 30	
São Bernardo Do Campo	25 a 9	24	23	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
São Caetano Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Carlos	30 a 4	27 a 29 + 5 a 6	7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28	26 + 10
São Francisco	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 9 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 4	28 a 29	26 a 27	30 a 4	27 a 29	26	30 a 4	27 a 29	26
São João Das Duas Pontes	30 a 3	4	29	29 a 4	5 a 7	8 a 9 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28
São João De Iracema	30 a 3	4	29	29 a 4	5 a 7	8 a 9 + 27 a 28	29 a 8	28 + 9	27
São João Do Pau D'Alho	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10		11 + 27
São Joaquim Da Barra	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 6	27 a 30 + 7 a 9	10
São José Da Bela Vista	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
São José Do Barreiro	31 a 8	26 a 30 + 9	25	26 + 31 a 9	25 + 27 a 30	22 a 24	26 + 31 a 9	25 + 27 a 30	22 a 24
São José Do Rio Pardo	30 a 4	29 + 5	27 a 28	30 a 5	27 a 29	26	30 a 5	27 a 29	
São José Do Rio Preto	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
São José Dos Campos	27 a 4	26	25	26 a 4		25	26 a 4	25	
São Lourenço Da Serra	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
São Luís Do Paraitinga	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
São Manuel	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 27 a 28	10 + 26	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 26	29 a 11	26 a 28	22 a 25
São Miguel Arcanjo	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
São Paulo	25 a 9	22 a 24 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
São Pedro	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	22 a 26 + 11	29 a 11	27 a 28	22 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 4	27 + 5 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
São Roque	27 a 9	26	22 a 25	26 a 9	22 a 25		22 a 9		
São Sebastião	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Sebastião Da Gramma	30 a 2	29	27 a 28	30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
São Simão	31 a 3	28 a 30 + 4	27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27
São Vicente	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Sarapuá	22 + 27 a 10	26 + 11	23 a 25	22 a 11			22 a 11		
Sarutaíá	27 a 5	26	25	26 a 5	23 a 25		27 a 5	23 a 26	
Sebastianópolis Do Sul	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Serra Azul	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5 a 7	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Serra Negra	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Serrana	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Sertãozinho	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	
Sete Barras	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Severínia	30 a 3	29 + 4	27 a 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Silveiras	31 a 5	26 a 30	25	26 + 31 a 5	25 + 27 a 30		26 + 31 a 5	25 + 27 a 30	24
Socorro	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Sorocaba	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Sud Mennucci	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Sumaré	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	29 a 7	26 a 28	25	29 a 7	27 a 28	25 a 26
Suzanópolis	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Suzano	25 a 9	24		25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Tabapuã	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Tabatinga	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	
Taboão Da Serra	29 a 10	22 a 28 + 11		22 a 11			22 a 11		
Taciba	7 a 9 + 30 a 3	4 a 6 + 10 + 27 a 29	11 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Taguaí	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		
Taiacu	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Taiúva	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Tambaú	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 8	30 a 5	28 a 29 + 6 a 8	27 + 9	30 a 8	27 a 29 + 9	



Tanabi	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Tapiraí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Tapiratiba	30 a 4	27 a 29 + 5		30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29	
Taquaral	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Taquaritinga	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Taquarituba	27 a 9	26	23 a 25	24 a 9	23		25 a 9	23 a 24	
Taquarivaí	26 a 9	25	23 a 24	24 a 9	23		23 a 9		
Tarabai	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 10 + 27 a 29	11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Tarumã	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Tatuí	8 a 9 + 29 a 4	5 a 7 + 22 + 26 a 28	23 a 25	29 a 9	22 a 28		22 + 27 a 9	23 a 26	
Taubaté	27 a 4	26		26 a 4			26 a 4		
Tejupá	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			25 a 9	22 a 24	
Teodoro Sampaio	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Terra Roxa	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7	27 + 8 a 9
Tietê	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Timburi	27 a 8	26 + 9	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Torre De Pedra	27 a 8	9 + 22	10 a 11 + 23 a 26	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Torrinha	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28	26 + 22	29 a 9	27 a 28	26 + 22
Trabiju	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Tremembé	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Três Fronteiras	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Tuiuti	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	26 a 28	25
Tupã	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Tupi Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	11	27
Turiúba	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Turmalina	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Ubarana	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Ubatuba	25 a 9	22 a 24 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Ubirajara	28 a 4	27 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27	22 a 25
Uchoa	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
União Paulista	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Urânia	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Uru	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Urupês	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Valentim Gentil	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Valinhos	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26	29 a 7	26 a 28	23 a 25	29 a 7	26 a 28	23 a 25
Valparaíso	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Vargem	30 a 5	26 a 29		30 a 5	26 a 29	24 a 25	30 a 5	25 a 29	24
Vargem Grande Do Sul	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	27 a 29	26	30 a 5	27 a 29	26
Vargem Grande Paulista	27 a 9	25 a 26		26 a 9	23 a 25		25 a 9	23 a 24	
Várzea Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Vera Cruz	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Vinhedo	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	26 + 9	29 a 9	26 a 28	23 a 25	29 a 9	26 a 28	23 a 25
Viradouro	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7	27 + 8 a 9
Vista Alegre Do Alto	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8	27 + 9 a 10
Vitória Brasil	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Votorantim	27 a 9	26 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Votuporanga	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Zacarias	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Adolfo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Aguaí	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Águas Da Prata	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	28 a 7	27	25 a 26	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Águas De São Pedro	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	22 a 26	28 a 7	27	26 + 22
Agudos	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Alambari	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 11	23 a 25	



Alfredo Marcondes	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8 a 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11 + 22
Altair	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Altinópolis	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Alto Alegre	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Alumínio	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 a 7			28 a 7	22 a 27	
Álvares Florence	30 a 2	29 + 3 a 4		30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Álvares Machado	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Álvaro De Carvalho	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	28 a 9	27 + 10	26 + 11
Alvinlândia	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Americana	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	26 a 27	28 a 6	27 + 7	26 + 22	28 a 7	27	22 a 26
Américo Brasiliense	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Américo De Campos	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Amparo	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	26 a 27	25
Analândia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6 a 7	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27	26
Andradina	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Angatuba	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Anhembi	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Anhumas	30 a 6	27 a 29 + 7 a 9	26 + 10	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	28 a 7	27 + 8 a 11 + 22	23 a 26
Aparecida	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Aparecida D'Oeste	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Apiáí	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Araçariçuama	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9 + 22	23 a 25 + 10 a 11	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Araçatuba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Araçoiaba Da Serra	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26	
Aramina	29 a 2	3	4 a 5 + 27 a 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Arandu	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10 a 11	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 + 27 a 11	23 a 26	
Arapeí	29 a 7	26 a 28 + 8	22 a 25 + 9 a 10	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	22 a 25 + 11	29 a 10	26 a 28 + 11	22 a 25
Araraquara	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9
Araras	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Arco-Íris	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Arealva	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Areias	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25
Areiópolis	29 a 7	27 a 28	26 + 8	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 + 22	23 a 26 + 11
Ariranha	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Artur Nogueira	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Arujá	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26		25 a 7	22 a 24	
Aspásia	30 a 2	3	29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Assis	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Atibaia	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Auriflama	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Avaí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Avanhandava	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	
Avaré	27 a 7	26 + 8	22 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	22 + 27 a 11	23 a 26	
Bady Bassitt	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Balbinos	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Bálsamo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Bananal	27 a 7	26 + 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 10	26 + 11	22 a 25
Barão De Antonina	27 a 5	26	24 a 25	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Barbosa	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Bariri	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Barra Bonita	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Barra Do Chapéu	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Barra Do Turvo	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Barretos	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	5 a 6	7 + 27 a 28
Barrinha	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Barueri	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Bastos	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11 + 22
Batatais	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Bauru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Bebedouro	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Bento De Abreu	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	
Bernardino De Campos	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Bertioga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Bilac	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Birigui	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Biritiba-Mirim	25 a 3		24	25 a 3	24		25 a 3	24	
Boa Esperança Do Sul	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Bocaina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Bofete	28 a 7	26 a 27 + 8 + 22	23 a 25 + 9	22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	



Boituva	28 a 6	26 a 27 + 7 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 7	26	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Bom Sucesso De Itararé	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Borá	29 a 2	28 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Boracéia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Borborema	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Borebi	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
Botucatu	28 a 7	27 + 8	22 a 26	27 a 8	22 a 26 + 9	10 a 11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Bragança Paulista	28 a 3	26 a 27		27 a 3	26	24 a 25	28 a 3	25 a 27	24
Braúna	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Brejo Alegre	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Brodowski	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Brotas	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Buri	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Buritama	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Buritizal	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Cabrália Paulista	6 a 7 + 29 a 2	3 a 5 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Cabreúva	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Caçapava	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Cachoeira Paulista	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	24 a 25	29 a 3	25 a 28	
Caconde	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Cafelândia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Caiabu	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8 a 9	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Caieiras	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Caiuá	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Cajamar	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Cajati	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cajobi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Cajuru	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Campina Do Monte Alegre	27 a 7	22 a 26		22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7		
Campinas	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Campos Do Jordão	31 a 34			31 a 34			31 a 34		
Campos Novos Paulista	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Canas	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	24 a 25	29 a 3	26 a 28	25
Cândido Mota	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 9	22 a 27 + 10 a 11	
Cândido Rodrigues	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Canitar	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Capão Bonito	25 a 7	23 a 24		23 a 7			24 a 7	23	
Capela Do Alto	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		22 + 28 a 11	23 a 27	
Capivari	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	26 a 27	22 a 25
Caraguatatuba	22 a 10	11		22 a 11			22 a 11		
Carapicuíba	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Cardoso	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Casa Branca	30 a 3	28 a 29	27 + 4	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cássia Dos Coqueiros	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Castilho	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	28 a 7	8	9 + 27
Catanduba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Catiguá	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Cedral	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Cerqueira César	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Cerquillo	6 + 28 a 2	3 a 5 + 7 + 27	22 + 26	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Cesário Lange	28 a 6	26 a 27 + 7 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Charqueada	29 a 3	28 + 4 a 7	26 a 27	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22
Chavantes	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Clementina	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Colina	30 a 2	29	3	29 a 3	28	27 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Colômbia	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7
Conchal	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Conchas	28 a 7	27	26 + 8 + 22	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Cordeirópolis	30 a 2	28 a 29 + 3	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Coroados	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Coronel Macedo	26 a 5	25	23 a 24	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23	
Corumbataí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Cosmópolis	30 a 3	28 a 29 + 4	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cosmorama	30 a 2	29 + 3 a 4		30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Cotia	27 a 7	22 a 26		22 a 7			22 a 7		
Cravinhos	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Cristais Paulista	29 a 4	27 a 28	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Cruzália	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Cruzeiro	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	25



Cubatão	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cunha	29 a 2	25 a 28		29 a 2	25 a 28		29 a 2	25 a 28	
Descalvado	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Diadema	26 a 7	25	23 a 24	25 a 7	23 a 24		23 a 7		
Dirce Reis	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Divinolândia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dobrada	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Dois Córregos	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9 a 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Dolcinópolis	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Dourado	30 a 2	27 a 29 + 3 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Dracena	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Duartina	6 + 29 a 2	3 a 5 + 7 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Dumont	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Echaporã	29 a 2	27 a 28 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10 a 11	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Elias Fausto	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Elisiário	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Embaúba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Embu Das Artes	27 a 7	22 a 26		22 a 7			22 a 7		
Embu-Guaçu	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Emilianópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Engenheiro Coelho	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Espírito Santo Do Turvo	28 a 7	27 + 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	29 a 3	28	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Estrela Do Norte	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22 a 23	24 a 26	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Estrela D'Oeste	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Fartura	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Fernando Prestes	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Fernandópolis	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Fernão	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Ferraz De Vasconcelos	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Flora Rica	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 9	27 + 10	26
Floreal	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Flórida Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Florínia	28 a 7	27 + 8 a 10	26	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Franca	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Francisco Morato	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Franco Da Rocha	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Gabriel Monteiro	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26
Gália	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Garça	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Gastão Vidigal	30 a 2	29 + 3	4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Gavião Peixoto	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
General Salgado	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Getulina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Glicério	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Guaiçara	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Guaimbê	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Guaira	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Guapiaçu	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Guapiara	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Guará	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Guaraçai	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	28 a 5	6 a 8	9 + 27	28 a 7	8 a 9	27
Guaraci	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Guarani D'Oeste	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Guarantã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Guararapes	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	
Guararema	27 a 4	25 a 26		27 a 4	25 a 26	23 a 24	25 a 4	24	23
Guaratinguetá	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Guareí	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26	
Guariba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Guarujá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guarulhos	27 a 8	22 a 26 + 9	10	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 11	22 a 25	
Guataparã	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Guzolândia	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Herculândia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 22
Holambra	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Hortolândia	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	27	25 a 26
Iacanga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Iacri	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Iaras	28 a 7	27 + 8	25 a 26 + 9	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	



Ibaté	30 a 3	27 a 29 + 4 a 5	6 a 7	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ibirá	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Ibirarema	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Ibitinga	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Ibiúna	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		
Icém	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Iepê	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Igaraçu Do Tietê	29 a 7	27 a 28	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Igarapava	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Igaratá	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24
Iguape	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Comprida	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Solteira	30 a 2	3	28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Indaiatuba	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Indiana	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 11	26 + 22
Indiaporã	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Inúbia Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ipaussu	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Iperó	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		28 a 7	22 a 27	
Ipeúna	29 a 3	28 + 4 a 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Ipiguá	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Iporanga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ipuã	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	
Iracemápolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Irapuã	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Irapuru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Itaberá	26 a 4	25	23 a 24	24 a 4	23		24 a 4	23	
Itaí	27 a 7	25 a 26	22 a 24	22 a 7			22 a 7		
Itajobi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Itaju	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Itanhaém	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaóca	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapecerica Da Serra	27 a 7	25 a 26	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Itapetininga	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Itapeva	26 a 5	24 a 25	23	23 a 5			24 a 5	23	
Itapevi	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 10	11		25 a 11	22 a 24	
Itapira	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Itapirapuã Paulista	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Itápolis	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Itaporanga	26 a 4	25	23 a 24	25 a 4	23 a 24		24 a 4	23	
Itapuí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Itapura	30 a 2	3	4 a 6 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28	27 + 8
Itaquaquecetuba	27 a 7	22 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26		25 a 7	22 a 24	
Itararé	26 a 3	25	24	24 a 3			24 a 3		
Itariri	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itatiba	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27	23 a 25	28 a 4	25 a 27	23 a 24
Itatinga	27 a 7	26 + 8 + 22	23 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 + 27 a 11	23 a 26	
Itirapina	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Itirapuã	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Itobi	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Itu	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	22 a 25 + 9 a 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Itupeva	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	25 a 27	23 a 24	28 a 7	26 a 27	23 a 25
Ituverava	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Jaborandi	30 a 2	29	3	29 a 3	28	27 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Jaboticabal	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Jacareí	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24
Jaci	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Jacupiranga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaguariúna	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	26 a 27	25
Jales	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Jambeiro	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Jandira	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Jardinópolis	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Jarinu	28 a 6	26 a 27 + 7	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Jaú	29 a 2	28 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22



Jeriquara	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Joanópolis	28 a 2	26 a 27		28 a 2	26 a 27		28 a 2	26 a 27	
João Ramalho	30 a 2	28 a 29 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
José Bonifácio	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Júlio Mesquita	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Jumirim	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Jundiá	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Junqueirópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Juquiá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Juquitiba	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Lagoinha	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Laranjal Paulista	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Lavínia	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	27 + 8	9
Lavrinhas	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Leme	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Lençóis Paulista	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
Limeira	30 a 3	28 a 29 + 4	26 a 27	28 a 4	27	26 + 22	28 a 4	27	26 + 22
Lindóia	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Lins	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	26
Lorena	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Lourdes	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Louveira	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Lucélia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Lucianópolis	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Luís Antônio	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Luiziânia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Lupércio	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Lutécia	29 a 2	27 a 28 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Macatuba	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Macaubal	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Macedônia	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Magda	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mairinque	27 a 7	26	22 a 25	25 a 7	22 a 24		27 a 7	22 a 26	
Mairiporã	27 a 7	26	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Manduri	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Marabá Paulista	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11	27 a 8	9 a 11 + 22	23 a 26
Maracá	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Marapoama	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mariópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26
Marília	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Marinópolis	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Martinópolis	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
Matão	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mauá	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Mendonça	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 7	27	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Meridiano	30 a 2	3 a 4	29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Mesópolis	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Miguelópolis	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27
Mineiros Do Tietê	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Mira Estrela	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Miracatu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mirandópolis	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	8	9 + 27
Mirante Do Paranapanema	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	9 a 10 + 22	11 + 23 a 26	27 a 8	26 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Mirassol	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mirassolândia	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Mococa	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		28 a 7	27	
Mogi Das Cruzes	25 a 4		24	25 a 4	23 a 24		25 a 4	24	23
Mogi Guaçu	29 a 3	28	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Mogi Mirim	29 a 3	27 a 28	26	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Mombuca	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	27	22 a 26
Monções	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Mongaguá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Monte Alegre Do Sul	28 a 2	27	26	27 a 2	26	25	28 a 2	26 a 27	25
Monte Alto	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Monte Aprazível	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Monte Azul Paulista	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Monte Castelo	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	7 a 8	9 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	10
Monte Mor	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	27	22 a 26
Monteiro Lobato	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Morro Agudo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7
Morungaba	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27	24 a 25	28 a 3	26 a 27	24 a 25
Motuca	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Murutinga Do Sul	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	28 a 7	8	9 + 27
Nantes	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Narandiba	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Natividade Da Serra	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Nazaré Paulista	27 a 4	26	25	27 a 4	25 a 26	23 a 24	27 a 4	25 a 26	23 a 24



Neves Paulista	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nhandeara	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nipoã	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Aliança	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Campina	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Nova Canaã Paulista	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Nova Castilho	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Europa	30 a 2	28 a 29	27 + 3 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Nova Granada	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Nova Guataporanga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 7	27 + 8 a 9	10
Nova Independência	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 5	6 a 8	9 + 27	28 a 7	8 a 9	27
Nova Luzitânia	30 a 2	29 + 3	4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Odessa	29 a 3	28 + 4 a 5	26 a 27	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	27	25 a 26
Novais	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Novo Horizonte	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Nuporanga	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Ocauçu	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Óleo	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Olímpia	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Onda Verde	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6		7 a 8 + 27 a 28
Oriente	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Orindiúva	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Orlândia	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Osasco	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Oscar Bressane	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8 a 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26
Osvaldo Cruz	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ourinhos	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ouroeste	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Pacaembu	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Palestina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Palmares Paulista	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Palmeira D'Oeste	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Palmital	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Panorama	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Paraguaçu Paulista	6 + 29 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 28	9 + 26	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22	23 a 26
Paraibuna	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Paraíso	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Paranapanema	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7		
Paranapuã	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Parapuã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22
Pardinho	28 a 7	26 a 27 + 8	22 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Pariquera-Açu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Parisi	30 a 2	3 a 4	29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Patrocínio Paulista	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Paulicéia	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 7	27 + 8 a 9	
Paulínia	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	27	25 a 26
Paulistânia	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Paulo De Faria	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Pederneiras	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Pedra Bela	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Pedranópolis	30 a 2	3 a 4	29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Pedregulho	29 a 4	27 a 28	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Pedreira	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Pedro De Toledo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Penápolis	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Pereira Barreto	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27
Pereiras	28 a 6	27 + 7	26 + 22	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	

Peruíbe	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Piacatu	30 a 2	3 a 6	7 + 27 a 29	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26
Piedade	27 a 4	25 a 26	23 a 24	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Pilar Do Sul	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		
Pindamonhangaba	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Pindorama	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Pinhalzinho	28 a 2	26 a 27		27 a 2	26	25	27 a 2	26	25
Piquerobi	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
Piquete	29 a 2	26 a 28		29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Piracaia	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24
Piracicaba	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	22 a 26	28 a 7	27	22 a 26
Piraju	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10 a 11	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 11	23 a 25	
Pirajuí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Pirangi	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9 + 22	23 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Pirapozinho	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Pirassununga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27	26
Piratininga	6 a 7 + 29 a 2	3 a 5 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Pitangueiras	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Planalto	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Platina	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Poá	27 a 7	22 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7		
Poloni	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Pompéia	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Pongá	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	
Pontal	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Pontalinda	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Pontes Gestal	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Populina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Porangaba	28 a 7	27 + 8 + 22	23 a 26 + 9	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Porto Feliz	28 a 6	26 a 27 + 7	22	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Porto Ferreira	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Potim	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Potirendaba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Pracinha	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 22
Pradópolis	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Praia Grande	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Pratânia	28 a 7	27	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	22 a 27	
Presidente Alves	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26
Presidente Bernardes	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 9 + 27 a 29	26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	27 a 7	8 a 11	22 a 26
Presidente Epitácio	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11	27 a 9	10 a 11 + 22	23 a 26
Presidente Prudente	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 11	26 + 22
Presidente Venceslau	30 a 2	27 a 29 + 3 a 7	8 a 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Promissão	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Quadra	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		28 a 7	22 a 27	
Quatá	30 a 2	28 a 29 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Queiroz	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Queluz	29 a 6	27 a 28 + 7	25 a 26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	22 a 26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	22 a 26
Quintana	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Rafard	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	27 + 22	23 a 26
Rancharia	30 a 6	27 a 29 + 7 a 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 10 + 22	23 a 26 + 11	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11
Redenção Da Serra	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Regente Feijó	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Reginópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Registro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Restinga	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Ribeira	25 a 5	23 a 24 + 6 a 7		23 a 5	6 a 7		23 a 5	6 a 7	
Ribeirão Bonito	30 a 3	27 a 29 + 4 a 5	6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26
Ribeirão Branco	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Ribeirão Corrente	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Ribeirão Do Sul	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Ribeirão Grande	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Ribeirão Pires	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Ribeirão Preto	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rifaina	29 a 4	27 a 28	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rincão	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rinópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Rio Claro	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26



Rio Das Pedras	29 a 2	27 a 28 + 3 a 5	26	28 a 5	27	22 a 26	28 a 5	27	22 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Riolândia	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Riversul	26 a 3	25	24	24 a 3			24 a 3		
Rosana	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Roseira	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Rubiácea	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	
Rubinéia	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Sabino	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Sagres	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Sales	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Sales Oliveira	29 a 3	28	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Salesópolis	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Salmourão	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Saltinho	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	26 a 27	22 a 25
Salto	28 a 2	27 + 3 a 7	26 + 8 a 9 + 22	28 a 7	22 a 27 + 8 a 9	10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Salto De Pirapora	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Salto Grande	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Sandovalina	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Santa Adélia	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Santa Albertina	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27	28 a 6	27 + 7	22 a 26	28 a 7	27	22 a 26
Santa Branca	27 a 3	25 a 26		27 a 3	25 a 26		27 a 3	25 a 26	
Santa Clara D'Oeste	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27	26
Santa Cruz Da Esperança	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 a 10	27 a 9	22 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Santa Ernestina	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Santa Fé Do Sul	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Santa Gertrudes	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	26 a 27	28 a 5	27	26	28 a 5	27	26
Santa Isabel	27 a 7	25 a 26		27 a 7	23 a 26		27 a 7	25 a 26	23 a 24
Santa Lúcia	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Santa Maria Da Serra	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9 a 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Santa Mercedes	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 8	27 + 9	10
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	28 + 7	27
Santa Rita D'Oeste	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Santa Salete	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Santana De Parnaíba	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Santo Anastácio	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Santo André	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Santo Antônio De Posse	29 a 3	27 a 28	26	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	27	25 a 26
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Santo Antônio Do Jardim	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Expedito	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26
Santos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sapucaí	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Bernardo Do Campo	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
São Caetano Do Sul	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
São Carlos	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 6	27 + 7 a 8	26
São Francisco	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
São João Da Boa Vista	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
São João Das Duas Pontes	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
São João De Iracema	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
São João Do Pau D'Alho	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	7 a 8	9 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	
São Joaquim Da Barra	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
São José Da Bela Vista	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
São José Do Barreiro	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25
São José Do Rio Pardo	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
São José Do Rio Preto	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
São José Dos Campos	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26		27 a 2	25 a 26	
São Lourenço Da Serra	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
São Luís Do Paraitinga	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
São Manuel	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
São Miguel Arcanjo	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		



São Paulo	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	11	22 a 10	11		22 a 11		
São Pedro	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9	28 a 9	27 + 10	22 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 7	27 + 8	26 + 9 a 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 10	11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
São Roque	27 a 7	26 + 22	23 a 25	25 a 7	22 a 24		25 a 7	22 a 24	
São Sebastião	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Sebastião Da Gramma	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Simão	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
São Vicente	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Sarapuá	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Sarutaiá	27 a 3	26	25	26 a 3	23 a 25		26 a 3	24 a 25	23
Sebastianópolis Do Sul	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Serra Azul	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Serra Negra	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Serrana	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Sertãozinho	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Sete Barras	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Severínia	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Silveiras	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	25 a 28	24	29 a 3	25 a 28	24
Socorro	28 a 2	27	26	27 a 2	26	25	28 a 2	26 a 27	25
Sorocaba	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Sud Mennucci	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Sumaré	29 a 2	27 a 28 + 3 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	27	25 a 26
Suzanópolis	30 a 2	3	28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Suzano	25 a 7		23 a 24	23 a 7			25 a 7	23 a 24	
Tabapuã	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Tabatinga	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Taboão Da Serra	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Taciba	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22 a 23	24 a 26	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Taguaí	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Taiacu	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Taiúva	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Tambaú	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	28 a 4	27 + 5 a 6	7	29 a 7	27 a 28	
Tanabi	30 a 2	29 + 3	4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Tapiraí	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Tapiratiba	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Taquaral	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Taquaritinga	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Taquarituba	27 a 7	25 a 26	23 a 24	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Taquarivaí	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			24 a 7	23	
Tarabai	30 a 6	27 a 29 + 7 a 9	26 + 10	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	28 a 7	27 + 8 a 11 + 22	23 a 26
Tarumã	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Tatuí	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 28 a 7	23 a 27	
Taubaté	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Tejupá	27 a 7	26	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Teodoro Sampaio	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Terra Roxa	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Tietê	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Timburi	27 a 7	26	22 a 25	26 a 7	22 a 25		26 a 7	22 a 25	
Torre De Pedra	28 a 7	26 a 27 + 8 + 22	23 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Torrinha	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	26 + 22	28 a 7	27	26 + 22
Trabiju	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Tremembé	27 a 2	26	25	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26	
Três Fronteiras	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Tuiuti	28 a 3	26 a 27		27 a 3	26	24 a 25	28 a 3	26 a 27	24 a 25
Tupã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Tupi Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 8	27 + 9	10
Turiúba	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Turmalina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Ubarana	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Ubatuba	22 a 9	10 a 11		25 a 11	22 a 24		25 a 11	22 a 24	
Ubirajara	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Uchoa	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
União Paulista	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Urânia	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Uru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	
Urupês	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Valentim Gentil	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Valinhos	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	24 a 25	28 a 5	26 a 27	23 a 25
Valparaíso	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	
Vargem	28 a 3	26 a 27		28 a 3	26 a 27	24 a 25	28 a 3	25 a 27	24
Vargem Grande Do Sul	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26



Vargem Grande Paulista	27 a 7	26	24 a 25	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Várzea Paulista	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Vera Cruz	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Vinhedo	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	26 a 27	23 a 25	28 a 7	26 a 27	23 a 25
Viradouro	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Vista Alegre Do Alto	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Vitória Brasil	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Votorantim	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 10	11		25 a 11	22 a 24	
Votuporanga	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Zacarias	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9

(\*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU dos dias 7 e 8, Seção 1, páginas 123 e 45, respectivamente, com incorreção.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-(28)DFE/GAB/Nº 35, de 04/07/02, publicada no DOU nº 130 de 09/07/02, seção 1, página nº 85, BS. nº 28 de 15/07/02, que criou o Projeto de Assentamento Papamel, localizado no município de Unai - MG, código SIPRA DF0117000; com retificação publicada no DOU nº 227 de 21/11/03, seção I, página 135, BS nº 47 de 24/11/02, onde se lê: "... com área total de 1.150,1407, ha (um mil e cento e cinquenta hectares, quatorze ares e sete centiares)...", leia-se: "... com área total medida de 1.144,1265 (Um mil cento e quarenta e quatro hectares, doze ares e sessenta cinco centiares)...".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 784, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO - SR(12)MA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela PORTARIA Nº 531, de 23 de março de 2020.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri/Data Cumbre ou Boa Esperança", com área de 933,4271ha (novecentos e trinta e três hectares, quarenta e dois ares e setenta e um centiares), localizado no município de Chapadinha Estado Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do Decreto de 253 de 30 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U em 31 de dezembro de 2014 cuja imissão na posse se deu em 12 de maio de 2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, RIP nº 2499.00046.500-9, Conta nº 123210109 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA/SR(12)MA/N.º 54000.018579/2020-48 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 21(vinte e um) unidades agrícolas familiares, de acordo com o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel - LVA.

Art. 2º. Determinar a Divisão de Governança Fundiária - SR(12)F desta Superintendência Regional que proceda a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e a inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento "Bacuri do Moisés", Código SIPRA MA1017200, área 933,4271ha (novecentos e trinta e três hectares, quarenta e dois ares e setenta e um centiares), localizado no município de Chapadinha Estado do Maranhão a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Iniciar o processo de seleção com a publicação de edital de abertura para chamamento dos interessados, seguido de inscrição da unidade familiar perante o Incra, do deferimento da inscrição e da classificação dos candidatos, observadas as vedações constantes do artigo 7º do Decreto 9.311/2018, e encerramento com a homologação das famílias beneficiárias do projeto de assentamento.

Art. 5º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal acerca da criação deste Projeto de Assentamento, para inclusão das famílias candidatas do PNRA no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DIAS CALDAS  
Substituta

# Diário Oficial da União Digital

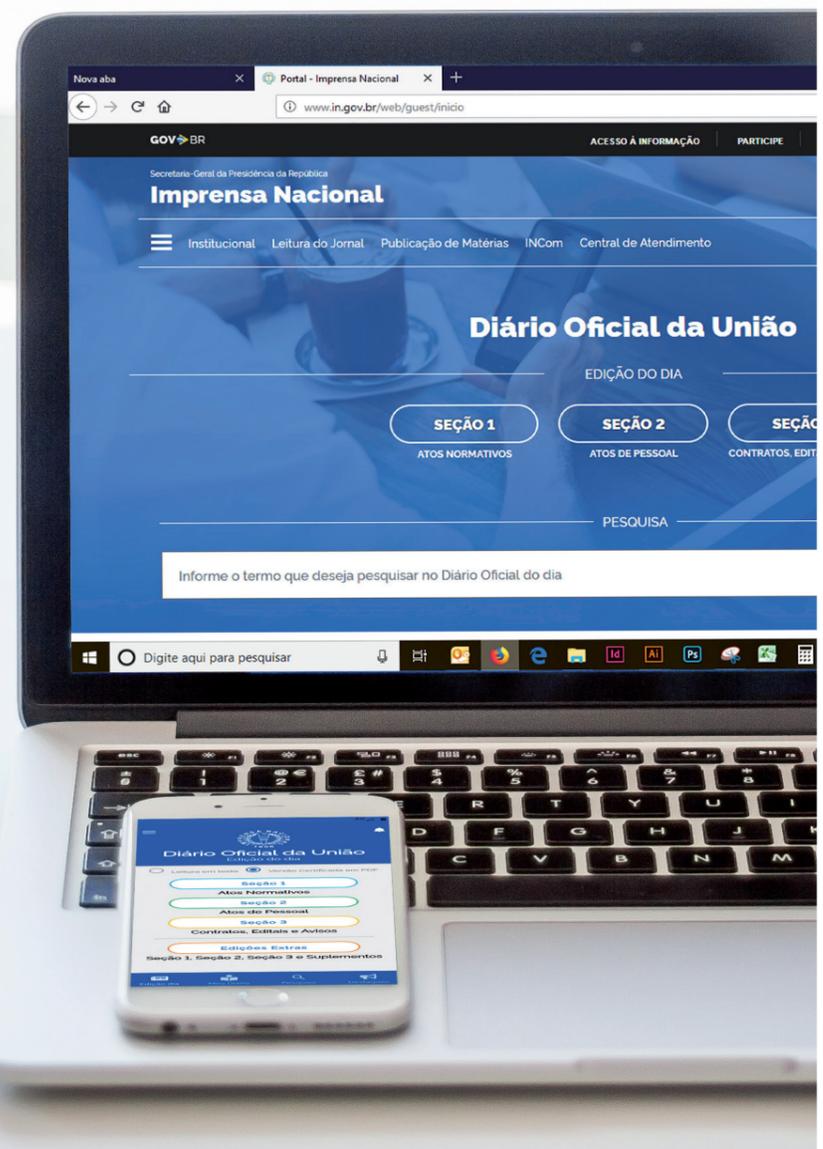
A informação oficial ao alcance de todos

## Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  **Acesso livre e gratuito** às edições
-  **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
-  **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  **Edições completas e certificadas**
-  **Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)**
-  **Novas funcionalidades e serviços no App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

Baixe o App DOU nas lojas



## Ministério da Cidadania

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 1.456, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/05/2021 e 09/06/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/05/2021 e 09/06/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

- 1- Processo: 71000.036124/2021-12  
Proponente: Associação Star Clube, Esporte E Lazer  
Título: Estrela do Futuro  
Registro: 2100390  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 17.292.719/0001-46  
Cidade: Franca UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 450.138,94  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96488-3  
Período de Captação até: 09/06/2023
- 2- Processo: 71000.036986/2021-37  
Proponente: Associação Esporte +  
Título: Esporte + Vôlei Sentado e Atletismo  
Registro: 2100409  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 24.967.940/0001-12  
Cidade: Porto Alegre UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 473.849,18  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35909-2  
Período de Captação até: 09/06/2023
- 3- Processo: 71000.022167/2021-11  
Proponente: Clube dos Tenistas da Bahia  
Título: Festival Esportes Salvador  
Registro: 2100213  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 23.146.328/0001-16  
Cidade: Salvador UF: BA  
Valor autorizado para captação: R\$ 810.889,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1599 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77795-1  
Período de Captação até: 09/06/2023
- 4- Processo: 71000.019639/2021-40  
Proponente: Clube de Golfe de Brasília  
Título: Bella Simoes Golfe  
Registro: 2100189  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 01.661.693/0001-26  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.936.792,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3129 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32100-1  
Período de Captação até: 12/05/2023
- 5- Processo: 71000.036401/2021-89  
Proponente: Estação do Bem  
Título: Estação do Bem: formando campeões  
Registro: 2100400  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 25.372.117/0001-27  
Cidade: Rio Claro UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 716.695,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6862 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21465-5  
Período de Captação até: 09/06/2023
- 6- Processo: 71000.020896/2021-24  
Proponente: Pro Esportes Brasil - PEB  
Título: Dakar  
Registro: 2100199  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.346.868/0001-64  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 995.299,92  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30627-4  
Período de Captação até: 12/05/2023
- 7- Processo: 71000.036983/2021-01  
Proponente: União Recreativa Sacramentana  
Título: Escola de Voleibol - Meninas de Ouro  
Registro: 2100414  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 23.367.337/0001-37  
Cidade: Sacramento UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 970.400,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0455 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23386-2  
Período de Captação até: 09/06/2023

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.033469/2021-14  
No Diário Oficial da União nº 113, de 18 de junho de 2021, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.451/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1932 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 6545-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29061-0.

Processo Nº 71000.035720/2021-77

No Diário Oficial da União nº 123, de 2 de julho de 2021, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.455/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1094 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33149-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54773-5.

Processo Nº 58000.011192/2016-35

No Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.240/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34370-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36487-8.

Processo Nº 71000.055935/2020-23

No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.409/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 nº DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 13234-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 nº DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 132349-0.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.562/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que a Presidência da CTNBio, ad referendum da Comissão, apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009728/2021-20

Requerente: IQVIA RDS Brasil Ltda.

CQB: 528/20

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 7766/2021, publicado no Diário Oficial da União

Decisão: DEFERIDO AD REFERENDUM

A requerente, por meio de seu representante legal, solicita parecer técnico da CTNBio para o desenvolvimento de "Estudo controlado randomizado de fase III para determinar a segurança, eficácia e imunogenicidade da vacina ChAdOx1 nCoV-19 não replicante". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, concluiu-se que o presente pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

## PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.961, DE 2 DE JULHO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.060042/2019-39, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa CYBERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 16.542.617/0001-79, referente ao produto "UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 1.615, de 20 de janeiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.962, DE 2 DE JULHO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.009237/2020-29, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa CYBERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 16.542.617/0001-79, referente ao produto "MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 8.173, de 23 de março de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



## COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## RESOLUÇÃO CATI/MCTI Nº 211, DE 7 DE JULHO DE 2021

Credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), unidade Departamento de Engenharia Civil, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.002799/2021-00, de 09/02/2021, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), unidade Departamento de Engenharia Civil, CNPJ nº 83.899.526/0001-82, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM  
Secretário-Executivo do Comitê

## RESOLUÇÃO CATI/MCTI Nº 212, DE 7 DE JULHO DE 2021

Credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), unidade Faculdade de Computação (Facom), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006980/2021-87, de 20/04/2021, resolve:

Art. 1º Credenciar o Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), unidade Faculdade de Computação (Facom), CNPJ nº 15.461.510/0001-33, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01/10/2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM  
Secretário-Executivo do Comitê

## RESOLUÇÃO CATI/MCTI Nº 213, DE 7 DE JULHO DE 2021

Credenciamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), unidade Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.003886/2021-76, de 02/03/2021, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), unidade Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM  
Secretário-Executivo do Comitê

## RESOLUÇÃO CATI/MCTI Nº 214, DE 7 DE JULHO DE 2021

Credenciamento da Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.003441/2021-96, de 22/02/2021, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), CNPJ nº 34.621.748/0001-23, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM  
Secretário-Executivo do Comitê

## RESOLUÇÃO CATI/MCTI Nº 215, DE 7 DE JULHO DE 2021

Credenciamento da Universidade Federal do Paraná (UFPR), unidade Departamento de Informática, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004971/2021-51, de 18/03/2021, resolve:

Art. 1º Credenciar o Universidade Federal do Paraná (UFPR), unidade Departamento de Informática, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM  
Secretário-Executivo do Comitê

## RESOLUÇÃO CATI/MCTI Nº 216, DE 7 DE JULHO DE 2021

Credenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), unidade Instituto de Informática, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004108/2021-02, de 04/03/2021, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), unidade Instituto de Informática, CNPJ nº 92.969.856/0001-98, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM  
Secretário-Executivo do Comitê

## Ministério das Comunicações

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

## ATO Nº 5.126, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53516.009994/2021-19.

Expede à ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.651.508-\*\*, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSON FRANCISCO ZEMANN  
Gerente



## ATOS DE 8 DE JULHO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.152 - Processo nº 53516.009998/2021-05: EMERSON GERSTEMBERGER, CPF nº \*\*\*.854.739-\*\*,

Nº 5.153 - Processo nº 53516.010003/2021-41: MRJ FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO - EIRELI, CNPJ nº 28.320.837/0001-37.

CELSON FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## RETIFICAÇÃO

Nos Atos nº 4607, nº 4608 e nº 4609, de 23 de junho de 2021, cujo extrato foi publicado no DOU de 24 de junho de 2021, Seção 1, página 11.

Onde se lê: "O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, e

(...)"

Leia-se: "O GERENTE REGIONAL DA ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 247, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 889, de 07 de novembro de 2013, que delega competências às Gerências Regionais para aprovação, expedição, adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, e de uso de radiofrequências decorrentes, em regime privado de interesse restrito;

(...)"

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATO Nº 4.606, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003278/2021-67.

Expede autorização à MARCELO JOSÉ MANZUTTI, CPF nº \*\*\*.773.378-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

## ATO Nº 5.039, DE 5 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à JULIO CEZAR BUSATO, CPF nº \*\*\*.087.410-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

## ATO Nº 5.080, DE 6 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização Maciel Fernandes da Silva Magalhaes, CPF nº \*\*\*.875.484-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ  
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 5.131, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.002206/2021-48.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao GRUPO HABIL SERVICOS DE LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ nº 31847198000177, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

## ATO Nº 5.151, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.002225/2021-74.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) (ao) MUNDIAL NET TELECOM LTDA - EPP, CNPJ nº 16577986000105, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO  
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

## ATOS DE 2 DE JULHO DE 2021

Nº 5.014 - Processo nº 53500.043776/2021-82.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/06/2021, a autorização outorgada a LG SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.604.699/0001-10, por intermédio do Ato nº 5082, de 14/09/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.017 - Processo nº 53500.016903/2020-90.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 26/01/2021, a autorização outorgada a REDEFIBER TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 29.069.779/0001-83, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.018 - Processo nº 53500.012831/2018-97.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/06/2021, a autorização outorgada a MIRAGENET - TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.409.302/0001-71, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW  
Gerente  
Substituto

## ATOS DE 7 DE JULHO DE 2021

Nº 5.113 - Processo nº 53500.044788/2021-24.

Expede autorização à Giovanni Magliano Junior, CPF nº \*\*\*.502.266-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.116 - Processo nº 53500.044664/2021-49.

Expede autorização à Super On Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 39.269.833/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.136 - Processo nº 53500.044701/2021-19.

Expede autorização à Edmario Bobo Lopes Marinho, CPF nº \*\*\*.490.551-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.141 - Processo nº 53500.034444/2021-15.

Expede autorização à TRIVELOZ PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 37.197.655/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.142 - Processo nº 53500.041925/2021-79.

Expede autorização à Via Wireless Telecom Comunicao e Multimidia Ltda, CNPJ/MF nº 30.249.683/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.144 - Processo nº 53500.043852/2021-50.

Expede autorização à Mais Mega Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 31.309.918/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.145 - Processo nº 53500.044584/2021-93.

Expede autorização à Rolf Gomes de Moraes, CPF nº \*\*\*.394.461-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW  
Gerente  
Substituto

## ATOS DE 8 DE JULHO DE 2021

Nº 5.164 - Autoriza SMART RJ CONCESSIONARIA DE ILUMINACAO PUBLICA SPE S.A., CNPJ nº 36.125.692/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/07/2021 a 13/09/2021.

Nº 5.165 - Autoriza Iacit Solucoes Tecnologicas S.a., CNPJ nº 56.035.876/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio Grande/RS, no período de 16/07/2021 a 25/08/2021.

Nº 5.183 - Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/07/2021 a 11/07/2021.

CRISTIAN CHARLES MARLOW  
Gerente  
Substituto

## Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM-MD Nº 2.820, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no processo administrativo nº 60314.000049/2021-93, resolve:

Art.1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa - PRODE, constantes no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	PRODE	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS APLICADO A DEFESA	FUNDAÇÃO EZUTE 01.710.917/0001-42
2.	SERVIÇOS RELACIONADOS AO RADH 0200 - RADAR OCEÂNICO	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
3.	SERVIÇOS RELACIONADOS À RADAR DE VIGILÂNCIA CONTÍNUA COSTEIRA E TERRESTRE - ELM-2112	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO



**PORTARIA GM-MD Nº 2.821, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Altera o anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no processo administrativo nº 60314.000049/2021-93, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa - PED, constantes no quadro abaixo:

**33ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa**

Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	VIATURA MILITAR AGRAL MARRUÁ AM31 CC	AGRAL S.A. 88.610.324/0001-92
2.	SPOTIM M2 - APARELHO DE PONTARIA PARA MORTEIROS	ARES AEROSPAZIAL E DEFESA S.A. 33.966.391/0001-52
3.	COLIMADOR PARA MORTEIROS LEVES E PESADOS	ARES AEROSPAZIAL E DEFESA S.A. 33.966.391/0001-52
4.	SUPORTE LOGÍSTICO INTEGRADO (SLI) PARA ESTAÇÕES DE ARMAS E TORRES	ARES AEROSPAZIAL E DEFESA S.A. 33.966.391/0001-52
5.	DESENVOLVIMENTO DE SIMULADOR PARA ESTAÇÕES DE ARMAS E TORRES GIRO ESTABILIZADA, REMOTAMENTE CONTROLADA	ARES AEROSPAZIAL E DEFESA S.A. 33.966.391/0001-52
6.	SIMULADOR PARA ESTAÇÕES DE ARMAS E TORRES GIRO ESTABILIZADAS, REMOTAMENTE CONTROLADAS OU TRIPULADAS	ARES AEROSPAZIAL E DEFESA S.A. 33.966.391/0001-52
7.	ARKHE INTEGRATED SURVEILLANCE	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A. 11.262.624/0001-01
8.	ARKHE BATTLEFIELD MANAGEMENT SYSTEM - BMS	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A. 11.262.624/0001-01
9.	ARKHE TRAINING & SIMULATION	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A. 11.262.624/0001-01
10.	PLATAO - PLATAFORMA AVANÇADA DE TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO OPERACIONAL	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A. 11.262.624/0001-01
11.	SIMULADOR AV-PCC MK6	AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPAZIAL S.A. 60.181.468/0005-85
12.	CONTÊINER LANÇADOR COM FOGUETE SS-40G	AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPAZIAL S.A. 60.181.468/0005-85
13.	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	BNPETRO HOLDING BRASIL S/A 33.854.420/0001-94
14.	SPRAY DE PIMENTA - ADVANTAGE MAX	CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA 30.092.431/0001-96
15.	CARGA SINALIZADORA NOTURNA (BRANCO/VERMELHO/VERDE)	CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA 30.092.431/0001-96
16.	BIBLIOTECA DIGITAL PARA GESTÃO DO CONHECIMENTO DO CICLO DE VIDA DE PRODUTOS DE DEFESA	FUNDAÇÃO EZUTE 01.710.917/0001-42
17.	PLANEJAMENTO DA AVALIAÇÃO OPERACIONAL DE MEIOS NAVAIS	FUNDAÇÃO EZUTE 01.710.917/0001-42
18.	RADH 0200 - RADAR OCEÂNICO	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
19.	RADAR DE VIGILÂNCIA CONTÍNUA COSTEIRA E TERRESTRE - ELM-2112	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
20.	UNNITI 2000	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA 82.901.000/0001-27
21.	GRAVADOR-REPRODUTO E EDITOR INTELIGENTE DE VÍDEO IMHDX 9008	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA 82.901.000/0001-27
22.	GRAVADOR-REPRODUTO E EDITOR INTELIGENTE DE VÍDEO IMHDX 9016	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA 82.901.000/0001-27
23.	UNNITI 3000	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA 82.901.000/0001-27
24.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-1A	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
25.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-1B	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
26.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-1C	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
27.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-2B	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
28.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-2C	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
29.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-3A	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
30.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-3B	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
31.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-3C	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
32.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-4A	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
33.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-4B	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
34.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-4C	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
35.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-5A	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
36.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-5B	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
37.	BOMBA PROPÓSITOS GERAIS BGB-81-5C	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
38.	ESPOLETA OGIVA MECANICA BMF-94	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
39.	SISTEMA TREM EXPLOSIVO BMF-94/95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
40.	GUIA RELE BMF-94/95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
41.	DETONADOR BMF-94/95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
42.	REFORÇADOR BMF-94/95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
43.	PASTILHA RDX BMF-94/95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
44.	REFORÇADOR R34 BMF-94/95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
45.	ELEMENTO RETARDO BMF-94/95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94

46.	ESPOLETA CAUDA MECANICA BMF-95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
47.	CABO TRANSMISSAO	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
48.	ANEMOMETRO	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
49.	ESPOLETA M1A D34 BMF-94/95	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA 17.285.030/0001-94
50.	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA, RÁDIO)	RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA 82.446.394/0001-70
51.	SACOR APCE 100ZN	SACOR SIDEROTECNICA S.A. 29.348.695/0001-89
52.	SACOR APCE 100AL	SACOR SIDEROTECNICA S.A. 29.348.695/0001-89
53.	ANODO GALVÂNICO DE LIGA DE ALUMÍNIO PARA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO	SACOR SIDEROTECNICA S.A. 29.348.695/0001-89
54.	TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA PILOTOS, ENGENHEIROS, MANTENEDORES DE AERONAVES E TÉCNICOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32
55.	INGLÊS TÉCNICO PARA PILOTOS, CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO E MECÂNICOS DE AERONAVES - EAD	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32
56.	CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM AVIÔNICOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32
57.	CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM CÉLULA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32
58.	CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM GRUPO MOTOPROPULSOR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

**PORTARIA GM-MD Nº 2.822, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Altera o anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no processo administrativo nº 60314.000049/2021-93, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa - ED, constantes no quadro abaixo:

**33ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa**

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ
1.	MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA	17.285.030/0001-94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

**PORTARIA GM-MD Nº 2.823, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Altera o anexo da Portaria nº 1.346 /MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no processo administrativo nº 60314.000049/2021-93, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa - EED, constantes no quadro abaixo:

**33ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa**

Nº DE ORDEM	EED	CNPJ
1.	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	82.901.000/0001-27
2.	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.774.688/0033-32
3.	RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	82.446.394/0001-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

**PORTARIA GM-MD Nº 2.824, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Desclassifica Produtos de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no processo administrativo nº 60314.000049/2021-93, resolve:

Art.1º Desclassificar, como Produto de Defesa - PRODE, os itens abaixo relacionados:

**33ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa**

Nº DE ORDEM	PRODE	NOME EMPRESARIAL/CNPJ	PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO
1.	UNNITI 2000	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA 82.901.000/0001-27	PORTARIA Nº 2.663/GM-MD, DE 7 DE AGOSTO DE 2020
2.	GRAVADOR-REPRODUTO E EDITOR INTELIGENTE DE VÍDEO IMHDX 9008	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA 82.901.000/0001-27	PORTARIA Nº 2.663/GM-MD, DE 7 DE AGOSTO DE 2020
3.	GRAVADOR-REPRODUTO E EDITOR INTELIGENTE DE VÍDEO IMHDX 9016	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA 82.901.000/0001-27	PORTARIA Nº 2.663/GM-MD, DE 7 DE AGOSTO DE 2020



4.	UNNITI 3000	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA 82.901.000/0001-27	PORTARIA Nº 2.663/GM-MD, DE 7 DE AGOSTO DE 2020
5.	SACOR APCE 1002N	SACOR SIDEROTECNICA S.A. 29.348.695/0001-89	PORTARIA Nº 1.581/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2020
6.	SACOR APCE 100AL	SACOR SIDEROTECNICA S.A. 29.348.695/0001-89	PORTARIA Nº 1.581/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2020
7.	ANODO GALVÂNICO DE LIGA DE ALUMÍNIO PARA PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO	SACOR SIDEROTECNICA S.A. 29.348.695/0001-89	PORTARIA Nº 1.581/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2020
8.	TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA PILOTOS, ENGENHEIROS, MANTENEDORES DE AERONAVES E TÉCNICOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32	PORTARIA Nº 4.773/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
9.	INGLÊS TÉCNICO PARA PILOTOS, CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO E MECÂNICOS DE AERONAVES - EAD	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32	PORTARIA Nº 3.943/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019
10.	CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM AVIÔNICOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32	PORTARIA Nº 3.439/GM/MD, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017
11.	CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM CÉLULA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32	PORTARIA Nº 3.439/GM/MD, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017
12.	CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM GRUPO MOTOPROPULSOR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32	PORTARIA Nº 3.439/GM/MD, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

**PORTARIA GM-MD Nº 2.825, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Desclassifica Produtos Estratégicos de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no processo administrativo nº 60314.000049/2021-93, resolve:

Art. 1º Desclassificar, como Produto Estratégico de Defesa - PED, os itens abaixo relacionados:

33ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/CNPJ	PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO
1.	GCU - GENERATOR CONTROL UNIT - AEL SISTEMAS	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59	PORTARIA Nº 1.636/MD, DE 27 DE JUNHO DE 2014
2.	GÁS NATURAL SINTÉTICO	BNPETRO HOLDING BRASIL S/A 33.854.420/0001-94	PORTARIA Nº 1.583/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2020
3.	BIOCOMBUSTÍVEIS	BNPETRO HOLDING BRASIL S/A 33.854.420/0001-94	PORTARIA Nº 1.583/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2020
4.	PROPELENTES	BNPETRO HOLDING BRASIL S/A 33.854.420/0001-94	PORTARIA Nº 1.583/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA GABAER Nº 114/GC1, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 16 de julho a 10 de novembro de 2021.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o artigo 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o artigo 2º do Decreto nº 10.618, de 5 de fevereiro de 2021, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta do Processo nº 67005.001863/2021-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 16 de julho a 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

**REDISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DE OFICIAIS DOS QUADROS DO CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA**

(PERÍODO DE 16 DE JULHO A 10 DE NOVEMBRO DE 2021)

1 - OFICIAIS DE CARREIRA

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Subtotal	Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
Aviadores	7	19	32	58	315	360	455	580	580	200	2490	2548
Engenheiros	-	1	6	7	40	55	90	260	360	-	805	812
Intendentes	-	2	7	9	135	150	140	195	230	95	945	954
Médicos	-	1	4	5	67	130	190	350	410	-	1147	1152
Dentistas	-	-	-	-	16	48	90	160	115	-	429	429
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	28	30	65	55	-	188	188
Infantaria	-	-	2	2	39	75	75	90	110	50	439	441
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	3	21	27	20	35	12	118	118
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	3	15	49	52	35	12	166	166
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	20	20	25	12	90	90
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	20	15	15	8	66	66
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	17	18	30	20	8	95	95
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	35	55	65	25	192	192
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	2	11	22	20	35	12	102	102
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	370	570	200	1140	1140
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	130	-	130	130
<b>Subtotal</b>	<b>7</b>	<b>23</b>	<b>51</b>	<b>81</b>	<b>637</b>	<b>938</b>	<b>1261</b>	<b>2282</b>	<b>2790</b>	<b>634</b>	<b>8542</b>	<b>8623</b>

2 - CONSOLIDAÇÃO

Total	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
			81						5706	8623
						2836				



## 3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 E Nº 12.243, DE 24 MAIO DE 2010

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Subtotal	Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
Lei 11.320 e 12.243	87			87	3200			7800			11000	11087

## 4 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, VIII da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QFO	-	-	-	-	5			-			5

## 5 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, XI da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QOCAPL	-	-	-	-	4			8			12

## 6 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, X da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QCOA	-	-	-	-	-			105			105
QOCON	-	-	-	-	-			20			20
Subtotal	-	-	-	-	-			20			20

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S/A - NAV BRASIL**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, a Sra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019, na condição de representante da União, instalou a presente Assembleia Geral de Constituição, em primeira e única convocação, dispensada a publicação convocatória, por ser a União detentora da integralidade do capital social da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV BRASIL, conforme disposições contidas na Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A Assembleia foi realizada por meio de videoconferência, pela rede mundial de computadores (internet), em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e das medidas das autoridades sanitárias e governamentais para o enfrentamento da pandemia, especialmente quanto à restrição de circulação e reunião de pessoas, considerando, ainda, a Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e outros normativos pertinentes, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 e, ainda, com o art. 87 e o parágrafo único, do art. 131, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## A Ordem do Dia:

I. Aprovação da constituição do Capital Social;

II. Aprovação do Estatuto Social;

III. Constituição da empresa;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração;

V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e

VI. Fixação da Remuneração Global da Administração; dos titulares do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria.

A Assembleia contou com a presença do Major Brigadeiro do Ar Walcyr Josué de Castilho Araújo, designado pelo Comandante da Aeronáutica, por meio da Portaria GABAER nº 40/GC1, de 14 de janeiro de 2021, para a prática dos atos formais administrativos necessários à constituição e à instalação da NAV Brasil, conforme determina o Art. 6º do Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2021. Para fins do atendimento aos requisitos formais, a representante da União assumiu a presidência dos trabalhos, tendo convidado a mim, ALEXANDRE MACIEL DA SILVA, CPF 975.806.357-04 e RG nº 461798 MD/COMAER, para secretariá-la, o que aceitei. Iniciando os trabalhos, a Presidente da Assembleia informou que a NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV BRASIL é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, cuja criação foi autorizada ao Poder Executivo pela Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019. Nesse sentido, o Poder Executivo, autorizado pela Lei acima mencionada, fez publicar, no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2020, o Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020, que dispôs sobre a criação da empresa em tela.

## Foram tomadas as seguintes deliberações:

Item I. Aprovação da constituição do Capital Social: a Representante da União votou pela aprovação da constituição do capital social da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., "em organização", no montante de R\$ 51.713.780,59 (cinquenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), com integralização, em moeda, de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Decreto nº 10.589, de 2020, da Lei nº 13.903, de 2019, e da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, conforme anexo recibo nº 48.121.876.100.143 (autenticação nº E.3E5.E6D.151.04C.1EF), datado de 18.06.2021, comprovando o depósito do valor em tela, procedido pela União no Banco do Brasil S/A, em nome da empresa, e de R\$26.713.780,59 (vinte e seis milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) decorrentes da cisão parcial dos elementos ativos e passivos relacionados com a prestação de serviços de navegação aérea, incluídos os empregados, o acervo técnico, o acervo bibliográfico e o acervo documental, registrados pelo seu valor contábil no balanço patrimonial da Infraero na data de 31.12.2020, na forma do Laudo de Avaliação Contábil da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, conforme o deliberado na Assembleia-Geral Extraordinária da referida Companhia, realizada em 30 de junho, com a subscrição de 195.106 (cento e noventa e cinco mil e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de propriedade da União, nos termos da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019 e do Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020.

Item II. Aprovação do Estatuto Social: foi aprovado, na forma de voto da União, o Estatuto Social da empresa NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV Brasil, com suas folhas rubricadas pela representante da União e por mim, Secretário, cujo texto se encontra anexo à presente ata, da qual é parte integrante.

Item III. Constituição da empresa: tendo em vista o atendimento aos requisitos legais, foi declarada definitivamente constituída a NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV Brasil, nos termos da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, e do Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, com capital integralizado no valor R\$ 51.713.780,59 (cinquenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), representado por 195.106 (cento e noventa e cinco mil e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de propriedade da União, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio

do Comando da Aeronáutica, com prazo de duração indeterminado e com a finalidade de implementar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea que lhe for atribuída pelo Comandante da Aeronáutica, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. General Justo, 160 - Centro - CEP: 20021-130, podendo estabelecer filiais e escritórios em outras unidades da Federação e no exterior.

Item IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração: foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, na forma do art. 52 do Estatuto Social, a se encerrar em 30 de junho de 2023, tendo a Representante da União votado nos indicados a seguir: a) indicados pelo Comandante da Aeronáutica, o Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 967.651.608-25, RG nº 277461 MD/COMAER, com domicílio na av. Borges de Medeiros nº 205, apt. 303, Leblon, Rio de Janeiro, RJ; o Sr. HUDSON COSTA POTIGUARA, brasileiro, casado, militar, CPF nº 040.971.028-85, RG nº 321399 MD/COMAER, com domicílio na rua H17 B, Casa 101, São José dos Campos, SP; e o Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 016.207.198-19, RG nº 288.843 MD/COMAER, com domicílio na rua Adolfo de Castro, nº 90, Casa 02, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ; b) indicado pelo Ministro da Economia, o Sr. LEONARDO RAUPP BOCORNY, brasileiro, casado, advogado da União, CPF nº 828.842.771-53, RG nº 1636295 SESP/DF, com domicílio na SQSW 101, bloco B, apt. 106, Brasília, DF; c) indicado pelo Ministro da Infraestrutura: o Sr. JOHN WEBER ROCHA, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF nº 037.244.786-40, RG nº 10736833 SSP/MG, com domicílio na rua 10, casa 01-A, Acampamento Pacheco Fernandes, Vila planalto, Brasília, DF; e d) o membro independente, indicado pelo Comandante da Aeronáutica, o Sr. MIGUEL DAU, brasileiro, divorciado, aeronauta, CPF nº 967.655.858-34, RG nº 314336 MAer/RJ, com domicílio na rua Barão de Ipanema nº 130, C. 01, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ.

A Presidente ressaltou que, tendo em vista ser este o ato de constituição da Companhia, ainda não há a necessidade de indicação do representante dos empregados para compor o Conselho de Administração, na forma do art. 51, inc. VI, do Estatuto Social da NAV BRASIL, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, cargo este que será escolhido pelos empregados por meio de processo eletivo interno, o que somente acontecerá após o início das operações da empresa, a Presidente da Assembleia declarou vago o cargo.

Outrossim, à vista da falta de indicação do outro membro independente, na forma do art. 51, inc. V, do Estatuto Social da NAV BRASIL, a Presidente da Assembleia declarou vago o cargo.

Quanto à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, seus respectivos nomes encontram-se aprovados pela Casa Civil da Presidência da República e pela Comissão Transitória de Elegibilidade da NAV Brasil, nos termos do Decreto nº 8.945, de 2016.

Item V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal: foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, cujos prazos de atuação se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no exercício de 2023, eleitos na forma do art. 90 do Estatuto Social da NAV Brasil: como Titulares a) indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional, o Sr. REGIS XAVIER HOLANDA, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 500.385.403-04, RG nº 20083861836 SSP/CE, com domicílio no Condomínio Brisas do Lago, Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 04, Bloco A, apt. A09T, Brasília, DF; e b) indicados pelo Comandante da Aeronáutica, o Sr. GILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, divorciado, militar, CPF nº 521.061.016-00, RG nº 402479 MD/COMAER, com domicílio na SHIS QI 05, Cj. 4, Casa 15, Brasília, DF; e o Sr. ALEXANDRE SANTANA NOGUEIRA, brasileiro, casado, militar, CPF nº 514.893.926-53, RG nº 307494 MD/COMAER, com domicílio na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 971, Bloco 3, Apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ; tendo como membros suplentes, respectivamente: a) indicada pelo Ministro da Economia, na condição de representante do Tesouro Nacional, a Sra. LUCIANA STACCIARINI ROCHA Brasileira, solteira, servidora público federal, CPF nº 698.650.511-68, RG nº 2.011.393 SSP/DF, com domicílio na SHIS QI 28, conjunto 11, casa 06, Brasília, DF e, b) indicados pelo Comandante da Aeronáutica, o Sr. MARCELO TENÓRIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, militar, CPF nº 612.437.526-53, RG nº 449601 MD/COMAER, com domicílio na rua Honestino Guimarães nº 125, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ; e o Sr. MARCONI BENTES GAMBAGEIRA ROCHA JUNIOR, brasileiro, casado, militar, CPF nº 601.456.336-91, RG nº 456222 MD/COMAER, com domicílio na av. Miguel Antônio Fernandes nº 31, Casa 21, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ.

Quanto à eleição dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, seus respectivos nomes encontram-se aprovados pela Casa Civil da Presidência da República e pela Comissão Transitória de Elegibilidade da NAV Brasil, nos termos do Decreto nº 8.945, de 2016.

Item VI. Fixação da Remuneração Global da Administração; dos titulares do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria: relativo ao item da Ordem do Dia, a representante da União votou conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia, por meio das Notas Técnicas SEI nº 4878/2021/ME, de 8 de março de 2021; nº 21233/2021/ME, de 11 de maio de 2021; e nº 27024/2021/ME, de 24 de junho de 2021, em face do disposto no anexo I, do art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i" inciso XII, do Decreto nº 9.745, de 2020, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 2.176.207,78 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 102.374,51 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 204.749,01 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em dois décimos da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por



cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da "quarentena" aos membros da Diretoria Executiva à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Outrossim, conforme recomendação da SEST, o montante global aprovado para os administradores, bem como os montantes da remuneração aprovados para os conselheiros fiscais e para os membros do comitê de auditoria correspondem ao valor integral para o período analisado (abril/2021 a março/2022), motivo pelo qual o efetivo pagamento deverá ocorrer de forma proporcional ao período de exercício do cargo por administradores e demais membros estatutários, nos termos das aludidas notas técnicas acima referenciadas.

Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pela representante da União, para os fins determinados em lei.

MARIA TERESA PEREIRA LIMA  
Representante da União

Maj Brig do Ar WALCYR JOSUÉ DE CASTILHO ARAÚJO  
Representante do Comandante da Aeronáutica para a prática dos atos formais administrativos necessários à constituição e à instalação da NAV Brasil.

ALEXANDRE MACIEL DA SILVA  
Secretário

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas e quarenta e cinco minutos, à sede da empresa pública NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. (NAV Brasil), os membros componentes do Conselho de Administração da NAV Brasil, eleitos e empossados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada nesta mesma data, na forma do disposto no Estatuto Social, reuniram-se em videoconferência, por meio da rede mundial de computadores (internet), em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando o que estabelece o art. 61 do Estatuto Social da NAV Brasil. Participaram da reunião, os Conselheiros de Administração: Sr. HUDSON COSTA POTIGUARA, Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, Sr. LEONARDO RAUPP BOCORNY, Sr. JOHN WEBER ROCHA e Sr. MIGUEL DAU, além de mim, ALEXANDRE MACIEL DA SILVA, CPF 975.806.357-04 e RG nº 461798 MD/COMAER, convidado para secretariar a presente reunião. Fazendo uso da palavra, o Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA saudou os recém-empossados Conselheiros de Administração e, considerando haver número legal, deu início à reunião do Conselho de Administração, passando ao item I da Ordem do Dia, solicitando a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. por este Secretário. Em seguida, passou ao seu item II - Eleição do Presidente do Conselho de Administração da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., observado o disposto no artigo 51 do Estatuto Social, sendo eleito o Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 016. 207. 198-19, RG nº 288.843 MD/COMAER, com domicílio na rua Adolfo de Castro Filho, nº 90, Casa 02, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ. Com isso, na condição de Presidente do Conselho, o Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA deu prosseguimento à pauta, passando ao seu item III - Eleição do substituto eventual do Presidente do Conselho de Administração, atendendo ao que prevê o art. 51, §1º, do Estatuto Social da NAV Brasil, tendo sido eleito para substituto do Presidente do Conselho de Administração o Sr. HUDSON COSTA POTIGUARA, brasileiro, casado, militar, CPF nº 040.971.028-85, RG nº 321399 MD/COMAER, com domicílio na rua H17 B, Casa 101, São José dos Campos, SP. Passando ao item IV - Eleição e Posse do Presidente da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., momento em que o Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO ausentou-se da reunião, e, atendendo ao disposto no art. 67 inciso I do Estatuto Social, o Conselho de Administração elegeu e deu posse, como Presidente da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., ao Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 967.651.608-25, RG nº 277461 MD/COMAER, com domicílio na av. Borges de Medeiros nº 205, apt. 303, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, que apresentou a documentação legal exigida, tendo sido lido e assinado o seu Termo de Posse, e, de acordo com o que estabelece o Estatuto Social da NAV Brasil, em seu artigo 51, na condição de membro do Conselho de Administração, foi convidado a retornar à reunião. Na sequência, foi apreciado o item V - Eleição e Posse de Diretores da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., conforme prevê o art. 67 inciso II do Estatuto Social, tendo sido eleito Diretor de Serviços o Sr. Marcelo Moraes de Oliveira, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 612.436.556-15, RG nº 449.579 MD/COMAER, com domicílio na rua Cinco de Julho, nº 246, Cobertura 01, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ; e Diretor de Administração o Sr. Carlos Roberto Santos, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 520.990.166-15, RG nº 388.399 MD/COMAER, com domicílio na rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga, nº 250, Bloco 02, Apto. 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, na forma dos artigos 71 e 72 do Estatuto Social. O Presidente do Conselho de Administração, em seguida, passou ao item VI - Assuntos Gerais, tendo sido apreciada a disposição constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição desta empresa, que tratou da delegação de competência para o Conselho de Administração efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; e, na sequência, o Presidente do Conselho de Administração passou a palavra ao Presidente da NAV Brasil, para uma exposição sobre o Plano de Estruturação da empresa; após o que marcou a data da próxima reunião do Conselho de Administração para o dia quinze de julho de dois mil e vinte e um, às catorze horas, a ser realizada nas instalações da sede da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. e mediante emprego de videoconferência, conforme prevê o art. 61 do Estatuto Social da NAV Brasil. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros do Conselho de Administração.

HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HUDSON COSTA POTIGUARA  
Conselheiro

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO  
Conselheiro

LEONARDO RAUPP BOCORNY  
Conselheiro

JOHN WEBER ROCHA  
Conselheiro

MIGUEL DAU  
Conselheiro

ALEXANDRE MACIEL DA SILVA  
Secretário

## COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 3º DISTRITO NAVAL HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

### PORTARIA Nº 105/HNRE, DE 7 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - ÁPICE FÍSIO TERAPIAS INTEGRADAS LTDA-ME.

a) CNPJ nº 26.263.479/0001-42; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

## DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

### PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 21, DE 6 DE JULHO DE 2021.

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras NORMAM 04/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar as "Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-04/DPC (1ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 53/DPC, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 391/DPC, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 (1ª Modificação); pela Portaria nº 316/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (2ª Modificação); pela Portaria nº 249/DPC, de 16 de agosto de 2016, publicada no DOU de 22 de agosto de 2016 (3ª Modificação); pela Portaria nº 395/DPC, de 7 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2016 (4ª Modificação); pela Portaria nº 430/DPC, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (5ª Modificação); pela Portaria nº 235/DPC, de 08 de Agosto de 2017, publicada no DOU de 10 agosto de 2017 (6ª Modificação); pela Portaria nº 254/DPC, de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU de 04 setembro de 2017 (7ª Modificação); pela Portaria nº 307/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada em 1º de novembro de 2017 (8ª Modificação); pela Portaria nº 456/DPC, de 23 de dezembro de 2019, publicada em 30 de dezembro de 2019 (9ª Modificação); e pela Portaria nº 424/DPC, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2020 (10ª Modificação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ANEXO



## MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

### NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

### NORMAM-04/DPC

### 1ª REVISÃO

- 2013 -



## NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Mod 1	Portaria nº 391/DPC, de 23 de dezembro de 2013	1-3, 1-4, 2-9, 3-1, 4-1, 2-B-1, 2-K-1, 3-B-1, 5-A-1, 5-B-1, 6-A-1, e 6-B-1	27/12/2013	
Mod 2	Portaria nº 316/DPC, de 19 de outubro de 2015	Anexo 2-B	23/10/2015	
Mod 3	Portaria nº 249/DPC, de 16 de agosto de 2016	5-2	22/08/2016	
Mod 4	Portaria nº 395/DPC, de 7 de dezembro de 2016	2-2; 2-5; 2-12; 5-1; 5-3; 6-3; An.2-B; An.2-D; An.2-E; An.2-O; An.2-P	08/12/2016	
Mod 5	Portaria nº 430/DPC, de 22 de dezembro de 2016	Índice; Introdução; Anexos Alterados: 3-C; 3-D. Cap-1; Cap-2; Cap-3	23/12/2016	
Mod 6	Portaria nº 235/DPC, de 8 de agosto de 2017	Cap-3	08/08/2017	
Mod 7	Portaria nº 254/DPC, de 1 de setembro de 2017	2-8; 5-1; 5-2; An 2-E; An 5-A; e An 5-B	04/09/2017	
Mod 8	Portaria nº 307/DPC, de 30 de outubro de 2017	1-1; 1-2; 2-5; e 2-6	01/11/2017	
Mod 9	Portaria nº 456/DPC, de 23 de dezembro de 2019	Anexo 2-B	30/12/2019	
Mod 10	Portaria nº 424/DPC, de 18 de dezembro de 2020	Anexo 2-B	22/12/2020	

- II -

NORMAM-04/DPC

## INTRODUÇÃO

## 1 - PROPÓSITO

Estabelecer procedimentos administrativos para a operação de embarcações de bandeira estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com exceção das empregadas em esporte e/ou recreio, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição no meio aquaviário.

## 2 - ABRANGÊNCIA

A operação de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira em AJB deverá ser autorizada pela Autoridade Marítima, excetuando-se aquelas empregadas na navegação de longo curso.

As embarcações abaixo especificadas e empregadas na navegação de longo curso deverão atender aos requisitos estabelecidos nos Capítulos 3 e 5 desta norma, respectivamente:

a) navio graneleiro e navio de transporte combinado ore-oil ou ore-bulk-oil com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da bandeira ou do porte do navio, para carregamento de granel sólido, de peso específico igual ou maior do que 1,78 t/m<sup>3</sup>, tais como minério de ferro, bauxita, manganês e fosfato;

b) navio para transporte de carga viva; e

c) embarcação empregada no transporte de petróleo e de seus derivados.

Embarcações de pesquisa ou investigação científica não autorizadas a efetuar essas atividades deverão comunicar ao governo brasileiro, por via diplomática, com antecedência mínima de noventa dias, qualquer visita às AJB e a portos brasileiros, conforme previsto no Decreto nº 96.000/1988, sendo vedadas quaisquer coletas de dados ou de informações científicas.

A legislação aplicável consta do Anexo 2-A.

## 3 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta norma, são empregadas as definições constantes do Capítulo 1.

## 4 - INDENIZAÇÕES

Em conformidade com o previsto no Art. 38 da Lei nº 9.537/1997, os serviços prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação destas normas, serão indenizados pelos usuários, conforme os valores estabelecidos no Anexo 2-B.

O pagamento das indenizações deverá ser efetuado por meio de depósito bancário, com guia emitida pelo Sistema de Controle de Arrecadação da Autoridade Marítima (SCAAM) nas Capitânicas, Delegacias e Agências (CP, DL ou AG), exceto nos casos de Vistorias de Condição em que a guia será emitida pela DPC. Em localidades remotas onde seja difícil o acesso às agências bancárias, o pagamento poderá ser feito nas DL, AG e AG Flutuantes que possuam sistema mecanizado de autenticação.

A prestação dos serviços está condicionada à apresentação antecipada pelos interessados, nas CP, DL, e AG, dos respectivos recibos de depósitos bancários, referentes ao pagamento das indenizações.

## CAPÍTULO 1

## SIGLAS E DEFINIÇÕES

## 0101 - ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB)

Compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de duzentas milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das duzentas milhas marítimas, onde ela ocorrer.

## 0102 - AFRETAMENTO A CASCO NU (BAREBOAT CHARTER)

É a modalidade de afretamento em que o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação.

## 0103 - AFRETAMENTO POR TEMPO (TIME CHARTER)

É a modalidade de afretamento em que o afretador recebe a embarcação armada para operá-la por tempo determinado.

## 0104 - AFRETAMENTO POR VIAGEM (VOYAGE CHARTER)

É a modalidade de afretamento em que o fretador se obriga a colocar toda ou parte de uma embarcação armada à disposição do afretador para execução de serviços de transporte, em uma viagem.

## 0105 - AQUISIÇÃO DE DADOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL

É a operação de coleta de dados por métodos, procedimentos e tecnologias próprias ou de terceiros, para serem aplicados na exploração e na produção de petróleo e de gás natural.

## 0106 - BALSAS OU BARCAÇAS

São embarcações com ou sem propulsão empregadas no transporte de petróleo ou de seus derivados e embarcações sem propulsão empregadas como depósitos ou postos de abastecimento, independentemente do volume de carga ou de capacidade de armazenamento.

## 0107 - BARGE SAFETY

É o guia de Segurança para Barcaças editado pelo Fórum Marítimo Internacional das Empresas do Petróleo (Oil Companies International Marine Forum - OCIMF).

## 0108 - CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO (CAA)

É o documento emitido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que formaliza a autorização de afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para operar nas navegações de cabotagem, apoio marítimo, apoio portuário e interior.

## 0109 - CERTIFICADO ESTATUTÁRIO

É o certificado emitido compulsoriamente para uma embarcação em cumprimento ao estabelecido em convenções e códigos internacionais e na regulamentação nacional aplicável.

## 0110 - COMPRIMENTO

É comprimento como definido na Convenção Internacional de Borda-Livre em vigor.

## 0111 - CONTROLE DE NAVIOS PELO ESTADO DO PORTO (PORT STATE CONTROL - PSC)

É a inspeção de embarcações de bandeira estrangeira que demandam portos nacionais, que tem por finalidade verificar se as condições da embarcação e seus equipamentos estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil.

## 0112 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERAR EM AJB

É o documento emitido pela Autoridade Marítima Brasileira após a realização da Perícia Técnica para Operação em AJB, que atesta que a embarcação cumpre com os requisitos estabelecidos nas convenções e códigos internacionais ratificados pelo Brasil e na regulamentação nacional aplicável.

## 0113 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERAÇÃO DE PLATAFORMA

É o documento que atesta a conformidade para operação em AJB de plataformas, navios sonda, FPSO e FSO, com os requisitos estabelecidos nas normas em vigor relativos à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição no meio aquaviário.

## 0114 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO

É o documento que atesta a conformidade da embarcação que transporta mais de 200m<sup>3</sup> de petróleo e seus derivados, como carga, com os requisitos estabelecidos nas normas em vigor aplicáveis ao transporte a granel de petróleo e seus derivados.

## 0115 - DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAÇÃO EM AJB

É o documento, com validade de até noventa dias, que autoriza a operação da embarcação até a emissão da Declaração de Conformidade para Operação em AJB, em função de deficiências não-impeditivas verificadas quando da Perícia Técnica.

## 0116 - DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAÇÃO DE PLATAFORMA

É o documento, com validade máxima de até noventa dias, que autoriza a operação da plataforma, navio sonda, FPSO e FSO até a emissão da Declaração de Conformidade para Operação de Plataforma.

## 0117 - DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO

É o documento, com validade de até noventa dias, que autoriza a operação da embarcação até a emissão da Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo.

## 0118 - EMBARCAÇÃO FORA DE OPERAÇÃO

É a embarcação em situação especial, caracterizada pela paralisação de sua condição normal de operação comercial.

## 0119 - EMBARCAÇÃO EM CONDIÇÃO "LAID-UP"

É a embarcação temporariamente docada ou atracada em instalações portuárias ou estaleiros, parcialmente ou totalmente desguarnecida, que esteja aguardando o seu retorno às atividades comerciais.

## 0120 - GRANEL PESADO

É o minério ou outro produto similar com peso específico igual ou superior a 1,78 t/m<sup>3</sup>.

## 0121 - GRANELEIRO

É o navio destinado ao transporte de carga seca a granel como definido na Regra IX/1.6 da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) em vigor.

## 0122 - IDADE DO NAVIO

É contada a partir da data de batimento da quilha do navio (keel laid), conforme previsto no Capítulo V da Convenção SOLAS.

## 0123 - INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA (IT)

É um ato administrativo da Autoridade Marítima que visa o controle de embarcação de bandeira estrangeira autorizada a operar em AJB. A IT é formalizada por meio da emissão do Atestado de Inscrição Temporária (AIT), emitido pelas Capitânicas dos Portos e suas Delegacias (CP/DL), documento sem o qual a embarcação não poderá operar em AJB.

## 0124 - ISGOTT

Guia Internacional de Segurança para Navios Tanques Petroleiros e Terminais (International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals).

## 0125 - NAVIO-TANQUE PARA TRANSPORTE DE GÁS (GASEIROS)

É o navio construído ou adaptado principalmente para o transporte de gases liquefeitos a granel.

## 0126 - NAVIO-TANQUE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO (PETROLEIRO)

É o navio construído ou adaptado principalmente para transportar petróleo e seus derivados a granel em seus tanques de carga e inclui transportadores combinados (ore-oil e ore-bulk-oil) e qualquer navio-tanque construído ou adaptado principalmente para transportar produtos químicos ou substâncias líquidas nocivas a granel, quando transportando petróleo e seus derivados.

## 0127 - NAVIO-TANQUE PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS (NAVIO QUÍMICO)

É o navio construído ou adaptado principalmente para transportar substâncias líquidas nocivas a granel e inclui navio-tanque petroleiro construído ou adaptado principalmente para transportar petróleo e seus derivados quando transportando produtos químicos ou substâncias líquidas nocivas a granel.

## 0128 - OCIMF

Fórum Marítimo Internacional das Empresas do Petróleo (Oil Companies International Marine Forum).

## 0129 - PASSAGEM INOCENTE

É a passagem efetuada sem prejuízo à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado, devendo, ainda, ser feita em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e com as demais normas de direito internacional.

A passagem de um navio estrangeiro será considerada prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro se esse navio realizar, no mar territorial, alguma das seguintes atividades:

- qualquer ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política do Estado, ou qualquer outra ação em violação dos princípios de direito internacional enunciados na Carta das Nações Unidas;
- qualquer exercício ou manobra com armas de qualquer tipo;
- qualquer ato destinado a obter informações em prejuízo da defesa ou da segurança do Estado;
- qualquer ato de propaganda destinado a atentar contra a defesa ou a segurança do Estado;



e) lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer aeronave ou dispositivo militar;  
 f) o embarque ou desembarque de qualquer material, moeda, animal, vegetal ou pessoa, com violação das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, ambientais ou sanitários do Estado;  
 g) qualquer ato intencional e grave de poluição;  
 h) pesca;  
 i) investigação ou levantamento hidrográfico;  
 j) qualquer ato destinado a perturbar quaisquer sistemas de comunicação ou quaisquer outros serviços ou instalações do Estado; e  
 k) qualquer outra atividade que não esteja diretamente relacionada com a passagem.

É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial.

Embarcações que estejam efetuando a passagem inocente não necessitam de autorização especial de trânsito, de acordo com as regras de direito marítimo internacional, estando sujeitas apenas à verificação de praxe da documentação exigida por acordos, normas e convenções internacionais aplicáveis, ratificadas pelo governo brasileiro.

Embarcações de pesquisa ou investigação científica não autorizadas a efetuar essas atividades deverão comunicar ao governo brasileiro, por via diplomática, com antecedência mínima de noventa dias, qualquer visita às AJB e a portos brasileiros, conforme previsto no Decreto nº 96.000/1988, sendo vedadas quaisquer coletas de dados ou de informações científicas.

#### 0130 - PASSAGEM PELO MAR TERRITORIAL

Significa a navegação pelo mar territorial com a finalidade de:

a) atravessar esse mar sem penetrar nas águas interiores nem fazer escala num ancoradouro ou instalação portuária situada fora das águas interiores; ou  
 b) dirigir-se para águas interiores ou delas sair, ou fazer escala num desses ancoradouros ou instalações portuárias.

A passagem deverá ser contínua e rápida. No entanto, a passagem compreende o parar e o fundear, mas apenas na medida em que os mesmos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave, devendo o responsável pela embarcação de bandeira estrangeira cumprir o previsto na NORMAM-08/DPC.

#### 0131 - PERÍCIA DE CONFORMIDADE DE PLATAFORMA

É a perícia realizada em plataformas, navios sonda, FPSO e FSO para verificação da conformidade dessas embarcações com as normas em vigor, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição.

#### 0132 - PERÍCIA TÉCNICA

É uma ação técnico-administrativa de verificação da conformidade da embarcação com os requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição.

#### 0133 - PESQUISA OU INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

É o conjunto de trabalhos executados com finalidade puramente científica, que incluem estudos oceanográficos, linográficos e de prospecção geofísica, empregando embarcações por meio de operações de gravação, filmagem, sondagem e outras.

#### 0134 - PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

É qualquer tipo ou forma de petróleo, como: soluções asfálticas, óleo cru e misturas contendo óleo cru, óleo diesel, óleos combustíveis, outros tipos de óleos (lubrificantes para transformadores, etc), betume para pavimentação, destilados, gasolinas e bases para gasolinas, combustíveis para aviação, querosene, naftas, gases liquefeitos, etanol, biodiesel, etc.

Não estão incluídos na lista de produtos acima os petroquímicos, que são tratados como substâncias líquidas nocivas, de acordo com o Anexo II da Convenção MARPOL 73/78 ou tratados como produtos químicos perigosos de acordo com o Código Internacional para Construção e Equipamentos de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel.

#### 0135 - SIGOTT

Sociedade Internacional de Navios Tanques para Gás e Operadores de Terminais (Society of International Gas Tankers and Terminals Operators).

#### 0136 - SIRE

É um Relatório de Inspeção de Navios (Ship Inspection Report) emitido pela OCIMF.

#### 0137 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA DE BANDEIRA

É o ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país.

As embarcações de bandeira estrangeira afretadas a casco nu, com suspensão de bandeira, poderão ser inscritas no Registro Especial Brasileiro (REB), contudo, deverão efetuar também a IT.

Durante o período em que a embarcação estiver sob a bandeira brasileira, estará sujeita a toda regulamentação aplicável às embarcações nacionais.

#### 0138 - TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA

É o número mínimo de tripulantes, associado a uma distribuição qualitativa, que permite a operação segura de uma embarcação.

A tripulação de segurança difere da lotação, que expressa o número máximo de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo tripulação, passageiros e profissionais não tripulantes.

#### 0139 - VISTORIA DE CONDIÇÃO EM NAVIO GRANELEIRO

É a perícia estrutural e documental, objetivando atestar se o navio apresenta condições estruturais satisfatórias para realizar carregamento de granel e se encontra com sua documentação estatutária e de classe em dia.

#### 0140 - VISTORIA DE CONDIÇÃO PARA CARREGAMENTO DE CARGA VIVA

É a vistoria realizada para autorização do carregamento de carga viva.

a) Carga viva: considera-se carga viva os animais tais como bovinos, caprinos, equinos e suínos.

b) Facilidades para a carga viva - significa a disponibilidade a bordo dos seguintes meios:

- ventilação;
- suprimento de água potável;
- suprimento de ração;
- iluminação; e
- remoção de efluentes.

c) Material não combustível - são os materiais previstos na regra 3, do Capítulo II-2 da Convenção SOLAS.

#### CAPÍTULO 2

#### PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA

#### ESTRANGEIRA EM AJB

#### SEÇÃO I

#### INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA (IT)

#### 0201 - PROCEDIMENTOS PARA IT

a) a DPC ou a CP/DL analisará o processo de solicitação para operação de embarcação estrangeira em AJB, conforme atividade da embarcação constante da Seção II;

b) o armador, o afretador ou o representante legal da embarcação de bandeira estrangeira deverá solicitar autorização para operar em AJB, antes da chegada da embarcação em AJB, por meio de requerimento à DPC ou à CP/DL, além dos documentos pertinentes, previstos no Anexo 2-D conforme o caso;

c) após deferido o processo pela DPC ou CP/DL, o armador, o afretador ou o representante legal da embarcação de bandeira estrangeira deverá solicitar o agendamento da Perícia Técnica na CP/DL, conforme o previsto no item 0204;

d) realizada a Perícia Técnica à bordo da embarcação, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade e o respectivo AIT de Embarcação Estrangeira (Anexo 2-C), documento sem o qual a embarcação não poderá operar em AJB.

#### 0202 - DISPENSA DE IT

Apesar de serem dispensadas da IT, as seguintes embarcações deverão cumprir os requisitos previstos no item 0214:

a) Embarcação de Pesquisa ou Investigação Científica

Embora seja dispensada de IT, deverá atender as instruções previstas no Anexo 2-N. A embarcação será submetida à Perícia Técnica no primeiro porto nacional a que demandar.

b) Embarcação afretada por empresa brasileira de navegação para realizar uma ou mais viagens (Voyage Charter), quando operando na navegação de cabotagem. O responsável pela embarcação deverá apresentar, à CP/DL, o Certificado de Autorização de Afretamento (CAA), emitido pela Antaq.

Toda embarcação afretada pelo regime citado acima terá prioridade para ser submetida à inspeção do tipo PSC, devendo, sempre que possível, a referida inspeção ser realizada antes do início da operação dessas embarcações em AJB.

Ressalta-se que essas embarcações, ao serem submetidas à inspeção do tipo PSC, estão sujeitas, inclusive, a receberem "detenção" (código 30), caso seja constatado que apresentem "CONDIÇÕES SUBSTANDARS" de operação, além das outras sanções previstas na legislação nacional.

c) Embarcação afretada para operar em AJB por um período igual ou inferior a trinta dias a cada doze meses, excetuando-se embarcação destinada às atividades de levantamentos sísmico e hidrográfico

Essa embarcação será submetida apenas à inspeção do tipo PSC.

d) Embarcação de passageiro em cruzeiro marítimo

Está dispensada da IT, desde que não esteja afretada por empresa brasileira de navegação. Essa embarcação será submetida à inspeção do tipo PSC.

e) Embarcação que venha realizar reparo emergencial em cabos submarinos.

A empresa brasileira responsável pelo reparo deverá solicitar à DPC autorização para operação emergencial em AJB, via fax, informando os dados da embarcação, o período de operação e o primeiro porto nacional que esta demandará, onde será submetida à inspeção do tipo PSC.

f) Embarcação em atividade de salvamento

A CP/DL responsável pela jurisdição da área autorizará a operação mediante conhecimento prévio do plano de salvamento. O requerente deverá manter a CP/DL informada de todo o desenvolvimento da faina, conforme previsto na NORMAM-16/DPC. Este tipo de embarcação será submetida à inspeção do tipo PSC.

g) Embarcação de Estado Estrangeira sem finalidade comercial

Esse tipo de embarcação necessita de autorização específica da MB, mesmo em condições de passagem inocente. Essa operação é regulamentada por normas específicas do Estado-Maior da Armada (EMA).

#### 0203 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IT

a) o armador, o afretador ou o representante legal da embarcação de bandeira estrangeira, para obter a IT, deverá apresentar, à DPC ou à CP/DL (conforme o caso), os documentos relacionados no Anexo 2-D, de acordo com a atividade da embarcação.

Em adição aos documentos citados acima, deverão estar disponíveis a bordo, por ocasião da Perícia Técnica os documentos relacionados no Anexo 2-H.

Nos processos em que for necessária a apresentação à CP/DL de requerimento do interessado, deferido pelo DPC, para a realização da Perícia Técnica e, posteriormente, a emissão do AIT, não se faz necessária a reapresentação de todos os documentos relacionados no Anexo 2-D, salvo aqueles previstos no Anexo 2-E (Solicitação de Perícia).

b) no caso de IT para embarcações estrangeiras em processo de inscrição no REB, o armador, o afretador ou o representante legal, deverá solicitar a emissão de IT específica, por meio de requerimento à CP/DL juntamente com o Atestado de Tonelagem expedido pela Antaq.

Após a análise pela CD/DL, será emitido o "Atestado de Inscrição Temporária de Embarcação Estrangeira (AIT) para Obter o Registro Especial Brasileiro" (Anexo 2-O), com validade de até 90 dias, não permitindo a embarcação operar nesse período.

#### 0204 - PERÍCIA TÉCNICA PARA OPERAÇÃO EM AJB

a) visando a emissão do AIT, as embarcações de bandeira estrangeira que forem operar em AJB serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Vistorias, Inspeções e Perícias (SIGSEVI).

b) antes da emissão do AIT e do início da operação, a embarcação de bandeira estrangeira, por solicitação do interessado, deverá ser submetida à Perícia Técnica para Operação em AJB, a ser realizada por peritos navais da CP/DL, para verificação das condições materiais, dos equipamentos, da habilitação da tripulação e da documentação exigida pela legislação brasileira aplicável e por convenções internacionais ratificadas pelo governo brasileiro e para estabelecimento do Cartão de Tripulação de Segurança (CTS).

c) a solicitação de inscrição temporária compreende a solicitação da Perícia Técnica para Operação em AJB, do laudo para emissão do CTS e da Declaração de Conformidade para Operação em AJB, como aplicável, devendo ser empregado o modelo de requerimento constante do Anexo 2-E.

d) caso a embarcação venha ser empregada no transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, deverá ser assinalado também o campo correspondente à solicitação de Declaração de Conformidade para o Transporte de Petróleo no modelo de solicitação de perícia (Anexo 2-E). Nesses casos a perícia será única e incluirá o escopo de ambas as atividades.

e) para emissão do AIT para plataforma, navio sonda, FPSO ou FSO, deverá ser assinalado também o campo correspondente à solicitação de declaração de conformidade aplicável a esse tipo de atividade no modelo de solicitação de perícia.

f) para autorização do início das operações em AJB de embarcações que realizam pesquisa ou investigação científica, deverá ser solicitada a realização de perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Operação em AJB. Essas embarcações, contudo, não estão sujeitas à emissão de AIT, conforme estabelecido no item 0202.

g) independentemente da emissão do AIT, as embarcações citadas abaixo deverão ser especificamente autorizadas pela DPC e atender aos requisitos estabelecidos nos Capítulos 3 e 5 desta norma, respectivamente:

I) navio graneleiro e navio de transporte combinado ore-oil ou ore-bulk-oil com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da bandeira ou do porte do navio, para carregamento de granel sólido, de peso específico igual ou maior do que 1,78 t/m<sup>3</sup>, tais como minério de ferro, bauxita, manganês e fosfato;

II) navio para transporte de carga viva; e

III) embarcação empregada no transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis.

h) as embarcações para as quais é necessário o CAA serão periciadas após apresentação do citado certificado ou de documento emitido pelo órgão oficial competente, informando estar em andamento o processo para sua emissão. O AIT, contudo, somente será emitido pela CP/DL após a apresentação do CAA. A operação da embarcação só poderá ser iniciada após a emissão do AIT.

#### 0205 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERAÇÃO EM AJB

a) caso a Perícia Técnica não apresente deficiências, será emitida pela CP/DL uma Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Statement of Compliance), conforme o modelo do Anexo 2-F.

b) a validade da Declaração de Conformidade será de dois anos a contar da data da realização da perícia.

c) a emissão e a validade das Declarações de Conformidade independem da validade do AIT.

d) caso as deficiências apontadas não representem risco para o navio ou plataforma, poderá ser emitida pela CP/DL uma Declaração Provisória para Operação em AJB. Esta declaração deverá ter anexo, uma lista com as exigências, contendo a natureza e o prazo para cumprimento das deficiências apontadas. Os modelos de Declaração Provisória para Operação em AJB constam dos Anexos 2-G, 5-B ou 6-B, conforme o caso.

e) a validade da Declaração Provisória para Operação em AJB será de até noventa dias. O maior prazo concedido para cumprimento de uma exigência não deverá ser superior à validade da Declaração Provisória.



f) após a retirada de todas as deficiências, será emitida a Declaração de Conformidade. Essa Declaração terá validade de acordo com a alínea b acima e será emitida pela CP/DL que efetuar a retirada da última deficiência; contudo, no campo relativo à data e ao local da perícia constante na Declaração de Conformidade, fará referência à data e ao local no qual foi realizada a perícia inicial.

g) a retirada das deficiências apontadas na Perícia Técnica poderá ser solicitada em qualquer CP/DL, devendo ser acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da indenização prevista no Anexo 2-B.

h) para renovar a Declaração de Conformidade a embarcação deverá ser submetida a nova Perícia Técnica.

#### 0206 - TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA

a) a tripulação de segurança da embarcação deverá ser estabelecida com base em laudo pericial a ser emitido pela CP/DL onde for feita a IT, com a consequente emissão do respectivo CTS pela CP/DL.

b) o CTS terá prazo de validade, constante no seu verso, idêntico ao estabelecido no AIT, podendo ser prorrogado de acordo com as alterações na validade do AIT.

c) em caso de prorrogação do AIT sem que tenha havido modificação da atividade ou na área de operação da embarcação, não será necessário realizar nova perícia para emissão do CTS.

d) caso o armador pretenda alterar a atividade ou a área de operação da embarcação, será necessário realizar nova perícia para emissão do CTS.

e) a solicitação de Laudo Pericial para Emissão do CTS está contida na respectiva solicitação de perícia para emissão de AIT, não sendo necessário efetuar requerimento em separado.

#### 0207 - PERÍODO DE VALIDADE DO AIT

O período de validade do AIT será igual ao menor dos seguintes prazos de validade:

a) do documento do órgão federal competente que autorizou o afretamento;

b) do contrato de afretamento.

O prazo de validade do AIT independe da validade da Declaração de Conformidade, documento emitido de acordo com o item 0205 desta norma.

Ao término do prazo concedido para a IT, a embarcação deverá paralisar a sua operação.

Caso o interessado não pretenda paralisar a operação, deverá solicitar a prorrogação de IT, com a antecedência necessária, para cumprimento do estabelecido no item 0208.

#### 0208 - PRORROGAÇÃO DE IT

A prorrogação da IT poderá ser solicitada à DPC ou em qualquer CP/DL, conforme o caso, por meio de requerimento, que deverá ter como anexos os documentos que comprovem a prorrogação contratual (ex.: contratos de prestação de serviços e de afretamento da embarcação, etc), e dos documentos inicialmente apresentados que estejam com prazo de validade expirados.

Não será necessária a realização de nova Perícia Técnica para a prorrogação da IT, desde que a Declaração de Conformidade anteriormente emitida esteja válida.

#### 0209 - CANCELAMENTO DE IT

A IT será cancelada nos seguintes casos:

a) por término de validade: quando expirar a validade do AIT e não tiver sido solicitada sua prorrogação.

b) por interrupção do afretamento ou arrendamento: quando o contrato de afretamento ou arrendamento for interrompido antes do prazo inicialmente acordado, a empresa responsável pelo afretamento/arrendamento deverá informar à CP/DL, que efetuará o cancelamento da IT.

c) por poluição: quando a embarcação (proprietário, armador ou comandante) for julgada responsável por acidente que resulte em poluição ambiental;

d) por responsabilidade em fato ou acidente da navegação: quando a embarcação (proprietário, armador ou comandante) for julgada responsável por fato ou acidente da navegação;

e) por dificultar investigação de fato ou acidente da navegação: quando a embarcação (proprietário, armador ou comandante) dificultar a investigação de fato ou acidente da navegação no qual esteja envolvida ou substituir seus tripulantes sem autorização do encarregado da investigação;

f) por causar problemas de fronteira marítima ou fluvial com país vizinho: quando a embarcação (proprietário, armador ou comandante) causar problemas de fronteira marítima com países limítrofes ao Brasil; e

g) por não cumprimento da legislação brasileira: quando a embarcação (proprietário, armador ou comandante) descumprir a legislação brasileira em vigor.

#### 0210 - PERMANÊNCIA EM AJB APÓS O TÉRMINO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A embarcação de bandeira estrangeira, após o término da autorização de operação, poderá solicitar permanência em AJB, nas seguintes situações:

- aguardando contrato comercial;
- em processo de mudança de bandeira;
- em reparos;
- sub judice; e
- excepcionalmente, em condição laid-up, somente para embarcação de apoio marítimo.

Para as situações acima listadas, exceto para a condição laid-up, o armador, o afretador ou o representante da embarcação que necessite permanecer em AJB, deverá requerer autorização à CP/DL da área de jurisdição onde a embarcação intenciona permanecer, no prazo máximo de dez dias antes do término da validade do AIT, especificando a situação pretendida e sua motivação, cumprindo os seguintes procedimentos:

a) apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- cópia do CNPJ da empresa requerente (armadora ou afretadora);
- cópia do Contrato Social da empresa armadora ou afretadora, registrado em Junta Comercial, e suas últimas alterações;
- contrato de afretamento, celebrado entre o proprietário e o afretador nacional;
- certificado de registro da embarcação, emitido pelo país de bandeira;
- certificado de classe da embarcação, emitido pelo país de bandeira;
- seguro P&I, com cláusula de remoção de destroços (wreck removal);
- cartão de tripulação de segurança (Safe Manning Document), emitido pelo país de bandeira;

- lista de tripulantes;

- contrato de reparo com estaleiro nacional, conforme o caso;

- documento oficial de procuração do armador ou afretador ao agente/representante da embarcação, no qual deverá constar, de forma explícita, a atribuição de poder outorgada a esse agente/representante; e

- demais documentos que a Autoridade Marítima julgar necessário.

b) a CP/DL, após análise da documentação apresentada, poderá autorizar a permanência da embarcação por um período de até noventa dias consecutivos, devendo informar à DPC. Após esse período, a embarcação somente poderá permanecer em AJB autorizada pela DPC. Para tanto, o interessado deverá encaminhar requerimento a DPC, via CP/DL, contendo as especificações técnicas que fundamentam o pedido, bem como documentos comprobatórios pertinentes. A CP/DL encaminhará o pedido à DPC, com a sua avaliação técnica sobre a solicitação de permanência.

Para todas as situações de permanência em AJB, a CP/DL poderá efetuar perícias antes da autorização de permanência, durante o período de concessão, e antes da embarcação retornar a sua condição normal de operação.

c) excepcionalmente, para o processo de condição laid-up de embarcações de apoio marítimo, devem ser observados os procedimentos previstos no Capítulo 4 da NORMAM-08. Para a requisição de condição laid-up, a embarcação de bandeira estrangeira deverá estar atracada em cais ou terminal devidamente legalizado. A autorização para uma embarcação de bandeira estrangeira permanecer na condição laid-up se restringe à competência da Autoridade Marítima Brasileira, não eximindo o responsável pela embarcação das obrigações perante os demais órgãos governamentais envolvidos com a atividade em questão, em especial a Receita Federal do Brasil.

d) após a análise do processo, a DPC ou a CP/DL emitirá a "Autorização de Permanência em AJB para Embarcação Estrangeira" conforme o Anexo 2-P; e

e) expirado o prazo de permanência concedido, a CP/DL da área de jurisdição comunicará, por escrito, o fato ao Departamento de Polícia Federal e à Receita Federal do Brasil.

#### 0211 - MUDANÇA DE NOME E BANDEIRA DA EMBARCAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO EM AJB

a) a mudança de nome e bandeira não implicará em cancelamento da IT, sendo necessário apenas atualização dos dados cadastrais da embarcação e da emissão de novo AIT, devendo ser mantido o prazo de validade do AIT inicial;

b) a solicitação para as mudanças acima citadas deverá ser encaminhada por meio de requerimento a uma CP/DL acompanhado da cópia do Certificado de Registro da Embarcação com as alterações efetuadas, bem como dos demais documentos citados no Anexo 2-E que tenham sofrido alteração; e

c) para a mudança de nome e/ou de bandeira de embarcação afretada, não será necessária a realização de nova Perícia Técnica, devendo ser emitida nova Declaração de Conformidade com a atualização dos dados cadastrais alterados e ser mantido o prazo de validade da Declaração de Conformidade que estiver em vigor.

#### 0212 - CONTROLE DE EMBARCAÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR EM AJB

a) as embarcações de bandeira estrangeira autorizadas a operar em AJB, e para as quais tenha sido emitido um AIT, estarão sujeitas à Inspeção Naval e à todos os outros tipos de controle e fiscalização aplicáveis às embarcações de bandeira brasileira, não estando submetidas à sistemática de PSC;

b) as embarcações de bandeira estrangeira autorizadas a operar em AJB deverão manter a bordo os seguintes documentos relativos ao processo de autorização para operação em AJB, em adição àqueles estabelecidos na legislação em vigor:

I) AIT e CTS emitidos pela CP/DL, como aplicável (documento original);

II) Relatório da Perícia Técnica e registro da retirada das exigências observadas; e

III) Declaração de Conformidade para Operação em AJB;

c) o despacho da embarcação é condicionado ao cumprimento das exigências apontadas nos Relatórios da Perícia Técnica ou de Inspeção, observados os respectivos prazos para seu cumprimento.

#### 0213 - LISTAGEM DE EMBARCAÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR EM AJB

A DPC disponibilizará em sua página na internet listagem das embarcações de bandeira estrangeira autorizadas a operar em AJB.

#### 0214 - REQUISITOS PARA EMBARCAÇÃO OPERAR EM AJB

Toda embarcação de bandeira estrangeira, para obtenção de autorização para operar em AJB, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) cumprir todas as convenções e códigos internacionais ratificados pelo Brasil, bem como a legislação nacional aplicável à embarcação brasileira de mesmo tipo, atividade e área de navegação. Chama-se atenção especial ao cumprimento dos procedimentos sobre tráfego marítimo em AJB, trâmites de entrada, despacho e saída de embarcações nos portos brasileiros, previstos na NORMAM-08/DPC;

b) ter a sua arqueação bruta (AB) calculada em conformidade com a Convenção Internacional para Medidas de Arqueação de Navios 1969 (Tonnage 69), constante do Certificado Internacional de Arqueação da embarcação, para efeito de aplicação dos requisitos das convenções e códigos internacionais ratificados pelo Brasil, em especial as Convenções SOLAS 74/78 e a MARPOL 73/78;

c) as embarcações de bandeira estrangeira afretadas para operar em AJB, sujeitas ao cumprimento da Convenção SOLAS 74-78 e/ou das Normas da Autoridade Marítima, com exigência de possuírem Certificados de Classe, deverão estar classificadas por Sociedade Classificadora de Navios, com representação no país, que tenha delegação de competência para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira. Os certificados estatutários poderão ser emitidos pelas Sociedades Classificadoras reconhecidas pelo seu país de bandeira, desde que atendam às convenções e códigos ratificados pelo Brasil, além de atender a legislação nacional aplicável. Para efeito destas normas, a embarcação classificada é aquela que possui Certificados de Classe de Casco e de Máquinas, sem nenhuma condição de classe que comprometa a segurança da embarcação;

d) as embarcações de pesca e as demais embarcações não sujeitas ao cumprimento da Convenção SOLAS 74/78, poderão operar com os certificados estatutários exigidos pelo país de bandeira, desde que atendam os requisitos contidos nas Normas da Autoridade Marítima Brasileira.

A Perícia Técnica para Obtenção da Declaração de Conformidade para Operar em AJB verificará o cumprimento dos requisitos nacionais aplicáveis às embarcações brasileiras de mesmo tipo, atividade e área de navegação, constantes da lista de verificação para a vistoria fluando para renovação do Certificado de Segurança da Navegação (CSN) - NORMAM-01 ou NORMAM-02;

e) as embarcações de pesca, para as quais o país de bandeira aplique a Convenção SOLAS 74/78 e que possuam certificados emitidos de acordo, deverão cumprir os requisitos estabelecidos naquela convenção;

f) deverá, ainda, ser apresentado, por ocasião da Perícia Técnica, o relatório relativo à última docagem da embarcação. A data da docagem deverá ser registrada na Declaração de Conformidade, devendo ser exigido que a embarcação seja submetida à nova verificação em seco, em intervalo idêntico ao exigido para as embarcações brasileiras.

Para as embarcações de casco metálico com mais de quinze anos de idade, deverá ser apresentado Relatório de Medição de Espessura abrangendo, pelo menos, o chapeamento do casco e do convés principal, contendo o mínimo de dois pontos de medição para cada chapa, e uma declaração de um engenheiro naval que faça referência ao relatório em questão, atestando que a embarcação possui resistência estrutural satisfatória para a atividade na qual será empregada;

g) as embarcações de pesca e as demais embarcações não sujeitas ao cumprimento da Convenção Internacional de Linhas de Carga (Load Lines 1966), poderão operar com o Certificado de Borda-Livre, ou documento similar que ateste o calado máximo da embarcação, emitido pela Administração do país de bandeira. Essas embarcações deverão, ainda, apresentar no costado as marcas de borda-livre correspondentes ao calado máximo atribuído.

No caso da existência de Certificado de Borda-Livre, ou de documento similar emitido pelo país de bandeira, sem que a embarcação apresente a devida marcação no costado, deverão ser adotadas as marcas previstas nas NORMAM-01 ou 02/DPC, conforme o caso, considerando-se os limites estabelecidos na certificação emitida pelo país de bandeira. Caso a embarcação não possua documento que atribua sua borda-livre ou seu calado máximo de operação, deverá ser atribuída uma borda-livre nacional, devendo ser seguidos os procedimentos estabelecidos nas NORMAM-01 ou 02/DPC, como aplicável;

h) nas situações constantes das alíneas d e g acima, nas quais está previsto a embarcação de bandeira estrangeira operar em AJB com os certificados emitidos pelo país de bandeira, mediante a realização de perícia baseada em requisitos estabelecidos para emissão de CSN ou de Certificado de Borda-Livre nacional, não serão emitidos Certificados de Segurança da Navegação ou de Borda-Livre para essas embarcações;

i) a certificação da embarcação emitida em cumprimento à regulamentação do país de bandeira e às Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil, deverá ser mantida válida durante todo o tempo em que a embarcação de bandeira estrangeira estiver operando em AJB; e

j) eventuais isenções concedidas às embarcações de bandeira estrangeira, pelas suas respectivas bandeiras, somente serão válidas após terem sido submetidas e ratificadas, para sua aplicação em AJB, pela DPC.

As embarcações de bandeira estrangeira, contudo, poderão gozar das mesmas isenções concedidas às embarcações brasileiras, desde que obtenham a concordância das respectivas bandeiras.



SEÇÃO II  
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OPERAR EM AJB CONFORME A ATIVIDADE DA EMBARCAÇÃO

Todas as embarcações das atividades abaixo relacionadas deverão cumprir os Requisitos Gerais constantes do item 0214 desta norma e os procedimentos a seguir:  
0215 - TRANSPORTE DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS  
a) compete à CP/DL autorizar o processo de IT, mediante à apresentação do CAA emitido pela Antaq;  
b) o interessado deverá apresentar à CP/DL requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela CP/DL, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, à CP/DL emitirá as Declarações de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e para Transporte de Petróleo (Anexo 5-A) e o respectivo AIT.  
e) Observação:  
A embarcação deverá aderir, antes do início da operação em AJB, ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio às Atividades do Petróleo (SIMMAP), conforme previsto na NORMAM-08/DPC.

0216 - TRANSPORTE DE CARGAS (QUE NÃO PETRÓLEO E DERIVADOS)  
a) compete à CP/DL autorizar o processo de IT, mediante à apresentação do CAA emitido pela Antaq;  
b) o interessado deverá apresentar à CP/DL requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;  
c) após análise documental pela CP/DL, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204;  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT; e  
e) Observação:

Os navios graneleiros e os de transporte combinado ore-oil ou ore-bulk-oil com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da bandeira ou do porte do navio, para carregamento de granel sólido de peso específico igual ou maior do que 1,78 t/m<sup>3</sup>, tais como minério de ferro, bauxita, manganês e fosfato, deverão cumprir o estabelecido no Capítulo 3 desta norma.

0217 - APOIO MARÍTIMO  
a) compete à CP/DL autorizar o processo de IT, mediante à apresentação do CAA emitido pela Antaq;  
b) o interessado deverá apresentar à CP/DL requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela CP/DL, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204;  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F), assim como o respectivo AIT; e  
e) Observação:  
A embarcação deverá aderir, antes do início da operação em AJB, ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio às Atividades do Petróleo (SIMMAP), conforme previsto na NORMAM-08/DPC.

0218 - PROSPECÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO (PLATAFORMAS, NAVIOS SONDA, FPSO e FSO)  
a) compete à CP/DL autorizar o processo de IT, mediante a apresentação da Portaria de concessão da ANP para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural para blocos publicada no Diário Oficial da União (DOU);  
b) o interessado deverá apresentar à CP/DL requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela CP/DL, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204;  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e para Operação de Plataformas (Anexo 6-A) e o respectivo AIT; e  
e) Observações:

1) As plataformas, navios sonda, FPSO e FSO deverão atender aos requisitos do MODU Code 79, sendo que as unidades construídas após 1º de maio de 1991 deverão atender aos requisitos do MODU Code 89.

2) As plataformas de perfuração e os navios sonda deverão aderir, antes do início da operação em AJB, ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio às Atividades do Petróleo (SIMMAP), conforme previsto na NORMAM-08/DPC.

0219 - ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS (APOIO A MERGULHO)  
a) compete à CP/DL autorizar o processo de IT, mediante à apresentação do CAA, emitido pela Antaq;  
b) o interessado deverá apresentar à CP/DL requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela CP/DL, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT.

0220 - PESCA  
a) compete à CP/DL autorizar o processo de IT, mediante a concessão de licença, permissão ou autorização de arrendamento de embarcação estrangeira para a pesca em AJB, concedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio de Portaria deste, publicada no DOU;

b) o interessado deverá apresentar à CP/DL requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e os demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela CP/DL, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT.

e) Observações:  
1) A embarcação autorizada a pescar em AJB, em decorrência de Acordos Intergovernamentais, não tem direito a tratamento diferenciado das demais embarcações de bandeira estrangeira contratadas para emprego na pesca.

2) A embarcação de pesca obrigada a participar do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) deverá aderir ao referido programa, antes do início da operação em AJB, conforme previsto na NORMAM-08/DPC.

0221 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR  
a) compete à CP/DL autorizar o processo de IT, mediante à apresentação do CAA emitido pela Antaq;

b) o interessado deverá apresentar à CP/DL requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela CP/DL, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT.

0222 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA NAVEGAÇÃO EM MAR ABERTO  
a) compete à DPC autorizar o processo de IT;  
b) o interessado deverá apresentar à DPC requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela DPC, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT.

0223 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO NÁUTICO  
a) compete à DPC autorizar o processo de IT, mediante apresentação do Certificado de Transportadora Turística (Cadastur), emitido pelo Ministério do Turismo;  
b) o interessado deverá apresentar à DPC requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela DPC, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT.

e) Observações:  
I) para embarcações com AB inferior a 500, a solicitação de IT deverá ser requerida por empresa de navegação do ramo do turismo náutico, devidamente cadastrada no órgão federal responsável pela atividade de turismo.

II) as embarcações com AB superior a 500 serão consideradas como sendo empregadas no transporte de passageiros e cumprirão o previsto nos itens 0221 e 0222, conforme o caso.

0224 - OBRA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, DRAGAGEM E/OU EXTRAÇÃO DE AREIA

a) compete à DPC autorizar o processo de IT;  
b) o interessado deverá apresentar na DPC requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela DPC, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT.

0225 - PESQUISA, EXPLORAÇÃO, REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO DE COISAS OU BENS AFUNDADOS, SUBMERSOS, ENCALHADOS E PERDIDOS

a) compete à DPC autorizar o processo de IT;  
b) o interessado deverá apresentar à DPC requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, tendo como anexo o deferimento do processo de autorização para realizar o serviço de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados ou perdidos, sob domínio ou não da União, conforme o caso (em acordo ao previsto na NORMAM-10/DPC), além dos demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela DPC, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT.

0226 - LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO  
a) compete à DPC autorizar o processo de IT, mediante apresentação da autorização para execução de Levantamento Hidrográfico emitido pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM);

b) o interessado deverá apresentar à DPC requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela DPC, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204;

d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT; e  
e) Observações:

Durante o período de operação, o responsável pela embarcação deverá cumprir as seguintes determinações:  
I) alocar áreas compatíveis com a operação para um período máximo de três dias, renovar sempre que necessário e cancelar a área quando a operação tiver sido interrompida ou quando o navio encontrar-se no porto;

II) aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), quando determinado pela CP/DL, devendo enviar informação periódica da mensagem de posição e intenção de movimento, para as próximas vinte e quatro horas e suas alterações, dentro da área alocada; e

III) informar à CP em cuja jurisdição será realizada a operação as áreas a serem alocadas, incluindo os seguintes parâmetros:

- 1) nome do navio;
  - 2) características do navio (cores do casco e superestrutura);
  - 3) comprimento do dispositivo de reboque (caso haja);
  - 4) rumos e velocidade média de deslocamento durante os serviços;
  - 5) data do início e término dos serviços; e
  - 6) área de trabalho delimitada (coordenadas geográficas-latITUDE/longITUDE).
- Essas informações deverão ser encaminhadas à CP/DL com antecedência mínima de sete dias úteis, de modo a possibilitar divulgação em Aviso aos Navegantes.

0227 - OBRAS DE ENGENHARIA SUBMARINA  
a) compete à DPC autorizar o processo de IT, mediante apresentação do CAA ou outro documento equivalente emitido pela Antaq;

b) o interessado deverá apresentar à DPC requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela DPC, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204; e  
d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT.

0228 - AQUISIÇÃO DE DADOS RELACIONADOS A ATIVIDADE DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL (LEVANTAMENTO SÍSMICO)

a) compete à DPC autorizar o processo de IT, mediante apresentação da Portaria de autorização da ANP para a realização da atividade de aquisição de dados sísmicos, publicada no DOU;

b) o interessado deverá apresentar à DPC requerimento de solicitação para operar em AJB, especificando o período pretendido, e demais documentos listados no Anexo 2-D;

c) após análise documental pela DPC, e caso o processo seja deferido, o requerente deverá agendar a Perícia Técnica, conforme previsto no item 0204;

d) realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F) e o respectivo AIT; e  
e) Observações:

A embarcação deverá aderir, antes do início da operação em AJB, ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio às Atividades do Petróleo (SIMMAP), conforme previsto na NORMAM-08/DPC.

A empresa responsável pela embarcação deverá cumprir as seguintes determinações, desde a chegada em AJB até o término da operação:

I) alocar áreas compatíveis com a pesquisa para um período máximo de três dias, renovar sempre que necessário e cancelar a área quando a operação tiver sido interrompida ou quando o navio encontrar-se no porto;

II) quando encaminhar à DPC o requerimento de solicitação para operar em AJB, e os documentos listados no Anexo 2-D, devem também ser anexada:

- 1) declaração da empresa detentora da autorização com as características do navio e de todo o instrumental utilizado na operação e das embarcações de apoio, quando aplicável;
- 2) frequências radioelétricas, tipos de emissão e potências de irradiação passíveis de serem empregadas nas comunicações;
- 3) datas previstas para o início e término da operação, bem como para a instalação e a retirada de equipamentos, quando aplicável;
- 4) datas previstas para escalas em portos nacionais;
- 5) número de vagas reservadas a bordo dos navios, no mínimo duas para Oficiais observadores da MB, caso necessário;
- 6) declaração de garantia de acesso amplo e irrestrito a todos os espaços, equipamentos, instrumentos e registros de bordo ao representante da MB designado para acompanhar os serviços (Anexo 2-K);



7) declaração de adesão ao SIMMAP (Anexo 2-L); e  
8) roteiro previsto para a execução da operação, apresentado em carta náutica de escala conveniente, destacando-se a área autorizada pela ANP para o levantamento sísmico;

III) aderir ao SISTRAM, devendo enviar informação periódica da mensagem de posição e intenção de movimento, para as próximas vinte e quatro horas e suas alterações, dentro da área alocada;

IV) informar à CP em cuja jurisdição será realizada a operação, as áreas a serem alocadas, incluindo os seguintes parâmetros:

- 1) nome do navio;
- 2) características do navio (cores do casco e superestrutura);
- 3) comprimento do dispositivo de reboque (caso haja);
- 4) rumos e velocidade média de deslocamento durante os serviços;
- 5) data do início e término dos serviços; e
- 6) área de trabalho delimitada (coordenadas geográficas - latitude / longitude).

Essas informações deverão ser encaminhadas à CP, com no mínimo sete dias úteis de antecedência de modo a possibilitar a divulgação em Aviso aos Navegantes; e  
V) o representante legal do armador/afretador da embarcação de bandeira estrangeira deverá entregar ao Comandante da embarcação as "INSTRUCTIONS FOR SEISMIC SURVEY VESSEL" (em inglês), constante do Anexo 2-M, e orientar a cumpri-las.

#### CAPÍTULO 3

#### VISTORIA DE CONDIÇÃO EM NAVIOS GRANELEIROS

##### 0301 - APLICAÇÃO

Deverá ser realizada vistoria de condição em todos os navios graneleiros e nos de transporte combinado ore-oil ou ore-bulk-oil com idade igual ou superior a dezoito anos, que demande porto nacional, independentemente da bandeira ou do porte do navio para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior ou igual a 1,78 t/m<sup>3</sup>, tais como minério de ferro, bauxita, manganês e fosfato.

Deverá ser solicitado ao armador que apresente declaração com a identificação técnica e peso específico da carga.

##### 0302 - SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VISTORIA

###### a) Solicitação

O solicitante deverá encaminhar, com pelo menos três dias úteis de antecedência, à DPC, com cópia para CP/DL/AG do porto onde a vistoria deva ser realizada, uma Solicitação de Vistoria de Condição (SVC), formalizada em documento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo 3-A. A SVC poderá ser enviada por meio de fax ou postal.

Caso o porto de carregamento não seja o mesmo em que a vistoria será realizada, uma cópia da SVC deverá ser encaminhada também à CP/DL/AG do porto de carregamento.

###### b) Autorização

Após análise da SVC, a DPC autorizará a realização da vistoria caso não haja qualquer impedimento em relação ao navio indicado pelo solicitante. A DPC, ainda, determinará se a vistoria será acompanhada ou não, e informará o valor da taxa a ser paga.

##### 0303 - ISENÇÃO DA VISTORIA DE CONDIÇÃO

Estarão isentos da vistoria de condição navios graneleiros, de qualquer idade, cuja carga total de granel pesado não ultrapasse trinta por cento da tonagem de porte bruto (TPB) ou deadweight (dwt) do navio.

##### 0304 - REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS

###### a) Período para Realização

As vistorias serão realizadas no período diurno, por Sociedade Classificadora contratada pelo armador, após a chegada do navio a qualquer porto nacional, devendo ser acompanhadas por representante da DPC, quando determinado.

###### b) Sociedade Classificadora (SC)

O armador ou seu preposto deverá contratar uma das SC autorizadas a atuar em nome do governo brasileiro, diferente da que mantém o navio em classe, para realizar a vistoria. Os vistoriadores dessas SC deverão ser exclusivos.

###### c) Condições do navio

O navio deverá, antes do início da vistoria, estar fundeado em águas abrigadas ou atracado, totalmente descarregado, desgaseificado e sem lastro, observando-se as medidas de segurança aplicáveis.

###### d) Documentação

Os Certificados Estatutários previstos nas Convenções Internacionais, das quais o governo brasileiro é signatário, os certificados de classe e de registro da embarcação, e os documentos que comprovem a razão social do armador, operador, do proprietário da carga, segurador do casco, seguradora da carga e seguradora do navio (P&I Club) deverão estar disponíveis a bordo por ocasião da vistoria.

###### e) Apoio

Os armadores ou seus prepostos deverão providenciar transporte local, contratação de firmas especializadas e todo apoio necessário para realização da vistoria de condição.

##### 0305 - LOCAL DAS VISTORIAS

As vistorias poderão ser realizadas, a pedido do Armador ou do seu preposto, em qualquer porto nacional, mesmo que não seja o de carregamento do navio.

##### 0306 - ESCOPO DA VISTORIA

###### a) Quanto a Documentação

Deverá ser verificada a conformidade dos Certificados Estatutários com as Convenções Internacionais das quais o governo brasileiro é signatário, bem como dos certificados de classe e de registro da embarcação, dos documentos que comprovem a razão social do armador, operador e da seguradora do navio (P&I Club).

###### b) Quanto a Estrutura Interna

Os vistoriadores deverão realizar inspeção visual das estruturas internas dos porões de carga, tanques de lastro, duplo-fundo, tanques elevados de lastro (tanques de asa) e pique tanque de vante. Verificar as espessuras de pontos da estrutura e do chapeamento, aleatoriamente (spot check), com base no relatório da última docagem (survey report).

###### c) Quanto a Estanqueidade

Deverá, também, ser realizada inspeção visual e de estanqueidade dos porões/tanques no convés principal, com atenção especial às braçolas, tampas dos porões, seus atracadores e meios de vedação, agulheiros de acesso aos porões ou tanques do duplo-fundo, suas escotilhas, atracadores e meios de vedação.

##### 0307 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA E PENDÊNCIAS DA VISTORIA

###### a) Avaliação da Estrutura do Navio

Caberá única e exclusivamente ao representante da SC contratada para realização da vistoria a avaliação da estrutura do navio e sua capacidade para realizar o carregamento pretendido.

###### b) Pendências da Vistoria de Condição

O representante da SC que estiver realizando a vistoria deverá, mesmo que considere o navio apto para carregamento, anotar como pendência qualquer dos itens listados abaixo, mencionando-o em sua Declaração:

- 1) furos ou trincas em elementos estruturais ou anteparas associados ou não à redução de espessura;
- 2) avarias em elementos estruturais ou anteparas por excesso de esforço;
- 3) flambagem em anteparas;
- 4) toda e qualquer condição de classe referente a casco (hull) imposta pela Sociedade Classificadora do navio e ainda não atendida;
- 5) todo e qualquer ponto encontrado na medição de espessura com redução de sua espessura original superior a 25%;
- 6) perda de estanqueidade; e
- 7) qualquer outro aspecto julgado relevante pelo representante da Sociedade

Classificadora que estiver realizando a vistoria.

##### 0308 - LIBERAÇÃO DO NAVIO PARA CARREGAMENTO

O vistoriador da SC contratada, após a realização da vistoria, emitirá uma Declaração de Vistoria de Condição (DVC), de acordo com o modelo padronizado do Anexo 3-B. No campo "reparos a serem realizados" deverá(ão) ser incluída(s) a(s) pendência(s) listada(s) no item 0307.

O original e uma cópia da DVC deverão ser entregues, logo após o término da Vistoria de Condição, ao Capitão dos Portos ou ao Delegado. De acordo com a conclusão contida no item 4 da DVC emitida pelo vistoriador, o Capitão dos Portos ou o Delegado liberará ou não a embarcação para o carregamento, mediante despacho, com carimbo da CP/DL, lançado no campo existente no item 5 da DVC. Esse mesmo despacho deve ser lançado na cópia da DVC, que será entregue ao representante do armador ou afretador para ser apresentado no terminal de carregamento. A via original deverá ser arquivada na CP/DL.

No primeiro dia útil após a vistoria, a CP/DL deverá enviar à DPC cópia da DVC emitida pelos vistoriadores, com o despacho final do Capitão dos Portos ou Delegado.

Caso sejam constatadas, pelo vistoriador da SC contratada, avarias ou deficiências que requeiram análise aprofundada ou reparos estruturais de vulto, o navio não será aprovado para carregamento, devendo essa conclusão ser lançada pelo vistoriador no item 4 da DVC. Nesse caso, a CP/DL lançará no item 5 da DVC que o navio está IMPEDIDO DE CARREGAR.

O armador ou seu representante deverá acionar a SC do navio, que passará a acompanhar os reparos e/ou dar baixa nas exigências observadas. A liberação do navio ficará condicionada a análise e ratificação, pela DPC, do relatório da SC que mantém o navio em classe, atestando que as deficiências observadas foram sanadas e/ou que o navio possui condições seguras para a operação.

##### 0309 - RELATÓRIO DA VISTORIA DE CONDIÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Após realização da vistoria, o armador ou seu preposto deverá encaminhar à DPC cópias dos seguintes documentos:

a) Relatório detalhado e conclusivo do resultado da vistoria, emitido pela SC contratada, acompanhado do relatório de medição de espessuras e de registro fotográfico.

b) Certificados Estatutários previstos nas convenções internacionais das quais o governo brasileiro é signatário, bem como os certificados de classe e de registro da embarcação.

c) Documentos que comprovem a razão social do armador, operador, segurador do casco e segurador do navio.

##### 0310 - RETIRADA DE DEFICIÊNCIAS

Caso o Relatório de Vistoria de Condição aponte deficiências a serem sanadas, o armador ou seu preposto deverá apresentar à DPC o relatório detalhado da SC do navio, atestando que as pendências encontradas por ocasião da vistoria de condição foram sanadas e/ou que o navio possui condições seguras para a operação. Tal relatório deverá ser encaminhado à DPC com antecedência mínima de três dias úteis da data do regresso do navio para operação em porto nacional.

A vistoria do navio para verificar se os reparos foram executados e/ou se as deficiências foram sanadas deverá ser realizada, preferencialmente, pelo representante no Brasil da SC do navio. Caso essa vistoria tenha sido realizada no estrangeiro, há necessidade de o representante no Brasil manifestar-se sobre os relatórios emitidos pela SC do navio no exterior, emitindo documento que comprove à DPC que as deficiências encontradas pela SC executora da Vistoria de Condição foram sanadas. As SC que não tiverem representação no Brasil poderão indicar uma das SC reconhecidas pelo governo brasileiro para efetuar a vistoria e emitir o relatório.

##### 0311 - VALIDADE DA VISTORIA E CONTROLE DE NAVIOS

Após a análise do Relatório de Vistoria e da Verificação da inexistência de deficiências pendentes, serão atualizados os dados do navio na planilha dos navios graneleiros disponível na internet, liberando o navio para carregamento pelo período de um ano, a contar da data de realização da vistoria. Após o vencimento deste período, o navio deverá ser submetido a nova vistoria.

Os navios graneleiros com mais de dezoito anos de idade, autorizados a efetuar o carregamento de granéis sólidos de peso específico maior ou igual a 1,78 t/m<sup>3</sup> deverão manter a bordo a DVC sempre que estiver efetuando esse tipo de carregamento em portos nacionais.

A DPC manterá permanentemente atualizada na internet listagem com os navios vistoriados.

#### CAPÍTULO 4

#### CONTROLE DE NAVIOS PELO ESTADO DO PORTO

##### 0401 - APLICAÇÃO

Todos os navios de bandeira estrangeira que demandem portos nacionais, estarão sujeitos ao Controle de Navios pelo Estado do Porto (Port State Control - PSC).

##### 0402 - REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES

a) As inspeções de PSC serão realizadas pelos Inspectores Navais lotados nas Capitânicas, devidamente qualificados e credenciados pela DPC. Essas inspeções serão realizadas sem ônus para o armador.

b) As retiradas de deficiências constatadas em inspeções de PSC deverão ser solicitadas pelo armador ou seu representante à CP, sendo indenizadas conforme estabelecido no item 4 da Introdução desta norma.

##### 0403 - INSTRUMENTOS PERTINENTES

Para execução das Inspeções de PSC, os Instrumentos Pertinentes são as seguintes convenções internacionais com suas respectivas emendas em vigor:

- a) Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966 (LL 66);
- b) Convenção Internacional sobre Medida de Arqueação de Embarcações, 1969;
- c) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972 (RIPEAM-72);
- d) Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios, 1973, como emendada pelo seu Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78);
- e) Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada pelo seu Protocolo de 1978 (SOLAS 74/78); e
- f) Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, 1978 (STCW-78);
- g) Resolução A.787 (19) da Organização Marítima Internacional "Procedimentos para Port State Control", de 23 de novembro de 1995, emendada pela Res. A.882 (21);
- h) Acordo Latino-Americano Sobre Controle de Navios pelo Estado do Porto (Acordo de Viña del Mar), de 05 de novembro de 1992; e
- i) Regras para Vistorias e Inspeções e Certificados de Segurança para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná.

##### 0404 - SELEÇÃO DE NAVIOS

A seleção de navios a serem inspecionados pelo Inspetor Naval deverá seguir a lista de prioridades abaixo (estabelecida pelo Acordo de Viña del Mar):

- petroleiros;
- graneleiros;
- transportadores de gás;
- transportadores de substâncias químicas;
- transportadores de substâncias e mercadorias perigosas;
- de passageiros;
- destinados ao transporte de veículos.

Deverá ser evitada a realização de inspeções em navios já inspecionados nos últimos seis meses. A seleção dos navios deverá ser feita sem discriminação quanto a bandeira e de modo a abranger o maior número possível de bandeiras.

O navio que seja alvo de denúncia por parte de outra Autoridade Marítima, de um informe ou denúncia do Comandante, de um membro da tripulação ou de qualquer pessoa ou organização que tenha interesse legítimo em manter a segurança na operação do navio ou na prevenção da poluição, e cujas deficiências apontadas estejam relacionadas com os instrumentos pertinentes listados nesta norma, deverá ter prioridade na seleção para inspeção. A denúncia deverá ser formalizada por escrito.



Quando da disponibilidade de mais de um navio para inspeção, deverá ser observada a lista de prioridades acima e, no caso de mais de um navio do mesmo tipo, o escolhido para ser inspecionado deverá ser o que apresentar pior aspecto externo.

#### 0405 - DIRETRIZES PARA O INSPETOR NAVAL

No caso de navios que permanecerão poucas horas no porto/terminal, a entrada do Inspetor Naval a bordo deve se dar tão logo o navio tenha sido liberado pela saúde do Porto e pela Receita Federal do Brasil.

A inspeção consistirá na conferência dos certificados e dos documentos referentes aos instrumentos pertinentes e na verificação do estado geral de conservação, manutenção e funcionamento do navio e seus equipamentos e na verificação da capacidade da tripulação quanto aos procedimentos operacionais de bordo.

Na ausência de certificados ou documentos, ou se durante a inspeção inicial forem encontrados "claros indícios" de que o navio, seus equipamentos ou sua tripulação não cumprem, no essencial, as prescrições de um dos Instrumentos Pertinentes deverá ser feita uma inspeção mais detalhada.

É importante ressaltar que navios que arvoreem pavilhão de um Estado que não seja parte de um dos Instrumentos Pertinentes e, conseqüentemente, não possuam certificados que permitam pressupor sua condição satisfatória deverão ser objeto de uma inspeção minuciosa. O Inspetor Naval deverá seguir as mesmas diretrizes previstas para os navios sujeitos aos Instrumentos Pertinentes. O estado do navio e de seus equipamentos, a certificação, o número e a composição de sua tripulação deverão ser compatíveis com os objetivos das disposições dos Instrumentos Pertinentes. Caso contrário, deverão ser prescritas para o navio todas as medidas que lhe permitam atingir um nível de segurança equivalente.

Antes de embarcar, o Inspetor Naval deve verificar em que condições encontram-se as marcas de borda-livre e calado e guardar as iniciais da SC marcadas no disco de Plimsoll, para posterior comparação destas com as do Certificado Internacional de Linhas de Carga.

#### 0406 - EXAME GERAL DO NAVIO

Após a verificação dos certificados e demais documentos de bordo pertinentes, o Inspetor Naval deverá solicitar ao Comandante ou seu substituto eventual a designação de um Oficial de bordo para acompanhá-lo no exame geral do navio.

A verificação do estado geral do navio, do funcionamento dos principais equipamentos e das condições estruturais devem ser sempre realizadas pelo Inspetor Naval. O aprofundamento da inspeção dependerá do julgamento técnico de cada Inspetor Naval, em função do que for por ele observado durante o transcorrer da inspeção, a qual deve obedecer uma seqüência lógica a fim de evitar um desgaste desnecessário daqueles que dela participam.

No caso de a inspeção ser realizada por apenas um Inspetor Naval, sempre que possível, a seguinte seqüência deve ser seguida:

- a) documentação
- b) passadiço
- c) estação rádio
- d) convés das embarcações

e) compartimento do gerador de emergência (se existir) f) compartimento da bomba de incêndio de emergência g) convés principal e porões de carga h) compartimento da máquina do leme i) praça de máquinas j) praça de bombas (petroleiros)

Após o término da inspeção deverá ser lido e entregue ao Comandante o respectivo relatório para que o mesmo possa imediatamente adotar as providências necessárias para sanar possíveis deficiências.

#### 0407 - CRITÉRIOS PARA DETENÇÃO

O Inspetor Naval, quando inspecionando, deve ser criterioso e cuidadoso para evitar que o navio seja indevidamente detido ou atrasado.

O Inspetor Naval deve ter em mente que o principal propósito do PSC é a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição no meio aquaviário.

As discrepâncias relacionadas no item 1 do Anexo 4-A são consideradas como razões suficientes para que um navio seja detido. O item 2 do anexo descreve razões para que um navio seja detido, desde que, nas condições em que este se encontre, represente um risco evidente para a salvaguarda da vida humana no mar, para a segurança da navegação ou para o meio ambiente marinho.

#### 0408 - VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS SANADAS

A verificação do cumprimento das deficiências que foram pelo navio informadas como sanadas deverá ser realizada pelos Inspetores Navais lotados nas CP/DL.

Na CP/DL que não lota Inspetor Naval essa verificação deverá ser feita pelo Inspetor Naval que estiver presente na área ou, caso não haja nenhum, pelo Inspetor Naval Auxiliar daquela OM, devendo ser deixadas pelo Inspetor Naval responsável pela inspeção, instruções detalhadas, claras e precisas a respeito das deficiências descritas no Form-B de seu relatório, a fim de que o Inspetor Naval Auxiliar designado não venha a ter nenhuma dificuldade para a verificação de tais deficiências. O Inspetor Naval responsável pela inspeção também deverá deixar claro para o Inspetor Naval Auxiliar, qual é o procedimento a ser cumprido com relação ao preenchimento do Form-B.

#### 0409 - SUBORDINAÇÃO DOS INSPETORES NAVAIS

O Inspetor Naval exerce a fiscalização dos navios estrangeiros nos portos por delegação do Comandante do Distrito Naval da área de jurisdição.

Os Inspetores Navais lotados nas CP/DL estão diretamente subordinados ao Capitão dos Portos ou Delegado, sofrendo supervisão funcional da Gerência de Vistorias, Inspeções e Perícias Técnicas da Diretoria de Portos e Costas que os contrata e que exerce o acompanhamento e o controle de suas atividades quanto ao cumprimento das Normas da Autoridade Marítima em vigor. Quando exercendo suas atividades fora da sede da área de jurisdição da CP/DL onde estão lotados, ficarão diretamente subordinados ao titular da OM onde estiverem, o qual exercerá esse acompanhamento e controle.

O Inspetor Naval deve manter o titular da OM, da área de jurisdição em que estiverem atuando, informado de suas ações, principalmente, no que diz respeito a detenção e deficiências que devem ser sanadas antes da saída do navio.

#### CAPÍTULO 5

PERÍCIA EM EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NO TRANSPORTE A GRANEL DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### 0501 - APLICAÇÃO

Deverá ser realizada perícia em todas as embarcações que transportem a granel petróleo, seus derivados e biocombustíveis, definidas no Capítulo 1, quando utilizadas tanto na navegação de mar aberto como na navegação interior.

0502 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO COM BASE NO RELATÓRIO SIRE

Nos casos de importação/exportação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por navios operando em longo curso, bem como de embarcações afretadas por período igual ou inferior a trinta dias, a perícia na embarcação para emissão da Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo poderá ser substituída pela análise do Relatório de Inspeção SIRE PROGRAMME da OCIMF. Caso o resultado seja considerado satisfatório será emitida Declaração de Conformidade com validade de apenas de trinta dias.

O Relatório SIRE apresentado para exame, deverá ter sido emitido a menos de um ano da data pretendida para início da operação em AJB. Sua análise poderá determinar a realização de uma perícia, caso seja constatada a existência de deficiências que comprometam a segurança da operação.

A não existência de um Relatório SIRE obriga também a realização de uma perícia na embarcação.

As embarcações dispensadas da realização da perícia como estabelecido neste item estarão sujeitas à sistemática de Inspeção de Port State Control.

#### 0503 - REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

As perícias serão realizadas no período diurno, por perito das CP/DL.

#### 0504 - PRÉ-REQUISITOS DA PERÍCIA

##### a) Classificação

A embarcação estrangeira que for operar em AJB por período superior a trinta dias deverá ser mantida em classe e possuir os certificados estatutários atualizados emitidos por uma das SC autorizadas a atuar em nome do governo brasileiro.

##### b) Condições do navio

Além de cumprir os requisitos constantes da alínea anterior, as embarcações deverão estar fundeadas em águas abrigadas ou atracadas, observando-se as medidas de segurança aplicáveis.

A perícia poderá ser conduzida com a embarcação em operação de carregamento ou descarregamento, contudo, o perito deverá ser acompanhado todo o tempo pelo Comandante ou por pessoa designada por ele e com autoridade e conhecimentos necessários para atender todas as solicitações, especialmente quanto aos aspectos de segurança.

As embarcações não necessitam estar desgaseificadas, contudo, isto poderá ser solicitado caso haja indício de que a perícia deva ser aprofundada. Nesses casos deverão ser desgaseificados os tanques designados para inspeção como necessário, após o primeiro descarregamento desses tanques.

Nos casos em que seja necessário desgaseificar tanques para finalizar a perícia, a embarcação ficará impedida de efetuar qualquer carregamento até que a perícia seja concluída e emitida a correspondente Declaração de Conformidade.

#### c) Solicitação da Perícia

I) Embarcações estrangeiras para as quais já tenha sido emitido AIT e para embarcações não sujeitas à sistemática de AIT

O armador ou seu preposto deverá encaminhar à CP/DL do porto onde a perícia deva ser realizada uma Solicitação de Perícia de Petróleo, formalizada em documento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo 2-E, assinalando apenas a opção "Perícia de Conformidade para Transporte de Petróleo, seus Derivados e Biocombustíveis", tendo como anexo a cópia do comprovante de pagamento da indenização prevista no item 4 da Introdução desta norma e dos documentos constantes do item 0507, como aplicável. A solicitação poderá ser encaminhada por meio postal ou telefax.

II) Embarcações estrangeiras para as quais ainda não tenha sido emitido o AIT

O armador ou seu preposto deverá encaminhar à CP/DL do porto onde a perícia deva ser realizada, uma Solicitação de Perícia para Operação em AJB, e uma solicitação de Perícia Técnica de Conformidade para Transporte de Petróleo, seus Derivados e Biocombustíveis, formalizada em documento preenchido, de acordo com o modelo constante do Anexo 2-E.

Esta solicitação deverá ter como anexo a cópia do comprovante de pagamento da indenização prevista no item 4, da Introdução desta norma, e dos documentos exigidos para a inscrição temporária da embarcação e os constantes do item

0507, como aplicável. A solicitação poderá ser encaminhada por meio postal ou telefax.

#### III) Solicitação de análise de Relatório SIRE

A solicitação de análise de Relatório SIRE para emissão de Declaração Provisória para Transporte de Petróleo deverá ser efetuada mediante o encaminhamento da Solicitação de Perícia de Conformidade para Transporte de Petróleo, seus Derivados e Biocombustíveis, formalizada em documento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo 2-E, tendo como anexo a cópia do comprovante de pagamento da indenização prevista no item 4 da Introdução desta norma e dos documentos constantes do item 0507.

#### d) Apoio

Os armadores ou seus prepostos deverão providenciar todo o apoio de material, transporte local, etc., necessários para realização da perícia. Deverá, também, haver o contato prévio com a CP/DL para o detalhamento necessário.

#### 0505 - ESCOPO DA PERÍCIA

##### a) Certificados

Deverão ser verificados os Certificados Estatutários previstos nas convenções internacionais das quais o governo brasileiro é signatário, os certificados de classe e de registro da embarcação e os documentos que comprovem a razão social do armador, operador, proprietário do navio e segurador P&I do navio (P&I Club).

##### b) Estrutura

Os peritos deverão examinar o relatório da última docagem (survey report) e de programas de perícias intensificadas (enhanced survey).

##### c) Sistemas

Deverá, também, ser realizada inspeção visual e testes operacionais aleatórios em sistemas de navegação, prevenção da poluição, carga e lastro, gás inerte e lavagem de tanques com óleo cru (COW), amarração, comunicações, propulsão e sistema de governo e condições gerais.

##### d) Procedimentos operacionais

Deverão ser verificados os sistemas de gerenciamento de segurança, carga e descarga, transbordo entre navios e demais instruções e procedimentos operacionais.

#### 0506 - PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DO NAVIO PARA CARREGAMENTO

##### a) Navio sem deficiências

Após a realização da perícia, caso não sejam apontadas deficiências, será emitida uma Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo de acordo com o modelo contido no Anexo 5-A, com validade de um ano.

##### b) Navio com deficiências menores

Uma Declaração Provisória para Transporte de Petróleo, de acordo com o modelo contido no Anexo 5-B, poderá ser emitida pelo Capitão dos Portos ou Delegado, caso as deficiências apontadas não representem risco para o navio. Nesse caso, a declaração deverá possuir em anexo uma lista com as exigências, contendo a natureza e o prazo para o seu cumprimento. Após o atendimento de todas as exigências apontadas, deverá ser solicitada nova perícia para verificação do seu cumprimento. Em seguida será emitida a Declaração de Conformidade correspondente, com validade a partir da data da perícia inicial.

##### c) Navio com deficiências graves

Caso sejam constatadas pelo perito, deficiências que requeiram análise aprofundada, o navio não será autorizado a operar, devendo ser solicitado ao Armador que obtenha da SC do navio um parecer específico sobre a discrepância apontada. Somente após a análise desse parecer, o Capitão dos Portos ou o Delegado irá avaliar a conveniência de emitir a autorização correspondente e/ou determinar a correção das deficiências apontadas antes da emissão do citado documento.

Caso sejam constatadas pelo perito deficiências ou avarias estruturais graves, essas deficiências ou avarias deverão ser reparadas com o acompanhamento da SC do navio. A liberação do navio ficará condicionada a análise, pelo Capitão dos Portos ou Delegado, do relatório da SC que mantém o navio em classe, atestando que as deficiências observadas foram sanadas, bem como da sua confirmação a bordo pelo AIT.

0507 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA DE EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NO TRANSPORTE A GRANEL DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

A solicitação à CP/DL da autorização para operação do navio para transporte

a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, deverá conter os seguintes documentos:

a) Requerimento ao CP/DL, solicitando a realização da perícia, conforme modelo do Anexo 2-E, preenchido com os dados da embarcação a ser periciada, como aplicável;

b) Certificado de Autorização de Afretamento (CAA), emitido pela Antaq;

c) Certificado de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição

por Óleo ou outra garantia financeira equivalente, estabelecido na Convenção

CLC;

d) Cópia do Certificado de Seguro P&I com cláusula de remoção de

(wreck removal); e

e) Documentos que comprovem a razão social do armador.

0508 - PRAZO DE VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E DA DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO

Caso sejam apontadas deficiências que não representem risco para o navio, poderá ser emitida uma Declaração Provisória para Transporte de Petróleo (Interin Statement for Oil Transportation), com validade de até noventa dias. O modelo de Declaração Provisória para Transporte de Petróleo consta no Anexo 5-B.



Após a análise dos documentos e da verificação da inexistência de deficiências, ou de que as deficiências observadas na perícia foram sanadas, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo (Statement of Compliance) para o navio, com validade de um ano a contar da data da perícia.

A renovação da Declaração de Conformidade deverá ser efetuada mediante a realização de nova perícia.

#### 0509 - CONTROLE

A DPC divulgará e manterá atualizada na internet a listagem com navios autorizados para efetuar transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis.

As CP/DL deverão manter todas as perícias efetuadas, atualizadas no Sistema de Gerenciamento de Vistorias Inspeções e Perícias (SISGEVI), de modo a possibilitar a atualização das informações divulgadas na Internet pela DPC.

A solicitação de perícia para retirada de exigências deverá ser encaminhada a qualquer CP/DL em cuja jurisdição o navio se encontre. Essa CP/DL, após efetuar a verificação do cumprimento das exigências, irá emitir a Declaração de Conformidade correspondente.

As embarcações autorizadas a efetuar o transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis em AJB deverão manter a bordo a Declaração de Conformidade ou a Declaração Provisória para Transporte de Petróleo.

#### CAPÍTULO 6

PERÍCIA EM PLATAFORMAS, NAVIOS SONDA, UNIDADES DE PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO (FPSO) E UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO (FSO)

#### 0601 - APLICAÇÃO

Deverá ser realizada perícia de conformidade para verificação dos requisitos estabelecidos nas normas em vigor, aplicáveis às atividades de perfuração, produção e armazenamento de petróleo e gás natural, em toda plataforma, navio sonda, FPSO e FSO de bandeira estrangeira que for operar em AJB.

#### 0602 - REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

As perícias serão realizadas por perito das CP/DL antes do início de qualquer operação, inclusive aquelas destinadas ao posicionamento e comissionamento das unidades.

#### 0603 - PRÉ-REQUISITOS DA PERÍCIA

##### a) Classificação

A plataforma, navio sonda, FPSO e FSO estrangeiro que for operar em AJB por período superior a trinta dias deverá ser mantida em classe e possuir os certificados estatutários atualizados, emitidos por uma das SC autorizadas a atuar em nome do Governo Brasileiro.

##### b) Condições da unidade

A plataforma, navio sonda, FPSO e FSO deverá, antes do início da perícia, estar fundeado ou em posicionamento dinâmico em águas abrigadas, observando-se as medidas de segurança aplicáveis.

Deverá ser examinado o relatório da última docagem ou de vistoria subaquática, emitido pela SC do navio, incluindo o resultado das medições de espessura efetuadas e do exame de equipamentos e sistemas auxiliares instalados dentro dos tanques de carga, tais como, sistema COW, sistema de aquecimento da carga e outros. As unidades não necessitam estar desgaseificadas, contudo, isto poderá ser solicitado caso haja indício de que a perícia deva ser aprofundada.

##### c) Solicitação da Perícia

##### I) Unidades estrangeiras para as quais já tenha sido emitido AIT

O armador ou seu preposto deverá encaminhar à CP/DL do porto onde a perícia deva ser realizada, uma Solicitação de Perícia de Conformidade de Plataforma (SPCP), formalizada em documento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo 2-E, assinalando apenas a opção "Perícia de Conformidade para Operação de Plataformas". A SPCP, deverá ter como anexo a cópia do comprovante de pagamento da indenização prevista no item 4 da Introdução desta norma e dos documentos constantes do item 0606, como aplicável. A solicitação de perícia poderá ser encaminhada por meio postal ou telefax.

##### II) Unidades estrangeiras para as quais ainda não tenha sido emitido o AIT

O armador ou seu preposto deverá encaminhar à CP/DL do porto onde a perícia deva ser realizada, uma Solicitação de Perícia Técnica para Operação em AJB e uma Solicitação de Perícia de Conformidade para Operação de Plataformas, formalizada em documento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo 2-E. Esta solicitação deverá ter como anexo a cópia do comprovante de pagamento da indenização prevista no item 4 da Introdução desta norma, os documentos exigidos para a inscrição temporária da unidade e os constantes do item 0606, como aplicável. A solicitação de perícia poderá ser encaminhada por meio postal ou telefax.

##### d) Apoio

Os armadores ou seus prepostos deverão providenciar todo o apoio de material, transporte local, etc., necessários para realização da perícia de conformidade. Deverá, também, haver o contato prévio com a CP/DL para o detalhamento necessário.

#### 0604 - ESCOPO DA PERÍCIA

##### a) Quanto aos Certificados

Verificação dos Certificados Estatutários previstos nas convenções internacionais das quais o governo brasileiro é signatário, bem como os certificados de classe e de registro da embarcação.

##### b) Quanto à Estrutura

A inspeção estrutural de plataformas, navios sonda, FPSO e FSO serão baseadas principalmente na análise do relatório da última docagem (survey report), bem como, da inspeção visual geral da unidade.

Poderá ser exigido, contudo, o aprofundamento da inspeção mediante solicitação de exames ou testes nos casos em que existam indícios que a estrutura não corresponda essencialmente ao apresentado no relatório.

##### c) Quanto aos Sistemas

Inspeção visual e operacional de sistemas de navegação, prevenção da poluição, carga e lastro, gás inerte e lavagem de tanques com óleo cru (COW), amarração, movimentação de pessoal e carga, comunicações, propulsão e sistema de governo e condições gerais.

##### d) Quanto aos Procedimentos operacionais

Deverão ser verificados os sistemas de gerenciamento de segurança, carga e descarga, transbordo de pessoal e carga e demais instruções e procedimentos operacionais.

#### 0605 - LIBERAÇÃO DA UNIDADE PARA OPERAÇÃO

Após a realização da perícia, caso não seja apontada qualquer deficiência que represente risco para a segurança ou salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação ou a prevenção da poluição, será emitida uma Declaração de Conformidade para Operação de Plataforma, de acordo com o modelo contido no Anexo 6-A, com validade de um ano.

Uma Declaração Provisória para Operação de Plataforma poderá também ser emitida pelo Capitão dos Portos ou Delegado, caso as deficiências apontadas representem apenas risco moderado para a embarcação, desde que sejam implementadas ações para monitorar, controlar e corrigir essas deficiências. Nesse caso, a declaração deverá possuir em anexo uma lista com as exigências, contendo a natureza e o prazo para cumprimento das deficiências apontadas.

O modelo de Declaração Provisória para Operação de Plataforma consta no Anexo 6-B.

Caso sejam constatadas pelo perito, avarias ou deficiências que requeiram análise aprofundada, a unidade não será autorizada para operação, devendo ser solicitado ao Armador que obtenha da SC um parecer específico sobre a discrepância apontada. Somente após a análise desse parecer, o Capitão dos Portos ou o Delegado irá avaliar a conveniência de emitir o documento de autorização correspondente ou determinar a correção das deficiências apontadas. Caso seja determinado a correção dessa deficiência, o Armador ou seu representante deverá acionar a SC da unidade, que passará a acompanhar os reparos para posteriormente solicitar a baixa nas exigências observadas. A liberação da unidade ficará condicionada a análise e ratificação, pelo Capitão dos Portos ou Delegado, do relatório da SC, atestando que as deficiências observadas foram sanadas e/ou da sua confirmação a bordo pelo perito.

Deficiências que não afetem diretamente a segurança deverão ser tratadas como as apontadas em inspeção naval (controle do cumprimento de exigência mediante o acompanhamento da unidade), não devendo impedir a emissão da declaração de conformidade correspondente.

0606 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA DE CONFORMIDADE PARA OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS

A solicitação à CP/DL da autorização para operação de plataforma, navio sonda, FPSO e FSO, deverá conter os seguintes documentos:

- Requerimento ao CP/DL solicitando a realização da perícia, conforme modelo do Anexo 2-E, preenchido com os dados da unidade;
- Certificado de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo ou outra garantia financeira equivalente, estabelecida na Convenção CLC;
- Cópia de Certificado de Seguro P&I com cláusula de remoção de destroços (wreck removal); e
- Documentos que comprovem a razão social do armador, operador ou concessionário.

Nos casos de plataforma, navio sonda, FPSO e FSO de bandeira estrangeira para os quais ainda não tenha sido emitido o AIT, a solicitação de perícia de conformidade compreenderá também a solicitação de Perícia Técnica de Conformidade para Operação em AJB constante do Anexo 2-E, não sendo necessário encaminhar solicitação em separado. Nesse caso, os documentos juntados a solicitação deverão atender às exigências aplicáveis de acordo com o Capítulo 2 desta Norma.

#### 0607 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E PRAZO DE VALIDADE

Após a análise dos documentos e da verificação da inexistência de deficiências, ou de que as deficiências observadas na perícia foram sanadas, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação de Plataformas (Statement of Compliance for Offshore Installation) para a unidade, com validade de um ano a contar da data da perícia. O modelo de Declaração de Conformidade para Operação de Plataformas encontra-se no Anexo 6-A.

A Declaração Provisória para Operação de Plataformas (Provisional Statement of Compliance for Offshore Installation) será emitida pelo Capitão dos Portos ou Delegado e terá validade de até noventa dias. O modelo de Declaração Provisória para Operação de Plataformas consta no Anexo 6-B.

A renovação da Declaração de Conformidade deverá ser efetuada mediante a realização de nova perícia.

#### 0608 - CONTROLE

a) Listagem de Plataformas, Navios Sonda, FPSO e FSO autorizados a operar em AJB  
A DPC divulgará e manterá atualizada a listagem com as plataformas, navios sonda, FPSO e FSO, de bandeira nacional ou estrangeira, em conformidade com os requisitos aplicáveis às atividades de perfuração, produção e armazenamento de petróleo e gás natural, na página da Internet.

As CP/DL deverão manter o Sistema de Gerenciamento de Vistorias, Inspeções e Perícias (SISGEVI), atualizado com todas as informações das perícias realizadas, de modo a possibilitar a divulgação das mesmas via Internet pela DPC.

##### b) Retirada de exigências

A solicitação de perícia para retirada de exigências deverá ser encaminhada a qualquer CP/DL em cuja jurisdição o navio se encontre. Essa CP/DL, após efetuar a verificação do cumprimento das exigências, irá emitir a Declaração de Conformidade correspondente

##### c) Manutenção a bordo de documentos da perícia

As plataformas, navios sonda, FPSO e FSO autorizadas a efetuar atividades de perfuração, produção e armazenamento de petróleo e gás natural em AJB deverão manter a bordo a Declaração de Conformidade para Operação de Plataformas ou a Declaração Provisória para Operação de Plataformas.

##### d) Controle de Posicionamento das Unidades

As plataformas, navios sonda, FPSO e FSO autorizados a operar em AJB deverão manter as CP/DL com jurisdição sobre a sua área de operação informadas continuamente sobre o seu posicionamento e intenção de movimento.

Essas informações deverão incluir a posição atual das unidades e, antecipadamente, a previsão de alteração de posição, na qual deverá constar a data prevista para início da movimentação e a nova posição pretendida. Deverá também ser confirmado o início da movimentação e a efetiva chegada à nova posição

#### ANEXO 2-A

#### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.
- Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos, alterada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000.
- Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga.
- Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira.
- Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário.
- Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.
- Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional.
- Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
- Lei nº 11.380, de 01 de dezembro de 2006, que institui o registro temporário brasileiro para embarcações de pesca estrangeiras, arrendadas ou afretadas a casco nu, por empresas, armadores de pesca ou cooperativas de pesca brasileiras.
- Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995, que declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.
- Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, que estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto-mar e por meio de acordos internacionais.
- Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, que regulamenta o Registro Especial Brasileiro (REB), para as embarcações que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.
- Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que implanta a Agência Nacional do Petróleo (ANP), autarquia sob regime especial, aprova sua estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança.
- Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998, que promulga a Convenção Internacional para Prevenção da Poluição causada por Navios (MARPOL), concluída em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas Emendas de 1984 e seus Anexos Opcionais III, IV e V.
- Decreto nº 96.000, de 2 de maio de 1988, que dispõe sobre a realização de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, e sobre navios e aeronaves de pesquisa estrangeiros em visita aos portos ou aeroportos nacionais, em trânsito nas águas jurisdicionais brasileiras ou no espaço aéreo sobrejacente.



q) Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

r) Decreto nº 2.670, de 15 de julho de 1998, que promulga a Convenção nº 166 da OIT, sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (revisada), assinada em Genebra, em 09 de outubro de 1987.

s) Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

t) Portaria nº 156/MB de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, que estabelece a estrutura da Autoridade Marítima e delega competência aos titulares dos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e de outras Organizações Militares da Marinha, para o exercício das atividades especificadas.

u) Resolução Normativa nº 81, de 16 de outubro de 2008, do CNIg que disciplina a concessão de trabalho para a obtenção do visto temporário a tripulante de embarcação de pesca estrangeira arrendada por empresa brasileira.

v) Resolução Normativa nº 83, de 03 de dezembro de 2008, do CNIg, que disciplina a concessão de visto a profissional estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que venha ao Brasil em viagem de longo curso.

w) Resolução Normativa nº 72, de 10 de outubro de 2006, do CNIg, que disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para trabalho a bordo de embarcações ou plataformas estrangeiras.

x) Resolução Normativa nº 71, de 05 de setembro de 2006, do CNIg, que disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opera em AJB.

y) Instrução Normativa nº 04, de 08 de outubro de 2003, da SEAP/PR, que dispõe sobre o arrendamento de embarcações de pesca estrangeiras por empresas brasileiras.

z) Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, da Agência Nacional do Petróleo (ANP), que dispõe sobre as atividades de aquisição de dados de exploração e produção de petróleo e gás natural.

aa) Resolução nº 191/ANTAQ, de 16/02/2004, alterada pela Resolução nº 494/ANTAQ de 13/09/2005, que aprova as normas para afretamento por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário.

ab) Resolução nº 192/ANTAQ, de 16/02/2004, alterada pela Resolução nº 495/ANTAQ de 13/09/2005, que aprova as normas para afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio marítimo.

ac) Resolução nº 193/ANTAQ, de 16/02/2004, alterada pela Resolução nº 496/ANTAQ de 13/02/2005, que aprova as normas para afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de cabotagem.

ad) Resolução nº 195/ANTAQ, de 16/02/2004, alterada pela Resolução nº 493/ANTAQ de 13/09/2005, que aprova as normas para afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação para transporte de carga no tráfego de longo curso e para liberação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira por empresa de navegação estrangeira.

ae) Portaria nº 40, de 1º de março de 2000, da Agência Nacional do Petróleo (ANP), que dispõe sobre a atividade de transporte a granel de petróleo e seus derivados por meio de navegação de cabotagem.

af) Portaria nº 170, de 25/09/2002, da Agência Nacional do Petróleo (ANP), que regulamenta a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e gás natural por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior.

ANEXO 2-B

**TABELA DE INDENIZAÇÕES****Considerações iniciais**

1. O pagamento das indenizações discriminadas abaixo deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2. Para realização das vistorias, inspeções e perícias previstos abaixo, exceto para a equipe de aplicação de provas para obtenção de carteira de habilitação de amador, o transporte aéreo ou terrestre à cidade de destino, o transporte terrestre nos deslocamentos urbanos e a estada dos vistoriadores, inspetores ou peritos serão de responsabilidade do interessado, empresa ou entidade solicitante do serviço.

**I - EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS****1.0 - VISTORIAS / PERÍCIAS / SERVIÇOS****a) Embarcações certificadas**

VISTORIA / SERVIÇO	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)			
	Maior ou igual a 20 e menor ou igual a 100	Maior que 100 e menor ou igual a 500	Maior que 500 e menor ou igual a 1.000	Maior que 1.000
Vistoria em seco para obtenção do CSN (inicial e de renovação)	R\$ 152,00	R\$ 305,00	R\$ 205,00	R\$ 305,00
Vistoria flutuando para obtenção do CSN (inicial e de renovação)	R\$ 163,00	R\$ 543,00	R\$ 760,00	R\$ 1.085,00
Vistoria para emissão do CSN (anual ou intermediária)	R\$ 119,00	R\$ 391,00	R\$ 543,00	R\$ 770,00
Vistoria para emissão do Certificado de Borda - Livre (inicial, anual e renovação) (1)	R\$ 131,00	R\$ 305,00	R\$ 466,00	R\$ 618,00
Vistoria anual e de constatação de Borda - Livre	R\$ 87,00	R\$ 239,00	R\$ 348,00	R\$ 478,00
Vistoria para emissão de Laudo Pericial para confecção de CTS (2)	R\$ 174,00	R\$ 305,00	R\$ 466,00	R\$ 770,00
Análise de planos para emissão de licenças	R\$ 543,00	R\$ 597,00	R\$ 705,00	R\$ 760,00
Teste de tração estática acompanhado pelo GVI	R\$ 206,00	R\$ 261,00	R\$ 314,00	R\$ 369,00
Vistoria para reclassificação para uma viagem	R\$ 119,00	R\$ 380,00	R\$ 531,00	R\$ 770,00
Vistoria para Prova de Mar	R\$ 87,00			
Verificação de Peso Máximo de Carga (PMC) para embarcações com AB até 20, exceto miúdas	R\$ 54,00			

- 2-B-1 -

NORMAM-04/DPC

**b) Embarcações de esporte e/ou recreio**

VISTORIA / SERVIÇO	COMPRIMENTO TOTAL (C)	
	C até 24m	C maior que 24m
Inicial, Renovação e Reclassificação para obtenção do CSN	R\$ 217,00	R\$ 543,00
Arqueação	-	R\$ 314,00
Análise de planos para emissão de licenças	R\$ 434,00	R\$ 543,00

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Aplicável às embarcações com AB maior que 50 e comprimento de regra maior que 20 metros.
- (2) O valor da vistoria de Emissão de Laudo Pericial para confecção de CTS para as embarcações certificadas com AB entre 10 e 20 será R\$ 83,00. Para as embarcações com AB acima de 20 seguir a tabela 1.0 a)
- (3) As indenizações referentes à verificação do cumprimento de exigências, constantes de relatórios de vistorias e de análise de planos serão iguais a 50% dos valores das indenizações das vistorias a que se referem.

**c) Arqueação de embarcações não classificadas**

Vistoria para Arqueação	COMPRIMENTO (L)				
	Maior ou igual a 5 e menor ou igual a 12 m	Maior que 12 e menor ou igual a 24 m	Maior que 24 e menor ou igual a 100 m	Maior que 100 e menor ou igual a 150 m	Maior que 150 m
	R\$ 54,00	R\$ 109,00	R\$ 304,00	R\$ 478,00	R\$ 618,00

**d) Declaração de Conformidade para plataformas e embarcações que transportam petróleo e seus derivados**

PERÍCIAS	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)				
	Menor que 5000	Maior ou igual a 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000 e menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000	
Embarcações, Plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSO	Emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1.628,00	R\$ 2.062,00	R\$ 2.388,00	R\$ 3.580,00
	Retirada de exigências de Declaração de Conformidade	R\$ 1.302,00			
Plataformas fixas	Emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 2.062,00			
	Retirada de exigências de Declaração de Conformidade	R\$ 1.302,00			

- 2-B-2 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-B

**e) Certificado de Responsabilidade Civil em Poluição por Óleo (CLC/69)**

Emissão de Certificado	R\$ 109,00
------------------------	------------

**f) Perícia para a retirada de exigências de inspeção de "FLAG STATE CONTROL":**

Embarcação que opera na navegação em mar aberto com qualquer arqueação		Embarcação que opera na navegação interior por Arqueação Bruta (AB)		
Menor ou igual a 20	Maior que 20 e menor ou igual a 50	Maior que 50 e menor ou igual a 100	Maior que 100 e menor ou igual a 500	Maior que 500
R\$ 54,00	R\$ 109,00	R\$ 163,00	R\$ 217,00	R\$ 271,00

**g) Vistoria de Condição para graneleiros**

VISTORIA / SERVIÇO	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)		
	Menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000 e menor ou igual a 50.000	Maior que 50.000
Com acompanhamento do GVI	R\$ 1.763,00	R\$ 2.712,00	R\$ 5.424,00
Sem acompanhamento do GVI	R\$ 488,00		

**h) Vistoria de Condição para carregamento de carga viva**

ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)		
Menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000 e menor ou igual a 50.000	Maior que 50.000
R\$ 1.763,00	R\$ 2.712,00	R\$ 5.424,00

**2.0 - OUTROS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INDENIZAÇÃO
nscrição de embarcação, emissão, renovação ou de 2ª via de TIE/TIEM, transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcação, alteração de dados cadastrais, registro e cancelamento de ônus e averbações (embarcação nscrita)	R\$ 33,00
missão do Documento Provisório de Propriedade	NÃO COBRAR

- 2-B-3 -

NORMAM-04/DPC



ANEXO 2-B

ANEXO 2-B

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INDENIZAÇÃO
Cancelamento de inscrição de embarcação	NÃO COBRAR
Emissão de certidão sobre embarcação inscrita	R\$ 17,00
Emissão de 2ª via de certificados e licenças	R\$ 33,00
Emissão e alteração de Registro Contínuo de Dados (RCD)	R\$ 163,00
Emissão de certificado de isenção	R\$ 326,00
Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - Inscrição para exame de habilitação de amador, renovação, emissão de 2ª via, correspondência ou equivalência (Todas as Categorias)	R\$ 44,00
Cadastramento de Marinas, Clubes, Entidades Desportivas Náuticas e Estabelecimentos de Treinamento Náutico e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas nas CP/DL/AG para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonauta	R\$ 54,00
Cadastramento de perito em Compensação de Agulha Magnética	R\$ 54,00
Termo de entrega de embarcação apreendida, que se encontrar nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)	R\$ 54,00
Termo de entrega de embarcação miúda apreendida, que se encontrar nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)	R\$ 12,00

**OBSERVAÇÃO:** Os valores dos serviços prestados pelo Tribunal Marítimo (TM) encontram-se discriminados no sítio do TM na internet, onde se pode consultar a Tabela de Custas por meio do link: <http://www.marinha.mil.br/tm/>

## II - EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA AUTORIZADAS A OPERAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

### 1.0 – PERÍCIAS E SERVIÇOS

#### a) Plataformas, FPSO e FSO

SERVIÇOS	Arqueação Bruta (AB)			
	Menor ou igual a 5.000	Maior que 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000	Plataforma Fixa
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade			R\$ 2.929,00	-
Perícia de Conformidade para Operação em AJB e emissão da AIT	R\$ 2.062,00	R\$ 2.495,00	R\$ 2.929,00	-
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Plataforma Fixa	-	-	-	R\$ 2.062,00
Retirada de exigência de perícia para emissão de Declaração de Conformidade		R\$ 1.302,00		
Perícia para elaboração de Laudo para emissão de CTS		R\$ 977,00		
Perícia para renovação de AIT e CTS		R\$ 326,00		

- 2-B-4 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-B

#### b) Demais embarcações

SERVIÇOS	Arqueação Bruta (AB)				
	Menor ou igual a 1.000	Maior que 1.000 e menor ou igual a 5.000	Maior que 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000 e menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000
Perícia de Conformidade para Operação em AJB e emissão da AIT	R\$ 977,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.062,00	R\$ 2.441,00	R\$ 3.580,00
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo					
Retirada de exigência de perícia de Conformidade para Operação em AJB			R\$ 1.302,00		
Retirada de exigência de perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo			R\$ 977,00		
Perícia para elaboração de Laudo para Emissão de CTS			R\$ 332,00		
Análise documental SIRE (Ship Inspection Report) para emissão de Declaração de Conformidade			R\$ 117,00		
Certidão de capacitação de embarcação afretada a casco nu para o REB			R\$ 326,00		
Perícia para renovação de AIT e CTS					

#### c) Perícia para a retirada de exigências de inspeção de "PORT STATE CONTROL":

Embarcação que opera em mar aberto com qualquer arqueação	R\$ 867,00
---	------------

## III – SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS E ESCOLAS DE MERGULHO PROFISSIONAL

### Vistoria/Serviço prestado a empresas e escolas de mergulho profissional

VISTORIA / SERVIÇO	VALOR
1.1 - Análise de processo de cadastramento	R\$ 326,00
1.2 – Emissão de Ficha Cadastro (FCM) por cadastramento inicial, renovação ou alteração de dados cadastrais ou endosso anual	R\$ 163,00
1.3 – Vistoria Pré-Operação de sistemas de mergulho	R\$ 326,00
1.4 - Vistoria para Retirada de Exigências	R\$ 163,00

- 2-B-5 -

NORMAM-04/DPC

1.5 – Perícia em Acidente de Mergulho	R\$ 326,00
1.6 – Inspeção a Pedido da Empresa	R\$ 326,00

### Vistoria/Serviço prestado a escolas de mergulho profissional

SERVIÇO	VALOR
2.1 - Análise de processo de credenciamento	R\$ 326,00
2.2 – Emissão de Ficha de Credenciamento (FCREM) por credenciamento inicial, renovação ou alteração de dados cadastrais; ou endosso anual	R\$ 163,00
2.3 - Vistoria Pré-Operação de sistemas de mergulho	R\$ 326,00
2.4 - Vistoria para Retirada de Exigência	R\$ 163,00
2.5 – Perícia em Acidente de Mergulho	R\$ 326,00
2.6 – Inspeção a Pedido da Escola	R\$ 326,00

## IV - SERVIÇOS RELATIVOS ÀS OBRAS, DRAGAGENS, PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS E AQUICULTURA SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

SERVIÇO / INSPEÇÃO	INDENIZAÇÃO
Análise do processo e emissão de parecer	R\$ 163,00
Realização de inspeção no local da obra em AJB	R\$ 217,00

- 2-B-6 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-C

MARINHA DO BRASIL (Capitania dos Portos / Delegacia)	
<b>ATESTADO DE INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA (AIT)</b>	
Nº de inscrição: _____	
<p>Atesto que a embarcação _____, bandeira _____, foi inscrita em caráter temporário nesta Capitania dos Portos (ou Delegacia) sob o nº _____, em face da autorização para _____, em _____, no período de _____ a _____, conforme expedido(a) pelo(a) _____.</p>	
<b>CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
Nº IMO :	
IRIN:	
Arqueação Bruta (AB):	
Local de Construção:	
Ano de Construção:	
Calado Máximo:	
Tipo de Navegação:	
Tipo de Embarcação:	
Comprimento Total:	
Porte Bruto (TPB):	
Velocidade Cruzeiro:	
Proprietário:	
Armador:	
Afretador:	
Operador:	
Concessionário:	
Seguradora para Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo:	
Seguradora do Navio:	
Sociedade Classificadora do Navio:	
Este atestado não desobriga o responsável do cumprimento dos demais dispositivos e de portar outros documentos e certificados previstos na legislação em vigor.	
Emitido na _____, em _____.	
Válido até _____.	
<p>_____ (Nome e Assinatura) Capitão dos Portos/Delegado</p>	

- 2-C-1 -

NORMAM-04/DPC  
REV. 1

ANEXO 2-D

QUADRO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM AJB, CONFORME A ATIVIDADE DA EMBARCAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS	ATIVIDADE DA EMBARCAÇÃO													
	0215	0216	0217	0218	0219	0220	0221	0222	0223	0224	0225	0226	0227	0228
Organização Militar recebedora do requerimento e do processo de solicitação de operação em AJB	CP/DL	CP/DL	CP/DL	CP/DL	CP/DL	CP/DL	CP/DL	DPC	DPC	DPC	DPC	DPC	DPC	DPC
1 Requerimento solicitando autorização para operar em AJB (2 vias) - (ver Anexo 2-I)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2 Contrato(s) de Afretamento (entre o Proprietário e todos os envolvidos na operação)				X				X	X	X	X	X	X	X
3 Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) - Antaq	X	X	X		X		X							
4 Parecer ou Portaria de Autorização do Órgão Federal responsável pela atividade, publicada no D.O.U. (ANP, MPA, MTUR, etc)				ANP		SAP		MTUR				ANTAQ (*)	ANP	
5 Contrato(s) de Prestação de Serviços				X				X	X	X	X	X	X	X
6 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa afretadora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7 Contrato Social da empresa afretadora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8 Declaração Formal de Responsabilidade Civil (ver Anexo 2-J)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9 Declaração de adesão ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio às Atividades do Petróleo (SIMMAP) - (ver Anexo 2-L)	X		X	X(*)										X
10 Declaração de acesso irrestrito à embarcação (ver Anexo 2-K)												X		X
11 Certificado de Registro da Embarcação (emitido pelo país da bandeira)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-D

DOCUMENTOS EXIGIDOS	0215	0216	0217	0218	0219	0220	0221	0222	0223	0224	0225	0226	0227	0228
12 Certificado de Seguro P&I com cláusula de remoção de destroços (wreck removal)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13 Certificado de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo ou outra garantia financeira equivalente	X			X										
14 Procuração do Armador, Afretador, Proprietário, Operador para o representante legal da embarcação (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15 Informações gerais e fotografia da embarcação, dados da empresa afretadora e do agente marítimo nomeado (CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail e responsável das empresas)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16 Autorização para execução de Levantamento Hidrográfico, emitido pelo Centro de Hidrografia da Marinha (ver NORMAM-25/DHN)												X		

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-D

- 3- Todos os documentos em língua estrangeira deverão constar a tradução juramentada, a fim de terem efeitos legais, conforme previsto no Art.224 do Código Civil, Lei nº 10.405, de 10 de janeiro de 2002.
- 4- Os documentos relacionados acima deverão permanecer a bordo e estar disponíveis por ocasião de uma inspeção/vistoria/perícia.
- 5- A relação dos documentos acima não isenta a exigência de outros documentos obrigatórios por legislação, normas ou regulamentos que venham a ser adotados após a sua publicação.
- 6- Para a atividade do item 0227, o requerente deverá apresentar o CAA ou outro documento equivalente emitido pela Antaq, quando for o caso.
- 7- Para a atividade do item 0218, somente as plataformas de perfuração e os navios sonda deverão atender ao SIMMAP, conforme previsto na NORMAM-08/DPC.
- 8- Documento oficial de procuração, no qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador/afretador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira.
- 9- Para as perícias técnicas, apresentar às CP/DL, o comprovante de pagamento de indenização prevista no item 4 da "Introdução" desta norma.

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-E

SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA

.....(armador ou seu representante).....participa a essa Capitania/Delegacia que o navio/embarcação, cujos dados estão a seguir discriminados, está com a previsão de chegada em .....(dd/mm/aaaa)....., no Porto ..... Estado ..... e, em conformidade com o que estabelece o Capítulo 2 da NORMAM-04/DPC, solicita:

( ) Perícia Técnica de Conformidade para Operação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras.

( ) Perícia de Conformidade para Transporte de Petróleo, seus Derivados e Biocombustíveis.

( ) Perícia de Conformidade para Operação de Plataformas (Atividade de Perfuração, Produção e/ou Armazenamento de Petróleo).

( ) Perícia Técnica para emissão de Cartão de Tripulação de Segurança (CTS).

( ) Vistoria de Condição de Graneleiro com mais do que 18 anos.

(Assinalar os quadros acima como necessário)

O navio/embarcação estará pronto para ser periciado, de acordo com o contido na NORMAM-04/DPC, em .....(dd/mm/aaaa)....., no/em .....(local/estado)..... O navio/embarcação se engajará .....(no transporte ou outra atividade).....em AJB no período de .....(dd/mm/aaaa)..... a .....(dd/mm/aaaa)....., afretada a empresa .....(discriminar a razão social da empresa)..... e/ou autorizada a operar .....(área de operação).....

DADOS DA EMBARCAÇÃO:

Nome:	Número IMO:
Bandeira:	Porto de Registro:
AB(GT):	Tipo de embarcação:
Data de batimento da quilha:	Sociedade Classificadora:

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Razão Social do Proprietário/CNPJ:
Nome(s):
Origem(País):
Escritório(Cidade/País):
Tel/Fax/Email:

DADOS DO ARMADOR:

Razão Social do Armador/CNPJ:
Nome(s):
Origem(País):
Escritório(Cidade/País):
Tel/Fax/Email:

DADOS DO AFRETTADOR:

Razão Social do Afretador/CNPJ:
Nome(s):
Origem(País):
Escritório(Cidade/País):
Tel/Fax/Email:

- 2 - E - 1 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-E

DADOS DO OPERADOR:

Razão Social do Operador/CNPJ:
Nome(s):
Origem(País):
Escritório(Cidade/País):
Tel/Fax/Email:

DADOS DO CONCESSIONÁRIO:

Razão Social do Concessionário/CNPJ:
Nome(s):
Origem(País):
Escritório(Cidade/País):
Tel/Fax/Email:

DADOS DO P&I CLUB:

P&I Club:	Tel/Fax/Email do escrit.:
Escritório(Cidade/País):	

(Local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do Agente/Despachante): \_\_\_\_\_

(Agência/Despachante): \_\_\_\_\_

(Endereço completo/FAX/Tel/E-mail do Agente/Despachante): \_\_\_\_\_

Lista de Documentos Anexos:

- ( ) Requerimento ao DPC deferido ou ao CP/DL, conforme a atividade da embarcação prevista no Capítulo 2;
- ( ) Certificado de Autorização de Afretamento (CAA);
- ( ) Contrato de Afretamento para embarcações que não possuam CAA (somente para as plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSU);
- ( ) Certificado de Registro da Embarcação, emitido pelo país de bandeira;
- ( ) Portaria do Ministério da Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial da União, com a concessão de licença, permissão ou autorização de arrendamento de embarcação de bandeira estrangeira para a pesca em AJB (para o afretamento de embarcações de pesca);
- ( ) Certificado de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo ou outra garantia financeira equivalente (para petroleiros, plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSU);
- ( ) Comprovante de Seguro P&I com cláusula de remoção de destroços (wreck removal);
- ( ) Portaria do Estado-Maior da Armada, publicada no Diário Oficial da União, autorizando a operação da embarcação de bandeira estrangeira a ser empregada nas atividades de pesquisa e investigação científica;
- ( ) Documento oficial de procuração do armador a seu agente/representante legal, na qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma explícita, a atribuição de poder a esse procurador para receber, em nome do armador, notificação de infração, citação judicial e qualquer modalidade de comunicação oriunda de autoridade governamental brasileira;

- 2 - E - 1 -

NORMAM-04/DPC



ANEXO 2-E

( ) Cópia do Diário Oficial da União (DOU), com a publicação do extrato da Concessão emitida pela ANP para realizar prospecção, perfuração, produção e armazenamento de petróleo; e  
 ( ) Comprovante de pagamento da indenização prevista no item 4 da Introdução desta norma.

ANEXO 2-G

<b>(BRASÃO DA CP/DL)</b>	<b>MARINHA DO BRASIL</b> (Capitania dos Portos / Delegacia)
<b>DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAÇÃO EM AJB</b> (PROVISIONAL STATEMENT TO OPERATION IN BRAZILIAN WATERS)	
Nº de inscrição: _____	
Certifico que a embarcação _____, bandeira _____, nº IMO _____, This is to Certify that the vessel _____, flag _____, IMO Number _____,	
nº de inscrição _____, classificado pela _____, foi submetido à Registration Number _____, classified by _____, was submitted to	
PERÍCIA TÉCNICA para emissão de Atestado de Inscrição Temporária (AIT) em _____, TECHNICAL INVESTIGATION for Temporary Registration Certificate (AIT), in _____,	
no Porto/Terminal _____, de acordo com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima at Port/Terminal _____, in accordance with the requirements established in the Maritime Authority's	
para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-04 - Capítulo 2. Regulation for foreign Vessels operation in Brazilian Jurisdictional Waters – NORMAM-04 - Chapter 2.	
A perícia constatou que o navio poderá operar em Águas Jurisdicionais Brasileiras até The appraisal shows that the ship can operate in Brazilian Jurisdictional Waters until	
a data de validade desta Declaração, condicionada ao cumprimento das exigências do Relatório de Perícia em anexo. the validity date of this Statement, conditioned to compliance with the outstanding requirements noted in the attached Appraisal Report.	
Emitido na _____, em _____. Issued at _____, in _____.	
Válido até _____. Valid until _____.	
_____ (Nome e Assinatura) (Name and Signature) Capitão dos Portos/Delegado (Representative Authority)	

- 2 - E - 1 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-F

- 2-G-1 -

NORMAM-04/DPC  
REV. 1

ANEXO 2-H

<b>(BRASÃO DA CP/DL)</b>	<b>MARINHA DO BRASIL</b> (Capitania dos Portos / Delegacia)
<b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERAÇÃO EM AJB</b> (STATEMENT OF COMPLIANCE FOR OPERATION IN BRAZILIAN WATERS)	
Nº de inscrição: _____	
Certifico que a embarcação _____, bandeira _____, nº IMO _____, This is to Certify that the vessel _____, flag _____, IMO Number _____,	
nº de inscrição _____, classificado pela _____, foi submetido à Registration Number _____, classified by _____, was submitted to	
PERÍCIA TÉCNICA para emissão de Atestado de Inscrição Temporária (AIT) em _____, TECHNICAL INVESTIGATION for Temporary Registration Certificate (AIT), in _____,	
no Porto/Terminal _____, de acordo com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima at Port/Terminal _____, in accordance with the requirements established in the Maritime Authority's	
para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-04 - Capítulo 2. Regulation for foreign Vessels operation in Brazilian Jurisdictional Waters – NORMAM-04 - Chapter 2.	
A perícia constatou que o navio está em conformidade com os requisitos estabelecidos nas The appraisal shows that the ship is in compliance with the requirements established at	
Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil e na Regulamentação Nacional Conventions and Internationals Codes ratified by Brazilian Government and national applicable regulation	
aplicável para operar em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). to operate in Brazilian Jurisdictional Waters (AJB).	
Emitido na _____, em _____. Issued at _____, in _____.	
Válido até _____. Valid until _____.	
_____ (Nome e Assinatura) (Name and Signature) Capitão dos Portos/Delegado (Representative Authority)	

- 2-F-1 -

NORMAM-04/DPC  
REV. 1**DOCUMENTOS QUE DEVEM PERMENECEER A BORDO DA EMBARCAÇÃO E ESTAREM DISPONÍVEIS POR OCASIÃO DE INSPEÇÃO/VISITÓRIA/PERÍCIA**

- 1) Certificado Internacional de Arqueação<sup>(1)</sup>;
- 2) Certificado Internacional de Borda Livre<sup>(2)</sup>;
- 3) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo;
- 4) Certificados de Habilitação do Comandante, Imediato, oficiais de Náutica e oficiais de Máquinas;
- 5) Bilhete de seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga (DPEM);
- 6) Licença de Estação Rádio;
- 7) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto para embarcações que tiverem sua quilha batida após 04/03/1998;
- 8) Certificado de Classe emitido por Sociedade Classificadora, com representação no país;
- 9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga;
- 10) Certificado de Segurança de Construção para Navios de carga;
- 11) Certificado de Segurança de Equipamentos para Navios de Carga;
- 12) Certificado de Habilitação Especial prevista no STCW/95 (para petróleo);
- 13) Certificado de Conformidade para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (para gaseiro);
- 14) Certificado de Habilitação Especial prevista no STCW/95 (para gaseiro);
- 15) Certificado de Conformidade para o Transporte de Produtos Químicos a Granel (para quimiqueiro);
- 16) Certificado de Habilitação Especial prevista no STCW/95 (para quimiqueiro);
- 17) Certificado de Conformidade para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel (navio que transporte substâncias líquidas nocivas a granel);
- 18) Certificado de Habilitação Especial prevista no STCW/95 (navio que transporte substâncias líquidas nocivas a granel);
- 19) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (navio de passageiros);
- 20) Certificado de Segurança de Embarcações de Alta Velocidade – Código HSC(embarcações de alta velocidade);
- 21) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho – Resoluções A 831 (17) e A 692 (17) (navios de apoio a mergulho);
- 22) Certificado de Segurança e Construção para navios de Posicionamento Dinâmico – Resolução A-373 (X);
- 23) Certificado de Conformidade para Transporte de Substâncias Perigosas em Navios de Apoio Marítimo – MARPOL 73/78 Anexo II e Resolução A- 673 (16); e
- 24) Certificado de Segurança para Navios Especiais – resolução A- 534 (13).

**Observações:**

- <sup>(1)</sup> Somente para embarcações com mais de 24 metros de comprimento.  
<sup>(2)</sup> Certificado de Borda-Livre ou documento similar emitido pelo país de inscrição da embarcação. No caso do país de bandeira não emitir esse documento, deverá ser atribuída uma Borda-Livre Nacional, de acordo com o estabelecido nas NORMAM- 01 ou 02/DPC, conforme o caso.

- 2-H-1 -

NORMAM 04/DPC  
REV. 1

(timbre da empresa)

ANEXO 2-I

(timbre da empresa)

ANEXO 2-K

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA OPERAR EM AJB

Exmº Sr. Diretor de Portos e Costas/Sr. Capitão dos Portos (conforme o caso)

(Empresa), (endereço completo), (CEP), (CNPJ), na qualidade de afretadora, requer a Vossa Excelência autorização para operar em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com a embarcação \_\_\_\_\_, de bandeira \_\_\_\_\_, de propriedade \_\_\_\_\_, contratada pela \_\_\_\_\_, conforme o contrato de prestação de serviço nº \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para realizar serviço de \_\_\_\_\_, de acordo com o item \_\_\_\_\_ da NORMAM-04/DPC.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local), (UF), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável)  
(Cargo)

2-I-1

NORMAM-04/DPC  
REV. 1

(timbre da empresa)

ANEXO 2-J

Ao Exmo. Sr. Diretor de Portos e Costas/Sr. Capitão dos Portos (conforme o caso)

DECLARAÇÃO FORMAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Vimos por meio desta declarar que a (empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, é responsável civilmente pela operação da embarcação \_\_\_\_\_ em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

(Local), (UF), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do responsável)  
(Cargo)

2-J-1

NORMAM-04/DPC  
REV. 1

(timbre da empresa)

2-K-1

NORMAM-04/DPC

ANEXO 2-L

Ao Exmo. Sr. Diretor de Portos e Costas ou Sr. Capitão dos Portos (conforme o caso)

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO MARÍTIMO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO PETRÓLEO (SIMMAP)

Declaro, que a embarcação \_\_\_\_\_, nº IMO \_\_\_\_\_, afretada pela empresa \_\_\_\_\_, irá aderir ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio às Atividades do Petróleo (SIMMAP), conforme previsto na NORMAM-08/DPC, antes do início da operação da embarcação em AJB.

(Local), (UF), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do responsável)  
(Cargo)

2-L-1

NORMAM-04/DPC  
REV. 1



## ANEXO 2-M

INSTRUÇÕES PARA NAVIOS DE PESQUISA SÍSMICA  
(INSTRUCTIONS FOR SEISMIC SURVEY VESSEL)

1. The purpose of the present Instruction is to assure the safety of seismic operation inside Brazilian Search and Rescue (SAR) area for both Seismic Survey Vessels (SSV) and other ships in the vicinity. Due to the risk of collision, Brazilian Navy must broadcast a Maritime Safety Information Bulletin, named "Aviso aos Navegantes" (notice to mariners).

2. Therefore, all SSV are required to daily transmit, during the survey, a type 2 message from SISTRAM, informing the working area for the next six days. All your SISTRAM messages must contain the "Y" field filled. This field is used to provide information about the survey and coordinates of your working areas, separated in four parts (Y-1, Y-2, Y-3 and Y-4).

Y-1 - Working area for the first three days.

Y-2 - Working area for the three days following Y-1.

Y-3 - Working area (only used when the first working area is assigned for a period of 1 or 2 days)

Y-4 - Vessel and towed array characteristics with the following information:

One - Hull color.

Two - Superstructure color.

Three - Medium speed during surveys;

Four - Towed array characteristics;

Five - Signals used (buoys, lights, etc);

Six - Other relevant information.

Considering all maritime traffic implications, the 3-days survey area shall be as small as possible.

3. Examples on how to fill the "Y" field of a type 2 message from SISTRAM are shown below.

EXAMPLE Nº 1 (Suppose the day is april/20/2001)

Y - Comments

Y-1 - Working area for 21, 22 and 23 april (first three days).

Lat dd mm,m Long ddd mm,m

Y-2 - Working area for 24, 25 and 26 april (following three days).

Lat dd mm,m Long ddd mm,m

Y-3 - xxx (not necessary, due to the 6 days information already provided).

Y-4 - One - Orange Hull.

Two - White superstructure.

Three - Medium speed during survey 4,0 knots.

Four - Towing 4 seismic cables 4 miles long.

Five - One white flashing light in each cable's extremity.

Six - Berth requested 2 nautical miles.

- 2-M-1 -

NORMAM-04/DPC  
REV. 1

## ANEXO 2-M

EXAMPLE Nº 2 (Suppose the same situation but now on date april/21/2001)

Y - Comments

Y-1 - Working area for april/22 and april/23

Lat dd mm,m Long ddd mm,m

Y-2 - Working area for 24, 25 and 26 april (following three days).

Lat dd mm,m Long ddd mm,m

Y-3 - Working area for april/27

Lat dd mm,m Long ddd mm,m

Y-4 - One - Orange Hull

Two - White superstructure.

Three - Medium speed during survey 4,0 knots.

Four - Towing 4 seismic cables 4 miles long.

Five - One white flashing light in each cable's extremity.

Six - Berth requested 2 nautical miles. After 27/april, this ship will be en route to Rio de Janeiro ETA april/30. Start next survey may/06.

4. All Seismic Survey Vessels are required to keep Brazilian Navy informed about working areas for a 6-days period. The area can be divided in two or three sub-areas. All these information is very important.

Complete SISTRAM procedures can be found in SISTRAM leaflet with your Agent or in any Naval District.

Any doubts can be cleared by Operation Sections of the 1<sup>st</sup>, 2<sup>nd</sup>, 3<sup>rd</sup>, 4<sup>th</sup> and 5<sup>th</sup> Naval District:

Phone - \_\_\_\_\_ (a ser preenchido por cada Distrito Naval)(\*)

Fax - \_\_\_\_\_ (a ser preenchido por cada Distrito Naval)(\*)

e-mail - \_\_\_\_\_ (a ser preenchido por cada Distrito Naval)(\*)

Thank you for your co-operation.

(\*) to be completed by your Agent.

- 2-M-1 -

NORMAM-04/DPC  
REV. 1

## ANEXO 2-N

## INSTRUÇÕES PARA EMBARCAÇÕES DE PESQUISA OU INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

A empresa responsável pela embarcação de pesquisa ou investigação científica que for solicitar autorização para operar em AJB deverá cumprir o disposto no Decreto nº 96.000/1988, e possuir autorização especial da MB, emitida pelo Estado-Maior da Armada (EMA), mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU), após cumprir os trâmites previstos no Decreto nº 96.000/1988.

a) O pedido de autorização para a realização da pesquisa ou investigação científica deverá ter como anexo documentos contendo as seguintes informações:

1) nome(s) da(s) pessoa(s) encarregada(s) da pesquisa e principais técnicos participantes, citando suas especialidades e respectivos *curriculum vitae*;

2) roteiro previsto para execução da pesquisa, indicando as áreas geográficas onde ocorrerá o desenvolvimento do projeto, que deve ser apresentado em carta náutica de escala conveniente a sua apreciação;

3) planos que regem a pesquisa, nos quais devem constar, claramente, sua natureza e seus objetivos, bem como os métodos e técnicas que serão utilizados;

4) características da embarcação e de suas instalações de máquinas;

5) características de todo instrumental, científico ou não, que será empregado na pesquisa, assim como tipos, marcas e modelos dos sistemas de processamento de dados existentes a bordo e respectivos periféricos e agregados;

6) frequências radioelétricas, tipos de emissão e potências de irradiação passíveis de serem empregadas nas comunicações durante o período da pesquisa;

7) tipo de navegação que será adotado;

8) datas previstas para início e término da pesquisa, bem como para instalação e retirada de equipamentos;

9) escalas previstas em portos nacionais;

10) data prevista para escala no último porto estrangeiro, antes do início dos trabalhos em AJB, e no primeiro porto estrangeiro após o seu término;

11) particularidades técnico-científicas e estruturais da embarcação a ser utilizada, acompanhadas de fotografias elucidativas; e

12) número de vagas reservadas a bordo para representantes da MB e de outros órgãos governamentais.

b) Procedimentos

1) o responsável pela operação deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), logo que possível, os relatórios preliminares ou parciais e, ao término da pesquisa, os resultados obtidos e as conclusões finais dos trabalhos, devendo encaminhar à DHN, até noventa dias após o término da pesquisa, todos os dados, informações e resultados obtidos, acompanhados de uma avaliação detalhada e completa.

2) o Comandante da embarcação deverá informar, diariamente, às 1100Z, ao Comando de Operações Navais, órgão da MB, a posição da embarcação em coordenadas geográficas, os rumos e as velocidades que adotarão nas próximas vinte e quatro horas; e

3) o responsável pela operação deverá retirar, tão logo termine a pesquisa ou investigação científica, todas as estruturas e equipamentos instalados em locais sob jurisdição brasileira que por ventura tenham sido utilizados durante as operações.

- 2-N-1 -

NORMAM-04/DPC  
REV. 1

## ANEXO 2-O

(BRASÃO DA CP/DL)		MARINHA DO BRASIL (Capitania dos Portos / Delegacia)	
<b>ATESTADO DE INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA (AIT) PARA OBTER O REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO</b>			
Nº de inscrição: _____			
<p>Atesto que a embarcação abaixo discriminada, foi inscrita em caráter temporário nesta Capitania dos Portos (ou Delegacia), a fim de propiciar a obtenção do Registro Especial Brasileiro (REB) junto ao Tribunal Marítimo, conforme Ofício nº _____, de ____/____/____, expedido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).</p> <p>Este atestado está limitado à permanência em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), <b>não permitindo a embarcação operar nesse período enquanto não obtiver o respectivo registro.</b></p> <p>Cabe ressaltar que a referida embarcação deverá manter condições satisfatórias de segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.</p>			
<b>DADOS DA EMBARCAÇÃO</b>			
Nome:			
Bandeira do País de Origem:			
Nº IMO:			
IRIN:			
Ano de Construção:			
Construtor:			
Local de Construção:			
Arqueação Bruta:			
Calado Máximo:			
Boca:			
Comprimento total:			
Porte Bruto (TPB):			
Nº / Modelo do Motor:			
Tipo de Embarcação:			
Área de Navegação:			
Proprietário:			
Armador:			
Afretador:			
CNPJ do Afretador:			
Seguro P&I / Validade:			
Certificado de Classe / Validade:			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			
<p>Este atestado não desobriga o responsável do cumprimento dos demais dispositivos legais e de portar outros documentos e certificados previstos na legislação em vigor.</p> <p>Emitido na _____, em _____.</p> <p>Válido até _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ (Nome e Assinatura) Capitão dos Portos/Delegado</p>			

- 2-O-1 -

NORMAM-04/DPC



ANEXO 2-P

ANEXO 3-A

<b>(BRASÃO DA OM)</b>	<b>MARINHA DO BRASIL</b> (DPC / Capitania dos Portos / Delegacia)
<b>AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM AJB PARA EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA</b>	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO	
Pelo presente instrumento, autorizo a permanência em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) da embarcação abaixo discriminada, no período de _____ a _____ para	
(Motivo da permanência)	
na área de jurisdição da (CP / DL / AG) _____.	
Cabe ressaltar que a referida embarcação deverá manter condições satisfatórias de segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.	
<b>DADOS DA EMBARCAÇÃO</b>	
Nome:	
Bandeira:	
Nº IMO:	
IRIN:	
Idade / Ano de Construção:	
Tipo de Embarcação:	
Proprietário:	
Afretador:	
Seguro P&I / Validade:	
Certificado de Classe / Validade:	
Local onde a embarcação se encontra:	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
Esta autorização não desobriga o responsável do cumprimento dos demais dispositivos legais e de portar outros documentos e certificados previstos na legislação em vigor.	
Emitido na _____, em _____.	
Válido até _____.	
_____ (Nome e Assinatura) Posto / Função	

- 2-P-1 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 3-A

**SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DE CONDIÇÃO**

..... (armador ou seu representante).....participa a essa Capitania/Delegacia que o navio, cujos dados estão a seguir discriminados, está com a previsão de chegada na data ... (dd/mm/aaaa)...., no Porto ....., Estado..... e solicita VISTORIA DE CONDIÇÃO, em conformidade com o que estabelece o Capítulo 3 da NORMAM-04/DPC.

O navio estará pronto para ser vistoriado, de acordo com o contido no item 0304(b) do Capítulo 3 da NORMAM-04/DPC, em ... (dd/mm/aaaa)...., no/em ..... (local/estado)....

\*(O navio deverá carregar ..(quantidade).....toneladas de ... (discriminar a carga)..... nos porões..... (discriminar os porões que serão carregados).....no Porto/Terminal ..... Estado..... em ..... (dd/mm/aaaa)....., com destino a ..... (porto de descarga - país.....)\*

Declara que a presente vistoria é a .... (ordem da vistoria)..... vistoria de condição a que o navio será submetido.

Participa que a sociedade classificadora contratada para realizar a vistoria é \*(.....) e a empresa contratada para medição de espessuras é \*(.....)

Solicita, ainda, para efeito de indenização prevista no item 4 da Introdução da NORMAM-04/DPC, que seja informado se a vistoria será acompanhada por representante do GVI.

**DADOS DO NAVIO:**

Nome:	Número IMO:	
Bandeira:	Porto de Registro:	
AB (GT):	TPB (DWT):	
Data de entrega (Date of Delivery):	Sociedade Classificadora:	
Quantidade de porões:	Quantidade de tanques (por tipo):	
Tipo: Graneleiro ( )	Ore-Bulk- Oil ( )	Ore-Oil ( )

**DADOS DO ARMADOR:**

Razão Social do Armador:	Razão Social do Operador:
Nome(s):	Nome(s):
Origem (País):	Origem (País):
Escritório (Cidade/País):	Escritório (Cidade/País):
Tel/Fax/e-mail do escritório:	Tel/Fax/e-mail:

**DADOS DO P&I CLUB:**

P&I Club:	Tel/Fax/e-mail:
Escritório (Cidade/País):	

- 3 - A - 1 -

NORMAM-04/DPC  
REV.1

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome do Agente/Despachante) \_\_\_\_\_

(Agência/Despachante): \_\_\_\_\_

(Endereço completo/FAX/TEL/E-mail do Agente/Despachante): \_\_\_\_\_

(\* ) suprimir o parágrafo caso se desconheça no momento da solicitação, devendo, no entanto, enviar a informação logo após conhecido.

- 3 - A - 2 -

NORMAM-04/DPC  
REV.1

ANEXO 3-B



**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**  
**VISTORIA DE CONDIÇÃO**  
(Condition Survey)

Emitida em nome da Autoridade Marítima Brasileira, em conformidade com os requisitos estabelecidos no *Issued on behalf of the Brazilian Maritime Authority, in pursuance to requirements established on* Capítulo 3 das Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas *Chapter 3 of the Maritime Authority Regulations to Foreign Ship's Operation in Waters of* Jurisdicionais Brasileiras (NORMAM-04), pela Sociedade Classificadora *Brazilian Jurisdiction (NORMAM-04), by Classification Society*

(Nome da Sociedade Classificadora)

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE CONDIÇÃO**  
(STATEMENT OF CONTIONING SURVEY)

Navio(Ship): \_\_\_\_\_ Número IMO (IMO number): \_\_\_\_\_  
Indicativo de Chamada(Call sign): \_\_\_\_\_ Bandeira (Flag): \_\_\_\_\_  
Porto de Registro (Port of registry): \_\_\_\_\_ Data da Entrega(date of delivery): \_\_\_\_\_  
P&I: \_\_\_\_\_ Soc. Classificadora(Classification Society): \_\_\_\_\_  
Armador: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
Operador(Operator): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
Agente(Agent): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

O abaixo assinado, vistoriador exclusivo da Sociedade Classificadora \_\_\_\_\_, atuando *The undersigned surveyor, exclusive surveyor of the Classification Society \_\_\_\_\_, acting* em nome Autoridade Marítima Brasileira, declara que realizou em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ uma **Vistoria de** *On behalf of Brazilian Maritime Authority, declares that conducted, in \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a Condition* Survey

**Condição** no ..... (nome navio)....., em conformidade com os requisitos estabelecidos no *on the ship ..... (name of the ship) ....., in compliance with the requirements established on* Capítulo 3 da NORMAM-04 da Diretoria de Portos e Costas, e considerou o navio em questão: *Chapter 3 of the NORMAM-04 of the Directorate of Ports and Coasts and considered the ship examined:*

( ) em condições estruturais satisfatórias *(in satisfactory structural condition)* ( ) em condições estruturais não satisfatórias *(in structural conditions non satisfactory)*

O escopo da vistoria foi (The scope of survey was) :

- a) verificação de Certificados Estatutários (verification of Statutory Certificates);
- b) inspeção visual das estruturas internas, incluindo medição aleatória de espessuras, dos porões de carga *b) visual inspection of internal structures including random thickness measurements in the cargo holds* n°....., tanques de lastro dos duplo-fundo n°....., tanques de lastro laterais n°.....  
n°....., double bottom ballast tanks n°....., laterals ballast tanks n°.....  
e piques tanques ..... e *and peak tank .....*
- c) inspeção visual e de estanqueidade das tampas de escotilhas, agulheiros, escotilhões e braçolas, *c) visual inspection and tightness of cargo hatch, scuttles and hatchcoamings* incluindo meios de atracação e de vedação. *including means to close and seal.*

- 3 - B - 1 -

NORMAM-04/DPC



ANEXO 3-B

ANEXO 3-C

Considerando-se a vistoria acima descrita, dentro das condições encontradas para efetua-la, o vistoriador  
*Considering that the survey above described, under the found conditions, the surveyor*  
 declara que: *(marcar apenas uma das opções a seguir)*  
*declares that: (mark only one of the options)*

1. ( ) não há reparos a serem recomendados.  
*there is no recommended repairs.*
2. ( ) que as deficiências encontradas **NÃO IMPEDEM O CARREGAMENTO DO NAVIO**, e que  
*that the deficiencies found do NOT IMPENDING THE SHIP TO LOADING and*  
 os reparos a seguir especificados devem ser executados, com parecer da sociedade classificadora.  
*the following repairs should be done and the ship's Classification Society must issue an statement.*
3. ( ) que as deficiências encontradas **IMPEDEM O CARREGAMENTO DO NAVIO** por reduzir  
*that the deficiencies found IMPENDING THE SHIP TO LOADING by significantly reducing*  
 Significativamente sua resistência estrutural / estanqueidade, devendo os reparos a seguir especificados  
*its structural resistance / tightness, being required to make the following repairs*  
 serem executados, com parecer da sociedade classificadora.  
*under the Classification Society assessment and statement.*

**Reparos a serem realizados (repairs to be carried on):**

O relatório detalhado da vistoria efetuada será apresentado ao Armador ou seu representante, e cópia  
*The detailed survey report will be presented to the Operator or his representative and a copy of this*  
 encaminhada à Diretoria de Portos e Costas.  
*will be send to Diretoria de Portos e Costas.*

**CONCLUSÃO (CONCLUSION)**

( ) NAVIO APROVADO PARA CARREGAMENTO (SHIP APPROVED TO LOADING)	( ) NAVIO NÃO APROVADO PARA CARREGAMENTO (SHIP NOT APPROVED TO LOADING)
--	--

Local e data da vistoria (Place and date): ..... de ..... de .....

Assinatura (signature).....

Nome do vistoriador (Name of Surveyor) .....

(carimbo da Sociedade Classificadora)  
 (Seal or stamp of the Classification Society)

**DESPACHO (a ser preenchido pela CP/DL)**  
 Despatch (to be fill it up by the CP/DL)

**EM FACE DA CONCLUSÃO DO VISTORIADOR, O NAVIO ESTÁ :**

- (carimbo da OM)  
 (seal or stamp of the CP/DL)
- Em ...../...../....., às .....h:..... min
- ( ) **LIBERADO PARA CARREGAMENTO**  
 (SHIP AUTHORIZED TO LOADING)
- ( ) **IMPEDIDO DE CARREGAR**  
 (SHIP NOT AUTHORIZED TO LOADING)

(Nome e Assinatura)  
 (Name and signature)  
 Capitão dos Portos/Delegado  
 (Representative Authority)

- 3 - B - 2 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 3-C



**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**  
**VISTORIA DE CONDIÇÃO PARA CARREGAMENTO DE**  
**CARGA VIVA**

Emitida em conformidade com os requisitos estabelecidos no Capítulo 3 (Seção II) das  
 Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas  
 Jurisdicionais Brasileiras (NORMAM-04/DPC), pela:

(Capitania/Delegacia)

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE CONDIÇÃO PARA CARREGAMENTO DE CARGA VIVA**

Navio: \_\_\_\_\_ Número IMO: \_\_\_\_\_  
 Indicativo de Chamada: \_\_\_\_\_ Bandeira : \_\_\_\_\_  
 Porto de Registro: \_\_\_\_\_ Ano de Construção: \_\_\_\_\_  
 P&I: \_\_\_\_\_ Soc. Class.: \_\_\_\_\_  
 Armador: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
 Operador: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
 Agente: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

A equipe de vistoria declara que realizou em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Vistoria de Condição para  
 Carregamento de Carga Viva em conformidade com os requisitos estabelecidos no  
 Capítulo 3 desta Norma, e considerou o navio em questão:

- ( ) em condições satisfatórias para carregamento.  
 ( ) em condições não satisfatórias para carregamento.

A vistoria teve como escopo:

- a) verificação de Certificados Estatutários;  
 b) inspeção visual das estruturas internas, dos compartimentos para estivagem da carga viva;  
 c) inspeção visual e de estanqueidade das tampas de escotilhas, agulheiros, escotilhões e braçolas,  
 incluindo meios de atracação e de vedação; e  
 d) verificação dos demais requisitos previstos no Anexo 3-D desta Norma.

Considerando-se a vistoria efetuada, a equipe de vistoria declara que: *(marcar apenas uma das opções a seguir)*

1. ( ) não há deficiências.  
 2. ( ) que as deficiências encontradas **NÃO IMPEDEM O CARREGAMENTO DO NAVIO**, devendo ser  
 sanadas e aprovadas pela sociedade classificadora.  
 Deficiências a serem sanadas e prazos para atendimento: (listar as deficiências)

- 3-C-1 -

NORMAM-04/DPC

3. ( ) que as deficiências encontradas **IMPEDEM O CARREGAMENTO DO NAVIO**, devendo ser sanadas  
 e aprovadas pela sociedade classificadora, antes do carregamento.

Deficiências a serem sanadas antes do carregamento: (listar as deficiências)

**CONCLUSÃO:**

- ( ) NAVIO LIBERADO PARA CARREGAMENTO  
 ( ) NAVIO NÃO LIBERADO PARA CARREGAMENTO

Local e data da vistoria: ..... de ..... de .....

Inspetor Naval:

Assinatura.....

Nome do Inspetor Naval .....

Vistoriador Naval:

Assinatura.....

Nome do Vistoriador Naval .....

**DESPACHO (a ser preenchido pela CP/DL)**

(carimbo da OM)

**EM FACE DA CONCLUSÃO DA EQUIPE DE VISTORIA, O NAVIO ESTÁ:**

- Em ...../...../....., às .....h:..... min ( ) **LIBERADO PARA CARREGAMENTO**  
 ( ) **IMPEDIDO DE CARREGAR**

(Nome e Assinatura)

(Capitão dos Portos/Delegado)

- 3-C-2 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 3-D

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA DE CONDIÇÃO PARA CARREGAMENTO DE CARGA VIVA.**

**1 - DOCUMENTAÇÃO E ASPECTO GERAL DO NAVIO**

Deverão ser verificados se estão dentro da validade os seguintes documentos:  
 - os certificados previstos nas Convenções internacionais aplicáveis a embarcação; e  
 - a apólice do seguro P&I com cláusula de remoção de destroços (*wreck removal*) e cláusula de  
 poluição por carga viva (*pollution by livestock cargo*).

Caso sejam observados claros indícios que indiquem que a embarcação não cumpre  
 integralmente os requisitos dessas Convenções, a equipe da vistoria deverá realizar uma perícia na  
 embarcação com enfoque principal nos seguintes aspectos:

- salvatagem;
- combate a incêndio;
- equipamentos de radiocomunicação;
- equipamentos de navegação;
- estanqueidade;
- sistema de governo; e
- sistema de geração de energia principal e de emergência.

**2 - CONDIÇÕES DO NAVIO PARA CARREGAMENTO**

a) A estiva da carga viva e os equipamentos e dispositivos necessários para o embarque não  
 poderão ser instalados e dispostos em locais onde possam interferir:

- no acesso às acomodações;
- com a segurança da navegação ou meio de acesso a qualquer porão ou convés;
- na utilização dos equipamentos de salvatagem e de combate a incêndio;
- com a sondagem de tanques;
- com a operação de dispositivos de fechamento;
- com a iluminação e ventilação de compartimentos habitáveis;
- com a operação da embarcação; e
- com as saídas d'água.

b) A carga viva deve ser carregada a bordo estivada em currais, baias ou estúbulos.

c) A carga viva não deve ser estivada adjacente a compartimentos que armazenem cargas  
 perigosas.

d) Os compartimentos destinados ao transporte de carga viva devem ser construídos com  
 materiais não combustíveis, exceto as tubulações de água e os dutos destinados à alimentação dos  
 animais.

e) O acesso para as pessoas aos compartimentos para estiva da carga viva deve ser seguro e, se  
 combinado com utilização da rampa para movimentação da carga entre conveses, deve ser separado  
 por meio de balaustrada de proteção.

f) Os meios existentes de saída, de acesso e de passagem para pessoas nos compartimentos  
 devem estar limpos e desobstruídos.

g) Por meio de inspeção visual deve ser verificada a estanqueidade das tampas de escotilhas,  
 agulheiros, escotilhões e braçolas, incluindo meios de atracação e de vedação.

h) A equipe de vistoria deverá se assegurar que o Comandante verificou que a embarcação  
 atende aos critérios de estabilidade aplicáveis, previstos no Código Internacional de Estabilidade  
 Intacta da IMO, como emendado, levando em consideração o deslocamento da carga viva e da  
 forragem (alimento) e o efeito do vento.

- 3-D-1 -

NORMAM-04/DPC



## ANEXO 3-D

i) A embarcação deverá portar Certificado Internacional para a Prevenção da Poluição por Esgoto da Convenção MARPOL 73/78, como emendada, comprovando que a embarcação é dotada de sistema de esgoto que inclua os dejetos da carga viva, atendendo aos requisitos do Anexo IV.

- 3-D-2 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 4-A

## CRITÉRIOS DE PSC PARA DETENÇÃO DE NAVIOS

## 1 - RAZÕES SUFICIENTES PARA DETER UM NAVIO

- falta ou ausência de certificados relevantes válidos;
- condições impróprias de navegabilidade;
- alterações não autorizadas na borda-livre;
- tripulação em desacordo com os regulamentos internacionais aplicáveis;
- descarga não autorizada de materiais, substâncias ou efluentes, de acordo com os regulamentos internacionais sobre poluição;
- falta de cooperação, por parte do Comandante, ou tripulação do navio, com respeito à inspeção, ou investigação pelos inspetores devidamente autorizados pela DPC; e
- pedido do país da bandeira do navio.

## 2 - RAZÕES QUE PODEM LEVAR À DETENÇÃO

Para orientar o inspetor listamos abaixo as principais deficiências, grupadas de acordo com as convenções e/ou códigos relevantes, as quais são consideradas de natureza severa e que podem levar à detenção do navio. A verificação de outras deficiências não relacionadas abaixo fica a critério do inspetor, de acordo com seu julgamento profissional durante a realização da inspeção.

## a) Genéricas

- deficiência no funcionamento, ou falta de equipamentos previstos nos regulamentos internacionais;
- deficiências relacionadas com as condições estruturais, máquinas, instalações ou acessórios;
- condições de carregamento, lastro ou estivagem de carga em desacordo com os regulamentos;
- deficiências de meios de fechamento, ou estanqueidade;
- construção, arranjo ou equipamentos em desacordo com os regulamentos internacionais sobre poluição marinha;

## b) Relativas ao Solas

- falha do sistema de propulsão ou outras máquinas essenciais, bem como de instalações elétricas.
- excesso de sujeira na praça de máquinas, excesso de mistura de óleo água no fundo, isolamento da tubulação da praça de máquinas contaminada por óleo, falha de operação do sistema de esgoto.
- falha na operação do gerador de emergência, iluminação, baterias e ligações.
- falha na operação das máquinas do leme principal e auxiliar.
- ausência, capacidade insuficiente ou deterioração acentuada dos equipamentos salvavidas individuais, botes de resgate e sistemas de lançamentos.
- ausência, incompatibilidade ou deterioração acentuada dos sistemas de detecção de incêndio, alarmes e equipamentos de combate a incêndios, sistema fixo de extinção de incêndio, válvulas de ventilação, e *fire dampers*.
- ausência, deterioração acentuada ou falha de operação do sistema de proteção contra incêndio na área de carga de navios tanque.
- ausência, incompatibilidade ou deterioração acentuada de luzes, marcas ou sinais sonoros.
- ausência ou falha de operação dos equipamentos de rádio.
- ausência ou falha na operação dos equipamentos de navegação, levando-se em consideração as disposições da regra V/12 (o) do SOLAS.

- 4 - A - 1 -

NORMAM-04/DPC  
REV.1

## ANEXO 4-A

11) ausência de cartas náuticas, e/ou todas as outras publicações náuticas importantes e necessárias à realização da viagem, levando-se em consideração que cartas eletrônicas podem substituir as convencionais.

12) ausência de ventilação forçada anti centelha na praça de bombas de carga.

## c) Relativas ao IBC Code

- transporte de substância não mencionada no Certificado de Conformidade ou ausência de informação sobre a carga.
- ausência ou avaria nos dispositivos de segurança de alta pressão.
- instalações elétricas não intrinsecamente seguras ou que não correspondem aos requisitos do código.
- fontes de ignição em locais perigosos.
- contravenções de requisitos especiais.
- excesso na quantidade máxima permitida de carga por tanque.
- insuficiente proteção térmica para produtos sensíveis ao calor.

## d) Relativas ao IGC Code

- transporte de substância não mencionada no Certificado de Conformidade ou ausência de informação sobre a carga.
- ausência de dispositivos de fechamento para espaços de acomodações e serviços.
- antepara não estanque a gás.
- air locks* defeituosos.
- ausência ou avaria nas válvulas de fechamento rápido.
- ausência ou avaria nas válvulas de segurança.
- instalações elétricas não intrinsecamente seguras ou que não correspondem aos requisitos do código.
- ventiladores na área de carga inoperantes.
- alarmes de pressão nos tanques de carga inoperantes.
- sistema de detecção de gás e/ou sistema de detecção de gás tóxico avariado.
- transporte de substâncias polimerizáveis sem o certificado de inibição válido

## e) Relativas à Borda-Livre

- áreas de avaria ou corrosão importantes ou *pitting* do chapeamento e reforços associados, nos conveses e casco, afetando a navegabilidade ou resistência a cargas localizadas, a menos que reparos temporários para efetuar viagem até o porto de realização de reparos definitivos sejam feitos.
- caso comprovado de estabilidade insuficiente.
- ausência de informação suficiente e confiável devidamente aprovada, que de maneira simples e rápida, possibilita ao comandante efetuar distribuição do carregamento e do lastro do navio, de modo a garantir uma margem segura de estabilidade em todos os estágios e em várias condições de viagem, e que o surgimento de esforços excessivamente altos na estrutura do navio seja evitado.
- ausência, deterioração acentuada ou falha nos dispositivos de fechamento, arranjos de fechamento de escotilhas e portas estanques.
- excesso de carregamento.
- ausência de marca de calado ou com impossibilidade de leitura.

## f) Relativas à MARPOL, anexo I

- ausência, deterioração ou falha de operação do separador de água e óleo, sistema de controle e monitoramento de descarga de óleo ou alarme de quinze ppm.
- capacidade residual do *slop* e/ou tanque de resíduos insuficiente para realizar viagem.
- livro de registro de óleo não disponível a bordo.
- existência de *bypass* não autorizado para realização de descarga.

- 4 - A - 2 -

NORMAM-04/DPC  
REV.1

## ANEXO 4-A

## g) Relativas à MARPOL, anexo II

- ausência do P & A Manual.
- carga não categorizada – verificar existência de acordo tripartite sobre as condições de transporte da carga.
- livro de registro de carga não disponível a bordo.
- transporte de substâncias oleosas (*oil-like substances*) que não satisfazem os regulamentos ou sem a autorização apropriada no respectivo certificado.
- existência de *bypass* não autorizado para realização de descarga.

## h) Relativas ao STCW

- tripulação não possui certificado, não possui o título pertinente, não possui uma isenção válida ou não apresenta provas documentais de que tenha encaminhado à Administração uma solicitação de endosso.
- não cumprimento das prescrições aplicáveis da Administração a respeito da tripulação de segurança.
- as disposições referentes aos serviços de quarto de navegação ou de máquinas não se ajustam às prescrições especificadas para o navio, pela Administração.
- ausência de guarda por pessoa competente para manejar o equipamento essencial para segurança da navegação, das radiocomunicações e da prevenção da contaminação do mar.
- para o primeiro serviço de quarto, no início da viagem, e para os serviços subsequentes não estão previstas pessoas que estejam descansadas o suficiente e sejam aptas para desempenhar suas obrigações.

## i) Razão que não requerem detenção, mas que impedem a continuidade do carregamento

- falha da operação ou manutenção do sistema de gás inerte, equipamentos relacionados com o manuseio da carga.

- 4 - A - 3 -

NORMAM-04/DPC  
REV.1

ANEXO 5-A

<b>(BRASÃO DA CP/DL)</b>	<b>MARINHA DO BRASIL</b> (Capitania dos Portos / Delegacia)
<b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO</b> (STATEMENT OF COMPLIANCE FOR OIL TRANSPORT)	
Nº de inscrição: _____	
Certifico que a embarcação _____, bandeira _____, nº IMO _____, <i>This is to Certify that the vessel _____, flag _____, IMO Number _____,</i>	
nº de inscrição _____, classificado pela _____, foi submetido à <i>Registration Number _____, classified by _____, was submitted to</i>	
PERÍCIA TÉCNICA para efetuar o transporte a granel de petróleo, seus derivados biocombustíveis em <i>TECHNICAL INVESTIGATION to carry oil and products in bulk in _____,</i>	
no Porto/Terminal _____, de acordo com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima <i>at Port/Terminal _____, in accordance with the requirements established in the Maritime Authority's</i>	
para Operação de Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-02 <i>Regulation for Vessels Engaged in Inland Water Operations – NORMAM-02</i>	
e está autorizado a transportar petróleo e seus derivados até a data de validade desta Declaração. <i>and is authorized to carry oil and products in bulk until validity date of this Statement.</i>	
Esta Declaração é emitida em nome da Autoridade Marítima Brasileira e do Órgão Regulador da Atividade do Petróleo com base no Termo de Cooperação firmado entre a Diretoria de Portos e Costas (DPC) e a <i>This Statement is issued in the name of Brazilian Maritime Authority and National Petroleum Agency under</i> <i>the terms of cooperation signed by the Directorate of Ports and Coasts (DPC) and the</i> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) constituindo documento válido para transporte em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). <i>National Petroleum Agency (ANP) and constitutes valid document for transport in Brazilian Jurisdictional</i> <i>Waters (AJB).</i>	
Emitido na _____, em _____. <i>Issued at _____, in _____.</i>	
Válido até _____. <i>Valid until _____.</i>	
_____ (Nome e Assinatura) (Name and Signature) Capitão dos Portos/Delegado (Representative Authority)	

- 5-A-1 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 5-B

<b>(BRASÃO DA CP/DL)</b>	<b>MARINHA DO BRASIL</b> (Capitania dos Portos / Delegacia)
<b>DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO</b> (PROVISIONAL STATEMENT FOR OIL TRANSPORT)	
Nº de inscrição: _____	
Certifico que a embarcação _____, bandeira _____, nº IMO _____, <i>This is to Certify that the vessel _____, flag _____, IMO Number _____,</i>	
nº de inscrição _____, classificado pela _____, foi submetido à <i>Registration Number _____, classified by _____, was submitted to</i>	
PERÍCIA TÉCNICA para efetuar o transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis em <i>TECHNICAL INVESTIGATION to carry oil and products in bulk in _____,</i>	
no Porto/Terminal _____, de acordo com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima <i>at Port/Terminal _____, in accordance with the requirements established in the Maritime Authority's</i>	
para Operação de Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-02 <i>Regulation for Vessels Engaged in Inland Water Operations – NORMAM-02</i>	
e está autorizado a transportar petróleo e seus derivados até a data de validade desta Declaração. <i>and is authorized to carry oil and products in bulk until validity date of this Statement.</i>	
Esta Declaração é emitida em nome da Autoridade Marítima Brasileira e do Órgão Regulador da Atividade do Petróleo com base no Termo de Cooperação firmado entre a Diretoria de Portos e Costas (DPC) e a <i>This Statement is issued in the name of Brazilian Maritime Authority and National Petroleum Agency under</i> <i>the terms of cooperation signed by the Directorate of Ports and Coasts (DPC) and the</i> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) constituindo documento válido para transporte em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). <i>National Petroleum Agency (ANP) and constitutes valid document for transport in Brazilian Jurisdictional</i> <i>Waters (AJB).</i>	
Emitido na _____, em _____. <i>Issued at _____, in _____.</i>	
Válido até _____. <i>Valid until _____.</i>	
_____ (Nome e Assinatura) (Name and Signature) Capitão dos Portos/Delegado (Representative Authority)	

- 5-B-1 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 6-A

<b>(BRASÃO DA CP/DL)</b>	<b>MARINHA DO BRASIL</b> (Capitania dos Portos / Delegacia)
<b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS</b> (STATEMENT OF COMPLIANCE FOR OFFSHORE INSTALLATIONS)	
Nº de inscrição: _____	
Certifico que a plataforma _____, bandeira _____, nº IMO _____, <i>This is to Certify that the offshore installation _____, flag _____, IMO Number _____,</i>	
nº de inscrição _____, classificado pela _____, foi submetida à <i>Registration Number _____, classified by _____, was submitted to</i>	
PERÍCIA TÉCNICA para efetuar atividades de perfuração, produção e armazenamento de petróleo e/ou gás <i>TECHNICAL INVESTIGATION for drilling, production and storage activities of petroleum and/or natural gas</i>	
em _____, em _____, de acordo com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima <i>in _____, at _____, in accordance with the requirements established in the Maritime Authority's</i>	
para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01 e está autorizada a operar até a <i>Regulation for Vessels Engaged in Open Sea Operations – NORMAM-01 and is authorized to operate until</i>	
data de validade desta Declaração. <i>the validity date of this Statement.</i>	
Esta Declaração é emitida em nome da Autoridade Marítima Brasileira e do Órgão Regulador da Atividade do Petróleo com base no Termo de Cooperação firmado entre a Diretoria de Portos e Costas (DPC) e a <i>This Statement is issued in the name of Brazilian Maritime Authority and National Petroleum Agency under</i> <i>the terms of cooperation signed by the Directorate of Ports and Coasts (DPC) and the</i> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) constituindo documento válido para transporte em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). <i>National Petroleum Agency (ANP) and constitutes valid document for transport in Brazilian Jurisdictional</i> <i>Waters (AJB).</i>	
Emitido na _____, em _____. <i>Issued at _____, in _____.</i>	
Válido até _____. <i>Valid until _____.</i>	
_____ (Nome e Assinatura) (Name and Signature) Capitão dos Portos/Delegado (Representative Authority)	

- 6-A-1 -

NORMAM-04/DPC

ANEXO 6-B

<b>(BRASÃO DA CP/DL)</b>	<b>MARINHA DO BRASIL</b> (Capitania dos Portos / Delegacia)
<b>DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS</b> (PROVISIONAL STATEMENT FOR OFFSHORE INSTALLATIONS)	
Nº de inscrição: _____	
Certifico que a plataforma _____, bandeira _____, nº IMO _____, <i>This is to Certify that the offshore installation _____, flag _____, IMO Number _____,</i>	
nº de inscrição _____, classificado pela _____, foi submetida à <i>Registration Number _____, classified by _____, was submitted to</i>	
PERÍCIA TÉCNICA para efetuar atividades de perfuração, produção e armazenamento de petróleo e/ou gás <i>TECHNICAL INVESTIGATION for drilling, production and storage activities of petroleum and/or natural gas</i>	
em _____, em _____, de acordo com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima <i>in _____, at _____, in accordance with the requirements established in the Maritime Authority's</i>	
para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto – NORMAM-01 e está autorizada a operar até a <i>Regulation for Vessels Engaged in Open Sea Operations – NORMAM-01 and is authorized to operate until</i>	
data de validade desta Declaração, condicionada ao cumprimento das exigências do Relatório de Perícia em anexo. <i>the validity date of this Statement, conditioned to compliance with the outstanding requirements noted in</i> <i>the attached Investigation Report.</i>	
Esta Declaração é emitida em nome da Autoridade Marítima Brasileira e do Órgão Regulador da Atividade do Petróleo com base no Termo de Cooperação firmado entre a Diretoria de Portos e Costas (DPC) e a <i>This Statement is issued in the name of Brazilian Maritime Authority and National Petroleum Agency under</i> <i>the terms of cooperation signed by the Directorate of Ports and Coasts (DPC) and the</i> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) constituindo documento válido para transporte em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). <i>National Petroleum Agency (ANP) and constitutes valid document for transport in Brazilian Jurisdictional</i> <i>Waters (AJB).</i>	
Emitido na _____, em _____. <i>Issued at _____, in _____.</i>	
Válido até _____. <i>Valid until _____.</i>	
_____ (Nome e Assinatura) (Name and Signature) Capitão dos Portos/Delegado (Representative Authority)	

- 6-B-1 -

NORMAM-04/DPC



## PORTARIA Nº 235/DPC, DE 1º DE JULHO DE 2021

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada AUTOSHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedade Classificadora para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC - 1ª Revisão), aprovadas pela Portaria DPC/DGN/MB nº 13, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2021, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada AUTOSHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA, Diretor, com o propósito de delegar competência para a citada Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Reconhecimento em anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC (1ª Revisão) e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 13 de maio de 2021 a 12 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 13 de maio de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

## ANEXO

ACORDO DE RECONHECIMENTO FIRMADO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A AUTOSHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA

O presente ACORDO é celebrado, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC) e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante Alexandre Cursino de Oliveira, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a CERTIFICADORA AUTOSHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA, CNPJ: 08.333.414/0001-44, localizada à rua Floriano Peixoto, 120, sala 101, 10º andar, Centro, Araçatuba-SP, neste ato representada pelo Sr. Maurício Kazuto Murayama, Diretor, doravante referida como ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, com o propósito de delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

## 1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice deste ACORDO.

## 2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA. Entretanto, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental.

## 3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

## 4 - Informações

4.1 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá reportar à DPC, com a brevidade possível, as seguintes informações:

a) qualquer restrição ou condição essencial relacionada com a certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) a suspensão, retirada, cancelamento ou alteração substancial nas limitações operacionais e da certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiência ou discrepância grave, tal que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente ao contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

d) a prorrogação de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento reservado, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

## 5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras que afetem os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, esta deverá contatar a DPC logo que possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, logo que possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada, imediatamente, à outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

## 6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias programadas na ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar auditorias inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

## 7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, será cobrada diretamente pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA à parte que tiver solicitado seus serviços.

## 8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que poderá, se assim desejar, solicitar à Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custos, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

## 9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, imediatamente após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornada efetiva após a concordância por escrito de ambas as partes.

## 10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 13 de maio de 2021 e tem validade de dois anos a partir desta data.

## 11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente ACORDO, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

Em fé do acordado, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas partes, firmam o presente ACORDO, em 01/07/2021.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Vice-Almirante  
Diretor de Portos e Costas

MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA

AUTOSHIP

Diretor

Apêndice ao anexo, da Port nº 235/2021, da DPC

SERVIÇOS AUTORIZADOS E ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A AUTOSHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA.

## I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e

- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

## II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

## a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC); e

5) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC).

## b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.



1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Notas para Arqueação de Embarcações;

3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

c) Vistorias

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m<sup>3</sup> (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);

2) Certificado de Arqueação para a Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda Livre para a Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);

6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e

7) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FERNANDO EMANUEL CAVALCANTE BENITES

Capitão de Fragata (EN)

Encarregado da Divisão de Embarcações

## Ministério do Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.403, DE 8 DE JULHO DE 2021

Divulga o resultado do processo seletivo destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n.702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo seletivo, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico para mutuários públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

EMPREENHIMENTO SELECIONADO NO PROCESSO SELETIVO - IN MCIDADES N. 22/2018

UF	Município Beneficiado	Carta-consulta	Proponente	Modalidade	Empreendimento
MS	Nova Alvorada do Sul	2510.2.2007/2020	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 1.411, DE 8 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no Art. 5º da Portaria n. 1542, de 28 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Irituia-PA, para ações de Defesa Civil, para até 28/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### PORTARIA Nº 1.412, DE 8 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Canguçu - RS, para ações de Defesa Civil, para até 10/10/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

#### PORTARIA Nº 1.391, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 416, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 192, de 23 de maio de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000551/2011-59, resolve:

Art. 1º Apostilar à Portaria nº 0238/2011, para efeito de controle financeiro/orçamentário, na forma prevista no art. 65, §º 8º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86, aditando-se ao Art. 4º a seguinte redação:

I - As despesas da Portaria nº 0238/2011, correrão também à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, no Programa de Trabalho 18.544.2221.7L29.0023, Natureza de Despesa 44.30.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho nº 2021NE000023, de 14/06/2021, no valor de R\$ 46.917.000,00 (quarenta e seis milhões novecentos e dezessete mil reais).

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

## Ministério da Economia

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Complementar Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente; e

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de maio de 2021, relativa aos processo nº 11080.732554/2018-81.

DIA 22 DE JULHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12 - PERD/DCOMP - 3 e OUTROS

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

Processo nº: 16692.720980/2017-14 - Recorrente: SECURITY SEGURANCA LTDA e

Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE

Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF



**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO****PAUTA DA 284ª SESSÃO DE JULGAMENTOS  
A SER REALIZADA EM 28 E 29 DE JULHO DE 2021**

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.  
EM 28 DE JULHO DE 2021, ÀS 13H30MIN E EM 29 DE JULHO DE 2021, ÀS 09H30MIN,

**CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.**

Relator: Ronaldo Guimarães Gallo

001) 15414.602309/2016-10 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Brasilseg Companhia de Seguros (Atual denominação da Companhia de Seguros Aliança do Brasil) (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

002) 15414.601893/2016-96 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Não efetivar a portabilidade dos recursos dentro do prazo especificado.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S/A (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

003) 15414.607227/2016-61 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Apresentar irregularidade na escrituração contábil.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (33.608.308/0001-73) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

004) 15414.610603/2016-03 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia de Seguros Aliança do Brasil (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

005) 15414.610768/2016-77 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Sabemi Seguradora S.A. (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

006) 15414.626702/2017-80 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL (92.751.213/0001-73) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

007) 15414.621691/2017-41 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Não zelar pela qualidade do sistema de controles internos

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S/A (Incorporadora da Brasilveículos Companhia de Seguros) (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

008) 15414.621064/2017-19 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Insuficiência de cobertura das reservas técnicas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Generali Brasil Seguros S.A. (33.072.307/0001-57) (Recorrente), José Antonio de Albuquerque Pedrosa Ribeiro (Recorrente), Renato Barcellos Santos (OAB/RJ 113.695) (Advogado) e Maria Carolina Leão Diógenes Melo (OAB/RJ 114.825) (Advogada).

009) 15414.628492/2017-64 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Não pagar indenização DPVAT no prazo previsto.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04) (Recorrente) e Ana Carolina Martins Guimarães de Souza (OAB/RJ 11.545) (Advogada).

010) 15414.611612/2017-94 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Firmar contrato com estipulante, corretor ou representante de seguros em desacordo com a legislação.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. (08.279.191/0001-84) (Recorrente), Emmanuel Pelege (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

Relator: Neival Rodrigues Freitas

011) 15414.620731/2017-38 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Não constituir/constituir inadequadamente as provisões técnicas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Carlos Alberto Landim (Recorrente), Mapfre Affinity Seguradora S.A. (incorporada por Mapfre Seguros Gerais S.A.) (87.912.143/0001-58) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Vianna Dominguez (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

012) 15414.621767/2017-39 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Berkley International do Brasil Seguros S/A (07.021.544/0001-89) (Recorrente) e Rodolfo dos Santos Braun (OAB/SP 345.153) (Advogado).

013) 15414.633010/2019-50 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AIG Seguros Brasil S.A. (33.040.981/0001-50) (Recorrente) e Victor Vieira de Souza Pereira (OAB/RJ 207.972) (Advogado).

Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva

014) 15414.622892/2019-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Apresentar irregularidade nos registros obrigatórios contábeis.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Previdência S.A. (04.046.576/0001-40) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

015) 15414.633658/2017-64 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Não atender, no prazo, às solicitações da autarquia, desde que tal procedimento não seja caracterizado como ato ou omissão para dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização da SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação Assistencial Família Bandeirante (Atual denominação da Família Bandeirante Previdência Privada) (62.874.219/0001-77) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

016) 15414.100322/2012-13 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Outras irregularidades no repasse de prêmios.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), GR3 Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda. (01.960.876/0001-42) (Recorrente) e Fabiano João Cim (OAB/SC 15.856) (Advogado).

017) 15414.001428/2013-16 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Encaminhar as informações do FIP/SUSEP com incorreções.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), J. Malucelli Resseguradora S.A. (09.594.758/0001-70) (Recorrente) Eduardo de Oliveira Nóbrega (Recorrente) e Gladimir Adriani Poletto (OAB/PR 21.208) (Advogado).

018) 15414.613579/2019-07 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Atuar como seguradora sem a devida autorização legal.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação Noroeste dos Transportadores de Cargas do Espírito Santo - ANOTCES (08.814.817/0001-05) (Recorrente), Mocracir José Caser (Recorrente) e Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123.799) (Advogado).

019) 15414.100686/2012-95 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Companhia Nacional de Seguros (Incorporada pela Sul América Seguros de Automóveis e Massificados S.A.) (32.357.481/0001-83) (Recorrente), Luis Alberto Aguado Mourão (Recorrente) e Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

020) 15414.613711/2019-72 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de infração

Tipo da Matéria: Responder ou encaminhar de forma incompleta ou incorreta informações à SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (xx.198.xxx/xxxx-60) (Recorrente), Celso Damadi (Recorrente) e Rogério Carmona Bianco (OAB/SP 156.388) (Advogado).

021) 15414.002690/2013-70 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Atuar como seguradora sem a devida autorização legal.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação Sul Litorânea dos Transportadores de Carga - ASTRAC (07.803.849/0001-42) (Recorrente) e Diogo Moraes de Melo (OAB/ES 11.118) (Advogado).

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

022) 15414.632675/2017-84 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S.A. (54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

023) 15414.626267/2019-55 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Brasilseg Companhia de Seguros (Atual denominação da Companhia de Seguros Aliança do Brasil) (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

024) 15414.620508/2017-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Não atualizar os valores dos prêmios, contribuições, capitais segurados ou benefícios, conforme o contrato ou regulamentação em vigor.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sabemi Seguradora S.A. (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

025) 15414.613995/2018-16 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Apresentar irregularidade na conciliação contábil.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sabemi Previdência Privada (88.747.928/0001-85) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

026) 15414.601863/2020-66 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Investprev Seguros e Previdência S.A. (17.479.056/0000-73) (Recorrente) e André Rodrigues Chaves (OAB/RS 55.925) (Advogado).

Relator: José Antônio Maia Piñeiro

027) 15414.605627/2017-13 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Realizar qualquer operação comercial/financeira em desacordo com as normas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Viver Previdência S/A (antiga Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL) (33.767.492/0001-02) (Recorrente), Armando Aparecido Ramos (Recorrente), Wanderléia Gomes da Silva Moreira (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

028) 15414.609273/2017-86 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Tipo da Matéria: Conceder assistência financeira em desacordo com a legislação.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sabemi Seguradora S.A. (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

029) 15414.608782/2017-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Comercializar plano previdenciário, título de capitalização ou de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência em desacordo com regulamentos e notas técnicas aprovados pela SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (01.704.513/0001-46) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

030) 15414.616761/2017-40 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Emitir apólice, plano, título ou qualquer documento fora do prazo legal ou em desacordo com as normas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Caixa Seguradora S.A. (34.020.354/0001-10) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

031) 15414.617161/2017-07 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Não incluir cláusulas e/ou informações obrigatórias em contrato de resseguro.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Hannover Rück SE (Escritório de Representação no Brasil Ltda.) (09.486.274/0001-07) (Recorrente).

Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada

032) 15414.608639/2017-08 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP (Embargado), HDI Global Seguros S.A. - atual denominação de HDI-GERLING Seguros Industriais S.A. (18.096.627/0001-53) (Embargante) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

033) 15414.616470/2018-32 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Publicar as demonstrações financeiras em desacordo com as normas vigentes.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Tokio Marine Seguradora S.A. (33.164.021/0001-00) (Recorrente), Marcelo Goldman (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

034) 15414.616609/2018-48 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Publicar as demonstrações financeiras em desacordo com as normas vigentes.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Tokio Marine Seguradora S.A. (33.164.021/0001-00) (Recorrente), Marcelo Goldman (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

035) 15414.609197/2019-71 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Argo Seguros Brasil S.A. (14.868.712/0001-31) (Recorrente) e Sérgio Ruy Barroso de Mello (OAB/RJ 63.377) (Advogado).

Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro

036) 15414.200171/2010-22 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Comercializar produto em desacordo com as normas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Salvador Lápiz Junior (Recorrente).

037) 15414.605281/2018-34 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Realizar qualquer operação comercial/financeira em desacordo com as normas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aplub Capitalização S.A. (Em Intervenção Judicial - Interventor: Arlei Vieira da Silva - Portaria Susep nº 7.088, de 23.03.2018) (88.076.302/0001-94) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

038) 15414.001049/2013-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Atuar irregularmente como estipulante de seguros.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), João Batista Pereira Barbosa (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

039) 15414.623100/2017-71 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Comercializar plano previdenciário, título de capitalização ou de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência em desacordo com regulamentos e notas técnicas aprovados pela SUSEP.



Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Massa Falida de Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - Administrador Judicial: Dani Leonardo Giacomini, OAB/RS nº 53.956 (92.672.070/0001-04) (Recorrente) e Leonardo Bica de Freitas Rezende (OAB/RS 47.165) (Advogado).

Relator: José Carlos Gomes Mota  
040) 15414.605197/2016-59 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Não incluir cláusulas e/ou informações obrigatórias em contrato de resseguro.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Edson Wiggers (Recorrente) e Laura Pelegrini (OAB/SP 300.387) (Advogada).

041) 15414.634227/2018-04 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Insuficiência de cobertura das reservas técnicas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AXA Corporate Solutions Seguros S.A.(33.822.131/0001-03) (Recorrente) e Shana Araújo de Almeida (OAB/RJ 147.987) (Advogada).

042) 15414.624855/2017-92 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e BTG Pactual Resseguradora S.A.(15.421.859/0001-41) (Recorrente) e Renata Gomes Santiago Broenn (OAB/RJ 91.580) (Advogada)

Relator: Ricardo da Silva Santana  
043) 15414.624397/2017-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S.A.(54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

044) 15414.602004/2018-70 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre RE do Brasil Companhia de Resseguros (01.396.770/0001-68) (Recorrente) e Ana Paula Bonilha de Toledo Costa (OAB/SP 314.189) (Advogada).

045) 15414.628500/2017-72 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Insuficiência de cobertura das reservas técnicas.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Invest Capitalização S/A (antiga denominação de Investprev Capitalização S/A) (93.202.448/0001-79) (Recorrente) e André Rodrigues Chaves (OAB/RS 55.925) (Advogado).

046) 15414.626627/2017-57 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia  
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Chubb Seguros Brasil S.A (Atual denominação da ACE Seguradora S.A.) (03.502.099/0001-18) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

Relator: Thompson da Gama Moret Santos

047) 15414.628476/2019-33 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Ramane Pereira da Silva Passos (OAB/RJ 186.087) (Advogada).

048) 15414.626928/2019-42 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S.A.(54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Rodolfo dos Santos Braun (OAB/SP 345.153) (Advogado).

049) 15414.626927/2019-06 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Pecúlio União Previdência Privada (29.961.505/0001-02) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

050) 15414.626659/2019-14 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

051) 15414.623156/2017-25 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), American Life Companhia de Seguros (67.865.362/0001-27) (Recorrente) e Marco Antonio de Almeida Lima (OAB/RJ 209.969) (Advogado).

052) 15414.603992/2017-93 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação  
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sampo Seguros S.A. (Atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A.) (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

053) 15414.608987/2017-77 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia  
Tipo da Matéria: Não pagar indenização DPVAT no prazo previsto.

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04) (Recorrente) e Jamille Braga Marques (OAB/RJ 210.059) (Advogada).

Relator: Daniel Barreto Curi

054) 15414.617913/2020-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia  
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (antiga Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A) (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

055) 15414.617165/2020-82 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia  
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Brasilveículos Companhia de Seguros (Incorporada pela Mapfre Seguros Gerais S.A.) (01.356.570/0001-81) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Processos com pedido de vistas  
Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva

056) 15414.610852/2016-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP

Partes: Pedro Purm Junior (Recorrente), Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo na 282ª Sessão.

057) 10132.100254/2019-01 - CRSNSP: Recurso SUSEP

Partes: Pedro Purm Junior (Recorrente), Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo na 282ª Sessão.

Total de processos: 57 (cinquenta e sete).

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>) (link para acompanhamento da Sessão: <https://www.youtube.com/mpstreaming>). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais".

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Brasília-DF, 8 de julho de 2021.

TATIANA BARCELLOS VASCO  
Secretária-Executiva Adjunta

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SECRETARIA DE GESTÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

##### Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SísG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

##### Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCEDIMENTO

##### Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.



§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Vigência

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 9 de agosto de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

### PORTARIA FAZENDA/ME Nº 8.282, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera, mediante antecipação e remanejamento, os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II, IV, IX, XI, XII, XIII e XIV do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto nos incisos I e III, do art. 10º, do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante antecipação e remanejamento, os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II, IV, IX, XI, XII, XIII e XIV do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma dos Anexos I a X desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL



## ANEXO I

REDUÇÃO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DE RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	23.000	29.000	35.000	40.000	40.000	40.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	892	892	892	892	892	892
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	6.734	6.734	6.734	6.734	6.734	6.734
Total	30.626	36.626	42.626	47.626	47.626	47.626

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DE RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	140.000	130.000	120.000	90.000	50.000	-
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	1.703.559	1.703.559	1.703.559	1.703.559	1.703.559	1.703.559
Total	1.843.559	1.833.559	1.823.559	1.793.559	1.753.559	1.703.559

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

## ANEXO III

REDUÇÃO NO ANEXO IV DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	322	322	322	322	322	322

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

G2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9)

(\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## ANEXO IV

ACRÉSCIMO NO ANEXO IV DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	21.000	27.000	33.000	38.000	38.000	38.000
32000 Ministério de Minas e Energia	41.000	32.800	24.600	16.400	8.200	-
Total	62.000	59.800	57.600	54.400	46.200	38.000

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

G2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

## ANEXO V

ACRÉSCIMO NO ANEXO IX DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "8") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
35000 Ministério das Relações Exteriores	892	892	892	892	892	892
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Total	3.892	3.892	3.892	3.892	3.892	3.892

## ANEXO VI

REDUÇÃO NO ANEXO XI DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	1.739.559	1.739.559	1.739.559	1.739.559	1.739.559	1.739.559

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO VII

ACRÉSCIMO NO ANEXO XI DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	6.734	6.734	6.734	6.734	6.734	6.734

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## ANEXO VIII

ACRÉSCIMO NO ANEXO XII DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*	322	322	322	322	322	322
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000
Total	33.322	33.322	33.322	33.322	33.322	33.322

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
(\* ) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## ANEXO IX

ACRÉSCIMO NO ANEXO XIII DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	300.000	250.000	200.000	150.000	100.000	-
Total	302.000	252.000	202.000	152.000	102.000	2.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO X

ACRÉSCIMO NO ANEXO XIV DO DECRETO Nº 10.699, DE 2021 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

R\$ mil	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos						
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	20.000	16.000	12.000	8.000	6.000	-

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA FAZENDA/ME Nº 8.314, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso III, alínea "a", do Decreto no 10.699, de 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias				TOTAL
	Emendas Impositivas		Demais	TOTAL	
	Individuais	Bancada			
26000 Ministério da Educação	0	0	7.255.474	7.255.474	
TOTAL	0	0	7.255.474	7.255.474	

R\$ 1,00

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias				TOTAL
	Emendas Impositivas		Demais	TOTAL	
	Individuais	Bancada			
52000 Ministério da Defesa	0	0	7.255.474	7.255.474	
TOTAL	0	0	7.255.474	7.255.474	

R\$ 1,00

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## DESPACHO Nº 48, DE 8 DE JULHO DE 2021

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100285/2021-60, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 184ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021:

## PROTOCOLO ICMS Nº 33, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 7º fica acrescido à cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 20, de 11 de julho de 2005, com a seguinte redação:

"§ 7º A empresa detentora ou licenciada da marca que sugira o preço final a consumidor deverá enviar a lista de preços nos mesmos termos do inciso I do § 3º."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Nelson Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina, São Paulo - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## PROTOCOLO ICMS Nº 34, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 34/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados de Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 34, de 17 de julho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

## I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes."

## II - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção do CEST 11.003.00, destinadas aos Estados de Rio de Janeiro e São Paulo fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes."

## III - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no "caput" da cláusula primeira."

## IV - da cláusula terceira:

## a) o "caput":

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produtos mencionados no "caput" da cláusula primeira."

## b) do § 1º:

## 1. o inciso I:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no "caput" da cláusula primeira."

## 2. o inciso III:

"III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no "caput" da cláusula primeira;"

## c) o § 4º:

"§ 4º Nas operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista no Anexo Único deste protocolo."

## V - a cláusula sexta:



"Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no "caput" da cláusula primeira, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.";

VI - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

Nota 1 - A MVA-ST original prevista neste Anexo Único aplica-se às operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, observando-se em relação às operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original prevista na legislação interna deste Estado.

Item	CEST	MVA Original %
1	11.001.00	57,60%
2	11.002.00	20,90%
3	11.004.00	20,90%
4	11.005.00	27,91%
5	11.006.00	28,27%
6	11.007.00	29,87%
7	11.008.00	35,53%
8	11.009.00	57,41%
9	11.010.00	38,86%
10	11.011.00	35,00%
11	11.012.00	52,97%

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Rio de Janeiro - Nelson Rocha, São Paulo - Henrique De Campos Meirelles.

#### PROTOCOLO ICMS Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Economia, Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte, resolve celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 26, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo a base de cálculo será a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

#### PROTOCOLO ICMS Nº 36, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os estabelecimentos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Protocolo ICMS nº 64, de 18 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNODC BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA.	19.233.194/0004-46	11958915
CNODC BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA.	19.233.194/0003-65	11958907
CNODC BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA.	19.233.194/0006-08	11958931
CNODC BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA.	19.233.194/0005-27	11958923
KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA	09.347.916/0004-30	633.894.939.116

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Rio de Janeiro - Nelson Rocha, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

#### PROTOCOLO ICMS Nº 37, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 14/20, que fixa, excepcionalmente, prazos de armazenagem de etanol combustível previstos na cláusula sexta do Protocolo ICMS nº 2/14 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário, e na cláusula sexta do Protocolo ICMS nº 5/14 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

/Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Economia, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, considerando, ainda, a ocorrência da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus - SARS-CoV-2, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 14, de 31 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo, em substituição ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 2º da cláusula sexta do Protocolo ICMS nº 2, de 14 de fevereiro de 2014, e no § 2º da cláusula sexta do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014, estabelecer o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da remessa do etanol hidratado combustível (EHC) e álcool anidro combustível (EAC) para armazenagem no sistema dutoviário realizada em 2021.

Parágrafo único. Na aplicação do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para atendimento da condição de suspensão do ICMS prevista nos §§ 2º das cláusulas sextas mencionadas no "caput" desta cláusula, o retorno do EHC e EAC ao estabelecimento depositante, não poderá ultrapassar 31 de março de 2022.";

II - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Fica convalidada a substituição do prazo, nos termos previstos na cláusula primeira deste protocolo, na hipótese em que o prazo original de 360 (trezentos e sessenta) dias para a armazenagem, realizada em 2021, de EHC e EAC no sistema dutoviário tenha exaurido até o início de produção de vigência deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos De Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Rio De Janeiro - Nelson Rocha, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

#### PROTOCOLO ICMS Nº 38, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 2/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Economia, Fazenda, Receita e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 2º da cláusula décima primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Na hipótese de o volume de etanol indicado na Nota Fiscal emitida na forma do § 1º corresponder a apenas parte do volume constante das Notas Fiscais emitidas anteriormente pelo depositante e transmitente, relativas às operações que remeteram física ou simbolicamente o etanol para armazenagem, a informação de que trata a alínea "d" do inciso I do § 1º deverá conter a reportagem ou volume do etanol correspondente às respectivas frações."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio de Janeiro - Nelson Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

#### PROTOCOLO ICMS Nº 39, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 5/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC - no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Economia, Fazenda, Receita e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 2º da cláusula décima primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Na hipótese de o volume de etanol indicado na Nota Fiscal emitida na forma do § 1º corresponder a apenas parte do volume constante das Notas Fiscais emitidas anteriormente pelo depositante e transmitente, relativas às operações que remeteram física ou simbolicamente o etanol para armazenagem, a informação de que trata a alínea "d" do inciso I do § 1º deverá conter a reportagem ou volume do etanol correspondente às respectivas frações."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio de Janeiro - Nelson Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

#### PROTOCOLO ICMS Nº 40, DE 5 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Piauí do Protocolo ICMS nº 33/91, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com açúcar de cana.

Os Estados do Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado do Piauí fica excluído das disposições do Protocolo ICMS nº 33, de 26 de setembro de 1991.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier.

#### PROTOCOLO ICMS Nº 41, DE 05 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 22/20 que estabelece procedimentos para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelos Terminais Portuários localizados na região portuária de São Luís - MA, na hipótese que especifica.

Os Estados do Maranhão e do Tocantins, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, e considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte



## PROTOCOLO

Cláusula primeira O item 3 fica acrescido ao anexo único do Protocolo ICMS nº 22, de 31 de julho de 2020, com a seguinte redação:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	LOCALIZAÇÃO
3	Rumo Malha Central S.A	33.572.408/0004-30	29.499.240-5	Tocantins

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## PROTOCOLO ICMS Nº 42, DE 05 DE JULHO DE 2021

Revoga o Protocolo ICMS nº 37/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de São Paulo e de Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira O Protocolo ICMS nº 37, de 30 de março de 2012, fica revogado.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

## PROTOCOLO ICMS Nº 43, DE 05 DE JULHO DE 2021

Altera o Protocolo ICMS nº 23/19, que dispõe sobre a remessa de leite in natura do Estado da Alagoas para industrialização no Estado de Sergipe, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Alagoas e Sergipe, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no Protocolo ICMS nº 23, de 25 de junho de 2019, e no Convênio AE nº 15, de 11 de dezembro de 1974, com a redação dada pela cláusula segunda do Convênio ICMS nº 34, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula quarta-A fica acrescida ao Protocolo ICMS nº 23, de 25 de junho de 2019, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta-A As operações realizadas entre os dias 26 de junho de 2019 e 15 de junho de 2021, ficam dispensadas da autorização prevista no inciso I do § 1º da cláusula primeira deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

## PROTOCOLO ICMS Nº 44, DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins e altera o Protocolo ICMS 40/19, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos, na hipótese que especifica.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins neste ato representados pelos respectivos Secretários de Economia e Fazenda, e considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado do Tocantins fica incluído nas disposições do Protocolo ICMS nº 40, de 1º de julho de 2019.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 40/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins acordam em autorizar as empresas relacionadas no Anexo Único deste protocolo a emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e após o início da prestação de serviço de transporte ferroviário de açúcar, farelo, soja e milho, destinados à exportação, diretamente ou mediante formação de lote de exportação ou com fim específico de exportação, via terminais do Porto de Santos."

Cláusula terceira Os itens 6 e 7 ficam incluídos ao Anexo Único do Protocolo ICMS nº 40/19, com as seguintes redações:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	LOCALIZAÇÃO
6	Rumo Malha Central S.A	33.572.408/0004-30	29.499.240-5	Palmas - TO
7	Ferrovias Centro-Atlântica S.A	00.924.429/0006-80	10.285.297-9	Leopoldo de Bulhões - GO

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação, exceto em relação ao item 7 da cláusula terceira que produzirá efeitos a partir da publicação.

Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria-Executiva

## DESPACHO Nº 49, DE 8 DE JULHO DE 2021

Publica Convênios ICMS aprovados na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de julho de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

## CONVÊNIO ICMS Nº 94, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 45/04, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a limitarem a concessão de créditos presumidos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 45, de 18 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul autorizados a estabelecer que o limite a que se refere o "caput" seja apurado a cada semestre civil, nos termos e condições previstos na legislação estadual."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 95, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem, puros por cruzamento ou de livro aberto de vacuns.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Acre fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem, puros por cruzamento ou de livro aberto de vacuns, destinados a estabelecimento agropecuário inscrito em seu cadastro de contribuintes.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada ao cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações instituídas pela legislação estadual.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 96, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feito até 31 de julho de 2021, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da identificação dos atos normativos objeto da solicitação, na forma do modelo constante no Anexo Único deste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 97, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



## CONVÊNIO

Cláusula primeira O item 162 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
162	Natalizumabe	3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90

"

Cláusula segunda Os itens 236 e 237 ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02, com as seguintes redações:

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
236	Ustequinumabe	3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
237	Emicizumabe	3002.13.00	Emicizumabe - 30 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (30 mg/ml)	3002.15.90
			Emicizumabe - 60 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,4 ML - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 105 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,7 ML - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 150 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (150 mg/ml)	

"

Cláusula terceira As cláusulas primeira-A e primeira-B do Convênio ICMS nº 87/02 ficam revogadas.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - na data da publicação da ratificação nacional, em relação à cláusula primeira;

II - a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 98, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso VI da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - à base de cloridrato de erlotinibe - NCM/SH 3003.90.78 e 3004.90.68;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 99, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 10, de 15 de março de 2002, com as seguintes redações:

I - o item 14 na alínea "c" do inciso I:

"14 - Fumarato de Tenofovir Desopoxila e Entricitabina, 3004.90.68;"

II - o item 15 na alínea "b" do inciso II:

"15 - Fumarato de Tenofovir Desopoxila e Entricitabina, 3004.90.68."

Cláusula segunda O item 31 da alínea "a" do inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 10/02 fica revogado.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 100, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com princípio ativo e medicamento relacionados no Anexo Único, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

§ 1º A aplicação do disposto no "caput" fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 2º As unidades federadas ficam autorizadas a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

§ 3º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

## ANEXO ÚNICO

Item	Princípio Ativo	Apresentação	NCM Medicamento
1	Risdiplam	0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral	3003.90.99 3004.90.99

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 101, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 18, de 04 de abril de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;"



II - da cláusula primeira:

a) o "caput":

"Cláusula primeira Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional";

b) o § 1º:

"§ 1º As mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste convênio, bem assim como as operações consequentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional";

c) o § 4º:

"§ 4º O disposto nesta cláusula aplica-se, também, às saídas em decorrência das aquisições de alimentos efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termos de Execução Descentralizada celebrado com o Ministério da Cidadania";

d) o § 5º:

"§ 5º Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Paraíba, Minas Gerais e Tocantins autorizados a conceder isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério da Cidadania, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta."

Cláusula segunda A cláusula primeira-A fica acrescida ao Convênio ICMS nº 18/03 com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A A prestação de contas com dados da quantidade de alimentos adquiridos e de entidades beneficiadas com as ações dos Programas beneficiários da isenção prevista nesse convênio serão encaminhadas anualmente ao CONFAZ pelo Ministério da Cidadania."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### CONVÊNIO ICMS Nº 102, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte e Rondônia ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas internas de mercadorias produzidas por agroindústrias familiares com destino a consumidor final.

Parágrafo único. O ICMS, eventualmente diferido, fica dispensado nas aquisições internas de mercadorias realizadas pelas agroindústrias de que trata o "caput".

Cláusula segunda Nas aquisições internas, realizadas por estabelecimentos de contribuintes, das mercadorias de que trata o "caput" da cláusula primeira, e destinadas a revenda, cuja saída posterior seja tributada, fica assegurado ao primeiro estabelecimento varejista que recebê-las com isenção, crédito presumido de ICMS, correspondente ao imposto que seria devido na aquisição, apurado pela alíquota incidente na operação, sendo proporcional, em eventual hipótese de aplicação de redução de base de cálculo.

Cláusula terceira Em relação ao Estado de Rondônia, a isenção de que trata o "caput" da cláusula primeira aplica-se somente às agroindústrias cadastradas no Programa de Verticalização da Produção Agropecuária da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia - PROVE/RO, instituído pela Lei Estadual nº 4.584, de 18 de setembro de 2019.

§ 1º Podem ser cadastradas como agroindústrias no PROVE/RO:

I - as pessoas físicas aptas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - ou equivalente; e

II - as associações e cooperativas da agricultura familiar, que sejam detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP JURÍDICA - ou equivalente.

§ 2º As agroindústrias cadastradas no PROVE/RO devem ter no mínimo os seguintes percentuais em relação à matéria-prima processada:

I - 30% (trinta por cento) oriunda da propriedade, no caso do inciso I do § 1º; e

II - 60% (sessenta por cento) oriunda da comunidade ou região, no caso do inciso II do § 1º.

Cláusula quarta Em relação aos Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Pará e Rio Grande do Norte, a isenção de que trata o "caput" da cláusula primeira aplica-se somente ao contribuinte cadastrado que atender as condições exigidas nos incisos dos §§ 1º e 2º da cláusula terceira.

Cláusula quinta Os Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso e Rio Grande do Norte ficam também autorizados a conceder a isenção nas saídas internas promovidas por produtores rurais participante de programa estadual, instituído para disciplinar atividade da agricultura familiar, exclusivamente de produtos agrícolas e de pequenos animais de produção ou criação própria, desde que atendidas as condições fixadas nos §§ 1º e 2º da cláusula terceira.

Cláusula sexta Os Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte e Rondônia ficam autorizados a estabelecer limites e outras condições para aplicação do disposto neste convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### CONVÊNIO ICMS Nº 103, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas e Amazonas e altera o Convênio ICMS nº 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados de Alagoas e Amazonas ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 78, de 05 de julho de 2019.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 78/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados a conceder crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - equivalente a até 100% (cem por cento) do valor destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### CONVÊNIO ICMS Nº 104, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único fica acrescido à cláusula terceira-A do Convênio ICMS nº 100, de 04 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O benefício previsto no inciso I estende-se:  
I - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

II - às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem."

Cláusula segunda O § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 100/97 fica revogado.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### CONVÊNIO ICMS Nº 105, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a convalidar procedimentos adotados nos termos do Convênio ICMS nº 48/93, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior por seus órgãos de administração pública.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a convalidar os procedimentos adotados nos termos do Convênio ICMS nº 48, de 30 de abril de 1993, em relação às Declarações de Importação DI 21/1051726-2 e DI 21/1043212-7, sem a apresentação de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo para comprovação da ausência de similaridade nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.



Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 106, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza a redução ou a revogação dos benefícios fiscais concedidos com fundamento nos convênios ICMS que menciona.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a reduzir ou a revogar os benefícios fiscais nas operações internas concedidos com fundamento nos seguintes convênios ICMS:

I - Convênio ICMS nº 128/94, de 20 de outubro de 1994;

II - Convênio ICMS nº 116/98, de 11 de dezembro de 1998;

III - Convênio ICMS nº 89/05, 17 de agosto de 2005, em relação à cláusula segunda;

IV - Convênio ICMS nº 94/05, de 30 de setembro de 2005;

V - Convênio ICMS nº 128/11, de 16 de dezembro de 2011.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 107, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS nº 99/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica excluído da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 99, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 99/18 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas e interestaduais com produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como resíduos com destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.";

II - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas do serviço de transporte relativos às operações de que trata a cláusula primeira deste convênio.";

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 108, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Amazonas do Convênio ICMS nº 126/13, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Amazonas fica excluído das disposições do Convênio ICMS nº 126, de 11 de outubro de 2013.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 126/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira O Estado do Acre fica autorizado a reduzir em até 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações interestaduais com bovinos gordos para abate com destino aos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima.";

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 109, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 220/19, que altera o Convênio 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula quarta do Convênio ICMS nº 220, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta O disposto neste convênio não se aplica aos Estados de Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul e ao Distrito Federal.";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 110, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio AE nº 9/72, que disciplina o procedimento para exame e concessão de regimes especiais para a emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive por meio de processamento eletrônico de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio AE nº 9, de 22 de novembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º O pedido de concessão de regime especial, devidamente instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, será apresentado, pelo estabelecimento matriz, ao órgão do fisco estadual que o jurisdiciona.

Parágrafo único. Quando a empresa requerente declarar que o regime especial pleiteado abrange operações tributadas pelo Imposto sobre Produtos Industrializados, o órgão do fisco estadual encaminhará o pedido, desde que favorável à sua concessão, à Receita Federal do Brasil.";

II - o artigo 9º:

"Artigo 9º A Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal baixarão as normas complementares, reguladoras de aplicação dos procedimentos e medidas ora estabelecidas.";

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio AE nº 9/72 com as seguintes redações:

I - os §§ 2º e 3º ao artigo 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, caso a Receita Federal do Brasil não se manifeste no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu recebimento, o fisco estadual poderá dar andamento à avaliação do pedido do regime especial, independentemente de manifestação daquele órgão federal.

§ 3º No decurso do prazo do § 2º, a Receita Federal do Brasil poderá comunicar aos fiscos estaduais, que prorrogará a análise dos pedidos de autorização e alteração por mais noventa dias, hipótese em que o fisco estadual somente deliberará de forma independente após a prorrogação.";

II - o artigo 10-A:

"Artigo 10-A Os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo e o Distrito Federal ficam excluídos das disposições deste convênio.";

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 111, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.



O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações de que trata este convênio a partir do movimento de janeiro de 2022, até o dia 28 de fevereiro de 2022. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no caput desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 112, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com polpa de fruta.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados de Alagoas e Maranhão ficam autorizados, na forma e condições definidas em legislação estadual, a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas internas com polpa de fruta.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 113, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 19/16, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Maranhão fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 19, DE 8 DE abril de 2016.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 19/16, passam a vigorar com as redações:

I - a ementa:

"Autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.";

II - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Maranhão e do Mato Grosso ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente no fornecimento de energia elétrica para hospitais filantrópicos, relacionados nos Anexos deste convênio, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.";

III - o inciso II do parágrafo único da cláusula primeira:

"II - observância das demais condições estabelecidas na legislação tributária das unidades federadas mencionadas no "caput" desta cláusula."

Cláusula terceira O Anexo II fica acrescido ao Convênio ICMS nº 19/16, com a redação a seguir, renomeando o Anexo Único para Anexo I:

"ANEXO II

(Entidades Beneficiadas do Estado do Maranhão)

Item	Município	CNPJ	Entidade (nome empresarial)
1	São Luís - MA	86.970.803/0001-94	Centro Assistencial Elgitha Brandão
2	São Luís - MA	06.048.565/0001-25	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Luís
3	São Luís - MA	05.292.982/0001-56	Fundação Antônio Jorge Dino
4	São Luís - MA	06.275.762/0001-87	Santa Casa de Misericórdia do Maranhão
5	Cururupu - MA	06.128.938/0001-78	Santa Casa de Misericórdia de Cururupu

".

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 114, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar a exigência de Termo de Acordo e a não vedar a realização de ajuste do ICMS retido por substituição tributária para a fruição do benefício fiscal que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a dispensar a exigência de Termo de Acordo e a não vedar a realização de ajuste do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - retido por substituição tributária para a fruição da redução de base de cálculo do imposto para carga tributária equivalente a 12% (doze por cento), devido nas saídas internas e nas importações do exterior de veículos automotores.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

## CONVÊNIO ICMS Nº 115, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul ficam autorizados a conceder parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) meses, para regularizar débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária, em processo de recuperação judicial, inclusive para contribuinte cuja falência tenha sido decretada judicialmente.

Cláusula segunda O parcelamento, na forma estabelecida na cláusula primeira, somente poderá ser requerido após o deferimento, devidamente comprovado, do processamento da recuperação judicial.

Parágrafo único. Não sendo concedida a recuperação judicial, o parcelamento será rescindido e o saldo remanescente será, conforme o caso, inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução.

Cláusula terceira O pedido de parcelamento abrangerá todos os débitos, tributários e não tributários, existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no pedido, observadas as condições, limites e restrições estabelecidas na legislação estadual:

I - débitos com parcelamentos em curso;

II - débitos parcelados com fundamento no "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 59, de 22 de julho de 2012, ainda que o parcelamento não esteja em curso.

Cláusula quarta O pedido de parcelamento implica confissão irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto.



Cláusula quinta A legislação estadual poderá estabelecer, ainda, observados os limites e prazos máximos previstos neste convênio:

- I - a forma de consolidação dos débitos e os critérios de atualização;
- II - o valor mínimo de cada parcela;
- III pagamento do parcelamento em parcelas não iguais, inclusive de forma escalonada;
- IV - hipóteses de revogação do parcelamento, bem como de reingresso e de reparcelamento;
- V - condições e limites, adicionais, bem como vedações para a fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula sexta No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### CONVÊNIO ICMS Nº 116, DE 8 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Estado do Tocantins a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Tocantins fica autorizado a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais.

§ 1º É facultado o parcelamento do crédito em até 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, à exceção da primeira que terá valor diferenciado, na conformidade com o que a Lei estadual do Refis estabelecer.

§ 2º Para o recebimento do crédito tributário à vista ou parcelado, são autorizados os incentivos de redução de multa, inclusive de caráter moratório e de juros de mora.

§ 3º Os benefícios a que se refere este programa não se acumulam com quaisquer outros concedidos para o pagamento do tributo ou de penalidades previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

§ 4º A adesão do contribuinte ao programa deverá alcançar a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos.

Cláusula segunda O crédito tributário consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa moratória ou fiscal e dos juros de mora para crédito, exceto o decorrente de multa formal;

II - de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

IV - de 25 (vinte e cinco) a 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de até 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais, exceto o decorrente de multa formal;

V - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VI - 02 (duas) a 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VII - de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal;

VIII - de 49 (quarenta e nove) a 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades e acréscimos legais para crédito tributário oriundo de multa formal.

Parágrafo único. O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

Cláusula terceira Considera-se crédito incentivado a soma dos valores da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos e da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, ao valor originário do crédito, apurados na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

§ 1º A atualização monetária, os juros e as multas de mora e fiscal incidentes sobre o crédito a ser negociado são calculados na conformidade do Código Tributário Estadual, aprovado pela Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º O montante apurado do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 3º o ingresso ao programa dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos neste convênio ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula quinta Implica revogação do benefício:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas na legislação estadual.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas neste Convênio torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Cláusula sexta A legislação estadual disciplinará o disposto neste convênio, inclusive e não exclusivamente sobre:

I - o prazo máximo de adesão ao programa;

II - o valor mínimo de cada parcela;

III - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

Cláusula sétima O disposto neste convênio:

I - não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II - não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III - não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV - não se aplica ao contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto ao que se refere aos créditos apurados ou lançados fora do regime do Simples Nacional.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### CONVÊNIO ICMS Nº 117, DE 8 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Paraná fica autorizado a instituir programa de parcelamento dos débitos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, bem como das multas devidas por descumprimento de obrigações acessórias, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, destinado aos contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

§ 1º Os débitos previstos no "caput":

I - serão consolidados na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária;

II - terão redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa, sendo que os valores devidos pela não observância de obrigações acessórias terão redução de 85% (oitenta e cinco por cento);

III - serão pagos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições, a forma e o prazo estabelecidos em legislação estadual.

§ 2º O programa de parcelamento previsto no "caput" desta cláusula aplica-se aos contribuintes que se encontrem em alguma das seguintes situações:

I - falência decretada, pedido de recuperação judicial deferido ou protocolado até a data de 30 de maio de 2021, bem como pedido de recuperação extrajudicial homologado, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, e não tenha sentença transitada em julgado de encerramento do processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial até a data da opção pelo parcelamento;

II - cadastro estadual cancelado e/ou baixado até o dia 30 de maio de 2021.

§ 3º O disposto nesta cláusula:

I - não ensina a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas e não se aplica cumulativamente com quaisquer outras reduções de juros e multas além das previstas no inciso II do § 1º desta cláusula;

II - aplica-se inclusive:

a) aos débitos tributários nos quais esteja configurada a responsabilidade solidária da empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

b) às penalidades previstas no art. 55 da Lei Estadual nº 11.580/1996;

c) à parte do débito tributário lançado que o contribuinte reconhecer devida, desde que ainda não definitivamente constituído, mantendo-se a discussão administrativa sobre o restante.

Cláusula segunda A adesão ao programa de parcelamento de que trata este convênio implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais reclamações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, apresentadas em nome do sujeito passivo que efetuar o parcelamento.

Parágrafo único. A adesão ao programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua regulamentação, e será homologada no momento do pagamento da primeira parcela.

Cláusula terceira A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - a atualização e os acréscimos legais do valor parcelável, inclusive em relação às parcelas vincendas e eventuais atrasos no pagamento das mesmas;

II - o valor mínimo de cada parcela;

III - rescisão do parcelamento;

IV - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

#### CONVÊNIO ICMS Nº 118, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS nº 102/13, e altera o § 3º da cláusula primeira, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



## CONVÊNIO

Cláusula primeira O Distrito Federal fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 102, de 07 de agosto de 2013.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput":

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Amapá, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte, Sergipe e o Distrito Federal autorizados a conceder crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação de até 3% (três por cento), calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados nas unidades federadas no segundo mês anterior ao do crédito.";

II - o § 3º:

"§ 3º Para os Estados do Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná e o Distrito Federal, o limite percentual referido no caput é de 10% (dez por cento)."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria-Executiva

## SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

## PORTARIA SPE/FAZENDA/ME Nº 8.170, DE 7 DE JULHO DE 2021

Estabelece os procedimentos para a instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA ECONÔMICA, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 37 e 181 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e a autorização conferida pela Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de Política Econômica - SPE/FAZENDA/ME, para permitir a modalidade de teletrabalho, em consonância com as diretrizes, parâmetros e procedimentos gerais estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalho: a modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos para execução de atividades que sejam passíveis de controle e possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência;

II - regime de execução parcial: forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante que se restringe a um cronograma específico, sendo dispensado o controle de frequência exclusivamente nos dias/horários em que a atividade laboral seja executada remotamente;

III - regime de execução integral: forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante e que compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, sendo dispensado o controle de frequência; e

IV - plano de trabalho: documento periódico em que são pactuados entre a chefia imediata e o servidor as atividades que este deve desempenhar, o produto esperado e o prazo de entrega.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados com a implementação do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica:

I - aperfeiçoar a organização e gestão interna, bem como aprimorar os procedimentos adotados pela Secretaria de Política Econômica;

II - promover uma gestão voltada para resultados, que prime pela qualidade e efetividade dos produtos e serviços ofertados à sociedade;

III - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores participantes;

IV - fomentar o trabalho criativo e a cultura de governo digital;

V - propiciar ganhos em termos de qualidade de vida para os servidores participantes;

VI - captar e manter novos talentos para o quadro da Secretaria; VII - promover a motivação e o comprometimento dos servidores participantes com os princípios e valores institucionais; e

VIII - reduzir custos para a Administração Pública.

Art. 4º O teletrabalho no âmbito do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica poderá ser realizado em regime de execução integral ou parcial.

Parágrafo único. No regime de execução parcial, o participante do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica deverá cumprir, no mínimo, metade de sua carga horária semanal presencialmente no Órgão.

## CAPÍTULO II

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Vedações e percentuais de participação

Art. 5º Podem participar do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração; e

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na Secretaria.

Parágrafo único. É vedada a participação no Programa de Gestão nos seguintes casos:

I - ocupação de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função de Confiança do Poder Executivo Federal (FCPE), declarados em lei de livre nomeação e exoneração, de nível 5 ou superior;

II - primeira substituição dos ocupantes de cargos ou funções comissionados de nível 5 ou superior;

III - chefia de Gabinete;

IV - responsabilização em procedimento disciplinar investigativo nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica;

V - responsabilização, independentemente de indiciamento, em procedimento disciplinar punitivo nos 5 (cinco) anos anteriores à data de solicitação para participar do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica; e

VI - desligamento de Programa de Gestão nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 6º Ressalvadas as vedações, a participação no Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica:

I - deverá incluir todos os servidores e empregados públicos da Secretaria que não sejam ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, em regime integral ou parcial, conforme seja o interesse;

II - poderá incluir servidores e empregados públicos ocupantes de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função de Confiança do Poder Executivo Federal (FCPE), declarados em lei de livre nomeação e exoneração, de nível 4 ou inferior, aptos a participarem, a critério da chefia mediata (Secretário e Subsecretários, conforme seja a unidade de atuação).

Adesão dos participantes

Art. 7º Cabe ao servidor solicitar sua adesão ao Programa de Gestão ao Coordenador-Geral da sua área de atuação, indicando o regime de execução preferencial.

Art. 8º O processo de adesão dos participantes ao Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica observará as seguintes etapas:

I - inscrição dos interessados mediante requerimento dirigido ao chefe imediato;

II - seleção dos candidatos pelo chefe imediato;

III - validação pelo Subsecretário da área, inclusive quanto ao quantitativo;

e

IV - homologação pelo Gabinete.

Art. 9º Caberá ao chefe imediato avaliar as solicitações de adesão ao Secretário de Política Econômica, relativas aos seus subordinados, sendo que tal avaliação deverá ser procedida com a estrita observância dos preceitos contidos nesta Portaria, bem como das diretrizes, parâmetros e procedimentos gerais estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2020, sem prejuízo ao disposto em outras normas legais que versem sobre o tema.

Parágrafo único. A análise para seleção de participante no Programa de Gestão levará em conta a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado.

Art. 10. A modalidade de teletrabalho deve ser executada por servidor selecionado que se compromete a realizar, com diligência e dentro do prazo previsto, as atividades que lhe foram atribuídas por sua chefia imediata.

Tabela de Atividades

Art. 11. As atividades que integram o Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica, portanto passíveis de serem realizadas por meio de teletrabalho, constam na Tabela de Atividades, com campos referentes ao Grupo de Atividades e de Parâmetros, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

§ 1º O campo de Grupos de Atividades contém a descrição do grupo de atividades a que pertencem as atividades indicadas na Tabela de Atividades.

§ 2º A campo de Parâmetros agrega a descrição dos parâmetros adotados para definição das faixas de complexidade das atividades indicadas na Tabela de Atividades.

Art. 12. Integram a Tabela de Atividades as seguintes informações: I - código de atividades;

II - descrição da atividade;

III - produtos esperados;

IV - faixa de complexidade da atividade;

V - tempo de duração da atividade presencial (em horas);

VI - tempo de duração da atividade no Programa de Gestão (em horas);

e

VII - ganho percentual de produtividade.

Art. 13. A Tabela de Atividades pode ser revista pelos Coordenadores-Gerais e Chefe de Gabinete, conforme seja o caso, analisadas, integradas e consolidadas pelo Gabinete e aprovadas pelo dirigente da Secretaria de Política Econômica

Parágrafo único. Quando da análise do nível de complexidade das entregas pactuadas, as chefias imediatas deverão considerar atividades correlatas, tais como articulação, treinamento, representação, participação em eventos e outras, afins.

Art. 14. O percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais será de 10% (dez por cento), exceto nas atividades em que não seja possível o aumento de produtividade, devidamente justificado pelo servidor e aprovado pela chefia imediata

Art. 15. Ao Gabinete da Secretaria de Política Econômica compete: I - propor as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas ou parâmetros da Tabela de Atividades referentes ao Gabinete da Secretaria de Política Econômica;

II - analisar e validar o preenchimento da Tabela de Atividades propostas pelos Coordenadores-Gerais das áreas e ratificadas pelos respectivos Subsecretários;

e

III - consolidar as informações na Tabela de Atividades da Secretaria e submetê-las à aprovação do Secretário da Secretaria de Política Econômica.

Art. 16. Ao Secretário da Secretaria de Política Econômica incumbe:

I - avaliar e revisar, no que julgar pertinente, a Tabela de Atividades da Secretaria de Política Econômica;

II - aprovar a Tabela de Atividades da Secretaria de Política Econômica como parte integrante da norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica; e

III - publicar a Tabela de Atividades da SPE por meio da edição desta Portaria, conforme consta de seu Anexo II.

Responsabilidade dos participantes

Art. 17. Ao aderir ao Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica, o servidor participante assumirá integralmente as responsabilidades constantes do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo I desta Portaria), mediante a sua assinatura no referido documento em sistema informatizado.

Art. 18. O prazo de antecedência mínima de convocação pessoal do servidor participante para comparecimento à Secretaria de Política Econômica, o qual poderá ser convocado a comparecer presencialmente à sua unidade, quando houver interesse fundamentado da chefia imediata será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, exceto nos casos excepcionais, mediante justificativa em que se comprove a imprevisibilidade do evento e/ou a necessidade de participação do servidor.

§ 1º O disposto no Caput não se aplica aos participantes ocupantes de Cargo ou Funções comissionadas que estejam em regime de teletrabalho e na substituição de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função de Confiança do Poder Executivo Federal (FCPE) de nível 4, os quais poderão ser convocados, por quaisquer das chefias, para atividades presenciais em prazo inferior a 1 dia útil.

§ 2º A convocação a que se refere o caput dar-se-á por meio de mensagem de correio eletrônico institucional ou contato telefônico da chefia imediata.

§ 3º O servidor convocado em teletrabalho arcará com as despesas decorrentes do deslocamento para comparecimento às dependências da Secretaria de Política Econômica.

Art. 19. Cabe ao participante possuir e manter os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução do estabelecido no respectivo Plano de trabalho e cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 20. São também atribuições e responsabilidades do participante do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica:

I - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

II - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel ou outros meios pelo período acordado com a chefia;



III - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento, dificultando e até impedindo o cumprimento do estabelecido no Plano de trabalho;

IV - alimentar os sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida e ao acompanhamento e controle do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica;

V - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

VII - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes da regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Planos de Trabalho

Art. 21. Os planos de trabalho inseridos no Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica terão duração máxima de 1 (um) ano, a contar da data de início de sua vigência, e observarão a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade previstos nos anexos desta Portaria.

§ 1º O Coordenador-Geral ou o Chefe de Gabinete, conforme seja o caso, assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade juntamente com o servidor participante seu subordinado.

§ 2º Cada plano de trabalho poderá ser prorrogado, por período não superior ao referido no caput, a critério do Coordenador-Geral da área ou do Chefe de Gabinete, conforme seja o caso.

Art. 22. Em havendo consenso entre o Coordenador-Geral ou o Chefe de Gabinete, conforme seja o caso, e o servidor, será permitida a designação de avaliador das entregas do servidor participante que não seja o primeiro, nas hipóteses em que a atividade inclusa no Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica:

I - seja executada ou coordenada por mais de uma unidade;

II - pertença a processo ou projeto executado por equipe multidisciplinar formada por servidores oriundos de mais de uma unidade;

III - em prol da melhoria e racionalização da gestão e/ou inovação técnica, seja executada por servidor participante em exercício temporário em unidade diferente da sua; ou

IV - seja formal e regimentalmente avaliada por pessoa diferente do Coordenador-Geral ou do Chefe de Gabinete em que o servidor participante exerça efetivamente suas atividades, devendo o respectivo ocupante de mesmo nível hierárquico, ou superior, ser o avaliador.

Art. 23. Será facultado ao participante exercer suas atividades presencialmente na Secretaria de Política Econômica.

Art. 24. A cada período de 6 (seis) meses, o Coordenador-Geral ou o Chefe de Gabinete, conforme seja o caso, deverá efetuar uma avaliação acerca da conveniência da manutenção do participante no Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica, sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 25. A qualquer tempo, no interesse da Administração, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o servidor poderá ser desligado do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos não contemplados neste normativo, referentes a procedimentos gerais do Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica, e casos excepcionais serão solucionados pelo Secretário de Política Econômica. Art. 27. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PARTICIPANTE

Eu, (nome completo do servidor participante), matrícula Siape nº (xxxxx), DECLARO QUE:

I - atendo aos pré-requisitos para participação no Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica (SPE) estabelecidos pela Portaria SPE/FAZENDA/ME nº 8.170, de 7 de julho de 2021, e pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia;

II - estou ciente de todos os deveres e responsabilidades que me são atribuídos por força da Portaria SPE/FAZENDA/ME nº 8.170, de 7 de julho de 2021, e do art. 22 da Instrução Normativa nº 65/2020, bem como concordo integralmente com tais deveres e responsabilidades;

III - disponho da infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em regime de teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

IV - estou ciente do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber;

V - tenho conhecimento das orientações contidas na Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, Seção 1, pág. 11, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e

VI - estou ciente das demais normas previstas na Portaria SPE/FAZENDA/ME nº 8.170, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa nº 65/2020, bem como estou de acordo com tais normas.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE:

I - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal à SPE, quando houver interesse fundamentado da chefia imediata (Chefia de Gabinete e Coordenadores-Gerais), será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, exceto nos casos excepcionais, mediante justificativa em que se comprove a imprevisibilidade do evento e/ou a necessidade de participação do servidor;

II - minha participação no Programa de Gestão da Secretaria de Política Econômica não constitui direito adquirido, podendo ser desligado do Programa nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65/2020 e conforme a Portaria SPE/FAZENDA/ME nº 8.170, de 7 de julho de 2021;

III - é vedado o pagamento das vantagens referidas no Capítulo VI da Instrução Normativa nº 65/2020; e

IV - é vedada a utilização de terceiros para execução dos trabalhos acordados como parte das metas.

ANEXO II

Tabela de Atividades

TABELA de atividades elaborada com base no §2º do Art. 26 da Instrução Normativa nº 65, de 31 de julho de 2020.

Os parâmetros adotados para definição das faixas de complexidade foram o tempo versus o esforço cognitivo necessários para realização da atividade, os quais estão atrelados à complexidade do objeto resultante da atividade, à extensão da análise e ao conhecimento prévio do servidor.

Código	Atividade	Produtos Esperados	Faixa de Complexidade	Tempo de execução de atividade em regime presencial.	Tempo de execução de atividade em teletrabalho	Ganho Percentual de Produtividade
SPE 1	Cálculo e programação de modelos de simulação para alterações e propostas de políticas públicas	Planilha ou rotina de programação que execute metodologia de simulação permitindo avaliar os impactos de alterações e propostas de políticas públicas e achados correspondentes	V	44	40	10%
			IV	35,2	32	10%
			III	26,4	24	10%
			II	17,6	16	10%
			I	8,8	8	10%
SPE 2	Definição de escopo de estudos sobre alterações e propostas de políticas públicas	Escopo do estudo	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 3	Definição de escopo de relatórios/documentos/publicações da Secretaria	Escopo do produto	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 4	Levantamento de informação e elaboração de estudos para avaliações de produtos da Secretaria, <i>ex-ante</i> ou <i>ex-post</i>	Apresentação ou relatório com proposta de escopo do produto	V	44	40	10%
			IV	35,2	32	10%
			III	26,4	24	10%
			II	17,6	16	10%
			I	8,8	8	10%
SPE 5	Revisão de atos normativos relacionados a propostas e alterações de políticas públicas	Ato normativo	V	44	40	10%
			IV	35,2	32	10%
			III	26,4	24	10%
			II	17,6	16	10%
			I	8,8	8	10%



SPE 6	Acompanhamento e análise de indicadores de políticas públicas e de legislação pertinente (orçamentário-financeira, ou regulamentadora)	Painel, relatório, informativo, boletim, planilha, nota informativa, nota jurídica, nota técnica, repositório de informações	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 7	Elaboração de estudos preparatórios sobre alterações e propostas de políticas públicas	Sumário executivo, resumo, apresentação	V	44	40	10%
			IV	35,2	32	10%
			III	26,4	24	10%
			II	17,6	16	10%
			I	8,8	8	10%
SPE 8	Participar em Órgãos Colegiados (conselhos, comitês, grupos técnicos, câmaras setoriais etc)	Resultados e encaminhamentos relatados ou registrados em ata de reunião	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 9	Participação na Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)	Processo CER analisado e julgado	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 10	Acompanhar ou coordenar atividades de Órgãos Colegiados	Resultados e encaminhamentos relatados ou registrados formalmente	V	24	24	0%
			IV	16	16	0%
			III	8	8	0%
			II	4	4	0%
			I	2	2	0%
SPE 11	Preparação de subsídios para reuniões	Texto/apresentação em formato executivo com os subsídios solicitados	V	5	5	0%
			IV	4	4	0%
			III	3	3	0%
			II	2	2	0%
			I	1	1	0%
SPE 12	Participação em eventos como seminários, palestras, oficinas e foros internacionais	Participação nas reuniões	V	5	5	0%
			IV	4	4	0%
			III	3	3	0%
			II	2	2	0%
			I	1	1	0%
SPE 13	Viagens técnicas	Relatório de viagem	V	24	24	0%
			IV	20	20	0%
			III	16	16	0%
			II	12	12	0%
			I	8	8	0%
SPE 14	Participação, em assuntos pertinentes, de agendas setoriais	Elaboração de Documentos Técnicos (p.e. Notas Técnicas, pareceres, elaboração de planilhas de cálculo etc.)	V	10	10	0%
			IV	8	8	0%
			III	6	6	0%
			II	4	4	0%
			I	2	2	0%
SPE 15	Elaboração de materiais para assessoramento aos superiores acerca de temas afetos às competências da Secretaria	Materiais expositivos (p.e. Briefings, notas e apresentações)	V	24	24	0%
			IV	16	16	0%
			III	8	8	0%
			II	4	4	0%
			I	2	2	0%
SPE 16	Elaboração de materiais e subsídios para auxiliar a Assessoria Parlamentar frente a propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional	Materiais expositivos (p.e. Briefings, notas e apresentações)	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 17	Estudo de documentos técnicos ou legislação	Exposição oral ou por meio de resenha acerca da matéria	V	40	40	0%
			IV	24	24	0%
			III	8	8	0%
			II	4	4	0%
			I	2	2	0%



SPE 18	Acompanhamento da evolução de mercados	Leitura e relatórios	V	8	8	0%
			IV	6	6	0%
			III	4	4	0%
			II	2	2	0%
			I	1	1	0%
SPE 19	Subsídios a demandas judiciais e de órgãos de controle ou pedidos de informação	Respostas no e-Sic, no SIGAC, no Conecta-TCU, no Governar, e- Aud, SEI e outros sistemas (Ofício/Parecer/Nota Técnica/Despacho/E-mail)	V	6,67	6	10%
			IV	4,44	4	10%
			III	2,22	2	10%
			II	1,11	1	10%
			I	0,56	0,5	10%
SPE 20	Subsídios a demandas de imprensa	Briefings / Respostas / E-mails	V	2,22	2	10%
			IV	1,11	1	10%
			III	0,56	0,5	10%
			II	0,39	0,35	10%
			I	0,28	0,25	10%
SPE 21	Participação na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR; da Mensagem Presidencial, do Relatório de Gestão e de outros documentos gerenciais do ME	Conteúdos formalizados relativos à Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, Mensagem Presidencial, Relatório de Gestão etc	V	12	12	0
			IV	8	8	0
			III	6	6	0
			II	4	4	0
			I	2	2	0
SPE 22	Prestação de serviço de organização de encontros/eventos virtuais ou presenciais	Serviço de organização de encontro/evento virtual ou presencial	V	12	12	0
			IV	8	8	0
			III	6	6	0
			II	4	4	0
			I	2	2	0
SPE 23	Produção ou edição de norma legal ou infralegal	Norma legal ou infralegal	V	12	12	0
			IV	8	8	0
			III	6	6	0
			II	4	4	0
			I	2	2	0
SPE 24	Produção ou edição de contrato, convênio, parceria, acordo de cooperação técnica ou outro documento afim	Contrato, convênio, parceria, acordo de cooperação técnica ou outro documento afim	V	12	12	0
			IV	8	8	0
			III	6	6	0
			II	4	4	0
			I	2	2	0
SPE 25	Participação na gestão das políticas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992. (equalização de preços consistente em subvenção econômica ao setor rural (p.e. Preços Mínimos, PGPM-Bio, PEP, PEPRO, balcão)	Elaboração de Documentos Técnicos (p.e. Notas Técnicas, pareceres, verificação de planilhas de custos de produção, reuniões etc)	V	44	40	10%
			IV	35,2	32	10%
			III	26,4	24	10%
			II	17,6	16	10%
			I	8,8	8	10%
SPE 26	Elaboração de minuta de atos administrativos e/ou normativos.	Minuta de Portaria, Resolução, Voto CMN etc	V	8,8	8	10%
			IV	6,6	6	10%
			III	4,4	4	10%
			II	2,2	2	10%
			I	1,1	1	10%
SPE 27	Tratamento de demandas diversas recebidas por outros canais (e-mail, telefone, correspondência etc.)	Ofício/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Reunião/E-mail	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 28	Acompanhar, participar ou coordenar reuniões externas/internas.	Apresentação ou relatório com proposta de escopo do produto	V	44	40	10%
			IV	35,2	32	10%
			III	26,4	24	10%
			II	17,6	16	10%
			I	8,8	8	10%
SPE 29	Elaboração de pareceres, notas técnicas, notas informativas, despachos e outros expedientes	Parecer, nota, despacho ou outro expediente	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 30	Demandas eventuais para levantamento de informações em sites, sistemas ou arquivos eletrônicos.	Envio das informações solicitadas ao demandante, no formato solicitado (p.e. dados de exportação dos Siscomex)	V	8,8	8	10%
			IV	6,6	6	10%
			III	4,4	4	10%
			II	2,2	2	10%
			I	1,1	1	10%
SPE 31	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Acompanhamento de contratos, pagamentos, reajustes, regularidade no fornecimento do serviço etc	V	8,8	8	10%
			IV	6,6	6	10%
			III	4,4	4	10%
			II	2,2	2	10%
			I	1,1	1	10%



SPE 32	Gestão de documentos e informações (processos SEI, arquivos e pastas eletrônicas e e-mails)	Organização, encaminhamento, conclusão e/ou exclusão de documentos e processos	V	8	8	0%
			IV	6	6	0%
			III	4	4	0%
			II	2	2	0%
			I	1	1	0%
SPE 33	Cursos de capacitação relacionados às atividades da Secretaria (mediante solicitação ou autorização da chefia imediata)	Participação das aulas (presenciais ou online), leitura de material de apoio, realização de avaliações	V	26,4	24	10%
			IV	17,6	16	10%
			III	8,8	8	10%
			II	4,4	4	10%
			I	2,2	2	10%
SPE 34	Atividade de Assessoramento do Gabinete no âmbito da Secretaria	Relatório mensal	Não se aplica	44	40	10%
SPE 35	Atividade de Apoio Administrativo do Gabinete no âmbito da Secretaria	Relatório mensal	Não se aplica	44	40	10%

## SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

## PORTARIA STN Nº 923, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei;

Considerando o disposto no inciso I, art. 17, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I, art. 6º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo da Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021, as seguintes naturezas de receita:

Código	Especificação
1.1.2.1.98.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras
1.1.2.2.98.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras
1.1.3.1.98.0.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.6.3.1.98.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde
1.7.1.2.98.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.98.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.98.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.5.50.1.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT
1.7.1.5.50.2.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF
1.7.1.5.50.3.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR
1.7.1.9.50.0.0	Outras Transferências de Recursos da União
1.7.2.1.54.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados
1.7.2.2.50.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)
1.7.2.2.50.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.2.2.50.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.2.2.50.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º
1.7.2.2.50.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras
1.7.4.1.98.0.0	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1.7.6.1.98.0.0	Outras Transferências de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.9.1.98.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Não Especificadas Anteriormente
2.4.1.1.98.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação das seguintes naturezas:

Código	Especificação
1.2.1.5.52.0.0	Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares
1.2.1.5.53.0.0	Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares

## PORTARIA Nº 925, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fonte ou destinação de recursos a seguir:

575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneros, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

1.2.1.5.54.0.0	Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos
1.2.1.5.55.0.0	Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos
1.2.1.5.56.0.0	Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais

Art. 3º Incluir, no Anexo mencionado no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

Código	Especificação
1.7.1.1.98.0.0	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR
1.7.2.1.98.0.0	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal
1.7.1.9.57.0.0	Transferência Especial da União
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020
1.7.2.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.2.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.2.2.52.0.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo
1.7.2.2.53.0.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras
1.7.2.9.52.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

## PORTARIA Nº 924, DE 8 DE JULHO DE 2021

Aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; resolve:

Art. 1º Aprovar a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Parágrafo único. A 12ª edição do MDF aprovada por esta portaria será disponibilizada no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos> >.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2022.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos a seguir:

869	Outros recursos extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
-----	------------------------------------	---

Art. 3º Modificar, no Quadro 2 do Anexo II da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir:

3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

### SECRETARIA DE TRABALHO

#### SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

##### DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31818/2021/ME (SEI 17061109), resolve: PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46220.009856/2017-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAPOÁ, CNPJ 95.954.772/0001-79, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se até 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31934/2021/ME (SEI nº 17076282) resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46204.003822/2017-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ituberá - BA, CNPJ nº 41.956.426/0001-09, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31954/2021/ME (17078132), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46200.000206/2019-01, de interesse do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Acre, identificado pela sigla - SINPRF/AC, CNPJ 05.806.085/0001-13, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31815/2021/ME (SEI nº 17060765), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 46213.027095/2015-07, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Triunfo-PE, CNPJ nº 10.283.984/0001-19, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Triunfo, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31812/2021/ME (SEI 17059874), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46311.001024/2016-49, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA - STRAAF, CNPJ 24.405.096/0001-36, nos termos do art. 22, inciso I e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 31868/2021/ME (17067017), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.003168/2017-17 (SC18844), de interesse do Sindicato dos Guardas Portuários Empregados de Autoridade Portuárias dos Municípios de Arraial do Cabo, Angra dos Reis, Itaguaí, Niterói e Rio de Janeiro- SINDGUAPOR-RJ (impugnado), CNPJ 26.400.282/0001-08, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 31075/2021/ME (doc. SEI 17048059), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.100534/2021-16 (SA05349), de interesse do STIAEB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA DE DOURADOS E PONTA PORÃ - MS (impugnado), CNPJ: 17.470.094/0001-65, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 31771/2021/ME (17055251), resolve: ARQUIVAR O Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.012584/2017-27 (SC19555), do STTA - Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais de Eunápolis/BA (impugnado), CNPJ: 27.743.300/0001-17, nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.038, DE 7 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 2º e 9º do art. 32, nos arts. 32-A e 32-C e no § 3º do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 5º A DCTFWeb poderá ser transmitida diretamente, mediante solicitação registrada em evento de encerramento da escrituração que a originou, nas hipóteses previstas em ato da RFB.

§ 6º A assinatura e o processamento com sucesso do evento de encerramento a que se refere o § 5º importam ciência da confissão de dívida declarada, nos termos do art. 2º." (NR)

"Art. 16. ....

§ 2º .....

I - .....

b) apurados em procedimentos de auditoria interna, resultantes de informações indevidas ou não comprovadas, prestadas por meio da DCTF ou da DCTFWeb, sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, que tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido;

§ 3º A retificação de valores informados na DCTF ou na DCTFWeb da qual resulte alteração do valor de débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU, de débito parcelado ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização poderá ser efetivada pela RFB somente se houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente à declaração.

§ 11. É facultado ao contribuinte impugnar a decisão que indeferiu o pedido de transmissão de nova DCTF retificadora que ultrapassou o limite previsto no § 6º, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigida à Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) de sua jurisdição, observado o rito estabelecido no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 17. ....

§ 6º É facultado ao contribuinte impugnar a decisão que não homologou a retificação da DCTF ou da DCTFWeb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigida à DRJ de sua jurisdição, observado o rito estabelecido no Decreto nº 70.235, de 1972.

§ 7º O parcelamento de débito cujo valor tenha sido objeto de retificação que esteja pendente de análise implica rejeição sumária da retificação, por parte da RFB, e desistência tácita do litígio administrativo instaurado pela impugnação a que se refere o § 6º." (NR)

"Art. 19. ....

§ 1º .....

III - a partir do mês de outubro de 2021, para os demais contribuintes não enquadrados nos incisos I, II e IV e nos §§ 2º e 3º; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 63, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720445/2021-49 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo SIENNA LE, ano 2007, cor prata, chassi 5TDZK23C27S098992, desembarçado pela Declaração de Importação nº 18/1950197-5, de 23/10/2018, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Matthew Leigh Flinn, CPF nº 094.712.041-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 126, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 101/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.721611/2018-59, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CTK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.868.322/0001-61, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Caixa de Papel ou Cartão Ondulados (Canelados)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 127, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 100/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.721609/2018-80, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CTK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.868.322/0001-61, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Chapa de Papelão Ondulado" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 128, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 102/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.721610/2018-12, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CTK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.868.322/0001-61, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Embalagens e Artefatos de Papelão Ondulado (Exceto Caixa)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 129, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 004/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.721662/2018-81, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa WALF INDUSTRIAL SA, CNPJ nº 20.703.241/0001-04, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Artigo de Matéria Plástica (Exceto a de Poliestireno Expansível) Para Transporte ou Embalagem" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 130, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 084/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.721793/2018-68, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 54.612.650/0001-17, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Blocos Orgânicos" pelo prazo de 07(sete) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 131, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 252/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 17734.720398/2019-31, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S/A, CNPJ nº 17.441.792/0001-32, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Movimentação e Armazenagem de Granéis Vegetais Sólidos" pelo prazo de 10(dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.



Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 132, DE 8 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 003/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Processo Administrativo nº 13227.720053/2019-56, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa GOW HELMETS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 18.243.891/0001-72, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Bauletos" pelo prazo de 10(dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 133, DE 8 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 227/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Processo Administrativo nº 18365.720116/2019-11, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Rádio com Reprodutor de Dvd Blu-Ray Combinado com Ampl. Home Theater" pelo prazo de 10(dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 134, DE 8 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 225/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Processo Administrativo nº 18365.720114/2019-14, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Televisor em Cores com Tela de Luminescência Orgânica (Oled)" pelo prazo de 10(dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 135, DE 8 DE JULHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 226/2018 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Processo Administrativo nº 18365.720115/2019-69, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Autorrádio" pelo prazo de 10(dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 5 DE JULHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10271.020774/2020-72, formalizado em 20/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 5.040/2021 - EBEN/SRRF/04, de 05/07/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.388.231/0001-94, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0297/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10271.020774/2020-72.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.388.231/0001-94, localizado na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 50.030-200, em razão de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujo produto da Atividade Incentiva, 1 - Suporte Técnico, Treinamento, Manutenção, Softwares e Consultoria Especializada em Tecnologia de Informação - Desenvolvimento de Programas de Computador, Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, conforme Laudo Constitutivo nº 0297/2019 e anexos I e II, é enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Eletroeletrônica - Informática, na forma do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0297/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE  
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 8875, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa ANDERSON AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.040.206/0001-70.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 693.507 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e sete) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Chivas Brothers Ltd - Distillers, Keith, AB55, Scotland:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	18.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	179.616
WHISKY CHIVAS 18YO 6X750ML	1.700 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	6.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	2.880 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	69.120
WHISKY CHIVAS 18YO 6X750ML	1.000 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM	17.760 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	18.480
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	4.320 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	17.280
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	1.440 caixas de 12 garrafas de 750ML, graduação alcoólica de 40%	36.000
WHISKY CHIVAS EXTRA 13 ANOS 6X750ML	3.080 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	3.600
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	2.700 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	480
WHISKY GRENLIVET FOUNDERS RESERVE 12X750ML	1.500 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	1.200
WHISKY ROYAL SALUTE MALT EDITION 6X700ML	720 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	56.196
WHISKY GRENLIVET 15YO 6X750ML	300 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	113.520
WHISKY GRENLIVET 18YO 6X750ML	100 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	9.000
ABERLOUR MALT WHISKY 6X700ML	600 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	189.000
WHISKY CHIVAS 13 24X200ML	1.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	151.200
WHISKY CLAN CAMPBELL 6X1000ML	6.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	24.000
WHISKY ROYAL SALUTE FASHION EDITION 6X700ML (BLACK)	80 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	600
WHISKY ROYAL SALUTE FASHION EDITION 6X700ML (WHITE)	200 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	7.200
WHISKY ROYAL SALUTE CHINESE NEW YEAR 6X700ML	600	
ROYAL SALUTE 62 GUN 1X1000ml	27	

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Prorroga a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ (ALF/ITJ), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º, art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 21 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10920-721.716/2019-92, declara:

Art. 1º Prorrogado, pelo prazo de dois anos, a partir de 17 de julho de 2021, o credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), CNPJ 83.899.526/0001-82, para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, conforme outorga constante no Ato Declaratório Executivo ALF/ITJ nº 26, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 77, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do 10166.754817/2021-03 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME Nº 515 de 20/05/2021.

Empresa : ENEVA S.A

CNPJ nº : 04.423.567/0001-21

CNO nº : 90.005.47508/72

Nome do Projeto : Campo de Gavião Preto - Bacia do Parnaíba

Setor de Infraestrutura: Energia

Prazo estimado para execução: de fevereiro de 2021 e dezembro de 2021.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 79, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 11707.720127/2021-41 resolve:

Art. 1º. Coabilitar a empresa abaixo identificada, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos termos da Portaria MME/SPE Nº 31, de 11 de fevereiro de 2019.

Empresa : COBRA BRASIL, SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S A

CNPJ nº : 08.928.273/0001-02

CEI nº : 90.006.29606/77

Nome do Projeto: Lote 15 do Leilão 02/2018



Setor de Infraestrutura: Energia  
Prazo Estimado para Execução: 10/2018 a 03/2023

Art. 2º A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 85, DE 1º DE JULHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 899/EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13032.260151/2021-22 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : NEOENERGIA ATIBAIA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S A  
CNPJ nº : 27.848.099/0001-32

Projeto : Lote 20, do Leilão nº 05/2016 - ANEEL

Setor de Infraestrutura: Energia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ 1 nº 65, de 02/05/2018, publicado no DOU de 09/05/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/NIT nº 181, de 30 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U. de 07 de janeiro de 2021, seção 1,

Onde se lê: PORTARIA MME Nº 40/SPE de 20/02/2019

Leia-se : PORTARIA MME Nº 44 de 20/02/2019

Onde se lê: LOTE 20 DO LEILÃO 02/2018 - ANEEL

Leia-se : LOTE 12 DO LEILÃO 02/2018- ANEEL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 56, DE 8 DE JULHO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07201/00508, ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE 3 COROAS LTDA, CNPJ nº 32.654.673/0001-51, domiciliada no Logradouro A, Sítio Boa Vista, s/n, Área Rural de Linhares, Linhares/ES, CEP 29.918-899, de acordo com os autos do processo nº 10783.734336/2021-04.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.110181/2019-74, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto aduaneiro da AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.777.936/0001-96, situado na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Distrito Industrial - município de Sorocaba, no estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.91.11.01, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Amazon Transportes Ltda., CNPJ nº 01.661.770/0001-48, ou a empresa Aurora Terminais e Serviços Ltda., CNPJ nº 01.777.936/0001-96, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação dos procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Revogar a Portaria SRRF08 nº 68, de 11/06/2021, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2021.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.076540/2020-91, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto aduaneiro da AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.777.936/0001-96, situado na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Distrito Industrial - município de Sorocaba, no estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.81.32.01, que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex nº 8.91.11.01, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, e os recintos de código Siscomex nºs 8.93.13.04, 8.93.13.05, 8.93.13.09, 8.93.13.18, 8.93.13.39, 8.93.13.42, 8.93.13.53, 8.93.13.56, 8.93.13.59, 8.93.13.64, 8.93.14.04, 8.93.32.01, 8.93.32.02, 8.93.32.03, 8.93.32.04, 8.93.32.06, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Amazon Transportes Ltda., CNPJ nº 01.661.770/0001-48, ou a empresa Aurora Terminais e Serviços Ltda., CNPJ nº 01.777.936/0001-96, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação dos procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Revogar a Portaria SRRF08 nº 69, de 14/06/2021, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2021.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 13032.134700/2019-90, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0031-94, situado na Rodovia Anhanguera, km 100,5 - Boa Vista - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.92.32.01, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro os recintos de código Siscomex nºs 8.93.32.06, 8.93.32.04, 8.93.13.18, 8.93.13.39, 8.93.13.45, 8.93.13.04, 8.93.32.02, 8.93.13.42, 8.93.32.01, 8.93.13.59, 8.93.13.05, 8.93.32.03, 8.93.14.04, 8.93.13.64, 8.93.30.01, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Multilog Brasil S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação dos procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 15771.723789/2019-35, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0014-93, situado na Avenida Presidente Wilson, nº 2.220 - MÓOCA - município de São Paulo, Estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.94.32.03, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro os recintos de código Siscomex nºs 8.93.32.06, 8.93.32.04, 8.93.13.18, 8.93.13.39, 8.93.13.45, 8.93.13.04, 8.93.32.02, 8.93.13.42, 8.93.32.01, 8.93.13.59, 8.93.13.05, 8.93.32.03, 8.93.14.04, 8.93.13.64, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Multilog Brasil S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação dos procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 15771.723787/2019-46, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0014-93, situado na Avenida Presidente Wilson, nº 2.220 - MÓOCA - município de São Paulo, Estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.94.32.03, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex nº 8.91.11.01, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Multilog Brasil S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.



Art. 3º. Esta simplificação de procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 15771.723788/2019-91, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0014-93, situado na Avenida Presidente Wilson, nº 2.220 - Mooca - município de São Paulo, Estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.94.32.03, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex nº 8.92.11.01, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Multilog Brasil S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação de procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 15771.723784/2019-11, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0010-60, situado na Avenida Tamboré, nº 1.476 - Alphaville - município de Barueri, Estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.94.32.11, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex nº 8.92.11.01, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Multilog Brasil S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação de procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 15771.723783/2019-68, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0010-60, situado na Avenida Tamboré, nº 1.476 - Alphaville - município de Barueri, Estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.94.32.11, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro os recintos de código Siscomex nºs 8.93.32.06, 8.93.32.04, 8.93.13.18, 8.93.13.39, 8.93.13.45, 8.93.13.04, 8.93.32.02, 8.93.13.42, 8.93.32.01, 8.93.13.59, 8.93.13.05, 8.93.32.03, 8.93.14.04, 8.93.13.64, 8.93.30.01, sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Multilog Brasil S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação de procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 6 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, na Portaria SRRF08 nº 705/2019 e no art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, e à vista do que consta do processo nº 15771.723785/2019-57, resolve:

Art. 1º. Manter a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto do CLIA MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0010-60, situado na Avenida Tamboré, nº 1.476 - Alphaville - município de Barueri, Estado de São Paulo, recinto de código Siscomex nº 8.94.32.11, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro o recinto de código Siscomex nº 8.91.11.01, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora a empresa Multilog Brasil S.A., CNPJ nº 60.526.977/0001-79, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação de procedimentos de Trânsito Aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 7 DE JULHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.418197/2021-47, declara:

Art. 1º. Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:	08.142.803/0001-92
Processo MAPA:	000014.0864007/2021
Prazo de execução:	03/04/2021 a 31/03/2024

Art. 2º. Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º. Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 7 DE JULHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.559733/2021-63, declara:

Art. 1º. Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	LATICÍNIOS MATINAL LTDA
CNPJ:	47.081.427/0001-25
Processo MAPA:	000014.0570257/2020
Prazo de execução:	10/05/2021 a 10/04/2024

Art. 2º. Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º. Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 8 DE JULHO DE 2021

Concede registro de preponderantemente exportadora para fins do Regime Especial Tributário para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no inciso II do § 1º do artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no capítulo IV da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, na Portaria ME nº 284, DE 27 de julho de 2020, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e no processo administrativo nº 10166.763254/2020-55, declara:

Art. 1º. Concedido o registro de preponderantemente exportadora para fins do Regime Especial Tributário para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI, sendo aplicável a todos os seus estabelecimentos:

Razão Social:	VOITH HYDRO LTDA
CNPJ da matriz:	03.400.080/0001-60

Art. 2º. A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu o registro.

Art. 3º. Nas notas fiscais relativas às saídas destinadas a essa pessoa jurídica deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI: art.29, par.1º, inc.II da Lei 10637/2002", vedado o destaque do imposto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO YUDHI TANAKA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.543591/2021-12, DECLARA:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	CAMPO VERDE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:	04.318.616/0001-66
Processo MAPA:	000014.0811189/2021
Prazo de execução:	01/06/2021 a 29/02/2024

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.626277/2021-74, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	LATICÍNIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA
CNPJ:	02.499.459/0001-07
Processo MAPA:	000014.0975201/2021
Prazo de execução:	11/05/2021 a 30/04/2024

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

### DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 7787 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, como Agente de Carga, a empresa DELFIN GROUP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.922.006/0001-32.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

### DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

**ATO DELCARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Aplica a sanção administrativa de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e na competência delegada pela Portaria DECEX/SPO nº 20, de 14 de setembro de 2020, com fulcro na competência atribuída pelo art. 76, parágrafo 8º, inciso I, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

1. Aplicar ao despachante aduaneiro discriminado abaixo, a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, com base no art. 76, inciso II, alínea "e", da Lei 10.833/2003, c/c art. 735, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 6.759/09.

CPF/CNPJ	NOME	PROCESSO
274.444.908-30	JOSE POSSIDONIO DE SOUZA	10314-720.213/2021-12

2. É vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, § 7º da Lei nº 10.833/2003.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO FERNANDES VALENÇA MENDES

**ATO DELCARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Aplica a sanção administrativa de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e na competência delegada pela Portaria DECEX/SPO nº 20, de 14 de setembro de 2020, com fulcro na competência atribuída pelo art. 76, parágrafo 8º, inciso I, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

1. Aplicar ao despachante aduaneiro discriminado abaixo, a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, com base no art. 76, inciso II, alínea "e", da Lei 10.833/2003, c/c art. 735, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 6.759/09.

CPF/CNPJ	NOME	PROCESSO
159.168.828-07	CLAUDECI SANTANA SILVA	10314-720.21/2021-60

2. É vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, § 7º da Lei nº 10.833/2003.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO FERNANDES VALENÇA MENDES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTB Nº 120, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de distribuidor.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10166.733767/2021-12, declara:

Art. 1º. RENOVARO o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de IMPORTADOR, inscrição IP-09101/00046, nos termos do artigo 8º, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 50.596.790/0016-74, com endereço à Rua São Bento, 2.275, Armazém CD Módulo 1, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.630-230.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

MARIA PAULA BOURSCHIED

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 54, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Exclui do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e em obediência ao disposto no art. 20 do mesmo diploma, declara:

Art. 1º Excluído do Programa OEA, na modalidade OEA-Segurança, Importador, Exportador, REASON TECNOLOGIA S.A., inscrição no CNPJ sob nº 85.117.687/0001-00.

Parágrafo Único. O presente ato é extensivo a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

### SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 53, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
079.637.549-60	FABIO HENRIQUE HOFFMANN DE SOUZA	13033.534491/2021-95



Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### ÁREA DE RELACIONAMENTO, CIDADANIA E SUPERVISÃO DE CONDUTA DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123, DE 8 DE JULHO DE 2021

Estabelece procedimentos para a remessa de informações que compõem o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR), relativas a valores a devolver e a valores devolvidos a pessoas naturais e jurídicas; e dispõe sobre a adesão facultativa às condições para devolução consensual dos valores.

O Chefe substituto do Departamento de Atendimento Institucional, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 120, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 6º da Resolução BCB nº 98, de 1º de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre:

I - os procedimentos para a remessa, por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de informações que compõem o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) relativas:

- aos valores a devolver de que trata o art. 3º, incisos I, IV, V, VI e VII, da Resolução BCB nº 98, de 1º de junho de 2021; e
- à devolução dos valores mencionados na alínea "a" deste inciso a pessoas naturais e jurídicas, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução BCB nº 98, de 2021; e

II - a adesão facultativa, pelas instituições mencionadas no inciso I deste artigo, às condições para devolução consensual dos valores a devolver.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º, inciso I, devem remeter, na periodicidade mensal estabelecida no art. 4º da Resolução BCB nº 98, de 2021, os seguintes documentos:

I - documento 9800, que deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações individualizadas de valores a devolver:

- número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa natural ou jurídica beneficiária do valor a devolver;
- valor a devolver disponível na data-base;
- origem do valor a devolver, conforme o art. 3º, incisos I, IV, V e VI, da Resolução BCB nº 98, de 2021; e
- informações adicionais necessárias à caracterização do valor a devolver; e

II - documento 9805, que deve contemplar informações agregadas de valores devolvidos na data-base, classificados por:

- tipo de credor, pessoa natural ou jurídica;
- origem do valor, conforme o art. 3º, incisos I, IV, V, VI e VII, da Resolução BCB nº 98, de 2021; e
- forma de pagamento.

§ 1º A forma e o leiaute dos documentos de que tratam os incisos I e II do caput devem observar os parâmetros descritos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º A primeira remessa dos documentos mencionados nos incisos I e II do caput levará em consideração as seguintes datas-base:

- documento 9800: setembro de 2021; e
- documento 9805: outubro de 2021.

§ 3º Ficam dispensadas do envio:

- dos documentos 9800 e 9805, as instituições em liquidação extrajudicial ou intervenção, a partir da data de decretação do regime especial; e
- do documento 9800:
  - as administradoras de consórcios, em relação aos valores a devolver de que trata o art. 3º, inciso VII, da Resolução BCB nº 98, de 2021; e
  - as instituições que não apresentarem valores a devolver na data-base; e
  - do documento 9805, as instituições que não apresentarem valores devolvidos na data-base.

§ 4º Nas hipóteses do § 3º, incisos II, alínea "b", e III, as instituições mencionadas no art. 1º, inciso I, devem registrar o motivo da dispensa, informando a "Data-base início" no menu "Documento", opção "Dispensa", do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/controladocumentosif>.

§ 5º As instituições mencionadas no art. 1º, inciso I, a partir da data em que deixarem de se enquadrar em qualquer das hipóteses de dispensa previstas no § 3º, incisos II, alínea "b", e III, devem:

- registrar a "Data-base fim" no menu "Documento", opção "Dispensa" do CRD; e
- iniciar a remessa do respectivo documento

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º, inciso I, devem indicar:

- os canais de atendimento para recepção de pedidos de informações e de reclamações, formulados por pessoas naturais e jurídicas, referentes a solicitações de devolução ou outras questões relativas a valores a receber; e
- os dados de contato, incluindo telefone e e-mail, do empregado responsável por prestar ao Banco Central do Brasil esclarecimentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As indicações mencionadas no caput devem ser registradas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 4º As instituições mencionadas no art. 1º, inciso I, podem aderir, mediante subscrição de Termo de Adesão, às condições fixadas no Anexo II desta Instrução Normativa, para receber dados de pessoas naturais e jurídicas usuárias do SVR, com a finalidade exclusiva de facilitar o processo de devolução de valores, observado o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução BCB nº 98, de 2021.

Parágrafo único. A adesão às condições fixadas no Anexo II desta Instrução Normativa ocorrerá por meio de registro no módulo "Ocorrências - Inclusão - De Controle - Conformidade - Aceite ao Termo de Adesão SVR" do Unicad.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO

#### ANEXO I

Parâmetros dos documentos 9800 e 9805

Parâmetros gerais dos documentos 9800 e 9805

Unidade responsável pela Curadoria: Departamento de Atendimento Institucional (Deati).

Forma de remessa: meio eletrônico.

Periodicidade da remessa: mensal.

Data-limite para remessa: até o último dia útil do mês seguinte ao da data-base.

Data-base: último dia útil de cada mês.

Sistema para remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta-Circular nº 3.588, de 19 de março de 2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Formato para remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da Remessa: antecipada.

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>;

Diretor Responsável pela elaboração e remessa: indicado nos termos do art. 5º da Resolução BCB nº 98, de 1º de junho de 2021.

Registro do Diretor Responsável: no módulo "Vínculos - Inclusão - Diretor Responsável por área de atuação" do Unicad.

Registro do empregado responsável para responder a questionamentos do Banco Central do Brasil: no módulo "Vínculos - Inclusão - Responsável por Envio de Informações" do Unicad. Os dados de telefone e e-mail para contato devem constar nos "Dados Básicos" do empregado responsável.

Endereço eletrônico para solução de dúvidas sobre a remessa e preenchimento do documento: [valoresreceber@bcb.gov.br](mailto:valoresreceber@bcb.gov.br)

Parâmetros específicos do Documento 9800

Código do Documento: 9800.

Nome do Documento: Informações relativas a valores a devolver a pessoas naturais e jurídicas.

Parâmetros específicos do Documento 9805

Código do Documento: 9805.

Nome do Documento: Informações agregadas relativas a valores devolvidos a pessoas naturais e jurídicas.

#### ANEXO II

Condições para adesão facultativa ao processo de devolução consensual de valores no âmbito do Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR)

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem aderir facultativamente às condições fixadas neste Anexo com o objetivo exclusivo de facilitar o processo de devolução consensual de valores a pessoas naturais e jurídicas.

Parágrafo único. Consideram-se instituições aderentes aquelas que formalizarem a aceitação às condições fixadas neste Anexo mediante subscrição de Termo de Adesão na forma do art. 8º deste Anexo.

Art. 2º O Banco Central do Brasil disponibilizará às instituições aderentes as chaves Pix indicadas pelos usuários do Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR), com a finalidade exclusiva de facilitar a devolução dos valores de titularidade desses usuários.

§ 1º No caso das instituições aderentes que sejam participantes indiretas do Sistema de Pagamentos Instantâneo (SPI), o Banco Central do Brasil encaminhará os seguintes atributos das chaves Pix indicadas pelos usuários do SVR:

- instituição participante do Pix;
- número da agência;
- número da conta transacional; e
- tipo de conta transacional.

§ 2º A disponibilização dos dados referidos no caput e no § 1º deste artigo às instituições aderentes fica condicionada:

- ao consentimento prévio do usuário titular dos dados, a ser registrado expressamente no SVR;
- à solicitação do usuário titular dos dados para devolução de valores;
- ao compromisso da instituição aderente de tratar os dados recebidos com a finalidade exclusiva de promover a devolução dos valores aos usuários do SVR; e
- ao cumprimento das condições fixadas neste Anexo pela instituição aderente.

Art. 3º O Banco Central do Brasil disponibilizará às instituições aderentes dados de contato indicados pelos usuários no SVR, observado o disposto no art. 2º, § 2º, deste Anexo.

Do envio de arquivo pelo Banco Central do Brasil às instituições aderentes

Art. 4º O Banco Central do Brasil enviará às instituições aderentes, diariamente, no dia útil seguinte ao da data da solicitação de devolução de valores, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, o documento 9810, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- números dos protocolos de solicitação de devolução gerados no SVR;
- códigos identificadores dos registros de devolução no SVR;
- dados mencionados no art. 2º deste Anexo; e
- dados mencionados no art. 3º deste Anexo.

Parágrafo único. A remessa do documento de que trata o caput terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da subscrição do Termo de Adesão na forma do art. 8º deste Anexo.

Do processo de devolução

Art. 5º As instituições aderentes têm até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da recepção das informações de que trata o art. 4º, incisos I, II e III, deste Anexo, para efetuar a devolução de valores.

§ 1º O prazo mencionado no caput aplica-se apenas aos casos em que o usuário efetue a solicitação de devolução de valores conforme o art. 2º, § 2º, inciso II, deste Anexo.

§ 2º A devolução dos valores de que trata o caput pode ser realizada por quaisquer meios eletrônicos de pagamento, desde que o crédito ocorra na conta transacional em que está registrada a chave Pix indicada pelo usuário no SVR.

Art. 6º As instituições aderentes devem utilizar os dados mencionados no art. 3º deste Anexo exclusivamente para:

- assegurar a identidade dos usuários e o poder de representação dos usuários, pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 7º, § 1º, deste Anexo; ou
- acordar o meio e o prazo para efetivação da devolução, informando ao usuário os procedimentos necessários para o pagamento, nos casos em que:

a) o usuário não tiver chave Pix cadastrada em instituição participante do Pix;

b) o usuário não autorizar o envio da chave Pix e, na hipótese do art. 2º, § 1º, deste Anexo, dos respectivos atributos; ou

c) a devolução não puder ser realizada via crédito na conta transacional à qual a chave Pix está vinculada.

Da responsabilidade pela devolução

Art. 7º A devolução dos valores na forma estabelecida neste Anexo é de responsabilidade exclusiva das instituições aderentes.

§ 1º As instituições aderentes podem solicitar informações adicionais às pessoas naturais e jurídicas para assegurar a identidade do usuário e o poder de representação, se for o caso.

§ 2º Cabe exclusivamente às instituições aderentes a decisão final sobre a devolução dos valores.

Da adesão

Art. 8º Para fins do disposto no art. 1º, parágrafo único, deste Anexo, a instituição deve efetuar registro no módulo "Ocorrências - Inclusão - De Controle - Conformidade - Aceite ao termo de adesão SVR" do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput implica adesão às condições fixadas neste Anexo.

Da exclusão da adesão

Art. 9º A instituição aderente poderá solicitar, no Unicad, a qualquer tempo, a exclusão do registro da adesão realizada nos termos do art. 8º deste Anexo.

§ 1º A exclusão de que trata o caput surtirá efeito em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

§ 2º Durante o prazo de processamento da exclusão de que trata o caput, as solicitações de devolução efetuadas pelo usuário do SVR deverão ser atendidas na forma do art. 5º deste Anexo.



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## PORTARIA Nº 1.322, DE 2 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nos 35014.153077/2021-40 e 35014.178914/2020-62, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 48, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A CEAB/RPPS, instituída a título de experiência-piloto pelo prazo de 12 (doze) meses, será vinculada simultaneamente à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA e à Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União - CGCRPPU." (NR)

"Art. 2º .....

V - CEAB/RPPS: unidade voltada à gestão centralizada da análise de processos de reconhecimento de direitos e revisões, ambos de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social, bem como as atividades de reversão de aposentadorias, recursos administrativos, compensação previdenciária, manutenção de direitos e atendimento de demandas judiciais e de órgãos de controle, relacionadas aos servidores inativos e pensionistas em que o INSS figure como parte ou interessado, atuando seus integrantes em regime de dedicação exclusiva." (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Por ato de uma das Superintendências-Regionais poderão ser designados servidores para atuarem de forma híbrida, não exclusiva, nos processos que estão no âmbito da CEAB/RPPS." (NR)

"Art. 9º A CGCRPPU definirá a sequência automática de processos a serem analisados pela CEAB no âmbito do Gerenciador de Tarefas - GET." (NR)

"Art. 11. Os requerimentos efetuados até a instituição da CEAB/RPPS deverão ser concluídos pela própria unidade de gestão de pessoas local.

§ 1º Na impossibilidade de conclusão por limitação sistêmica, o requerimento deve ser devidamente instruído, observados os fluxos e documentos necessários ao processamento da demanda.

§ 2º Ato conjunto da DGPA e da CGCRPPU definirá as etapas de processamento e a documentação mínima para instrução dos requerimentos das tarefas de competência da CEAB/RPPS." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. CENTRAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A CEAB/RPPS será gerida pelo respectivo Gerente e supervisionada pela Diretoria de Gestão de Pessoas no aspecto técnico e pela Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União no aspecto de coordenação dos trabalhos, entre outras atribuições, como auxiliar na organização dos fluxos de trabalho, coordenar e orientar o gerente, monitorar as métricas aprovadas e a qualidade dos processos de trabalho, propondo sua alteração ou melhoria, quando necessário, e elaborar relatórios de acompanhamento com avaliação dos resultados alcançados em cada atividade." (NR)

"3.1 Experiência-Piloto

Para tanto, fixa-se o período de duração de 12 (doze) meses para a realização da experiência-piloto." (NR)

"3.5 Do acompanhamento

O acompanhamento do desenvolvimento das atividades será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA e pela Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União - CGCRPPU, nas suas respectivas competências." (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

## PORTARIA Nº 1.326, DE 7 DE JULHO DE 2021

Disciplina o trabalho remoto em caráter excepcional, como medida de proteção e prevenção ao contágio para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) e estabelece orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, tendo em vista as disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e o contido nos Processos Administrativos nºs 35014.073504/2020-26 e 35014.160367/2020-69, resolve:

Art. 1º Disciplinar a realização de trabalho remoto em caráter excepcional, no âmbito do INSS, como instrumento temporário, regido nos termos desta Portaria, enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - trabalho remoto: cumprimento das atividades pelo servidor, empregado público, contratado temporário e estagiário, que estejam impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, fora das dependências do INSS, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais; e

III - chefia imediata: autoridade responsável diretamente pelo controle de atribuições e de frequência do servidor, empregado público, contratado temporário e estagiário.

## CAPÍTULO I

## DAS REGRAS GERAIS DO TRABALHO REMOTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

## Seção I

Da meta e pactuação por produtividade

Art. 3º O trabalho remoto em caráter excepcional poderá ser realizado por servidores, empregados públicos e contratados temporários, nos termos dos arts. 6º e 7º, mediante pactuação por meta de produtividade, compatível com a jornada de trabalho e com as atribuições do cargo, por meio de registro dos serviços e tarefas no Sistema de Gerenciamento de Tarefas - GET, E-Tarefas ou Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS.

§ 1º O disposto no caput será firmado por meio de preenchimento do Formulário de Pactuação de Trabalho Remoto por Meta de Produtividade, constante do Anexo I, devidamente incluído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assinado pelo servidor, empregado público ou contratado temporário e respectiva chefia imediata, observado que:

I - se em exercício nas Agências da Previdência Social - APS, o pacto será firmado exclusivamente por meta de produtividade pelo Gerente da APS, e aprovado pelo Gerente-Executivo competente; e

II - se em exercício na área meio, o pacto será firmado por meta de produtividade pela chefia imediata.

§ 2º Os Superintendentes-Regionais poderão alterar a pactuação de trabalho remoto firmada pelos Gerentes de APS ou pelos Gerentes-Executivos, de forma justificada e documentada no SEI.

§ 3º A pactuação por meta de produtividade deverá definir a qual área de atividade o servidor, empregado público e contratado temporário ficará vinculado, conforme disposto na tabela de serviços e tarefas disciplinada na Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021, ou outra que venha substituí-la.

§ 4º O servidor, empregado público ou contratado temporário que, em razão de medida cautelar ou penalidade disciplinar, administrativa ou judicial, estiver impedido de executar a atividade pactuada, deve ser alocado em outra atividade prevista na tabela de serviços e tarefas da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021, ou outra que venha substituí-la.

Art. 4º A execução de atividades será definida, avaliada e acompanhada pela chefia imediata, observada a meta de produtividade correspondente a 90 (noventa) pontos mensais, em equivalência à jornada de trabalho, calculada proporcionalmente ao período de trabalho remoto realizado.

§ 1º A meta a que se refere o caput será proporcionalizada de acordo com a correspondente jornada de trabalho do servidor, nas hipóteses de cumprimento de horário especial em razão das disposições dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou submetido à jornada de trabalho reduzida com previsão em legislação específica, bem como de acordo com o cumprimento de jornada diferenciada por empregado público, em razão de previsão específica em seu contrato de trabalho.

§ 2º Será observada a aplicação de deflatores em razão de afastamentos legais e licenças previstas nas legislações específicas e indisponibilidade de sistemas, nos mesmos termos e condições do art. 20 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, ou outra que vier substituí-la.

## Seção II

## Da pactuação por produto

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizada, para os servidores, empregados públicos e contratados temporários, nos termos dos arts. 6º e 7º, e observado o disposto do inciso I do § 1º do art. 3º, a pactuação individual de atividades, compatível com a jornada de trabalho e com as atribuições do cargo, firmada por meio do Formulário de Pactuação de Trabalho Remoto por Produto, constante do Anexo II, no caso de execução de projeto específico, cujas etapas e produtos possam ser claramente identificados, ou para execução de atividades não previstas na Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021, ou outra que venha substituí-la.

§ 1º Os estagiários em exercício em todas as unidades do INSS, que se enquadrarem nas hipóteses dos arts. 6º e 7º, deverão realizar a pactuação individual de atividades por meio do Formulário de Pactuação de Trabalho Remoto por Produto, na forma do Anexo II, sendo-lhes aplicáveis os procedimentos descritos nesta Portaria, naquilo que não for contrário à regra estabelecida neste parágrafo.

§ 2º A autorização de pacto prevista no caput e § 1º será efetivada:

I - desde que aprovada, mediante portaria, a execução de projeto específico, cujas etapas e produtos possam ser claramente identificados, pelo respectivo Gerente-Executivo, Superintendente-Regional, Diretores, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe da Assessoria de Comunicação, Coordenador-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União e Coordenador-Geral de Combate a Fraudes, em suas áreas de atuação; ou

II - pela chefia imediata, homologada pela chefia hierárquica imediatamente superior, na hipótese de pacto para execução de atividades não previstas na Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º A pactuação por produto:

I - deverá ser incluída no SEI e assinada pelo servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário e pela respectiva chefia imediata, além da chefia hierárquica imediatamente superior, no caso do inciso II do § 2º, indicando:

- as atividades pactuadas;
- o detalhamento das entregas esperadas; e
- o esforço em horas estimado para cada entrega;

II - poderá incluir, de forma complementar, a realização de cursos de capacitação na modalidade de Ensino à Distância - EAD, preferencialmente, os cursos prioritários estabelecidos pelo INSS, considerando equivalente sua carga horária à jornada de trabalho.

§ 4º Os servidores e contratados temporários portariados para exercerem suas atividades como atendentes ou supervisores do chat da assistente virtual do INSS deverão realizar a pactuação individual de atividades por meio do Formulário de Pactuação de Trabalho Remoto por Produto, na forma do Anexo II, cujas atividades deverão ser executadas durante o horário previsto da jornada individual de trabalho, em todos os dias úteis, ressalvadas as licenças e afastamentos legais.

## CAPÍTULO II

## DAS HIPÓTESES DE AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 6º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto os servidores, empregados, contratados temporários e estagiários que:

I - apresentem as seguintes condições ou fatores de risco:

- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- imunodepressão e imunossupressão;
- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- gestantes e lactantes; e
- deficiência visual ou outra que aumente a possibilidade de contaminação por Covid-19;

II - na condição de pais, padrastos ou madrastas possuam filhos, ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

III - tenham suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que não seja necessário afastamento para licença para tratamento de saúde, limitado ao prazo recomendado para isolamento, consoante orientações do Ministério da Saúde, consignadas nas orientações complementares da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA;

IV - coabitem com pessoas que possuam as características indicadas nos incisos I e III, desde que, na hipótese do inciso III, não seja necessário afastamento para licença por motivo de doença em pessoa da família; e

V - utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho.



§ 1º As condições ou fatores descritos neste artigo deverão ser informadas mediante o preenchimento de autodeclaração, conforme modelos disponíveis no SEI, e comprovadas com a apresentação dos documentos previstos na Portaria nº 866/PRES/INSS, de 24 de agosto de 2020, ou conforme as demais orientações da DGPA, os quais serão encaminhados para a chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários em exercício em unidade do INSS, cujo funcionamento seja restringido por determinação de normas locais de funcionamento emitidas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, observadas as orientações do Ofício SEI Conjunto Circular nº 01/2021/PRES-INSS/SPMF-ME, de 4 de março de 2021, ou outro que venha a substituí-lo, deverão executar suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante a pactuação individual de atividades, nos termos dos arts. 3º e 4º.

Art. 8º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários em trabalho remoto nos termos desta Portaria poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial, em conformidade as regras e os protocolos de segurança necessários para o enfrentamento da pandemia.

§ 1º Observadas as condições do caput, as chefias imediatas deverão convocar com precedência, para o retorno ao trabalho presencial, os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários enquadrados nos incisos II, IV e V do art. 6º.

§ 2º Os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários que atualmente se encontrem em trabalho remoto, com fundamento em situações não previstas nos arts. 6º e 7º, deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

#### CAPÍTULO III DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 9º A chefia imediata deve zelar pela melhor distribuição física da força de trabalho presencial, incentivando a corresponsabilidade dos servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários no cuidado coletivo da saúde e na utilização dos ambientes compartilhados, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente.

§ 1º A presença de servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, ressalvadas eventuais disposições em contrário emitidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

§ 2º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social nos Estados, Municípios e no Distrito Federal em que for estipulado limite maior que o estabelecido no § 1º, as unidades do INSS neles sediadas deverão seguir as regras locais.

§ 3º Em caso de impossibilidade do disposto nos §§ 1º e 2º, as chefias imediatas ficam autorizadas a organizar a realização do serviço presencial para servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários, que deverão retornar à atividade presencial, mediante a adoção das seguintes medidas:

I - escala de revezamento em dias alternados, com trabalho presencial/remoto;

II - escala por turno de revezamento, alternando com trabalho presencial/remoto; e

III - incentivo à adesão a Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial, nos termos da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020.

§ 4º A adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I e II do § 3º ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente documentadas, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Diretor, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe da Assessoria de Comunicação, Coordenador-Gerais de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União, Coordenador-Geral de Combate a Fraudes e Superintendente-Regional emitirão portaria com a relação dos servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários em trabalho remoto em caráter excepcional e aqueles em trabalho presencial em regime de escala de revezamento, nos termos dos incisos I e II do § 3º do art. 9º, indicando o nome, a matrícula, a lotação, e a condição do trabalho remoto.

§ 1º Eventuais alterações deverão ser formalizadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de portaria que consolide a atualização da relação mencionada no caput.

§ 2º A Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor - CGQSD da DGPA consolidará as portarias publicadas na forma do caput, e encaminhará a relação completa, à Assessoria de Comunicação Social, para publicação no sítio eletrônico do INSS até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

#### CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 11. O servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário que venha a executar suas atividades por meio de trabalho remoto em caráter excepcional deverá ter sua jornada registrada no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF com codificação específica, estabelecida pela Portaria Conjunta nº 9/DGPA/DIRAT/INSS, de 25 de agosto de 2020, ou outra que venha substituí-la.

Art. 12. A chefia imediata atestará o cumprimento da jornada de trabalho referente ao período de realização do trabalho remoto em caráter excepcional a partir da avaliação do efetivo cumprimento dos pactos firmados, para fins de registro no sistema de controle de frequência.

§ 1º A homologação da frequência realizada pela chefia imediata pressupõe prévia verificação:

I - do cumprimento da meta, para os casos de pactuação por meta de produtividade; e

II - do aceite das entregas pactuadas, para os casos de pactuação por produto, mediante a execução de projeto específico, ou em virtude da realização de atividades que não se encontrem relacionadas na Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021, ou outra que venha substituí-la.

§ 2º O descumprimento ou o cumprimento parcial da pactuação firmada deverá ser registrado pela chefia imediata mediante despacho circunstanciado incluído via SEI no processo administrativo de pactuação individual de atividades, firmado na forma dos arts. 3º e 5º, consignando avaliação acerca de eventual justificativa informada pelo servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário e a possibilidade de recomposição do pacto descumprido ou cumprido parcialmente.

§ 3º A hipótese de não assinatura da pactuação individual de atividades, por parte do servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário deverá ser registrada pela chefia imediata no SEI, e a homologação do Registro de Frequência ficará pendente de avaliação da motivação para tal ocorrência.

§ 4º Os procedimentos para registro e controle dos casos indicados no § 2º será regulamentado pela DGPA em ato próprio.

Art. 13. O servidor, empregado público, contratado temporário e estagiário que se considerar impossibilitado de realizar as atividades de forma remota, e que se enquadre em uma das hipóteses dos arts. 6º ou 7º, deve comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata e preencher a declaração constante do Anexo III.

§ 1º Os casos previstos no caput serão avaliados por equipes portariadas, constituídas de no mínimo 3 (três) servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional ou Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social, Fisioterapia, Psicologia ou Terapia Ocupacional, instituídas para esse fim pelas Gerências-Executivas - GEX, Superintendências-Regionais - SR e Administração Central.

§ 2º As equipes deverão, utilizando o nível de acesso Restrito/Informação Pessoal, anexar no SEI o relatório de avaliação dos riscos à saúde, relacionados ao trabalho e ao ambiente de trabalho, bem como o Formulário de Avaliação do Servidor em Trabalho Remoto (Anexo IV) e encaminhar à chefia imediata do servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário avaliado.

§ 3º Após a análise do parecer emitido pela equipe avaliadora, o servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário poderá ter a frequência abonada, segundo decisão da sua chefia imediata, com codificação específica, estabelecida pela Portaria Conjunta nº 9/DGPA/DIRAT/INSS, de 2020, ou outra que venha substituí-la.

§ 4º Caberá à equipe designada nos termos do § 1º, em parceria com a chefia imediata, propor a possibilidade de realocação de atividades, de modo a possibilitar o exercício de uma atividade remota, mesmo que em área diversa.

§ 5º A avaliação de que trata o § 1º deverá ser realizada com base nos seguintes parâmetros, quando couber:

I - considerar:

- a) a capacidade e potencial de adoecimento seja pelo processo, ambiente ou em decorrência das condições em que se realizam as atividades;
- b) o potencial de acidente de trabalho; e
- c) a vulnerabilidade de saúde;

II - avaliar o comportamento do trabalhador na forma de executar a tarefa, se está preocupado com a questão ergonômica;

III - analisar:

- a) a existência de filhos em idade escolar, em especial filhos com deficiência;
- b) se há acesso a produtos e tecnologias para o exercício das atividades;

e

- c) se o servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário está em acompanhamento de saúde;

IV - ponderar as relações interpessoais (trabalho, família e amigos).

#### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 14. São responsabilidades do servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário submetido ao regime de trabalho remoto em caráter excepcional:

I - pactuar as atividades desempenhadas de forma remota;

II - cumprir a pactuação firmada com a chefia imediata;

III - submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos, atividades, metas de produtividade e produtos pactuados;

IV - dispor de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades do INSS;

V - estar disponível para:

a) comunicação com a chefia, e com outros representantes do INSS e do público externo, no que tange às atividades sob sua responsabilidade, inclusive em casos emergenciais e não programados, fora do escopo da pactuação em andamento; e

b) comparecimento à unidade de exercício, sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública, ressalvados os servidores, empregados públicos, contratados temporários ou estagiários enquadrados nas hipóteses do art. 6º;

VI - manter telefone de contato ativo, cujo número atualizado deverá ser disponibilizado à chefia imediata;

VII - acessar diária e frequentemente o e-mail institucional, além do Microsoft Teams ou outras ferramentas de comunicação definidas pelo INSS, em dias úteis, durante o horário de jornada registrado no SISREF;

VIII - dar ciência à chefia imediata, de forma tempestiva, de eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, para avaliação quanto à possibilidade de repactuação de atividades; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Aos servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos desta Portaria, poderá ser aplicada às disposições da Portaria Conjunta nº 11/DGPA/DIRAT/INSS, de 30 de outubro de 2020, ou outra que venha substituí-la, para fins de empréstimo de equipamentos.

Art. 15. São responsabilidades da chefia imediata:

I - definir:

a) o período de realização do trabalho remoto; e

b) as atividades a serem realizadas nos pactos de trabalho remoto por meta de produtividade, conforme tabela de serviços e tarefas disciplinada na Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021, ou outra que venha substituí-la, bem como nos pactos por produto, para a execução de atividades não previstas na mencionada Portaria;

II - propor às autoridades competentes, em sua área de atuação, o projeto específico a que se refere o inciso I do § 2º do art. 5º, para fins da pactuação por produto;

III - registrar no SEI:

a) os pactos firmados, que devem ser assinados pela chefia e pelo servidor, empregado, contratado temporário ou estagiário; e

b) eventual identificação de aspectos do desempenho na execução das atividades pactuadas, que possam ser melhorados, dando ciência ao servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário;

IV - acompanhar e avaliar os produtos entregues e o cumprimento das metas;

V - prestar orientação técnica necessária à realização das atividades em regime de trabalho remoto; e

VI - elaborar relatório mensal, identificando os servidores, empregados públicos, contratados temporários ou estagiários que não cumpriram as metas previamente estabelecidas, encaminhando às GEX, SR, ou CGQSD da DGPA na Administração Central, conforme o âmbito de atuação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informando as medidas adotadas.

Parágrafo único. Os registros feitos com base na alínea "b" do inciso III deverão ser encaminhados às unidades de gestão de pessoas à qual o servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário está vinculado, para conhecimento e avaliação quanto à necessidade de ofertas de capacitação.

Art. 16. São responsabilidades das GEX:

I - com base nos relatórios encaminhados pelas chefias imediatas, estabelecer plano de atuação para suporte aos servidores, empregados, contratados temporários e estagiários que tenham dificuldades em atingir a meta ou estejam impossibilitados de executar trabalho remoto;

II - consolidar os relatórios encaminhados pelas chefias imediatas, o plano de atuação para suporte e a lista dos impossibilitados de executar trabalho remoto;

III - encaminhar os documentos relacionados no inciso II do caput à SR até o 10º (décimo) dia útil de cada mês; e

IV - acompanhar e avaliar os produtos entregues, bem como o cumprimento das metas.

Art. 17. São responsabilidades das SR:

I - com base nos relatórios encaminhados pelas GEXs, validar ou rever plano de atuação para suporte aos servidores, empregados, contratados temporários e estagiários que tenham dificuldades em atingir a meta ou estejam impossibilitados de executar trabalho remoto;

II - consolidar os relatórios encaminhados pelas GEXs, bem como os planos de atuação para suporte e encaminhar à CGQSD da DGPA até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês; e

III - acompanhar e avaliar os produtos entregues, bem como o cumprimento das metas.



Art. 18. O desligamento do trabalho remoto poderá acontecer por:  
 I - redução dos riscos referentes à Covid-19;  
 II - necessidade de serviço, nos termos indicados no art. 8º; e  
 III - a pedido do servidor ou empregado público em decorrência de inserção nos Programas de Gestão do INSS.

CAPÍTULO VI  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para os servidores, empregados públicos, contratados temporários ou estagiários que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por outra razão, ou, ainda, que tenham a frequência abonada nos termos do art. 13, § 3º, observar-se-á as seguintes vedações:

- I - autorização para prestação de serviços extraordinários, conforme os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 1990;
- II - adesão a banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2/SGP/MPDG, de 12 de setembro de 2018; e
- III - pagamento das seguintes vantagens:
  - a) auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;
  - b) adicional noturno, previsto na Lei nº 8.112, de 1990; e
  - c) adicionais de insalubridade.

Art. 20. Na hipótese de o servidor, empregado público, contratado temporário ou estagiário trabalhar mediante escala de revezamento, ou ser convocado para exercício presencial de atividades, aplicam-se as disposições do art. 19 em relação aos dias em que não houver deslocamento ao trabalho.

Art. 21. Para aplicação do disposto nesta Portaria, devem ser observados os atos normativos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 22. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 23. Os servidores em trabalho remoto que aderirem a Programa de Gestão ficarão subordinados às regras desta Portaria até que seja publicada a designação para o Programa de Gestão.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 1.199/PRES/INSS, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2020, Seção 1, págs. 109 a 110.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE TRABALHO REMOTO POR META DE PRODUTIVIDADE

DADOS DO SERVIDOR, EMPREGADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO	
Nome completo:	
CPF:	
Matrícula:	
Unidade de exercício:	
DETALHAMENTO DO PACTO	
Período de trabalho remoto:	
Tabela de aferição de produtividade utilizada como referência*:	
Área vinculada	
Atividade(s) pactuadas(s)**:	
Assinaturas	
_____ Servidor, Empregado Público ou Contratado Temporário      Chefia Imediata	

\* Informar a tabela de aferição de produtividade utilizada para fins de contabilização da pontuação alcançada.

\*\* Informar as atividades pactuadas com o servidor, que serão válidas para fins de contabilização dos 90 (noventa) pontos, considerando o grupo de serviços/atividades da tabela de aferição correspondente, observada sua proporcionalização nas hipóteses previstas no art. 12 e §§.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE TRABALHO REMOTO POR PRODUTO

DADOS DO SERVIDOR, EMPREGADO, CONTRATADO TEMPORÁRIO OU ESTAGIÁRIO			
Nome completo:			
CPF:			
Matrícula:			
Unidade de exercício:			
DETALHAMENTO DO PACTO			
Portaria autorizativa da pactuação por produto:			
Período de trabalho remoto:			
Atividades pactuadas			
Descrição da atividade	Produto esperado	Esforço em horas	Data da entrega
Assinaturas			
_____ Servidor, Empregado Público, Contratado Temporário ou Estagiário      Chefia Imediata			

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TRABALHO REMOTO

(Enviar dados consolidados à Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor - CGQSD)

Nome completo:	
Matrícula:	
Endereço completo:	
CPF:	
Telefone de contato:	
Motivo da impossibilidade de exercer trabalho remoto: (Descrever as razões que impedem a realização do trabalho remoto)	
Servidor se enquadra nas hipóteses do art. 6º	
Hipótese de enquadramento com base no art. 6º:	
Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.	
Local e Data:	
Assinatura:	

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) EM TRABALHO REMOTO

Nome completo:	
Matrícula:	
1. Identificar SR / GEX / APS	
2. Qual o ano de nascimento?	
3. Residem com pessoas que demandem cuidados?	( ) SIM ( ) NÃO ( ) criança em idade escolar ( ) idoso ( ) Pessoa com Deficiência ( ) Outros Descreva: _____
4. Você é Pessoa com Deficiência?	( ) SIM ( ) NÃO ( ) auditiva ( ) visual  ( ) física ( ) intelectual  ( ) múltiplas
5. Se for servidor com deficiência, tem acessibilidade aos sistemas corporativos?	
6. Para servidor com deficiência: dispõe de mobiliário adaptado para o trabalho remoto?	
7. Dispõe de apoio/suporte familiar e/ou comunitário?	( ) SIM ( ) NÃO
8. Consigo manter uma rotina organizada e saudável equilibrando o tempo dedicado ao trabalho e a vida pessoal?	
9. Na impossibilidade de realizar as atividades desenvolvidas antes da pandemia, que outras atividades considero que poderia realizar?	
10. Disponho de mobiliário, equipamentos e internet para realizar as atividades do trabalho remoto? Descreva as dificuldades, se houver.	
11. A conexão com a internet atende às minhas necessidades no trabalho remoto?	
12. Consigo estabelecer um canal de comunicação com meus colegas e chefia?	
13. Os sistemas corporativos necessários para o desenvolvimento do meu trabalho funcionam adequadamente? Consigo manuseá-los?	
14. No período em que estou em trabalho remoto, precisei me afastar por motivos de saúde? Quantas vezes? Por quanto tempo?	
15. Parte das atividades que realizo, não estão elencadas no sistema de tarefas e pontuações? Descreva	
16. No trabalho remoto tenho menos acesso às ações educacionais (capacitações)?	
17. Considerações do avaliador	
18. Parecer e recomendações	
Local e Data:	
Equipe Avaliadora: Assinatura: _____	

PORTARIA Nº 1.325, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.315, de 17 de junho de 2021, que institui, a título de experiência-piloto, o Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP nas Agências da Previdência Social, e abre novo prazo para credenciamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.272036/2020-71, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.315, de 17 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 21 de junho de 2021, Seção 1, págs. 46/48, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica aberto novo prazo para credenciamento dos servidores das Agências da Previdência Social - APS participantes da experiência-piloto do Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP.

§ 1º O credenciamento dos interessados será de 12 a 13 de julho de 2021, por meio de tarefa própria a ser cadastrada no sistema Gerenciador de Tarefas - GET.

§ 2º As adesões serão homologadas pelo gestor da APS participante da experiência-piloto no período de 14 a 15 de julho de 2021.

§ 3º A Gerência-Executiva - GEX de vinculação da APS deverá encaminhar a lista de servidores credenciados para a Superintendência-Regional - SR no período de 16 a 19 de julho de 2021.

Art. 3º A SR deverá publicar portaria com o resultado dos participantes do PGAP de suas unidades no dia 20 de julho de 2021.

§ 1º O servidor não habilitado poderá interpor recurso junto à chefia imediata, por meio de tarefa própria cadastrada no GET, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato de homologação pela SR.

§ 2º Ocorrendo interposição de recurso, a GEX terá prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar o pedido de recurso e encaminhar a listagem final à SR para publicação do resultado final.

Art. 4º O início da participação do servidor credenciado no novo ciclo de adesão ao PGAP será a partir de 26 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES



## ANEXO I

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.315, DE 17 DE JUNHO DE 2021  
AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARTICIPANTES DA EXPERIÊNCIA-PILOTO

UNIDADE	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BARUERI - UO 21028040	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL I
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MAUÁ - UO 21032010	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL I
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL UBERABA - UO 11029050	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL II
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COLATINA - UO 07001060	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL II
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOINVILLE - CENTRO - UO 20024030	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL III
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALVORADA/RS - UO 19001090	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL III
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FLORIANÓPOLIS - CENTRO - UO 20001030	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL III
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARUARU - UO 15021060	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL IV
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAUCAIA - UO 05001040	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL IV
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASÍLIA - ASA SUL - UO 23001040	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL V
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MANAUS - ALEIXO - UO 03001070	SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL V

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

## PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 7 DE JULHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 189/DIRAT/INSS, de 03 de julho de 2020, e a Portaria Conjunta nº 14/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 14 de agosto de 2020.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E A DIRETORA DE ATENDIMENTO SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 e a Portaria nº 1.308 PRES/INSS, de 14 de junho de 2021, bem como considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.145047/2020-89, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 189/DIRAT/INSS, de 03 de julho de 2020, e a Portaria Conjunta nº 14/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA  
Diretor de Benefícios

HILDIENE CASTRO SILVA  
Diretora de Atendimento  
Substituta

## PORTARIA Nº 905, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Suspensão de cobrança dos Benefícios com estorno referentes à Revisão do artigo 29 da lei 8.213/91.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, considerando o disposto na Portaria PRES/INSS nº 1.308, de 14 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00695.001066/2017-01, resolve:

Art. 1º Comunicar a decisão proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001136-07.2017.4.03.6183 determinando ao INSS que suspenda quaisquer descontos realizados em benefícios previdenciários, em reparação ao cumprimento indevido de obrigações estabelecidas no âmbito da Ação Civil Pública n. 0002320-59.2012.4.03.6183. A eficácia territorial da ordem está circunscrita às Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os benefícios que foram revistos indevidamente pelo artigo 29, sem observância do prazo de decadência, deverão continuar seguindo as orientações do Memorando Circular Nº 41 DIRBEN/INSS de 06 de setembro de 2016 para o processamento do estorno, retornando a renda do benefício para o valor anterior ao processamento da revisão, ficando suspenso apenas o processo de cobrança administrativa.

Art. 3º Para os benefícios que já tiveram o estorno confirmado no sistema, foi cadastrada demanda junto à Dataprev a fim de inativar automaticamente a cobrança dos benefícios abrangidos pela decisão judicial cadastrados no aplicativo de estorno "ART29ECON" que constavam com débito ativo.

Art. 4º As consignações constantes nos benefícios da relacionados em Anexo deverão ser analisadas pela CEABMAN, através da tarefa "Acerto de contas em Benefícios", visto que não foi possível identificar se são referentes ao estorno da revisão do artigo 29, uma vez que não foram processadas pelo aplicativo "ART29ECON", conforme extração realizada pela Dataprev.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

## ANEXO I

## RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS COM CONSIGNAÇÃO ATIVA PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

1210243951
1239193421
1205808148
1172696621
1193819048
1187079275
1179266185
1174167103
1145157812
1166798590
1160905573
1218056204
1239031561
1166797810
1161049026
1235655234
1217221341

## PORTARIA Nº 907, DE 7 DE JULHO DE 2021

Disciplina a atuação dos contratados temporariamente para o Grupo E.1 na forma do Edital Conjunto nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 24/03/2020.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 e a Portaria nº 1.308 PRES/INSS, de 14 de junho de 2021, bem como considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.145047/2020-89, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar a atuação dos contratados selecionados para o Grupo E.1 por meio do Edital de chamamento público de processo seletivo simplificado nº 1/SEPRT/SEDGG/INSS, de 24/03/2020.

Parágrafo Único. Os agentes de que trata o caput deverão atuar, exclusivamente, na análise, conclusão e realização de todos os atos necessários para o reconhecimento inicial de direitos de benefícios administrados pelo INSS.

Art. 2º Os contratados do Grupo E.1 desempenharão as atividades na modalidade a distância (teletrabalho), sendo a Agência da Previdência Social - APS indicada no ato da inscrição a referência para definição da subordinação, localização funcional e comparecimento a convocação para eventuais atividades presenciais.

§ 1º Cabe aos contratados providenciar, por meios próprios, as estruturas tecnológicas e físicas necessárias, inclusive quanto a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo os custos referentes à conexão de internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes.

§ 2º Os contratados poderão ter acesso às instalações físicas e aos sistemas corporativos informatizados do INSS, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, mediante anuência prévia do gestor da unidade e existência de infraestrutura para tal comparecimento.

Art. 3º Os contratados comporão a Equipe Local de Análise de Benefícios - ELAB da respectiva Gerência Executiva de vinculação, submetendo-se, no que couber, aos dispositivos da Portaria nº 1.182/PRES/INSS, de 20 de novembro de 2020.

Art. 4º Compete ao Coordenador da ELAB o suporte e a orientação aos contratados quanto a procedimentos e fluxos operacionais.

Parágrafo único. As dúvidas técnicas sobre o reconhecimento de direitos deverão ser encaminhadas para a Central Especializada de Suporte - CES, através de subtarefas de Parecer de Área Técnica, seguindo o fluxo instituído pela Portaria nº 411/DIRBEN/INSS, de 22/05/2020.

## CAPÍTULO II

## DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO

## Seção I

## Da Fila de Análise

Art. 5º A partir de 12 de julho de 2021, os contratados a que se refere esta Portaria deverão analisar as tarefas alocadas nas Unidades Regionais de Cumprimento Emergencial de Prazos - URCEPs, constantes do Anexo II da Portaria PRES/INSS nº 1.310, de 11 de junho de 2021, observada a Superintendência Regional - SR de vinculação.

§ 1º As SRs deverão adotar os procedimentos para cumprimento do disposto no caput, adequando os perfis de acesso de todos os contratados sob sua subordinação para atuação exclusiva nas tarefas a que se refere o Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.310, de 2021.

§ 2º Os contratados do Grupo E.1 terão 30 (trinta) dias para a conclusão das tarefas sob sua responsabilidade alocadas no repositório do Órgão Local - OL 01.900.313, podendo este ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 3º Transcorrido o prazo estabelecido no § 2º, as tarefas ainda pendentes de conclusão serão redistribuídas para as filas das CEABs ou URCEPs, conforme o caso.

Art. 6º Fica vedada a distribuição de novas tarefas para o repositório do Órgão Local - OL 01.900.313.

Art. 7º Os contratados deverão adotar, no sistema gerenciador de tarefas - GET, os seguintes procedimentos:

I - puxar a próxima tarefa da fila;

II - analisá-la; e

III - adotar todos os procedimentos pertinentes ao processo administrativo eletrônico.

§ 1º O contratado não deverá puxar nova tarefa da fila enquanto houver tarefa pendente de análise ou de procedimentos.

§ 2º Todas as tarefas que estiverem sob a responsabilidade do contratado e que não dependerem de sua ação devem estar sinalizadas com status de exigência ou com subtarefas vinculadas.

Art. 8º Poderá haver transbordo de tarefas entre as URCEPs, de modo a atender o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.310, de 11 de junho de 2021.

§ 1º O transbordo de tarefas entre as URCEPs, ocorrerá:

I - desde que a URCEP receptora esteja com os prazos de conclusão dos requerimentos, de todas as espécies, abaixo do estabelecido no Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.310, de 11 de junho de 2021; e

II - após prévia anuência do Superintendente Regional, a quem competirá a adequação da URCEP para recebimento das tarefas oriundas do transbordo.

§ 2º Caso inexistam tarefas a serem trabalhadas em quaisquer URCEPs, poderão ser remetidas para tais unidades requerimentos provenientes de outras filas cujos prazos ordinários para conclusão das análises estejam próximos ao vencimento.

## Seção II

## Do Pagamento

Art. 9º Aos contratados do Grupo E.1 será devido o valor de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por processo concluído.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se concluído o processo de requerimento inicial, quando for proferida a decisão de deferimento ou indeferimento.

§ 2º Além do requisito listado no § 1º, para que o processo seja considerado concluído, precisam ser cumpridos todos os procedimentos nos sistemas corporativos pertinentes, bem como os requisitos necessários do processo administrativo eletrônico.

§ 3º O cabimento de recursos no processo administrativo concluído não impede o pagamento ao contratado.

§ 4º Para fins de apuração dos critérios definidos neste artigo, não se considera concluído o processo quando:

I - ensejar o tratamento de críticas nos sistemas corporativos;

II - houver mudança para o status de "exigência"; ou

III - houver necessidade de adoção de providências administrativas prévias ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 5º A quantidade de processos concluídos pelos contratados será registrada no GET e monitorada pela DIRBEN por meio do cruzamento de informações gerenciais dos sistemas corporativos de benefícios do INSS e de demais fontes necessárias.

§ 6º Apenas serão contabilizadas as conclusões de análise de processos administrativos:

I - de tarefas descritas no Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.310, de 2021;

II - que constem nas filas indicadas no Anexo II da Portaria mencionada no inciso anterior ou em outras a serem definidas com prévia anuência da DIRBEN; e

III - de tarefas elencadas no § 2º do Art. 5º desta Portaria.

Art. 10. A DIRBEN disponibilizará à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações necessárias para identificação do contratado e do valor devido referente à competência anterior, para pagamento no mês subsequente.

Art. 11. Os pagamentos que não forem operacionalizados e processados em tempo hábil para lançamento na folha de pagamento integrarão a relação dos pagamentos a serem efetuados no mês seguinte.

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as regras de inabilitação utilizadas no Programa Especial de Bônus de Desempenho Institucional - BMOB.

## Seção III

## Do Padrão Qualitativo

Art. 13. Os contratados devem observar todos os normativos e fluxos vigentes quanto à análise do direito e aos procedimentos de instrução do processo administrativo.

Parágrafo único. Deverão ser anexados ao GET todos os documentos gerados ou consultados em decorrência da análise, bem como o despacho fundamentado de conclusão.

Art. 14. As tarefas concluídas estão sujeitas à supervisão técnica nos moldes determinados pela Portaria nº 411 /DIRBEN/INSS, de 22 de maio de 2020, e pela Portaria Conjunta nº 24 DIRAT/DIRBEN/INSS, de 5 de abril de 2021.

Parágrafo único. Para os processos reabertos de ofício deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta DIRAT/DIRBEN/INSS nº 24, de 5 de abril de 2021.

## CAPÍTULO III

## DA GESTÃO

## Seção I

## Dos Acessos

Art. 15. A relação de contratados do Grupo E.1 aptos a serem alocados nos moldes desta Portaria consta do Anexo I.

Art. 16. A concessão de perfis de acesso aos usuários obedecerá às normas desta Portaria.



§ 1º O responsável pelo cadastro deverá confirmar se o usuário possui acesso ativo no mesmo sistema com a matrícula de servidor da ativa, procedendo à sua inativação ou exclusão, conforme o caso, antes de realizar o cadastramento como contratado.

§ 2º O cadastramento deverá ser realizado com a matrícula específica de contratado, e em hipótese alguma deve ser utilizada a matrícula de servidor da ativa.

§ 3º A concessão dos acessos de que trata esta Seção deverá ser precedida da assinatura do Termo de Confidencialidade de Manutenção de Sigilo - TCMS, Anexo II, que deverá ser digitalizado e arquivado no SEI como "Pessoal: Gestão de acesso aos sistemas corporativos oficiais", com as seguintes informações:

I - Protocolo: Automático;

II - Especificação: Acesso aos Sistemas Corporativos de Atendimento;

III - Interessados: GEX à qual a APS está vinculada; e

IV - Nível de Acesso: Público.

§ 4º Os gestores de acesso local deverão proceder a exclusão ou inativação dos perfis do usuário na data de término da contratação.

Art. 17. No GET, ou outro Sistema que vier a substituí-lo, o contratado deverá ser cadastrado com o perfil de "SERVIDOR\_ADM\_UNIDADE".

Parágrafo único. No SAG os usuários serão cadastrados para atendimento nos repositórios na forma descrita no § 1º do Art. 5º.

Art. 18. Fica autorizada ao Grupo E1 a concessão de acesso aos sistemas de benefícios utilizados pelos servidores da ativa que executem atividade de análise e reconhecimento de direito em suas diversas etapas, incluindo o acesso a funcionalidades ou sistemas de atualização, Monitoramento de Benefícios - MOB, recurso e outros que se façam necessários ao desempenho das atividades objeto da contratação.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as normas vigentes para a concessão de acesso em cada sistema.

Seção II

Das Competências

Art. 19. A Diretoria de Benefícios compete identificar a necessidade e promover a transferência de tarefas entre as URCEPs, para fins do disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 20. As Superintendências Regionais compete:

I - conceder acesso aos sistemas SAG e GET, observados os parâmetros definidos na Seção I deste Capítulo;

II - promover a alimentação das filas em que os contratados atuarão através de transbordo de tarefas oriundas de outras filas da SR; e

III - orientar e dar suporte às Seções e aos Serviços de Atendimento - Seat/Serat das Gerências Executivas quanto às configurações do exercício dos contratados no Módulo Gerencial do Sistema de Agendamento - SAG Gestão.

Art. 21. As Gerências Executivas - GEX compete:

I - fornecer, em cooperação com o Gerente da Agência da Previdência Social - APS de vinculação do contratado, orientações e suporte necessários à instalação, configuração e acessos a sistemas operacionais para o início e desenvolvimento das atividades dos contratados de forma remota ou presencial;

II - por meio de suas Seções ou Serviços de Atendimento - SEAT/SERAT, configurar o exercício dos contratados conforme orientações recebidas da respectiva DIVAT.

Art. 22. Aos Gerentes das APS de vinculação dos contratados compete:

I - providenciar os acessos aos sistemas de benefício e a todos os outros indispensáveis à execução do serviço;

II - entrar em contato com os contratados de vinculação de sua APS para fornecer as orientações quanto à instalação de programas e sistemas necessários para a execução das atividades, com o suporte e cooperação da respectiva Gerência Executiva;

III - realizar as avaliações de desempenho dos contratados sob sua subordinação observando os parâmetros estabelecidos nos atos normativos vigentes; e

IV - exercer outros atos relativos ao dever de chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As tarefas concluídas pelos contratados do Grupo E.1 não serão consideradas no cálculo do Índice de Tarefas Concluídas para Avaliação de Desempenho Institucional - ITC-GDASS, instituído pela Portaria Conjunta nº 6/SEPRT/INSS, de 02 de agosto de 2019.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO I

TEMPORÁRIOS DO GRUPO E.1 COM MATRÍCULA ATIVA E LOTAÇÃO

	Superintendência	Gerência Executiva	Nome	Matrícula	Unidade	Lotação
1	SR SUDESTE I	ARACATUBA	CELIA MEDEIROS	6940301	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRA-D
2	SR SUDESTE I	ARACATUBA	JOSE LUIS BINI	6934511	21.021.	GERENCIA EXECUTIVA ARACATUBA-B
3	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA APARECIDA MARQUES NOGUEIRA MATA	6938454	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A
4	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA FRANCISCO DE LIMA	6601959	21.021.01.0	APS ANDRADINA-C
5	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA MARCOLINA MACHADO CARNEIRO	6941428	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A
6	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARTA HELEN CRUZ CRIVELLARO	6948177	21.021.04.0	APS LINS-B
7	SR SUDESTE I	ARACATUBA	RITA DE CASSIA MATOS HONORIO	6942839	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRA-D
8	SR SUDESTE I	ARACATUBA	ROSELI ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2108381	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A
9	SR SUDESTE I	ARACATUBA	SANDRA APARECIDA BATISTA PEREZ	6935053	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRA-D
10	SR SUDESTE I	ARACATUBA	SONIA MARLEI GONCALVES FERREIRA	6596890	21.021.10.0	APS GUARARAPES-D
11	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	BARTYRA CORREA FERNANDES	6601938	21.022.03.0	APS ITAPOLIS-B
12	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	ISABEL CRISTINA ZACHARIAS	6657203	21.022.01.0	APS ARARAQUARA-A
13	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	MARIA APARECIDA KIMURA	6942518	21.022.08.0	APS TAQUARITINGA-C
14	SR SUDESTE I	BAURU	CASSIA FILOMENA FELIPPE VIANA RODRIGUES	6941096	21.023.02.0	APS BAURU-A
15	SR SUDESTE I	BAURU	DENISE ORTIGOSA BUENO	6942015	21.023.02.0	APS BAURU-A
16	SR SUDESTE I	BAURU	IONE VANI DINIZ DE MENEZES	6942575	21.023.02.0	APS BAURU-A
17	SR SUDESTE I	BAURU	OSCAR MAKOTO GOTO	6938206	21.023.02.0	APS BAURU-A
18	SR SUDESTE I	BAURU	RONALDO APARECIDO FERREIRA GOMES	6942339	21.023.02.0	APS BAURU-A
19	SR SUDESTE I	BAURU	SIBELLE NUNEZ DE SOUZA	6938344	21.023.01.0	APS AVARE-B
20	SR SUDESTE I	BAURU	SILMARA CRISTINA PICOLO DIOMEDES	6942708	21.023.02.0	APS BAURU-A
21	SR SUDESTE I	BAURU	TANIA MARI DE MIRANDA CARNEVALI	6948290	21.023.02.0	APS BAURU-A
22	SR SUDESTE I	CAMPINAS	BRENO GERIBELLO DA CRUZ	6934460	21.024.14.0	APS NOVA ODESSA-D
23	SR SUDESTE I	CAMPINAS	ELIANA SOARES BUENO	6602821	21.024.14.0	APS NOVA ODESSA-D
24	SR SUDESTE I	CAMPINAS	GIORGIA PENHA ZARATTIN DE ASSIS	6942039	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
25	SR SUDESTE I	CAMPINAS	MARIA CLEIDE MENEZES FRANCO	6941700	21.024.03.0	APS INDIATUBA-B
26	SR SUDESTE I	CAMPINAS	MARLENE LURDES RIGONATTO DE AZEVEDO	6941520	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
27	SR SUDESTE I	CAMPINAS	ROSANA FONTES	6948275	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
28	SR SUDESTE I	CAMPINAS	SIRLENE CANIZZA CARNEIRO	6936204	21.024.05.0	APS SANTA BARBARA D OESTE-A
29	SR SUDESTE I	CAMPINAS	VICENTE GUILHERME DA CRUZ GIRAL ARMENGOL	6942451	21.029.09.0	APS RIO DAS PEDRAS-D
30	SR SUDESTE I	GUARULHOS	ELISA MARIA DE OLIVEIRA PRATES	6942269	21.025.01.0	APS GUARULHOS-A
31	SR SUDESTE I	GUARULHOS	NORMA PAULINA AGUIAR PEREIRA	6941181	21.025.02.0	APS MOGI DAS CRUZES-A
32	SR SUDESTE I	JUNDIAI	EDNA DE CAMARGO DOMINICALI	6941524	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
33	SR SUDESTE I	JUNDIAI	LUIS ALBERTO FERREIRA DE MOURA	6937458	21.026.01.0	APS AMPARO-C
34	SR SUDESTE I	JUNDIAI	MARIA IRINEIA DE FREITAS GOTHARDO	2450977	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
35	SR SUDESTE I	JUNDIAI	ROSANA CARDOSO DE BRITO	6941742	21.026.11.0	APS FRANCO DA ROCHA
36	SR SUDESTE I	JUNDIAI	SANDRA SETO TAKEGUMA UTIKAWA	2377066	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
37	SR SUDESTE I	MARILIA	ANA CLAUDIA RIBEIRO ARAGAO	6935967	21.027.03.0	APS MARILIA-A
38	SR SUDESTE I	MARILIA	DEISE MARIA PARMEGIANI SILVA	6935259	21.027.10.0	APS SANTA CRUZ DO RIO PARDO-C
39	SR SUDESTE I	MARILIA	HELENA KONAMI TATEISHI	6940912	21.027.03.0	APS MARILIA-A
40	SR SUDESTE I	MARILIA	HELIO RUBENS ALEXANDRE BRAZ	6937552	21.027.03.0	APS MARILIA-A
41	SR SUDESTE I	MARILIA	JOSE CARLOS DOS SANTOS CALVO	6941100	21.027.06.0	APS TUPA-B
42	SR SUDESTE I	MARILIA	MARCIA ROZINEY CASTRO	6941990	21.027.06.0	APS TUPA-B
43	SR SUDESTE I	MARILIA	MARIA CRISTINA NOGUEIRA	6936069	21.027.01.0	APS ASSIS-B
44	SR SUDESTE I	MARILIA	MARIZA ALMEIDA DE FREITAS	6602262	21.027.01.0	APS ASSIS-B
45	SR SUDESTE I	MARILIA	SANDRA REGINA DE ARRUDA BELLOTI GARCIA	6940937	21.027.01.0	APS ASSIS-B
46	SR SUDESTE I	MARILIA	SONIA CRISTINA PEREZ	6941010	21.527.14	SEC DE MANUTENCAO
47	SR SUDESTE I	MARILIA	YOLLAH DE SOUZA MIRA	6942151	21.027.01.0	APS ASSIS-B
48	SR SUDESTE I	OSASCO	HELIA NAOMI AZEKA INDIG	6935217	21.028.01.0	APS COTIA-A
49	SR SUDESTE I	PIRACICABA	ANA MARIA MARTINS	6934314	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
50	SR SUDESTE I	PIRACICABA	ANGELICA DAHER DE AZEVEDO DO NASCIMENTO	6948588	21.029.11.0	APS CERQUILHO-D
51	SR SUDESTE I	PIRACICABA	CARLOS ALBERTO ESCALEIRA	602820	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
52	SR SUDESTE I	PIRACICABA	EDER CLASEN	6934326	21.029.01.0	APS ARARAS-B
53	SR SUDESTE I	PIRACICABA	IZABEL LIMA DE QUEIROZ SILVANI	6605385	21.029.04.0	APS PIRACICABA-A
54	SR SUDESTE I	PIRACICABA	LISETE DE MORAES LATORRE BRAGION	6938390	21.029.04.0	APS PIRACICABA-A
55	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA DA GRACA PAVAO MIGLIORINI	6596471	21.029.05.0	APS RIO CLARO-B
56	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA HELENA TORREZAN VINAGRE	6948582	21.029.01.0	APS ARARAS-B
57	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA JOSE BOTACIN SCARAVATO	6936736	21.029.05.0	APS RIO CLARO-B
58	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MAUREM DE LOURDES BARBOSA	6940899	21.029.05.0	APS RIO CLARO-B
59	SR SUDESTE I	PIRACICABA	SILVANA APARECIDA CAVICHIA	6942027	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
60	SR SUDESTE I	PIRACICABA	SILVIA HELENA DE CAMPOS VIEIRA CARDOSO	6934425	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
61	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	DELMA MEIRA FRANCA DUNDI	6941989	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
62	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	ELSIO MASSAO MADA	6941024	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
63	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	EVANIR MARTINS TEIXEIRA	6601973	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A



64	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	FAUSTA MARIA DE SOUZA COUTINHO	6935012	21.030.06.0	APS RANCHARIA-C
65	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	GLAURA DUARTE DA COSTA	6940877	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
66	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	MARCIA TERUMI HOJO FERREIRA	6948967	21.030.03.0	APS PRESIDENTE EPITACIO-C
67	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	ROSMEIRE OLIVEIRA MARTINS MENDES	6890252	21.030.03.0	APS PRESIDENTE EPITACIO-C
68	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	SANDRA REGINA ALVES	6935948	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
69	SR SUDESTE I	RIBEIRAO PRETO	CLAUDIO CASADEI SANTIAGO	6940581	21.031.10.0	APS RIBEIRAO PRETO AMADOR BUENO-C
70	SR SUDESTE I	RIBEIRAO PRETO	GLEIMIR MARCIA MENDONCA SILVA MELO	6942380	21.031.03.0	APS ITUVERAVA-C
71	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	ISINALDA MOLINA BASTOS HAYASHI	6941886	21.032.01.0	APS MAUA-B
72	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	REGINA MENEZES CABRAL	7934468	21.032.03.0	APS SANTO ANDRE-A
73	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	ROSELEI UDovic	6936215	21.032.01.0	APS MAUA-B
74	SR SUDESTE I	SANTOS	ANA MARIA PEREIRA DE CASTRO	6941752	21.033.05.0	APS SANTOS-A
75	SR SUDESTE I	SANTOS	CARLOS ALBERTO PEREIRA	6941561	21.033.04.0	APS REGISTRO-B
76	SR SUDESTE I	SANTOS	EDMILSON DA COSTA MORAES	6938347	21.033.07.0	APS SAO VICENTE-A
77	SR SUDESTE I	SANTOS	ELOICE MARIA FANTIM	6935365	21.033.05.0	APS SANTOS-A
78	SR SUDESTE I	SANTOS	GERUSA FERREIRA DA SILVA	7933129	21.033.01.0	APS CUBATAO-B
79	SR SUDESTE I	SANTOS	KATIA TORRES MOTTA GIANGIULIO	6941536	21.033.05.0	APS SANTOS-A
80	SR SUDESTE I	SANTOS	MARIA APARECIDA BUENO PEREIRA	2425260	21.033.03.0	APS ITANHAEM-C
81	SR SUDESTE I	SANTOS	SELMA ALVES PAULINO	2109564	21.033.05.0	APS SANTOS-A
82	SR SUDESTE I	SANTOS	WALNESSI MATIAS FERRINHO	6941560	21.033.05.0	APS SANTOS-A
83	SR SUDESTE I	SAO BERNARDO DO CAMPO	ELIANA ESCUDEIRO ZANARDO	6941204	21.034.02.0	APS SAO BERNARDO DO CAMPO-A
84	SR SUDESTE I	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA ZULMA LEITE REIS	6938849	21.034.02.0	APS SAO BERNARDO DO CAMPO-A
85	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	ANGELA CRISTINA CICCONE FAVERI ROMANZOTI	6942023	21.035.03.0	APS LEME-C
86	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	DULCE APARECIDA GURTNER LOYOLA DE ANDRADE	6941961	21.035.03.0	APS LEME-C
87	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	MARIA DAS GRACAS LOUZADA	6934066	21.035.03.0	APS LEME-C
88	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	REGINA HELENA LEME DA SILVA	6941960	21.035.03.0	APS LEME-C
89	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	TERESA CRISTINA RAMOS BUZON	6934661	21.035.05.0	APS MOGI-GUACU-B
90	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	ISABEL CRISTINA VIRGULIN MENA MARIN	6942692	21.036.05.0	APS JALES-C
91	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	LOIDE DE UNGARO MENDONCA	6937728	21.036.03.0	APS FERNANDOPOLIS-C
92	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIA JOSE GUZZO BRUSCHI	6936307	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
93	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIA PAULA HERNANDES PERES BRAGA	6935285	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
94	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIO LUCIO COLLINETTI	6940981	21.036.07.0	APS OLIMPIA-C
95	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	NADIA LUCAS DE ABREU	6936159	21.036.16.0	APS SAO JOSE DO RIO PRETO-BOA VISTA-C
96	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	NEWTON COUTINHO	6941034	21.036.06.0	APS MIRASSOL-C
97	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	ROSI APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO LISBOA	6595336	21.036.16.0	APS SAO JOSE DO RIO PRETO-BOA VISTA-C
98	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	SANDRA CABRAL COIMBRA GODOY	6948576	21.036.03.0	APS FERNANDOPOLIS-C
99	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	TANIA MARIA SIMOES COSTA	6941017	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
100	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	EUGENIA SARA GVOZDEN PORRUA DE ABRAMSON	6934322	21.037.05.0	APS SAO SEBASTIAO-C
101	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	MARCIA VENDRAMINI	6940848	21.037.07.0	APS DIGITAL SAO JOSE DOS CAMPOS
102	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	ROBSON PEREIRA DIAS	6936791	21.037.02.0	APS CARAGUATATUBA-C
103	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	SUELY CRISTINA BRITZ	6935084	21.037.04.0	APS SAO JOSE DOS CAMPOS-A
104	SR SUDESTE I	SOROCABA	FERNANDO CORREGIARRI	6942071	21.038.06.0	APS SOROCABA-A
105	SR SUDESTE I	SOROCABA	JOAO GERALDO DE LIMA CAMARGO	7934306	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
106	SR SUDESTE I	SOROCABA	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	6937798	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
107	SR SUDESTE I	SOROCABA	MARIA EMILIA SILVA ISCUSSATI	6941921	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
108	SR SUDESTE I	SOROCABA	ROSEANGELA APARECIDA RUBINATO KAWAYE	6604733	21.038.11.0	APS SOROCABA-ZONA NORTE-C
109	SR SUDESTE I	SOROCABA	SUELI APARECIDA DA SILVA	2445006	21.038.07.0	APS TATUI-A
110	SR SUDESTE I	SP CENTRO	CELIA DE CASSIA DA SILVA MOURA	6938260	21.001.06.0	APS SAO PAULO-ANhangABAU-C
111	SR SUDESTE I	SP CENTRO	DIRCEIA VIEIRA GUIMARAES MARIM	2116737	21.001.06.0	APS SAO PAULO-ANhangABAU-C
112	SR SUDESTE I	SP CENTRO	IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS VIOTO	7937771	21.301.7	SEC DE RECURSOS HUMANOS/ SAO PAULO CENTR
113	SR SUDESTE I	SP CENTRO	RITA DO CARMO DOS SANTOS	6937678	21.001.03.0	APS SAO PAULO-CENTRO-A
114	SR SUDESTE I	SP CENTRO	SILVIO ROBERTO DE SOUZA	6937671	21.001.03.0	APS SAO PAULO-CENTRO-A
115	SR SUDESTE I	SP NORTE	DENISE LEITE DA SILVA	6941255	21.002.02.0	APS SAO PAULO-SANTA MARINA-A
116	SR SUDESTE I	SP NORTE	MARCIA REGINA GARCIA VITO MULLER	6940373	21.002.01.0	APS SAO PAULO-AGUA BRANCA-B
117	SR SUDESTE I	SP NORTE	MARIA APARECIDA CORREA PACHECO	6938721	21.002.01.0	APS SAO PAULO-AGUA BRANCA-B
118	SR SUDESTE I	SP SUL	CICERA CHRISTIANNE DE MENEZES SOBREIRA	6899394	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A
119	SR SUDESTE I	SP SUL	LIDIA MONTEIRO AZEVEDO	6941145	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A
120	SR SUDESTE I	SP SUL	MARCIA DONATA DE SOUZA CAMARA	6941802	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A
121	SR SUDESTE I	SP SUL	MARIA BENEDITA GAGLIARDO PIRES	6948079	21.004.08.0	APS SAO PAULO-ELDORADO-B
122	SR SUDESTE I	SP SUL	NEIDE BELLUSSIMO SCALOPPI	2516385	21.031.10.0	APS RIBEIRAO PRETO AMADOR BUENO-C
123	SR SUDESTE I	SP SUL	RAQUEL CARDOZO	6941513	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A
124	SR SUDESTE I	SP SUL	SUELY RAMOS PEREIRA DA COSTA	2377232	21.004.02.0	APS SAO PAULO-CIDADE DUTRA-B
125	SR SUDESTE I	TAUBATE	CARLOS VITOR ALVARENGA	6940915	21.039.05.0	APS LORENA-C
126	SR SUDESTE I	TAUBATE	CECILIA FERRAZ CARDOSO AMORIM	6941072	21.039.04.0	APS GUARATINGUETA-B
127	SR SUDESTE I	TAUBATE	EDMILSON ROQUE PACHECO	6942056	21.039.01.0	APS APARECIDA-C
128	SR SUDESTE I	TAUBATE	EDVANIA MESALINO DE CAMPOS	6936226	21.039.01.0	APS APARECIDA-C
129	SR SUDESTE I	TAUBATE	HELOISA HELENA ESCOBAR	6941968	21.039.05.0	APS LORENA-C
130	SR SUDESTE I	TAUBATE	MARIA AUXILIADORA DE CASTRO	6940525	21.039.04.0	APS GUARATINGUETA-B
131	SR SUDESTE I	TAUBATE	MARIA DA COSTA	6605570	21.039.07.0	APS TAUBATE-A
132	SR SUDESTE I	TAUBATE	NIARA AIDA DOS SANTOS E SOUZA	6887521	21.039.04.0	APS GUARATINGUETA-B
133	SR SUDESTE I	TAUBATE	ROBERTA MAGNUSSEN FORTES	6934781	21.039.04.0	APS GUARATINGUETA-B
134	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	ALEXANDRE ALVES GOMES	6895839	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
135	SR SUDESTE II	VITORIA	ALOYSIO AUGUSTO SIMONASSI	6887421	07.001.11.0	APS SERRA-B
136	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	AMILTON JOSE DA SILVA	6917437	17.021.06.0	APS SANTO ANTONIO DE PADUA-C
137	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ANA MARIA DE SOUSA SILVA	6896187	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
138	SR SUDESTE II	OURO PRETO	ANTONIA MARIA DRUMOND	6894588	11.027.03.0	APS ITABIRA-B
139	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	ANTONIETA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA	6895955	11.025.04.0	APS JUIZ DE FORA-SAO DIMAS-B
140	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	ANTONIO BASILIO FREIRE VIAL	6894328	11.032.03.0	APS DIAMANTINA-B
141	SR SUDESTE II	OURO PRETO	ANTONIO CARLOS MARTINS	6940852	11.027.09.0	APS PONTE NOVA-A
142	SR SUDESTE II	BARBACENA	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	6896323	11.021.06.0	APS SAO JOAO DEL REI-B
143	SR SUDESTE II	UBERABA	ANTONIO EUSTAQUIO LOBATO	6894003	11.029.03.0	APS PATOS DE MINAS-A
144	SR SUDESTE II	VITORIA	APARECIDA LOURDES MACAO CAMPOS	6887568	07.001.05.0	APS CARIACICA-A
145	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ARLETE SALARINI	7912194	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
146	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	ARNALDO DOS SANTOS TEIXEIRA	6919307	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
147	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SANDRA ALICE DA CRUZ THEREZO	6914145	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
148	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	AUREA SIMAO DE PAIVA	6753060	11.001.01.0	APS BELO HORIZONTE-BARREIRO -B
149	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	BIANCA RIBEIRO DOS SANTOS	7914283	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
150	SR SUDESTE II	VITORIA	CARLA ANDREA DAROS DIAS FLEGLER	6886968	07.001.26.0	APS SAO GABRIEL DA PALHA - D
151	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	CARLOS MAGNO NUNES	6895804	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
152	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	CARMEM JANE CARVALHO SAMPAIO MOREIRA	6893049	11.024.11.0	APS TIMOTEO-B
153	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	CELESTE RODRIGUES PAIXAO PADUAM	6910382	17.022.10.0	APS NOVA IGUAÇU-A
154	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	CLARINDO EDUARDO DIAS LUPARELI	6910459	17.022.16.0	APS ATEND BENEF POR INCAPACIDADE DUQUE DE CAXIAS-C
155	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	CLAUDIA FERREIRA DO AMARAL	6893102	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
156	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	CLAUDIO DA SILVA MASSENA	6915096	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
157	SR SUDESTE II	VITORIA	CLECINEIA CADORINI DA SILVA	6256600	07.001.11.0	APS SERRA-B
158	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	CONCEICAO DE MARIA MENDES SOUSA	6921930	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
159	SR SUDESTE II	NITEROI	CRISTINA MACEDO CONTRUCCI	6634584	17.023.13.0	APS ARRAIAL DO CABO-D
160	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	DAISE SANTOS FIGUEIRA DE MELLO	6922136	11.025.05.0	APS JUIZ DE FORA-LARGO DO RIACHUELO-A
161	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	DENISETE DE FARIA ALMADA	6892972	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
162	SR SUDESTE II	RJ NORTE	ARNALDO PERES VIANNA	6922103	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
163	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SANDRA REGINA POUBEL	6914039	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
164	SR SUDESTE II	BARBACENA	EDNA MARIA DE AZEVEDO ARAUJO	6894529	11.021.01.0	APS BARBACENA-B
165	SR SUDESTE II	VITORIA	ELI ALVES VIEIRA	6887586	07.001.11.0	APS SERRA-B
166	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	ELIANE JACINTA DE AVELAR RODRIGUES	6892804	11.025.04.0	APS JUIZ DE FORA-SAO DIMAS-B
167	SR SUDESTE II	RJ NORTE	SEBASTIAO GERALDO RODRIGUES	6946431	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
168	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELISA MARIA PEREIRA DE CARVALHO GOMES	6893854	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
169	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELISETE MARIA DE OLIVEIRA	6894109	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A



170	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	DENISE DAUMAS BARRETO	2175252	17.001.12.0	APS RIO DE JANEIRO-MANOELA BARBOSA-D
171	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELZA CESAR SERIO	6560921	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
172	SR SUDESTE II	BARBACENA	ENIO GENTIL DE LIMA	6895772	11.021.10.0	APS CARANDAI-D
173	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SUELI LEMOS SENTO SE	6653657	17.001.01.0	APS RIO DE JANEIRO-ANDRE MOREIRA-C
174	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	EUNICE MARIA DOS SANTOS	6895899	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
175	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	EZENI ARANHA DA SILVA COPPOLA	6917672	17.022.02.0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
176	SR SUDESTE II	BARBACENA	FLORIANO HUGO BASSI BRIGHENTI	6896111	11.021.06.0	APS SAO JOAO DEL REI-B
177	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	DIVA MARIA CALDAS LOPES	6917724	17.001.19.0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
178	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GEISA ANDRADE MATIAS VON RANDOW	6561473	11.001.10.0	APS BELO HORIZONTE- VENDA NOVA-A
179	SR SUDESTE II	CONTAGEM	GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA	6896212	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
180	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GERALDO BENICIO DE ABREU FILHO	6896576	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
181	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GERALDO FARIA MENDES	6949031	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
182	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	GLAUCIA LOPES BARROSO	6896215	11.032.05.0	APS GUANHAES-D
183	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	GLISSELMA SILVEIRA LOPES GOMES	6921566	17.022.02.0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
184	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	GUILHERMINIA ANGELICA CARVALHO PIRES DE CASTRO	6895775	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
185	SR SUDESTE II	NITEROI	HELOISA DE MENEZES CORREA MARAUX	6634804	17.023.02.0	APS CABO FRIO-B
186	SR SUDESTE II	VITORIA	HUDSON LIEVORE	6887202	07.001.06.0	APS COLATINA-B
187	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ISA DIAS PORTUGAL	6917620	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
188	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	IVANA DOS SANTOS LISBOA	6653178	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
189	SR SUDESTE II	BARBACENA	IVANA LUCIA NASCIMENTO BRAGA PEREIRA	6896179	11.021.03.0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
190	SR SUDESTE II	NITEROI	IVONETE ALVES FARIAS	6917638	17.023.11.0	APS SAO PEDRO DA ALDEIA-C
191	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	IZABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUSA	6896307	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
192	SR SUDESTE II	BARBACENA	IZAURA MIRTES VIEIRA NEVES	6936195	11.021.03.0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
193	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	JAINÉ DA CONCEICAO MATOS LISBOA	6560897	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
194	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	JOAO BATISTA DE ANDRADE	6921755	17.022.10.0	APS NOVA IGUACU-A
195	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	JOAO GABRIEL DA SILVA	6920917	17.022.06.0	APS MAGE-B
196	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	JOAO ROBERTO DE SOUSA	6896573	11.024.03.0	APS CARATINGA-B
197	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	JOAO TEODOSIO BRITO SILVA	6895851	11.028.06.0	APS POUSO ALEGRE-A
198	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	JORGE CARVALHO MAIA	6894918	11.001.01.0	APS BELO HORIZONTE-BARREIRO -B
199	SR SUDESTE II	RJ NORTE	ELIMAR ALVES CAMPOS CRUZ	6914183	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
200	SR SUDESTE II	NITEROI	JOSE REINALDO PEREIRA	6758986	17.023.08.0	APS NITEROI-CENTRO-C
201	SR SUDESTE II	NITEROI	JOSE WILSON DUARTE MARTINS	6919294	17.023.03.0	APS ITABORAÍ-C
202	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	ELIZABETH LOPES CAETANO VIANNA	6879008	17.001.14.0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
203	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	KATIA MARIA VILELA BRIGAGAO	6896532	11.028.04.0	APS MACHADO-C
204	SR SUDESTE II	VITORIA	LEA REBEQUE DE BRITO ROSA	6886744	07.001.12.0	APS VILA VELHA-A
205	SR SUDESTE II	VITORIA	LEA RIBEIRO DANTAS	2564023	07.001.13.0	APS VITORIA-A
206	SR SUDESTE II	RJ NORTE	EUGENIO JOAO DA SILVA	6919664	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
207	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	LILIANE DE FATIMA MENDES RODRIGUES	6896446	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
208	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	LUCIA HELENA GOMES	6896305	11.001.04.0	APS BELO HORIZONTE-PADRE EUSTAQUIO-B
209	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	LUCIANA DE CARVALHO CAMPOS	6896268	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
210	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	LUCIMAR LACERDA CORREA DE SOUSA	6911964	17.022.02.0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
211	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	FRANCISCA DE PAULA GUEDES DOS REIS	6922182	17.001.19.0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
212	SR SUDESTE II	NITEROI	LUIZ ROBERTO GOMES LOPES	6919474	17.023.10.0	APS SAO GONCALO-A
213	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	VILMA GOMES PEREIRA	6911398	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
214	SR SUDESTE II	NITEROI	MANOEL ANTONIO NUNES	6919692	17.023.10.0	APS SAO GONCALO-A
215	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARCELO MILANEZ DA SILVA	6894645	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
216	SR SUDESTE II	CONTAGEM	MARCO ANTONIO DE CARVALHO BRITTO ROMEU	6560237	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
217	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	GLAUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	6652246	17.001.19.0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
218	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	JORGE RICARDO BRAGA	6910437		
219	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	6948054	11.024.11.0	APS TIMOTEO-B
220	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	MARIA ARLEZIA PELICIONI LIDIUNO	6920511	17.022.10.0	APS NOVA IGUACU-A
221	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	6946808	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
222	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	VIRGINIA RITA DE FARIA	6922776	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
223	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	7922514	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
224	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	LENIS NUNES GOMES	6910405	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
225	SR SUDESTE II	VITORIA	MARIA DA CONSOLACAO LEMOS	6887307	07.001.21.0	APS ATEND BENEF POR INCAPACIDADE VITORIA-D
226	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	MARIA DA CONSOLACAO MOREIRA MARQUES	6894384	11.024.06.0	APS IPATINGA-A
227	SR SUDESTE II	CONTAGEM	MARIA DE LOURDES GOMES DE ARAUJO	6894035	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
228	SR SUDESTE II	VARGINHA	MARIA INES ORTIZ OLIVEIRA BERTAMINI GOMES	6947887	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA VARGINHA-B
229	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA IZABEL DA SILVA REZENDE	6914256	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
230	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	MARIA JOSE PAGANO FROSSARD VALENTE	6896548	11.025.05.0	APS JUIZ DE FORA-LARGO DO RIACHUELO-A
231	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARIA LUCIA ALVES	6895882	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
232	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MARIA LUIZA BATISTA LIMA	6914302	17.021.18.0	APS CAMPOS DOS GOYTACAZES-TREZE DE MAIO-
233	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARIA REGINA SILVA PINTO	6753519	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
234	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	MARIA VERONICA DE ARRUDA CAMARA LOPES DE JESUS	6922085	17.022.10.0	APS NOVA IGUACU-A
235	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARILIA DE FATIMA SILVEIRA	6894526	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
236	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	LUIZ ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	6917725	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
237	SR SUDESTE II	NITEROI	MARIZA DA SILVA COSCARELLA NASCIMENTO	3102219	17.023.01.0	APS ARARUAMA-B
238	SR SUDESTE II	VARGINHA	MAURICIO SILVEIRA DE AVILA	6895780	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA VARGINHA-B
239	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	MAURILIO GERALDO CHAMONE	6894883	11.032.09.0	APS TRES MARIAS-D
240	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MIRIAM FATIMA DOS SANTOS	6896535	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
241	SR SUDESTE II	BARBACENA	MONICA MARIA GOMES PIMENTEL DA SILVA	6896071	11.021.	GERENCIA EXECUTIVA BARBACENA-B
242	SR SUDESTE II	CONTAGEM	NANCI SALOMAO CARVALHO	6894360	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
243	SR SUDESTE II	VITORIA	NANCY DRUMMOND FERNANDES	6887476	07.001.31.0	APS ITAPEMIRIM - D
244	SR SUDESTE II	VITORIA	NILCEA SIMÕES FIGUEIREDO	6886739	07.001.11.0	APS SERRA-B
245	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	NILO PINTO DE ARAUJO	6896024	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
246	SR SUDESTE II	CONTAGEM	NOE DE ALMEIDA FILHO	6949025	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
247	SR SUDESTE II	BARBACENA	PATRICIA BOQUIMPANI QUEIROZ BRIGHENTI	6922575	11.021.06.0	APS SAO JOAO DEL REI-B
248	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	PAULA LUCIA ANDERSEN	6917522	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
249	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	REGINA ROCHA DE FREITAS	6914292	17.021.08.0	APS CAMBUCI-D
250	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ROSANGELA AUGUSTA DOS SANTOS	6752815	11.001.02.0	APS BELO HORIZONTE -FLORESTA-B
251	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ROSELI PARREIRA CAMPANATI	6922987	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
252	SR SUDESTE II	RJ NORTE	LUZIMAR MENDES SOUZA	6922109	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
253	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	SANDRA CANDIDA DA SILVA	6920902	17.022.02.0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
254	SR SUDESTE II	VITORIA	SANDRA MARCIA MATEUS FERREIRA	7935214	07.001.04.0	APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -A
255	SR SUDESTE II	CONTAGEM	SANDRA MOREIRA PINTO	6896290	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
256	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARGARETH FERREIRA DE REZENDE AFONSO	6914160	17.001.14.0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
257	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	WALDYR SPATTA DA COSTA MARQUES	6922280	17.001.16.0	APS RIO DE JANEIRO-COPACABANA-A
258	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	SEBASTIAO JORGE DE LIMA	6759615	17.022.12.0	APS PARACAMBI-C
259	SR SUDESTE II	BARBACENA	SEBASTIAO MAURICIO DE CARVALHO	6895774	11.021.03.0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
260	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	SERGIO VIDAL ALVES	6910743	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
261	SR SUDESTE II	VARGINHA	SILVANA CUNHA VALE NOGUEIRA	6892801	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA VARGINHA-B
262	SR SUDESTE II	VITORIA	SILVANA MARCIA DE OLIVEIRA CORTEZ	7886914	07.001.04.0	APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -A
263	SR SUDESTE II	VITORIA	SOLANGE NOGUEIRA	6887178	07.001.11.0	APS SERRA-B
264	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SONIA MARIA DIAS DA SILVA CAMPANY	6922974	17.021.11.0	APS ITAOCARA-C
265	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	SONIA MARIA RABELO PEIXOTO	6896137	11.028.02.0	APS GUAXUPE -C
266	SR SUDESTE II	VITORIA	SONIA MARIA VERISSIMO DOS SANTOS	6887573	07.001.05.0	APS CARIACICA-A
267	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA ALICE SADDOCK ROCHA DA SILVA	6914074	17.001.14.0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
268	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	TANIA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA	6896652	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
269	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	TANIA MOREIRA QUADROS	6892616	11.032.02.0	APS CURVELO-B
270	SR SUDESTE II	NITEROI	TERESINHA DE JESUS SARMET MOREIRA UCHOA	6922520	17.023.02.0	APS CABO FRIO-B
271	SR SUDESTE II	VITORIA	TEREZA CRISTINA DE CARVALHO ABREU	6887225	07.001.16.0	APS GUACUI-D
272	SR SUDESTE II	NITEROI	VALERIA ANDRADE BRASIL	6528217	17.023.02.0	APS CABO FRIO-B
273	SR SUDESTE II	BARBACENA	VALERIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	6892608	11.021.02.0	APS CONGONHAS -C



274	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	VANIA MENDES BATISTA	6892656	11.032.02.0	APS CURVELO-B
275	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	VILMA FERREIRA DA SILVA	6895820	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
276	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA APARECIDA DE REZENDE	6917659	17.001.02.0	APS RIO DE JANEIRO-CENTRO-A
277	SR SUDESTE II	VITORIA	VIRGINIA NUNES DE ALMEIDA	6545573	07.001.05.0	APS CARIACICA-A
278	SR SUDESTE II	RJ NORTE	MARIA CRISTINA BARBOSA NUNES	6922270	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
279	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA DA CONCEICAO MENDES COSTA RIBEIRO	6921938	17.001.01.0	APS RIO DE JANEIRO-ANDRE MOREIRA-C
280	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	WINSTON ANTONIO DOS SANTOS	6922503	17.021.06.0	APS SANTO ANTONIO DE PADUA-C
281	SR SUL	CASCAVEL	LUCIA MARIA VALIATI MARAN	6900530	14.021.03.0	APS FOZ DO IGUAU-B
282	SR SUL	CASCAVEL	REJANE CARDOSO GASPARINO DE SOUSA	6893058	14.021.03.0	APS FOZ DO IGUAU-B
283	SR SUL	CURITIBA	JOYCE MARY DE ARAUJO TOBICH	6900480	14.001.06.0	APS CURITIBA-VISCONDE DE GUARAPUAVA-A
284	SR SUL	CURITIBA	LIGIA CRISTINA STIVAL MURARO	6570190	14.001.01.0	APS CURITIBA-CANDIDO LOPES-A
285	SR SUL	CURITIBA	LUIZ CARLOS COELHO	6901273	14.001.02.0	APS CURITIBA-HAUER-B
286	SR SUL	CURITIBA	MAGALI THEODORO	6901752	14.001.10.0	APS SAO JOSE DOS PINHAIS-C
287	SR SUL	CURITIBA	MARELI ALBINI BARBOSA	6901896	14.001.08.0	APS PARANAGUA-B
288	SR SUL	CURITIBA	MARIA ESTER GOMES	6901874	14.001.01.0	APS CURITIBA-CANDIDO LOPES-A
289	SR SUL	CURITIBA	ROSALIA CELIA MARTINS	6897839	14.001.13.0	APS CAMPO LARGO-C
290	SR SUL	CURITIBA	VERA LUCIA DE AGUIAR	6901065	14.001.10.0	APS SAO JOSE DOS PINHAIS-C
291	SR SUL	CURITIBA	WILSON RIBEIRO FELIX	6900711	14.001.08.0	APS PARANAGUA-B
292	SR SUL	MARINGA	JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA	6596500	14.023.05.0	APS MARINGA-A
293	SR SUL	MARINGA	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA PAES BERNARDINELLI	6941585	14.022.15.0	APS MANDAGUARI-D
294	SR SUL	MARINGA	SELMA PAIVA DE OLIVEIRA SANCHES	6942588	14.023.05.0	APS MARINGA-A
295	SR SUL	PONTA GROSSA	AURORA MARCONDES ESPIRITO SANTO CARNEIRO	6901868	14.024.01.0	APS GUARAPUAVA-A
296	SR SUL	PONTA GROSSA	LINA CLEA CASSIANO COELHO	6900478	14.024.06.0	APS TELEMACHO BORBA-B
297	SR SUL	PONTA GROSSA	VERA LUCIA SOUZA	6947854	14.024.01.0	APS GUARAPUAVA-A
298	SR SUL	CANOAS	IVONETE MARQUES	2097581	19.021.02.0	APS CANOAS-A
299	SR SUL	CANOAS	JOAO GONCALVES DA SILVA	6944030	19.021.01.0	APS CACHOEIRINHA-C
300	SR SUL	CANOAS	MARIA ANETE FRAPORTI RIBEIRO	6927746	19.021.02.0	APS CANOAS-A
301	SR SUL	CAXIAS DO SUL	ROSMARI DE FATIMA ROSSI	6926608	19.022.04.0	APS FARROPILHA-C
302	SR SUL	CAXIAS DO SUL	VALMIRO FERNANDES MOREL	6927992	19.022.05.0	APS GARIBALDI-C
303	SR SUL	IJUÍ	OSCAR ALBRECHT MACHADO SOARES	6927803	19.723.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/IJUÍ
304	SR SUL	NOVO HAMBURGO	MARIA ROSANA BETTAREL	6549555	19.024.	GERENCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO-B
305	SR SUL	NOVO HAMBURGO	SONIA OLIVEIRA DA SILVA SILVEIRA	6926533	19.024.15.0	APS TEUTONIA-D
306	SR SUL	PASSO FUNDO	SIRLEI BRUM MENDONCA	7927993	19.025.05.0	APS PASSO FUNDO-A
307	SR SUL	PELOTAS	DEISY CECERE LOPES GUARENTI	6928019	19.026.05.0	APS RIO GRANDE-A
308	SR SUL	PELOTAS	JANE MOREIRA MENDONCA	6928018	19.026.01.0	APS BAGE-B
309	SR SUL	PORTO ALEGRE	JUCARA DUARTE SANTOS	6926902	19.001.01.0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
310	SR SUL	PORTO ALEGRE	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA	6926082	19.001.01.0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
311	SR SUL	PORTO ALEGRE	NIVIA REGINA DOS ANJOS	6925802	19.001.01.0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
312	SR SUL	PORTO ALEGRE	REGINA BEATRIZ FLORIANO DA SILVA	6927976	19.001.01.0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
313	SR SUL	URUGUAIANA	PAULO ANTONIO CARDOSO AREBALO	6566450	19.028.01.0	APS ALEGRETE-C
314	SR SUL	URUGUAIANA	ROSA ELAINE RIBEIRO ROSA	6928057	19.028.05.0	APS URUGUAIANA-B
315	SR SUL	BLUMENAU	ALMIR KRAMBECK	6929228	20.021.03.0	APS IBIRAMA-C
316	SR SUL	BLUMENAU	ELESEANA BEATRIZ GERN SCOZ	7929208	20.021.01.0	APS BLUMENAU-A
317	SR SUL	BLUMENAU	EUNICE RADKE	6949156	20.021.11.0	APS PENHA - D
318	SR SUL	BLUMENAU	JOSE LUIZ SOUZA CARDOSO	6929093	20.021.08.0	APS BALNEARIO DE CAMBORIU-D
319	SR SUL	BLUMENAU	MARINES MIOZZO BARCARO	6930348	20.021.05.0	APS ITAJAI-A
320	SR SUL	CHAPECO	ANA DAGOSTIN PEREIRA	6929293	20.022.02.0	APS CHAPECO-A
321	SR SUL	CHAPECO	CLAUDIA WESTERICH	6930371	20.022.09.0	APS XANXERE-B
322	SR SUL	CHAPECO	MARI LUCI LORENZI	6929365	20.022.06.0	APS SAO LOURENCO DO OESTE-C
323	SR SUL	CRICIUMA	CLESIO PACHECO	6256312	20.023.06.0	APS TUBARAO-B
324	SR SUL	CRICIUMA	MARIA JUCIRA KESTERING	6929317	20.723.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/CRICIUMA
325	SR SUL	FLORIANOPOLIS	ANTONIO GILMAR ANDRADE	6574805	20.001.11.0	APS SAO JOAQUIM-D
326	SR SUL	FLORIANOPOLIS	ANTONIO LEONEZ DA SILVA	6573075	20.001.03.0	APS FLORIANOPOLIS-CENTRO-A
327	SR SUL	FLORIANOPOLIS	CELSO LUIS ZAMBAN	6929384	20.001.06.0	APS LAGES-B
328	SR SUL	FLORIANOPOLIS	MARIA HELENA ARNS	7568507	20.001.03.0	APS FLORIANOPOLIS-CENTRO-A
329	SR SUL	FLORIANOPOLIS	MARIA SERRATT LISBOA	6928693	20.001.03.0	APS FLORIANOPOLIS-CENTRO-A
330	SR SUL	FLORIANOPOLIS	MARY STELLA DE ASSIS COSTA ANDRADE	6574579	20.001.07.0	APS PALHOCA-C
331	SR SUL	FLORIANOPOLIS	SALETE MELANIA ROGOWSKI DOS SANTOS	6929880	20.001.01.0	APS BIGUACU-C
332	SR NORDESTE	ARACAJU	DALVACIR AZEVEDO DE GOIS	6943207	22.001.01.0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
333	SR NORDESTE	ARACAJU	JAILTON TELES TERTULINO	6752408	22.001.01.0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
334	SR NORDESTE	ARACAJU	LEONARDO TAVARES DE ARAUJO	2449961	22.001.02.0	APS ARACAJU-SIQUEIRA CAMPOS-A
335	SR NORDESTE	ARACAJU	TEREZINHA KEILLAK DANTAS DE MEDEIROS	6948498	22.001.01.0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
336	SR NORDESTE	BARREIRAS	REINILDES DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	6895828	04.021.	GERENCIA EXECUTIVA BARREIRAS -B
337	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	HELOISA HELENA DE MENEZES MACIEL GUIMARAES	6898470	13.021.02.0	APS CAMPINA GRANDE-CATOLE-C
338	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	MARCIA MARIA RAMOS TEJO	6899383	13.021.04.0	APS CAMPINA GRANDE-TIRADENTES-C
339	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	VAHYZA MARIA SARMENTO SILVA FALCAO	6899466	13.021.04.0	APS CAMPINA GRANDE-TIRADENTES-C
340	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	VERDANIA DANTAS DOS SANTOS	6898517	13.021.09.0	APS PATOS-C
341	SR NORDESTE	CARUARU	MARIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BORGES	6905105	15.021.19.0	APS BELO JARDIM-C
342	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	ALONSO BENEVOLO	6938304	04.022.14.0	APS SEABRA-C
343	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	IVANETE OLIVEIRA DE LIMA SILVA	6751531	04.022.13.0	APS SERRINHA -C
344	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	IVANY OLIVEIRA DE LIMA CAPISTRANO	6758838	04.022.13.0	APS SERRINHA -C
345	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	LUZILENE FERREIRA BARBOSA	6882722	04.022.05.0	APS FEIRA DE SANTANA -A
346	SR NORDESTE	FORTALEZA	HILDA MESQUITA MOURA LIMA	6885858	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
347	SR NORDESTE	FORTALEZA	JOSE MARIA DE AZEVEDO DANTAS NEPOMUCENO	6884099	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
348	SR NORDESTE	FORTALEZA	MARIA WZELYR SILVEIRA BANHOS	6884246	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
349	SR NORDESTE	FORTALEZA	REJANE LINHARES DE MENDONCA	6885646	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
350	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARIA APARECIDA LEITE CORREIA CHAVES	6903810	15.022.04.0	APS GARANHUNS-A
351	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARIA EDNA GALINDO DA SILVA	6904832	15.022.02.0	APS ARCOVERDE-B
352	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARLUCE RODRIGUES DE SOUZA LEITE	6903806	15.022.04.0	APS GARANHUNS-A
353	SR NORDESTE	ITABUNA	MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS	6883695	04.023.04.0	APS ITABUNA -A
354	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	ADALGISA BEZERRA DOS SANTOS	6898835	13.001.08.0	APS JOAO PESSOA-SUL-C
355	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE	6898417	13.001.07.0	APS JOAO PESSOA -TAMBAUZINHO-B
356	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	DEOCLECIO RODRIGUES DA CRUZ	6898393	13.001.08.0	APS JOAO PESSOA-SUL-C
357	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	EDIVALDO MIGUEL DA COSTA	6943696	13.001.14.0	APS CABELO-C
358	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	GENILZA GOUVEIA ALVES	6899188	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
359	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	JANE XAVIER LOPES DE ARAUJO	6898793	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
360	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	JOSE GILMAR PEREIRA	7257657	13.001.07.0	APS JOAO PESSOA -TAMBAUZINHO-B
361	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARCOS VALERIO ARAUJO DE SOUZA	6898522	13.001.08.0	APS JOAO PESSOA-SUL-C
362	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARIA JULIETA LIRA LOPES	6899028	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
363	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARIZETE DE SOUZA OLIVEIRA	6898530	13.001.08.0	APS JOAO PESSOA-SUL-C
364	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	NAIDE IDELFONSO GUIMARAES	6898373	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
365	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	NEURACI FERREIRA DE ABREU	6899280	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
366	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	REJANE MACHADO SILVA DA COSTA	6899039	13.001.07.0	APS JOAO PESSOA -TAMBAUZINHO-B
367	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO TRAJANO	7884557	04.024.05.0	APS JUAZEIRO-B
368	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MARIA INES FIALHO BORBOREMA	6881941	04.024.05.0	APS JUAZEIRO-B
369	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MIRIAN DOS SANTOS BARBOSA	6533623	04.024.09.0	APS SENHOR DO BONFIM-B
370	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	FRANCISCA ESPEDITA QUEIROZ FEITOSA	6884917	05.021.03.0	APS BARBALHA-C
371	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	GERALDO PEREIRA DE SOUSA	6757802	05.021.06.0	APS ICO -C
372	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	IDVANI MONTE VERDE NORONHA DAMASCENO	6903115	05.021.05.0	APS CRATO-C
373	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	MARIA BERENICE PEREIRA DE OLIVEIRA	4376417	05.021.08.0	APS JUAZEIRO DO NORTE-A
374	SR NORDESTE	MACEIO	JOSE EUGENIO DE VASCONCELOS RIBEIRO	6879908	02.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/MACEIO
375	SR NORDESTE	MACEIO	PAULO CESAR CRUZ DE FIGUEIREDO	6880994	02.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/MACEIO
376	SR NORDESTE	MOSSORO	ODILMA DE ARAUJO MONTEIRO	6944627	18.021.04.0	APS CAICO-C
377	SR NORDESTE	NATAL	CIRO EMILIANO BARBOSA	6924157	18.001.03.0	APS NATAL-CENTRO-B
378	SR NORDESTE	NATAL	EDINARTE ELIAS DA SILVA	6923658	18.001.17.0	APS EXTREMOZ - D



379	SR NORDESTE	NATAL	EDINEUZA IZIDIO DA SILVA	6879648	18.001.19.0	APS CANGUARETAMA - D
380	SR NORDESTE	NATAL	JOSE LOPES BEZERRA	6924033	18.001.03.0	APS NATAL-CENTRO-B
381	SR NORDESTE	NATAL	LENILDO ALMEIDA NAZARIO	6924176	18.001.06.0	APS NATAL-NORTE-C
382	SR NORDESTE	NATAL	MARCONI BEZERRA DE AZEVEDO	6924222	18.001.22.0	APS SAO PAULO DO POTENGI - D
383	SR NORDESTE	NATAL	MARIA DAS GRACAS BEZERRA FERNANDES	6923831	18.001.08.0	APS PARNAMIRIM-C
384	SR NORDESTE	NATAL	MARTHA DE RESENDE BRITO	6923829	18.001.03.0	APS NATAL-CENTRO-B
385	SR NORDESTE	NATAL	OLGA DE QUEIROZ RAMALHO	6930279	18.001.23.0	APS NISIA FLORESTA - D
386	SR NORDESTE	RECIFE	ALZIRA DE SOUZA SOARES	6903892	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
387	SR NORDESTE	RECIFE	BARBARA DE LUCENA	6902637	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
388	SR NORDESTE	RECIFE	CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	6904882	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
389	SR NORDESTE	RECIFE	CLAUDECI MENDONCA NUNES	6903198	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
390	SR NORDESTE	RECIFE	DJAIR CARLOS LIMA DE OLIVEIRA	6904794	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
391	SR NORDESTE	RECIFE	FATIMA REGINA MEIRELES BATISTA DA SILVA	6903124	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
392	SR NORDESTE	RECIFE	KILMA LUCIA GOMES MARTINS	6903340	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
393	SR NORDESTE	RECIFE	LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	6924059	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
394	SR NORDESTE	RECIFE	LUIZ JULIO DE CARVALHO	6947879	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
395	SR NORDESTE	RECIFE	MERCIA VANDERLEI DA SILVA	2099947	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
396	SR NORDESTE	RECIFE	ROSICLEIA OLIVEIRA COSTA DO REGO BARROS	6904127	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
397	SR NORDESTE	RECIFE	RUBENS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	6585316	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
398	SR NORDESTE	RECIFE	SONIA LUCIA PINHEIRO DE SOUZA	6902736	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
399	SR NORDESTE	RECIFE	VALDETE FRANCISCO DA SILVA	6902749	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
400	SR NORDESTE	SALVADOR	CARLOS ANTONIO MOREIRA DE CERQUEIRA	6883218	04.001.03.0	APS SALVADOR-BROTAS -C
401	SR NORDESTE	SALVADOR	CAROLINA RAMOS ARAUJO	6882146	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
402	SR NORDESTE	SALVADOR	CELIA MARCIA SANTOS DAMASCENO	6882635	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
403	SR NORDESTE	SALVADOR	ERNADE JERONIMO DA SILVA	6923951	04.001.03.0	APS SALVADOR-BROTAS -C
404	SR NORDESTE	SALVADOR	MARIA EDJA DE ARAUJO	6881930	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
405	SR NORDESTE	SALVADOR	MARIA LUCIA BRAZ DE ALMEIDA	6883464	04.001.06.0	APS SALVADOR -ITAPUA-B
406	SR NORDESTE	SALVADOR	ROBSON MONTEIRO DE SANTANA	6883565	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
407	SR NORDESTE	SALVADOR	RONALDE DOS SANTOS RAMIRES CORREIA	7882326	04.001.08.0	APS SALVADOR - MERCES-A
408	SR NORDESTE	SALVADOR	SALVADOR LOPES SILVA FILHO	6882943	04.001.03.0	APS SALVADOR-BROTAS -C
409	SR NORDESTE	SALVADOR	SIBELLE HOHLENWERGER DE CARVALHO	6286876	04.001.14.0	APS LAURO DE FREITAS -C
410	SR NORDESTE	SALVADOR	WALDIMEA DE JESUS MOREIRA	6882689	04.001.08.0	APS SALVADOR - MERCES-A
411	SR NORDESTE	SANTO ANTONIO DE JESUS	LUCIANO ANDRADE DIAS	6883230	04.025.06.0	APS SANTO ANT DE JESUS-C
412	SR NORDESTE	SOBRAL	ESMERALDA RIBEIRO BARBOSA	6539496	05.022.03.0	APS CRATEUS-B
413	SR NORDESTE	TERESINA	ALBERTO DE MORAIS SANTOS	6905744	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
414	SR NORDESTE	TERESINA	ANA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA	6571312	16.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/TERESINA
415	SR NORDESTE	TERESINA	IRISMAR TEIXEIRA MARTINS PORTUGAL	6905339	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
416	SR NORDESTE	TERESINA	JOSE GILDO PEREIRA BORGES	6905788	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
417	SR NORDESTE	TERESINA	MANOEL ALVES DE MACEDO	6905424	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
418	SR NORDESTE	TERESINA	OCIMAR CARDOSO DA ROCHA	6156165	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
419	SR NORDESTE	TERESINA	RONEIDE MARIA SANTOS MARTINS	6756511	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
420	SR NORTE/CENTRO-OESTE	ANAPOLIS	EULENIO AFONSO MACHADO	6888602	08.021.01.0	APS ANAPOLIS-CENTRO-B
421	SR NORTE/CENTRO-OESTE	ANAPOLIS	MARIA REGINA TEIXEIRA	6220338	08.021.14.0	APS PIRES DO RIO -D
422	SR NORTE/CENTRO-OESTE	BELEM	FRANCISCO VALE FEIO	6897611	12.001.10.0	APS BELEM-SAO BRAZ-C
423	SR NORTE/CENTRO-OESTE	BELEM	IVANILDO JORGE FALCAO DE MENEZES	6897464	12.001.09.0	APS BELEM-PEDREIRA-C
424	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	ADALCINA NILVIA NOGUEIRA SANTOS	6885977	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
425	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	ALDA LIMA LUBAS	6886198	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
426	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	CELSE FERREIRA WEIS	6886315	06.001.01.0	APS AQUIDAUANA-C
427	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	FATIMA MARTINS DE SOUZA	6886250	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
428	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	IVONETE TERESINHA ZANCANELLI	6886014	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
429	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	JACIRA VIEIRA DE ALMEIDA	6886294	06.001.04.0	APS CAMPO GRANDE-BRASIL -C
430	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	LUCIA IRENE ROSSETTI LEOPACI	6602914	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
431	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	MARIA MADALENA DA SILVA	6886264	06.001.05.0	APS CAMPO GRANDE - HORTO FLORESTAL - B
432	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	TEREZINHA PATROCINIA DOS SANTOS GOMES	6886256	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
433	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	ANGELA MARIA PAZ LANDIM MARQUES	6890190	10.001.02.0	APS CACERES-C
434	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	CARMEN LUCIA DE MORAIS	6890502	10.001.03.0	APS CUIABA-BATISTA DAS NEVES - A
435	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	IVANILDA COIMBRA MOREIRA	6890149	10.001.	GERENCIA EXECUTIVA CUIABA-B
436	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	JUSSIMARA ROZANIA MAXIMO BATISTA	6890038	10.001.03.0	APS CUIABA-BATISTA DAS NEVES - A
437	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	MARIUZA MATOS DE OLIVEIRA	6890457	10.001.10.0	APS VARZEA GRANDE-B
438	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	OSVANETH APARECIDA GRISOLIA	6890188	10.001.03.0	APS CUIABA-BATISTA DAS NEVES - A
439	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	TEREZINHA CHAGAS DE REZENDE	6890291	10.001.07.0	APS RONDONOPOLIS -B
440	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	ADELAIDE MARIA DOS SANTOS DE MELO	6095282	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
441	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	ALINA DE ALMEIDA SILVA VILLELA	6887611	23.001.20.0	APS BURITIS - D
442	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	AMELIA DE SOUZA GUERRA CASTRO	6879027	23.001.04.0	APS BRASILIA-ASA SUL - A
443	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	IARA MARIA BARCELOS	6879013	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
444	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	IVAN DIAS PEREIRA	6455259	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
445	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	LUSIA DE SOUSA CUNHA	6878319	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
446	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA DIOLINA MORAES BARBOZA	6879208	23.001.04.0	APS BRASILIA-ASA SUL - A
447	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA INES FERREIRA DE CARVALHO	6921616	23.001.04.0	APS BRASILIA-ASA SUL - A
448	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA TEREZA DA SILVA	6079734	23.001.12.0	APS FORMOSA-C
449	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARISTELA FIGUEREDO DIAS	6455888	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
450	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	NINA ROSA GARRIDO MORAES	6220581	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
451	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	RUBSON FERREIRA NUNES	6233356	23.001.03.0	APS BRASILIA-PLANALTINA-C
452	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	SELIA MARIA RODRIGUES BASTOS	6878660	23.001.23.0	APS CIDADE OCIDENTAL - D
453	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	VERA MARIA VENANCIO DE SOUZA	6878103	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
454	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	LEONTINO PEREIRA DO AMARAL	6878731	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
455	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DOURADOS	EUDEZIO ALMEIDA DE MENDOCA	7886210	06.021.02.0	APS NAVIRAI-C
456	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS	6888524	08.001.21.0	APS SAO LUIS DE MONTES BELOS-D
457	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	IRANILDA MARIA HENRIQUE	6888984	08.001.10.0	APS ITUMBIARA-C
458	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	MARIA JOSE CARNEIRO DE ABREU	6160732	08.001.05.0	APS GOIANIA-LESTE-C
459	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	RITA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO	6888917	08.001.06.0	APS GOIANIA-OESTE-B
460	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	SHEILE DE CARVALHO SILVA NOGUEIRA	6888299	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
461	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	SONIA MARIA LUCENA DO NASCIMENTO	2164020	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
462	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	SUELY RIBEIRO DA SILVA BRAGA	6888294	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
463	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MACAPA	MARIA DE JESUS DE MORAIS SOUZA	6250576	25.001.01.0	APS MACAPA-B
464	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MACAPA	ROSICLEIA BRITO CONCEICAO	2016003	25.001.01.0	APS MACAPA-B
465	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MACAPA	SARA LUCIA RODRIGUES LOBATO DE OLIVEIRA	6752125	25.001.01.0	APS MACAPA-B
466	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	ANTONIO VEIGA MOTA	6881052	03.001.07.0	APS MANAUS -ZONA LESTE -C
467	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	GENI ALVES DE SOUZA	6881051	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
468	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	JOSE FRANCISCO SALES DE LIMA	6455654	03.001.15.0	APS MAUES -D
469	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LEAO	6880827	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
470	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	NOEME GUEDES DE FIGUEIREDO TENORIO	6880991	03.001.05.0	APS MANAUS -CODAJAS-B
471	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	RAYLDA GADELHA ROLA	6531548	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
472	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	VANIA REGINA MELLO DA FROTA	6880816	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
473	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	WANDERLEI PINTO LEITE	6880583	03.001.01.0	APS ITACOATIARA -C
474	SR NORTE/CENTRO-OESTE	PALMAS	GILMOSA CARLOS ALMEIDA GARCIA	6005005	28.001.04.0	APS PALMAS-B
475	SR NORTE/CENTRO-OESTE	PALMAS	JORGE ANTONIO ALMEIDA MENNA BARRETO	2337607	28.001.04.0	APS PALMAS-B
476	SR NORTE/CENTRO-OESTE	PALMAS	MARIA DO ROSARIO LOPES DIAS	6884855	28.001.07.0	APS DIANOPOLIS-D
477	SR NORTE/CENTRO-OESTE	PORTO VELHO	ODETH JUNGES DOS SANTOS	6702296	26.001.03.0	APS COLORADO DO OESTE-C
478	SR NORTE/CENTRO-OESTE	RIO BRANCO	MANOEL UCHOA NOBRE	6943583	24.001.02.0	APS RIO BRANCO-BOSQUE-C
479	SR NORTE/CENTRO-OESTE	SANTAREM	ELPIDIO PEREIRA FIGUEIRA	6897006	12.022.04.0	APS SANTAREM - A
480	SR NORTE/CENTRO-OESTE	SANTAREM	EUDES FILIGONIO COSTA DANTAS	6897916	12.022.04.0	APS SANTAREM - A



## ANEXO II

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, cargo público \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, DECLARO perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, sob pena das sanções legais cabíveis, e nos termos da Política de Controle de Acesso Lógico - PCAL do INSS, aprovada pela Resolução nº 413/PRES/INSS, de 20 de maio de 2014, que assumo a responsabilidade por:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo de acordo com a legislação vigente;

II - utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia exclusivamente no interesse do serviço do INSS;

III - contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

IV - utilizar as credenciais ou contas de acesso e os avos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do INSS;

V - responder perante o INSS pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação; e

VI - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) informações relavas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Tenho conhecimento de que por meio do acesso aos sistemas corporativos do INSS terei acesso às informações por meio de senha.

Comprometo-me a zelar pelo absoluto sigilo, também, a solicitar o cancelamento da senha de acesso caso ocorra o desligamento das atividades junto ao INSS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

ASSINATURA

Matrícula nº

Nome do usuário:

Unidade de Lotação:

Nome da Autoridade Responsável pela Autorização do Acesso:

Assinatura e Carimbo da autoridade responsável pela autorização  
Referência: Processo nº 35014.145047/2020-89

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

### PORTARIA PREVIC Nº 425, DE 5 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000131/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o 5º termo aditivo a convênio de adesão da Fundação Itaú Social, CNPJ nº 59.573.030/0001-30, incorporadora da patrocinadora Instituto Itaú Cultural, CNPJ nº 57.119.000/0001-22, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Complementar, CNPJ nº 1979.0040-56, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA TÉCNICA 1

### PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 37, DE 5 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII, do artigo 19, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no artigo 18, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.602606/2021-22, resolve:

Art. 1º Cadastrar a COMPANHIA ESPAÑOLA DE SEGUROS DE CRÉDITO A LA EXPORTACIÓN, SA., sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Espanha, como ressegurador eventual, nos termos do inciso VII, do artigo 2º, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 488, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, passa a ser regida pelo disposto nesta Portaria.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A CTAA tem competências para deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria competente do Ministério da Educação, referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sinaes e do Saeg; e

II - recursos administrativos em face das decisões da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASIS e do Saeg.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que tratam os incisos do caput.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

Art. 3º A CTAA apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente:

I - nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso I, desta Portaria:

a) pela manutenção do parecer da comissão avaliadora;

b) pela reforma do parecer da comissão avaliadora;

c) pela anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação;

ou

d) pelo não conhecimento do recurso; e

II - nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso II, desta Portaria, pela manutenção ou reforma da decisão da Daes, sendo vedado o agravamento de eventual sanção.

Art. 4º A CTAA deverá apresentar ao Inep, anualmente, relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para seu aperfeiçoamento; e

IV - outras informações e documentos pertinentes e relevantes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que publicará o documento no site do Instituto.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CTAA terá a seguinte composição:

I - cento e dois representantes das seguintes áreas:

a) sete membros em Educação;

b) sete membros em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;

c) sete membros em Artes e Humanidades;

d) sete membros em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;

e) treze membros em Negócios, Administração e Direito;

f) sete membros em Engenharia, Produção e Construção;

g) sete membros em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;

h) sete membros em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

i) treze membros em Saúde e Bem-Estar;

j) sete membros em Serviços;

k) treze membros em Avaliação Institucional Externa; e

l) sete membros em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - o Diretor da Daes como titular e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES como suplente; e

III - o Presidente do Inep como titular e seu substituto como suplente.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "l" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O Presidente do Inep será o Presidente da CTAA.

§ 4º O Diretor da Daes será o Secretário da CTAA.

Art. 6º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

I - solicitação voluntária;

II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;

III - descumprimento do termo de conduta;

IV - descumprimento do Regimento Interno; ou

V - renovação total ou parcial dos membros da Comissão, a critério do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A hipótese do inciso I do caput não se aplica aos membros referidos no art. 5º, incisos II e III, desta Portaria, que serão substituídos quando forem exonerados de seus cargos.

§ 2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 7º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA

Art. 8º A CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - doze Subcolegiados;

II - Colegiado Deliberativo; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 9º Os Subcolegiados serão divididos por áreas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado de Educação, com sete membros representantes da respectiva área;

II - Subcolegiado de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, com sete membros representantes da respectiva área;

III - Subcolegiado de Artes e Humanidades, com sete membros representantes da respectiva área;

IV - Subcolegiado de Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, com sete membros representantes da respectiva área;

V - Subcolegiado de Negócios, Administração e Direito, com treze membros representantes da respectiva área;

VI - Subcolegiado de Engenharia, Produção e Construção, com sete membros representantes da respectiva área;

VII - Subcolegiado de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, com sete membros representantes da respectiva área;

VIII - Subcolegiado de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, com sete membros representantes da respectiva área;

IX - Subcolegiado de Saúde e Bem-Estar, com treze membros representantes da respectiva área;

X - Subcolegiado de Serviços, com sete membros representantes da respectiva área;

XI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, com treze membros representantes da respectiva área; e

XII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, com sete membros representantes da respectiva área.

Parágrafo único. Os Subcolegiados serão presididos por Coordenadores ou seus respectivos substitutos, designados, dentre os membros representantes de cada área, pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10. O Colegiado Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Coordenadores dos Subcolegiados;

II - Presidente da CTAA; e

III - Secretário da CTAA.

Art. 11. A CTAA poderá criar, por ato do Colegiado Deliberativo, Subcolegiados de caráter temporário e duração não superior a um ano, com o limite de treze membros cada.

Parágrafo único. A CTAA poderá operar com até doze Subcolegiados temporários simultaneamente, excluindo-se desta contagem os Subcolegiados permanentes criados por meio desta Portaria.



Art. 12. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.  
Parágrafo único. A Secretaria-Executiva contará ainda com o apoio de servidores designados da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior - CGACGIES da Daes para prestar assessoramento técnico aos membros da CTAA, e de servidores designados pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Inep, para desenvolver e manter o sistema eletrônico em que tramitam os processos da Comissão.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Aos subcolegiados caberá deliberar acerca dos processos em trâmite na CTAA, no âmbito de suas respectivas áreas.

Art. 14. Ao Colegiado Deliberativo caberá deliberar sobre os processos em que haja divergências no âmbito dos Subcolegiados, além de outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da CTAA.

Art. 15. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente para o Colegiado Deliberativo e Subcolegiados.

§ 1º O Presidente da CTAA poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

§ 2º As reuniões dos Subcolegiados e do Colegiado Deliberativo da CTAA serão por videoconferência e terão quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.

§ 4º O calendário das reuniões, estabelecido pelo Colegiado Deliberativo, será semestral.

§ 5º A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 17. Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à CTAA.

Art. 18. As decisões dos Subcolegiados deverão ser unânimes e, em caso de divergências, o processo deverá ser encaminhado para deliberação pelo Colegiado Deliberativo.

Art. 19. As decisões do Colegiado Deliberativo serão tomadas mediante voto da maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. O Presidente da CTAA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Deliberativo e Subcolegiados, antes da publicação do resultado.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A organização e o funcionamento da CTAA serão regulamentados por Regimento Interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pelo Presidente do Inep, e caberá ao Ministro de Estado da Educação a sua aprovação e publicação, por meio de portaria.

Art. 22. Os membros designados por meio da Portaria MEC nº 320, de 5 de março de 2020, manterão seus mandatos, contados a partir de sua designação.

Art. 23. Fica revogada a Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 489, DE 8 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e na Portaria MEC nº 488, de 8 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MEC nº 195, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

##### TÍTULO I DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

##### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I Das Competências

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA é o órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg e tem as competências de deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria competente do Ministério da Educação - MEC referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sinaes e do Saeg; e  
II - recursos administrativos em face das decisões da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Saeg.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que trata o art. 1º, incisos I e II.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

§ 3º A CTAA poderá participar de verificação virtual in loco, desde que organizada e acompanhada pelo Inep.

Art. 2º A CTAA deverá apresentar anualmente ao Inep relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para seu aperfeiçoamento; e

IV - outras informações e documentos pertinentes e relevantes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que o publicará no site do Instituto.

##### Seção II Da Composição

Art. 3º A CTAA terá a seguinte composição:

I - cento e dois representantes das seguintes áreas:

a) sete membros em Educação;

b) sete membros em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;

c) sete membros em Artes e Humanidades;

d) sete membros em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;

e) treze membros em Negócios, Administração e Direito;

f) sete membros em Engenharia, Produção e Construção;

g) sete membros em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;

h) sete membros em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação

- TIC;

i) treze membros em Saúde e Bem-Estar;

j) sete membros em Serviços;

k) treze membros em Avaliação Institucional Externa; e

l) sete membros em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores.

II - o Diretor da Daes como titular e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES como suplente; e

III - o Presidente do Inep como titular e seu substituto como suplente.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, que indicará, dentre eles, os Coordenadores dos Subcolegiados e seus substitutos.

Art. 4º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

I - solicitação voluntária;

II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;

III - descumprimento do termo de conduta;

IV - descumprimento do Regimento Interno; ou

V - renovação total ou parcial dos membros da Comissão, a critério do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A hipótese do inciso I do caput não se aplica aos membros referidos no art. 3º, incisos II e III, que serão substituídos quando forem exonerados de seus cargos.

§ 2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 3º será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

#### CAPÍTULO II DOS MEMBROS

##### Seção I

Das Atribuições e dos Deveres dos Membros

Art. 6º Aos membros da CTAA compete:

I - deliberar acerca dos processos e assuntos de competência da CTAA no âmbito do Colegiado Deliberativo ou dos Subcolegiados, conforme disposto neste Regimento Interno; e

II - elaborar o relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, quando designados pelo Presidente da CTAA.

Art. 7º São deveres dos membros da CTAA:

I - ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias nos termos do cronograma apresentado semestralmente, independentemente de convocação, e das extraordinárias, quando convocado;

II - responder às solicitações e às convocatórias encaminhadas pela Secretaria-Executiva por meio eletrônico;

III - justificar sua ausência às reuniões com antecedência mínima de três dias;

IV - comparecer às reuniões;

V - participar das deliberações;

VI - inserir seu voto e assinatura no sistema eletrônico;

VII - cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

VIII - participar das capacitações, sempre que convocados pelo Inep; e

IX - declarar-se impedido de deliberar nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

##### Seção II

Das Vedações e dos Impedimentos

Art. 8º Aos membros da CTAA, é vedado:

I - realizar audiências, sem a autorização do Inep, acerca de processos que estiverem em curso na CTAA, a fim de preservar a imparcialidade; e

II - divulgar informações referentes a processos cujos resultados ainda não tenham sido publicados.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a exclusão do membro da CTAA, além da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá prestar esclarecimentos, a título informativo, acerca do andamento dos processos que estiverem em trâmite na CTAA.

Art. 9º Durante a análise e a deliberação dos processos, deverá declarar-se impedido o membro que:

I - tiver trabalhado junto à IES interessada nos vinte e quatro meses anteriores à análise ou deliberação do processo;

II - tiver interesse direto ou indireto no processo;

III - tiver participado, ou venha a participar, na gestão de parte interessada em matéria deliberada;

IV - estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado; e

V - possuir quaisquer vínculos institucionais ou pessoais com a instituição avaliada ou com os avaliadores membros da comissão.

Parágrafo único. As situações de impedimento previstas nos incisos do caput aplicam-se também quanto a cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau do membro.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

Da Estrutura

Art. 10. A CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - doze Subcolegiados;

II - Colegiado Deliberativo; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 11. Os Subcolegiados serão divididos por áreas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado de Educação, com sete membros representantes da respectiva área;

II - Subcolegiado de Ciências Naturais, matemática e Estatística, com sete membros representantes da respectiva área;

III - Subcolegiado de Artes e Humanidades, com sete membros representantes da respectiva área;

IV - Subcolegiado de Ciências Sociais, Jornalismo e Informação com sete membros representantes da respectiva área;

V - Subcolegiado de Negócios, Administração e Direito, com treze membros representantes da respectiva área;

VI - Subcolegiado de Engenharia, Produção e Construção, com sete membros representantes da respectiva área;

VII - Subcolegiado de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, com sete membros representantes da respectiva área;

VIII - Subcolegiado de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, com sete membros representantes da respectiva área;

IX - Subcolegiado de Saúde e Bem-Estar, com treze membros representantes da respectiva área;

X - Subcolegiado de Serviços, com sete membros representantes da respectiva área;

XI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, com treze membros representantes da respectiva área; e



XII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, com sete membros representantes da respectiva área.

Parágrafo único. Os Subcolegiados serão presididos por Coordenadores ou seus respectivos substitutos, designados dentre os membros representantes de cada área pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12. O Colegiado Deliberativo terá a seguinte composição:

- I - Coordenadores dos Subcolegiados;
- II - Presidente da CTAA; e
- III - Secretário da CTAA.

Art. 13. A CTAA poderá criar, por ato do Colegiado Deliberativo, Subcolegiados de caráter temporário e duração não superior a um ano, com o limite de treze membros cada.

Parágrafo único. A CTAA poderá operar com até doze Subcolegiados temporários simultaneamente, excluindo-se desta contagem os Subcolegiados permanentes criados por meio desta Portaria.

Art. 14. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.

#### Seção II

Das Competências

Art. 15. Aos subcolegiados caberá:

I - deliberar acerca dos processos em trâmite na CTAA no âmbito de suas respectivas áreas; e

II - deliberar sobre pedido de convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 16. Ao Colegiado Deliberativo caberá deliberar sobre os processos em que haja divergências no âmbito dos Subcolegiados, além de outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da CTAA.

Art. 17. A Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

#### Seção III

Do Presidente da CTAA

Art. 18. Compete ao Presidente da CTAA:

I - indicar os Coordenadores e seus substitutos de cada Subcolegiado para designação pelo Ministro de Estado da Educação;

II - criar Subcolegiados de caráter temporário;

III - presidir o Colegiado Deliberativo;

IV - convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão; e

V - designar um membro do Colegiado Deliberativo para elaborar o Relatório de Acompanhamento.

Parágrafo único. O Presidente da CTAA poderá delegar suas atribuições ao Secretário mediante fundamentação.

#### Seção IV

Do Secretário da CTAA

Art. 19. Compete ao Secretário da CTAA:

I - encaminhar a solicitação para convocação de reuniões extraordinárias ao Presidente sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da Comissão;

II - definir os indicadores de desempenho referentes ao Relatório de Acompanhamento;

III - receber e submeter o Relatório de Acompanhamento ao Colegiado Deliberativo para aprovação;

IV - encaminhar o Relatório de Acompanhamento à Daes para apreciação;

V - minutar, encaminhar para aprovação e publicar as orientações oriundas de deliberações da CTAA;

VI - presidir o Colegiado Deliberativo em casos de impedimentos ou ausências justificadas do Presidente e de seu substituto;

VII - propor a criação de um Subcolegiado temporário quando o número de processos aguardando análise no Subcolegiado de origem for superior a duas vezes a quantidade de membros e determinar a redistribuição dos processos que estiverem aguardando distribuição, respeitada a ordem cronológica de entrada na CTAA; e

VIII - despachar com o Presidente da CTAA a pauta e os processos a serem submetidos para a reunião do Colegiado Deliberativo da CTAA.

#### Seção V

Dos Coordenadores de Subcolegiados

Art. 20. Compete aos Coordenadores dos Subcolegiados:

I - coordenar as atividades de seu Subcolegiado;

II - presidir as reuniões dos respectivos Subcolegiados;

III - encaminhar os processos em que houver divergência de votos dos membros para deliberação pelo Colegiado Deliberativo;

IV - relatar os processos relacionados ao inciso III deste artigo, no âmbito do Colegiado Deliberativo;

V - promover a leitura de todos os pareceres após a deliberação dos processos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto neste Regimento Interno;

VI - encaminhar ao Secretário da CTAA pedido de convocação de reuniões extraordinárias no âmbito do seu respectivo Subcolegiado; e

VII - encaminhar os processos para ciência do Presidente da CTAA antes da publicação dos pareceres.

§ 1º O Coordenador substituto atuará nos casos de impedimentos ou ausências justificadas do Coordenador.

§ 2º No âmbito dos Subcolegiados, os Coordenadores terão direito de manifestação, mas não de voto.

#### Seção VI

Dos Relatores

Art. 21. Serão relatores os membros relacionados no inciso I do art. 3º que não forem Coordenadores de Subcolegiado.

Art. 22. Caberá aos Relatores:

I - aceitar os processos que lhe forem distribuídos, ou declarar o seu impedimento;

II - analisar os processos que lhe forem distribuídos, elaborando seu parecer e voto nos termos deste Regimento Interno;

III - analisar e disponibilizar para deliberação ao menos quatro processos mensalmente;

IV - manifestar e votar durante as reuniões sobre os processos em pauta em seu Subcolegiado; e

V - propor, no âmbito do Colegiado Deliberativo, a edição de orientações.

#### Seção VII

Do Colegiado Deliberativo

Art. 23. Compete ao Colegiado Deliberativo:

I - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno;

II - deliberar sobre os processos em que houver divergência no âmbito do Subcolegiado;

III - aprovar o Relatório de Acompanhamento;

IV - aprovar orientações com diretrizes para análises e decisões dos Subcolegiados;

V - deliberar, semestralmente, sobre o calendário de reuniões dos Colegiados;

VI - deliberar sobre a criação dos Subcolegiados temporários.

#### Seção VIII

Dos Subcolegiados

Art. 24. Compete aos Subcolegiados:

I - deliberar sobre processos relativos às suas respectivas áreas; e

II - deliberar sobre o pedido de convocação de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação de reuniões extraordinárias ocorrerá após autorização do Secretário.

#### Seção IX

Dos Subcolegiados Temporários

Art. 25. A criação de Subcolegiados temporários poderá ser proposta perante o Colegiado Deliberativo por iniciativa do Secretário, quando o número de processos de um Subcolegiado permanente for duas vezes superior à quantidade de seus membros.

§ 1º A criação dos Subcolegiados temporários ocorrerá por voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado Deliberativo da CTAA.

§ 2º O ato de criação dos Subcolegiados temporários deverá estabelecer sua competência, sua composição e a periodicidade de suas reuniões.

§ 3º Os Subcolegiados temporários não poderão ter duração superior a um ano.

§ 4º Poderão operar simultaneamente no máximo doze Subcolegiados.

Art. 26. Os membros e Coordenadores dos Subcolegiados temporários serão designados pelo Presidente da CTAA.

Art. 27. Aos Subcolegiados temporários aplicam-se os mesmos dispositivos dos Subcolegiados permanentes.

#### Seção X

Da Secretaria-Executiva

Art. 28. O Diretor da Daes designará os servidores de sua diretoria para exercício na Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As competências relativas à Secretaria-Executiva poderão ser exercidas por colaboradores terceirizados sob a supervisão do servidor designado nos termos do caput.

Art. 29. Compete à Secretaria-Executiva:

I - tramitar os recursos administrativos referentes aos relatórios de avaliações in loco do Sinaes e Saeg;

II - tramitar os recursos administrativos relativos à conduta ética de avaliadores;

III - zelar pela tramitação e correta instrução processual no sistema eletrônico;

IV - promover a distribuição dos processos de competência da CTAA nos termos deste Regimento Interno;

V - elaborar e promover a publicação das pautas das reuniões e encaminhá-las aos respectivos membros;

VI - encaminhar as convocatórias das reuniões aos membros por meio eletrônico;

VII - registrar as ocorrências durante as reuniões da CTAA;

VIII - elaborar e publicar as atas das reuniões;

IX - apoiar o assessoramento técnico prestado pelos servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior - CGACGIES aos membros da CTAA;

X - encaminhar as decisões da CTAA às áreas responsáveis por seu cumprimento;

XI - atender às demandas externas referentes aos processos que se encontrem em tramitação na CTAA; e

XII - expedir notificações referentes aos processos em trâmite e encaminhá-las aos interessados nos termos deste Regimento Interno.

Art. 30. O Diretor da Daes designará servidores da CGACGIES para prestar assessoramento técnico aos membros da CTAA acerca dos Instrumentos de Avaliação Externa, das normas e dos procedimentos a eles relacionados.

Art. 31. O Diretor da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Inep designará o servidor responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico da CTAA.

#### TÍTULO II

##### DOS PROCEDIMENTOS

##### CAPÍTULO I

##### DOS ATOS DO PROCESSO

##### Seção I

Da Distribuição e Redistribuição

Art. 32. Na distribuição de processos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - área do curso de graduação referente ao processo, nos termos da Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, ou tema, no caso de Avaliação Institucional Externa e Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - ordem cronológica de entrada na CTAA; e

III - aleatoriedade entre os membros.

Art. 33. A redistribuição deverá obedecer ao critério de aleatoriedade, sendo cabível nas seguintes hipóteses:

I - recusa do Relator que declarar o seu impedimento; e

II - exaurimento do prazo para análise e elaboração do voto, de forma injustificada.

Art. 34. Após a distribuição, o Relator terá o prazo de dois dias para declarar seu impedimento no processo que lhe for atribuído.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de todos os membros de um Subcolegiado para analisar o processo por impedimento ou perda de prazo, o Coordenador do Subcolegiado encaminhará o processo à Secretaria-Executiva para redistribuição para outro Subcolegiado.

##### Seção II

Da Análise dos Recursos

Art. 35. A CTAA somente analisará os recursos e as contrarrazões interpostos no sistema eletrônico tempestivamente.

§ 1º Na análise de impugnação de Relatório de Avaliação, o Relator apreciará as manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos que forem encaminhados à CTAA em meio diverso do previsto no caput, tais como correspondência física, correio eletrônico, ofício, mídias eletrônicas, gravações, vídeos, entre outros meios, não serão submetidos para análise do Relator.

§ 3º O Relator poderá agendar, via Secretaria-Executiva, visita virtual in loco para dirimir possíveis dúvidas quanto ao Relatório de Avaliação.

Art. 36. A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o prazo concedido à instituição e à Secretaria competente do MEC para manifestação sobre o Relatório de Avaliação.

Art. 37. Na análise dos recursos interpostos contra os relatórios das Comissões de avaliação in loco poderá a CTAA:

I - confirmar o relatório da Comissão de Avaliação in loco;

II - reformar o relatório da Comissão de Avaliação in loco, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme a legislação vigente, de acordo com o acolhimento ou não dos argumentos interpostos pelo órgão regulador ou pela IES;

III - anular o relatório da Comissão de Avaliação in loco, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação vigente; ou

IV - não conhecer do recurso, por inexistência dos pressupostos de admissibilidade, por perda de prazo ou de objeto, ou por solicitação fundamentada da parte recorrente.

§ 1º Durante a análise dos recursos, a CTAA examinará apenas os indicadores impugnados.

§ 2º No caso do inciso II, o relatório da Comissão da Avaliação in loco será reformado pelo Relator em até três dias após a reunião em que o voto condutor for proferido.

§ 3º Quando se verificarem indícios de não cumprimento do termo de conduta ética firmado pelo avaliador do Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis, a partir da análise de impugnações contra relatórios das Comissões de Avaliação in loco, o Colegiado Deliberativo ou Subcolegiado poderá determinar o encaminhamento do avaliador à Daes para apuração.

Art. 38. Na análise dos recursos interpostos contra a decisão da Daes relativa à conduta de avaliadores do BASis poderá a CTAA:



I - arquivar o processo; ou  
II - aplicar a pena de advertência, determinação de recapitação ou exclusão do avaliador, em razão do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 39. Os recursos contra os relatórios das Comissões de Avaliação in loco serão analisados em única instância pelo Subcolegiado ou pelo Colegiado Deliberativo.

#### Seção III

##### Do Relatório

Art. 40. O Relator deverá concluir seu parecer no prazo de sete dias.

Art. 41. O parecer deverá conter:

I - relatório com a síntese da impugnação ou denúncia;

II - análise e fundamentação; e

III - dispositivo.

Art. 42. Os pareceres deverão ser elaborados conforme formulário disponibilizado em sistema eletrônico, com a sugestão de homologação do Colegiado Deliberativo da CTA.

§ 1º A análise do processo deverá abranger todas as manifestações regularmente apresentadas em relação ao Relatório de Avaliação impugnado ou à conduta dos avaliadores, além de outros aspectos que o Relator entender necessários, limitada aos documentos que estiverem no processo.

§ 2º Serão apreciadas somente manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

Art. 43. Após a finalização do parecer, o Relator deverá encaminhar o processo para pauta por meio do sistema eletrônico.

#### Seção IV

##### Da Pauta

Art. 44. Serão colocados em pauta os processos encaminhados pelos Relatores até três dias úteis antes da reunião.

Art. 45. A pauta será disponibilizada no site do Inep até dois dias úteis antes da Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 46. Na hipótese de não cumprimento da totalidade da pauta prevista em razão do tempo utilizado na análise de cada recurso, os processos que não forem votados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.

#### Seção V

##### Das Reuniões

Art. 47. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.

Parágrafo único. O Presidente da CTA poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

Art. 48. A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 49. Todas as reuniões do Colegiado Deliberativo e Subcolegiados da CTA serão realizadas por meio de videoconferência e em sistema eletrônico de processo próprio desenvolvido e mantido pela DTDIE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua realização por videoconferência.

Art. 50. O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado e Subcolegiados será de maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 51. As reuniões ordinárias terão calendário semestral.

Art. 52. As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria-Executiva.

Art. 53. Durante as reuniões, o Presidente do Colegiado Deliberativo ou o Coordenador do Subcolegiado conduzirá as deliberações dos processos que estiverem na pauta em ordem cronológica de entrada na fase CTA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do Colegiado Deliberativo ou o Coordenador do Subcolegiado poderá determinar outra ordem para as deliberações, mediante justificativa.

Art. 54. Todos os membros terão direito a livre manifestação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto em caso de impedimento.

Art. 55. Após as deliberações, o Relator poderá requerer, mediante justificativa, que o processo seja retirado de pauta, devendo o requerimento ser aprovado pelo Coordenador.

Art. 56. Em caso de pedido de vistas, o membro visitante terá o prazo de sete dias para analisar o processo, o qual deverá ser pautado e analisado na sessão subsequente.

Parágrafo único. Poderá ser concedida vista conjunta dos processos.

#### Seção VI

##### Da Votação da CTA

Art. 57. Terão direito a voto os membros Relatores.

Art. 58. No âmbito dos Subcolegiados as decisões deverão ocorrer por unanimidade.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os membros, o processo será encaminhado para análise do Colegiado Deliberativo, onde terá como Relator o Coordenador do Subcolegiado de origem.

Art. 59. No âmbito do Colegiado Deliberativo as matérias serão submetidas à votação por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da CTA o voto de qualidade.

Art. 60. Após as deliberações, cada membro indicará seu voto no sistema, e o assinará eletronicamente.

Art. 61. O Coordenador do Subcolegiado ou o Secretário da CTA promoverá a leitura de todos os votos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Regimento Interno.

Art. 62. O Presidente da CTA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Deliberativo e Subcolegiados antes da disponibilização do parecer.

#### Seção VII

##### Do Resultado

Art. 63. Ao final de cada reunião, a Secretaria-Executiva registrará as ocorrências, lavrando ata que será disponibilizada em sistema eletrônico para assinatura dos membros participantes.

Art. 64. As atas das reuniões deverão conter os registros:

I - do quórum presente;

II - das ausências;

III - dos dispositivos das votações realizadas;

IV - dos processos retirados de pauta ou pedidos de vista;

V - das deliberações relacionadas a casos omissos;

VI - dos encaminhamentos deliberados pelo Colegiado Deliberativo ou Subcolegiado; e

VII - de outras informações que os membros dos Subcolegiados solicitarem.

Art. 65. A Secretaria-Executiva publicará as atas das reuniões no site do Inep em até dois dias úteis após a assinatura dos membros.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ORIENTAÇÕES

Art. 66. As Orientações da CTA são enunciados expedidos pelo Colegiado Deliberativo com fundamento nas análises dos processos que forem atribuídos à Comissão, e que têm a finalidade de subsidiar a interpretação dos instrumentos de avaliação pelos avaliadores e de orientar a análise dos processos submetidos a ela.

Art. 68. O Colegiado Deliberativo proporá a emissão de orientação quando for verificada a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição sobre determinado tema.

Art. 69. Apresentada a proposta em reunião do Colegiado Deliberativo, caberá ao Secretário da CTA elaborar o enunciado da orientação e requerer sua inclusão na pauta da reunião seguinte para deliberação e aprovação.

Art. 70. Os enunciados das orientações deverão ser deliberados e aprovados na mesma reunião em que forem apresentados pelo Secretário da CTA.

Art. 71. A orientação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da CTA.

Art. 72. Após aprovação, a orientação será registrada na ata da reunião, publicada no site do Inep e divulgada aos avaliadores do BASis.

#### TÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os prazos a que se referem esta Portaria, quando não houver disposição em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 74. Os processos da CTA que já estiverem em análise ou tiverem sido analisados e estiverem aguardando deliberação permanecerão nos Subcolegiados em que seus Relatores participaram como membros, ou serão redistribuídos caso o Relator deixe de compor a Comissão ou seja designado como Coordenador.

Art. 75. Aos processos julgados pela CTA, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### PORTARIA Nº 490, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. É vedado à Comissão Avaliadora fazer recomendações, dar sugestões ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento às instituições avaliadas, sob pena de nulidade do relatório, além da possibilidade de exclusão dos avaliadores dos respectivos bancos, a juízo da Diretoria de Avaliação da Educação Superior." (NR)

"Art. 24. ....

§ 5º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá, diante do não fechamento do relatório, promover o cancelamento da respectiva avaliação e designar nova Comissão Avaliadora, além de proceder à abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento do termo de conduta ética pelos avaliadores.

§ 6º As determinações da Diretoria de Avaliação da Educação Superior serão notificadas aos avaliadores." (NR)

"Art. 25. Compete à Diretoria de Avaliação da Educação Superior analisar denúncias referentes à conduta de avaliadores.

§ 1º Denúncias contra condutas de avaliadores, apresentadas pela instituição avaliada ou pelos demais membros da comissão avaliadora designada, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

§ 2º Quando for determinada interpelação de avaliador, este será comunicado, por meio de ofício a ser encaminhado para endereço constante de seu cadastro e via sistema eletrônico, e será instado a se manifestar, no prazo de dez dias a partir do recebimento da correspondência eletrônica.

§ 3º .....

§ 4º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá, mediante decisão fundamentada, promover o afastamento preventivo do avaliador, quando presentes evidências cuja gravidade assim o justifiquem, devendo, sempre que viável, adotar as medidas necessárias para mitigar o impacto deste afastamento na programação das visitas às instituições.

§ 5º Analisado o processo de interpelação, a decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá resultar em:

I - exclusão do avaliador, por um período de três anos;

II - encaminhamento do avaliador para recapitação;

III - advertência do avaliador; ou

IV - arquivamento do processo." (NR)

"Art. 26. Em caso de impugnação de Relatório de Avaliação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá encaminhar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior a indicação de recapitação do avaliador.

§ 1º .....

§ 2º O desempenho insatisfatório do avaliador na recapitação poderá ensejar sua exclusão do Banco de Avaliadores, cabendo à Diretoria de Avaliação da Educação Superior a decisão sobre a permanência no BASis, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório." (NR)

"Art. 30. ....

§ 1º As inclusões e exclusões de avaliadores serão submetidas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

"Art. 31. ....

§ 1º .....

§ 2º Após o aceite, as solicitações de substituição da Comissão serão analisadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior, que providenciará a adoção de medidas administrativas, conforme o caso." (NR)

"Art. 32. ....

§ 6º Após a assinatura dos termos correspondentes, para ser admitido como avaliador, o docente aprovado será homologado pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior, terá seu nome publicado no Diário Oficial da União e será inserido pela referida Diretoria no BASis ou no Banco de Avaliadores do Saeg." (NR)

"Art. 33. O avaliador será excluído do BASis ou do Banco de Avaliadores do Saeg por solicitação própria ou por decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Após decisão definitiva, o avaliador fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco, pelo prazo de três anos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 494, DE 8 DE JULHO DE 2021

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e prorroga a avaliação dos cursos vinculados às áreas de avaliação referentes aos anos II e III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao art. 5º, § 11, e ao art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação - MEC, e considerando as Resoluções nº 1, de 23 de abril de 2021, e nº 2, de 29 de junho de 2021, ambas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente para a edição de 2021, a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade aos cursos cuja avaliação estava prevista para a edição de 2020 pela Portaria nº 14, de 3 de janeiro de 2020, do Ministério da Educação - MEC, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução nº 1, de 23 de abril de 2021, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes.

Art. 2º O Enade, na edição de 2021, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação, referentes ao ano II do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018:



I - áreas relativas ao grau de licenciatura:

- a) Artes Visuais;
- b) Ciência da Computação;
- c) Ciências Biológicas;
- d) Ciências Sociais;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Física;
- h) Geografia;
- i) História;
- j) Letras - Inglês;
- k) Letras - Português;
- l) Letras - Português e Espanhol;
- m) Letras - Português e Inglês;
- n) Matemática;
- o) Música;
- p) Pedagogia; e
- q) Química;

II - áreas relativas ao grau de bacharel:

- a) Ciência da Computação;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Sociais;
- d) Design;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Geografia;
- h) História;
- i) Química; e
- j) Sistemas de Informação; e

III - áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e
- c) Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 3º A prova do Enade 2021 será aplicada no dia 14 de novembro de

2021.

Art. 4º O Enade 2021 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 5º Os cursos a serem avaliados no Enade 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 6º As diretrizes para as provas do Enade 2021 das áreas de avaliação referidas no art. 2º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2021 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2021 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2021, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizado até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2022; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 2º desta Portaria, habilitados ao Enade 2021, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2021, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2021 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 9º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2021, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2021 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 10. Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2021 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2021 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 11. Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2021 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que, após o período de dispensa de provas, permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2021, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 14. Os resultados do Enade 2021 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14, de 2020, e não habilitados ao Enade 2021 pela presente Portaria estão em situação regular junto ao Enade, devendo constar em seus históricos escolares os termos do art. 58, inciso I, § 2º, da Portaria MEC nº 840, de 2018.

Art. 16. Fica prorrogada, excepcionalmente, para a edição de 2022, a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021.

Art. 17. Políticas, programas e atos regulatórios do MEC impactados pelas prorrogações do Enade utilizarão os resultados do Exame conforme regulamentação específica definida por cada secretaria ou entidade vinculada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 88/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102938.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, mantida pelo INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, com sede no Município de Vitória de Santo Antão no Estado de Pernambuco (CNPJ 22.664.347/0001-71).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 720/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714692.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Anhanguera para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 742/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614288.

Art. 2º Recredenciar a Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.200.943/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 90/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201366198.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo Município e Estado (03.397.208/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



**PORTARIA Nº 499, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 157/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904232.

Art. 2º Credenciar a Fasul Educacional EaD para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Melo Viana, nº 75, Centro, no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 11.362.072/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 500, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 200/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718795.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede na Rua Santo André, nº 680, bairro Boa Vista, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 03.774.819/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 501, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 207/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928332.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), a ser instalada na Avenida Rio Branco, nos 277/402, Edifício São Borja, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 20.739.704/0001-98).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 140/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Cissa Teresa Salgado Rebelo, no curso superior de Direito, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Faculdade de Direito de Varginha -FADIVA, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Varginha, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito, conforme consta do Processo nº 23001.000125/2020-87.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

**DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 840/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos da interessada, Bianca Loewenthal Coelho, realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo de nº 23001.000891/2018-27.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

**DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 142/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos do interessado, Jair Eusébio De Andrade, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, no período de 2010 a 2015, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta - Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo de nº 23001.000098/2020-42.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

**DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 15/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no Município de Horizonte, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 11.365.098/0001-05, conforme Processo e-MEC nº 201806553.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 295/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 165, de 25 de fevereiro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Design, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Franca, com sede na Rua Francisco Tárzia, nº 733, Bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pela Gracioso Educacional Ltda., com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, como consta no Processo nº 00732.001812/2021-41 (e-MEC nº 201713990).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 293/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que por meio da Portaria nº 291, de 8 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Censupeg, com sede na Rua do Príncipe, nº 796, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. - EPP, com sede no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 00732.001810/2021-51 (e-MEC nº 201717790).

MILTON RIBEIRO  
Ministro

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****RESOLUÇÃO CNRM Nº 32, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Nefrologia

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM em definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 8ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.011381/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Nefrologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Nefrologia possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Clínica Médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Nefrologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Nefrologia autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNRM nº 11, de 06 de julho de 2021.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica  
Secretário de Educação Superior

**ANEXO  
MATRIZ DE COMPETÊNCIAS****PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEFROLOGIA****1. OBJETIVO GERAL**

Formar o médico nefrologista com competências para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação na área da nefrologia.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Prover ao médico residente conhecimento teórico e prático para o entendimento fisiológico e fisiopatológico e capacitar o profissional médico para a realização de diagnósticos, terapêutica e procedimentos essenciais na área nefrológica. Torná-lo apto para o desempenho da especialidade e ampliar a abordagem na prática de saúde, com competência na área clínica, educação, pesquisa e gestão.

**3. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS****Ao Término do Primeiro Ano**

Ao final do primeiro ano de treinamento, o residente deverá estar apto a reconhecer, diagnosticar, determinar a conduta e acompanhar os pacientes com doenças nefrológicas e suas intercorrências.

1. Dominar a história clínica, realização do exame físico, geral e específico, formular e avaliar hipóteses diagnósticas, solicitar e interpretar exames complementares;

2. Identificar situações complexas presentes e colocá-las por prioridades, ressaltadas aquelas que contenham ameaça iminente à saúde e à vida, planejar e implementar condutas diagnósticas e terapêuticas às afecções mais prevalentes na Nefrologia, estabelecendo mecanismos de controle que permitam identificar precocemente ajustes nas condutas em curso;

3. Dominar conhecimentos dos conceitos básicos, fisiopatologia, determinantes sociais do processo de saúde e doença, critérios diagnósticos e princípios fundamentais das terapêuticas nas síndromes e nas doenças mais frequentes e graves em Nefrologia;

4. Dominar o manejo das doenças em nefrologia mais frequentes e estratificar sua gravidade para indicar internação, atendimento de urgência e emergência e alocação de infraestrutura do sistema de saúde;

5. Realizar o plano diagnóstico, solicitar e avaliar as provas diagnósticas e instituir a terapêutica pertinente e o seguimento clínico das principais doenças em nefrologia;

6. Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, hora, assinatura e número do registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

7. Realizar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

8. Acompanhar o paciente da internação até a alta hospitalar, produzir relatório específico para continuidade terapêutica e seguimento clínico;

9. Analisar as indicações, contra-indicações e limitações dos métodos diagnósticos e terapêuticos relacionados à especialidade;

10. Valorizar o Sistema Único de Saúde, avaliando a estrutura e a regulação;

11. Valorizar e solicitar interconsultas com outros especialistas;

12. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar, em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte;

13. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários do hospital.

**Nefrologia Geral**

1. Diagnosticar as doenças renais e do trato urinário em pacientes em atendimento ambulatorial e hospitalar;

2. Avaliar o diagnóstico diferencial e tratamento da lesão renal aguda;

3. Avaliar os distúrbios hidroeletrólíticos, com foco em suas causas base;

4. Avaliar as doenças glomerulares e sua investigação, bem como os diagnósticos diferenciais;

5. Investigar causas secundárias de hipertensão arterial sistêmica;



6. Dominar o tratamento da hipertensão arterial sistêmica e prevenir suas complicações;

7. Identificar as complicações da doença renal crônica e conhecer os tratamentos específicos conforme as evidências da literatura;

8. Indicar e interpretar os principais exames diagnósticos em Nefrologia, incluindo exames de imagem;

9. Realizar e interpretar exame de urina;

10. Realizar e interpretar o exame de fundo de olho;

11. Diferenciar a histologia renal normal da patológica;

12. Dominar as indicações de biópsia renal em rins nativos ou transplantados, bem como suas complicações;

13. Dominar aspectos básicos de ultrassonografia em nefrologia, que incluem instrumentação básica da ultrassonografia, achados ultrassonográficos da doença renal crônica e obstrução urinária e avaliação do estado volêmico à beira do leito;

14. Realizar punções venosas guiadas por ultrassonografia.

Terapia Renal Substitutiva

1. Dominar as indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens dos diferentes métodos de terapia renal substitutiva, incluindo hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal;

2. Indicar e acompanhar procedimentos de terapia renal substitutiva, em casos de doença renal crônica e em lesão renal aguda;

3. Prescrever o procedimento dialítico e adequar a prescrição de acordo com a evolução clínica e laboratorial do paciente;

4. Reconhecer e tratar intercorrências dialíticas;

5. Reconhecer e tratar complicações de cateteres de hemodiálise;

6. Avaliar a indicação do encaminhamento para transplante renal;

7. Dominar a técnica e realizar implante dos cateteres centrais para hemodiálise guiada ou não por ultrassonografia.

Ao Término do Segundo Ano

1. Realizar pesquisa clínica nas bases de dados científicas e conhecer o essencial de metodologia científica para apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos;

2. Demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião dos pacientes, oferecendo o melhor tratamento;

3. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica;

4. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;

5. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico;

6. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência;

7. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares;

8. Manejar o suporte para os pacientes e familiares, nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida;

9. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações;

10. Produzir um trabalho científico utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

Nefrologia Geral

1. Reconhecer e intervir nas principais doenças renais que requeiram atendimento de urgência e emergência;

2. Dominar o diagnóstico diferencial das doenças nefrológicas;

3. Dominar as manifestações renais de doenças sistêmicas (diabetes, vasculites, infecções), bem como as interações dos rins com outros órgãos (síndrome cardiorenal, hepatorenal) e em condições especiais (gestação, obesidade, envelhecimento), entre outras;

4. Dominar as modalidades terapêuticas básicas das doenças glomerulares, bem como suas potenciais complicações;

5. Promover atendimento integral à saúde dos pacientes com doenças renais, baseado em evidências científicas atualizadas e no julgamento clínico;

6. Realizar biópsia renal guiada por ultrassonografia em rim nativo ou transplantado;

7. Identificar as principais doenças renais através do exame histológico, utilizando microscopia ótica e imunofluorescência;

8. Discutir, indicar e conduzir o processo de conduta paliativa.

Terapia Renal Substitutiva

1. Dominar as diferentes modalidades de terapia dialítica nos pacientes críticos com lesão renal aguda;

2. Conhecer as diretrizes vigentes e portarias que regulamentam os procedimentos de hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal;

3. Dominar o exame físico das fistulas arteriovenosas e identificar estenoses venosas, trombozes e demais complicações, bem como, indicar o tratamento;

4. Avaliar e individualizar a escolha do acesso vascular para hemodiálise;

5. Identificar e manejar as complicações dos acessos vasculares para hemodiálise.

6. Realizar implante de cateter tunelizado para hemodepuração;

7. Dominar as diferentes modalidades de diálise peritoneal;

8. Identificar e tratar as disfunções e infecções relacionadas aos cateteres peritoneais;

9. Realizar implante de cateter peritoneal;

10. Conhecer o processo de doação, captação, perfusão e manutenção de rins para transplante;

11. Dominar o diagnóstico clínico e histológico de rejeições dos enxertos renais; imunologia básica de transplante; imunossupressão; e preparo de pacientes para transplante renal.

Orientação e comunicação:

1. Contribuir com orientação aos residentes de outras áreas e do 1º ano de Nefrologia, quanto ao diagnóstico e condução das doenças renais e auxiliar na instalação de acesso vascular temporário;

2. Demonstrar atenção, humanização e habilidade de comunicação ao interagir com pacientes, familiares e membros da equipe multiprofissional;

3. Atuar na prevenção das principais doenças renais, orientando e educando a população.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2021

Institui o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Instituir o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.

Art. 2º As Universidades Federais poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES.

Art. 3º A tramitação dos processos de que trata esta Portaria será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC.

Art. 4º Os pedidos de credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia serão compostos das seguintes fases:

I - Despacho Saneador

II - Manifestação da Secretaria de Educação Superior - SESU

III - Parecer Final

IV - Portaria

Art. 5º O protocolo do pedido de credenciamento de campus fora de sede e para extensão das atribuições de autonomia deverá ser efetuado pela Universidade Federal, informando impacto orçamentário, de docentes e técnicos, bem como o cumprimento do disposto no art. 17, I e II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Caso os documentos sejam insuficientes à apreciação, a Secretaria de Educação Superior - SESU e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES poderão instaurar diligência, que se prestará unicamente a esclarecer ou sanar os aspectos apontados, concedendo ao requerente prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 6º Encerrada a fase de despacho saneador na SERES, o processo seguirá à SESU para que seja exarada manifestação acerca dos requisitos constantes do art. 5º.

Art. 7º Exarada a Manifestação da SESU, o processo retornará à SERES, que analisará os elementos e preparará seu parecer final.

Art. 8º Após emissão de parecer final favorável pela SERES, será publicado ato autorizativo, pelo Secretário da SERES, de credenciamento de campus fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, nos termos do §6º art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 9º Em caso de não cumprimento das disposições previstas nesta Portaria para adoção do procedimento simplificado, o processo será arquivado.

Art. 10 Os processos de que trata esta Portaria poderão ser protocolados a qualquer tempo, independentemente de previsão no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

Art. 11 As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelas Secretarias competentes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA  
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação  
Superior

### PORTARIA Nº 675, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

#### ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802121	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DANTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
2	201802483	GESTÃO TECNOLÓGICA FINANCEIRA	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. JOAQUIM NABUCO, 1.365, POLO SEDE - UNIDADE VI, CENTRO, MANAUS/AM
3	201802484	PROCESSOS GERENCIAIS TECNOLÓGICO	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. JOAQUIM NABUCO, 1.365, POLO SEDE - UNIDADE VI, CENTRO, MANAUS/AM



## PORTARIA Nº 676, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro nº	e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611719		CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA DOUTOR ARNALDO, 1753, CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ - UNIDADE ACADÊMICA SUMARÉ, SUMARÉ, SÃO PAULO/SP
2	201807394		MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
3	201611386		LETRAS - FRANCÊS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, CENTRO, NITERÓI/RJ
4	201611636		LETRAS - ITALIANO (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, CENTRO, NITERÓI/RJ

## PORTARIA Nº 677, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro nº	e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802393		ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA	RUA CARLOS KUMMER, 100, CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI, UNIVERSITÁRIO, ITAPIRANGA/SC
2	201802362		ENGENHARIA (Bacharelado) MECÂNICA	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81, ATERRO, VOLTA REDONDA/RJ
3	201802086		RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	PRAIA DE BOTAFOGO, 158, CAMPUS - RIO DE JANEIRO - BOTAFOGO, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ

## PORTARIA Nº 678, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro nº	e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202030128		GASTRONOMIA (Tecnológico)	64 (sessenta e quatro)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA PROFESSOR FREEZE, 38, NOVA FRIBURGO, VILAGE, NOVA FRIBURGO/RJ

## PORTARIA Nº 679, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro nº	e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802153		ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE BLUMENAU	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
2	201802421		ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
3	201715451		NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CISNE - FACULDADE DE QUIXADÁ	INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLOGICO DE QUIXADA LTDA	AV AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES, 457, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ/CE

## PORTARIA Nº 680, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



## ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201807316	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1000	FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP
2	201807314	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1000	FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP

## PORTARIA Nº 681, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815261	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP	AVENIDA PARANAÍ, 1164, CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTADA - CEITEP, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR
2	201905083	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP	AVENIDA PARANAÍ, 1164, CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTADA - CEITEP, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR
3	201802344	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	AVENIDA LINEU MACHADO, 419, - ATÉ 1180 - LADO PAR, JÓQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE

## PORTARIA Nº 682, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201807549	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	1000	FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP
2	201807313	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1000	FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP
3	201807315	MARKETING (Tecnológico)	1000	FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP

## PORTARIA Nº 683, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802698	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MACAPÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA DE DUCA SERRA, S/N, - DO KM 0,004 AO KM 0,006, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
2	201802699	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE MACAPÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA DE DUCA SERRA, S/N, - DO KM 0,004 AO KM 0,006, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
3	201802700	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE MACAPÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA DE DUCA SERRA, S/N, - DO KM 0,004 AO KM 0,006, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP

## PORTARIA Nº 684, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201716288	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
2	201815244	EMPREENDEDORISMO (Tecnológico)	2500 (duas mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

## PORTARIA Nº 685, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802594	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	PIRES & CIA LTDA - EPP	RUA PEDRO SIQUEIRA, 333, JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ/AP
2	201802123	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE FUNORTE DE JANAÚBA	SOCIEDADE NORTE MINEIRA DE ENSINO E COMUNICACAO LTDA	RUA CODEVASF, 234, VILA SÃO VICENTE, JANAÚBA/MG
3	201817520	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG

## PORTARIA Nº 686, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201819603	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA
2	201820370	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	FACULDADE JARDINS	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP

## PORTARIA Nº 687, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802349	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste LTDA	FACULDADES DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA - EPP	RUA PROFESSOR JACINTO BOTELHO, 1080, SALA 12A 14, 16, 38 SALA 101 A 114 SALA 201 A 212, 216, 217, SALA 218, 219, 220, 221 SALA 222, GUARARAPES, FORTALEZA/CE
2	201817946	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	ESTRADA DE ACESSO A BR 158, RADIAL JOSÉ MAURÍCIO ZAMPA S/N, , INDUSTRIAL, BARRA DO GARÇAS/MT
3	201802410	ENFERMAGEM (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE

## PORTARIA Nº 688, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201824000	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DOCKTOR	UNIDOCKTOR - UNIAO ACADEMICA DE EDUCACAO E CULTURA DOCKTOR LTDA - ME	RUA RUA CORONEL DOMICIANO, 121, CENTRO, MURIAÉ/MG
2	201905957	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCAREMT	MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME	RUA RIO DA CASCA, 18, QUADRA 28, GRANDE TERCEIRO, CUIABÁ/MT
3	201903618	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MERIDIONAL DE PORTO ALEGRE	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA DONA LAURA, 1020, LADO PAR, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
4	201907122	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO	FATEPE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO LTDA	AVENIDA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 990, SL 05, CASA CAIADA, OLINDA/PE

## PORTARIA Nº 689, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802190	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 50, UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA - CAMPUS TURU, TURU, SÃO LUÍS/MA
2	201816098	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.300, CUIABÁ 2 - MT, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ/MT
3	201817049	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA LAURI SIMÕES DE BARROS, KM 12, , ARARAÇÚ, BURI/SP
4	201802536	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA DA MANGUEIRA, 33, NAZARÉ, SALVADOR/BA



## PORTARIA Nº 690, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820424	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA	GRUPO M.C EDUCACAO E ASSESSORIA LTDA - ME	FAZENDA PINDA BA 409 KM 10, KM 10, RODOVIA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
2	201703389	HOTELARIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA	INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, 500, CENTRO, IPOJUCA/PE
3	201820778	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO

## PORTARIA Nº 691, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	21.608.831/0001-10	COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO	Juiz de Fora/MG	23000.036307/2018-81	431/2021	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021

## PORTARIA Nº 692, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	31.463.086/0001-12	ASSOCIACAO DA ESCOLA PROFISSIONAL SAGRADO CORACAO	Resende/RJ	23123.002050/2011-00	437/2021
2	62.708.912/0001-70	ASSOCIACAO CIVICA FEMININA	São Paulo/SP	23123.000089/2012-65	436/2021
3	60.518.180/0001-20	ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE	São Paulo/SP	23000.008686/2012-24	443/2021

## PORTARIA Nº 693, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	15.208.341/0001-24	UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR	Salvador/BA	71010.005218/2009-26	433/2021
2	33.651.704/0001-83	INST ISRAELITA BRAS DE CULTURA E EDUCACAO	Rio de Janeiro/RJ	23000.015067/2018-81	422/2021
3	05.082.524/0001-92	COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES	Belém/PA	23000.009587/2013-41	438/2021

## PORTARIA Nº 694, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.770.827/0001-33	IRMANDADE DO SANTISSIMO SACRAMENTO DA CANDELARIA	Rio de Janeiro/RJ	71000.070824/2015-80	64/2020
2	83.526.640/0001-67	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL LAR BETANIA	Blumenau/SC	23000.000931/2017-60	420/2021

## PORTARIA Nº 695, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	20.030.391/0001-02	CASA DO MENOR ROSA DA MATA	Sacramento/MG	23000.036736/2018-59	145/2021
2	32.354.011/0001-66	FUNDAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	VALENÇA/RJ	23000.013043/2015-45	282/2021
3	06.985.292/0001-45	CLUBE DE MAES COMUNITARIO DO JARDIM CONCEIÇÃO -FAMILIA FELIZ	São Luís/MA	71000.067422/2014-17	398/2021

## PORTARIA Nº 696, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 430/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.014584/2018-33, resolve:

Art. 1º REVOGAR o artigo 2º da Portaria nº 711, de 2 de outubro de 2015, publicada no DOU de 5 de outubro de 2015, no que se refere ao arquivamento do processo de requerimento de renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) sob nº 23000.006252/2015-32, referente a Creche Comunitária Pequeno Alexandre, com encaminhamento do processo para análise, conforme fundamentação constante da presente Nota Técnica.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 132, de 20 de março de 2019, publicado no DOU de 22 de março de 2019, Anexo, Item 14, que indeferiu o certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) nos autos do processo nº 23000.014584/2018-33, referente a Creche Comunitária Pequeno Alexandre, com encaminhamento do processo para análise, sob os fundamentos constantes da presente Nota Técnica.

Art. 3º RECOMENDAR que o resultado desta análise seja comunicado a Creche Comunitária Pequeno Alexandre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 697, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 291/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.049698/2017-13, resolve:

Art. 1º REVOGAR o item 4, anexo II, de que trata o art. 2º, da Portaria SERES nº 219, de 03 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 07 de julho de 2020, que arquivou o requerimento de renovação CEBAS, da entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCA LECHNER, CNPJ nº 12.507.075/0001-42.

Art. 2º ENCAMINHAR o processo para análise sob os fundamentos constantes da presente Nota Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 698, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 20/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.025221/2018-23, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP (cód. e-MEC nº 15450), mantida pela Faculdade Única Ltda. (cód. e-MEC nº 17342); perante a Faculdade Prominas de Montes Claros - PROMINAS (cód. e-MEC nº 4821), mantida pela Faculdade Prominas Ltda. (cód. e-MEC nº 11897); perante o Instituto Superior de Educação de Ibituruna - ISEIB (cód. e-MEC nº 3448), mantido pela Faculdade Prominas Ltda. (cód. e-MEC nº 11897); e perante a Universidade Cândido Mendes - UCAM (cód. e-MEC nº 1153), mantida pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução (cód. e-MEC nº 134).

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP (cód. e-MEC nº 15450); da Faculdade Prominas de Montes Claros - PROMINAS (cód. e-MEC nº 4821); do Instituto Superior de Educação de Ibituruna - ISEIB (cód. e-MEC nº 3448); e da Universidade Cândido Mendes - UCAM (cód. e-MEC nº 1153) por até um ano ou até a conclusão do presente Processo de Supervisão, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - suspensão da oferta de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados e da oferta do curso de segunda licenciatura, nas modalidades presenciais e EaD, sob quaisquer designações, ofertados pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

II - inclusão, nos presentes autos, da confirmação da suspensão da oferta irregular de cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e da oferta do curso de segunda licenciatura, nas modalidades presenciais e EaD, sob quaisquer designações, ofertados pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

III - apresentação de documentos comprobatórios do controle da expedição e registro dos certificados emitidos por meio da oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e da oferta do curso de segunda licenciatura;

IV - sobrestamento de processos regulatórios da oferta EaD que a FUNIP ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

V - sobrestamento de processos regulatórios da oferta EaD que a Faculdade Prominas de Montes Claros ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

VI - sobrestamento de processos regulatórios da oferta EaD que o ISEIB ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

VII - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD pela FUNIP;

VIII - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD pela Faculdade Prominas de Montes Claros;

IX - sobrestamento de processos regulatórios dos cursos de graduação ofertados pelo ISEIB;

X - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

XI - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

XII - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

XIII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior, pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

XIV - suspensão da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD de todas as IESs cadastradas no polo de apoio presencial Avenida Acesita, nº 655, bairro Olaria, na cidade de Timóteo/MG, CEP 35180-207, conforme os códigos de endereço no sistema e-MEC;

XV - inclusão, nos presentes autos, das cópias dos certificados emitidos para os egressos dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e para os egressos dos cursos de Segunda Licenciatura pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

XVI - impedimento de oferta de novas turmas do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho da UCAM, ou quaisquer cursos objetos da parceria com o Grupo PROMINAS;

XVII - inclusão, nos presentes autos, da confirmação da suspensão da oferta do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho da UCAM, objeto da parceria com o Grupo PROMINAS, por parte da UCAM;

XVIII - inclusão, nos presentes autos, dos dados completos dos certificados dos egressos que foram validados junto ao CREA, por parte da UCAM;

XIX - inclusão, nos presentes autos, da cópia do certificado de conclusão do curso pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, inclusive em nome do egresso Jailson da Silva Matos, por parte da UCAM;

XX - inclusão, nos presentes autos, da cópia do PDI e do PPC do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, por parte da UCAM, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 11/2017 e do art. 7º da Resolução nº 1, de 6/04/2018;

XXI - inclusão, nos presentes autos, da confirmação da atualização do Cadastro Nacional de Cursos de Especialização do sistema e-MEC, por parte da UCAM;

XXII - inclusão, nos presentes autos, por parte da UCAM, das cópias dos contratos de trabalho dos docentes que ministraram/ministram as disciplinas no curso de especialização objeto da parceria com a empresa PROMINAS.

Art. 3º Notificar e intimar a Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP (cód. e-MEC nº 15450); a Faculdade Prominas de Montes Claros - PROMINAS (cód. e-MEC nº 4821); o Instituto Superior de Educação de Ibituruna - ISEIB (cód. e-MEC nº 3448) e a Universidade Cândido Mendes - UCAM (cód. e-MEC nº 1153), por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 699, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	20.058.426/0001-03	LAR DA CRIANÇA	São Gotardo/MG	23000.017785/2019-73	235/2021
2	01.118.082/0001-36	CENTRO COMUNITARIO FREDERICO OZANAM	Anápolis/GO	23000.041684/2018-32	163/2021
3	92.998.327/0001-12	CASA DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DA IGREJA METODISTA	Porto Alegre/RS	23000.007757/2019-48	228/2021

## PORTARIA Nº 700, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	78.314.044/0001-83	ASSOCIACAO DE MAES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL	Londrina/PR	23000.017294/2019-22	222/2021
2	24.134.777/0001-07	FUNDAÇÃO PEDRO PAES MENDONÇA/SE	Ribeirópolis/SE	23000.001502/2016-29	140/2021

## PORTARIA Nº 701, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	11.108.007/0001-48	ASSOCIACAO PRO ENTIDADES JOSE INOCENCIO DA COSTA	Franca/SP	23000.014769/2020-62	371/2021	Renovação	10/07/2020 a 09/07/2025
2	46.020.301/0001-88	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	Campinas/SP	23000.024643/2015-39	447/2021	Renovação	1º/01/2016 a 31/12/2018

## PORTARIA Nº 702, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	78.624.202/0001-00	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	Londrina/PR	71010.005844/2008-31	448/2021

## PORTARIA Nº 703, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 477/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.030795/2018-13, resolve:

Art. 1º ARQUIVAR a Supervisão Administrativa CEBAS sob nº 23000.030795/2018-13, em estrita observância ao artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c com a ADI nº 4480/DF.

Art. 2º RECOMENDAR que o resultado dessa Supervisão Administrativa seja comunicado ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º RECOMENDAR que o resultado dessa Supervisão Administrativa seja comunicado ao Instituto Filadélfia de Londrina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 704, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 49/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.017029/2016-00, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA (cód. e-MEC nº 3216), mantida pelo Instituto de Educação Magistra Ltda. (cód. e-MEC nº 17416);

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017, por até um ano ou até o encerramento do presente Processo de Supervisão, o que ocorrer antes:

I. apresentar relação de todos os processos judiciais e o status de sua tramitação nos quais a IES figura no polo passivo e que sejam relativos à oferta de cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de 2010 até o período atual;

II. suspender a oferta de curso de formação pedagógica e da oferta do curso de segunda licenciatura, nas modalidades presenciais e a distância - EaD, sob quaisquer designações, ofertados pela FACIBA;

III. sobrestar os processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica que a FACIBA tenha protocolado; e

IV. impedir a protocolização de novos processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica pela FACIBA.

Art. 3º Notificar e intimar a FACIBA, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## DESPACHO Nº 81, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s)	Ministério Destinatário
1	03.569.655/0001-73	LAR BENEFICENTE CLARA DE ASSIS	Caucaia/CE	23000.035788/2019-99	Ministério da Cidadania
2	62.249.727/0001-64	ASSOCIACAO MUTIRAO DO POBRE	São Paulo/SP	23000.014598/2020-71	Ministério da Cidadania

## DESPACHO Nº 84, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 23709.000052/2015-07

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 51/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23709.000052/2015-07, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 297/2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Descredenciar a Faculdade de Nanuque - FANAN (cód. e-MEC nº 3530), mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda. EPP (cód. e-MEC nº 2235), inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.534/0001-74, nos termos do art. 73, II, d, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 23 da Portaria nº 315/2018.

Art. 3º Determinar o cumprimento, por parte de sua Mantenedora, da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos do art. 57 e incisos I e II, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Determinar a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de informar sobre a existência de alunos concluintes do curso superior de licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 67278), especialmente, informar nome, CPF e RG, por meio de apresentação de lista nominal daqueles 17 (dezesete) alunos concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2019, indicando se houve entrega de diplomas devidamente registrados aos mesmos.

Art. 5º Determinar a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

I - na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 6º Determinar a obrigação da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Nota Técnica, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5

(cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Art. 7º Intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 8º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação sobre a referida apuração;

Art. 9º Arquivar após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o presente Processo de Supervisão nº 23709.000052/2015-07.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

#### DESPACHO Nº 85, DE 7 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

#### ANEXO I

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s)	Ministério Destinatário
1 01.127.311/0001-89	CRUZ AZUL NO BRASIL	Blumenau/SC	23000.016635/2020-86	Ministério da Saúde
2 92.962.869/0001-35	ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA	Porto Alegre/RS	25000.131206/2012-53	Ministério da Saúde

#### DESPACHO Nº 89, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

#### ANEXO I

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s)	Ministério Destinatário
1 46.022.315/0001-30	CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY	Campinas/SP	71000.125087/2015-60	Ministério da Cidadania
2 30.100.499/0001-70	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE NITEROI	Niterói/RJ	23000.023447/2016-28	Ministério da Saúde

#### DESPACHO Nº 90, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

#### ANEXO I

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s)	Ministério Destinatário
1 62.779.145/0001-90	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	25000.237902/2014-34	Ministério da Saúde

#### DESPACHO Nº 91, DE 8 DE JULHO DE 2021

Decide o processo nº 23000.012690/2021-88.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 53 a 74 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 195/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Anglo (cód. 4917), mantida pela Faculdade Portal do Engenho Ltda. (cód. 3137), CNPJ 07.855.077/0001-92:

(i) O seu descredenciamento institucional;

(ii) A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 576, publicada em 11 de junho de 2021;

(iii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58, do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iv) À sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, a comprovação da publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

(vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

(vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.012690/2021-88.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

#### DESPACHO Nº 92, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº 23709.000133/2016-80

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts.

68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 56/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23709.000133/2016-80, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SERES nº 467, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 21/10/2019;

Art. 2º Descredenciar a Faculdade Polis das Artes (cód. e-MEC nº 5046), mantida pela Associação Educacional de Embu das Artes - AEEA (cód. e-MEC nº 3221), inscrita no CNPJ sob o nº 08.209.121/0001-50, nos termos do art. 73, II, d do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 23, da Portaria nº 315/2018;

Art. 3º Determinar o cumprimento, por parte da Mantenedora, da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos do art. 57 e incisos I e II, do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º Determinar a obrigatoriedade da Instituição de Ensino Superior - IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com o objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

I - na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 5º Determinar a obrigação da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Nota Técnica, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

Art. 6º Intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 8º Arquivar após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o presente Processo de Supervisão nº 23709.000133/2016-80.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 428, de 3 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 07 de maio de 2021, Seção 1, página 89, na linha 1 do Anexo, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 13/2021/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201710159) Processo SEI nº 23000.012772/2021-22.

Na Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 56, na linha 1434 do Anexo, onde se lê: "LETRAS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS e INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 16/2021/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201212779 e Processo SEI nº 23000.020008/2019-14).

Na Portaria nº 1.094, de 24 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 1, página 41, na linha 158 do Anexo, onde se lê: "LETRAS, LICENCIATURA", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS e INGLÊS, LICENCIATURA", conforme Nota Técnica nº 16/2021/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201514291 e Processo SEI nº 23000.020008/2019-14).

Na Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 198, na linha 382 do Anexo, onde se lê: "LETRAS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS e INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 16/2021/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201827418 e Processo SEI nº 23000.020008/2019-14).

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 350, DE 5 DE JULHO DE 2021

Delega competência para a prática dos atos que menciona.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, na Portaria Normativa nº 6, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 389, de 2 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas, no âmbito do FNDE, observada a legislação pertinente e vedada a subdelegação, as seguintes competências à COAPE para:

I. Autorizar o cumprimento das decisões judiciais, disposta no art. 5, inciso I, da Portaria Normativa nº 6, de 11 de outubro de 2016; e

II. Homologar as rubricas de pagamento incluídas no SIAPE, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria nº 389, de 2 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MARCELO LOPES DA PONTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 615, DE 8 DE JULHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05/09/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2435, DOU de 22/11/2019.

FACULDADE DE DIREITO  
Departamento: Estudos Jurídicos Fundamentais/Área de Conhecimento: Metodologia da Pesquisa em Direito  
Classe: Assistente A  
Regime de Trabalho: 40 horas

CÁTIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, com suporte no Decreto de Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto, resolve:

Nº 1.022 - Art. 1º - DELEGAR ao(à) ocupante do cargo de Vice - Reitor(a) da Universidade Federal do Amazonas, a competência para a prática dos atos administrativos pertinentes às seguintes matérias:

- I - Prestação de serviço voluntário;
- II - Promoção e progressão funcional dos docentes, técnicos - administrativos e técnicos e marítimos;
- III - Substituição temporária de CD;
- IV - Licença-prêmio;
- V - Condução de veículos oficiais;
- VI - Autorização de diárias e passagens;
- VII - Designação de substituto legal;
- VIII - Retribuição por titulação;
- IX - Aceleração da promoção.

Art. 2º - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias:  
GR 1507/2017, DOU de 13/07/2017, Seção 2 - nº 133;  
GR 1733/2017, DOU de 02/08/2017, Seção 2 - nº 147;  
GR 0295/2018, DOU de 09/02/2018, Seção 2 - nº 29.

Nº 1.023 - Art. 1º - CONFERIR ao(à) ocupante do cargo de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Amazonas - UFAM as atribuições abaixo elencadas, a serem exercidas quando do deslocamento do Reitor por razões institucionais:

- I - Participar de eventos internos e externos à UFAM, como representante da Universidade Federal do Amazonas;
- II - Promover os despachos de encaminhamento em documentos, aos setores destinatários, para fins de cumprimento de instrução;
- III - Cumprir agenda do Reitor decidindo o que for de sua competência e realizar os agendamentos para matérias reservadas ao Reitor.

§ 1º - Para efeito desta Portaria, deslocamento é a mera ausência física do Reitor da sede, em razão de movimentação geográfica e de caráter institucional, não implicando, portanto, em afastamento do cargo.

§ 2º - Os deslocamentos aos quais se referem o caput deste artigo são aqueles com fins exclusivos de participação em atividades institucionais, tais como: representar a UFAM em eventos institucionais para os quais é convidado oficialmente ou convocado por autoridades superiores.

Art. 2º - É vedado a transferência das atribuições por este ato conferidas.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

## PORTARIA Nº 1.363, DE 8 DE JULHO DE 2021

O REITOR SUBSTITUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta nos processos 23107.005234/2021-93 e 23107.011000/2020-02, resolve:

SUSPENDER, a partir de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, os prazos de validade dos concursos, referentes aos editais abaixo relacionados, para ingresso nos cargos das carreiras que compõem o Magistério Federal, conforme disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2020, Seção 1, da página 4 a 6:

Edital	Homologação	Vencimento Inicial	Vencimento Previsto após a Prorrogação
Edital nº 04/2016 - Prograd	DOU nº125, de 1 de julho de 2016, seção 1, páginas 27 a 30.	01/07/2018	01/07/2020
Edital nº 42/2016 - Prograd	DOU nº 70, de 11 de abril de 2017, seção 1, página 14.	11/04/2019	11/04/2021
Edital nº 52/2017 - Prograd	DOU nº 88, de 9 de maio de 2018, seção 1, páginas 42 e 43	08/05/2020	08/05/2022
Edital nº 53/2018 - Prograd	DOU nº 123, de 28 de junho de 2019, seção 1, páginas 101 e 102.	28/06/2021	Não prorrogado

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

## PORTARIA Nº 1.366, DE 8 DE JULHO DE 2021

O REITOR SUBSTITUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta nos processos 23107.005234/2021-93 e 23107.011000/2020-02, resolve:

REESTABELECE, a partir de 01 de janeiro de 2021, a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos regidos pelo Edital nº 04/2016 - Prograd, Edital nº 42/2016 - Prograd, Edital nº 52/2017 - Prograd e Edital nº 53/2018 - Prograd, os quais terão as datas de validade alteradas de acordo com o quadro abaixo:

Edital	Homologação	Vencimento Inicial	Vencimento Previsto após a Prorrogação	Novo Vencimento
Edital nº 04/2016 - Prograd	DOU nº125, de 1 de julho de 2016, seção 1, páginas 27 a 30.	01/07/2018	01/07/2020	04/02/2021
Edital nº 42/2016 - Prograd	DOU nº 70, de 11 de abril de 2017, seção 1, página 14.	11/04/2019	11/04/2021	15/11/2021
Edital nº 52/2017 - Prograd	DOU nº 88, de 9 de maio de 2018, seção 1, páginas 42 e 43	08/05/2020	08/05/2022	12/12/2022
Edital nº 53/2018 - Prograd	DOU nº 123, de 28 de junho de 2019, seção 1, páginas 101 e 102.	28/06/2021	Não prorrogado	01/02/2022

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

## DESPACHO Nº 83, DE 8 DE JULHO DE 2021

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designado pela Portaria/MEC nº 64, de 05 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a Unidade de Licitações do HU informou inicialmente à autoridade competente por meio do MEMO nº 37/2015\_UL/HU-UFGD/EBSERH (CV 2089443, p. 5/7) que ao deixar de entregar documentação exigida para os itens 9 e 10 do certame, a licitante malferiu o art. 7º da Lei nº 10.520/02;

CONSIDERANDO que deixar de entregar a documentação exigida no Edital, não importando se um ou todos os documentos, era conduta irregular passível de sanção à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 (vigente à época da licitação) e art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/10 (atualmente revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23005.006053/2017-46, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, conforme dispõe o § 1º do art. 56, da Lei nº 9.784/99;

2. Pela manutenção da penalidade aplicada no Despacho - SEI SUPRIN/HU-UFGD 14662048, pelo Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, no que se refere ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União, seus Órgãos e Entidades pelo prazo de 02 (dois) meses e manter a Multa, no total de R\$ 4.019,06 (quatro mil, dezanove reais e seis centavos);

3. Devolver os autos ao HU-UFGD para intimação e ciência da Contratada a respeito da decisão e continuidade do processo.

LINO SANABRIA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**  
**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta a execução do orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e na forma do que dispõem o art. 24 e seus incisos, o art. 19, incisos I e II, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o disposto na legislação vigente e tendo em vista o Parecer nº 014, de 07-07-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária 2021 da UFSJ.

Art. 2º Cada Unidade Administrativa receberá um subteto orçamentário, definido pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFSJ, tomando como base os gastos e as distribuições anteriores, aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Não serão alcançados pelo disposto no caput deste artigo os gastos destinados ao pagamento das despesas com manutenção, tais como: energia elétrica, telefonia, água, esgoto, contratos de manutenção, contratos de terceirização, publicações no Diário Oficial, Internet, manutenção de veículos, seguros de prédios e veículos e despesas de manutenção da infraestrutura física.

Art. 3º A Reitoria e a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento estarão autorizadas a estabelecer contingenciamento para ajustar o orçamento de 2021 caso haja determinações superiores por parte do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor será informado sobre o valor e a extensão do contingenciamento, se houver.

Art. 4º O orçamento de capital será administrado pela Reitoria, conforme planos de gastos a ser preparado pelo Chefe de Gabinete, caso haja liberação de cotas de limite de empenho por parte da SPO/MEC, com exceção do valor destinado para aquisição de acervo bibliográfico, que ficará alocado diretamente na Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 5º Toda compra ou contratação de serviços de terceiros será realizada, exclusivamente, pela Divisão de Materiais e Patrimônio da Pró-reitoria Administrativa, autorizada pela Reitoria, respeitada a nº Lei 8.666/93.

§ 1º A UFSJ não se responsabilizará pelos compromissos firmados por servidor que não estiver expressamente autorizado, exceto no caso de contratação de colaboradores eventuais, que poderá ser efetuado pela Pró-reitoria solicitante, desde que obedecida a Resolução 012/2017/CONDI.

§ 2º É responsabilidade do solicitante de despesa providenciar 3 (três) orçamentos junto às empresas/prestadores de serviços, que deverão ser encaminhados para o Setor de Compras e Licitação da Divisão de Materiais e Patrimônio da Pró-reitoria de Administração, para comporem os processos.

Art. 6º A contratação de professores substitutos ou visitantes será realizada mediante concurso público simplificado, nos termos da Lei 8.745/93 e Resolução 004/91/CONDS, ficando a cargo, exclusivamente, da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a elaboração e aplicação do concurso.

Art. 7º Todo ato administrativo, tais como celebração de convênios, acordos ou ajustes, de processos licitatórios, de contratos, de dispensa ou inexigibilidade de licitação e extratos de edital de concursos, deverá ter publicidade no Diário Oficial da União (exceto convênios de estágios curriculares), cujas despesas ficarão a cargo da Pró-reitoria de Administração.

Art. 8º Os recursos de pessoal e de assistência à saúde e os benefícios obrigatórios (auxílios pré-escolar, transporte, alimentação, natalidade e funeral) serão gerenciados pela Divisão de Administração de Pessoal da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e os recursos para exames periódicos pelo Setor de Apoio ao Servidor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Art. 9º As despesas de manutenção, tais como luz, água, telefonia, limpeza, vigilância e xerox, dentre outras, serão de responsabilidade da Divisão de Prefeitura de Campus, da Divisão de Prefeitura de Campus do Alto Paraopeba e da Coordenação Administrativa do Campus Sete Lagoas, da Pró-reitoria de Administração e da Gestão Administrativa do Campus Centro-oeste Dona Lindu.

Art. 10. Os recursos destinados ao atendimento de despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, serão gerenciados pelos responsáveis pelos Suprimentos de Fundos, designados pela Reitoria, por meio da utilização de cartões de pagamento do Governo Federal, obedecida a legislação pertinente.

Art. 11. Os gastos com capacitação de pessoal serão gerenciados pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas de acordo com o plano de capacitação institucional.

Art. 12. Os demais recursos serão descentralizados de acordo com o proposto nos Quadros de Distribuição Interna do Orçamento, cujas Pró-reitorias poderão ainda descentralizá-los internamente, se assim o desejarem.

Art. 13. As transferências de convênios ou descentralizações de créditos, quando celebradas e informadas às respectivas dotações orçamentárias, serão alocadas pelo Setor de Orçamento da Divisão de Planejamento e Gestão da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento nas Pró-reitorias co-executoras, respeitando-se o objeto pactuado.

Art. 14. Os recursos diretamente arrecadados serão gerenciados pela Reitoria.

Art. 15. Obedecendo-se aos Quadros de Distribuição Interna do Orçamento, os recursos serão distribuídos às Pró-reitorias, Departamentos e Coordenadorias, sendo lançados pelo Setor de Execução Orçamentária (SETOR) nos meses subsequentes à edição do decreto de execução orçamentária pela Presidência da República para o corrente exercício de acordo com o repassado pela SPO/MEC.

Art. 16. As transferências de recursos orçamentários entre as Pró-reitorias serão efetuadas através de solicitação por e-mail ao Setor de Execução Orçamentária (setor@ufsj.edu.br) da Divisão de Planejamento e Gestão da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 17. A emissão de Pedido de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), Requisição de Passagem Aérea (RPA), Requisição de Passagem Terrestre (RPT) e Requisição de Transportes (RT) será encerrada de acordo com calendário próprio emitido pelas Pró-reitorias de Planejamento e Desenvolvimento e de Administração, tendo como base o calendário emitido pela SPO/MEC.

Art. 18. A emissão de notas de empenhos será encerrada em acordo com o calendário dado pela SPO/MEC.

Art. 19. As emissões de requisições junto ao Setor de Almoxarifado podem ser realizadas de acordo com calendário próprio emitido pelas Pró-reitorias de Planejamento e Desenvolvimento e de Administração, tendo como base o calendário emitido pela SPO/MEC, ainda por calendários específicos da CAPES, FNDE e SESU.

Art. 20. A prestação de contas de suprimentos de fundos será disciplinada por calendário próprio emitido pelas Pró-reitorias de Planejamento e Desenvolvimento e de Administração.

Art. 21. A emissão de ordens bancárias será encerrada em 31 de dezembro de 2021.

Art. 22. As datas estipuladas nos artigos 18 a 21 poderão ser alteradas pela Reitoria.

Art. 23. A Auditoria Interna (AUDIT) poderá determinar o bloqueio da execução de recursos do orçamento da Unidade Administrativa que se encontrar em situação de irregularidade ou impropriedade.

Parágrafo Único. Antes de proceder nos termos em que determina o caput deste artigo, a AUDIT comunicará à Unidade Administrativa sobre o fato que motivou a irregularidade ou a impropriedade e dando-lhe 15 (quinze) dias para saná-la.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo e terá sua vigência até 31-12-2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta a utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de regulamentar e otimizar a utilização dos recursos do PROAP pelos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ;

- as determinações do Regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) da CAPES;

- o Parecer nº 015, de 07-07-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º Regulamentar a utilização de recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelos Programas de Pós-graduação da UFSJ.

Parágrafo único. Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades previstos no Regulamento do PROAP.

Art. 2º São objetivos propostos para o emprego dos recursos do PROAP/CAPES:

I - estimular os docentes dos Programas de Pós-graduação (PPG) da UFSJ a incrementar sua produção científica sempre pautada pela qualidade;

II - repor, parcial ou totalmente, os custos relacionados à produção científica arcados pelos próprios pesquisadores;

III - viabilizar a aquisição de produtos e/ou a contratação de serviços destinados exclusivamente para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

IV - melhorar a quantidade e a qualidade da produção científica dos PPG da UFSJ;

V - contribuir para a melhoria do conceito CAPES dos PPG da UFSJ.

Art. 3º Os auxílios instituídos por esta Resolução são custeados com recursos do PROAP/CAPES.

Parágrafo único. Havendo impedimentos devidamente justificados para a utilização dos recursos do PROAP/CAPES, os auxílios tratados no caput deste artigo poderão ser custeados com recursos do orçamento da UFSJ descentralizados para os PPG e condicionados à disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO II**

**DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS**

Art. 4º A concessão de auxílios financeiros deverá observar as diretrizes e atividades propostas pela legislação da CAPES, que regulamenta a utilização do PROAP e as demais legislações federais vigentes sobre o tema.

Art. 5º São modalidades de auxílio financeiro ao pesquisador e ao discente:

I - Auxílio financeiro para publicação de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmico-científica;

II - Auxílio financeiro para tradução ou revisão de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmico-científica;

III - Auxílio financeiro para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo.

§ 1º Os auxílios para publicação, revisão ou tradução de capítulos de livros e de livros serão concedidos apenas para publicações efetuadas em editoras com Conselho Editorial.

§ 2º Para utilização dos auxílios, o pesquisador não poderá estar em gozo de férias ou das licenças indicadas nos artigos 83, 202, 207 e 211 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º Para requerimento desses auxílios, os discentes não poderão estar com a matrícula trancada ou com o trabalho de conclusão já defendido.

Art. 6º Os Colegiados dos PPG deverão revisar e editar, por meio de Instrução Normativa, os critérios específicos do Programa para a concessão dos auxílios financeiros e disponibilizá-los para a comunidade acadêmica em seu sítio.

§ 1º Os critérios mencionados no caput deste artigo deverão ser revistos, anualmente, com a observância dos procedimentos inerentes à reformulação legislativa.

§ 2º Os critérios deverão estabelecer valores fixos para cada modalidade de auxílio prevista nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

§ 3º No caso dos auxílios para publicação, revisão ou tradução de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmica e/ou artística, admitir-se-á o estabelecimento de valores fixos distintos, delimitados com base nos critérios definidos pelo PPG, tais como os extratos de qualificação da produção acadêmica (Fator de Impacto e Qualis dentre outros).

§ 4º Na hipótese da concessão de auxílios para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo, admitir-se-á o estabelecimento de valores fixos distintos, delimitados com base em critérios definidos pelo programa, tais como:

I - categoria do requerente (discente ou docente);

II - distância da localidade de realização do evento em relação à sede do Programa;

III - abrangência do evento, considerando sua relevância para a área do Programa.

§ 5º A instrução normativa prevista no caput deste artigo deverá estabelecer o limite máximo de auxílios, de cada modalidade, que poderá ser recebido, anualmente, por cada pesquisador ou discente, quando for o caso.

**Seção I**

Dos auxílios financeiros para publicação, revisão ou tradução

Art. 7º São requisitos para a solicitação dos auxílios financeiros para publicação, revisão ou tradução de artigos, livros e outros trabalhos de natureza acadêmica e/ou artística:

I - o requerente deve ser docente credenciado ou discente regularmente matriculado do PPG da UFSJ;

II - o nome da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) deve constar na publicação em local relacionado à afiliação do solicitante;

III - a publicação deve registrar, também, o financiamento/agradecimento à CAPES.

Art. 8º Para solicitar os auxílios financeiros para publicação, revisão ou tradução de artigos, livros e outros trabalhos acadêmicos, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do PPG a seguinte documentação:

I - carta de aceite do artigo a ser publicado;

II - cópia integral da versão final do trabalho aceito ou publicado;

III - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e os dados bancários do solicitante;

IV - indicação dos extratos de qualificação da produção acadêmica (Ex.: Fator de Impacto e Qualis dentre outros) em conformidade com os termos previstos nos critérios do Programa;

V - documento oficial da revista constando o valor a ser pago para publicação nas hipóteses de auxílio dessa natureza;

VI - comprovante dos serviços de tradução ou revisão do trabalho para língua estrangeira nos casos de auxílio dessa modalidade;

VII - outros documentos eventualmente solicitados pelo PPG nos seus critérios específicos.

Art. 9º Nos casos em que houver mais de um autor do corpo docente do PPG no mesmo artigo, a concessão simultânea do auxílio a mais de um requerente fica condicionada à solicitação ocorrer, concomitantemente, em um único processo, limitada às despesas implementadas para a finalidade requerida, bem como limitada aos tetos estabelecidos pelo respectivo programa.



Art. 10. Nas hipóteses em que o auxílio financeiro não cubra o gasto total com a publicação, o docente poderá requerer auxílio junto ao fundo de pesquisa da UFSJ e a mais de um PPG ao qual ele seja vinculado desde que atendidas as seguintes condições:

I - o Formulário de solicitação deve explicitar que esse pedido, também, foi apresentado a outro Programa e/ou ao fundo de pesquisa com a indicação deste;

II - o registro, no Formulário de solicitação, explicitando que a concessão dos auxílios dos respectivos programas corresponde a valor inferior ao das despesas implementadas para publicação;

III - a publicação possua extrato avaliativo que atenda aos critérios definidos em ambos os Programas e/ou as regras do fundo de pesquisa da UFSJ;

IV - o registro da aprovação do Colegiado quanto à outorga simultânea dos benefícios.

Parágrafo único. A constatação da percepção de auxílio financeiro em valor superior ao que fizer jus obrigará o requerente a ressarcir ao erário sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da Instituição até a regularização da situação.

Art. 11. O requerente beneficiado com a concessão de auxílio para publicação é responsável por notificar o Programa de Pós-graduação caso a publicação não venha a ser efetivada bem como pela implementação dos procedimentos necessários à devolução do recurso recebido indevidamente.

#### Seção II

Do auxílio para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo

Art. 12. São requisitos para a solicitação do auxílio financeiro para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo:

I - o requerente deve ser:

a) docente credenciado do PPG da UFSJ;

b) discente regularmente matriculado no PPG da UFSJ.

II - no caso da apresentação de trabalhos em eventos, o nome da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) deverá aparecer, no trabalho a ser apresentado no evento, no local relacionado à afiliação do solicitante.

Art. 13. Para solicitar o auxílio financeiro para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do PPG a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do PPG, devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

II - fôlder ou outro documento que informe a localidade de realização da atividade ou a sua realização remota;

III - no caso da apresentação de trabalhos em eventos, documento que ateste o seu aceite;

IV - outros documentos solicitados pelo Programa de Pós-graduação na edição de seus critérios específicos descritos e publicados por meio de Instrução Normativa;

Parágrafo único. Na hipótese de eventos realizados mediante participação remota por videoconferência, o requerente deverá juntar, também, comprovante das despesas implementadas para participação no evento, e a solicitação deverá observar as diretrizes propostas, por esta Resolução, para a efetivação do ressarcimento.

Art. 14. Nos casos em que o solicitante do auxílio detenha vínculo funcional ativo com o serviço público federal, deverão ser observadas as normativas referentes aos registros de viagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 15. É permitida a concessão de auxílio para participação em evento para mais de um autor do trabalho a ser apresentado no evento desde que haja aprovação para tanto do Colegiado do Programa e que não infrinja nenhuma legislação vigente relativa à participação de servidores em eventos.

Art. 16. Nas hipóteses de eventos ou atividades em que o auxílio financeiro não cubra o gasto total com a atividade, o docente poderá requerer auxílio a mais de um PPG desde que atendidas as seguintes condições:

I - o Formulário de solicitação deve explicitar que esse pedido, também, foi apresentado a outro Programa com a indicação deste;

II - o registro, no Formulário de solicitação, explicitando que a concessão dos auxílios dos respectivos Programas corresponde a valor inferior ao das despesas implementadas para participação nas atividades;

III - o evento corresponda às áreas dos dois Programas;

IV - o registro da aprovação do Colegiado quanto à outorga simultânea dos benefícios.

Parágrafo único. A constatação de percepção de auxílio financeiro em valor superior ao que fizer jus obrigará o docente ou o discente a ressarcir ao erário sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da Instituição até a regularização da situação.

#### Seção III

Da implementação dos auxílios

Art. 17. As solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria do PPG em regime de fluxo contínuo, obedecendo-se aos prazos do exercício financeiro.

Art. 18. Os pedidos serão analisados e classificados pelo Colegiado conforme os critérios estabelecidos pelos PPG, e os pedidos aprovados serão atendidos até o limite definido por cada Programa nos respectivos elementos de despesa.

Art. 19. Os auxílios correspondentes a pedidos aprovados pelos PPG serão concedidos sempre pelo menor valor resultante da comparação entre as despesas indicadas pelo solicitante e os limites máximos para os respectivos auxílios definidos nos critérios de concessão dos auxílios do Programa.

#### Seção IV

Do ressarcimento de despesas

Art. 20. Considerando os objetivos e as atividades determinadas pela Regulamentação do PROAP para utilização do recurso, admitir-se-á o ressarcimento, em caráter excepcional, mediante comprovação da despesa já efetuada pelo requerente.

§ 1º Para o fim previsto no caput, faz-se necessário o atendimento dos mesmos requisitos estabelecidos nesta Resolução para a concessão dos auxílios financeiros previstos.

§ 2º Os pedidos de ressarcimento aprovados pelos PPG serão custeados por meio da concessão do menor valor resultante da comparação entre as despesas comprovadas pelo solicitante e os limites máximos para os respectivos auxílios definidos nos critérios de concessão dos auxílios do Programa.

§ 3º Nos casos em que houver mais de um autor do corpo docente do PPG no mesmo artigo, a concessão simultânea a mais de um requerente fica condicionada à apresentação de comprovantes da despesa em nome dos autores solicitantes.

§ 4º Os requerimentos devem ser instruídos concomitantemente em um único processo e se limitarem ao valor total da despesa comprovada, respeitados também os tetos estabelecidos pelo respectivo programa.

§ 5º Para fins de comprovação legal das despesas, são aceitos recibos de pagamentos, notas fiscais, cupons fiscais ou faturas desde que constem nome e CPF de quem arcou com a despesa, data da transação, valor pago e especificação do objeto da despesa.

Art. 21. Nos casos de despesas com publicação, revisão ou tradução e participação em eventos, conceder-se-á, excepcionalmente, o ressarcimento apenas nas seguintes hipóteses:

I - para trabalhos aceitos para publicação no exercício financeiro vigente ou no exercício anterior;

II - para eventos ou atividades ocorridos no exercício financeiro vigente ou no exercício anterior.

#### CAPÍTULO III

##### DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 22. Admitir-se-á, com utilização de recursos do PROAP, exclusivamente:

I - a aquisição de materiais de consumo;

II - a contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica.

Art. 23. Todo procedimento para aquisição de material e/ou contratação de serviços com utilização dos recursos do PROAP será regido pela legislação federal vigente sobre o tema e, dessa forma, poderá ser implementado por:

I - requisição de material ao Setor de Almoxarifado ou em ata de registro de preços que esteja dentro do seu prazo de vigência.

II - realização de licitação por meio de pregão eletrônico;

III - compra/contratação direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A regra geral para aquisição de bens, insumos ou serviços é a licitação, como determina a Legislação Federal; porém, dentre outras hipóteses, nos casos de aquisição de produtos ou serviços destinados exclusivamente para pesquisa, é possível a realização de compra/contratação direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Art. 24. Para a realização dessas aquisições/contratações, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - os itens a serem adquiridos ou os serviços a serem contratados devem estar em conformidade com a regulamentação do PROAP estabelecida pela CAPES;

II - as aquisições de material de consumo deverão ser efetivadas, preferencialmente, por meio de requisição ao Setor de Almoxarifado ou em ata de registro de preço vigente, quando houver a disponibilidade do material desejado em estoque ou em ata vigente, observando-se as orientações propostas nas páginas da Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMAP) da UFSJ.

III - as solicitações de contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de itens ou contratações de serviços destinados exclusivamente para pesquisa, devem ser fundamentadas por projeto de pesquisa devidamente aprovado na Universidade, que preveja essas demandas;

IV - as solicitações que não puderem ser implementadas por meio de requisição, que não apresentem a totalidade da documentação necessária à implementação da dispensa de licitação ou que não comprovem a caracterização de hipótese de inexigibilidade deverão obedecer aos procedimentos necessários à implementação de licitação com a observância dos prazos indicados no calendário de compras, que é divulgado institucionalmente, por meio de portaria emitida pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

Art. 25. Para a realização de aquisição de bens ou contratação de serviços por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do Programa a documentação indicada nas orientações propostas na página do Setor de Compras e Licitações (SECOL) da UFSJ.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 26. Todo pagamento de diária e/ou aquisição de passagens deverão ser efetivados, obrigatoriamente, pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), observando-se os procedimentos previstos na legislação aplicável ao tema e as orientações propostas pelo Setor de Gestão e Controle de Diárias e Passagens (SEDIP).

Parágrafo único. Professores em afastamento ou em férias não poderão receber diárias com recursos do PROAP.

#### CAPÍTULO V

##### DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 27. Após a apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, as solicitações de auxílios previstos nesta Resolução e aquisições ou contratações diretas serão encaminhadas, pela Secretaria do Programa, ao Setor de Pós-graduação (SEPOS) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Parágrafo único. As solicitações de aquisições por meio de procedimento licitatório deverão ser inseridas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), com a observância dos prazos indicados no calendário de compras, que é divulgado institucionalmente por meio de portaria emitida pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

Art. 28. As solicitações de auxílio serão repassadas ao SEPOS devidamente instruídas com a documentação elencada nos artigos 9º ou 14, quando for o caso, respectivamente, de auxílio publicação/revisão/tradução ou auxílio participação em eventos, acrescida dos seguintes documentos:

I - memorando de encaminhamento;

II - cópia da instrução normativa que contém os critérios para concessão de auxílios respectivo PPG.

Art. 29. As solicitações de aquisição ou contratação direta serão repassadas ao SEPOS devidamente instruídas com a documentação elencada nas orientações dos setores pertinentes, acrescida dos seguintes documentos:

I - memorando de encaminhamento;

II - documentos referentes aos Programas propostos pela UFSJ;

III - documento da CAPES informando aos Programas o valor do recurso disponibilizado.

Art. 30. O Setor de Pós-graduação (SEPOS) fará uma avaliação prévia da solicitação encaminhada nos seguintes termos:

I - verificando-se inadequações da solicitação quanto aos termos da legislação sobre o tema, desta Resolução e das orientações expedidas pelos setores relacionados com a implementação desses gastos, será requerida ao Programa a correção das questões indicadas antes do encaminhamento da demanda para os demais setores pertinentes.

II - identificando-se a correção dos termos da solicitação, o SEPOS dará continuidade à tramitação para os setores responsáveis.

Parágrafo único. Após a avaliação da adequação da documentação encaminhada, o Setor de Pós-graduação (SEPOS) tem o prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento do processo para o setor responsável via sistema eletrônico de gestão de processos.

Art. 31. O encaminhamento das solicitações deve observar o período de disponibilidade dos recursos do PROAP.

§ 1º O encaminhamento previsto no caput deste artigo deverá respeitar, ainda, a data indicada como termo final para utilização desses recursos prevista em portaria expedida pela Reitoria.

§ 2º As solicitações enviadas fora do prazo previsto neste artigo serão devolvidas aos respectivos Programas.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

###### Seção I

Da prestação de contas relativa aos auxílios para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo

Art. 32. Os auxílios para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo ensejam a realização de prestação de contas quanto à participação na atividade que fundamentou sua concessão.

Art. 33. Para fins de prestação de contas, os processos que implementaram a concessão do auxílio para participação em eventos e atividades acadêmicas e/ou artísticas deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - comprovante de participação da atividade que ensinou a outorga do benefício;

II - comprovante de apresentação do trabalho, quando determinado pelos critérios do programa.

Art. 34. Caso o requerente não participe do evento ou atividade para o(a) qual solicitou o auxílio financeiro, a prestação de contas será efetuada nos seguintes termos:

I - encaminhamento, por parte do requerente, de documento contendo a justificativa para o não comparecimento ou para a desistência quanto à participação no evento ou atividade;

II - realização de devolução dos recursos recebidos indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União, com o respectivo encaminhamento de cópia da Guia e do comprovante do seu pagamento.

Art. 35. A documentação relativa à prestação de contas deverá ser encaminhada ao Programa no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do término do evento ou atividade.

Parágrafo único. Caso o requerente não apresente a documentação relativa à prestação de contas no prazo indicado, a Secretaria do Programa deverá comunicar a situação ao SEPOS, e o requerente ficará impedido de solicitar novos auxílios até que a sua situação seja regularizada.



Art. 36. A Secretaria do PPG é responsável pela conferência e inclusão, no processo, da documentação relativa à prestação de contas e pelo posterior encaminhamento deste ao Setor de Tesouraria para arquivamento.

#### Seção II

Da prestação de contas relativa à concessão de diárias e passagens

Art. 37. A prestação de contas relativa à concessão de diárias e passagens deverá ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), observando-se os procedimentos previstos na legislação aplicável ao tema e nas orientações propostas pelo Setor de Gestão e Controle de Diárias e Passagens (SEDIP).

#### Seção III

Da prestação de contas dos recursos do PROAP para a CAPES

Art. 38. É responsabilidade do PPG a elaboração de planilhas ou outros documentos para acompanhamento e controle da utilização dos recursos do PROAP de modo a fundamentar a elaboração do Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 39. O Programa deverá elaborar o Relatório de Cumprimento do Objeto referente aos recursos que lhe foram destinados pela CAPES.

Art. 40. O relatório mencionado no artigo anterior deverá ser encaminhado ao SEPOS/PROPE para elaboração do Relatório de Cumprimento do Objeto Institucional a ser encaminhado para o Setor de Planejamento Orçamentário (SEPLO), para as providências cabíveis.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os documentos apresentados para implementação das solicitações previstas nesta Resolução que estiverem em língua estrangeira e que farão parte do corpo do processo deverão ser apresentados com a tradução correspondente.

Parágrafo único. A necessidade de tradução não se aplica para artigos publicados em língua estrangeira.

Art. 42. Os casos omissos ou que suscitem divergências quanto à interpretação dos termos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado Geral da Pós-graduação.

Art. 43. Esta Resolução revoga as Resoluções nº 009/2020 e nº 010/2020, ambas deste mesmo Conselho.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor na data de 23 de julho de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE JULHO DE 2021

Estabelece os critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) para participação em eventos nacionais e internacionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 017, de 07-07-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Definir os critérios para concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) para participação em eventos nacionais e internacionais.

Art. 2º A análise das solicitações de auxílio financeiro de que trata o Art. 1º é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

Parágrafo único. Os auxílios financeiros descritos neste artigo podem ser deferidos, total ou parcialmente, ou indeferidos, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º Os auxílios financeiros de que trata o Art. 1º são os valores pagos a título de participação em eventos nacionais e internacionais conforme as seguintes modalidades:

- I - Apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico;
- II - Apresentação de trabalho artístico-cultural;
- III - Condução de atividades de Extensão Universitária;
- IV - Competições acadêmicas.

§ 1º Por evento acadêmico-científico, considera-se aquele que tem por finalidade reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação ou afim àquela na qual o discente está inserido para transmissão de informações de interesse comum aos participantes.

§ 2º Por evento artístico-cultural, considera-se aquele que prevê a interlocução entre artista(s) e público em prol da democratização do acesso à produção e fruição de bens artístico-culturais direcionados às comunidades interna e externa (não universitária) à UFSJ.

§ 3º Por evento extensionista, considera-se aquele que reúne um conjunto de ações que implicam apresentação e/ou exibição pública e livre, ou também com clientela específica, com a finalidade de partilhar saberes, conhecimentos e/ou produtos desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela Universidade, com público majoritariamente constituído pela comunidade externa (não universitária).

§ 4º Por competição acadêmica, considera-se aquela que reúne grupos de estudantes em competições, que fomentem o desenvolvimento técnico-científico, promovidas por outras Instituições de Ensino Superior ou entidades especializadas.

Art. 4º A solicitação de auxílio financeiro deve ser protocolada, no mínimo, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à realização da atividade/evento, pelo discente, juntamente com o orientador ou pelo responsável pela atividade institucional, na PROAE.

§ 1º No caso de evento acadêmico-científico, o pedido deve ser individual e formalizado pelo próprio discente, juntamente com o servidor responsável pela atividade, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo no caso de coautoria na elaboração do trabalho ou co-participação em atividade.

§ 2º No caso de eventos artístico-culturais e extensionistas, e competições acadêmicas, o pedido pode ser individual ou coletivo.

§ 3º Serão concedidos até 4 (quatro) auxílios financeiros por ano a um mesmo discente, independentemente da modalidade.

Art. 5º A solicitação do auxílio deve ser instruída com a documentação a seguir:

- Formulário de Solicitação disponível na página da PROAE, assinado pelo discente e servidor responsável pela atividade;
- Comprovante de inscrição do trabalho, no qual conste o nome do discente ou da equipe solicitante, ou convite para apresentação (no caso de evento artístico-cultural ou extensionista), ou carta de aceite do trabalho;
- Fôlder ou página atualizada do evento.

§ 1º A apresentação incompleta da documentação torna o pedido indeferido automaticamente.

§ 2º Para fins de repasse do auxílio concedido, o discente deve apresentar, no formulário de solicitação, uma conta corrente ou conta poupança ativa em banco conveniado com a UFSJ, em que ele seja o titular.

Art. 6º Os valores de auxílios são considerados conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 1º O auxílio concedido é individual e intransferível, sendo vedada ao discente a transferência do valor a outrem.

§ 2º A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, sendo que as solicitações devem ser analisadas por ordem de recebimento/protocolo na PROAE.

§ 3º Não é assegurado o depósito do auxílio antes do início do evento.

§ 4º Nos casos em que houver aporte financeiro de outra Pró-reitoria, referente à concessão extraordinária justificada ou apoio a discente portador de necessidades especiais, os valores limites do Anexo I podem ser extrapolados.

Art. 7º Para fins de prestação de contas, a seguinte documentação deverá ser entregue na PROAE em até 30 (trinta) dias após o evento:

- formulário de Prestação de Contas, conforme modelo disponível na página da PROAE, que deve ser assinado pelo discente;

- cópia de comprovante, segundo a modalidade: certificado de apresentação de trabalho acadêmico-científico ou artístico-cultural, certificado de condução de atividade extensionista e/ou certificado de participação em competição acadêmica.

Parágrafo único. Não será autorizada a concessão de auxílio financeiro a discentes com prestação de contas pendente até que seja efetuada a devida regularização.

Art. 8º Para cada modalidade citada no Art. 3º desta Resolução, será destinado, anualmente, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do montante dos recursos orçamentários disponíveis para o auxílio financeiro a que se refere esta Resolução.

Art. 9º O beneficiário tem autonomia para dispor do auxílio financeiro conforme sua necessidade, podendo aplicá-lo na aquisição de passagens, hospedagem, alimentação, deslocamento durante o evento, pagamento de taxas de inscrição ou o que melhor lhe convier.

Parágrafo único. A UFSJ não efetuará ressarcimento de passagens rodoviárias e/ou aquisição de passagens aéreas, exceto quando previsto no programa, edital ou ação institucional.

Art. 10. Os casos não previstos e excepcionais devem ser analisados pela PROAE.

Art. 11. Revoga-se a Resolução/CONDI nº 004, de 18 de março de 2019.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

#### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 5 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a programação de férias, estabelece critérios e uniformiza procedimentos para garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da Instituição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- A Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

- O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º - Revogar, por revisão, os atos normativos:

I - Resolução nº 007/UFSJ/CONSU, de 07 de outubro de 1991, que fixa as férias dos docentes e pessoal técnico-administrativo e recesso escolar nas condições que especifica;

II - Resolução nº 006/UFSJ/CONDI, de 28 de setembro de 2012, que normatiza o parcelamento de férias;

III - Ordem de Serviço nº 062/2014/UFSJ/Reitoria, de 21 de agosto de 2014, que estabelece critérios e uniformiza os procedimentos relativos à programação de férias, para garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da Instituição;

IV - Ordem de Serviço nº 063/2014/UFSJ/Reitoria, de 22 de agosto de 2014, que substitui o item 10 da Ordem de Serviço nº 062/2014/UFSJ/Reitoria;

V - Ordem de Serviço nº 089/2014/UFSJ/Reitoria, de 10 de dezembro de 2014, que altera, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2015, o item 5 da Ordem de Serviço nº 062/2014/UFSJ/Reitoria.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A concessão de férias é devida a:

I - servidor ocupante de cargo efetivo da carreira Técnico-Administrativa, que faz jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil;

II - servidor ocupante de cargo efetivo do Magistério Superior, que faz jus a 45 (quarenta e cinco) dias anuais de férias, exceto se afastado para exercício de cargo em comissão em órgão não integrante das instituições federais de ensino superior, caso em que faz jus a 30 (trinta) dias de férias;

III - docente e técnico-administrativo contratado por tempo determinado, como professor substituto ou visitante e técnico-administrativo temporário, que faz jus a 30 (trinta) dias de férias após um ano de exercício.

Art. 3º Os procedimentos relacionados às férias serão realizados estritamente de acordo com a legislação em vigor, obedecendo, no que couber, ao cronograma do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 1º A inclusão e a reprogramação de férias serão realizadas por meio do Sistema Interno com a devida homologação da chefia imediata.

§ 2º A inclusão de férias e respectiva homologação para o ano subsequente deverão ser realizadas entre os meses de janeiro e outubro do ano corrente por meio do Módulo Interno.

Art. 4º É de responsabilidade do docente/técnico-administrativo realizar a inclusão das férias no Sistema Interno e cabe à chefia imediata realizar a homologação correspondente, observando o interesse da Administração e, sempre que possível, atendendo aos interesses do docente/técnico-administrativo.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do gestor de unidade administrativa ou acadêmica o controle de programação de férias dos docentes e técnicos-administrativos lotados na unidade sob sua chefia.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES

Art. 5º Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício e para os demais períodos as férias poderão ser solicitadas a partir de 1º de janeiro de cada ano civil.

Art. 6º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, observados o interesse da administração e a programação anual.

Art. 7º As férias referentes a cada exercício anual, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, deverão ter início até o dia 31 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 8º A programação de férias de docentes em exercício nas unidades acadêmicas deverá estar em consonância com os Calendários Acadêmicos (Pós-graduação e Graduação) para que não haja transtornos e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades da área, ressalvadas situações específicas analisadas e autorizadas pela chefia imediata.

Art. 9º O quantitativo de servidores técnico-administrativos em usufruto de férias não deve ser superior a 50% do pessoal em exercício nas unidades acadêmicas/administrativas, salvo nas unidades que possuem apenas um servidor técnico-administrativo, ficando, sob a chefia imediata, a responsabilidade de dar cumprimento a essa orientação.

Art. 10. Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício na UFSJ poderão usufruir férias no mesmo período desde que requeiram e não haja prejuízo das atividades das unidades acadêmicas ou administrativas.



Art. 11. Quando requeridas, as férias de servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas preferencialmente no período de férias escolares.

Art. 12. O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou para estudo ou missão no exterior com remuneração fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Art. 13. Ao ocorrer o registro de férias, haverá repercussão financeira nos vencimentos do servidor conforme as situações:

I - será acrescido do adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração e, em caso de parcelamento, será pago integralmente na primeira etapa;

II - o recebimento de 70% (setenta por cento) de antecipação de férias, calculado sobre a remuneração do período de gozo das férias, é opção do servidor quando da programação ou reprogramação e tomará por base a sua situação funcional no respectivo período;

III - no caso de parcelamento, a antecipação das férias será paga proporcionalmente a cada período da parcela;

IV - a antecipação da remuneração de férias integrais ou parceladas será descontada em parcela única na folha de pagamento seguinte ao mês do início das férias;

V - o recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, no caso de parcelamento, é opção do servidor quando da programação ou reprogramação, podendo ser requerida em qualquer das etapas, desde que a parcela seja anterior ao mês de junho de cada ano;

VI - o imposto de Renda Retido na Fonte (IRPF) sobre a remuneração das férias será calculado separadamente dos demais rendimentos, considerando-se as deduções previstas na legislação em vigor;

VII - o adicional noturno e as horas extras, quando for o caso, não serão base de cálculos para remuneração de férias.

Art. 14. A critério da chefia imediata, as férias poderão ser reprogramadas.

§ 1º As solicitações de reprogramação de férias deverão ser cadastradas pelo interessado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da etapa a ser usufruída, no Sistema Interno e devem ser devidamente homologadas pela chefia imediata.

§ 2º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, excetuando-se o previsto no art. 12, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Art. 15. As férias, uma vez iniciadas, somente poderão ser interrompidas por:

I - calamidade pública;

II - comoção interna;

III - convocação para júri;

IV - serviço militar ou eleitoral, ou

V - por necessidade do serviço declarada pelo Reitor;

§ 1º O restante do período interrompido, integral ou da etapa, deve ser gozado de uma só vez dentro do mesmo exercício.

§ 2º Não se interrompem férias futuras; nesse caso, deverá haver apenas a reprogramação delas a critério da chefia imediata e observado o prazo estabelecido no art. 14.

§ 3º Não serão aceitas solicitações de interrupção de férias que não tenham respaldo na legislação em vigor, como participação em eventos acadêmicos, a qual não justifica interrupção de férias.

§ 4º As solicitações, devidamente justificadas, de interrupção de férias devem ser encaminhadas pela chefia imediata do servidor ao Setor de Registro (SEREG), que analisará a viabilidade operacional e, em casos viáveis, encaminhará a solicitação ao Reitor para análise do mérito.

§ 5º Nos casos em que a necessidade de interrupção for declarada pelo Reitor, a Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) emitirá portaria para a efetivação da interrupção das férias.

Art. 16. O cancelamento de férias já pagas deverá ser somente em situações excepcionais e de interesse da Administração.

§ 1º Os procedimentos para cancelamento de férias seguirão os mesmos trâmites para solicitação de interrupção de férias dispostos nos §§ 4º e 5º do art. 15.

§ 2º O cancelamento da primeira parcela de férias ou da parcela única, se for o caso, implicará devolução da remuneração de férias nos termos da legislação vigente.

§ 3º A perda de direito das férias implicará devolução da remuneração das férias nos termos da legislação vigente.

Art. 17. É vedada a acumulação de férias para o exercício seguinte, exceto por necessidade imperiosa do serviço ou reprogramação em virtude de licença à gestante, licença paternidade, licença a adotante e licença para tratar da própria saúde quando em período considerado de efetivo exercício.

§ 1º Em caso de acumulação de férias por necessidade imperiosa do serviço, a chefia imediata do servidor interessado deverá encaminhar ao SEREG documento justificando a necessidade de acumulação, a qual, após análise de viabilidade operacional, encaminhará à PROGP para análise de mérito.

§ 2º Quando a acumulação de férias for em decorrência de interrupção ou cancelamento de férias, adotar-se-ão os procedimentos dos §§ 4º e 5º do art. 15.

Art. 18. Será devida indenização de férias adquiridas e não usufruídas, integral ou parcial, ao servidor que deixar vago seu cargo, seja por vacância, exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão ou destituição de cargo em comissão.

§ 1º A indenização definida no caput é limitada ao valor correspondente a 2 (dois) exercícios.

§ 2º Não se enquadra no caput a vacância por posse em outro cargo inacumulável quando se tratar de serviço público federal.

§ 3º A indenização será calculada proporcionalmente sobre a remuneração do mês correspondente à vacância do cargo e, na hipótese de férias relativas ao período em que ocorreu a vacância, também será proporcional a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

### CAPÍTULO III

#### DAS FÉRIAS DOS DOCENTES (PROFESSORES SUBSTITUTOS E VISITANTES) E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

##### CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

Art. 19. As férias deverão ser gozadas em período único de 30 (trinta) dias, após cada ano de efetivo exercício, devendo ser agendadas em consonância com os Calendários Acadêmicos (Pós-graduação e Graduação), para que não haja transtornos e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades da área, ressalvadas situações específicas analisadas e autorizadas pela chefia imediata.

Art. 20. Os procedimentos relativos à inclusão e reprogramação de férias também deverão ser realizados no Sistema Interno nos termos do art. 3º.

Art. 21. A critério da chefia imediata, as férias poderão ser reprogramadas, obedecendo-se ao procedimento e prazo estabelecidos no § 1º do art. 14.

Art. 22. Será devida indenização de férias adquiridas e não usufruídas, integral ou parcial, ao docente e técnico-administrativo contratado por tempo determinado, cujo contrato for finalizado antes do período mínimo de 1 (um) ano para aquisição das férias ou que não tenha tido tempo hábil para usufruir as férias adquiridas no último período.

Parágrafo único. A indenização será calculada proporcionalmente sobre a remuneração do mês correspondente à finalização do contrato e também será proporcional a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 24. Por falta de amparo legal, as férias usufruídas em desconformidade ao registro serão consideradas como falta ao serviço.

Art. 25. O docente/técnico-administrativo deverá acompanhar a programação de suas férias pelo Sistema Interno.

Art. 26. A observância destas orientações não desobriga o servidor do acompanhamento e cumprimento da legislação em vigor relativa às férias.

Art. 27. A PROGP terá, após a publicação desta Resolução, o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar em sua página eletrônica orientações e procedimentos relativos a esta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Divisão de Administração de Pessoal (DIPES) e pela PROGP, observada a legislação vigente.

Art. 29º Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE JULHO DE 2021

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

I - As diretrizes gerais sobre gestão documental e arquivística previstas no inciso III do art. 23 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e nos Decretos nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, e nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019;

II - O acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º e § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019 e nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019;

III - A eliminação de documentos prevista nas Resoluções Conarq nº 5, de 30 de setembro de 1996, nº 40, de 9 de dezembro de 2014 e nº 44, de 14 de fevereiro de 2020;

IV - A gestão de documentos eletrônicos prevista no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e nas Resoluções Conarq nº 20, de 16 de julho de 2004, nº 37/2012, de 19 de dezembro de 2012, nº 39/2014, de 29 de abril de 2014, e nº 43, de 4 de setembro de 2015;

V - As diretrizes para composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos conforme Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019;

VI - O Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio do Poder Executivo Federal conforme Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, de 14 de fevereiro de 2020;

VII - O Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos relativos às atividades im das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovado pela Portaria do Arquivo Nacional nº 92, de 23 de setembro de 2011;

VIII - o Parecer nº 039/2021, deste Conselho, resolve:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) terá seus membros designados por Portaria da Reitoria, tendo suas atribuições e competências regidas por este Regimento Interno e demais atos complementares, e tem por finalidade:

I - Coordenar e orientar o processo de análise, avaliação, seleção e estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito da UFSJ, tendo em vista sua identificação para guarda permanente ou sua eliminação quando destituídos de valor, de acordo com a legislação vigente;

II - Instituir procedimentos para a transferência e recolhimento, bem como aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da UFSJ, conforme legislação e normas em vigor;

III - Promover, em conjunto com a Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP), treinamentos em serviços e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência, em articulação com o setor responsável pelos arquivos da UFSJ;

IV - Articular-se com as demais unidades organizacionais da UFSJ;

V - Instituir Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) e convocar membros ad hoc para fins específicos.

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 2º A CPAD é uma comissão de assessoramento superior vinculada à Reitoria.

Art. 3º A CPAD possui um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) titular e outro suplente, Membros Designados, conforme Art. 5º desta Resolução, e Membros ad hoc, convocados pela CPAD para trabalhos específicos ou para compor as SCAD.

Parágrafo único. São considerados membros ad hoc profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (economista, antropólogo, historiador, engenheiro, médico, estatístico e outros) ou servidor responsável pelo acervo documental, convidado especificamente para prestar esclarecimento sobre determinado objeto de análise da CPAD.

Art. 4º As SCAD que vierem a ser implantadas nas unidades acadêmicas e administrativas da UFSJ serão vinculadas à CPAD no que se refere à política de avaliação de documentos arquivísticos da UFSJ.

##### Seção II

##### Da Composição

Art. 5º A CPAD é formada pelos seguintes membros designados:

I - pelo Chefe do Setor de Apoio Logístico (Salog), na condição de presidente(a);

II - por um servidor efetivo do Serviço de Arquivo do Salog, na condição de secretário(a) e o respectivo suplente;

III - por um servidor ocupante do cargo de Arquivista e o respectivo suplente;

IV - por um servidor indicado pelo Gabinete da Reitoria e o respectivo suplente;

V - por um servidor indicado por cada Pró-reitoria e o respectivo suplente;

VI - por dois servidores efetivos indicados pela Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon), sendo um que trabalhe com arquivos de graduação e outro de pós-graduação, e os respectivos suplentes;

VII - por um servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (Ntinf) e o respectivo suplente;

VIII - por um servidor do Laboratório de Conservação e Pesquisa Documental (Labdoc) e seu respectivo suplente.

§ 1º. Os membros da CPAD e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria da Reitoria.

§ 2º. Os membros especificados nos termos dos incisos II a VIII serão designados pelos responsáveis das respectivas unidades acadêmicas e/ou administrativas para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º A CPAD, após reunião deliberativa, encaminhará à Reitoria o pedido de substituição, devidamente justificado, de qualquer membro efetivo.

##### Seção III

##### Do Funcionamento e Deliberação

Art. 6º As reuniões ocorrerão:

I - Ordinariamente, no mínimo semestralmente, conforme calendário preestabelecido pelo presidente da CPAD.



II - Extraordinariamente, por convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros da CPAD, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Na convocação, constarão a pauta dos assuntos a serem tratados, e a indicação do local, data e horário da reunião.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente, ser colocada em discussão, ainda que não conste na pauta de convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a maioria absoluta dos seus membros, incluindo o presidente da CPAD.

Art. 7º Participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, investidos de titularidade, colaboradores e observadores.

§ 1º O membro titular que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar ao secretário da CPAD e avisar ao seu suplente que compareça à referida reunião.

§ 2º O não comparecimento de membro a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ocasionará a notificação escrita à unidade de vinculação sobre o desligamento deste bem como o pedido de designação de outro servidor para compor a Comissão;

§ 3º Quando da presença do membro titular, o respectivo suplente poderá participar da reunião com direito somente à voz.

§ 4º O presidente poderá convidar colaboradores, que terão direito à voz, para discorrer sobre tema específico. Incluem-se nessa categoria componentes das SCAD.

§ 5º Poderão assistir à reunião observadores, sem direito à voz e voto, observando a capacidade física do espaço.

Art. 8º A CPAD deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da CPAD, definidas em ata de reunião, serão enviadas ao Reitor para conhecimento e formalização e, quando for o caso, para as demais unidades interessadas da UFSJ.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete à CPAD:

I - Promover a atualização do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades meio e fim da UFSJ, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final;

II - Aplicar e orientar o uso do CCD e da TTDD, tanto os relativos às atividades meio da administração pública federal quanto os relativos às suas atividades fim;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativos às atividades meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativos às atividades fim conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Orientar a formação de SCAD na(s) unidade(s) organizacional(ais) da UFSJ para análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela UFSJ, em conformidade com o disposto nos instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

V - Observar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, quando o conjunto documental assim o exigir;

VI - Elaborar as listagens de eliminação de documentos (LED), dar ciência aos titulares das unidades organizacionais sobre estas, solicitar autorização de eliminação pelo Reitor e submetê-las ao AN;

VII - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação e os termos de eliminação bem como os demais documentos que vierem a ser exigidos;

VIII - Contactar a equipe técnica do AN para esclarecimentos de dúvidas, sempre que necessário, bem como disseminar as orientações técnicas em resposta às demandas apresentadas;

IX - Promover, em conjunto com a PROGP, treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com as unidades responsáveis pelos arquivos da UFSJ;

X - Articular-se com as demais unidades organizacionais da UFSJ;

XI - Propor, orientar e incentivar práticas de preservação do patrimônio documental considerado de valor permanente.

XII - Submeter ao Conselho Diretor proposta de alterações a este Regimento Interno;

XIII - Propor e editar atos normativos de acordo com a legislação vigente inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

##### Seção I

###### Do Presidente

Art. 10. Ao presidente, compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CPAD e, especificamente:

I - Fazer cumprir este Regimento e propor soluções sobre questões omissas;

II - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD, autoridades e/ou técnicos, para as reuniões, em caráter consultivo, como colaborador eventual;

V - Representar a CPAD junto aos órgãos de administração da UFSJ, ou fora dela, ou designar quem o faça;

VI - Delegar atribuições aos demais membros;

VII - Designar membro como secretário da CPAD;

VIII - Solicitar substituição de membros da CPAD, obedecendo ao previsto no § 3º do art. 5º e § 2º do art. 7º;

IX - Encaminhar ao Reitor o Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando for o caso, a LED e demais documentos para assinatura, autorizando a eliminação;

X - Encaminhar ao Reitor o CCD e a TTDD relativa às atividades meio e fim, quando for o caso;

XI - Publicar o relatório anual de atividades da CPAD.

##### Seção II

###### Do Secretário

Art. 11. Ao secretário e/ou secretário adjunto, compete:

I - Elaborar as convocações e submetê-las à apreciação do presidente da CPAD;

II - Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

III - Elaborar a ata de todas as reuniões;

IV - Elaborar as correspondências e expedir-las;

V - Encaminhar as solicitações do presidente;

VI - Organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD;

VII - Atender às solicitações dos membros;

VIII - Exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho da Secretaria da CPAD.

##### Seção III

###### Dos Membros

Art. 12. Aos membros efetivos da CPAD, compete:

I - Participar das reuniões da CPAD, contribuindo nas discussões e deliberações relativas aos assuntos constantes em pauta;

II - Zelar e cumprir com os objetivos, atribuições e todas as deliberações da CPAD;

III - Zelar pela implantação das ações da CPAD;

IV - Participar, quando designados, de ações que envolvam a avaliação de documentos;

V - Manter-se atualizados quanto à legislação e às normas vigentes;

VI - Elaborar notas técnicas, estudos e pareceres quando necessário;

VII - Exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho das atividades de análise, seleção e eliminação de documentos.

Parágrafo único. No caso de impedimento de um membro efetivo, a competência se transfere ao respectivo membro suplente.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A proposta de alteração deste Regimento deverá ser elaborada em reunião ordinária da CPAD e constar, obrigatoriamente, na pauta de convocação, que terá eficácia a partir de nova publicação.

Art. 14. Os membros que compõem a atual formação da CPAD, nomeados por Portaria da Reitoria, permanecem na Comissão por 1 (um) ano para realizar a transição dos trabalhos já encaminhados.

Art. 15. Os membros da CPAD não estarão dispensados das funções regulares em suas unidades de origem, devendo o trabalho desenvolvido na Comissão ser prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 16. A participação na CPAD não implica remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela CPAD, devendo as decisões serem objeto de deliberação específica e, quando necessário, submetidas à consulta prévia à Procuradoria Jurídica da UFSJ.

Art. 18. Revoga-se a Resolução CONDI nº 5, de 5 de julho de 2010.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de agosto de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA PESSOAL UFU Nº 2.723, DE 8 DE JULHO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais dois anos, o prazo de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados, tendo em vista a suspensão pela Lei Complementar nº 173, de 2020, conforme listado abaixo:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão	Prorrogação a partir de	Novo prazo de validade
SEI 187/2018	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	Geografia	11/12/2018	11/12/2020	17/07/2021	18/07/2021	17/07/2023
SEI 75/2018	CONCURSO PÚBLICO	IARTE	Música/Trompete: Música Popular e Percepção	05/12/2018	05/12/2020	11/07/2021	12/07/2021	11/07/2023

Art. 2º Estar Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

### Ministério da Infraestrutura

#### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

##### PORTARIA Nº 5.352, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026026/2021-66, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cidade Verde;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0208;

III - município (UF): Poxoréu (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 24' 55" S / 054° 22' 20" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1957/SIA de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, Seção nº 1, Página nº 33.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIA Nº 204/SUROD, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza a implantação de rede de gás natural na rodovia BR-101/RJ administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S.A.  
Interessada: Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG (Naturgy).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.028492/2021-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de gás natural na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S.A, localizado do km 294+766 ao km 294+830, pista norte, da rodovia BR-101/RJ, no município de Itaboraí/RJ, de interesse da Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG (Naturgy).

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fluminense deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG (Naturgy) e a Autopista Fluminense e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fluminense acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG (Naturgy) deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 21 (vinte e um) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG (Naturgy) deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG (Naturgy) assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 3.096,94 (três mil e noventa e seis reais e quatro centavos).

Art. 9º A Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG (Naturgy) deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fluminense cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG (Naturgy) abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

**PORTARIA Nº 205/SUROD, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza a implantação de painéis publicitários em passarela na rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul.  
Interessada: Vex Painéis Eireli.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.125606/2020-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de painéis publicitários em passarela na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, localizada no km 116+900 da rodovia BR-101/SC, no município de Itajaí/SC, de interesse da Vex Painéis Eireli.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Vex Painéis Eireli e a Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Vex Painéis Eireli deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Vex Painéis Eireli deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Vex Painéis Eireli assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 15.532,70 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Art. 9º A Vex Painéis Eireli deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vex Painéis Eireli abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

**PORTARIA Nº 212/SUROD, DE 2 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a implantação de acesso na a rodovia BR-163/MT administrada pela Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO.  
Interessada: Amazônia Máquinas e Implementos LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.055083/2021-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, localizado no km 750+837, marginal norte, no município de Sorriso/MT, de interesse da empresa Amazônia Máquinas e Implementos.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Amazônia Máquinas e Implementos LTDA e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Amazônia Máquinas e Implementos LTDA deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Amazônia Máquinas e Implementos LTDA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Amazônia Máquinas e Implementos LTDA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Amazônia Máquinas e Implementos LTDA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO, cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Amazônia Máquinas e Implementos LTDA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

**PORTARIA Nº 214/SUROD/SUINF, DE 2 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a implantação de rede coletora de esgoto na rodovia BR-381/MG administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias.  
Interessada: Pandurata Alimentos Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.054359/2021-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto subterrânea na faixa de domínio na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias, por meio de travessia no km 948+000m e por meio de ocupação longitudinal entre o km 948+014m e km 948+075m Pista Norte e entre o km 947+950 e o km 947+992m Pista Sul, na BR-381/MG no município de Extrema/MG de interesse de Pandurata Alimentos Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Pandurata Alimentos Ltda e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Pandurata Alimentos Ltda deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Pandurata Alimentos Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Pandurata Alimentos Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.



Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 5.756,40 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 9º A Pandurata Alimentos Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Pandurata Alimentos Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

**PORTARIA Nº 215/SUROD, DE 2 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-262/MG administrada pela CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. Interessada: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.117385/2020-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia federal BR-262/MG, administrada pela CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia aérea no km 714+530m, no Município de Araxá/MG de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (Cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

**PORTARIA Nº 216/SUROD, DE 2 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a implantação de rede de esgotamento sanitário na rodovia BR-324/BA administrada pela Concessionária VIABAHIA. Interessada: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.047543/2021-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgotamento sanitário na rodovia federal administrada pela Concessionária VIABAHIA, localizado na BR - 324/BA, no trecho entre o Km 619+291m ao 622+255m, município de Salvador/BA de interesse de EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária VIABAHIA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a EMBASA e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A EMBASA deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a EMBASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º Enquanto perdurar os efeitos da decisão liminar nº 1001712-41.2017.4.01.3300-Justiça Federal da 1ª Região 4ª Vara Federal Cível da SJBA, a receita extraordinária não estará sendo cobrada.

Parágrafo único. Estando apto para cobrança, as receitas correspondem ao valor de R\$ 66.324,48 (sessenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) ao ano.

Art. 9º A EMBASA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária VIABAHIA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

**PORTARIA Nº 217/SUROD, DE 2 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na rodovia BR- 101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul. Interessada: Veolia Energia LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.024520/2021-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica, na BR- 101/SC, rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul, localizado entre os Km 170+040m e 170+230m, 170+920m e 171+630m e 175+210m e 175+640m, sentido norte, nos municípios de Tijucas/SC e Governador Celso Ramos/SC de interesse de Veolia Energia LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Veolia Energia LTDA e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Veolia Energia LTDA deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (Cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Veolia Energia LTDA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Veolia Energia LTDA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 33.674,57 (trinta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 9º A Veolia Energia LTDA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Veolia Energia LTDA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

**PORTARIA Nº 218/SUROD, DE 2 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul. Interessada: ACCR Incorporações LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.034815/2021-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso às margens do Contorno Viário de Florianópolis, na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 204+100m, Sentido Sul, em Biguaçu/SC, de interesse de ACCR Incorporações LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a ACCR Incorporações LTDA e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.



Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A ACCR Incorporações LTDA deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a ACCR Incorporações LTDA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A ACCR Incorporações LTDA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A ACCR Incorporações LTDA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ACCR Incorporações LTDA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

#### PORTARIA Nº 213/SUROD, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação do acesso na rodovia BR-116/RS administrada pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL. Interessada: RCL Empreendimento Imobiliários Eireli.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.056534/2021-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso à via marginal na rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, localizado no km 514+568, sentido sul, da rodovia BR-116/RS, no município de Pelotas/RS, de interesse da RCL Empreendimento Imobiliários Eireli.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a RCL Empreendimento Imobiliários Eireli e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A RCL Empreendimento Imobiliários Eireli deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a RCL Empreendimento Imobiliários Eireli deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A RCL Empreendimento Imobiliários Eireli assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A RCL Empreendimento Imobiliários Eireli deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A RCL Empreendimento Imobiliários Eireli abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 16 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 269 e 270, deverá constar o seguinte Anexo:

#### ANEXO

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EU, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, SSP \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, contratado como prestador para atuar na execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a empresa \_\_\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_.

#### DECLARO ESTAR CIENTE:

1. Das restrições para contratação de parentes no âmbito do Contrato, assim compreendendo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2. Da proibição de oferecer a agente público vantagem indevida a fim de obter qualquer forma de benefício para si ou para outrem.

3. Da proibição de solicitar a agente público facilidades indevidas em razão do cargo que este ocupe independente de pagamento.

4. Da vedação de receber, transferir, manter ou usar, de forma ilícita, qualquer bem decorrente de recursos do contrato.

5. De que há uma ouvidoria no Ministério da Justiça e Segurança Pública apta a receber denúncias, com garantia do devido sigilo ao denunciante.

6. Do dever de cidadão de denunciar qualquer prática que caracterize desvio de conduta, fraude, irregularidade ou ato ilícito.

Este Termo de Ciência e Concordância é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do prestador

### POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

#### ALVARÁ Nº 4.335, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24650 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGIS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 20.445.444/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1052/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.336, DE 7 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35518 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SALGADO AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 35.483.965/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

70 (setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.339, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31612 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1362/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.340, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36643 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0007-20, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.341, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39291 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PÁDRAO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.652.181/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1348/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.342, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39432 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CELER SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 31.931.303/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1352/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.343, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39589 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUST SEG - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.621.206/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1359/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.344, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39977 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELESEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 33.510.634/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1349/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.345, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40720 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1355/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.346, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40765 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIMENSAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.257.227/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1350/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.347, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42849 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1334/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.348, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44600 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CARRANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.602.699/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ORMAFE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.982.456/0001-46:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.349, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44759 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, CNPJ nº 17.080.078/0001-66, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
85 (oitenta e cinco) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.350, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44965 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20000 (vinte mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.353, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26305 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 908/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.354, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28479 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1270/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.355, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32534 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORDIALLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 23.751.579/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1073/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.356, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35156 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIO PARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.799.087/0001-10, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.357, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35740 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOB VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 09.209.810/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1361/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.358, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37407 - DPF/PDE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0007-90, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.359, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39867 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0003-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30000 (trinta mil) Munições calibre 38  
708 (setecentas e oito) Munições calibre 12  
2014 (duas mil e quatorze) Munições calibre .380  
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38  
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38  
2014 (dois mil e quatorze) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 4.360, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40503 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: AUTORIZAR a empresa ANFITRIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 15.033.433/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SC SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.361, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40989 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 22.327.565/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1366/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.367, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11253 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 859/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.368, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26579 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1154/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.369, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45193 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, sediada em Alagoas, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38  
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.370, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45195 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0135-00, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38  
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.371, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30409 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SHERIFF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 34.265.320/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1232/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.372, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34131 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALVO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 34.298.631/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1233/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.373, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37737 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0003-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1127/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.374, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40353 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa NHL - REQUALIFICADORA DE VASILHAMES PARA GLP LTDA, CNPJ nº 02.505.153/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67:  
32 (trinta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.375, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40929 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AMJR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.294.336/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1209/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.376, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41277 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 31.757.899/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1314/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.377, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42119 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa VISUD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 34.561.723/0003-43, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Da empresa cedente MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.378, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43167 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LHC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 30.775.257/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
120 (cento e vinte) Munições calibre .380  
40 (quarenta) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.379, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43770 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLÁDIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.987.367/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1345/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.380, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44866 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0005-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1376/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.381, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45191 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1422 (uma mil e quatrocentas e vinte e duas) Munições calibre 38 1224 (uma mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.382, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45287 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, sediada em Sergipe, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 801 (oitocentas e uma) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.383, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45316 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2000 (duas mil) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO  
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para análise e aprovação de ajustes em projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e sobre o arquivamento de projetos.

O CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, o art. 6º do Decreto nº 1.306, de 09 de novembro de 1995, e o art. 9º da Portaria nº 2.314, de 26 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos para análise e aprovação de ajustes em projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e sobre o arquivamento de projetos.

Art. 2º Compete ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos deliberar sobre ajustes em projetos aprovados, nos seguintes casos:

- I - ajustes em metas definidas;
- II - ajuste com exclusão integral de etapa;
- III - ajuste superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão inicial de gastos; e
- IV - ajuste no resultado descrito no projeto para implementação da política pública.

§ 1º O Conselheiro-Relator deverá apresentar o voto referente aos ajustes solicitados no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da distribuição dos autos pela Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, salvo motivo devidamente justificado.

§ 2º O voto referente ao ajuste poderá ser proferido pelo Conselheiro-Relator suplente, nos casos de ausência do Conselheiro titular.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos aprovar ajustes em projetos aprovados, nos seguintes casos:

- I - ajuste em etapas;
- II - ajuste no cronograma de desembolso, indicadores e no plano de aplicação detalhado, inclusive em casos de aumento ou redução de quantitativos;
- III - ajuste de natureza orçamentária, inclusive no valor previsto inicialmente para o projeto, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão inicial de gastos; e
- IV - ajuste nos prazos previstos no projeto, inclusive prorrogação de vigência do instrumento.

Parágrafo único. Os ajustes descritos nos incisos I a IV do caput poderão ser encaminhados ao Conselheiro-Relator para voto e deliberação no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Art. 4º As diligências solicitadas pelos Conselheiros, ou pela área técnica nos projetos submetidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, em decorrência de processo seletivo, deverão ser cumpridas no prazo máximo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, desde que fundamentado o pedido, sob pena de arquivamento.

§ 1º Os projetos em fase de análise e ainda não aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, cujas diligências não forem atendidas no prazo mencionado no caput, poderão ser arquivados por decisão do Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

§ 2º Os projetos em fase de formalização aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, cujas diligências não forem atendidas no prazo mencionado no caput, serão encaminhados ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos para ciência e arquivamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo  
de Defesa de Direitos Difusos

BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS  
Conselheira Suplente do Ministério do Meio Ambiente

LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA  
Conselheira Titular do Ministério do Turismo

PEDRO MACHADO MASTROBUONO  
Conselheiro Suplente do Ministério do Turismo

LILIAN FERNANDES DA CUNHA  
Conselheira Titular da Agência Nacional de Vigilância  
Sanitária do Ministério da Saúde

LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE  
Conselheira Suplente do Ministério da Economia

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO  
Conselheiro Titular do Conselho Administrativo  
de Defesa Econômica

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA  
Conselheira Titular do Ministério Público Federal

CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY  
Conselheiro Titular do Instituto O Direito por um Planeta Verde

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

**DECISÕES DE 8 DE JULHO DE 2021**

Decisão nº 33/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017

Processos: 47039.002521/2021-61 - 08018.017325/2021-87  
Interessado(s): HOUEHA MAHOUENA MOSEL DJOUDJO - BORGESI ENGENHARIA EIRELI  
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 34/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 40/2019

Processos: 47039.004993/2021-58 - 08018.016217/2021-97  
Interessado(s): RENE LIVINUS ROSALIA THIELEMANS  
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 35/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017

Processos: 47039.008259/2021-68 - 08018.016206/2021-15  
Interessado(s): HOUEHA MAHOUENA MOSEL DJOUDJO - BORGESI ENGENHARIA EIRELI  
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

**PORTARIA GAB-DEMIG Nº 1, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Altera o § 4º do art. 2º da Portaria nº 4, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre a retomada dos prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando que a Polícia Federal prorrogou até 16 de setembro de 2021 o prazo para regularização migratória dos estrangeiros que tenham documentos de identificação expirados a partir de 16 de março de 2020, bem como os princípios da regularidade e continuidade dos serviços públicos, estabelecidos no § 1º do art. 6 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 4 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, considerando, por fim, que a promoção de acesso igualitário e livre do migrante a serviços constitui um dos princípios basilares da política migratória brasileira, conforme art. 3º, XI, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4, 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....  
4º. Nos processos a que se refere o caput serão aceitos, até 16 de setembro de 2021, documentos expirados após 11 de março de 2020, desde que o imigrante tenha permanecido em território nacional" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

## PORTARIA Nº 3.509, DE 7 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000215/2019-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THIERRY VINCENT CICUREL, de nacionalidade francesa, filho de Simon Cicurel e de Jacqueline Cicurel, nascido na República Francesa, em 3 de abril de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## PORTARIA Nº 3.510, DE 8 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008283/2019-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO LEONARDO LEON SALAZAR ou JHONATAN SALAZAR SUAREZ, de nacionalidade colombiana, filho de Carlos Julio Leon e de Diana Maria Salazar, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 2 de outubro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## PORTARIA Nº 3.511, DE 8 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.073696/2017-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YOEL AMARO MOREL AGUILERA ou RODOLFO JESUS MOREL CHAVES ou ANTONIO FABRICIO PEREIRA SOLTO ou JORDANO JESUS BOLÍVAR SANCHEZ, de nacionalidade chilena, filho de Franco Antonio Morel Torres e de Katerine Ivone Aguilera Castro, nascido em Santiago, na República do Chile, em 10 de outubro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DESPACHO Nº 104/2021

Despacho nº 104/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO  
Interessado: CHIBUIKE JOSEPHAT EZEH  
Processo nº 08018.004677/2016-13

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

## DESPACHO Nº 1.278, DE 8 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MISSÃO RESGATE VIDA NOVA, com sede na QNF 09, Lote 39, Taguatinga Norte - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.674/0001-03, conforme Nota Técnica nº 641/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15079585). Processo SEI/MJ nº 08026.000339/2021-62.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

## DESPACHO Nº 295, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO SINCRONICIDADE PARA A INTERAÇÃO SOCIAL, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.365/0001-78, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000319/2021-46.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2021

Nº 937/2021. Ato de Concentração nº 08700.000401/2021-17. Requerentes: BORDEAUX PARTICIPAÇÕES S.A. E COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Advogados: CAROLINE TIE TANAKA, DENISE JUNQUEIRA, MAÍRA ISABEL SALDANHA RODRIGUES, RICARDO GAILLARD E THALES DE MELO E LEMOS. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 9/2021/2021/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0926868 - VERSÃO PÚBLICA, SEI 0926864 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES, SEI 0926296 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO À BORDEAUX) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 961/2021. Ato de Concentração nº 08700.003023/2021-23. Requerentes: Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A., Caixa Seguridade Participações S.A. e LAZAM-MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebelo e Pedro C. E. Vicentini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 962/2021. Ato de Concentração nº 08700.003094/2021-26; Requerentes: W2W E-Commerce de Vinhos S.A. e Futura Comercial Trading Ltda. Advogados: Luis Nagalli e Fernanda Dalla Valle Martino. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

## DESPACHO Nº 955, DE 8 DE JULHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.001105/2021-33. Requerentes: Hapvida Participações e Investimentos S.A., Premium Saúde S.A. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Paula Pinedo, Ricardo Gaillard, Joyce Honda e Thales Lemos. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 12/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI 0929085) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

## RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 08700.001275/2017-31  
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Representados: CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME; Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; SIRGASERJ - Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Alberto Batista; José Antônio Crespo Brandão.  
Advogados: Rafael Crespo; Tulio Fiori Rezende Cordeiro.

No DESPACHO SG NOVAS ALEGAÇÕES Nº 6/2021, publicado no DOU nº 127, de 08 de julho de 2021, Seção 1, páginas 113, onde se lê: "Representado(s): Revendedores de Combustíveis e de GLP de Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro" leia-se: "Representados: CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME; Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; SIRGASERJ - Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Alberto Batista; José Antônio Crespo Brandão.".

## RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 932 (SEI 0926212), publicado no DOU nº 125, de 6 de julho de 2021, Seção 1, página 56, onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.010731/2013-00 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.012479/2014-55)", leia-se: "Processo Administrativo nº 08700.006569/2015-98 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08012.011403/2011-18)".

## COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

## DESPACHO Nº 55/CGAA8/SGA2/SG/CADE, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº 08700.003241/2017-81  
Processo Administrativo nº 08700.003241/2017-81 (Apartado Restrito nº 08700.003262/2017-05)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio  
Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Construtora Marquise S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Constran Construções e Comércio S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., Alessandro Vieira Martins, Antonio Elias Kelson Filho, Anuar Benedito Caram, Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Benedito Barbosa da Silva Junior, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Carlos Armando Guedes Paschoal, Carlos Fernando Anastácio, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Carlos José de Souza, Celso da Fonseca Rodrigues, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dalton dos Santos Avancini, Dario Rodrigues Leite Neto, Eduardo de Camargo e Silva, Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, Emilio Eugênio Auler Neto, Francisco Lourenço Rapuano, Gilmar Pereira Campos, Hércules Previdi Vieira de Barros, João Antônio Pacífico Ferreira, João Ricardo Auler, Jorge Arnaldo Cury Yazbek, José Alexis Beghini de Carvalho, José Gilmar Francisco Santana, José Roberto Blanes, Laíze de Freitas, Luiz Antônio Bueno Júnior, Luiz Fernando Augusto de Oliveira, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Luiz Otávio Costa Michirefe, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Márcio Pellegrini Ribeiro, Marco Antônio de Araújo Costa, Marco Antônio de Oliveira Zanin, Marcos Antônio Borghi, Nilton Coelho de Andrade Junior, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo Eduardo Cardinale Opdbeeck, Paulo Oliveira Lacerda de Melo, Raggi Badra Neto, Renan Vale de Carvalho, Rodrigo Cará Monteiro, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rui Novais Dias, Saulo Thadeu Catão Vasconcelos, Sidnei dos Santos Cosme, Valter Luis Arruda Lana, Wagner Fernando da Silva e Washington Soares de Aguiar.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Vinicius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Elisandra Gouveia Polli, Lidia Brito de Oliveira, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Isabela Martins Soares, Raísa Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento, Rucheles Esteves Bimbato, Celso Sanchez Vilarid, Renata Horovitz Kalim, José Roberto Leal de Carvalho, Rafael Vieira Kazeoka, Mário Sérgio Duarte Garcia, Marcelo Terra, Mario de Barros Duarte Garcia, Luis Eduardo Serra Netto, Marlus H. Arns de Oliveira, Mariana Nogueira Michelotto, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Gustavo Neves Forte, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, João Ricardo Oliveira Munhoz, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Fabiana Vieira Barbosa Morselli, Rafael Alfredo de Matos, Marlus Santos Alves, Celso Fernandes Campilongo, Eliana Ramalho Campilongo, Pedro S. C. Zanotta, Maria Amélia Colaço Alves Araújo, Ruy Barbosa Fernandes, Luciano Barbosa Theodoro, Maria Carolina Viana Machado Pinheiro e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 89/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0926947), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, ficam os Representados notificados acerca da juntada de material probatório em mídia eletrônica por impossibilidade técnica de disponibilizar no SEI o seu conteúdo integral, de modo a franquear o acesso ao inteiro teor dos dados contidos nessa mídia e oportunizar a possibilidade de copiar esse material probatório.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Coordenadora-Geral

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 356, DE 6 DE JULHO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - SEAD, subordinado à Divisão Técnica - DIT da Coordenação Regional Araguaia Tocantins - CR-ATO, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Carolina - MA, subordinada à Coordenação Regional Araguaia Tocantins - CR-ATO, código DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Coordenação Regional Araguaia Tocantins	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	1	Chefe	DAS 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3

COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	121	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	119	Chefe	FCPE 101.1

" (NR)

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 295, DE 7 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implementação do Programa de Gestão, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 02000.004889/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Programa de Gestão, no âmbito das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, e entidades vinculadas, em regime de execução integral ou parcial, nos termos da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo único. A implementação do Programa de Gestão ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as definições e os termos previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 3º O Programa de Gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades, bem como do desempenho de cada participante em suas entregas.

Art. 4º O dirigente máximo das unidades do Ministério do Meio Ambiente e das entidades vinculadas deverá editar ato normativo, que estabeleça os Procedimentos Gerais de como será instituído o Programa de Gestão, nas suas respectivas unidades, nos termos do Anexo I, desta Portaria, atentando-se ao disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§1º No caso das unidades do Gabinete do Ministro, da Assessoria Especial de Controle Interno, da Corregedoria-Geral e da Consultoria Jurídica, o ato de que trata o caput será editado pelo Secretário-Executivo.

§2º Consideram-se entidades vinculadas: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

§3º Considera-se dirigente máximo da unidade, para aplicação desta Portaria e, em conformidade com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2020:

I - os Secretários ou equivalentes, das unidades integrantes do Ministério do Meio Ambiente; e

II - o Presidente ou equivalentes, das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

§4º O ato normativo de que trata o caput será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente ou da entidade vinculada, conforme o caso.

§5º A tabela de atividades, conforme os Anexos A e B, da Portaria de Procedimentos Gerais da Unidade, e o termo de ciência e responsabilidade, constante no Anexo III, desta Portaria, deverão ser registrados no sistema informatizado do Programa de Gestão.

Art. 5º Compete ao dirigente máximo da unidade que implementar o Programa de Gestão:

I - elaborar e gerenciar a tabela de atividades passíveis de serem pactuadas, no Programa de Gestão, consoantes àquelas já pactuadas na avaliação de desempenho, bem como providenciar a sua publicação em sítio eletrônico do órgão;

II - promover a gestão da produtividade e qualidade das entregas das unidades;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - elaborar o Relatório trimestral, que deverá conter informações sobre o acompanhamento das metas pactuadas, no respectivo período, encaminhando-o à unidade de Gestão Estratégica do Ministério ou entidade vinculada, conforme orientação expressa no art. 6º, § 6º, do Decreto 1.590, de 1990;

V - elaborar o Relatório Anual, de natureza qualitativa, para ser consolidado pela unidade de Gestão Estratégica, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 65, de 2020; e

VI - elaborar o Relatório de Ambientação, enviando-o à unidade de Gestão de Pessoas e à unidade de Gestão Estratégica, para manifestação, nos termos do art. 13, desta Portaria, e do art. 15, da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§1º As demais competências do dirigente máximo da unidade, em relação ao Programa de Gestão, estão descritas no art. 24 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§2º As unidades de Gestão de Pessoas e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, auxiliarão as unidades na elaboração das tabelas de atividades.

Art. 6º Compete à chefia imediata da unidade:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão, para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade das entregas, com o objetivo de verificar e registrar o cumprimento da jornada de trabalho do servidor;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão nos relatórios periodicamente.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções de confiança de direção de projetos poderão exercer as atribuições de chefia imediata para fins de cumprimento do Programa de Gestão.

Art. 7º Compete à unidade de Tecnologia e Informação, ou equivalente:

I - disponibilizar, para os servidores que aderirem ao programa de gestão, acesso remoto aos sistemas do Ministério do Meio Ambiente;

II - implementar, manter e atualizar sistema informatizado destinado ao programa de gestão, para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados; e

III - gerenciar a interface de programação de aplicativos para o órgão central do Sipec, com o objetivo de fornecer informações atualizadas, no mínimo semanalmente, extraídas do sistema informatizado do programa de gestão e do relatório de que trata o art. 14, desta portaria, nos termos do art. 28, da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 8º Compete à unidade de Gestão Estratégica ou equivalente:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do Programa de Gestão, em relação ao alcance de metas institucionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 65, de 2020;

II - consolidar os relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Gestão, elaborados pelas unidades do Ministério do Meio Ambiente, e encaminhar ao dirigente máximo do órgão, ou das entidades vinculadas, para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º Compete à unidade de Gestão de Pessoas ou equivalente:

I - elaborar o Relatório Anual, de natureza quantitativa, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 65, de 2020; e

II - avaliar a melhoria na qualidade de vida dos participantes.

Art. 10. São atribuições conjuntas das unidades de Gestão de Pessoas e Gestão Estratégica ou equivalentes:

I - analisar sugestões, propor medidas ou minutas de atos normativos que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao Programa de Gestão; e

II - consolidar o Relatório Anual, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 65, de 2020, com base nas informações fornecidas pelas unidades, e o enviar ao órgão central do SIPEC, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 11. Após a publicação do ato normativo de que trata o art. 4º, desta Portaria, o dirigente máximo da unidade, que adotar o Programa de Gestão, divulgará os critérios técnicos para adesão ao Programa, conforme Anexo II, desta Portaria.

Art. 12. A adesão dos servidores ao Programa de Gestão deverá ocorrer nos termos do Anexo III, desta Portaria.

Art. 13. Decorridos seis meses da publicação da norma de Procedimentos Gerais, o dirigente máximo da unidade elaborará o Relatório de Ambientação sobre a execução do Programa de Gestão, conforme modelo constante no Anexo IV, desta Portaria.

§1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da unidade de Gestão de Pessoas e da unidade de Gestão Estratégica, ou das áreas equivalentes nas entidades vinculadas.

§2º As manifestações técnicas, de que trata o § 1º, poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de Procedimentos Gerais, para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no Programa de Gestão.

Art. 14. A Secretaria-Executiva coordenará a elaboração do Relatório Anual, com a finalidade de consolidar os resultados advindos da implementação do Programa de Gestão e seus benefícios, conforme modelo constante no Anexo V, desta Portaria, atendendo ao disposto no art. 17, da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação do Ministério do Meio Ambiente ou da entidade vinculada, conforme o caso, deverá auxiliar, no que couber, as unidades responsáveis pela publicação de relatórios e tabelas, tratadas nesta Portaria, em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Art. 16. O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Art. 17. Os anexos desta Portaria foram elaborados como modelos a serem utilizados na implementação do Programa de Gestão, podendo ser adequados, desde que não contrariem o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 2020, e nesta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 16 de julho de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO NA UNIDADE

PORTARIA MMA Nº \_\_\_\_\_, DE DE 2021.

Estabelece os Procedimentos Gerais para instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de \_\_\_\_\_.

O SECRETÁRIO \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e no art. 4º da Portaria MMA/nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer os Procedimentos Gerais para a instituição do Programa de Gestão, na [nome da unidade].

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão da [nome da unidade]:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficácia e da efetividade na prestação de serviço;

III - reduzir despesas de custeio;

IV - atrair e manter novos talentos;

V - promover a motivação e o comprometimento dos participantes, com os objetivos da instituição;

VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; e

VII - melhorar a qualidade de vida dos participantes.

Art. 4º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão, nesta unidade:

I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho, a que estiver submetido o participante, restringir-se a um cronograma específico, dispensando o controle de frequência, exclusivamente, nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria;



II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho, a que estiver submetido o participante, compreender a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensando-o do controle de frequência, nos termos desta Portaria; e

III - regime presencial.

Art. 5º Para participar do Programa de Gestão, desta unidade, o candidato selecionado, na forma a ser divulgada pela [nome da unidade], deverá assinar, juntamente com a chefia imediata, o Plano de Trabalho, bem como o Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III, da Portaria MMA nº \_\_\_\_.

§1º O Plano de Trabalho levará em consideração a Tabela de Grupos de Atividades e a Tabela de Atividades, previstas nos Anexos A e B, desta Portaria.

§2º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados em sistema informatizado.

Art. 6º Poderão participar do Programa de Gestão, no regime de execução integral, em cada unidade desta Secretaria, no máximo (\_\_\_\_) por cento do total da força de trabalho da unidade.

Art. 7º Será vedada a participação, no Programa de Gestão, o servidor que se encontrar nas seguintes situações:

I - com tempo de exercício inferior a 3 (três) meses no processo de trabalho apto ao teletrabalho, na unidade de lotação respectiva, salvo se comprovar experiência anterior em processo de trabalho igual ou similar em outra unidade;

II - que esteja em estágio probatório;

III - que tenha sido apenado em procedimento disciplinar, enquanto durarem os efeitos da sanção aplicada, observada a possibilidade de requerimento após cessados seus efeitos;

e

IV - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, enquanto nessa condição.

Art. 8º Constitui dever do servidor participante do Programa de Gestão:

I - assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;

III - manter-se atualizado sobre normas, legislação e procedimentos que tenham relação com as atividades desempenhadas em sua unidade;

IV - buscar o desenvolvimento contínuo, para a efetividade do trabalho fora das dependências físicas do Ministério do Meio Ambiente;

V - comparecer à sua unidade, quando convocado com antecedência mínima de 24 horas, nas ocasiões em que houver interesse fundamentado da Administração, para atendimento de demandas pontuais ou pendências, que não possam ser solucionadas por meios telemáticos ou informatizados.

VI - atender às convocações para viagens a serviço, treinamentos internos e externos, forças-tarefas e outras situações excepcionais, desde que respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

VII - manter telefones de contato, permanentemente, atualizados e ativos;

VIII - consultar, diariamente, o seu e-mail institucional individual e, caso tenha acesso, o e-mail institucional de sua unidade de exercício;

IX - informar à chefia imediata, por meio de mensagem de e-mail institucional individual ou sistema informatizado, sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

X - informar, tempestivamente, à chefia imediata, sobre licenças e afastamentos autorizados, com base na Lei nº 8.112, de 1990, para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

XI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, com base nas normas internas e externas de segurança da informação;

XII - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e

XIII - dispor de infraestrutura tecnológica, ambiental e de comunicação, próprias e adequadas, para execução das atividades fora das dependências das unidades do Ministério do Meio Ambiente, sem que represente custos para a Administração.

Art. 9º O servidor participante do Programa de Gestão deverá ter ciência que:

I - a participação no Programa de Gestão não modifica a sua unidade de lotação ou de exercício;

II - as atividades executadas, no Programa de Gestão, deverão ser cumpridas diretamente pelo próprio servidor, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;

III - em caso de atraso na entrega dos produtos pactuados, a sua frequência terá registro proporcional ao resultado aferido, salvo por motivo devidamente justificado;

IV - em caso de não ser entregue o produto pactuado, não será registrada a sua frequência relativa a todo o período do pacto, salvo por motivo devidamente justificado; e

V - as informações especificadas no § 1º, do art. 28, da Instrução Normativa nº 65, de 2020, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, segundo a legislação, serão publicadas em sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e disponibilizadas ao órgão central do SIPEC.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nas alíneas c e d, deste artigo, bem como no inciso X, do art. 8º, a chefia imediata dará ciência formal, ao servidor, do descumprimento do prazo e suas consequências.

Art. 10. O Dirigente da Unidade deverá desligar o servidor do Programa de Gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação, no Programa de Gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do participante, para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos, quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na Portaria de Procedimentos Gerais da unidade, quando houver; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de desligamento, por decisão da chefia imediata, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para deixar de exercer suas atividades, na modalidade de teletrabalho, a contar de sua ciência formalizada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em xx de xxx de xxxx.

SECRETÁRIO

Anexo A da Portaria \_\_\_\_/2021 DA [UNIDADE]

Grupo de Atividades

Unidade	Sigla	Grupo de Atividades	Código
		Descrição	

Anexo B da Portaria \_\_\_\_/2021 DA [UNIDADE]

Tabela de Atividades

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Descrição)	Atividade (Código)	Faixa de Complexidade	Parâmetros para Faixa de Complexidade	Faixa de	Valor para Presencial (horas)	Valor para Teletrabalho (horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas

#### ANEXO II

##### MINUTA DE DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ADESAO AO PROGRAMA DE GESTÃO NA UNIDADE

O SECRETÁRIO \_\_\_\_\_, em conformidade com a Portaria MMA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, torna público a implementação do Programa de Gestão no âmbito da [unidade], conforme disposições contidas na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ [indicar o número da Portaria de Procedimentos Gerais da unidade], e estabelece os critérios técnicos para adesão ao Programa de Gestão da unidade.

Unidade	Total de servidores na unidade	Total vagas do Programa de Gestão	Total de Vagas em Regime Integral	Total de Vagas em Regime Parcial	Vedações à Participação	Grupo de Atividades/Atividades	Conhecimento Técnico requerido para o desenvolvimento da atividade

1. A seleção dos participantes será realizada, a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados, fundamentando a decisão.

2. Se o total de candidatos habilitados, na unidade, exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, serão utilizados os seguintes critérios, para a priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos parágrafos 1º a 3º, do art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com o melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo; ou

VI - com vínculo efetivo.

SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

#### ANEXO III

##### MODELO DADOS PARA PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO E ADESAO DO SERVIDOR

##### PLANO DE TRABALHO - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Nome do Servidor:			Matrícula:
Unidade do Exercício:			
Chefia Imediata:			
Unidade	Atividades	Faixa de Complexidade	Meta (horas)
		Total	

##### Orientações:

1) A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante, por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária, cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

2) As metas serão calculadas em horas, para cada atividade, em cada faixa de complexidade, e apresentadas na tabela de atividades, conforme previsto no Anexo B da Portaria

\_\_\_\_/2021 DA [UNIDADE] - Tabela de Atividades.



- 3) As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho, do participante no Programa de Gestão.
- 4) O cumprimento das metas será avaliado, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até quarenta dias, registrando-se em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota, sendo 5 a nota mínima para aceitação de cumprimento.
- 5) Este modelo poderá ser ajustado ao formato original dos dados no sistema disponibilizado, se necessário.
- REGIME DE EXECUÇÃO E PREVISÃO DE JORNADA PRESENCIAL**  
Assinale uma das alternas:
- ( ) Regime de execução integral.  
( ) Regime de execução parcial. Nesse caso, informe quantas horas será na modalidade de teletrabalho: \_\_\_\_\_ horas por semana.  
( ) Regime presencial.
- TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR**  
Declaro que:
- I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .  
II - estou ciente:
- a) do prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade;  
b) das atribuições e responsabilidades do participante previstas no plano de trabalho;  
c) da minha responsabilidade por manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho;  
d) que a minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020;  
e) da vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;  
f) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;  
g) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;  
h) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e  
i) que o Plano de Trabalho será registrado em sistema informatizado.
- Local e data:  
Nome, cargo e assinatura do servidor:  
Nome, cargo e assinatura da chefia responsável:

## ANEXO IV

**MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA AMBIENTAÇÃO**  
Atendendo o disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, e decorridos seis meses da publicação da referida norma, apresento o seguinte relatório a respeito do período de ambientação da implementação do Programa de Gestão na [unidade].

## I - GRAU DE COMPROMETIMENTO DOS PARTICIPANTES

## II - EFETIVIDADE NO ALCANCE DE METAS E RESULTADO

## III - BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS PARA A UNIDADE

## IV - FACILIDADES E DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO

## V - CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE NA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Assim, submeto o presente relatório à manifestação técnica da unidade de Gestão de Pessoas.  
Local e data: Nome, cargo e assinatura do dirigente responsável.

## ANEXO V

**MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO**  
Atendendo o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, a Secretaria-Executiva apresenta o Relatório Gerencial de Monitoramento, que tem por finalidade divulgar os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, conforme a seguir:

## I - ASPECTOS QUANTITATIVOS

a) Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal:

Quadro de Pessoal	Total de Participantes do Programa de Gestão	Percentual em relação ao Programa de Gestão

b) Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais:

Especificação de Gastos	Gastos em Período equivalente anterior ( R\$)	Gastos no período do Programa de Gestão (R\$)	Variação Absoluta (R\$)	Variação Percentual

c) Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais:

Produtividade em período equivalente anterior	Produtividade no período de Programa de Gestão	Variação Absoluta	Variação Percentual

d) Variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão:

Agentes Públicos em Período Equivalente Anterior	Agentes Públicos no período de Programa de Gestão	Variação Absoluta	Variação Percentual

e) Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais:

Absenteísmo em período equivalente anterior	Absenteísmo no período de Programa de Gestão	Variação Absoluta	Variação Percentual

f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais:

Rotatividade da Força de Trabalho em período equivalente anterior	Rotatividade da força de trabalho em período de Programa de Gestão	Variação Absoluta	Variação Percentual

## II - ASPECTOS QUALITATIVOS

a) Melhoria na qualidade dos produtos entregues:

b) Dificuldades enfrentadas:

c) Boas práticas implementadas:

d) Sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver:

Assim, encaminho o presente Relatório Gerencial de Monitoramento do Programa de Gestão, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Local e data:

SECRETÁRIO-EXECUTIVO



## PORTARIA MMA Nº 296, DE 7 DE JULHO DE 2021

Institui a Política de Governança do Ministério do Meio Ambiente - PG-MMA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas competências regimentais e das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do art. 84 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, e nos termos do que consta nos Processos SEI nº 02000.005856/2018-34, nº 02000.002147/2019-88, nº 02000.006360/2018-88 e nº 02000.001465/2020-65, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança do Ministério do Meio Ambiente - PG-MMA, para fortalecer os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança, por meio do alinhamento dos processos internos e projetos com as prioridades estratégicas, facilitando uma condução integrada e coerente das diversas iniciativas e metas institucionais, de modo a subsidiar a tomada de decisão da alta administração para a adoção de soluções tempestivas e fundamentadas em evidências.

Parágrafo único. A PG-MMA adotará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, nos termos do Decreto nº 9.203, de 2017.

Art. 2º A governança no âmbito do Ministério do Meio Ambiente compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º A PG-MMA tem como objetivo fortalecer o conjunto de regras, códigos de conduta, instrumentos de gestão, processos, projetos e instâncias de governança que direcionam e potencializam o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações e programas em uma abordagem integrada às competências institucionais e aos objetivos estratégicos.

Art. 4º São Instrumentos da Política de Governança do Ministério do Meio Ambiente PG-MMA:

- I - Instâncias de Governança do Ministério do Meio Ambiente;
- II - Política de Gestão de Riscos - PGR; e
- III - Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente - PIN.

## CAPÍTULO I

## DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 5º São Instâncias de Governança do Ministério do Meio Ambiente:

I - Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA; e

II - Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Fica instituído o Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA, que será composto pelo:

- I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- IV - Dirigentes máximos dos órgãos específicos e singulares do Ministério do Meio Ambiente;
- V - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;
- VI - Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- VII - Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e
- VIII - Presidente do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

§ 1º Os titulares indicados no caput terão como suplentes seus substitutos legais em suas respectivas Unidades.

§ 2º O CG-MMA será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, que em seus impedimentos será substituído pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do CG-MMA ficará a cargo do Departamento de Gestão Estratégica - DGE da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º O Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente poderá ser convidado a participar, em caráter consultivo, das reuniões do CG-MMA.

Art. 7º Ao Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente compete:

- I - avaliar o resultado das políticas ambientais resultantes da atuação do Ministério do Meio Ambiente e de suas Entidades Vinculadas;
- II - realizar a análise e avaliação integrada do planejamento estratégico, de forma a propor soluções conjuntas para melhoria do desempenho institucional;
- III - propor soluções conjuntas para melhoria do desempenho das políticas ambientais;

IV - promover a integração de iniciativas, projetos, programas e metas entre o Ministério do Meio Ambiente e suas Entidades Vinculadas, buscando maior sinergia, eficiência e impacto de suas ações;

V - estabelecer e acompanhar o desempenho das metas estratégicas do Ministério do Meio Ambiente e suas Entidades Vinculadas;

VI - implementar e manter processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017 e alterado pelo Decreto nº 9.901, de 2019;

VII - incentivar a adoção de iniciativas que busquem o monitoramento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional e que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

VIII - promover a padronização das metodologias de gestão de riscos estabelecidas pelas Políticas de Gestão de riscos do Ministério do Meio Ambiente e das suas Entidades Vinculadas;

IX - recomendar aos Comitês Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas a adoção de processos e práticas de Governança, Riscos e Controles; e

X - Validar os Planos de Integridade do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CG-MMA serão realizadas semestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O quórum para a instalação das reuniões do Conselho será de maioria absoluta, sendo possível a participação por videoconferência, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As convocações para reuniões do CG-MMA especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 3º Na hipótese de duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 9º Fica vedada a criação de subcolegiados por ato do próprio CG-MMA.

Art. 10. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência dos titulares dos órgãos ao qual o CG-MMA está vinculado.

Art. 11. As atas e decisões do CG-MMA serão disponibilizadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente, que será composto pelos:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Dirigentes máximos dos órgãos específicos e singulares do Ministério do Meio Ambiente;

III - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; e

IV - Assessor Especial de Controle Interno.

§ 1º Os titulares indicados no caput terão como suplentes seus substitutos legais em suas respectivas Unidades.

§ 2º O Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário-Executivo, que em seus impedimentos será substituído pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente ficará a cargo do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

§ 4º O Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente poderá ser convidado a participar, em caráter consultivo, das reuniões do Comitê.

Art. 13. São competências do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017 e alterado pelo Decreto nº 9.901, de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;

IV - implementar e acompanhar as recomendações deliberadas pelo Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e das Entidades Vinculadas de Meio Ambiente - CG-MMA;

V - monitorar, avaliar e revisar o planejamento estratégico do Ministério do Meio Ambiente, seus indicadores, metas, iniciativas e resultados;

VI - aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Plurianuais, garantindo o alinhamento com as prioridades estratégicas da instituição;

VII - aprovar a Política de Governança, de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade;

VIII - aprovar as ações e medidas constantes no Plano de Integridade do Ministério do Meio Ambiente, com posterior encaminhamento ao Conselho de Governança;

IX - promover a integração dos agentes e instâncias responsáveis pela governança, gestão de riscos, integridade e controles internos;

X - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Governança, de Integridade e de Resposta ao Risco da instituição;

XI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XIII - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público; e

XIV - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente serão realizadas semestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º O quórum para a instalação das reuniões do Comitê será de maioria absoluta, sendo possível a participação por videoconferência, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As convocações para reuniões do Comitê especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 3º Na hipótese de duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 15. Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados.

Art. 16. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência dos titulares do órgão ao qual o Comitê está vinculado.

Art. 17. As atas e decisões do Comitê serão disponibilizadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 e Decreto nº 9.203, de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, 2019.

Art. 18. A participação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO II

## DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 19. A Política de Gestão de Riscos - PGR do Ministério do Meio Ambiente, tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos e diretrizes para a gestão de riscos da instituição.

Art. 20. A PGR e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do Ministério do Meio Ambiente, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no Ministério.

## Seção I

## Dos Conceitos

Art. 21. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da instituição;

II - gestor de risco: pessoa ou unidade com a responsabilidade e a autoridade necessária para gerenciar o risco, compreendendo desde o seu mapeamento e avaliação, até a mitigação do risco sob sua responsabilidade;

III - apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar ou assumir para atingir seus objetivos estratégicos;

IV - nível de risco: magnitude de um risco, expressa pela combinação de suas probabilidades de ocorrência e impactos;

V - plano de resposta ao risco: instrumento para a estruturação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados;

VI - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

VII - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e a determinação de resposta apropriada;

VIII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do órgão;

IX - objetivos estratégicos: representam as prioridades e compromissos assumidos pelas instituições, para contribuir com o alcance da missão e visão de futuro;

X - iniciativa estratégica: são a forma como os serviços, entregas ou produtos estão programados e organizados, com recursos, prazos e responsáveis definidos, a fim de viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos e suas respectivas metas; e

XI - riscos de integridade: são considerados os eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

## Seção II

## Dos Princípios e Objetivos

Art. 22. A PGR deverá observar os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;



V - capacidade de subsidiar a tomada de decisões com base nas melhores informações disponíveis;

VI - gestão dinâmica, participativa, capaz de reagir às mudanças e alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VII - alinhamento sistêmico, devendo observar as diretrizes dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional;

VIII - proteção de valores organizacionais definidos no planejamento estratégico;

e

IX - aderência à integridade e aos valores éticos.

Art. 23. A PGR tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente;

II - orientar os processos de identificação, comunicação, avaliação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas no Ministério;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - estimular a melhoria contínua dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

e

V - melhorar a aprendizagem organizacional, aumentando a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Seção III

Da Operacionalização

Art. 24. A PGR deverá ser implementada de forma a priorizar processos ou iniciativas estratégicas cujos riscos impeçam ou dificultem o alcance dos objetivos definidos no planejamento estratégico.

Art. 25. A implementação da PGR deverá estar associada ao modelo de gestão do planejamento estratégico, inclusive no que se refere à sua periodicidade de monitoramento, para fins de otimização da gestão.

Art. 26. A PGR poderá ser revisada, por determinação do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente, a qualquer tempo, a fim de promover a reavaliação dos riscos identificados e o resultado das respostas definidas para cada um deles.

Art. 27. O Ministério do Meio Ambiente adotará metodologia para operacionalizar o processo de gestão de riscos que compreenderá pelo menos as seguintes fases:

I - definição do escopo: etapa em que são identificados e definidos os processos e as iniciativas estratégicas vinculadas aos objetivos estratégicos da instituição que serão objeto da gestão de riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos associados aos processos e as iniciativas estratégicas vinculadas aos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências dos riscos;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - resposta aos riscos: consiste na implementação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados, devendo ser estruturada por meio de um Plano de Resposta ao Risco elaborado pelo gestor de risco; e

VII - comunicação e monitoramento: ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo do processo, com vistas à sua melhoria.

Seção IV

Do Gestor de Riscos

Art. 28. As unidades do Ministério designarão servidores com a responsabilidade e a autoridade necessária para gerenciar o risco.

Art. 29. A gestão de riscos, inclusive riscos de integridade, estará sob a responsabilidade dos gestores de riscos das unidades do Ministério.

Art. 30. Compete ao Gestor de Risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos;

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

IV - identificar, analisar e avaliar os riscos associados aos processos e iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade;

V - elaborar Plano de Resposta ao Risco, instrumento para estruturação de ações de tratamento a serem adotadas para modificar os riscos avaliados;

VI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles definidas no Plano de Resposta ao Risco;

VII - reportar às instâncias de monitoramento sobre o andamento do Plano de Resposta ao Risco e mudanças significativas nos processos e/ou iniciativas estratégicas sob sua responsabilidade; e

VIII - responder às requisições do Comitê Interno de Governança.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 31. O Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente - PIN consiste no conjunto estruturado de diretrizes e objetivos voltados para a prevenção, a detecção, a punição e a remediação de fraudes e atos de corrupção, recebimento e oferta de propina, desvio de verbas, abuso de poder e influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas;

Art. 32. O PIN será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - definição e fortalecimento das instâncias de integridade integrada ao modelo de governança do órgão;

III - alinhamento com o Programa de Integridade à Política de Governança, Riscos e Controles do órgão;

IV - promoção da integração entre todos os responsáveis - servidores e dirigentes - para que trabalhem juntos e de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação íntegra, preventiva, minimizando os possíveis riscos de integridade; e

V - dar maior visibilidade, transparência e importância ao tema integridade e às ações e medidas propostas para promovê-la efetivamente.

Art. 33. O PIN tem por objetivos:

I - criar uma cultura de integridade;

II - otimizar a atuação das unidades de integridade para o alcance dos objetivos organizacionais definidos;

III - priorizar os interesses públicos sobre os privados, mitigando os riscos relacionados;

IV - permitir a detecção e o tratamento de riscos de integridade de forma estruturada;

V - dar maior segurança ao processo de tomada de decisões do órgão; e

VI - estabelecer os mecanismos de monitoramento e controle para que, na hipótese de desvio ou quebra de integridade, a instituição atue de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira célere e eficaz.

Seção I

Da Unidade de Gestão de Integridade

Art. 34. Compete a Unidade de Gestão de Integridade, coordenar a estruturação, execução e monitoramento do PIN no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, em especial a coordenação da elaboração do Plano de Integridade, assim como seu processo de revisão.

§ 1º As atividades e os processos relacionados ao Programa de Integridade serão desempenhadas com a participação das demais unidades do órgão, as quais estarão sujeitas às devidas sanções em caso de descumprimento ou omissão de informações ou documentos solicitados pela unidade de gestão de integridade.

§ 2º A não prestação de informações pelas Unidades serão reportadas em relatórios institucionais;

§ 3º Compete à unidade de Gestão de Integridade, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social, a coordenação e disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do órgão.

§ 4º O Plano e suas revisões serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 5º A Unidade de Gestão de Integridade apoiará o processo de Gestão de Riscos para a integridade e proposição do plano de tratamento.

Seção II

Do Plano

Art. 35. O Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente será implementado por meio de Plano de Integridade, que contém, de maneira sistêmica, o conjunto organizado das ações e medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade.

Art. 36. O Plano de Integridade terá validade de dois anos e será revisto no último trimestre de sua vigência.

Parágrafo único. O detalhamento do Plano contemplará as ações ou medidas, cronograma de execução e unidades responsáveis, conforme consta nos Anexos desta Portaria.

Seção III

Das Instâncias de Integridade

Art. 37. A implantação, o monitoramento, a avaliação, a validação e a revisão dos Planos de Integridade caberão às seguintes instâncias:

I - à Unidade de Gestão de Integridade compete a coordenação dos trabalhos de estruturação, execução e monitoramento contínuo do Programa de Integridade do órgão, com posterior encaminhamento para apreciação do Comitê;

II - à Assessoria Especial de Controle Interno - AEI, como instância consultiva, fica responsável pelas orientações técnicas às instâncias de integridade e pelo apoio às ações de capacitação na área de integridade da gestão;

III - à Ouvidoria, como instância de controle, cabe realizar a consolidação e encaminhamento das demandas de reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações de informações dos servidores do Ministério e dos cidadãos, a respeito da atuação do órgão, comunicando quaisquer disfunções identificadas à unidade de gestão de integridade;

IV - à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, como instância de comunicação, compete divulgar o Programa de Integridade e de seu Plano, bem como ações e medidas para os veículos de comunicação assegurando o atendimento aos preceitos de transparência pública;

V - à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP compete elaborar ações de gerenciamento do clima e da cultura organizacional que promovam os valores institucionais, bem como a temática de integridade no órgão;

VI - à Comissão de Ética, como instância colegiada deliberativa, cabe apoiar os dirigentes e servidores na elaboração de normas éticas do órgão, bem como a apuração de denúncias e representações contra servidores e dirigentes por suposto descumprimento dessas normas; e

VII - à Corregedoria, cabe encaminhar dados consolidados e sistematizados sobre o andamento e resultado final de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e apoiar as atividades relacionadas com o Sistema de Correição do Poder Executivo federal no âmbito do Ministério.

Art. 38. Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Ministério do Meio Ambiente prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 39. Às unidades do Ministério do Meio Ambiente cabe a proposição de ações e medidas de integridade auxiliando a unidade de gestão de integridade, quanto ao levantamento de riscos para integridade com a proposição de plano de tratamento para mitigá-los.

Art. 40. O Plano de Integridade do Ministério do Meio Ambiente para o biênio 2021-2022, com suas ações ou medidas de integridade, unidades responsáveis e prazos, estão descritos no Anexo I desta Portaria.

Art. 41. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 400 de 22 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2018, Seção 1, página 128;

II - a Portaria nº 409, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, páginas 88 a 90; e

III - a Portaria nº 375, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, Seção 1, página 76.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de julho de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO I

PLANO DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - BIÊNIO 2021-2022

N.	Ação ou Medida de Integridade	Unidade Responsável	Prazo
01	Monitorar a implementação do Plano de Respostas aos Riscos de Integridade do processo de planejamento das contratações.	DGE/SECEX	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
02	Realizar apoio a promoção de ações de desenvolvimento nos temas relacionados à integridade, para todos os servidores do Ministério do Meio Ambiente.	CGGP/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
03	Realizar apoio e promoção de ações de desenvolvimento nos temas relacionados à integridade, para gestores do Ministério do Meio Ambiente.	CGGP/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
04	Verificar a acumulação de cargos e de gerência ou administração de empresas não permitidos pela legislação, no momento da posse e em caso de alteração da situação.	CGGP/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)



05	Exigir declaração de parentesco, no momento da posse e em caso de alteração da situação, para cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança, estagiários.	CGGP/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
06	Exigir declaração referente a nepotismo por todos os empregados admitidos em contratos administrativos que contemple serviços de mão de obra dedicada, celebrados pelo Ministério do Meio Ambiente.	CGGA/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
07	Instaurar procedimento apuratório da responsabilidade das licitantes que incorrerem nas infrações previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, mais especificamente quando o referido dispositivo fala da não manutenção da proposta.	CGCC/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
08	Verificar a existência de parentesco, entre os licitantes e servidores do MMA, em especial aqueles envolvidos no planejamento da licitação ou da contratação, bem como entre os licitantes participantes do certame, que possam resultar em conluio durante o processo de licitação.	CGCC/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
09	Monitorar periodicamente o relacionamento com fornecedores: o relacionamento com fornecedores deve ser monitorado de modo a permitir ações preventivas, detectivas e preditivas, por parte do MMA, de acordo com o nível de exposição ao risco de integridade observado.	CGCC/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
10	Informar suspeitas de fraudes e corrupção em processos de contratação: quaisquer suspeitas quanto às fraudes e desvios de finalidades no curso do processo de contratação, incluindo sua fase interna e gestão do contrato, devem ser prontamente reportadas à autoridade superior para o devido processo de apuração.	CGCC/SPOA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
11	Criar estrutura de uma Corregedoria nos moldes preconizados pela Controladoria - geral da União, previsto no modelo de maturidade de Unidade Correcional - Nível 2.	Corregedoria	Dezembro de 2022
12	Elaborar e publicar Regimento Interno da Corregedoria.	Corregedoria	Abril de 2021
13	Orientar a conduta dos agentes públicos, de tornar efetivos os valores e princípios éticos.	Corregedoria	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
14	Orientar e buscar aprimorar os canais de denúncias.	Corregedoria e OUVIDORIA	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
15	Implementar alternativas à instauração do PAD.	Corregedoria	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
16	Propor medidas concretas de prevenção e responsabilização.	Corregedoria	Dezembro de 2022 (Ação contínua)
17	Aprimorar a página da INTRANET do MMA, melhorando o acesso e comunicação interna sobre o tema de integridade.	Corregedoria, Ouvidoria, controle interno, DGE, CGGP e ASCOM	Dezembro de 2022

## INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 94, DE 7 DE JULHO DE 2021

Revisa metas institucionais do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para o período avaliativo de janeiro a dezembro de 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, o § 8º do art. 10, da Portaria JBRJ nº 186, de 03 de novembro de 2020, e considerando o constante nos autos do Processo SEI nº 02011.000722/2020-12, resolve:

Art. 1º Revisar as metas institucionais do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para o período avaliativo de janeiro a dezembro de 2021, fixadas pela Portaria JBRJ nº 195, de 27 de novembro de 2020, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, aos servidores ocupantes de cargo efetivo de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, relativa à parcela institucional.

Parágrafo único. Fica derogado o Anexo I da Portaria JBRJ nº 195/2020, de 27 de novembro de 2020, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Caberá à Presidência do JBRJ homologar o resultado das metas institucionais e informar à Comissão Interna do Plano de Carreiras em Ciência & Tecnologia-CI e à Coordenação de Gestão de Pessoas para implantação dos efeitos financeiros da GDACT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

## ANEXO I

(na forma do art. 1º da Portaria nº 94, de 07 de julho de 2021)  
METAS INSTITUCIONAIS DO JBRJ  
PERÍODO AVALIATIVO - 01/01/2021 a 31/12/2021

Objetivo Estratégico	Indicador	Unidade Organizacional vinculada	Meta
			Ciclo - 2021
Promover a conservação e o manejo de espécies com base em iniciativas que prezem os diversos usos sustentáveis da biodiversidade nacional	Número de espécies da flora nativa avaliadas quanto ao estado de conservação (valor acumulado).	DIPEQ	8.000
	Número de espécies da flora nativa avaliadas com ocorrência em Unidades de Conservação (valor acumulado).	DIPEQ	2.500
	Percentual de espécies da flora oficialmente ameaçadas de extinção com Planos de Ação Nacional (PAN) para recuperação e conservação (valor acumulado).	DIPEQ	18%
	Disponibilização da lista de espécies de plantas que ocorrem em Unidades de Conservação no Catálogo de Plantas das UC do Brasil	DIPEQ	12
	Número de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção plantadas nas Coleções Vivas do JBRJ (valor acumulado)	DICAT	290
Implementar processos de formação e capacitação em temáticas ambientais e induzir práticas de responsabilidade ambiental em consonância com o desenvolvimento socioeconômico	Número anual de alunos formados nos programas de pós-graduação da ENBT	ENBT	26
	Número de cursos oferecidos pelo JBRJ em temáticas de biodiversidade e meio ambiente	ENBT	6
	Número de cursos e/ou disciplinas com conteúdo disponível em forma remota	ENBT	6
	Número de pessoas atendidas em cursos de extensão, pós-graduação e projetos socioambientais no JBRJ	ENBT	350
	Número de estudantes atendidos nas atividades promovidas pelo Serviço de Educação Ambiental	DICAT	1500
	Número de professores e licenciandos da rede pública e privada capacitados para visita autônoma no arboreto e para utilizar o conteúdo adquirido em sala de aula.	DICAT	150
	Número de alunos de iniciação científica orientados/supervisionados	DIPEQ	30
Gerar e disseminar dados, informações e conhecimentos técnicos e científicos acerca do meio ambiente	Número de alunos de pós-graduação orientados/supervisionados	DIPEQ	30
	Média per capita de artigos científicos, capítulos de livros e livros científicos publicados anualmente	DIPEQ	3,0
	Acréscimo anual de imagens de amostras botânicas ao acervo do Herbário Virtual Reflora para serem disponibilizadas ao público.	DIPEQ	30 mil
	Número de artigos científicos publicados na Rodriguésia	DIPEQ	60
	Número de exemplares adicionados às coleções científicas	DIPEQ	10000
	Percentual de espécies brasileiras conhecidas da flora com descrição taxonômica nas bases de dados de biodiversidade (acumulado)	DIPEQ	80%
Aperfeiçoar a governança dos projetos e recursos de cooperação internacional e nacional, no MMA e Vinculadas	Número de produtos em tecnologia ambiental e divulgação científica no JBRJ	ENBT	30
	Implantação de sistema de monitoramento de projetos institucionais vinculado ao sistema Painel de Gestão	GABINETE	implantado
	Elaboração de regulamento interno de gerenciamento de projetos institucionais	GABINETE	elaborado
Aprimorar os canais de comunicação com o cidadão, buscando maior agilidade, publicidade e transparência, fortalecendo a imagem institucional	Definição de metodologias e ferramentas de governança de projetos institucionais	GABINETE	Iniciado
	Número anual de visitantes recebidos no Arboreto do JBRJ	DICAT	220.000
	Pesquisa de Satisfação dos Visitantes com a utilização do indicador NPS (Net Promoter Score)	DICAT	NPS acima de 55
	Desenvolvimento de métricas de monitoramento e análise das mídias sociais e dos canais de comunicação e marketing do JBRJ, de forma a medir sua eficiência no usuário final	GABINETE	Indicador de mídias
Promover uma gestão de pessoas focada na meritocracia, com desenvolvimento de competências e mobilidade atrelados aos bons resultados e à dedicação profissional	Percentual anual de participações em ações de capacitação pelos servidores efetivos do JBRJ	DG	20%
Promover a transformação digital com foco na qualidade dos serviços de TI e na disponibilização de informações estratégicas	Disponibilidade das informações do acervo do Herbário Virtual, do Catálogo de Plantas das Unidades de Conservação do Brasil e do JABOT	DG	85%
	Número de serviços públicos digitalizados ao cidadão (acumulado)	DG	10
Promover o uso racional e sustentável dos bens e serviços, com foco na gestão eficiente dos gastos públicos.	Revisão do Plano de Logística Sustentável - PLS	DG	em execução
Promover uma gestão orçamentária e financeira alinhada ao planejamento estratégico integrado com as Entidades Vinculadas.	Implantação do Painel de de Gestão	DG	gerenciado



## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 793, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.003098/2020-84, resolve:

Art. 1º Definir em 0,63 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Antônio, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.040764-0.01, com potência instalada de 1,004 MW, de titularidade da empresa Santo Antônio Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.310.672/0001-45, localizada no Rio Novo, no município de Corupá, estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Santo Antônio refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Santo Antônio poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.268. Processo nº 48500.001621/2021-39. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Casqueira I, CEG EOL.CV.RN.050082-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.269. Processo nº 48500.001622/2021-83. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Casqueira II, CEG EOL.CV.BA.050083-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus Anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.270, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.702521/1980-90. Interessados: Votorantim Cimentos S.A. e Votorantim Cimentos Machado Energia Ltda. Objeto: Transfere para Votorantim Cimentos Machado Energia Ltda. a participação na titularidade da concessão da Usina Hidrelétrica Machado, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.001356-0.01. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.271, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006770/1999-10. Interessado: Klingele Paper Nova Campina Ltda. Objeto: Transfere para o Interessado a autorização da Usina Termelétrica - UTE Orsa, CEG UTE.FL.SP.027846-7.02, localizada em Nova Campina, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.285, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001326/2021-82. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar Cemig Geração e Transmissão S.A., Contrato de Concessão nº 006/1997, a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.892, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000675/2021-87. Interessadas: Concessionárias de Transmissão. Objeto: Estabelecer as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a reforços autorizados sem estabelecimento prévio de receita nos termos do Módulo 3 das Regras de Transmissão, aprovado por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão - Ciclo Tarifário 2021-2022. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.017, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002107/2021-11, decide: acolher o pleito formulado pelo Consumidor Livre Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, de forma a isentá-lo do pagamento das Parcelas de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU ocorridas, a partir da solicitação de acesso apresentada ao Operador Nacional do Sistema Elétrico para

contratação de montantes de uso na modalidade de reserva de capacidade ou flexível, ou que venham a ocorrer, em decorrência de ultrapassagens dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados nos pontos de conexão SE Ipatinga 1 230 kV e SE Mesquita 230 kV, desde que atendam conjuntamente os seguintes critérios: (i) que sejam relacionados com desligamentos associados à implantação de reforços autorizados pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.480, de 2017; (ii) que ocorram enquanto houver a impossibilidade técnica de celebração de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nas modalidades de reserva de capacidade ou flexível por parte do Consumidor.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.018, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002425/2018-86, decide por: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Celesc Geração S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.421, de 17 de julho de 2018, que homologou as Receitas Anuais de Geração - RAG para o ciclo 2018-2019 das usinas hidrelétricas em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para, (ii) no mérito, dar-lhe provimento parcial, estabelecendo: (ii.a) fator de anulação de 0,1217615 a ser utilizado no cálculo da parcela anual referente à indenização de que trata a Portaria MME nº 257, de 2017, para incorporação na RAG da usina Pery; (ii.b) investimento regulatório no valor de R\$ 19.066.550,42 (dezenove milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), com índice de preços de julho de 2017, e fator de anulação de 0,0498641 a serem utilizados no cálculo dos Custos de Capital por Investimentos em Melhorias - GAG Melhorias, para incorporação na RAG da usina Pery; e (ii.c) os valores anuais referentes à indenização e ao GAG Melhorias a serem calculados, respectivamente, com base nos parâmetros estabelecidos nos itens ii.a) e ii.b) deste Despacho deverão retroagir à data de 1º de julho de 2018 com os devidos ajustes financeiros a serem realizados no processo de reajuste da RAG subsequente à publicação deste Despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.020, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004886/2020-16, decidiu: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 2/2019, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, conceder provimento parcial, reduzindo a penalidade de multa para R\$ 333.736,44 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na tabela do Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.400, de 3 de dezembro de 2019, constante no Processo nº 48500.005599/2019-81, publicada no DOU nº 138, de 10 de dezembro de 2019, Seção 1, página 95, considerar conforme o seguinte:

Na linha onde se lê:

05E	177.600,740	9.665.30484	21S
-----	-------------	-------------	-----

Leia-se:

05E	177.600,740	9.665.304,84	21S
-----	-------------	--------------	-----

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.062, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processos nº 48500.004120/2014-85 e nº 48500.000668/2015-37. Interessado: Eólica Serra das Vacas Holding III S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Vacas VI e da EOL Serra dos Ventos II, localizadas nos municípios de Paranatama e Saloá, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.069, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, a Resolução Normativa nº 875 de 10 de março de 2020 e o que consta dos Processos nº 48500.005175/2020-51, decide: (i) reenquadrar o aproveitamento hidrelétrico - AHE Lajeado do Meio (PCH.PH.RS.046592-5.01) como Central Geradora de Capacidade Reduzida - CGH nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; (ii) excluir o AHE Lajeado do Meio da partição de quedas aprovada pelo Despacho nº 3, de 2 de janeiro de 2020, referente aos Estudos de Inventário do rio Buricá e seu afluente, o rio Inhacorá, integrantes da sub-bacia 74, no estado do Rio Grande do Sul; (iii) revogar o Despacho nº 3.184, de 11 de novembro de 2020; e (iv) devolver a Garantia de Registro aportada pela Inhacorá Geradora de Energia Elétrica Ltda.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 2.075, DE 6 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.005584/2013-28 Interessado: Genial Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Plural Comercializadora de Energia Elétrica Ltda: para Genial Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.483.400/0001-60, constante do Despacho nº 3.206, de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.077, DE 7 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.002476/2021-11. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do São Francisco 1, Ventos do São Francisco 2, Ventos do São Francisco 3, Ventos do São Francisco 4, Ventos do São Francisco 5, Ventos do São Francisco 6, Ventos do São Francisco 7, Ventos do São Francisco 8, Ventos do São Francisco 9, Ventos do São Francisco 10, localizadas no município de Rodelas e Glória, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2021

Nº 2.089. Processo nº 48500.002421/2021-01. Interessado: Delta Fund V Comercializadora de Energia S.A. Decisão: Autorizar a Delta Fund V Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.594.268/0001-13, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

Nº 2.090. Processo nº 48500.002420/2021-59. Interessado: Delta Fund VI Comercializadora de Energia S.A. Decisão: Autorizar a Delta Fund VI Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.594.289/0001-39, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

Nº 2.091. Processo nº: 48500.001881/2021-12. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

## DESPACHO Nº 2.094, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003198/2021-10. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba Norte 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.054535-0.01, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 2.093, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.001420/2018-36. Interessada: Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A - NEOENERGIA SANTA LUZIA. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 06/2018-ANEEL, proposto pela Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A - NEOENERGIA SANTA LUZIA com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 06/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 9 de julho de 2021.

Nº 2.096 Processo nº: 48500.002305/2019-60. Interessados: Central Solar Pereira Barreto I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Pereira Barreto I. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 166,25 kW cada. Localização: Município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 2.097 Processo nº: 48500.002304/2019-15. Interessados: Central Solar Pereira Barreto II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Pereira Barreto II. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 166,25 kW cada. Localização: Município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 2.098 Processo nº: 48500.002303/2019-71. Interessados: Central Solar Pereira Barreto III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Pereira Barreto III. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 166,25 kW cada. Localização: Município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 2.099 Processo nº: 48500.002302/2019-26. Interessados: Central Solar Pereira Barreto IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Pereira Barreto IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG252, de 166,25 kW cada. Localização: Município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 2.100 Processo nº: 48500.002301/2019-81. Interessados: Centro Solar Pereira Barreto V S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Pereira Barreto V. Unidades Geradoras: UG1 a UG216, de 166,25 kW cada. Localização: Município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 2.101 Processo nº: 48500.001127/2019-50. Interessados: Eólica SDB ECO S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia E. Unidades Geradoras: UG5, de 5.100,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.102 Processo nº: 48500.002741/2018-58. Interessados: Central Eólica SRMN III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo III. Unidades Geradoras: UG5 e UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO  
Relação nº 67/2021

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
872.752/2015-PEGRAN MINERACAO LTDA-De acordo com a decisão proferida pela 11ª Vara Cível da SJBA, TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU de 04/09/2020 e, desta forma, MANTENHO o indeferimento da Guia de Utilização solicitada pela Pegran Mineração Ltda. Em ato contínuo, DETERMINO a retomada dos procedimentos de alteração da demarcação do alvará de pesquisa nº 8.426/2016, no âmbito das competências que cabem à esta Gerência Regional da ANM/BA.  
Nega provimento a defesa apresentada(810)  
872.752/2015-PEGRAN MINERACAO LTDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO  
Relação nº 26/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264)  
820.619/2000-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA- DOU de 17/06/2006

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO  
Relação nº 134/2021

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)  
-CELESTA MINERACAO S.A-850.421/2009-OF. N°641/2021/SESBM-PA/ANM  
North Mill Pond e TAP-D-MINA TUCANO LTDA.-851.676/1992-OF. N°18004/2021/SESBM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH  
Gerente

DESPACHO  
Relação nº 148/2021

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
850.643/2015-JOSÉ DIOGO DO ESPIRITO SANTO-OF. N°20685/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.510/2015-CARLOS AURINHO ZANIN-OF. N°20683/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.710/2015-CLAUDIO GOMES CHAGAS-OF. N°20679/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.068/2016-CARLOS MIRANDA DA SILVA-OF. N°20670/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.009/2016-ONÉSIMO GUIMARÃES DO LAGO-OF. N°20666/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.724/2015-AMILTON TRINDADE DOS SANTOS-OF. N°20653/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.110/2016-MUG MINERACAO LTDA-OF. N°20649/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.312/2016-ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO-OF. N°20647/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.332/2016-CERÂMICA N. S. APARECIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°20642/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.294/2016-CARGET EMPREENDIMENTO LTDA-OF. N°20641/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.509/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ULIANÓPOLIS LTDA EPP-OF. N°1609, 1610, 1611, 1612 e 20729/2020/DIFAM-PA/GER-PA  
850.336/2016-ALYSSON JUNIOR DA SILVA FERNANDES-OF. N°20298/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.278/2016-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA-OF. N°20295/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.111/2016-JUBIRACY OLIVEIRA COTA-OF. N°20294/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.248/2016-DRAGA FANPS LTDA-OF. N°20290/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.341/2016-AREAL AMS LTDA ME-OF. N°20286/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.402/2016-RAQUEL PEREIRA DE LIMA-OF. N°20283/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.411/2016-GILBELE CRISTINA DE ARAUJO LIMA-OF. N°20279/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.532/2016-ALLAN SANTIAGO GUIMARÃES-OF. N°20278/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.480/2016-GREGÓRIO N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°20270, 20271, 20272, 20274 e 20276/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.582/2016-FÁBIO LUIZ COBRA MEDA-OF. N°20268/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.582/2016-FÁBIO LUIZ COBRA MEDA-OF. N°20268/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.356/2016-ANA CLARA LIMA PAGANINI-OF. N°20266/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.539/2016-ALCANTARA - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°20236/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.718/2016-JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO-OF. N°20228/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.856/2016-HERALDO CORREIA R. DE ATAÍDE ME-OF. N°20225/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.978/2016-ALEXANDRO KIRST-OF. N°20185/2021/DIFAM-PA/ANM  
851.078/2016-EDEMBRAY OMORI-OF. N°19833/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.058/2016-BELMA TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°19826/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.061/2017-ANDERSON MELO DE SOUSA-OF. N°19822/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.107/2017-JAIME BAPTISTA-OF. N°19819/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.108/2017-GREGÓRIO N COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°19817/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.132/2017-OTÁVIO GURGEL DE QUEIROZ-OF. N°19815/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.172/2017-CLÁUDIA PEREIRA FIGUEIREDO-OF. N°19811/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.300/2017-V. O SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°19800/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.209/2017-KENNIA AZEVEDO DE SOUSA-OF. N°19792/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.210/2017-ARAGUAIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OF. N°19788/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.217/2017-RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA-OF. N°19787/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.249/2011-GREGÓRIO NOGUEIRA DO ROSÁRIO-OF. N°19775, 19776, 19777, 19778, 19779 e 19781/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.519/2017-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°19734/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.574/2017-L. S. BARBOSA ENGENHARIA EIRELI-OF. N°19730/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.604/2017-PASSARELLI & PASSARELLI LTDA EPP-OF. N°19726/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.645/2017-MANOEL DONIZETE DE MORAES-OF. N°19559/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.695/2017-JOAOQUIM DE CARVALHO ONETI-OF. N°19555/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.701/2017-ISLENNE MARTINS ALMEIDA GUIMARÃES-OF. N°19553/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.734/2017-PEDRO TAVARES E SILVA-OF. N°19552/2021/DIFAM-PA/ANM  
851.088/2017-MARINALDO DA COSTA GAMA-OF. N°19551/2021/DIFAM-PA/ANM  
851.089/2017-V RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-OF. N°19548/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.770/2017-CLEIDIOMAR FERREIRA CORREA-OF. N°19542/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.828/2017-ANDERSON JOSÉ BILL-OF. N°19537 e 19538/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.831/2017-A. AMARAL QUARESMA-OF. N°19532/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.855/2017-ELIENA CAROLINE RAMALHO DIAS-OF. N°19528/2021/DIFAM-PA/ANM



850.857/2017-ELIZEU JUNIOR SIVA LOPES-OF. Nº19527/2021/DIFAM-PA/ANM  
851.112/2017-FABIO MALICHESKI-OF. Nº19516/2021/DIFAM-PA/ANM  
851.113/2017-FABIO MALICHESKI-OF. Nº19513/2021/DIFAM-PA/ANM  
850.285/2018-JOSE DAMIÃO TORRES FILHO-OF. Nº19462/2021/DIFAM-PA/ANM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
850.821/2021-EMERSON FERREIRA MONSEF

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 149/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.897/2021-WALDIR GOES RODRIGUES-Registro de Licença Nº 29/2021 -  
Vencimento em 25/05/2022  
850.614/2021-CLAYTON JOSE MEREB-Registro de Licença Nº 28/2021 -  
Vencimento em 26/04/2025  
850.293/2021-ALANA THAIS LOBATO DE SOUZA-Registro de Licença Nº 31/2021  
- Vencimento em 16/12/2022  
850.753/2021-MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO-Registro de Licença Nº  
30/2021 - Vencimento em 07/05/2023

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 150/2021

Fase de Lavra Garimpeira  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30  
dias(1695)  
855.854/1996-INACIO WOLFREDO MOITA- AI Nº746/2021/GER-PA/DIFAM-PA  
855.854/1996-INACIO WOLFREDO MOITA- AI Nº747/2021/GER-PA/DIFAM-PA  
855.845/1996-INACIO WOLFREDO MOITA- AI Nº748/2021/GER-PA/DIFAM-PA  
855.845/1996-INACIO WOLFREDO MOITA- AI Nº749/2021/GER-PA/DIFAM-PA  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)  
850.528/2017-ANTONIA SILVA BRASIL-OF. Nº18194/2021/DIFAM-PA/ANM  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferência Total(1339)  
850.124/2021-BEATRIZ SAMARTANO CARNEIRO CANDIDO  
850.125/2021-BEATRIZ SAMARTANO CARNEIRO CANDIDO  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
851.301/2020-H PINHEIRO BERTO EIRELI  
851.302/2020-H PINHEIRO BERTO EIRELI

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA****DESPACHO**

Relação nº 44/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
846.212/2020-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME-Registro de  
Licença Nº 7/2021 - Vencimento em 03/01/2022  
846.056/2020-EDISON GARCIA DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº 4/2021 -  
Vencimento em 14/05/2025  
846.192/2020-RAFAEL CANDIDO DOS ANJOS-Registro de Licença Nº 5/2021 -  
Vencimento em 10/9/2030  
846.185/2020-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME-Registro de  
Licença Nº 6/2021 - Vencimento em 03/01/2022

VLADIMIR DE SOUZA MELO  
Gerente  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO****DESPACHO**

Relação nº 31/2021

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito multa aplicada(1822)  
806.125/2015-JOSE CUNHA COSTA FILHO- Publicado DOU de 18/05/2021

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO  
Gerente  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO****DESPACHO**

Relação nº 249/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa  
Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
José Geraldo Antenor - 830919/2016 - Not. Adm. 246/2019 - R\$ 4.016,48

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente  
Interino

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS****DESPACHO**

Relação nº 334/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº  
31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei  
13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir  
dessa publicação:(322)  
4724/2021-871.253/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-  
4725/2021-871.294/2020-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR-  
4722/2021-800.275/2020-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME-  
4723/2021-848.185/2020-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL  
E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO****AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 405, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA  
NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições  
que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em  
vista o que consta do processo ANP nº 48610.206239/2020-91 e considerando o  
atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna  
público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa GLP GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº  
00.195.690/0003-43, autorizada a construir um duto para transferência de gás liquefeito de  
petróleo (GLP), interligando a Refinaria de Duque de Caxias (REDUC) à sua base de  
armazenagem e distribuição, localizados no município de Duque de Caxias - RJ, com as  
seguintes características:

TAG	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Produto	Vazão máxima (m³/h)	Pressão de operação (kgf/cm²)
PDR-6"- GL- 1370038- Cb	Ponto "A" na unidade U-1370 na Reduc	Ponto "B" na base de armazenagem e distribuição de GLP da GLP GÁS	6	1.196,00	Aço carbono API 5L GR B	GLP	280	16

Art.2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em  
conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**RETIFICAÇÃO**

Na Autorização ANP nº 259, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial  
da União (DOU) de 14 de maio de 2021, Seção 1:

Onde se lê:  
"processo ANP nº 48610.201051/2021-38"  
Leia-se:  
"processo ANP nº 48610.006374/2016-52"

**RETIFICAÇÃO**

Na Autorização nº 367, de 22 de junho de 2021, publicado no DOU de 23 de  
junho de 2021, Seção 1:

Onde se lê:  
"Art. 1º Fica a CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A., com registro no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, autorizada a  
exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto  
prazo, denominado spot, com as seguintes características:"  
Leia-se:  
"Art. 1º Fica a CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A., com registro no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, autorizada a  
exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, inclusive no mercado  
de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:"  
Publique-se

**DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL  
E MEIO AMBIENTE****DESPACHO SSM-ANP Nº 711, DE 8 DE JULHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO  
AMBIENTE (SSM) DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020,  
de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de  
janeiro de 2010 e considerando o que consta no processo nº 48610.207026/2021-68,  
resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa ao Campo de  
Rio dos Ovos sob contrato com a operadora PetroRecôncavo S.A. / Contrato nº  
48000.003687/97-40.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

**DESPACHO SSM-ANP Nº 712, DE 8 DE JULHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO  
AMBIENTE (SSM) DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020,  
de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de  
dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.218941/2020-06,  
resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação  
marítima de produção Plataforma-65 (P-65) / Operador do Contrato: Trident Energy do  
Brasil Ltda. / Contrato ANP nº 48000.003719/97-34.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

**DESPACHO SSM-ANP Nº 713, DE 8 DE JULHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO  
AMBIENTE (SSM) DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020,  
de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de  
dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.218943/2020-97,  
resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação  
marítima de produção Plataforma Pampo-1 (PPM-1) / Operador do Contrato: Trident  
Energy do Brasil Ltda. / Contrato ANP nº 48000.003707/97-55.

MARIANA RODRIGUES FRANCA



## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 406, DE 8 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.205697/2021-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21976-6	Criação do Centro de Excelência em Rocha Digital, Infraestrutura	UFRR - Laboratório de Métodos Computacionais em Engenharia	R\$ 7.902.414,69

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 2.001, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 1.978, de 23 de junho de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 9º da Portaria nº 1.978, de 23 de junho de 2021.

Art. 2º Fica reprimada a Portaria nº 21, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM/MS Nº 1.538, DE 7 DE JULHO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) na competência financeira Junho de 2020, dos municípios constantes no Anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

## ANEXO

## EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA JUNHO DE 2020

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130340	PARINTINS	0001539884	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
CE	230100	AQUIRAZ	0001625748	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230100	AQUIRAZ	0000079928	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230370	CAUCAIA	0000084301	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230420	CRATO	0001673017	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093742	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093734	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093696	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093653	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093726	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0001659049	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093718	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0001485474	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095818	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230970	PACATUBA	0000100021	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	231290	SOBRAL	0001675249	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	0001591932	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520260	AURILÂNDIA	0001584030	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520540	CERES	0001587056	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520810	FORMOSO	0001625209	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520860	GOIANÉSIA	0001666169	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210100	ARARI	0001585525	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0001661477	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001549014	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001549006	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001549022	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316110	SÃO FRANCISCO	0001613774	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500240	CAARAPÓ	0001565524	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500570	NAVIRÁ	0000443344	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500730	RIO NEGRO	0001554220	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0001556215	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	202005	BELÉM	0000019550	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
PA	202005	MELGAÇO	0001631004	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001577468	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260005	ABREU E LIMA	0001551515	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134295	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260380	CAPOEIRAS	0001639609	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144487	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240810	NATAL	0001605763	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110012	JI-PARANÁ	0001573071	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	431440	PELOTAS	0001504126	Equipe Consultório na Rua
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432911	Equipe de Atenção Primária Prisional

RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SP	351110	CATANDUVA	0001638513	Equipe Consultório na Rua
SP	353870	PIRACICABA	0001663798	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	354890	SÃO CARLOS	0001655531	Equipe Consultório na Rua
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0001537008	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171650	PEDRO AFONSO	0001538721	Equipe de Atenção Primária Prisional
47 MUNICÍPIOS				59 EQUIPES

## PORTARIA GM/MS Nº 1.539, DE 7 DE JULHO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR) e Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR) e Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) na competência financeira Julho de 2020, dos municípios constantes do anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

## ANEXO

## EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA JULHO DE 2020

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0001495844	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0001521608	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0001521586	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0001521543	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0000166723	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130340	PARINTINS	0001539884	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	Equipe Consultório na Rua
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
CE	230100	AQUIRAZ	0000079928	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230100	AQUIRAZ	0001625748	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230370	CAUCAIA	0000084301	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230420	CRATO	0001673017	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093653	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093696	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093734	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0001485474	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0001659049	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093718	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093742	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAINGA	0000093726	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095818	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230970	PACATUBA	0000100021	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	231290	SOBRAL	0001675249	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	0001591932	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520260	AURILÂNDIA	0001584030	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0001630148	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520540	CERES	0001587056	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520810	FORMOSO	0001625209	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210070	ANAJATUBA	0001562371	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210100	ARARI	0001585525	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0001661477	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001549014	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553267	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310170	ALMENARA	0001574884	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	312710	FRUTAL	0001683284	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313930	MANGA	0001586203	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266140	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266760	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661981	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316110	SÃO FRANCISCO	0001613774	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316960	TUPACIGUARA	0001625195	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0001550403	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001547402	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500730	RIO NEGRO	0001554220	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0001556215	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150080	ANANINDEUA	0001561359	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260005	ABREU E LIMA	0001551515	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134295	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260380	CAPOEIRAS	0001639609	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144487	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0001486829	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261160	RECIFE	0001549308	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161438	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220370	ESPERANTINA	0001615483	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	221100	TERESINA	0001548743	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
RJ	330240	MACAÉ	0001568884	Equipe Consultório na Rua
RN	240810	NATAL	0001529463	Equipe Consultório na Rua
RN	240810	NATAL	0001605763	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110012	JI-PARANÁ	0001573071	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	431440	PELOTAS	0001504126	Equipe Consultório na Rua
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432911	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SC	421010	MAFRA	0001577913	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	351110	CATANDUVA	0001638513	Equipe Consultório na Rua
SP	353870	PIRACICABA	0001663798	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171200	LAJEADO	0001537210	Equipe de Atenção Primária Prisional
59 MUNICÍPIOS				76 EQUIPES



## PORTARIA GM/MS Nº 1.540, DE 7 DE JULHO DE 2021

Descrédencia Unidade Odontológica Móvel - UOM com ausência de informação de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Descrédenciar Unidade Odontológica Móvel - UOM com ausência de informação de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES pelo prazo máximo estabelecido no Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, contado da data de publicação da Portaria de Credenciamento da respectiva Unidade.

Art. 2º Fica descrédenciada a UOM constante no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

## NÚMERO DE UOM DESCRÉDENCIADA POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Descrédenciamento	Credenciado atual após Descrédenciamento
TO	170550	Colinas do Tocantins	1	0
Total		1 Município	1	0

## PORTARIA GM/MS 1.541, DE 7 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG / COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 683, de 13 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.028, de 21 de maio de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Ofício GAB nº 584/2021, de 30 de junho de 2021, que solicita o cancelamento do número de leitos Covid-19 autorizados e publicados em portaria pelo Ministério da Saúde, para o Hospital Agamenon Magalhães; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.100801/2021-38, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19 Adulto, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS DE UTI ADULTO COVID-19 AUTORIZADOS - Cód 2612	LEITOS DE UTI ADULTO COVID-19 CANCELADOS - Cód 2612	MÊS DE COMPETÊNCIA
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	0000418	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 683 de 13/04/2021	10	10	JULHO/21
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	0000418	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.028 de 21/05/2021	6	6	JULHO/21
TOTAL							16	16	

## PORTARIA GM/MS Nº 1.542, DE 7 DE JULHO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional e Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) na competência financeira Novembro de 2020, dos municípios constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

## EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA NOVEMBRO DE 2020

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	000005533	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0001495844	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	000005525	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0001605542	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0000012424	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	Equipe Consultório na Rua
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0000217530	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520260	AURILÂNDIA	0001584030	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520540	CERES	0001587056	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520810	FORMOSO	0001625209	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001582402	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521100	ITAPIRAPUÁ	0001666304	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210350	COLINAS	0001660942	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0001661477	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553267	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553275	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553283	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310170	ALMENARA	0001574884	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	312800	GUANHÃES	0001684221	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0001582569	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313960	MANTENA	0001621459	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316960	TUPACIGUARA	0001625195	Equipe de Atenção Primária Prisional



MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001687107	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500510	JATEÍ	0000442917	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANAÍBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANAÍBA	0001554409	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500730	RIO NEGRO	0001554220	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150140	BELÉM	0001584650	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220040	ALTOS	0001623605	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	221100	TERESINA	0001548743	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
RJ	330240	MACAÉ	0001568884	Equipe Consultório na Rua
RN	240100	APODI	0001585193	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110012	JI-PARANÁ	0001573071	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	432240	URUGUAIANA	0001479547	Equipe Consultório na Rua
RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SC	420290	BRUSQUE	0001580248	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420460	CRICIÚMA	0000404691	Equipe Consultório na Rua
SC	420940	LAGUNA	0001570188	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	351110	CATANDUVA	0001638513	Equipe Consultório na Rua
SP	351880	GUARULHOS	0000330558	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	354890	SÃO CARLOS	0001655531	Equipe Consultório na Rua
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171650	PEDRO AFONSO	0001538721	Equipe de Atenção Primária Prisional
47 MUNICÍPIOS			52 EQUIPES	

## ANEXO II

## SERVIÇOS (CNES) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA NOVEMBRO DE 2020

UF	IBGE	Município	CNES	INE	Tipo de equipe
AM	130195	ITAMARATI	9312544	0001674544	Equipe Saúde da Família cadastradas em UBSF
			01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL		

## PORTARIA GM/MS Nº 1.547, DE 7 DE JULHO DE 2021

Desabilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD, vinculado a Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. Paulo Jansem Dantas e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 825, de 31 de outubro de 2002, que habilita com pendências a serem regularizadas pelo gestor estadual/municipal, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste ato, os serviços constantes do anexo, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002; Considerando a Portaria SAS/MS nº 704, de 25 de setembro de 2006, que habilita os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 189, de 20 de março de 2002; Considerando o Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde - Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I e Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo III - Do Financiamento da Rede de Atenção Psicossocial - Seção III - Da Incorporação ao Teto Financeiro e Novo Tipo de Custeio aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde Municipal de Mossoró, por meio do Ofício nº 223/2020-SMS, de 17 de maio de 2021; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Mossoró e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.074529/2021-23, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD, vinculado a UBS Dr. Paulo Jansem Dantas do Município de Mossoró/RN, IBGE 240800, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvido, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso financeiro no montante de R\$ 4.574.700,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos reais), repassado ao Município de Mossoró/RN, correspondente ao período entre a 12ª parcela de 2011 a 6ª parcela de 2021, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró/RN, IBGE 240800, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvido, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixará de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

## ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (ANO)
RN	240800	MOSSORÓ	3884384	MUNICIPAL	CAPS AD	06.19 - CAPS AD	R\$ 477.360,00

## ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	VALOR DA DEVOLUÇÃO DA 12ª PARCELA DE 2011 A 6ª PARCELA DE 2021.
RN	240800	MOSSORÓ	3884384	MUNICIPAL	CAPS AD	06.19 - CAPS AD	R\$ 4.574.700,00

## PORTARIA GM/MS Nº 1.559, DE 8 DE JULHO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR) na competência financeira Abril de 2020, dos municípios constantes no anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.



Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA ABRIL DE 2020

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
RS	431440	PELOTAS	0001504126	Equipe Consultório na Rua
RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SP	353870	PIRACICABA	0001663798	Equipe Consultório na Rua
4 MUNICÍPIOS			4 EQUIPES	

**PORTARIA GM/MS Nº 1.560, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 e a Portaria de Consolidação nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, que instituem normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 37, de 18 de janeiro de 2021, que redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Municípios descritos no anexo, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada ao credenciamento de Equipes de Atenção Primária Prisional (EAPP) e ao cumprimento das demais exigências previstas na Portaria de Consolidação nº 2 e na Portaria de Consolidação nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, na Portaria nº 37, de 18 de janeiro de 2021, e na Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
GO	5211800	Jaraguá
GO	5217104	Piracanjuba
GO	5217708	Pontalina
GO	5218508	Quirinópolis
MS	5006903	Porto Murtinho
MG	3122306	Divinópolis
PR	4107207	Dois Vizinhos
RN	2409407	Pau dos Ferros
SE	2807402	Tobias Barreto

**PORTARIA GM/MS Nº 1.561, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Exclui propostas dos anexos das Portarias GM/MS nº 21/2017, nº 2133/2018, nº 3130/2019, nº 67/2020, nº 68/2020, nº 930/2021 e nº 1120/2021, que publicou listas de propostas dos componentes: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, e construção do Polo de Academia da Saúde, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 21, de 3 de janeiro de 2017, que publica lista de propostas do componente Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2133, de 12 de julho de 2018, que publica lista de propostas do componente Construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3130, de 28 de novembro de 2019, que publica lista de propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2009 e 2010, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 67, de 10 de janeiro de 2020, que publica lista de propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2009 e 2010, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 68, de 10 de janeiro de 2020, que publica lista de propostas dos componentes Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, habilitadas nos anos de 2010 e 2011 a serem desabilitadas por não cumprimento de prazo para conclusão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 930, de 07 de maio de 2021, que publica lista de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas entre os anos de 2009 a 2012, e de propostas dos componentes Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas nos anos de 2011 e 2012, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1120, de 01 de junho de 2021, que publica lista de desabilitação de propostas do componente Ampliação de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas dos anexos das Portarias GM/MS nº 21/2017, nº 2133/2018, nº 3130/2019, nº 67/2020, nº 68/2020, nº 930/2021 e nº 1120/2021 as propostas relacionadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE OBRA	Nº PROPOSTA	PORTARIA CANCELAMENTO	DATA CANCELAMENTO
BA	SANTO ESTEVÃO	UBS - Construção	14042667000110010	67	10/01/2020
CE	IBICUITINGA	UBS - Construção	12461646000109002	67	10/01/2020
GO	CAMPOS VERDES	Academia da Saúde	01493998000111001	68	10/01/2020
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	UBS - Ampliação	14016482000113002	1120	01/06/2021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	UBS - Ampliação	14016482000113003	1120	01/06/2021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	UBS - Ampliação	14016482000113004	1120	01/06/2021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	UBS - Ampliação	211040245538210039	930	07/05/2021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	UBS - Ampliação	211040547023410035	930	07/05/2021
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	UBS - Construção	11730899000110001	21	06/01/2017
PA	BELÉM	UBS - Construção	07917818000110029	67	10/01/2020
PE	PESQUEIRA	UBS - Construção	10264406000112003	930	07/05/2021
PE	CAPOEIRAS	Academia da Saúde	11256088000111001	68	10/01/2020
PI	FLORIANO	UBS - Construção	06554067000109005	67	10/01/2020
PR	COLORADO	UBS - Construção	08788720000109001	3130	28/11/2019
RJ	ANGRA DOS REIS	UBS - Construção	29172467000110041	3130	28/11/2019
RJ	ANGRA DOS REIS	UBS - Construção	29172467000110040	67	10/01/2020



RN	RAFAEL FERNANDES	UBS - Ampliação	11814540000113015	1120	01/06/2021
RS	BENTO GONÇALVES	UBS - Ampliação	11436612000113003	2133	12/07/2018
RS	RODEIO BONITO	UBS - Ampliação	11753578000113003	1120	01/06/2021
SC	SÃO JOSÉ	UBS - Reforma	11214458000160201106	68	10/01/2020
SP	CRUZEIRO	UBS - Reforma	10394007000199201101	68	10/01/2020

## PORTARIA GM/MS Nº 1.562, DE 8 DE JULHO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Unidades Básicas de Saúde Fluvial (UBSF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Primária à Saúde identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, por duas competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes às de Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Unidades Básicas de Saúde Fluvial e Agentes Comunitários de Saúde na competência financeira Maio de 2021, dos municípios constantes nos Anexos I, II e III a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES por duas competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

## ANEXO I

## EQUIPES (INE) SUSPENSAS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA MAIO DE 2021

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0000005975	Equipe Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174871	Equipe Saúde da Família
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013803	Equipe Saúde da Família
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0001675648	Equipe Saúde da Família
AM	130420	TEFÉ	0000014885	Equipe Saúde da Família
BA	290040	ÁGUA FRIA	0000179124	Equipe Saúde da Família
BA	290190	APORÁ	0000180459	Equipe Saúde da Família
BA	290205	ARAÇAS	0000180637	Equipe Saúde da Família
BA	290270	BARRA	0000181323	Equipe Saúde da Família
BA	290520	CAETITÉ	0000184063	Equipe Saúde da Família
BA	290650	CANDEIAS	0000185884	Equipe Saúde da Família
BA	290720	CASA NOVA	0000186759	Equipe Saúde da Família
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0000188883	Equipe Saúde da Família
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	0000189359	Equipe Saúde da Família
BA	291400	IPIRÁ	0001580795	Equipe Saúde da Família
BA	291600	ITANHÉM	0000197238	Equipe Saúde da Família
BA	291800	JEQUIÉ	0000199133	Equipe Saúde da Família
BA	291845	JUCURUÇU	0000200522	Equipe Saúde da Família
BA	292335	OUROLÂNDIA	0000205605	Equipe Saúde da Família
BA	292405	PÉ DE SERRA	0000206474	Equipe Saúde da Família
BA	292550	PRADO	0000208248	Equipe Saúde da Família
BA	292600	REMANSO	0000208957	Equipe Saúde da Família
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0001471244	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001674919	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001676857	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001678442	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212148	Equipe Saúde da Família
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001954156	Equipe Saúde da Família
BA	293200	UAUÁ	0001585533	Equipe Saúde da Família
CE	230075	AMONTADA	0000079510	Equipe Saúde da Família
CE	230190	BARBALHA	0000080896	Equipe Saúde da Família
CE	230190	BARBALHA	0000080926	Equipe Saúde da Família
CE	230240	BOA VIAGEM	0000081744	Equipe Saúde da Família
CE	230240	BOA VIAGEM	0001564935	Equipe Saúde da Família
CE	230435	FORQUILHA	0000086169	Equipe Saúde da Família
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	0000091170	Equipe Saúde da Família
CE	230540	ICÓ	0000092525	Equipe Saúde da Família
CE	231150	QUIXERÉ	0000102121	Equipe Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0000468509	Equipe Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001635255	Equipe Saúde da Família
ES	320250	IBIRACU	0000281905	Equipe Saúde da Família
ES	320300	IÚNA	0000282359	Equipe Saúde da Família
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284564	Equipe Saúde da Família
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453544	Equipe Saúde da Família
GO	520130	ANICUNS	0000454524	Equipe Saúde da Família
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456918	Equipe Saúde da Família
GO	521060	ITAGUARU	0001502239	Equipe Saúde da Família
GO	521300	MAURILÂNDIA	0000462837	Equipe Saúde da Família
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463663	Equipe Saúde da Família
GO	521760	PLANALINA	0000464937	Equipe Saúde da Família
GO	521760	PLANALINA	0000464910	Equipe Saúde da Família
MA	210090	ARAIOSES	0000042366	Equipe Saúde da Família
MA	210090	ARAIOSES	0000042323	Equipe Saúde da Família
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	0000058238	Equipe Saúde da Família
MA	211060	SÃO BERNARDO	0000058580	Equipe Saúde da Família
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0001502247	Equipe Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060267	Equipe Saúde da Família
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0000064122	Equipe Saúde da Família
MG	310170	ALMENARA	0000221341	Equipe Saúde da Família
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235032	Equipe Saúde da Família
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235377	Equipe Saúde da Família
MG	311340	CARATINGA	0000236454	Equipe Saúde da Família
MG	312160	DIAMANTINA	0000241830	Equipe Saúde da Família
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	0000241881	Equipe Saúde da Família
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001558242	Equipe Saúde da Família
MG	313090	INHAPIM	0000247200	Equipe Saúde da Família
MG	313360	ITAPEVA	0000249505	Equipe Saúde da Família
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253898	Equipe Saúde da Família
MG	313860	LIMA DUARTE	0001473808	Equipe Saúde da Família
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0000259829	Equipe Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001591673	Equipe Saúde da Família
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0001678361	Equipe Saúde da Família
MG	316805	TAPARUBA	0000273813	Equipe Saúde da Família
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0000274135	Equipe Saúde da Família
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0000274291	Equipe Saúde da Família
MG	316970	TURMALINA	0000275077	Equipe Saúde da Família



MG	317120	VESPASIANO	0000278025	Equipe Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0000277894	Equipe Saúde da Família
MS	500060	AMAMBAI	0000437735	Equipe Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001706543	Equipe Saúde da Família
MS	500320	CORUMBÁ	0000441295	Equipe Saúde da Família
MT	510320	COLÍDER	0000446998	Equipe Saúde da Família
PA	150010	ABAETETUBA	0000016640	Equipe Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024805	Equipe Saúde da Família
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	0001588761	Equipe Saúde da Família
PA	150550	PARAGOMINAS	0001588125	Equipe Saúde da Família
PA	150553	PARAUPEBAS	0000028037	Equipe Saúde da Família
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0000032085	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PB	250180	BAYEUX	0000119482	Equipe Saúde da Família
PB	250180	BAYEUX	0000119415	Equipe Saúde da Família
PB	250270	BORBOREMA	0000119938	Equipe Saúde da Família
PB	250700	ITAPORANGA	0000124176	Equipe Saúde da Família
PB	250730	JACARAÚ	0000124443	Equipe Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0000126500	Equipe Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001612956	Equipe Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135879	Equipe Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135852	Equipe Saúde da Família
PE	260520	ESCADA	0000141402	Equipe Saúde da Família
PE	260660	IBIMIRIM	0000143308	Equipe Saúde da Família
PE	260680	IGARASSU	0001507230	Equipe Saúde da Família
PE	261153	QUIXABA	0000152307	Equipe Saúde da Família
PE	261400	SERRITA	0000158925	Equipe Saúde da Família
PE	261600	VENTUROSA	0000160776	Equipe Saúde da Família
PE	261650	XEXÉU	0000161519	Equipe Saúde da Família
PI	220200	BURITI DOS LOPES	0001545515	Equipe Saúde da Família
PI	220840	PIRIPIRI	0000073474	Equipe Saúde da Família
PR	410210	ASTORGA	0000375969	Equipe Saúde da Família
PR	410500	CATANDUVAS	0000379018	Equipe Saúde da Família
PR	410580	COLOMBO	0001566709	Equipe Saúde da Família
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0001483501	Equipe Saúde da Família
RJ	330040	BARRA MANSÁ	0000288357	Equipe Saúde da Família
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291234	Equipe Saúde da Família
RJ	330240	MACAÉ	0000293504	Equipe Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0000294276	Equipe Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0000295795	Equipe Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0000296392	Equipe Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609572	Equipe Saúde da Família
RJ	330540	SAPUCAIA	0000314188	Equipe Saúde da Família
RJ	330555	SEROPÉDICA	0001581473	Equipe Saúde da Família
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316288	Equipe Saúde da Família
RN	240710	MACAÍBA	0000111325	Equipe Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000113123	Equipe Saúde da Família
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	0000116823	Equipe Saúde da Família
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0002083353	Equipe Saúde da Família
RS	430400	CAMPO NOVO	0000421243	Equipe Saúde da Família
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422703	Equipe Saúde da Família
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423718	Equipe Saúde da Família
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128	Equipe Saúde da Família
RS	431113	JARI	0000426415	Equipe Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430455	Equipe Saúde da Família
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0000432768	Equipe Saúde da Família
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434590	Equipe Saúde da Família
RS	432240	URUGUAIANA	0001500899	Equipe Saúde da Família
SC	420640	GUARACIABA	0000407372	Equipe Saúde da Família
SC	420690	IBIRAMA	0000407658	Equipe Saúde da Família
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409626	Equipe Saúde da Família
SC	421240	PEDRAS GRANDES	0000413569	Equipe Saúde da Família
SC	421820	TIMBÓ	0000417262	Equipe Saúde da Família
SE	280050	AREIA BRANCA	0000173339	Equipe Saúde da Família
SP	350190	AMPARO	0000317160	Equipe Saúde da Família
SP	350220	ANGATUBA	0000317454	Equipe Saúde da Família
SP	350610	BEBEDOURO	0001623540	Equipe Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001561839	Equipe Saúde da Família
SP	351350	CUBATÃO	0000326151	Equipe Saúde da Família
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0001502387	Equipe Saúde da Família
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001588109	Equipe Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0000330051	Equipe Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0001598376	Equipe Saúde da Família
SP	354220	RANCHARIA	0000346802	Equipe Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353361	Equipe Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545698	Equipe Saúde da Família
SP	355240	SUMARÉ	0000370932	Equipe Saúde da Família
SP	355480	TREMEMBÉ	0000372552	Equipe Saúde da Família
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560573	Equipe Saúde da Família
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001583530	Equipe Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0000037907	Equipe Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0000037915	Equipe Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0001695703	Equipe Saúde da Família
140 MUNICÍPIOS			158 EQUIPES	

## ANEXO II

## SERVIÇOS (CNES) SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA MAIO DE 2021

UF	IBGE	Município	CNES	INE	Serviço
AM	130440	URUCURITUBA	9650687	0001678205	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL
01 MUNICÍPIO			01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL		

## ANEXO III

## QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA MAIO DE 2021

UF	IBGE	Município	Quantidade
AM	130260	MANAUS	1
AP	160030	MACAPÁ	2
BA	290270	BARRA	5
BA	290682	CANUDOS	1
BA	292740	SALVADOR	5
BA	293180	TREMEDAL	1
CE	230280	CANINDÉ	6
CE	230765	MARACANAÚ	1



CE	230850	MOMBAÇA	1
CE	231335	TEJUÇUOCA	2
DF	530010	BRASÍLIA	2
ES	320350	MONTANHA	1
ES	320510	VIANA	1
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1
MA	210270	CANTANHEDE	1
MA	211130	SÃO LUÍS	2
MG	310620	BELO HORIZONTE	2
MG	311860	CONTAGEM	1
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	1
MG	313130	IPATINGA	2
MG	314860	PEÇANHA	2
MG	316860	TEÓFILO OTONI	1
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1
MT	510340	CUIABÁ	2
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	1
PA	150080	ANANINDEUA	1
PA	150170	BRAGANÇA	1
PA	150619	RURÓPOLIS	2
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1
PE	260170	BELO JARDIM	1
PE	261160	RECIFE	10
PR	411820	PARANAGUÁ	1
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	6
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3
RJ	330070	CABO FRIO	2
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2
RJ	330330	NITERÓI	1
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	4
RJ	330555	SEROPÉDICA	2
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1
RN	240810	NATAL	4
RO	110020	PORTO VELHO	2
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1
RS	430630	DAVID CANABARRO	12
RS	430860	GARIBALDI	1
RS	431490	PORTO ALEGRE	1
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2
SC	420930	LAGES	1
SC	421250	PENHA	1
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SP	352210	ITANHAÉM	1
SP	352590	JUNDIAÍ	1
SP	354390	RIO CLARO	1
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
SP	355030	SÃO PAULO	7
58 MUNICÍPIOS			124 ACS

## PORTARIA GM/MS Nº 1.564, DE 8 DE JULHO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) na competência financeira Agosto de 2020, dos municípios constantes no Anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

## ANEXO

## EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA AGOSTO DE 2020

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0001495844	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0001521608	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0001521586	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130340	PARINTINS	0001539884	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
CE	230100	AQUIRAZ	0000079928	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230100	AQUIRAZ	0001625748	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230370	CAUCAIA	0000084301	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230420	CRATO	0001673017	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAITINGA	0000093742	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAITINGA	0000093718	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAITINGA	0001659049	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAITINGA	0001485474	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAITINGA	0000093734	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAITINGA	0000093653	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230625	ITAITINGA	0000093696	Equipe de Atenção Primária Prisional



CE	230625	ITAINGA	0000093726	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095818	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	230970	PACATUBA	0000100021	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	231290	SOBRAL	0001675249	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520260	AURILÂNDIA	0001584030	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0001630148	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520540	CERES	0001587056	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520810	FORMOSO	0001625209	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520870	GOIÂNIA	0001648314	Equipe Consultório na Rua
MA	210100	ARARI	0001585525	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0001661477	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001549014	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553267	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310170	ALMENARA	0001574884	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310490	BAEPENDI	0001604996	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	312710	FRUTAL	0001683284	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266140	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266760	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661981	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316110	SÃO FRANCISCO	0001613774	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316960	TUPACIGUARA	0001625195	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500070	ANASTÁCIO	0001543024	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001687107	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANÁIBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001547402	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500730	RIO NEGRO	0001554220	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260370	CANHOTINHO	0000139246	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261160	RECIFE	0001549308	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161438	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220370	ESPERANTINA	0001615483	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	221100	TERESINA	0001548743	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
RJ	330240	MACAÉ	0001568884	Equipe Consultório na Rua
RN	240810	NATAL	0001605763	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110012	JI-PARANÁ	0001573071	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RR	140047	RORAINÓPOLIS	0001581503	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
RS	431440	PELOTAS	0001504126	Equipe Consultório na Rua
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001568787	Equipe Consultório na Rua
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432911	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	432240	URUGUAIANA	0001479547	Equipe Consultório na Rua
RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SC	421010	MAFRA	0001577913	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	351110	CATANDUVA	0001638513	Equipe Consultório na Rua
SP	353870	PIRACICABA	0001663798	Equipe Consultório na Rua
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001556495	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171200	LAJEADO	0001537210	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171650	PEDRO AFONSO	0001538721	Equipe de Atenção Primária Prisional
60 MUNICÍPIOS			72 EQUIPES	

## PORTARIA GM/MS Nº 1.566, DE 8 DE JULHO DE 2021

Publica lista de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a Portaria de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, constantes no Anexo a esta Portaria, em decorrência do não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra, conforme normativa vigente.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico: <https://portalfns.saude.gov.br/emissao-de-gru/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

## DESABILITAÇÃO DE 522 PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS

UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Nº Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta	Valor Total Pago
AL	CAPELA	270170	Construção UBS	11203936000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	Construção UBS	11475162000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	Construção UBS	11475162000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00



AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	Construção UBS	11475162000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	FLEXEIRAS	270280	Construção UBS	11895474000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	JACUÍPE	270350	Construção UBS	12584054000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	MACEÍO	270430	Construção UBS	07792137000113101	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
AL	NOVO LINO	270560	Construção UBS	11272216000113004	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	270580	Construção UBS	13890745000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	270580	Construção UBS	13890745000113005	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	RIO LARGO	270770	Construção UBS	11615319000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	Construção UBS	09664964000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	Construção UBS	10254294000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	SATUBA	270890	Construção UBS	13232096000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	TRAIPIU	270920	Construção UBS	12207452000213003	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AL	TRAIPIU	270920	Construção UBS	12207452000213004	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	Construção UBS	97531081000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	Construção UBS	97531081000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	Construção UBS	97531081000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	Construção UBS	97531081000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	AUTAZES	130030	Construção UBS	11622855000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	AUTAZES	130030	Construção UBS	11622855000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	AUTAZES	130030	Construção UBS	11622855000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	AUTAZES	130030	Construção UBS	11622855000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	AUTAZES	130030	Construção UBS	11622855000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	BARCELOS	130040	Construção UBS	13706157000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	BARCELOS	130040	Construção UBS	13706157000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	BARREIRINHA	130050	Construção UBS	11911964000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	BARREIRINHA	130050	Construção UBS	11911964000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	CANUTAMA	130090	Construção UBS	09601841000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	Construção UBS	12135459000113010	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 618.400,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	Construção UBS	12135459000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 618.400,00
AM	ITAMARATI	130195	Construção UBS	13968738000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	ITAMARATI	130195	Construção UBS	13968738000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	ITAMARATI	130195	Construção UBS	13968738000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	JURUÁ	130220	Construção UBS	12150282000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	JURUÁ	130220	Construção UBS	12150282000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	Construção UBS	13889703000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	PAUINI	130350	Construção UBS	12726459000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	Construção UBS	13284015000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	Construção UBS	12975668000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	Construção UBS	12797479000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	Construção UBS	12797479000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	Construção UBS	12797479000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	Construção UBS	12797479000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	Construção UBS	12093683000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	Construção UBS	12093683000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	Construção UBS	11831471000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	BARREIRAS	290320	Construção UBS	08595187000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	BARREIRAS	290320	Construção UBS	08595187000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
BA	BARREIRAS	290320	Construção UBS	08595187000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
BA	BARRO PRETO	290330	Construção UBS	11516078000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
BA	BARRO PRETO	290330	Construção UBS	11516078000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	CAETANOS	290515	Construção UBS	12646157000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	CAETANOS	290515	Construção UBS	12646157000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	CAETITÉ	290520	Construção UBS	11418640000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	Construção UBS	11383499000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	ESPLANADA	291060	Construção UBS	11367465000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	ESPLANADA	291060	Construção UBS	11367465000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00



BA	IBIQUERA	291260	Construção UBS	11194798000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
BA	IGUAÍ	291350	Construção UBS	11188079000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	291535	Construção UBS	11958928000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	ITAPARICA	291610	Construção UBS	13838688000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	JAGUAQUARA	291760	Construção UBS	11119733000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	MAIRI	292010	Construção UBS	10830605000113009	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	MAIRI	292010	Construção UBS	10830605000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	PIRIPÁ	292470	Construção UBS	11825467000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	Construção UBS	13613883000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	SANTO AMARO	292860	Construção UBS	12278378000113006	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	SAUBARA	292975	Construção UBS	11388786000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	SAUBARA	292975	Construção UBS	11388786000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	SAUBARA	292975	Construção UBS	11388786000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	Construção UBS	13843896000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
CE	ALTO SANTO	230070	Construção UBS	12041368000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
CE	ALTO SANTO	230070	Construção UBS	12041368000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
CE	ALTO SANTO	230070	Construção UBS	12041368000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
CE	AMONTADA	230075	Construção UBS	11872404000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	BELA CRUZ	230230	Construção UBS	11394149000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	CANINDÉ	230280	Construção UBS	11422579000113012	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	CAUCAIA	230370	Construção UBS	11777761000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
CE	CAUCAIA	230370	Construção UBS	11777761000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
CE	CAUCAIA	230370	Construção UBS	11777761000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
CE	GRANJEIRO	230480	Construção UBS	11422373000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	GRANJEIRO	230480	Construção UBS	11422373000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	IBARETAMA	230526	Construção UBS	11419241000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	ICAPUÍ	230535	Construção UBS	11418377000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
CE	ITAITINGA	230625	Construção UBS	09122687000113006	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	Construção UBS	11422073000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	Construção UBS	11422073000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	Construção UBS	11422073000113009	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	Construção UBS	11422073000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	Construção UBS	11422073000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	MILAGRES	230830	Construção UBS	11258425000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	MILAGRES	230830	Construção UBS	11258425000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	MILAGRES	230830	Construção UBS	11258425000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	MILAGRES	230830	Construção UBS	11258425000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	PARAMOTI	231040	Construção UBS	11418581000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
CE	QUIXADÁ	231130	Construção UBS	10652262000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	Construção UBS	10690604000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	CATALÃO	520510	Construção UBS	03532661000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	FAINA	520753	Construção UBS	11256865000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	GOIATUBA	520910	Construção UBS	01814099000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	GOIATUBA	520910	Construção UBS	01814099000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	GOIATUBA	520910	Construção UBS	01814099000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	GOIATUBA	520910	Construção UBS	01814099000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	INDIARA	520995	Construção UBS	11457539000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	ITABERÁ	521040	Construção UBS	07241129000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	ITABERÁ	521040	Construção UBS	07241129000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
GO	MAURILÂNDIA	521300	Construção UBS	11483837000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	MINAÇU	521308	Construção UBS	10589186000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	PALMELO	521580	Construção UBS	12028647000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	PARAÚNA	521640	Construção UBS	11171868000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	521940	Construção UBS	11704447000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	Construção UBS	07429190000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
GO	SERRANÓPOLIS	522050	Construção UBS	12251090000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00



GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	Construção UBS	04786328000113002	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	Construção UBS	04786328000113004	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	Construção UBS	04786328000113005	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	Construção UBS	13053338000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	Construção UBS	13053338000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	Construção UBS	13053338000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	ANAJATUBA	210070	Construção UBS	12607392000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	BALSAS	210140	Construção UBS	11236050000113055	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
MA	BALSAS	210140	Construção UBS	11236050000113054	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
MA	BALSAS	210140	Construção UBS	11236050000113053	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
MA	BELÁGUA	210173	Construção UBS	13985434000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	BELÁGUA	210173	Construção UBS	13985434000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	BELÁGUA	210173	Construção UBS	13985434000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	BELÁGUA	210173	Construção UBS	13985434000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	BELÁGUA	210173	Construção UBS	13985434000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	210197	Construção UBS	13932149000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	BOM JARDIM	210200	Construção UBS	11447484000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
MA	BOM JARDIM	210200	Construção UBS	11447484000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
MA	BURITI BRAVO	210230	Construção UBS	12086778000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	BURITI BRAVO	210230	Construção UBS	12086778000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	CAROLINA	210280	Construção UBS	12157543000113013	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	CAROLINA	210280	Construção UBS	12157543000113012	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	CHAPADINHA	210320	Construção UBS	11844664000113005	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	CHAPADINHA	210320	Construção UBS	11844664000113009	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	CHAPADINHA	210320	Construção UBS	11844664000113008	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	CURURUPU	210370	Construção UBS	11395730000113012	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	CURURUPU	210370	Construção UBS	11395730000113013	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	Construção UBS	12013889000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	DOM PEDRO	210380	Construção UBS	11415535000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	Construção UBS	11338224000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 618.400,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	Construção UBS	12125211000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	Construção UBS	12125211000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	Construção UBS	12125211000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	Construção UBS	12125211000113010	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	Construção UBS	12125211000113011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	Construção UBS	12125211000113018	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	Construção UBS	13936145000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	Construção UBS	11282911000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	Construção UBS	02130473000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	Construção UBS	02130473000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	Construção UBS	02130473000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	Construção UBS	02130473000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	Construção UBS	02130473000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	Construção UBS	02130473000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	Construção UBS	11129938000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	LAJEADO NOVO	210598	Construção UBS	11550115000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	LAJEADO NOVO	210598	Construção UBS	11550115000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	LUÍS DOMINGUES	210620	Construção UBS	12408302000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	MARAJÁ DO SENA	210635	Construção UBS	11771351000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	MATINHA	210650	Construção UBS	11463523000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	Construção UBS	11513052000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	Construção UBS	11513052000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	Construção UBS	11513052000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	Construção UBS	11513052000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	MORROS	210710	Construção UBS	11471515000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	MORROS	210710	Construção UBS	11471515000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00



MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	Construção UBS	13845115000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	Construção UBS	13845115000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PAULO RAMOS	210810	Construção UBS	11244671000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PAULO RAMOS	210810	Construção UBS	11244671000113004	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PAULO RAMOS	210810	Construção UBS	11244671000113002	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PERI MIRIM	210840	Construção UBS	11465089000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PERI MIRIM	210840	Construção UBS	11465089000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PERI MIRIM	210840	Construção UBS	11465089000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PERI MIRIM	210840	Construção UBS	11465089000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PERI MIRIM	210840	Construção UBS	11465089000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	Construção UBS	11146975000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	Construção UBS	11146975000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	210850	Construção UBS	11146975000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PIO XII	210870	Construção UBS	97522972000113012	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PIO XII	210870	Construção UBS	97522972000113011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	Construção UBS	14014359000113003	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SANTA LUZIA	211000	Construção UBS	11487015000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SANTA LUZIA	211000	Construção UBS	11487015000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SANTA LUZIA	211000	Construção UBS	11487015000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SANTA LUZIA	211000	Construção UBS	11487015000113011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	Construção UBS	14079278000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	Construção UBS	13299539000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	Construção UBS	13299539000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	Construção UBS	11753503000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	Construção UBS	11753503000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	211105	Construção UBS	14588101000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	211105	Construção UBS	14588101000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	211105	Construção UBS	14588101000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	Construção UBS	11419994000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	Construção UBS	11419994000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	Construção UBS	11419994000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	Construção UBS	14173958000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	Construção UBS	14173958000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	Construção UBS	13911662000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	Construção UBS	13911662000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	Construção UBS	13823998000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	TASSO FRAGOSO	211200	Construção UBS	97551531000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	TUTÓIA	211250	Construção UBS	11241578000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	Construção UBS	13844558000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	Construção UBS	13844558000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	ZÉ DOCA	211400	Construção UBS	10807724000113007	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MA	ZÉ DOCA	211400	Construção UBS	10807724000113008	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	ANGELÂNDIA	310285	Construção UBS	11405397000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	BARRA LONGA	310570	Construção UBS	18316182000213003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	Construção UBS	11728239000113032	3150	18/12/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	Construção UBS	11728239000113034	3150	18/12/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	Construção UBS	11728239000113046	3150	18/12/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	Construção UBS	11728239000113028	3150	18/12/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	Construção UBS	11350235000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	CONTAGEM	311860	Construção UBS	14237130000113011	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
MG	JACINTO	313470	Construção UBS	11649398000113002	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	JENIPAPO DE MINAS	313545	Construção UBS	11422618000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	JENIPAPO DE MINAS	313545	Construção UBS	11422618000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
MG	LAJINHA	313770	Construção UBS	14311855000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	MIRADOURO	314210	Construção UBS	11330471000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	NOVA MÓDICA	314490	Construção UBS	11345575000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00



MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	Construção UBS	11837034000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 399.400,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	Construção UBS	11837034000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 399.400,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	Construção UBS	11837034000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 399.400,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	Construção UBS	15595397000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	Construção UBS	15595397000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	Construção UBS	13210353000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MG	VESPASIANO	317120	Construção UBS	18715425000213002	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
MS	ANTÔNIO JOÃO	500090	Construção UBS	11208632000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MS	PARANAÍBA	500630	Construção UBS	11353020000113011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
MS	PARANHOS	500635	Construção UBS	11864713000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MT	ALTO PARAGUAI	510050	Construção UBS	11762431000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MT	CUIABÁ	510340	Construção UBS	12063872000113027	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 131.800,00
MT	CUIABÁ	510340	Construção UBS	12063872000113021	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
MT	JACIARA	510480	Construção UBS	11422534000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
MT	PLANALTO DA SERRA	510645	Construção UBS	13608687000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	Construção UBS	05543314000113013	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MT	SERRA NOVA DOURADA	510788	Construção UBS	14117825000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	Construção UBS	11364895000113025	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	Construção UBS	11364895000113016	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	Construção UBS	11364895000113023	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	Construção UBS	11364895000113018	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
PA	ACARÁ	150020	Construção UBS	11750869000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PA	BAIÃO	150120	Construção UBS	05425871000413009	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	BAIÃO	150120	Construção UBS	05425871000413013	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	BAIÃO	150120	Construção UBS	05425871000413004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	BAIÃO	150120	Construção UBS	05425871000413007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	BAIÃO	150120	Construção UBS	05425871000413006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	BENEVIDES	150150	Construção UBS	13707794000113013	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	BENEVIDES	150150	Construção UBS	13707794000113011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	BENEVIDES	150150	Construção UBS	13707794000113012	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	BENEVIDES	150150	Construção UBS	13707794000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PA	CHAVES	150250	Construção UBS	13771552000113010	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	CURRALINHO	150280	Construção UBS	11441240000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	CURRALINHO	150280	Construção UBS	11441240000113009	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	CURRALINHO	150280	Construção UBS	11441240000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	CURUÁ	150285	Construção UBS	12095721000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	CURUÇÁ	150290	Construção UBS	11674805000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	CURUÇÁ	150290	Construção UBS	11674805000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	Construção UBS	12846471000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	ITAITUBA	150360	Construção UBS	11291166000113014	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	ITAITUBA	150360	Construção UBS	11291166000113016	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	Construção UBS	05105168000413003	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	Construção UBS	05105168000413002	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MEDICILÂNDIA	150445	Construção UBS	11419894000113003	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PA	MEDICILÂNDIA	150445	Construção UBS	11419894000113004	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PA	MELGAÇO	150450	Construção UBS	11530230000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MELGAÇO	150450	Construção UBS	11530230000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MOCAJUBA	150460	Construção UBS	11939601000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00



PA	MOCAJUBA	150460	Construção UBS	11939601000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	Construção UBS	11401857000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	Construção UBS	11401857000113021	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	Construção UBS	11401857000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MUANÁ	150490	Construção UBS	11438326000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MUANÁ	150490	Construção UBS	11438326000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	MUANÁ	150490	Construção UBS	11438326000113009	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PA	MUANÁ	150490	Construção UBS	11438326000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	Construção UBS	12527516000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	Construção UBS	12527516000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	Construção UBS	11797106000113009	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	Construção UBS	11797106000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	PORTEL	150580	Construção UBS	11956268000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	Construção UBS	11424241000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	Construção UBS	11424241000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	Construção UBS	11424241000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	PRAINHA	150600	Construção UBS	01391942000113029	2924	28/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	PRAINHA	150600	Construção UBS	01391942000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	Construção UBS	11851625000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SALVATERRA	150630	Construção UBS	10880820000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SALVATERRA	150630	Construção UBS	10880820000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150640	Construção UBS	11931568000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	Construção UBS	12835008000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	Construção UBS	12133001000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	Construção UBS	11506487000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SOURE	150790	Construção UBS	11416878000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SOURE	150790	Construção UBS	11416878000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SOURE	150790	Construção UBS	11416878000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	SOURE	150790	Construção UBS	11416878000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	Construção UBS	11745426000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	Construção UBS	11745426000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	TUCURUÍ	150810	Construção UBS	11193159000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PA	TUCURUÍ	150810	Construção UBS	11193159000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PA	TUCURUÍ	150810	Construção UBS	11193159000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PA	TUCURUÍ	150810	Construção UBS	11193159000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PA	URUARÁ	150815	Construção UBS	11899610000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	URUARÁ	150815	Construção UBS	11899610000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	URUARÁ	150815	Construção UBS	11899610000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	URUARÁ	150815	Construção UBS	11899610000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	URUARÁ	150815	Construção UBS	11899610000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PA	URUARÁ	150815	Construção UBS	11899610000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	Construção UBS	11902878000113010	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PB	CASSERENGUE	250415	Construção UBS	12431437000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PB	FREI MARTINHO	250620	Construção UBS	11252030000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PB	GURINHÉM	250640	Construção UBS	11739873000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PB	GURINHÉM	250640	Construção UBS	11739873000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113010	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 131.800,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113014	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113005	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 131.800,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113002	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113008	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113020	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113004	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 131.800,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113006	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113011	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00



PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113012	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	Construção UBS	08715618000113007	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
PB	NOVA PALMEIRA	251030	Construção UBS	08579944000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PB	PATOS	251080	Construção UBS	11242822000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	Construção UBS	11143891000113005	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	Construção UBS	11143891000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	BETÂNIA	260180	Construção UBS	10287373000213005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	CALÇADO	260330	Construção UBS	11384276000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PE	CAMARAGIBE	260345	Construção UBS	41230038000113020	2924	28/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PE	CAMARAGIBE	260345	Construção UBS	41230038000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PE	CHÃ DE ALEGRIA	260440	Construção UBS	12397007000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	FLORESTA	260570	Construção UBS	10965708000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	FLORESTA	260570	Construção UBS	10965708000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	FLORESTA	260570	Construção UBS	10965708000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	FLORESTA	260570	Construção UBS	10965708000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	Construção UBS	11393101000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	Construção UBS	11393101000113004	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PE	ITAQUITINGA	260780	Construção UBS	12848758000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	ITAQUITINGA	260780	Construção UBS	12848758000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	Construção UBS	03904395000113024	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260870	Construção UBS	11425769000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	PASSIRA	261050	Construção UBS	11294475000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	PEDRA	261080	Construção UBS	08201607000113007	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	PESQUEIRA	261090	Construção UBS	10488181000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	RIBEIRÃO	261180	Construção UBS	10395676000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	261290	Construção UBS	10785318000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	261290	Construção UBS	10785318000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	Construção UBS	08960773000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PE	TIMBAÚBA	261530	Construção UBS	11360884000113002	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PE	TIMBAÚBA	261530	Construção UBS	11360884000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PE	TRACUNHAÉM	261550	Construção UBS	11504633000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	Construção UBS	13889895000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	ALVORADA DO GURGUÉIA	220045	Construção UBS	11472621000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	AMARANTE	220050	Construção UBS	11346080000113011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	Construção UBS	11652830000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	220245	Construção UBS	01878519000213001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	Construção UBS	11229963000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	Construção UBS	12020223000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	FLORESTA DO PIAUÍ	220385	Construção UBS	11575862000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	FRANCISCO AYRES	220410	Construção UBS	12024740000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	Construção UBS	11332537000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	Construção UBS	11332537000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	JAICÓS	220520	Construção UBS	11806518000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	JOCA MARQUES	220545	Construção UBS	12184391000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	PAES LANDIM	220730	Construção UBS	11456619000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	PEDRO II	220790	Construção UBS	11694167000113012	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	PEDRO II	220790	Construção UBS	11694167000113015	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	PEDRO II	220790	Construção UBS	11694167000113011	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	PICOS	220800	Construção UBS	11505645000113012	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PI	PIRIPIRI	220840	Construção UBS	10479981000113016	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	220870	Construção UBS	11819803000113002	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	220870	Construção UBS	11819803000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	220870	Construção UBS	11819803000113003	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	220887	Construção UBS	97545970000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	220887	Construção UBS	97545970000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	220960	Construção UBS	11926380000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00



PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	220965	Construção UBS	13876062000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220990	Construção UBS	13750859000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220995	Construção UBS	11937669000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	SÃO JULIÃO	221030	Construção UBS	11319121000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	TANQUE DO PIAUÍ	221097	Construção UBS	12726143000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	TERESINA	221100	Construção UBS	11273170000113077	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
PI	TERESINA	221100	Construção UBS	11273170000113073	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
PI	TERESINA	221100	Construção UBS	11273170000113051	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PI	TERESINA	221100	Construção UBS	11273170000113041	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
PI	TERESINA	221100	Construção UBS	11273170000113039	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
PI	TERESINA	221100	Construção UBS	11273170000113045	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
PI	URUÇUÍ	221120	Construção UBS	11571212000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
PI	VÁRZEA GRANDE	221140	Construção UBS	13885135000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PI	VÁRZEA GRANDE	221140	Construção UBS	13885135000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	CARAMBEÍ	410465	Construção UBS	09280209000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	CARAMBEÍ	410465	Construção UBS	09280209000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	CRUZMALTINA	410685	Construção UBS	09380253000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	LARANJAL	411325	Construção UBS	09313556000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	Construção UBS	10188734000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	Construção UBS	10188734000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	Construção UBS	09424427000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	412660	Construção UBS	09353968000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
PR	TUNAS DO PARANÁ	412788	Construção UBS	11628595000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	330140	Construção UBS	08640219000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	Construção UBS	39157029000113006	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RJ	ARARUAMA	330020	Construção UBS	11885839000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ARARUAMA	330020	Construção UBS	11885839000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ARARUAMA	330020	Construção UBS	11885839000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ARARUAMA	330020	Construção UBS	11885839000113016	2924	28/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ARARUAMA	330020	Construção UBS	11885839000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ARARUAMA	330020	Construção UBS	11885839000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ARARUAMA	330020	Construção UBS	11885839000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	Construção UBS	11868019000113033	2924	28/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 131.800,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	Construção UBS	11868019000113038	2924	28/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	Construção UBS	11868019000113039	2924	28/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	Construção UBS	11868019000113043	2924	28/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 131.800,00
RJ	ITABORAÍ	330190	Construção UBS	11865033000113010	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ITABORAÍ	330190	Construção UBS	11865033000113011	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	ITABORAÍ	330190	Construção UBS	11865033000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
RJ	ITABORAÍ	330190	Construção UBS	11865033000113017	2924	28/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	MACAÉ	330240	Construção UBS	11308894000113010	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	MACAÉ	330240	Construção UBS	11308894000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
RJ	MACAÉ	330240	Construção UBS	11308894000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 618.400,00
RJ	MACAÉ	330240	Construção UBS	11308894000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 618.400,00
RJ	MENDES	330280	Construção UBS	12014954000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RJ	NATIVIDADE	330310	Construção UBS	12396542000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	Construção UBS	29138385000813011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
RJ	RIO BONITO	330430	Construção UBS	12116187000113015	3391	30/12/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	Construção UBS	02341441000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	Construção UBS	02341441000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	Construção UBS	02341441000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 131.800,00
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	330500	Construção UBS	04543783000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00



RN	ANTÔNIO MARTINS	240090	Construção UBS	10676422000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	Construção UBS	12113794000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
RN	EXTREMOZ	240360	Construção UBS	11362487000113011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RN	EXTREMOZ	240360	Construção UBS	11362487000113012	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RN	EXTREMOZ	240360	Construção UBS	11362487000113009	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RN	EXTREMOZ	240360	Construção UBS	11362487000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RN	EXTREMOZ	240360	Construção UBS	11362487000113013	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RN	EXTREMOZ	240360	Construção UBS	11362487000113010	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	Construção UBS	08349094000213003	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	JANUÁRIO CICCO	240530	Construção UBS	11485886000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	LAGOA D'ANTA	240620	Construção UBS	13878637000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	MAXARANGUAPE	240750	Construção UBS	11731856000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	RAFAEL FERNANDES	241050	Construção UBS	11814540000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	RUY BARBOSA	241110	Construção UBS	11418483000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	Construção UBS	11904347000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	Construção UBS	12233412000113011	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	Construção UBS	12233412000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	Construção UBS	12233412000113010	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RN	TOUROS	241440	Construção UBS	08234155000213006	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	Construção UBS	22855142000513001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	110014	Construção UBS	15884109000213003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	110014	Construção UBS	15884109000213002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	Construção UBS	08460326000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	Construção UBS	08460326000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	Construção UBS	08460326000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110032	Construção UBS	09536254000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	ALTO PARAÍSO	110040	Construção UBS	04316867000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	ALTO PARAÍSO	110040	Construção UBS	04316867000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	ALTO PARAÍSO	110040	Construção UBS	04316867000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	110147	Construção UBS	04128655000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	Construção UBS	04056206000213006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RR	CANTÁ	140017	Construção UBS	11856913000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RS	CANDIOTA	430435	Construção UBS	12760175000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	Construção UBS	11826769000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	Construção UBS	11826769000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
RS	ITAQUI	431060	Construção UBS	12187088000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RS	ITAQUI	431060	Construção UBS	12187088000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RS	ITAQUI	431060	Construção UBS	12187088000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RS	ITAQUI	431060	Construção UBS	12187088000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	Construção UBS	11416036000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
RS	PAROBÉ	431405	Construção UBS	11706451000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
RS	TRAMANDAÍ	432160	Construção UBS	10574385000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SC	BRUSQUE	420290	Construção UBS	11188015000113011	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SC	CHAPECÓ	420420	Construção UBS	80636475000113009	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
SC	IMARUÍ	420720	Construção UBS	10631880000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
SC	MONDAÍ	421100	Construção UBS	11386903000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 618.400,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	Construção UBS	11214458000113014	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	Construção UBS	11398566000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	Construção UBS	11398566000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	ITABAIANINHA	280300	Construção UBS	11261188000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	JAPARATUBA	280330	Construção UBS	11750074000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	MARUIM	280400	Construção UBS	11482222000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	MARUIM	280400	Construção UBS	11482222000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	Construção UBS	11244267000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	Construção UBS	11244267000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	Construção UBS	11244267000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00



SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	Construção UBS	11244267000113008	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	Construção UBS	11244267000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SP	BURI	350800	Construção UBS	11813774000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	Construção UBS	12240956000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 131.800,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	Construção UBS	12240956000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
SP	IBIÚNA	351970	Construção UBS	15822319000113009	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SP	IBIÚNA	351970	Construção UBS	15822319000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SP	ITAPEVA	352240	Construção UBS	13694379000113006	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
SP	MATÃO	352930	Construção UBS	12225804000113009	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SP	MATÃO	352930	Construção UBS	12225804000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	353550	Construção UBS	11909974000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
SP	PONTAL	354020	Construção UBS	11864245000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SP	SANTOS	354850	Construção UBS	11939723000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113115	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113123	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113104	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 773.000,00	R\$ 154.600,00
SP	SÃO ROQUE	355060	Construção UBS	11348758000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
SP	SÃO ROQUE	355060	Construção UBS	11348758000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 659.000,00	R\$ 527.200,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 81.600,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	Construção UBS	11429603000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	Construção UBS	11315054000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 512.000,00	R\$ 409.600,00
TO	RIO SONO	171875	Construção UBS	11563127000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	172000	Construção UBS	13227263000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 408.000,00	R\$ 326.400,00

## PORTARIA GM/MS Nº 1.568, DE 8 DE JULHO DE 2021

Publica lista de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial habilitadas nos anos de 2013 e 2016, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a Portaria de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial habilitadas nos anos de 2013 e 2016, constantes no Anexo a esta Portaria, em decorrência do não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra, conforme normativa vigente.

Art. 2º Nos termos do art. 701 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico: <https://portalfns.saude.gov.br/emissao-de-gru/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

## DESABILITAÇÃO DE 05 PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL

UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Nº Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta	Valor Total Pago
AC	RIO BRANCO	120020	Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial	07458465000116012	1061	24/05/2016	EMENDA	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 1.889.450,00	R\$ 566.835,00
MA	ALCÂNTARA	210020	Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial	11673733000113022	2951	04/12/2013	PROGRAMA	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 1.700.000,00	R\$ 510.000,00
MA	BARREIRINHAS	210170	Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial	11513081000113013	2951	04/12/2013	PROGRAMA	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.530.000,00
MT	POCONÉ	510650	Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial	11975531000113012	2951	04/12/2013	PROGRAMA	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 1.700.000,00	R\$ 510.000,00
PA	PRAINHA	150600	Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial	01391942000113034	3186	24/12/2013	PROGRAMA	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.530.000,00



## PORTARIA GM/MS Nº 1.573, DE 8 DE JULHO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às equipes de Consultório na Rua (eCR) e equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às equipes de Consultório na Rua (eCR) e equipes de Atenção Primária Prisional na competência financeira outubro de 2020, dos municípios constantes do Anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata esta Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

## ANEXO

## EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA OUTUBRO DE 2020

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0000005533	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0001495844	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0000005525	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0001521586	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	270430	MACEIÓ	0000166723	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	Equipe Consultório na Rua
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
GO	520260	AURILÂNDIA	0001584030	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520540	CERES	0001587056	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520810	FORMOSO	0001625209	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0001661477	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553275	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553267	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310170	ALMENARA	0001574884	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266140	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316960	TUPACIGUARA	0001625195	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001687107	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500510	JATEÍ	0000442917	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANÁIBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500730	RIO NEGRO	0001554220	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260370	CANHOTINHO	0000139246	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	221100	TERESINA	0001548743	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
RJ	330240	MACAÉ	0001568884	Equipe Consultório na Rua
RN	240810	NATAL	0001605763	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110012	JI-PARANÁ	0001573071	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	432240	URUGUAIANA	0001479547	Equipe Consultório na Rua
RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SC	420940	LAGUNA	0001570188	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	351110	CATANDUVA	0001638513	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	354890	SÃO CARLOS	0001655531	Equipe Consultório na Rua
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171650	PEDRO AFONSO	0001538721	Equipe de Atenção Primária Prisional
36 MUNICÍPIOS			40 EQUIPES	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 551ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2021, julgou o seguinte processo administrativo

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.032108/2019-76	Unimed Alto Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2169/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024566/2017-70	Quality Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2493/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012115/2020-95	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2521/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012031/2020-51	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2522/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012186/2020-98	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2519/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.012439/2020-23	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2518/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014011/2017-10	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2438/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012300/2020-80	Federação das Unimed do Estado de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2517/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012278/2020-78	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2516/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015295/2018-42	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2439/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011824/2020-53	Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2598/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012226/2020-00	Unimed de Adamantina-Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2597/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015326/2019-46	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pela revisão administrativa de ofício dos atendimentos encaminhados na Nota Técnica 2548/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019744/2017-41	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2445/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012078/2020-15	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2539/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012338/2020-52	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2538/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012229/2020-35	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2537/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012391/2020-53	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2536/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012339/2020-05	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2533/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012353/2020-09	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2534/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012359/2020-78	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2535/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004682/2018-53	Cemig Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2494/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003515/2019-76	Ame Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3785/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003550/2019-95	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3985/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019084/2018-89	Cmi - Planos de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5115/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009450/2019-72	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4499/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009704/2019-52	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2514/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034232/2018-95	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral-Ssi Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2511/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003913/2019-92	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2510/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025565/2018-23	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2505/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009000/2018-07	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2506/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025199/2018-11	Funasa-Saúde - Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2504/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003470/2020-73	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2766/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.027285/2019-31	Cemig Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2663/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003884/2020-01	União Médica Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2678/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004004/2020-13	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2674/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012113/2020-04	Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2520/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009013/2018-78	Notre Dame Seguradora S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2444/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015375/2019-89	Promed Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2318/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009034/2018-93	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9529/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032220/2019-15	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2086/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032198/2019-03	Unimed de Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2164/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032203/2019-70	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2075/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032231/2019-97	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2079/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015507/2019-72	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2260/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015556/2019-13	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2261/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015604/2019-65	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2262/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032185/2019-26	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2163/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032315/2019-21	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2145/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032161/2019-77	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2146/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031874/2019-13	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2147/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032318/2019-64	Unimed Regional Jaú - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2148/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032171/2019-11	Unimed Criciúma - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2093/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032187/2019-15	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2095/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032342/2019-01	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2094/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031735/2019-90	Associação Santa Casa Clínicas de Birigui	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2092/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031706/2019-28	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2109/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031827/2019-70	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2160/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032142/2019-41	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2149/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032109/2019-11	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2151/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.032263/2019-92	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2162/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032325/2019-66	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2185/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027537/2019-21	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2291/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031877/2019-57	Plano Médico Hospitalar dos Hospitais Unidos de Viçosa - Fundação Plamhuv	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2186/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027507/2019-15	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5907/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027429/2019-59	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2298/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032251/2019-68	Unimed Itajubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2208/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031990/2019-32	Polimédica Saúde Sociedade Simples Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2211/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027574/2019-30	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2307/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015566/2019-41	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2308/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027449/2019-20	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2309/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027640/2019-71	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2290/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027525/2019-05	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2289/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027233/2019-64	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2288/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032217/2019-93	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2210/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020966/2019-78	BRF S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2490/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027373/2019-32	Fundação Plamhuv - Plano Médico Hospitalar dos Hospitais Unidos de Viçosa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2486/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021370/2019-95	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2491/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018494/2020-27	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2773/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027440/2019-19	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2487/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027470/2019-25	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2488/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018155/2020-41	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2772/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034364/2018-17	Instituto Curitiba de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2400/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009249/2019-95	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2399/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015341/2018-11	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2410/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014005/2017-62	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2411/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007573/2017-15	Serpram - Serv. de Prest. de Assistência Médico-Hospitalar S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2406/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024243/2017-86	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2409/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.013632/2017-86	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2403/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003471/2020-18	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2676/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004116/2020-66	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2672/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031942/2019-44	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2209/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027658/2019-73	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2305/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015483/2019-51	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2306/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013896/2017-30	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2401/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018412/2020-44	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2620/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009577/2019-91	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2457/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004546/2018-63	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2458/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009316/2019-71	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2402/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018671/2020-75	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2775/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012050/2020-88	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2593/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027461/2019-34	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2495/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027161/2019-55	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2484/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027890/2019-10	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2483/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438176/2016-00	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2443/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011911/2020-19	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2591/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013903/2017-01	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2456/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009153/2018-46	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2453/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000499/2016-17	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2454/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015559/2019-49	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2276/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554525/2015-41	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2413/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003960/2017-74	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2415/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437995/2016-21	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2412/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438094/2016-57	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2414/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003887/2019-01	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2459/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034776/2018-57	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2405/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.024593/2017-42	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2442/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024338/2017-08	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2469/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027493/2019-30	Polymed - Polyclínica Médica e Operadora de Planos de Saúde S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2477/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027436/2019-51	Lifeday Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2479/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027252/2019-91	Caixa de Assistência do Setor de Energia -Evida - Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2482/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012067/2020-35	Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2503/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500255/2016-39	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2404/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437805/2016-76	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2424/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009136/2019-90	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2423/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007614/2017-65	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2422/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438181/2016-12	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2460/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007651/2017-73	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2462/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015570/2018-28	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2464/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010197/2017-38	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2466/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003910/2019-59	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2417/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032190/2019-39	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2113/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003746/2020-13	Mediplan Assistencial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2677/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031937/2019-31	Medgold Assistência Médica Ltda - Me	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2153/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032235/2019-75	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2156/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015276/2019-05	Hospital de ProntoClínica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2265/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032201/2019-81	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1295/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031797/2019-00	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2173/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031852/2019-53	Evangélico Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2205/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031779/2019-10	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - Casf	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2204/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015515/2019-19	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2272/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015534/2019-45	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2271/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027408/2019-33	Hospital Regional de Franca S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2321/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003940/2019-65	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2387/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.027793/2019-19	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2478/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027141/2019-84	Ame Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2480/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007129/2017-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2498/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005216/2018-95	Unimed São José Dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2416/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015893/2018-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2419/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025045/2018-11	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2420/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025178/2018-97	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2447/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024421/2017-79	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2463/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438373/2016-11	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2465/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005107/2018-78	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2467/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011783/2020-03	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2590/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008841/2018-99	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2421/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031870/2019-35	Fundação de Saúde Itaipu	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2589/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009700/2019-74	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2351/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003932/2020-52	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2673/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031954/2019-79	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2237/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031833/2019-27	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2159/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032178/2019-24	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1851/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL  
Diretor - Presidente  
Substituto

## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

### PORTARIA DIDES Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do art. 8º e pela alínea b, do inciso I, do art. 21, ambos da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17/03/2017, e com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, resolve:

Art. 1º Delegar à Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores - GASNT a competência para instaurar e instruir processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às competências da DIDES, podendo o Gerente, inclusive, assinar Representações.

Art. 2º Quando necessário, o Diretor e/ou o Diretor-Adjunto poderão praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR BRENHA ROCHA SERRA  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### 4ª DIRETORIA

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO RE Nº 2.689, DE 8 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 4.615, que tornou insubsistente, exclusivamente, a medida sanitária aplicada ao produto SDKN95, fabricado por Lanshan Shendun Technology Co. Ltd., expediente nº 3156309/20-1, constante do item 2 do Anexo da Resolução-RE nº 3.726, de 18 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 254 e 255, uma vez que a autoridade sanitária americana, agência norte-americana de Administração de Alimentos e Medicamentos (FDA, sigla em inglês), revogou todas as Autorizações de Uso Emergencial (EUA, sigla em inglês) para respiradores particulados fabricados na China e não aprovados pelo laboratório da FDA, Instituto Nacional para Segurança e Saúde Ocupacional (NIOSH, sigla em inglês), que inclui o produto acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 3.408 FUNASA, DE 7 DE JULHO DE 2021

Estabelece calendário de celebração de instrumentos de repasse de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII, do artigo 14, Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 13, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2019; e considerando o constante dos autos do processo nº 25100.002.827/2020-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de celebração de 2021 dos instrumentos de repasse provenientes de recursos de emendas parlamentares e de programação (despesa discricionária - RP2), conforme programação da tabela abaixo:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Aprovação das Propostas/Planos de Trabalho	DENSP e DESAM	Até 23/08/2021 - RP 6 Até 24/09/2021 - demais orçamentos
Indicação Orçamentária	DENSP e DESAM	Até 29/09/2021 (03 dias úteis)
Emissão de Empenho	CGOFI/DEADM	Até 01/10/2021 (02 dias úteis)
REQUISITOS ADMINISTRATIVOS NA P+B: - Notificação dos proponentes para o atendimento dos Requisitos Administrativos; - Complementação dos Requisitos Administrativos pelos proponentes; - Registro do Atendimento dos Requisitos Administrativos pela CGCON	CGCON/DIREX	Até 29/10/2021 (20 dias úteis)
Elaboração dos Termos de Convênios e disponibilização na Plataforma+Brasil	CGCON/DIREX	Até 05/11/2021 (05 dias úteis)
Assinatura dos Termos de Convênios pelos proponentes e devolução à Funasa	CGCON/DIREX	Até 03/12/2021 (20 dias úteis)
Assinatura dos Termos de Convênios pelo Presidente da Funasa	CGCON/DIREX	Até dia 10/12/2021 (05 dias úteis)
CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REPASSE	FUNASA	10/12/2021
Publicação dos instrumentos de repasse	CGCON	Até 30/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

## Ministério do Turismo

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA MTUR Nº 3/GM, DE 7 DE JULHO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos para a gestão do Vale-Cultura, criado pelo Programa de Cultura do Trabalhador.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com base nas disposições da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, e do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento, a habilitação, a inscrição, o gerenciamento e o monitoramento das empresas beneficiárias, operadoras e receptoras e dos usuários do Vale-Cultura no Programa de Cultura do Trabalhador.

Art. 2º Para os fins do Programa de Cultura do Trabalhador, consideram-se áreas culturais as dispostas no §2º, do art. 2º da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para os fins do Programa de Cultura do Trabalhador, poderão ser adquiridos com o Vale-Cultura somente os itens constantes da Lista de Produtos e Serviços do Vale-Cultura (Anexo I).

Art. 4º Compete à Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério do Turismo a gestão do Programa de Cultura do Trabalhador.

## CAPÍTULO I

## DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

## Seção I

## Das Empresas Operadoras

Art. 5º Para participar do Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas operadoras deverão solicitar seu cadastramento, mediante requerimento, junto à SEFIC, prestando as informações constantes do Anexo II, para obtenção do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (Anexo III), e encaminhar os documentos abaixo especificados, com certificação de autenticidade da cópia ou reprodução:

I - inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - contrato social, estatuto ou regulamento institucional, registrado no cartório competente e suas alterações;

III - procuração designando seu representante legal junto ao Ministério do Turismo para tratar de todos os assuntos relacionados à sua participação no Programa de Cultura do Trabalhador;

IV - regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

V - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, do Banco Central do Brasil (SISBACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

VI - regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto no inciso IV do art. 29, e ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado; e

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Art. 6º Para se cadastrar no Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas operadoras deverão declarar:

I - qualificação técnica, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013;

II - capacidade operacional que assegure a contratação por empresas beneficiárias; e

III - habilitação de empresas receptoras em todo o território nacional do Vale-Cultura, inclusive em operações de comércio eletrônico realizadas via internet.

Parágrafo único. As empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a zero nem superiores a seis por cento, como limite total de cobrança, para serem contratadas pelas empresas beneficiárias ou para cadastrar as empresas receptoras.

Art. 7º Para se desligar do Programa de Cultura do Trabalhador por sua própria iniciativa, as empresas operadoras deverão solicitar o seu descadastramento mediante requerimento à SEFIC, com antecedência mínima de noventa dias, bem como garantir o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais junto às empresas beneficiárias e receptoras, especialmente quanto à liquidação dos saldos remanescentes nos cartões emitidos.

Art. 8º Poderão ser operadoras do Vale-Cultura pessoas jurídicas regularmente constituídas e que atuem com mecanismos eletrônicos de pagamento online.

## Seção II

## Das Empresas Beneficiárias

Art. 9º Para participar do Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas beneficiárias deverão requerer, diretamente ou por preposto expressamente autorizado, sua inscrição junto à SEFIC, a partir do dia 07 de outubro de 2013, por meio do portal virtual <http://vale.cultura.gov.br/>, pelo qual informarão os dados solicitados no Formulário de Credenciamento da Empresa Beneficiária (Anexo IV) para obtenção do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (Anexo V).

Art. 10. As empresas beneficiárias, ao se inscrever, deverão indicar, dentre as empresas operadoras já cadastradas pelo Ministério do Turismo, aquela a ser contratada para emitir e gerir os cartões do Vale-Cultura de seus empregados.

Art. 11. Para se desligar do Programa de Cultura do Trabalhador por sua própria iniciativa, as empresas beneficiárias deverão solicitar o seu descadastramento ao Ministério do Turismo por meio do portal virtual <http://vale.cultura.gov.br/>.

## Seção III

## Das Empresas Receptoras

Art. 12. Para participar do Programa de Cultura do Trabalhador, as empresas receptoras deverão estar devidamente habilitadas junto às empresas operadoras.

Art. 13. As empresas receptoras somente serão habilitadas pelas empresas operadoras se exercerem atividade econômica prevista nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constantes do Anexo VI.

Art. 14. Para se desligar do Programa de Cultura do Trabalhador por sua própria iniciativa, as empresas receptoras deverão solicitar o seu cancelamento junto às respectivas empresas operadoras.

Art. 15. O Ministério do Turismo incentivará a habilitação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como receptoras do Vale-Cultura, particularmente no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

## CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

## Seção I

## Da Emissão e da Utilização dos Cartões

Art. 16. As empresas beneficiárias deverão informar às empresas operadoras os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013.

Art. 17. Os cartões do Vale-Cultura serão produzidos pelas empresas operadoras com observância dos requisitos operacionais e de segurança que permitam a sua utilização, em caráter pessoal e intransferível, em todo o território nacional.

Art. 18. Os cartões e os materiais de divulgação do Vale-Cultura deverão conter as especificações e características constantes do Manual de Identidade Visual do Vale-Cultura, encontrado no site [http://cultura.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/manual\\_vale\\_cultura\\_2019\\_2205\\_WEB.pdf](http://cultura.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/manual_vale_cultura_2019_2205_WEB.pdf).

Art. 19. Os benefícios creditados no cartão do Vale-Cultura poderão ser acumulados, sendo facultada ao usuário a utilização dos valores recebidos juntamente com dinheiro ou outra forma de pagamento para a aquisição de produtos ou serviços culturais.

## Seção II

## Da Gestão dos Cadastros e dos Consumos

Art. 20. As empresas operadoras deverão enviar ao Ministério do Turismo, até o décimo dia útil de cada mês, relatório com as informações sobre a emissão dos cartões solicitados pelas empresas beneficiárias para seus usuários, organizadas por CPF dos usuários e por CNPJ das empresas beneficiárias, referentes ao mês anterior, facultado ao Ministério do Turismo a solicitação de outras informações que venham a ser identificadas como necessárias para aprimorar o monitoramento do processo.

Art. 21. As empresas operadoras deverão enviar ao Ministério do Turismo, até o décimo dia útil de cada mês, relatório relativo ao acesso e fruição de produtos e serviços culturais, conforme disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto 8.084/2013.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve conter as informações sobre a utilização dos cartões pelos usuários nas empresas receptoras, organizadas por CPF dos usuários e por CNPJ das empresas receptoras, referentes ao mês anterior, de acordo com o Relatório de Gestão das Empresas Receptoras (Anexo VII), facultado ao Ministério do Turismo a solicitação de outras informações que venham a ser identificadas como necessárias para aprimorar o monitoramento do processo.

Art. 22. As informações fornecidas mensalmente pelas empresas operadoras sobre a emissão e a utilização dos cartões por CPF dos usuários, agrupados por CNPJ das empresas beneficiárias e receptoras respectivamente, deverão ser armazenadas e atualizadas nos bancos de dados do Ministério do Turismo, respeitadas as regras de sigilo de dados sobre pessoas físicas e jurídicas.

Art. 23. O formato de arquivo e demais especificações técnicas sobre a forma de fornecimento das informações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Instrução Normativa serão objeto de regulamentação específica a ser publicada pelo Ministério do Turismo.



Art. 24. As empresas operadoras deverão encaminhar ao Ministério do Turismo, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, extrato anual dos valores totais recebidos das empresas beneficiárias para repasse aos seus usuários, independente de outras informações a serem solicitadas pela Receita Federal do Brasil.

## Seção III

## Da Fiscalização e das Sanções

Art. 25. A concessão e a utilização do Vale-Cultura por parte dos usuários e das empresas participantes do Programa de Cultura do Trabalhador, de que trata esta Instrução Normativa, terá a sua execução acompanhada pelo Ministério do Turismo, de forma a assegurar a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput poderá ser realizado por qualquer meio, inclusive monitoramento à distância, mediante o registro anual de relatórios contendo a consolidação das informações relativas à operacionalização do Vale-Cultura.

Art. 26. A execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou a ação que acarrete o desvio ou desvirtuamento de suas finalidades resultarão na aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 12.761, de 2012.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso III do art. 12 da Lei nº 12.761, de 2012, somente será aplicada se for possível aferir a vantagem econômica pelo infrator.

Art. 27. O processo administrativo de apuração de execução inadequada ou de ação que acarrete o desvio de finalidade do Programa de Cultura do Trabalhador será iniciado pela SEFIC, por meio de fiscalização ou denúncia.

§ 1º O Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura expedirá notificação para a empresa, a fim de que apresente defesa, no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação, via Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º Com ou sem a apresentação de defesa, o processo será decidido pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 3º Em caso de aplicação de sanção, caberá recurso no prazo de trinta dias, contados da intimação da decisão, via Aviso de Recebimento (AR).

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será dirigido ao Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Programa de Cultura do Trabalhador será permanentemente avaliado quanto ao cumprimento dos seus objetivos e resultados para a economia da cultura do país, por meio de análises periódicas das informações sobre a concessão e a utilização do Vale-Cultura, a serem realizadas pelo Ministério do Turismo, por cooperação técnica com outros órgãos do governo ou pela contratação de estudos específicos.

Art. 29. Somente será admitido o fornecimento do Vale-Cultura impresso quando comprovadamente inviável a adoção do meio magnético e desde que previamente autorizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 30. O Ministério do Turismo, em conjunto com as operadoras cadastradas, deverá buscar mecanismos de interoperabilidade entre arranjos de pagamento, podendo a SEFIC solicitar dados das operadoras cadastradas na forma necessária para atender tal finalidade.

Art. 31. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa MINC nº 2, de 4 de setembro de 2013;

II - a Instrução Normativa MINC nº 3, de 20 de setembro de 2013;

III - a Instrução Normativa MINC nº 2, de 2 de outubro de 2014; e

IV - a Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de maio de 2016.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

## ANEXO I

## LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA

Produto/Serviço	Tipo de Aquisição
Artesanato	Peça
Cinema	Ingresso
Curso de Artes	Mensalidade
Curso de Audiovisual	Mensalidade
Curso de Circo	Mensalidade
Curso de Dança	Mensalidade
Curso de Fotografia	Mensalidade
Curso de Música	Mensalidade
Curso de Teatro	Mensalidade
Curso de Literatura	Mensalidade
Disco-Áudio ou Música	Unidade
DVD-Documentários/Filmes/Musicais	Unidade
Escultura	Peça
Espetáculo de Circo	Ingresso
Espetáculo de Dança	Ingresso
Espetáculo de Teatro	Ingresso
Espetáculo Musical	Ingresso
Equipamentos de Artes Visuais	Unidade
Equipamentos e Instrumentos Musicais	Unidade
Exposições de Arte	Ingresso
Festas Populares	Ingresso
Fotografia / Quadros / Gravuras	Unidade
Jornais	Unidade
Livros	Unidade
Partituras	Unidade
Revistas	Unidade
Venda/troca de ingressos pela internet para atividades culturais	Unidade
Música pela internet (streaming)	Mensalidade
Música pela internet (download)	Unidade
Vídeo pela internet (streaming)	Mensalidade
Vídeo pela internet (download)	Unidade
Leitor de livro digital	Unidade
e-Books (streaming)	Mensalidade
e-Books (download)	Mensalidade
Venda de livros pela internet	Unidade
Venda de CD pela internet	Unidade
Venda de DVD pela internet	Unidade
Visitação de espaços culturais	Ingresso

## ANEXO II

## INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA

I - CNPJ;

II - Nome empresarial (razão social);

III - Nome fantasia;

IV - Endereço;

V - Bairro;

VI - CEP;

VII - País;

VIII - Estado;

IX - Município;

X - Nome do responsável pela empresa junto ao programa de cultura do trabalhador;

XI - CPF do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador;

XII - Cargo do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador;

XIII - E-mail do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador; e

XIV - Telefone/fax do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador.

## ANEXO III

## MINISTÉRIO DO TURISMO

## SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - EMPRESA OPERADORA

Número do Certificado: _____	Data: ____/____/____
CNPJ: _____	Razão Social: _____
País: _____	Estado: _____
Endereço: _____	Bairro: _____
Nome do Responsável pela Empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador: _____	CPF do Responsável pela Empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador: _____
	Cargo do Responsável pela Empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador: _____



## ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA  
INFORMAÇÕES SOLICITADAS:

- I - CNPJ;  
 II - Nome empresarial (razão social);  
 III - Nome fantasia;  
 IV - Endereço;  
 V - Bairro;  
 VI - CEP;  
 VII - País;  
 VIII - Estado;  
 IX - Município;  
 X - Nome do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador;  
 XI - CPF do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador;  
 XII - Cargo do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador;  
 XIII - E-mail do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador;  
 XIV - Fone/fax do responsável pela empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador;  
 XV - Código da Atividade Econômica Principal (CNAE);  
 XVI - Códigos das Atividades Econômicas Secundárias (CNAE);  
 XVII - Código da natureza jurídica;  
 XVIII - Regime de tributação; e  
 XIX - Número de empregados por categoria de desconto.

## ANEXO V

MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC  
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - BENEFICIÁRIA

CNPJ:	Razão Social:	Nome Fantasia:
Número do Certificado:		Data: / /
Endereço:	Bairro:	CEP:
País:	UF:	Município:
Nome do Responsável pela Empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador:	CPF do Responsável pela Empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador:	Cargo do Responsável pela Empresa junto ao Programa de Cultura do Trabalhador:
Código da Atividade Econômica Principal (CNAE):	Código das Atividades Econômicas Secundárias (CNAE):	Código da Natureza Jurídica:

## ANEXO VI

## LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ADMITIDAS PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECEBEDORAS

Classes de Atividades Econômicas Culturais para o Vale-Cultura	
Código	Descrição CNAE
4713-0/01	LOJAS DE DEPARTAMENTO OU MAGAZINE
4756-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4761-0	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA
4762-8	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
5914-6	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
7722-5	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8592-9	ENSINO DE ARTE E CULTURA
9001-9	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
9002-7	CRIAÇÃO ARTÍSTICA
9003-5	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
9101-5	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
9102-3	MUSEUS, RESTAURAÇÕES, PRÉDIOS HISTÓRICOS
9493-6	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

## ANEXO VII

RELATÓRIO DE GESTÃO DAS EMPRESAS RECEBEDORAS DO VALE-CULTURA  
INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS:

- I - Nome da Empresa Recebedora;  
 II - Endereço da Empresa Recebedora;  
 III - CNPJ da Empresa Recebedora;  
 IV - Código da Atividade Econômica da Empresa Recebedora;  
 V - CPF do Usuário;  
 VI - Valor;  
 VII - Data (D/M/A)/Horário; e  
 VIII - Local da operação.

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 388, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

205117 - Mulheres da Terra - Circulação

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE

CNPJ/CPF: 09.457.341/0001-65

Processo: 01400005108202009

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado: R\$ 479.845,49

Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realizar a circulação do espetáculo "Mulheres da Terra", em 11 cidades brasileiras, com 30 (trinta) apresentações gratuitas e rodas de conversas sobre o processo de construção do espetáculo e das personagens.

205118 - Viva a Via - Futuros Condutores  
 MARCUS VINICIUS HONORATO ARAUJO - ME  
 CNPJ/CPF: 17.803.318/0001-03  
 Processo: 01400005109202045  
 Cidade: Belo Horizonte - MG;  
 Valor Aprovado: R\$ 999.248,36  
 Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto Viva a Via visa realizar apresentações teatrais gratuitas para crianças estimulando de maneira lúdica o interesse do público infantil aos temas trânsito, cidadania, educação e preservação do meio ambiente.

205119 - Cia Melaninas - 2021

JAQUELINE SILVA SANTOS

CNPJ/CPF: 132.749.477-92

Processo: 01400005110202070

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 395.258,00

Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Produção do "DIA M", pelo coletivo feminino de Danças Urbanas, Melaninas, dia dedicado principalmente à meninas e mulheres, com oficinas de Danças Urbanas e Cursos gratuitos, além da apresentação do nosso espetáculo de dança "ROTINA" a preço popular. O projeto também inclui oficinas online e transmissão ao vivo do espetáculo.

205122 - Desfiles Oktoberfest 2021

FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU

CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10

Processo: 01400005113202011

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 2.572.903,30

Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021



Resumo do Projeto: Realizar os Desfiles da Oktoberfest 2021. A ação visa promover as expressões da cultura alemã, misturados com o espírito alegre do Blumenauense. O evento acontece em via pública. Participarão dos desfiles grupos folclóricos, bandas típicas e instrumentais, bandas escolares, carros alegóricos e sociedades culturais tradicionais que contribuirão no processo do resgate dos elementos da cultura alemã e na formação étnica do Vale do Itajaí em Santa Catarina.

205125 - Garimpando Cultura & Arte no Pará  
IARA SOFIA ALVES ESTEVES  
CNPJ/CPF: 687.925.816-68  
Processo: 01400005116202047  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 179.915,94  
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto Garimpando Cultura & Arte no Pará, visa levar anualmente ao interior do Estado do Pará, 3 oficinas sendo: Elaboração e Produção de Projetos culturais, Oficina de Teatro e Oficina de Teatro de Bonecos e , ao final de cada oficina haverá um evento com o resultado de cada uma delas. Como contrapartida Social a proposta é a Palestra: "A Grande Importância da Arte no Campo Psicoemocional, Cultural e Social do Sujeito", que será oferecida a alunos e professores das escolas Públicas, Estaduais e Municipais das cidades atendidas pelo projeto.

210285 - ATIVIDADES CULTURAIS CAMPO MOURÃO CIDADE NATAL 2021  
ASA -ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO  
CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86  
Processo: 01400000285202171  
Cidade: Campo Mourão - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 999.595,81  
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realizar atividades artísticas culturais e Espetáculos Cênicos durante o período natalino de 2021, contando com a participação de grupos e artistas locais e regionais. Este projeto de intervenção artística será gratuito e beneficia toda comunidade através de Cortejos, Carreatas artísticas, espetáculos cênicos de Natal e apresentações durante a Mostra Cultural, com performances de artes cênicas abertos a toda a comunidade da cidade e da região, durante 10 dias de programação. O projeto prevê também oficinas de artes cênicas oferecidas a jovens estudantes de 04 colégios da rede pública de ensino do município, de forma totalmente gratuita, a fim dos mesmos participarem ao final do período de oficina, do cortejo natalino. Como contrapartida social, será realizada uma palestra para alunos e professores da rede pública gratuita de ensino.

211422 - Canta História Brasil  
FABIANO WHYTE GAILEY  
CNPJ/CPF: 159.511.188-32  
Processo: 01400001422202195  
Cidade: Jacareí - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.950,00  
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 26/07/2021

Resumo do Projeto: Teatro musical infantil onde apresentaremos de forma lúdica e interativa a história da música do Brasil, ressaltando as grandes obras e seus compositores, traçando um paralelo com fatos históricos da independência do Brasil até o período Militar e como contra partida social, após a apresentação, realizaremos uma Oficina de Musicalização Infantil ministrada pelos próprios artistas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
205088 - Reggae na Escolas - A história e cultura reggae  
Edilson Alves de Araújo  
CNPJ/CPF: 310.228.551-15  
Processo: 01400005079202077  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 199.971,20  
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021  
Resumo do Projeto: O projeto "Reggae na Escolas" propõe a realização de ações culturais e formativas sobre os aspectos artísticos, históricos e sociais do gênero musical Reggae para estudantes da rede pública do Distrito Federal.

205123 - CORO CÊNICO -MUSICAL SER PRATI - IV EDIÇÃO  
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PRATI DONADUZZI - SER PRATI  
CNPJ/CPF: 07.754.723/0001-25  
Processo: 01400005114202058  
Cidade: Toledo - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 577.949,58  
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021  
Resumo do Projeto: Realizar atividades formativas de música e artes cênicas para crianças, jovens e adultos, especificamente nos segmentos Música Instrumental, Canto-Coral e Teatro. Como produto cultural resultante das ações formativas serão produzidos e realizados, durante as atividades do projeto, Concertos Cênico-Musicais com o Coro Cênico-Musical Ser Prati e Concertos Instrumentais com a Banda Ser Prati. O projeto pretende ainda proporcionar aos educandos a sua participação em eventos dos segmentos Canto Coral e Música Instrumental, como Encontros e Festivais dos gêneros. A participação dos educandos no projeto, assim como o acesso do público aos concertos será integralmente gratuita.

210621 - Rio Montreux Jazz Festival (2021)  
Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.458.217/0001-09  
Processo: 01400000621202186  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 3.998.162,67  
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Inspirado no Montreux Jazz Festival, o mais tradicional e conhecido festival de música da Suíça, o projeto tem o intuito de realizar a terceira edição brasileira deste festival, com a realização de apresentações musicais, em estrutura a ser montada e ambientada, além de pocket shows gratuitos em praças públicas, com artistas convidados, concurso cultural com circulação estadual, e palestras de caráter formativo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
210336 - Exposição Acácio Videira - Acervo de arte africana  
Rodolfo Andrade Guerra  
CNPJ/CPF: 417.882.656-53  
Processo: 01400000336202165  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 915.980,89  
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto Exposição Acácio Vieira - Acervo de arte africana visa a sua realização de Exposição de Artes em formato virtual, e a implementação de medidas de proteção, preservação, organização, digitalização e conservação das obras do artista plástico, escultor, etnógrafo e fotógrafo Acácio Videira, de forma a garantir as condições para que novas exposições possam ser realizadas futuramente.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
210988 - Espaços de Arte - América Latina (título provisório)  
AYO CULTURAL LTDA  
CNPJ/CPF: 29.369.059/0001-33  
Processo: 01400000988202108  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 998.890,20

Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto "Espaços de Arte - América Latina" tem por objetivo produzir um livro trilingue (português, inglês e espanhol) que apresente uma seleção dos espaços de criação e exposição de artes visuais na América Latina que são referência para o desenvolvimento do estado da arte não só na região como no mundo todo, cada um à sua maneira. Estamos falando de Museus, Instituições, Residências Artísticas entre outros espaços dedicados à promoção e exposição de artes visuais. Composto por imagens de cada espaço e entrevistas exclusivas com seus respectivos diretores e curadores, queremos reunir num mesmo livro locais incontornáveis e originais que hoje representam os maiores polos de circulação da arte contemporânea latino-americana. Como parte do projeto, palestras gratuitas sobre a temática do livro serão oferecidas para maior alcance do objetivo do projeto.

#### PORTARIA Nº 389, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCUA ALAY ESTEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
201981 - Gatomeu e Ratoleta  
FELIPE MATTAR CARDOSO  
CNPJ/CPF: 26.130.564/0001-32  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 08/07/2021 à 31/12/2021

203232 - Eu não sou Harvey - o desafio das cabeças trocadas  
Arrumadinho Produções Artísticas Ltda Me  
CNPJ/CPF: 12.855.436/0001-41  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 08/07/2021 à 31/12/2021

203363 - FESTA DO BERBIGÃO DO BOCA 2021  
BERBIGÃO DO BOCA  
CNPJ/CPF: 00.716.330/0001-88  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

204237 - Paixão de Cristo do Recife - Jesus, a Luz do Mundo  
Antonio Xavier Pires  
CNPJ/CPF: 005.641.684-91  
Cidade: Recife - PE;  
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
200768 - Brasil Sopros  
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 02/07/2021 à 31/12/2021

203033 - Brasil Guitarras Especial Guitarras de Brasília Em Casa  
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 11/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
201456 - Escola Show  
CENTRO CULTURAL BEBE FOLIA LTDA  
CNPJ/CPF: 97.324.602/0001-36  
Cidade: Porto Velho - RO;  
Prazo de Captação: 31/05/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
201165 - RIO GRANDE : O BERÇO DO SÃO FRANCISCO  
ROBERTO WHARTON  
CNPJ/CPF: 175.331.628-62  
Cidade: Barreiras - BA;  
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/12/2021

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
202058 - JOÃO - O universo musical de João Gilberto  
ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME  
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

### SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

#### ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

211539 - 4.º Batalhão de Caçadores - Uma história de serviços ao Estado de São Paulo e as populações da Região de Bauru desde 1901.  
NEW AGE ESTUDIO CINEMATOGRAFICO LTDA  
CNPJ/CPF: 33.560.719/0001-36  
Processo: 01400001539202179  
Cidade: Bauru - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.732,50  
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 17/12/2021



Resumo do Projeto: O projeto "4.º Batalhão de Caçadores - Uma história de serviços ao Estado de São Paulo e as populações da Região de Bauru desde 1901" trata-se de um documentário, média-metragem, com cinquenta (50) minutos de duração, filmado em 4K, que traz uma abordagem artística sobre a memória e história do 4.º Batalhão de Caçadores desde sua criação até os dias atuais, intercalando cenas de criação artística histórica com narração e depoimentos de membros da ativa e da reserva da unidade. Como Contrapartida Social, será realizada uma masterclass educativa online, de formação conscientização histórica e cultural, com 50 minutos de duração, com filmagens em 4k, abordando a temática do patrimônio histórico e cultural imaterial.

211540 - Anita: A Guerreira de Dois Mundos  
ART PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 28.364.043/0001-75

Processo: 01400001540202101

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 598.342,80

Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Produzir um média metragem de 50 a 70 minutos, de resolução 4k, no gênero ficção, onde narraremos partes da vida de Ana Maria de Jesus Ribeiro da Silva, ou como é, historicamente, conhecida, Anita Garibaldi. Realizaremos palestras abordando a vida e obra de Anita Garibaldi e falaremos dos processos de criação e produção na área do audiovisual para alunos e professores da rede pública de ensino.

211542 - Curta-metragem - Por trás de uma resposta

Gabriel Henrique Freitas Silva

CNPJ/CPF: 099.486.996-70

Processo: 01400001542202192

Cidade: Ibitiré - MG;

Valor Aprovado: R\$ 148.229,40

Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção do curta-metragem "Por trás de uma resposta", filmado em 4K, finalizado em Full HD e distribuído, gratuitamente, em plataformas de streaming de livre acesso, à festivais nacionais e internacionais, premiações, mostras e grupos de debates em escolas públicas. Com duração aproximada de 15 minutos, o filme de ficção, do gênero drama, aborda como temática social o abuso sexual cometido contra uma mulher e o silêncio dessa vítima durante anos.

ANEXO II - Art.26

211541 - Cena Artística

TIAGO AGOSTINI 99534967068

CNPJ/CPF: 37.590.938/0001-19

Processo: 01400001541202148

Cidade: São Leopoldo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 198.214,50

Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Cena Artística consiste na apresentação de artistas que não possuem visibilidade regional ou nacional em uma revista digital interativa. Serão 20 artistas de diversas áreas, seja da literatura, artes visuais, cênicas, plásticas, etc, selecionados através de chamamento aberto para todos os municípios brasileiros. Nesta apresentação, constará biografia, currículo, histórico artístico e depoimentos (quando possível), atrelados a fotos e imagens de suas obras, colaborando com a memória artística cultural dos municípios, valorizando seus artistas locais, e criando um acervo digital para futuros acessos.

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

### PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2021

Permuta de Cargo em Comissão do Grupo - DAS por Função Comissionada - FCPE, de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovada pelo Decreto nº 9.238 de 15 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, e considerando a Portaria Casa Civil nº 225, de 08 de maio de 2020, publicada no DOU de 11 de maio de 2020, bem como o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o processo SEI nº 01450.000842/2021-69, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, na forma do Anexo, a permuta de um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.3, da Coordenação de Licitações e Contratos, UORG 497, pela Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.3, da Coordenação de Recursos Logísticos, UORG 494, ambos da Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos, do Departamento de Planejamento e Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO

PERMUTA DE CARGO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO IPHAN PREVISTOS NO QUADRO "A" DO ANEXO II AO DECRETO Nº 9.238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

UNIDADES DO IPHAN	UORG	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
		CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Licitações e Contratos	497	1	Coordenador	DAS 101.3	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Recursos Logísticos	494	1	Coordenador	FCPE 101.3	1	Coordenador	DAS 101.3

## Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.628, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Gestão de Demandas da Controladoria-Geral da União, referente ao 1º trimestre de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 36 da Portaria nº 1.082, de 17 de maio de 2021, e no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Gestão de Demandas - PGD da Controladoria-Geral da União, referente ao 1º trimestre de 2021, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

1. Período de acompanhamento:

O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD no período de 1/1/2021 a 31/3/2021.

2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade de Lotação	Servidores Participantes *	Atenderam no Prazo	Não Atenderam no Prazo	% de Atendimento no Prazo
Controladorias Regionais	926	907	19	97,95%
Secretaria Federal de Controle Interno	409	403	6	98,53%
Secretaria-Executiva	215	207	8	96,28%
Corregedoria-Geral da União	122	119	3	97,54%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	58	55	3	94,83%
Ouvidoria-Geral da União	52	49	3	94,23%
Secretaria de Combate à Corrupção	49	49	0	100,00%
Gabinete do Ministro	25	25	0	100,00%
<b>Total</b>	<b>1.846</b>	<b>1.804</b>	<b>42</b>	<b>97,72%</b>

\*Não são contabilizados servidores com pactos que possuem a situação excluído, negado ou suspenso.

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade de Lotação	Quantidade		Avaliação dos produtos entregues (Quantidade)					Avaliação dos produtos entregues (%)				
	Pactos Realizados	Produtos Entregues	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Controladorias Regionais	4.469	52.220	6.740	15.681	29.149	610	40	12,91%	30,03%	55,82%	1,17%	0,08%
Secretaria Federal de Controle Interno	2.000	25.042	7.020	10.658	7.134	226	4	28,03%	42,56%	28,49%	0,90%	0,02%
Secretaria-Executiva	1.737	9.807	4.800	4.072	929	4	2	48,94%	41,52%	9,47%	0,04%	0,02%
Corregedoria-Geral da União	613	3.527	3.082	374	71	0	0	87,38%	10,60%	2,01%	0,00%	0,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	307	2.970	2.448	463	54	5	0	82,42%	15,59%	1,82%	0,17%	0,00%
Secretaria de Combate à Corrupção	329	1.680	1.306	300	74	0	0	77,74%	17,86%	4,40%	0,00%	0,00%
Ouvidoria-Geral da União	163	9.881	913	7.387	1.233	348	0	9,24%	74,76%	12,48%	3,52%	0,00%
Gabinete do Ministro	120	2.436	2.275	132	29	0	0	93,39%	5,42%	1,19%	0,00%	0,00%
<b>Total</b>	<b>9.738</b>	<b>107.717</b>	<b>28.590</b>	<b>39.194</b>	<b>38.694</b>	<b>1.193</b>	<b>46</b>	<b>26,54%</b>	<b>36,39%</b>	<b>35,92%</b>	<b>1,11%</b>	<b>0,04%</b>



## 4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Produtos Entregues	Avaliação dos produtos entregues (Quantidade)				
			Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
PGD-Projetos	Atividades de projetos	23.950	5.860	8.753	9.318	19	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	14.959	2.158	4.076	8.725	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade	6.893	2.207	2.891	1.767	28	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Atividade exclusiva de assessoria e apoio (gabinetes e Unidades Regionais)	5.382	1.619	1.679	2.070	14	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Execução de ação de controle: Coleta e análise de dados, produção/coleta de papéis de trabalho, Minuta da Matriz de Achados	3.803	536	1.357	1.826	84	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	3.530	538	946	1.937	109	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Planejamento: Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle, elaboração de pré-projeto, levantamento de informações, Programa de Trabalho, Matriz de Planejamento, Estruturação dos papéis de trabalho	3.016	495	967	1.457	93	4
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União.	2.850	6	2.492	4	348	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados	1.942	163	633	1.094	46	6
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Triagem diária de pedido e/ou de recurso LAI.	1.620	36	1.044	540	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Análise de ato admissional	1.586	379	210	803	194	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	1.571	635	575	361	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	1.561	251	898	410	2	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Análise processual de despesas relacionadas à contratos, fornecedores, diárias, passagens e suprimento de fundos no âmbito da CGU (por processo)	1.216	284	596	336	0	0
ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos, via SEI/SGL/ SAPIENS (por processo)	1.201	1.129	72	0	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Gestão do Correio Institucional (gerenciamento de mensagens, encaminhamento de dúvidas e demandas) - por dia.	1.083	69	350	662	2	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	1.075	188	427	448	12	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Relatoria: Elaboração e/ou revisão de Solicitação de Auditoria - Achados, elaboração de relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, questionários e lançamentos nos sistemas corporativos	1.047	97	450	408	90	2
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo e Relatório	995	475	391	129	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE 1 (Atividade de caráter sigiloso).	950	188	494	254	14	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	912	88	487	335	2	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Acompanhamento de ações e projetos conduzidos pela STPC ou pelos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOPs).	827	104	385	338	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Análise processual e produção da documentação pertinente (em todos os eixos de atuação correcional)	810	464	234	112	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Revisão de relatório: pela equipe de auditoria, e/ou pelo supervisor, e/ou pelo Coordenador da Equipe, e/ou UCI demandante	791	219	333	234	5	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Elaboração de Notas Informativas, Técnicas, ou documentos similares	716	174	239	254	25	24
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial)	646	269	366	11	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Gerenciamento de serviços de TI	614	458	155	1	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Monitoramento: Revisão da análise do Plano de Providências Permanente feita pelo supervisor	602	112	233	257	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Revisão e aprovação de denúncias	580	0	580	0	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos	578	372	205	1	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC.	574	123	145	300	6	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Atualização e Cadastramento do Plano Operacional	543	142	137	264	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Tutoria (orientação e revisão de parecer) referente a recursos LAI, por dia.	502	417	85	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Revisão de relatório: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor (supervisor, Coordenador da Equipe ou UCI demandante)	494	42	131	316	5	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Arquivamento de processos referentes a pedidos e recursos LAI	484	77	309	98	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Elaboração/revisão de relatórios, estudos, pareceres, notas técnicas e manuais no âmbito das atividades de ouvidoria, inclusive estatísticos	484	102	248	134	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade	471	165	127	179	0	0
ATIVIDADES DE ACORDOS DE LENIÊNCIA	Análises e atividades relacionadas aos trabalhos de monitoramento de acordos de leniência	443	420	23	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Benefícios Financeiros ou não Financeiros: Instrução e análise	440	101	94	229	11	5
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas	437	60	164	204	7	2
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Distribuição diária de pedido e/ou recurso LAI	413	44	368	1	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Preparação de minuta de portaria	407	407	0	0	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Análise ou execução de etapas/processos de administração e desenvolvimento de pessoal, contratação, prorrogação de contratos e aplicação de penalidades da Lei nº 8.666/93 (e correlatas)	400	97	237	66	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Digitalização de documentos (a cada 60 folhas)	396	240	2	154	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Instrução de recursos da LAI - 3ª instância.	384	73	264	47	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Produção e consolidação de conteúdo (relatórios, planos, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários e outros similares).	379	236	107	35	1	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Parecer referente a recursos LAI - 3ª instância, aprovado pelo Coordenador-Geral.	343	54	233	56	0	0



ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Produção de respostas (subsídios/minuta) às demandas de ouvidoria e pedidos de acesso à informação direcionadas à CGU (e-SIC, e-Ouv, e-mail)	316	16	285	15	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Análise de demandas do Banco de Denúncias	303	7	112	155	29	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Produção de expedientes oficiais (por documento)	300	107	122	71	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, descumprimento de obrigações de transparência.	296	205	91	0	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Análise e encaminhamento de requerimentos	280	160	80	38	2	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Relatoria: Elaboração do Relatório Final, lançamentos nos sistemas corporativos	271	38	112	107	14	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Denúncia - Tratamento no sistema Banco de Denúncias.	271	226	28	17	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI.	270	178	86	6	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Registro e gestão dos projetos/subprojetos no Sistema CGUProj	252	41	87	124	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Sistemas e Cadastros - Conferência de informações e inclusão em banco de dados (por dia).	252	200	46	6	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Levantamento e/ou análise de dados para subsidiar o desenvolvimento de estudos técnicos ou produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo, Relatório, conteúdos instrucionais e outros artefatos técnicos.	250	39	173	38	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Elaboração e/ou análise de minutas ou normativos, editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, portarias, acordos, contratos, termos aditivos, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas	241	126	105	8	2	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	233	127	79	27	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Parecer referente a pedidos de revisão (e-SIC/e-OUV).	229	0	201	28	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Gestão e fiscalização de contratos.	229	161	68	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Relatoria: elaboração da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão	224	27	65	119	13	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Análise dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (por processo).	223	11	9	203	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Curadoria de conteúdos externos relacionados às ações da CGU para divulgação nas redes sociais oficiais do órgão.	212	212	0	0	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE 2 (Atividade de caráter sigiloso).	212	124	69	19	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Planejamento e acompanhamento de atividades.	208	166	35	7	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Preparação de oitivas	205	195	5	5	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Produção de conteúdo técnico: relatórios, estudos e análises técnicas, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc.	200	74	82	43	1	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Gestão de férias (por dia)	189	130	12	47	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Criação, manutenção, priorização do Backlog do Produto/Sprint ou Iteração	187	164	23	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Monitoramento do cumprimento de decisões	173	32	109	32	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Análise, instrução, elaboração e consolidação de resposta de demandas internas e externas direcionadas à SCC, e registro de documentos e atividades nas diversas ferramentas de tecnologia da informação disponíveis na CGU - SEI, e-Aud, IARA, Acesso, Siapenet, base de conhecimento, entre outros	171	123	17	31	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Revisão e aprovação de manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União	164	0	116	48	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Elaboração/revisão de relatórios de monitoramento sobre as atividades de ouvidoria desempenhadas por unidades integrantes do SisOuv	159	40	78	41	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Elaboração de documentos	151	131	11	7	0	2
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Preparação e aprovação do relatório para publicação atendendo aos requisitos legais de sigilos	131	13	25	93	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Instrução de processos para o encaminhamento de pagamentos de faturas de contratos e serviços/aquisições (Medições, Relatórios, Check-Lists etc).	130	94	8	28	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Atendimento de demandas de imprensa.	126	118	8	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Desenvolvimento de soluções tecnológicas.	125	120	4	1	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Desenvolvimento de conteúdo - informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, documentos preparatórios, insumos para reuniões etc. (por peça)	119	27	54	37	1	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Análise de Dados	118	57	55	6	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Revisão de relatórios/registro de achados de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	114	81	13	20	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Testes e Validação de itens do Backlog da Sprint ou Iteração	112	74	38	0	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Atividades de contratação de TI.	110	68	33	9	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Atividades administrativas - e-mail, gestão documentos, gestão de agendas e salas de reunião, alimentação de controles de demandas e processos, atendimento telefônico, entre outros	108	63	40	5	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Registros/Lançamentos oficiais - Comprasnet e SIASG.	108	0	0	108	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Estudos técnicos, análise e resposta a demandas (judiciais, processos administrativos, solicitações de auditoria, relatórios e autorização de serviço).	106	43	59	4	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	Elaboração e revisão de conteúdo (estudos, procedimentos, orientações, análises, cartilhas, manuais, guias, texto para site, formulários, etc.) (por peça)	101	85	15	1	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Estudo e Elaboração de Relatórios Técnicos, Legais e Institucionais	98	0	39	59	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Atualização de bases de dados e sistemas informatizados (por lote de informação).	95	78	17	0	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE 4 (Atividade de caráter sigiloso).	95	6	68	21	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Produção/edição de releases e textos jornalísticos.	90	85	4	1	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI - 3ª instância - 5 dias.	87	1	62	24	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Atualização e manutenção (por demanda) dos canais institucionais da CGU na internet e/ou na intranet.	85	42	0	43	0	0



ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 8 faixas	81	0	71	10	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Realização de oitivas	77	31	16	30	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Base de Conhecimento - Administração de coleções e subcomunidades	74	0	58	16	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Diagramação de publicações (cartilhas, revistas, coletâneas etc.).	72	61	11	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Avaliação de Programas de Integridade de empresas participantes do Pró-Ética e/ou revisão dos relatórios de avaliação	70	18	26	26	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Criação de identidade visual para eventos institucionais.	68	66	0	2	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Revisão de documentos.	68	14	3	51	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Execução de ações de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	67	25	33	9	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Elaboração, revisão e análise de documentos - nota técnica, nota informativa, parecer, ofício, despacho, email, minuta de decisão, minuta de normativo, minuta de acordo de cooperação, documento opinativo, relatório etc. (por peça)	66	20	7	39	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Planejamento e acompanhamento de portfólios e projetos.	66	54	11	1	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Planejamento de eventos realizados pela STPC ou pelos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção (workshops, cursos, conferências, palestras, etc.)	65	33	10	22	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Análise inicial de demanda	64	19	33	12	0	0
ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	Triagem de processos (por processo)	59	59	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Elaboração e revisão de procedimentos	58	13	10	34	1	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Resposta e consolidação a demandas externas de cidadãos, academia, imprensa e similares.	58	51	6	1	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Produção de conteúdo institucional (briefings, roteiros, balanços de ações etc.).	57	55	0	2	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Atividades relacionadas aos trabalhos de operações especiais	56	11	30	15	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Revisão de relatório de TCE (Tomada de Contas Especial)	56	16	40	0	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Desenvolvimento e manutenção de painéis.	56	15	37	4	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Estudos Técnicos	54	49	5	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Gestão de ações e projetos realizados pela STPC: planejamento e distribuição de demandas, atendimento a demandas de outras áreas da CGU/órgãos externos, análise financeira, prestação de informações sobre progresso de atividades realizadas pela equipe.	54	51	3	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Carga de bases de dados.	53	51	2	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Resposta e consolidação a demandas externas de órgãos/entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos e similares.	53	40	0	13	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	LAI - gestão das solicitações - encaminhamentos, consolidação e controle de prazos (por dia)	50	50	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ou Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)	50	6	18	21	5	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Inserção e atualização de informações no Sistema CGU-PJ e CGU-PAD	50	50	0	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Revisão de respostas dos interlocutores da LAI	50	0	0	50	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Gestão do Correio Institucional (gerenciamento de mensagens, encaminhamento de dúvidas e demandas) - por dia.	49	30	13	6	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Desenvolvimento e manutenção de infraestrutura de TI.	49	27	22	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (Portais web, cursos e publicações institucionais).	48	48	0	0	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Produção e revisão de documentos resultantes da participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção	47	45	2	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Degravação (por hora de gravação).	47	4	2	41	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Estudo Preliminar	46	34	6	6	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Desenvolvimento de aplicativos.	45	37	8	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Indicação de Corregedor.	44	7	37	0	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Análise da execução de acordos, contratos, convênios, termo de execução descentralizada ou congêneres.	42	22	17	3	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Elaboração de documentos de comunicação externa	42	0	32	10	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Elaboração de Relatório Final	41	24	11	6	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Desenvolvimento e manutenção de painéis.	41	1	40	0	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL Incluindo projeto DW).	41	2	39	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Elaboração de propostas, revisão e análise de documentos de negócio, termos de projeto, referenciais teóricos e metodológicos, modelos de gestão para design, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas ou serviços relacionados à área de prevenção da corrupção	41	7	1	33	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Gestão administrativa de viagens - cotação de preços de passagens, tratativas junto à agência de viagem, emissão de diárias e passagens, registro no sistema SCDP, acompanhamento de PCDP, aprovação de PCDP, prestação de contas de PCDP, aprovação de prestação de contas, solicitação e acompanhamento de reembolsos e devoluções, entre outros	38	0	23	15	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Levantamento de informações sobre os nomes remetidos pela Casa Civil (SINC) e consolidação dos textos	36	1	24	11	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 6 faixas	36	8	3	25	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Participação em reuniões	34	17	6	11	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Elaboração de notificações, intimações e citações	34	18	1	15	0	0



ATIVIDADES DE ACORDOS DE LENIÊNCIA	Análises e atividades relacionadas aos trabalhos de negociação de acordos de leniência	33	9	18	6	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Atendimento de demandas de outras áreas da CGU para criação de posts e campanhas para as redes sociais	33	0	0	33	0	0
ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	Plano de Projeto - Atualização.	33	23	10	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Planejamento/Elaboração/revisão de materiais instrucionais para cursos presenciais e EAD no âmbito do PROFOCO	31	5	20	6	0	0
ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	Análise e instrução de Processos de Acordos de Cooperação (por processo).	30	0	0	30	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Produção de material audiovisual e comunicação sobre temas relacionados à ouvidoria (briefing, roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.)	30	10	10	10	0	0
ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	Produção de relatório de processos contendo minutas de instrumentos a serem celebrados pela CGU com a Administração pública ou iniciativa privada, com base em checklist (por processo)	29	24	5	0	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Atividades relacionadas à gestão e à participação em colegiados internos e externos - comissão, comitê, núcleo, conselho, grupo de trabalho etc.	29	21	0	8	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Consulta Histórico Correccional	29	24	5	0	0	0
ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	Atuação do Brasil como avaliado ou avaliador nos foros internacionais	27	27	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Elaboração de Estudo Técnico ou Relatório (em todos os eixos de atuação correccional).	27	18	7	2	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Informação Patrimonial.	26	6	19	1	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	SFC - Elaboração de materiais acadêmicos: conteúdos para cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	25	17	8	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Sistemas e Cadastros - Coleta de informações (por dia).	24	18	6	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Informação de Inteligência.	24	4	15	5	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Desenvolvimento de sistemas (Homologação) - por sprint.	23	23	0	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Produção de Relatórios e Notas Técnicas	23	16	3	4	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Revisão de relatório de avaliação de programa de integridade	23	11	8	3	1	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Elaboração e análise de normativos, instruções e orientações relacionadas às áreas de atuação da STPC.	22	12	0	10	0	0
ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	Pesquisa de jurisprudência, doutrina e Legislação de assuntos de interesse da CONJUR na Internet (por coletânea)	21	13	8	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Definição e documentação de processos e metodologias de trabalho a serem utilizadas para realização de atividades afetas à STPC (metodologia de construção de planos de ação de governo aberto, metodologia EBT, Planos de trabalho, criação de programas, etc)	21	20	0	1	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Elaboração de relatórios/registros de achados do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	21	17	0	1	3	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Homologação de funcionalidades de sistemas sob a gestão da STPC após desenvolvimento de TI (Portal da Transparência, e-SIC, SeCI, MBT, etc	21	19	0	2	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Planejamento, formalização, acompanhamento, avaliação e consolidação de resultados de projetos, atividades e ações - relatório de gestão, PCPR, FEF, plano operacional etc.	20	11	0	9	0	0
ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	Desenvolvimento e manutenção de painéis ou sistemas	20	20	0	0	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Análise e produção de resposta de pedido LAI, manifestação de ouvidoria	20	3	16	1	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise do Plano de Aperfeiçoamento e dos Relatórios Semestrais no âmbito do Monitoramento do Acordo de Leniência	20	11	8	1	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Elaboração de conteúdos para produção audiovisual (briefing, roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.) sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	20	0	10	10	0	0
ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	Elaboração de documentos (Nota Técnica, Informação, Ofício, Despacho, email, minuta de decisão, minuta de portaria etc.) (por peça)	19	3	16	0	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Planejamento e criação de campanhas institucionais e novas ações para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais.	19	19	0	0	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Criação de material institucional (folders, cartazes, adesivos etc).	18	0	0	18	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Sistemas e Cadastros (Carga/importação de banco de dados).	18	16	2	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Instrução e produção de parecer referente a recursos LAI CGU - 1ª instância	18	0	18	0	0	0
ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	Consulta de documentos/processos em banco de dados: CONJUR/SAPIENS/INTERNET/SITE DA JUSTIÇA (por assunto)	17	17	0	0	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE 11 (Atividade de caráter sigiloso).	17	8	0	9	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE 12 (Atividade de caráter sigiloso).	17	17	0	0	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Planejamento e criação de conteúdos pontuais para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais.	16	16	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Elaboração e análise de normativos - SFC	16	0	13	1	1	1
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Estudos Técnicos sobre temas relacionados aos projetos em desenvolvimento.	16	5	10	1	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Acompanhamento do recebimento das bases e homologação de cargas para atualização periódica dos dados publicadas no Portal e Páginas de Transparência.	16	16	0	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise dos Planos de Integridade dos órgãos/entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Federal	16	4	12	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Definição e análise de requisitos de negócio a serem implementados em sistemas sob a gestão da STPC (Portal, e-SIC, SeCI, MBT, etc)	16	9	0	7	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Elaboração de parecer de apoio ao julgamento	15	8	7	0	0	0
ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	Análise processual e produção da documentação pertinente	15	15	0	0	0	0



ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	Elaboração e revisão de procedimentos (por procedimento) Cenor	15	15	0	0	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Elaboração e Análise de pesquisa de preços (por documento finalizado).	15	4	1	10	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Planejamento, preparação e consolidação de resultados de palestras, debates, concursos, seminários e outros eventos relacionados à alavancagem do conhecimento e promoção da inovação na prevenção da corrupção	15	2	4	9	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Produção e avaliação de documentos para contratações e/ou aquisições, ou acordos (Termo de Referência, Nota Técnica, Pesquisa de Preço, minuta etc.)	15	13	2	0	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	Detalhamento de funcionalidades e/ou Homologação de sistemas sob a gestão da DOP	14	9	5	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Análise de normativos.	14	5	9	0	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Manuais e/ou Guias - Elaboração.	14	8	6	0	0	0
ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	Produção de relatórios de Processos sancionatório e de consulta (por processo)	13	7	6	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Elaboração de Termo de Indicação	13	8	3	2	0	0
ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	Plano de Projeto - Elaboração.	13	0	13	0	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE 5 (Atividade de caráter sigiloso).	13	0	13	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Criação de arte para inclusão em canais institucionais	13	1	12	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Acompanhamento e proposição de tendências e padrões internacionais, celebração e acompanhamento de parcerias, acompanhamento de processos legislativos e administrativos e levantamento e prototipação de inovações	13	12	1	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Tarjamento - Análise e Tarjamento de Processos/Documentos	12	7	5	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Geração/Validação de dados e informações a serem publicados em sistemas e painéis sob a responsabilidade da STPC de modo a mantê-los atualizados (Painel de Dados Abertos, Painel LAI, Painel de Integridade Pública, MBT, etc).	12	7	5	0	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Planejamento de novas ações (por demanda) da CGU na internet e/ou na intranet	11	11	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Análise de outras manifestações dos investigados	11	5	6	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Supervisão de Processos Correccionais (por meio dos sistemas CGU-PAD e CGU-PJ).	11	10	1	0	0	0
ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	Elaboração de normativos (por peça).	11	11	0	0	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE 3 (Atividade de caráter sigiloso).	11	5	3	3	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Monitoramento e análise das métricas das páginas da CGU nas redes sociais.	10	10	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Análise de incidentes processuais	10	0	8	2	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Elaboração de Ata de Reunião.	10	5	0	5	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Sistemas e Cadastros - Extração de dados	10	10	0	0	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Configurar perfis e acessos de usuários.	10	10	0	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise de relatório ou de plano de aperfeiçoamento de programa de integridade	10	6	1	2	1	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Gestão de férias (por semana)	9	9	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Análise da Solicitação de Sigilo do Gestor	9	5	0	4	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Resposta a LAI (Produção de resposta, análise, revisão, encaminhamento)	9	3	4	2	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	CRG - Levantamento, cruzamento e análise dados	9	7	2	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Prospecção de informações que noticiem possíveis irregularidades para juízo de admissibilidade (por dia)	9	8	1	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI CGU - 2ª instância.	9	6	3	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise, priorização e revisão de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	9	1	2	6	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Produção e consolidação de conteúdo e de materiais institucionais relacionados ao tema integridade.	9	4	2	3	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Criação de projeto visual e layout para site, sistema ou painel	8	6	0	2	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) (por hora de curso) 3 faixas	8	6	1	1	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Oferta de Cursos - Gestão de turma (controle de inscrições, certificados etc) - por dia/por turma.	8	8	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Painel Gerencial - Criação de painel gerencial em ambiente BI (Serviço de relatórios) ou QlikView	8	8	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Procedimento Correccional - Acompanhamento de prazos de portarias e envio de e-mails (por dia).	8	8	0	0	0	0
ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA	Realização de registros no SIASG, SIAFI e SIOP referentes à programação orçamentária, financeira e contábil (por registro)	8	0	0	8	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Base de Conhecimento - Submissão/Revisão/Aprovação de objetos	8	0	0	8	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Expedientes oficiais - Elaboração / Atualização.	8	0	5	3	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Elaboração de scripts de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, procedures etc).	8	1	7	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Oferta de Cursos (Tutoria de curso EAD) - por dia/por turma.	7	2	0	5	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Pesquisa e Desenvolvimento de conteúdo para matéria.	7	0	7	0	0	0
ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	Produção e revisão de pedidos de cooperação jurídica internacional - GM	6	6	0	0	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Monitoramento e resposta aos comentários de usuários dos perfis oficiais da CGU nas redes sociais.	6	6	0	0	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Planilha mensal com métricas das redes e produção de documento com os principais números das redes sociais da CGU no período	6	6	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	Codificação	6	6	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Elaboração de demandas para outras áreas	6	6	0	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Elaboração de relatórios.	6	1	2	3	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise, inserção, revisão, tradução e atualização do conteúdo, arquitetura, atributos gráficos, mecanismos e layout de portais de serviços de prevenção da corrupção	6	4	0	2	0	0
ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	Planejamento de missões internacionais e demais atividades de assessoria ao Ministro	5	5	0	0	0	0



ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Dúvidas externas e pedido LAI - Elaboração de resposta	5	5	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Oferta de Cursos (Preparação de aula/palestra presencial).	5	1	4	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Criação de sítio eletrônico	5	0	5	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Elaboração de Termo de Referência OGU e Elaboração de Acordo de Cooperação OGU, Elaboração de Nota Técnicas sobre Acordo de Cooperação	5	0	5	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Gestão de Projetos CGUPROJ/Clarity /Teams/Trello	5	4	1	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Manutenção de infraestrutura de dados.	5	5	0	0	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Responder LAI (Análise, Elaboração da Resposta e Encaminhamento).	5	5	0	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Avaliação de programa de integridade no âmbito de negociação de acordo de leniência	5	0	2	1	2	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Levantamento, acompanhamento e identificação de tendências e padrões relacionados a políticas de prevenção da corrupção no cenário nacional e internacional	5	3	2	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Painel Gerencial - Manutenção de painel gerencial em ambiente BI (Serviço de relatórios) ou QlikView	4	4	0	0	0	0
ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	Análise e instrução de Processos de Atos Normativos (por ato/parecer).	4	4	0	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Manutenção de bases de dados.	4	4	0	0	0	0
ATIVIDADES DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	Raspagem de dados (webscraping).	4	0	0	4	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Documento opinativo - Elaboração / Atualização.	4	0	4	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise de respostas fornecidas por órgãos/entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos relativos aos achados resultantes do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	4	4	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas (por dia).	3	3	0	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Supervisão Correcional - levantamento de informações, análise de dados/documentos, identificação de fragilidades e boas práticas	3	3	0	0	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Base de Conhecimento - Análise de desempenho e elaboração de informativos	3	0	3	0	0	0
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Material para Capacitação e Sensibilização - Elaboração.	3	0	0	3	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Elaboração de peças de comunicação e divulgação.	3	3	0	0	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Elaboração ou Homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento.	3	3	0	0	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Resposta a solicitações externas (ex: LAI, pedidos de outros órgãos).	3	1	2	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Produção e edição de material audiovisual sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	3	1	0	2	0	0
ATIVIDADES DO NÚCLEO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE	Elaboração, revisão e análise de documentos técnicos, normativos, políticas, relatórios, estudos, cartilhas, apostilas, manuais, guias, boletins de monitoramento, normativos	3	1	0	2	0	0
ATIVIDADES DO NÚCLEO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE	Extração, compilação de dados de pesquisas, validação e análise dos resultados, e elaboração de gráficos e tabelas	3	2	1	0	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Atividades necessárias à contratação de produtos e serviços de TI	2	0	2	0	0	0
ATIVIDADES DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO	Planejamento e organização de eventos	2	0	0	2	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Revisão, Elaboração e análise de normativo	2	1	1	0	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Supervisão Correcional - articulação, comunicação/disseminação de conhecimento (por dia)	2	1	1	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Elaboração de Projeto Básico OGU.	2	0	2	0	0	0
ATIVIDADES DE OUVIDORIA	Proposição ou Revisão Normativa	2	1	1	0	0	0
ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Planejamento de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento terceirizado	2	1	1	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	2	0	2	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análises de avaliações e relatórios de organismos internacionais.	2	1	1	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Avaliação e consolidação de resultados de projetos e ações da STPC (relatório de gestão, PCPR, avaliação do PAM, avaliação da Portaria de Metas e similares).	2	2	0	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Avaliação preliminar de programa de integridade no âmbito de Acordo de Leniência ou PAR	2	2	0	0	0	0
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Diagramação de boletim, agenda ou jornal institucional (não incluída a edição do texto).	1	0	0	1	0	0
ATIVIDADES DE CORREGEDORIA	Exposição de Matriz Instrutória/Plano de Apuração	1	0	1	0	0	0
ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	Estudos Técnicos	1	1	0	0	0	0
ATIVIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE 9 (Atividade de caráter sigiloso).	1	0	0	1	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise e avaliação de trabalhos e materiais submetidos por participantes de concursos e seleções promovidas pela STPC (Concurso de Desenho e Redação, seleção de grupo de trabalho OGP etc).	1	0	0	1	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Análise, inserção, revisão, tradução, atualização de categorias, definições, relacionamentos, referências e termos relacionados às taxonomias e glossário da prevenção da corrupção	1	0	0	1	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Atividades de assessoria internacional temática ao Ministro (discursos, briefings, apresentações, cartas etc).	1	0	1	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Avaliação final de programa de integridade no âmbito de Acordo de Leniência ou PAR	1	1	0	0	0	0
ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	Produção e revisão de documentos relacionados à participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção (comentários da CGU a propostas de princípios, guias, relatórios sobre os temas debatidos nos foros, discursos, apresentações etc)	1	1	0	0	0	0
<b>Total</b>		<b>107.717</b>	<b>28.590</b>	<b>39.194</b>	<b>38.694</b>	<b>1.193</b>	<b>46</b>



## Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

## PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JULHO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.030627/21-97, que tem como interessados: Emanuela Dourado Rebelo Ferraz e IGESDF, referente a: Apurar todas as circunstâncias das irregularidades envolvendo a investigada EMANUELA DOURADO REBÊLO FERRAZ, durante o período de maio de 2019 a junho de 2020, por ter acumulado indevidamente, em dias e horários incompatíveis, 03 (três) cargos em comissão, no âmbito do Distrito Federal, da União Federal e no Estado do Piauí.

CLAYTON DA SILVA GERMANO

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 30 DE JUNHO DE 2021  
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)  
 Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira  
 Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 22, referente à sessão telepresencial realizada em 23 de junho de 2021.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Realização, no próximo dia 1º de julho, da "Audiência Pública sobre a extensão de prazo de concessão da Via Dutra: Definição da tarifa e cláusula de compensação tarifária", com o objetivo de discutir as principais questões em análise nos autos do processo TC-005.486/2021-1, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.795/2015-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;  
 TC-006.569/2018-8, TC-013.579/2014-2 e TC-013.831/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;  
 TC-031.557/2010-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
 TC-002.492/2020-2, TC-015.759/2019-9, TC-018.149/2020-0 e TC-035.437/2020-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;  
 TC-035.493/2017-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;  
 TC-019.164/2005-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e  
 TC-005.010/2018-7, TC-005.105/2019-6, TC-010.485/2011-2, TC-012.921/2017-3, TC-013.184/2021-0, TC-015.588/2009-7, TC-016.997/2020-4, TC-017.436/2016-8, TC-020.622/2004-0, TC-020.982/2019-4, TC-021.454/2020-5, TC-033.980/2018-7, TC-036.315/2018-4 e TC-039.422/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1545 a 1583.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1516 a 1544, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Com fundamento nos §§ 10 e 3º do art. 112 do Regimento interno, por deliberação do colegiado, foi transferida para a sessão do dia 4 de agosto de 2021, a apreciação do processo TC-019.363/2020-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 15/2021).

## PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-013.780/2021-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 28 de julho de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata)

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-008.773/2002-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Gilberto Mendes Calasans Gomes produziu sustentação oral em nome da Marítima Petróleo e Engenharia Ltda. Acórdão nº 1516.

Na apreciação do processo TC-005.981/2020-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Tatiana Barbosa Duarte produziu sustentação oral em nome de Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo. Acórdão nº 1517.

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-014.227/2021-5 (Ata nº 21/2021), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1518, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

## ACÓRDÃO Nº 1516/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.773/2002-8.  
 1.1. Apensos: 011.582/2001-0; 006.183/2005-7; 016.457/2001-4; 003.007/2001-3; 003.234/2001-1; 006.355/2002-9  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01)  
 3.2. Responsáveis: Albano de Souza Gonçalves (003.440.795-20); Alberto Emílio Dumortout (003.701.187-15); Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Augusto de Almeida Lyra (005.592.027-68); Carlos Affonso de Aguiar Teixeira (037.084.547-15); Carlos Donde Junior (001.787.217-00); Carlos Henrique Flory (045.994.208-59); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Delcídio do Amaral Gomez (011.279.828-42); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Francisco Martins Crisostomo (036.877.083-49); Francisco Roberto André Gros (038.644.137-53); Gerald Dinu Reiss (232.318.908-53); Henri Philippe Reichstul (001.072.248-36); Hélio Vítor Ramos Filho (512.168.097-04); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); Jaime Rotstein (003.520.127-49); Joaquim Fernando Peçanha Póvoa (003.961.177-91); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); José Jorge de Vasconcelos Lima (064.175.904-53); José Manoel Buarque Franco Neto (027.416.607-00); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Leda Maria Deiro Hahn (664.501.287-04); Luiz Gonzaga Leite Perazzo (018.151.134-72); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maria Silvia Bastos Marques (459.884.477-91); Marítima Petróleo e Engenharia Ltda. (46.828.596/0001-13); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53); Rodolpho Tourinho Neto (046.999.205-00); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Ronnie Vaz Moreira (512.405.487-53); Tatiana Serra de Almeida (789.463.607-04); Wellington Pereira de Oliveira (327.149.711-72); Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena (191.548.287-91).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/OAB-DF) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella, Henri Philippe Reichstul, José Coutinho Barbosa, Francisco Martins Crisostomo, Tatiana Serra de Almeida e Carlos Affonso de Aguiar Teixeira;

8.2. Marcos Antônio Marques Machado (121.538/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.;

8.3. José Antônio Miguel Neto (85.688/OAB-SP) e outros, representando Ronnie Vaz Moreira.

8.4. Daniel Vieira Bogéa Soares (34311/OAB-DF) e outros, representando Marítima Petróleo e Engenharia Ltda;

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta prestação de contas da Petróleo Brasileiro S.A., referente ao exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos em função do julgamento do TC 032.295/2010-3 por meio do Acórdão 1.850/2014-TCU-Plenário, sem impacto nas presentes contas;

9.2. excluir da relação processual Carlos Affonso de Aguiar Teixeira;

9.3. excluir da relação processual a empresa Marítima Petróleo e Engenharia Ltda;

9.4. incluir na relação processual Samuel Bastos de Miranda, Luiz Carlos Cronemberger Mendes, Francisco Martins Crisostomo e Tatiana Serra de Almeida; e com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "b", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as suas contas;

9.5. com base nos art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, da Lei 8443/1992, julgar regulares as contas de Francisco Roberto Andre Gros, Gerald Dinu Reiss, Jaime Rotstein, Jorge Gerdau Johannpeter, José Jorge de Vasconcelos Lima, Maria Silvia Bastos Marques, Pedro Pullen Parente, Rodolpho Tourinho Neto, Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, Alberto Emílio Dumortout, Augusto de Almeida Lyra, Carlos Henrique Flory, Celso Barreto Neto, Cláudia Rebello Massa, Carlos Donde Junior, Eduardo Coutinho Guerra, Hélio Vítor Ramos Filho, Leda Maria Deiró Hahn, José Manoel Buarque Franco Neto, Joaquim Fernando Peçanha Póvoa, Luiz Gonzaga Leite Perazzo e Wellington Pereira de Oliveira, dando-lhes quitação plena;

9.6. com base nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, da Lei 8443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas de Henri Philippe Reichstul, Albano de Souza Gonçalves, Antônio Luiz da Silva Menezes, Delcídio do Amaral Gomez, Irani Carlos Varella, João Pinheiro Nogueira Batista, Jorge Marques de Toledo Camargo, José Coutinho Barbosa, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, Ronnie Vaz Mor, dando-lhes quitação;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1516-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1517/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.981/2020-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Revisão de Ofício (Aposentadoria)

3. Interessado: Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo (385.305.621-00)

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da decisão a ser revista: Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: Márcia Guasti Almeida (12523/OAB-DF) e outros, representando Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em favor de Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo, em fase de revisão de ofício,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992 e 250, V, 260, II e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 2.171/2020 - 1ª Câmara, para considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marcos Sisnando Rodrigues de Araújo;



9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que adote medidas para:

9.2.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrente do ato impugnado por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. no prazo de trinta dias, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal;

9.2.3. no prazo de quinze dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado;

9.2.4. no prazo de trinta dias, encaminhe ao Tribunal documento apto a comprovar que o interessado tomou conhecimento do acórdão;

9.3. realizar a oitava do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do seu Diretor-Geral, para que, no prazo de quinze dias, informe as providências efetivamente adotadas para evitar a perpetuação da ilegalidade apurada, bem como, se for o caso, a identificação dos responsáveis por eventuais falhas.

9.4. dar conhecimento da irregularidade identificada neste Acórdão ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1517-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1518/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.227/2021-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, onde se questiona se, à luz da Lei 11.365/2006, os Conselheiros do CNJ que recebem proventos de aposentadoria de outro cargo público devem receber remuneração integral equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior e, em caso de resposta positiva, se a incidência do teto remuneratório deve considerar os vínculos de forma individualizada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, porquanto preenchidos os requisitos do art. 264 do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. os membros do Conselho Nacional de Justiça que recebem proventos de aposentadoria de outro cargo público, situação que somente se admite para os membros nomeados com fulcro nos incisos XII e XIII, do art. 103-B da Constituição Federal, fazem jus à remuneração integral prevista no art. 1º, caput, da Lei 11.365/2006, equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior, sem a incidência do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público, que deve ser aplicado a cada um dos vínculos formalizados;

9.2.2. os demais membros, além da imperiosa necessidade de estarem em atividade nos cargos elencados no art. 103-B, incisos I a XI, da Constituição Federal, submetem-se às disposições do art. 1º, §§ 1º ou 2º, da Lei 11.365/2006, a depender do cargo que ocupam;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1518-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1519/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.215/2015-3.

1.1. Apenso: 004.783/2018-2

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Esporte (extinta) (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsáveis: José João Inácio (014.426.434-04); Sandoval José de Luna (333.935.164-34)

3.3. Recorrente: Sandoval José de Luna (333.935.164-34).

4. Órgão: Prefeitura de Cupira /PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Representação legal: Williams Rodrigues Ferreira (38498/OAB-PE); Leonardo Azevedo Saraiva (24.034/OAB-PE); Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (23409/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sandoval José de Luna ao Acórdão 545/2021-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar o embargante de que a oposição de novos embargos, com caráter protelatório, será conhecida como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno, o qual não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório, podendo implicar a imposição de multa;

9.3. dar ciência dessa deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1519-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1520/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.992/2021-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Centro de Controle Interno do Exército

4. Órgãos/Entidades: Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Ministério da Defesa; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relacionados com a não oferta ao público civil de leitos disponíveis em unidades militares de saúde durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério da Saúde, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Defesa que, nos casos em que os sistemas de saúde de localidades entrem em colapso pelo excesso de demanda, verifiquem a possibilidade, divulgando adequadamente o resultado dessa análise, de que os leitos de enfermaria e de UTI das unidades de saúde militares sejam disponibilizados para o tratamento de pacientes atendidos pelos Sistema Único de Saúde, em atenção ao art. 196 da Constituição Federal de 1988;

9.3. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU recomendar ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que efetuem a disponibilização diária de dados referentes a cada uma de suas organizações de saúde, discriminando o quantitativo total de leitos clínicos e de UTI, bem como a taxa de ocupação de cada um, na seção relativa ao acesso à informação dos sítios de internet do Ministério e das Forças, e dos sítios de internet específicos das organizações militares de saúde, quando existentes, em consonância com o caput do art. 8º, da Lei 12.527/2011, que determina a divulgação de dados em local de fácil acesso;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à pandemia da Covid-19 no Brasil, à Comissão Temporária COVID-19 do Senado Federal e ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS).

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1521/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.969/2015-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Ramilson Araújo Moraes (828.371.044-34) e Francisco Célio Saboya Freire - ME (10.265.678/0001-50)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Aiuba/CE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Francisco Rafael Freire Ramos (OAB/CE 25.715), Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE 18.185), Cássio Felipe Góes Pacheco (OAB/CE 17.410) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 927/2020-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito:

9.2.1. dar provimento ao recurso interposto pelo sr. Ramilson Araújo Moraes, de modo a afastar a condenação em débito, bem como a sanção de multa que lhe fora aplicada por meio dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 927/2020-Plenário;

9.2.2. dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa Francisco Célio Saboya Freire-ME, atribuindo-se o seguinte valor ao débito imputado por intermédio do subitem 9.3.2 do Acórdão 927/2020-Plenário:

"9.3.2 Francisco Célio Saboya Freire - ME

Valor Original (R\$)	Data
14.062,50	23/4/2009"

9.2.3. reduzir o valor da multa aplicada por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão 927/2020-Plenário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

9.3. tornar nulo o Acórdão 927/2020-Plenário em relação à empresa J. Antônio de Moraes Pires Eventos - ME, arquivando-se o presente feito em relação a este responsável, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do RITCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.4. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Prefeitura Municipal de Aiuba/CE e ao Ministério do Turismo.



10. Ata nº 24/2021 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1521-24/21-P.  
 13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1522/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.491/2016-5.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação  
 3. Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Responsáveis: Carlos Alberto Duarte (023.087.204-25); Gustavo Henrique Ribeiro (263.538.574-20); Helder Giuseppe Casulo de Araújo (218.915.834-68); Herculiana Loureiro de Carvalho Batista Neta (979.825.044-34); Iolanda Barbosa da Silva (863.628.284-53); Joao Batista Barros Meira (133.100.114-53); Joseneide da Mata Silva Siqueira (031.967.894-62); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (436.777.114-87); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (146.514.404-87); Mimosza Construção Ltda. (10.291.098/0001-37); Santa Luzia Engenharia Ltda. (07.766.436/0001-35); Wanderlan Waldez de Sousa Figueredo (013.702.544-07)  
 3.2. Recorrentes: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (436.777.114-87); Joseneide da Mata Silva Siqueira (031.967.894-62); e Carlos Alberto Duarte (023.087.204-25).  
 4. Entidades: Município de Campina Grande - PB e Fundo Municipal de Saúde.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).  
 8. Representação legal: Marco Aurélio de Medeiros Villar (12.902/OAB-PB) e outros, representando Carlos Alberto Duarte, Joseneide da Mata Silva Siqueira e Luzia Maria Marinho Leite Pinto; Luana Matias Alves de Sousa (19.095/OAB-PB), representando Mimosza Construção Ltda.; Rodolfo Gaudencio Bezerra (13296/OAB-PB), representando Iolanda Barbosa da Silva; Thelio Queiroz Farias (9162/OAB-PB) e outros, representando Wanderlan Waldez de Sousa Figueredo.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelas Sras. Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Joseneide da Mata Silva Siqueira e pelo Sr. Carlos Alberto Duarte contra o Acórdão 2.413/2020-Plenário,  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
 9.1. não conhecer do expediente recursal interposto pela Sra. Joseneide da Mata Silva Siqueira, haja vista a ausência de sucumbência e, por conseguinte, de interesse recursal, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do TCU;  
 9.2. conhecer dos pedidos de reexame da Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto e do Sr. Carlos Alberto Duarte, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito:  
 9.2.1. dar provimento parcial ao expediente recursal da Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, a fim de reduzir o valor de sua multa para R\$ 7.500,00; e  
 9.2.2. negar provimento ao pedido de reexame do Sr. Carlos Alberto Duarte;  
 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1522-24/21-P.  
 13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.  
 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1523/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.731/2020-6.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (08.368.875/0001-52).  
 3.2. Responsáveis: Alessandro Baumgartner (158.494.398-03); Tânia Maria Ferreira (553.046.056-91).  
 3.3. Recorrentes Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (08.368.875/0001-52).  
 4. Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Colégio Militar de Brasília; Departamento Geral de Pessoal; Fundação Universidade do Amazonas; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Geral de Ipanema; Hospital Universitário Gaffree e Guinle da Unirio - Ebserh; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Universidade Federal de Roraima.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 8. Representação legal:  
 8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-PE) e outros, representando Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ao Acórdão 898/2021-Plenário, que julgou o mérito de representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) noticiando supostas irregularidades no Pregão 9/2020, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea-SP), cujo objeto foi a constituição de ata de registro de preços para a aquisição de mobiliário,  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:  
 9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão recorrida;  
 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1523-24/21-P.

13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1524/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.388/2021-4.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação  
 3. Representante: Clara Energias Renováveis Ltda. (CNPJ 31.057.125/0001-81)  
 4. Entidades: Serviço Social do Transporte (Sest) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 8. Representação legal:  
 8.1. Fabiano Augusto Martins Silveira (31.440/OAB-DF), representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional;  
 8.2. Delzio Joao de Oliveira Junior (13.224/OAB-DF), representando Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.  
 8.3. Celio Marques Lopes e outros, representando Clara Energias Renováveis Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Clara Energias Renováveis Ltda. em relação a supostas irregularidades na Concorrência 2/2021, promovida pelo Serviço Social do Transporte (Sest) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), cujo objeto é o fornecimento e a instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica on-grid, na unidade do Sest/Senat em São Gonçalo-RJ, compreendendo elaboração de projeto aprovado pela concessionária de energia, fornecimento dos equipamentos e materiais, instalação, acesso junto à concessionária, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme especificações do edital e normas pertinentes da ABNT;  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;  
 9.2. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;  
 9.3. indeferir o pedido de medida cautelar;  
 9.4. dar ciência ao Serviço Social do Transporte (Sest) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Concorrência 2/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:  
 9.4.1. ausência de indicação dos pressupostos técnicos, de fato e de direito que levaram o Sest/Senat a deferir/indeferir impugnação ao edital, em afronta aos princípios gerais da administração e contratação públicas, tais como os da legalidade, da motivação, da publicidade e da eficiência, aos quais as entidades do Sistema "S" devem observância, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 3.493/2010-Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 3.362/2009-Relator Ministro Augusto Nardes e 5.262/2008-Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, todos da 1ª Câmara, 744/2017-Relatora Ministra Ana Arraes e 1.584/2016- Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, ambos do Plenário, entre outros); e  
 9.4.2. inclusão, sem a devida motivação, de cláusulas restritivas em certames, desprezando-se legislação plenamente em vigor, baseando-se em ação judicial, que não possui sentença transitada em julgado ou medida de antecipação de tutela/liminar, visando à suspensão da eficácia da norma, afrontando os princípios gerais da administração e contratação públicas, tais como os da legalidade, da competitividade, da impessoalidade, e da eficiência, aos quais as entidades do Sistema "S" devem observância, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 3.493/2010-Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 3.362/2009-Relator Ministro Augusto Nardes e 5.262/2008-Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, todos da 1ª Câmara, 744/2017-Relatora Ministra Ana Arraes e 1.584/2016- Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, ambos do Plenário, entre outros);  
 9.5. comunicar a prolação deste Acórdão ao Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e à representante, informando-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e  
 9.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-24/21-P.  
 13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1525/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.772/2011-1  
 2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Auditoria)  
 3. Recorrente: Consórcio CR Almeida/Via/Emsa (CNPJ 08.396.100/0002-71)  
 4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto) e 2º Batalhão de Engenharia de Construção  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar rodrigues  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou  
 7. Unidade Técnica: Serur  
 8. Representação legal:  
 8.1. Marco Antonio Prandini e outros, representando o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto)  
 8.2. Adhemar Rodrigues Alves e outros, representando o Consórcio Cr Almeida/Via/Emsa

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de auditoria, em que se examina pedido de reexame interposto pelo Consórcio CR Almeida/Via/Emsa contra o Acórdão 984/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, mediante o qual este Tribunal, entre outras medidas, expediu a seguinte determinação relativa à execução de obras de duplicação e restauração da BR-101/NE, trecho no estado da Paraíba,  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:  
 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Consórcio CR Almeida/Via/Emsa para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 984/2020-TCU-Plenário;  
 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo.



10. Ata nº 24/2021 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1525-24/21-P.  
 13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1526/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.073/2020-0.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.  
 3. Interessados/Responsáveis: não há.  
 4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).  
 8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, então Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, acerca de possíveis irregularidades envolvendo a conversão em pecúnia de créditos horários depositados em banco de horas de servidores daquele Tribunal, decorrentes de serviços prestados em regime extraordinário, nos períodos de 2012 a 2016 quando deveriam ser apenas utilizados para a compensação de horário de expediente sob a forma de folgas, o que ocasionou a instauração de procedimentos administrativos disciplinares (PADs);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os seus requisitos de admissibilidade;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que comunique ao TCU acerca das conclusões da apuração iniciada no Processo SEI 0012587-76.2018.6.18.8000, tão logo seja finalizada a sua apreciação;

9.3. encaminhar cópia do inteiro teor do presente julgado, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante e ao Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

9.4. autorizar a Sefip a monitorar a determinação objeto do item 9.2 acima.

## 10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1526-24/21-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1527/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.960/2021-0.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).  
 4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.  
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom).  
 8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada para fiscalizar o contrato das obras do Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, em cumprimento ao Acórdão 833/2021-TCU-Plenário (rel. min. Ana Arraes) e ao que dispõe a LDO 2021 (art. 141, inciso IV, da Lei 14.116/2020);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os fundamentos expostos pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, até o momento, não foram implementadas pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para afastar as irregularidades graves que se enquadram no inciso IV do art. 138 da LDO 2021, apontadas no Contrato 58/2010, relativo aos serviços de construção do Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, causadoras de potencial dano ao erário de R\$ 48.331.865,89 (data-base junho/2010), dependendo de repactuação do supramencionado contrato a elisão do sobrepreço apontado, conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 2.957/2015-TCU-Plenário, ainda que esteja sendo providenciada a rescisão unilateral do Contrato 58/2010;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas; e

9.3. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

## 10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1527-24/21-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1528/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.299/2013-1.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto) (05.526.783/0001-65).  
 3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Gutlacta Laticínios Ltda. (01.570.805/0001-33).  
 3.3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).  
 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.  
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

## 8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Gutlacta Laticínios Ltda.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão 1.871/2017-TCU-1a Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Revisão, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1.871/2017-TCU-1a Câmara;

9.1.2. julgar regulares as contas de Gutlacta Laticínios Ltda., dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.1.3. julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga e de Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. manter inalterados os demais termos do Acórdão 1.871/2017-TCU-1a Câmara; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, a Gilmar Aureliano de Lima, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

## 10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1528-24/21-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1529/2021 - TCU - Plenário

## 1. Processo nº TC 009.843/2010-8.

## 1.1. Apenso: 003.668/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

## 3. Recorrente: Marcelo Lopes dos Santos (602.713.967-68).

## 4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

## 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

## 8. Representação legal:

8.1. Carlos Roberto Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Lopes dos Santos.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Marcelo Lopes dos Santos em face do Acórdão 853/2021-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento a pedido de reexame interposto contra deliberação que julgou auditoria realizada nas obras de modernização e adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba (Revap) e, no que interessa ao recorrente, aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

## 10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1529-24/21-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1530/2021 - TCU - Plenário

## 1. Processo nº TC 014.624/2014-1.

## 1.1. Apenso: 019.389/2018-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

## 3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira (306.437.591-15); Clovis Lascosque (480.761.807-59); Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Helio Szmajser (553.615.367-68); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34); Tiago Pereira Lima (182.663.041-49)

3.2. Recorrentes: Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34); Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Tiago Pereira Lima (182.663.041-49).

4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Autoridade Portuária de Santos S.A.; Companhia Docas do Espírito Santo; Companhia Docas do Rio de Janeiro.

## 5. Relator: Ministro Bruno Dantas

## 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

## 8. Representação legal:

8.1. Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

8.2. João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira dos Terminais Portuários e Associação de Terminais Portuários Privados;

8.3. Cássio Lourenço Ribeiro (43.226/OAB-DF), representando Tiago Pereira Lima, Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Associação de Terminais Portuários Privados;

8.4. Maria Augusta Rost (37017/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (Abratec).



## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto conjuntamente por Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Tiago Pereira Lima contra o Acórdão 1.704/2018-Plenário, por meio do qual o Tribunal deliberou acerca de auditoria operacional sobre os principais gargalos para liberação de carga containerizada na importação nos portos marítimos da região Sudeste e, no que interessa aos recorrentes, aplicou-lhes multas individuais no valor de R\$ 30.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao pedido de reexame para tornar insubsistentes as multas aplicadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 1.704/2018-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1530-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1531/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.827/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Cidadania.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este quinto relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Temporária COVID-19 do Senado Federal e à Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 da Câmara dos Deputados que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação do Auxílio Emergencial instituído pela Lei 13.982/2020 e concluiu que:

9.1.1. até o mês de janeiro de 2021, foram pagos R\$ 295,11 bilhões do Auxílio Emergencial e do Auxílio Emergencial Residual, além dos pagamentos feitos por contestação extrajudicial e determinação judicial, o que equivale a 80,98% dos créditos extraordinários abertos para pagamento do benefício, a 68,69 milhões de pessoas, que compõem, aproximadamente, 59,1 milhões de famílias;

9.1.2. de julho/2020 a janeiro/2021 ocorreram reavaliações de beneficiários, tendo sido revertidos 405.949 benefícios anteriormente cancelados;

9.1.3. até o mês de janeiro/2021, 4,85 milhões de benefícios foram cancelados por ferirem as regras de elegibilidade, representando cerca de 7% do total de elegíveis, proporcionando economia estimada em R\$ 10,5 bilhões;

9.1.4. 16.943 requerentes do público ultra vulnerável foram beneficiados com o Auxílio Emergencial, através do atendimento assistido por meio de sistema desenvolvido pela Dataprev e operacionalizado pelos Correios;

9.1.5. até o mês de janeiro/2021, foram contemplados com o Auxílio Emergencial 1.419.849 pessoas que efetuaram contestações contra indeferimentos diretamente na plataforma digital da Caixa; 5.792 pessoas que promoveram contestações extrajudiciais na Defensoria Pública da União; e 60.575 pessoas que ingressaram com ações judiciais contra indeferimentos;

9.1.6. em 2020, foi pago o total de R\$ 395 milhões em despesas operacionais para a Caixa, a Dataprev e os Correios, referentes a serviços prestados para o pagamento do Auxílio Emergencial aos beneficiários, restando R\$ 346 milhões em Restos a Pagar Não Processados; e

9.1.7. constatou-se que 45% das recomendações e determinações proferidas pelo TCU no âmbito deste acompanhamento e em processos apensados foram implementadas/cumpridas; 10% estão parcialmente cumpridas; 17% estão em implementação/cumprimento; e 28% não foram implementadas pelos órgãos aos quais foram dirigidas, conforme pode ser verificado na tabela 1 do Apêndice E (peça 525, pp. 70-74);

9.2. considerar como resultado do monitoramento das deliberações prolatadas neste Relatório de Acompanhamento e nos processos apensos (o Apêndice E, peça 535, pp. 70-74, resume todas as deliberações):

9.2.1. em relação ao Acórdão 1.196/2020-TCU-Plenário, cumpridas as determinações concernentes aos tópicos 20.2.a, 20.2.b, 20.4.b, 20.5.a e 20.5.b do subitem 9.1 e o subitem 9.2; parcialmente cumprida a determinação do tópico 20.4.a do subitem 9.1; e em cumprimento as determinações dos tópicos 20.2.c, 20.3 e 20.4.c do subitem 9.1;

9.2.2. em relação ao Acórdão 1.428/2020-TCU-Plenário, implementadas as recomendações dos subitens 9.2, 9.4.1 e 9.5.1; parcialmente implementado o item 9.4.2; e não implementadas as recomendações dos subitens 9.3, 9.4.3, 9.5.2 e 9.5.3;

9.2.3. em relação ao Acórdão 1.764/2020-TCU-Plenário, implementadas as recomendações dos subitens 9.2.1 e 9.2.4; e não implementadas as recomendações dos subitens 9.2.2 e 9.2.3; e

9.2.4. em relação ao Acórdão 2.282/2020-TCU-Plenário, cumprida a determinação atinente ao item 9.2; implementada a recomendação do item 9.4.1; parcialmente implementada a recomendação do subitem 9.4.2; em implementação as recomendações dos itens 9.3 e 9.5.3; e não implementadas as recomendações dos itens 9.5.1 e 9.5.2;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social, à Caixa Econômica Federal, aos Ministérios da Defesa, da Cidadania, da Economia e da Saúde, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Procuradoria Regional da República em Minas Gerais e no Ceará, em razão das ações civis públicas em andamento, e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIACCOVID-19);

9.4. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1531-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1532/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.873/2020-3.

1.1. Apensos: 029.382/2020-3; 026.813/2020-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Acompanhamento)

3. Recorrente: União Federal, representando o Ministério da Cidadania.

4. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cidadania; Ministério da Economia; Secretaria de Orçamento Federal - MP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: Advocacia Geral da União

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela União, por meio da Advocacia Geral da União, representando o Ministério da Cidadania em face do Acórdão 908/2021-TCU-Plenário, no qual o Tribunal julgou o 7º Relatório de Acompanhamento dos reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais de 2020 nas contas públicas em decorrência da pandemia de covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. admitir o ingresso do Ministério da Cidadania como interessado no processo, nos termos do art. 282 do RITCU;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, esclarecendo, em consonância com a recomendação contida no item 9.1. do Acórdão 2.026/2020 - TCU - Plenário, que eventual utilização do espaço fiscal no Teto de Gastos proveniente de economia de recursos no Programa Bolsa Família gerada pela substituição do Auxílio Emergencial 2021 deverá ser direcionada exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento do contexto da calamidade relativa à pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos e que tenham a mesma classificação funcional da dotação cancelada ou substituída;

9.3. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1532-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1533/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.708/2020-2.

1.1. Apenso: 044.584/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: Walter Souza Braga Netto (500.217.537-68).

4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento que, nesta oportunidade cuida do sexto relatório de acompanhamento de natureza operacional realizado com o objetivo de avaliar e acompanhar a governança do Centro de Governo - CG durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia desta decisão à Procuradoria-Geral da República - Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-Covid-19), com fundamento no Memorando-Circular Segecex 7/2020, e à Comissão mista do Congresso Nacional que acompanha a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública e de importância internacional relacionada ao coronavírus, instituída pelo Decreto Legislativo 6/2020;

9.2. encaminhar cópia desta decisão à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e à Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19, ambas da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal para subsidiar eventual debate de medida legislativa acerca do planejamento governamental para os casos de crises sanitárias de grandes proporções, a exemplo daquelas classificadas como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

9.3. encaminhar cópia desta decisão à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI da Pandemia), em curso no Senado Federal, à Casa Civil da Presidência da República, ao Comitê de Crise, ao Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19 (CCOP) e à Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República para ciência;

9.4. retornar os autos à SecexAdministração, para que prossiga ao acompanhamento junto ao Centro de Governo com o fim de verificar o cumprimento das ações de apoio da Administração Pública Federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal previstas na Resolução 12, de 9/2/2021 - Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1533-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1534/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.874/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Integrada.

3. Responsável: Francisco Antônio de Magalhães Laranjeira (332.852.767-20).

4. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional integrada realizada na Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ);



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno e art. 11º da Resolução-TCU 315/2020:

à Companhia Docas do Rio de Janeiro que:

9.1.1.1 realize diagnóstico próprio das deficiências na infraestrutura, que ainda não foram objeto de intervenção, avaliando as que geram gargalos, e elabore matriz de impactos nas operações portuárias versus custos das obras, a fim de priorizar aquelas de alto impacto e baixo custo, de forma a melhor planejar as ações futuras;

9.1.1.2. promova ajustes no Plano de Reestruturação Financeira para considerar previsões conservadoras de receita e a adaptação dos custos previstos às entradas disponíveis, de forma a mitigar os riscos de geração de caixa operacional negativa no curto prazo, em função da expectativa de frustração de receitas projetadas para 2021, cenário agravado por eventuais pressões de caixa decorrente de saídas não previstas nos fluxos elaborados pela CDRJ;

9.1.2. ao Ministério da Infraestrutura que, ao realizar a modelagem de novos arrendamentos e prorrogações, avalie se as obrigações contratuais que efetivamente venham a assumir podem ser cumpridas nos prazos definidos e, caso contrário, transfira a responsabilidade de fazer aos futuros arrendatários;

9.1.3. ao Ministério da Infraestrutura e à CDRJ que, conjuntamente, deem tratamento aos riscos identificados na presente fiscalização, decorrentes da situação de recuperação financeira da CDRJ no horizonte do plano de negócios (2020-2022);

9.2. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU c/c os art. 84 do Decreto-Lei 200/67, art. 4º, inciso I e § 2º do art. 6º da Resolução-TCU 315/2020, à CDRJ que:

9.2.1 no prazo de 180 dias, atue junto à Justiça competente para fazer jus ao abatimento das dívidas, contraídas por força da assunção de obrigações de contratos de arrendamento mercantil da extinta Empresa de Portos do Brasil, pelas vantagens auferidas pelos agentes financeiros arrendadores (ou agentes sucessores) decorrentes do usufruto ou propriedade dos bens arrendados e, caso o referido abatimento resulte em crédito a favor desta estatal, promova ações de ressarcimento e informe o fato ao Tribunal de Contas da União;

9.2.2 em 180 dias, instaure processo administrativo para apurar a ocorrência de danos causados à Companhia Docas devido a atuação deficiente do departamento jurídico nos processos trabalhistas, considerando, na escolha do universo de análise, os aspectos de materialidade e relevância e encaminhe os resultados ao Tribunal de Contas da União;

9.3. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, ao Ministério de Infraestrutura (Minfra) que informe ao Tribunal acerca da conclusão dos estudos referentes à organização dos serviços da Guarda Portuária;

9.4. Autuar, com fulcro no art. 246 do regimento interno do Tribunal de Contas da União c/c o § 2º do art. 6º da Resolução-TCU 315/2020, representações distintas para monitorar a determinações dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 e para tratar, quanto à determinação do 9.2.1, as possíveis irregularidades decorrentes do pagamento a maior verificado no âmbito dos contratos de arrendamento e o eventual dano ao erário; e

9.5. Monitorar, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, as recomendações expedidas nesta deliberação e a determinação contida no subitem 9.3;

9.6. Encaminhar o presente acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, à CDRJ, ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários; e

9.7. Arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1534-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1535/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.286/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).

4. Entidade: Fundação de Ação Comunitária (FAC).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga em face do Acórdão 6.462/2017-TCU-1a Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.8 do Acórdão 6.462/2017-TCU-1a Câmara;

9.1.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e do Sr. Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68);

9.1.3. julgar regulares as contas do laticínio Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda. (06.170.519/0001-02), dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.1.4. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.2. notificar da presente decisão os responsáveis, a Procuradoria da República no Estado da Paraíba e a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1535-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1536/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.654/2020-2.

1.1. Apenso: 024.056/2020-0; 015.567/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Responsável: não há.

4. Entidade: várias.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento com vistas a monitorar as providências adotadas em face do Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário e para consolidar as fiscalizações que trataram de entraves ao ambiente de negócios e à produtividade e competitividade das empresas brasileiras no período de 2019/2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "d", do Decreto 9.979/2019, que, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério da Economia e a Controladoria Geral da União, em até cento e vinte dias, elabore plano de ação, nos termos do § 3º e 4º do art. 7º da Resolução-TCU 315/2020, que contemple a indicação das ações a serem tomadas, responsáveis e prazos, para permitir a implementação das recomendações oriundas do Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário e pendentes de cumprimento, bem como para enfrentar as principais causas responsáveis pela ocorrência dos seguintes achados:

falta de transparência e controle nos atos públicos de liberação, de alto impacto econômico, administrados pelo governo federal (Achado 4.1);

estruturas e processos de fiscalização regulatória dos órgãos e entidades do governo federal não aderentes às boas práticas internacionais, impondo ônus excessivo ao setor produtivo (Achado 4.2);

não observância de prazos normativos de atividades executadas pela administração federal com impacto no setor produtivo, prejudicando o planejamento privado e onerando empresas e consumidores (Achado 4.3); e

governança de processos com alto impacto econômico que envolvem mais de um órgão ou entidade federais para sua execução apresenta resultados deficientes, com ônus relevantes para os agentes econômicos usuários (Achado 4.4).

9.2 considerar atendidas as recomendações dos itens 9.1.2.1 e 9.2.1 do Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário;

9.3 considerar em atendimento as recomendações dos itens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3.1 do Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário;

9.4 considerar não atendidas as recomendações dos itens 9.1.1.3.3 e 9.1.2.2 do Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário;

9.5 considerar prejudicadas as recomendações constantes dos itens 9.1.1.3.2, 9.1.1.4.1, 9.1.1.4.2, 9.1.1.4.3 e 9.2.2 do Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário;

9.6. informar da presente decisão à Casa Civil e à Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério da Economia e a Controladoria Geral da União;

9.7 restituir o processo à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico para prosseguir com o monitoramento das providências a serem adotadas.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1536-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1537/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.366/2015-7

1.1. Apenso: 015.949/2012-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Rodoplex Engenharia Ltda. (01.950.243/0001-53)

4. Unidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Gabriela Grasel Bittencourt (208515/OAB-RJ) e outros, representando Rodoplex Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos pela empresa Rodoplex Engenharia Ltda em face do Acórdão 607/2021 - Plenário, que a condenou, em solidariedade com o Sr. Carlos Roberto de Almeida Bastos, ao pagamento do débito, bem como da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em função do superfaturamento decorrente da subutilização dos quantitativos inicialmente previstos e pagos nas obras previstas no Pregão Eletrônico PE 12/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 e no art. 157, § 4º c/c o art. 217 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Alderley Pedrosa de Menezes, conforme solicitado à peça 266, em até 36 parcelas mensais consecutivas, fixando o prazo para o recolhimento da primeira parcela em 15 dias, a contar da notificação desta decisão, e o das demais a cada 30 dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação, alertando-o que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao embargante, ao Sr. Alderley Pedrosa de Menezes e ao Comando da Marinha

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1537-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1538/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.363/2020-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Pensão Civil

3. Interessado: José Geraldo Cordeiro Alves (669.039.988-53)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: não há



## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão inicial de pensão civil pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de pensão civil instituído por Maria Helena Baccarin Cordeiro em favor de José Geraldo Cordeiro Alves;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, adeque o valor da pensão civil paga ao beneficiário José Geraldo Cordeiro Alves, de modo que a soma dos proventos de aposentadoria e de pensão civil por ele percebidos sejam limitados ao teto estabelecido pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no Tema 359, de repercussão geral, exarado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 602.584, encaminhando a este Tribunal os comprovantes respectivos;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1538-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1539/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.063/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica e Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento de atos praticados pelo Ministério das Minas e Energia - MME que acarretaram a postergação de obrigações previstas nos contratos decorrentes da desestatização da CEB - Distribuição S.A. (CEB-D) e da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul (CEEE-D).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, os Despachos de 11 de agosto de 2020 e de 8 de outubro de 2020, publicados no DOU em 18/8/2020 e 16/10/2020, relativamente ao deslocamento temporal das obrigações dos Contratos de Concessão Aneel 66/1999, da CEB-Distribuição S.A. (CEB-D) e 81/1999, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul (CEEE-D), exarados pelo Ministério de Minas e Energia, atenderam aos requisitos previstos no §5º do art. 11 da Lei 12.783/2013;

9.2. considerar que, sob o ponto de vista material, em que pese pudessem ter sido efetuados estudos mais aprofundados acerca do deslocamento temporal das obrigações da CEB-D e da CEEE-D, os deslocamentos concedidos favorecem ações imediatas dos futuros controladores ao lhes conceder prazos e condições para assumir as companhias, para efetuar os ajustes imediatos necessários e para promover o aperfeiçoamento gradual da qualidade dos serviços fornecidos;

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia, em atendimento aos princípios da eficiência, do interesse público e da razoabilidade, estipulados no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999, bem como aos critérios de atuação estabelecidos nos incisos VI e XIII do parágrafo único do referido artigo, que, na aplicação do §5º do art. 11 da Lei 12.783/2013, procure levar em consideração aspectos adicionais, uma vez que é possível:

a - congelar e/ou alterar valores das metas, com a devida justificação, de modo a que as novas metas iniciais, em regra, não sejam nem menos rígidas que o último resultado operacional alcançado pela concessionária, nem demasiado rígidas, a fim de não exigirem esforços do novo controlador superiores aos previstos no plano de recuperação/reestruturação da companhia;

b - retroceder nos valores das metas apenas o estritamente necessário, considerando, para isso, os estudos técnicos que estabelecem o plano de recuperação/reestruturação da companhia - que consideram todas as ações e os investimentos necessários à retomada do aperfeiçoamento dos serviços prestados, bem como ao alcance da saúde financeira da companhia - os quais devem possuir os elementos necessários para se definir quais metas iniciais, intermediárias e finais são compatíveis com a assunção da companhia pelo novo controlador; e

c - justificar o retrocesso no desempenho anteriormente já aferido somente em razão de fatos supervenientes e/ou em face de necessidades de alterações estruturais drásticas, haja vista que as metas são uma representação do aperfeiçoamento contínuo que se deve imprimir às concessionárias;

9.4. com o objetivo de subsidiar futuras ações daqueles entes, encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 65), do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 72) e deste Acórdão ao Ministério das Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica, com a informação de que o inteiro teor do Relatório e do Voto que fundamentam esta deliberação estão disponíveis no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1539-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1540/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.944/2017-4.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recurrentes:

3.1. Interessados: Antonelly Construções e Serviços Eireli (04.718.687/0001-56); Nelson Souza da Costa - ME (14.726.800/0001-07).

3.2. Responsáveis: Antônio Jorge Cunha Campos (138.548.602-34); Edmilson da Silva Bandeira (286.782.812-00); Inácio Guedes Borges (335.584.932-49); José Carlos de Sá Colares (011.796.402-68).

3.3. Recorrente: Conselho Regional de Administração do Amazonas (14.189.856/0001-61).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

8. Representações legais:

8.1. Frederico Santos Paiva (6569/OAB-AM) e outros, representando Conselho Regional de Administração do Amazonas;

8.2. Paulo Victor Solart Coelho (14212/OAB-AM), representando Conselho Regional de Administração do Amazonas e Antônio Jorge Cunha Campos;

8.3. Igor de Mendonça Campos (766/OAB-AM), representando Nelson Souza da Costa - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração manejados em face do Acórdão 1.057/2021-Plenário, proferido na sessão de 5/5/2021,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 e no art. 287, §1º, do RI/TCU, dada a inexistência de interesse de agir; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Administração do Amazonas.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1540-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1541/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.818/2020-6.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Selog em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão 866/2020-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC-022.053/2019-0, destinada à apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do projeto "Van dos Direitos" promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, sobre as seguintes ocorrências, identificadas no projeto "Van dos Direitos" e no Pregão Eletrônico 8/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.1.1. ausência de instrumento formal acomodando a demanda de aquisição das vans, uma vez que as conversações sobre o projeto "Van dos Direitos" não observaram os canais institucionais, e de estudos técnicos preliminares que considerassem a real necessidade dos donatários e o possível impacto das doações para as Defensorias Públicas no que tange às despesas com manutenção e custeio, em afronta ao princípio do planejamento;

9.1.2. demandas referentes aos Contratos 50/2018, 14/2019, 16/2019 e 23/2019 não precedidas das devidas Ordens de Fornecimento, contrariando o subitem 12.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 8/2018;

9.1.3. inércia do Ministério na gestão dos Contratos 50/2018, 14/2019 e 16/2019, cujas vigências expiraram sem que qualquer das vans neles previstas fosse formalmente entregue aos beneficiários, caracterizando inobservância ao dever de acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, conforme estabelecido no art. 67, caput, da Lei 8.666/1993;

9.1.4. inconsistências dos dados registrados no Sistema Integrado de Gestão gerenciado pela Secretaria de Direitos Humanos (SIGSDH), em afronta ao princípio da transparência, com prejuízos à gestão e ao controle das contratações públicas;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao MMFDH; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1541-24/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1542/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.929/2020-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n 8.443/1992).

4. Entidade: Agência Nacional das Águas - ANA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Representação Legal da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.: João Batista Lira Rodrigues Junior, OAB/DF 15.180; Djenane Lima Coutinho, OAB/DF 12.053; Bernardo Felipe Fonseca Iunes, OAB/DF HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "\_blank" 25.374; Benedito Eugenio de Almeida Siciliano, OAB/DF 53.803; Felipe Aguiar Costa Luz, OAB/DF HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "\_blank" 25.637; Marcony Francisco Pereira Maciel, OAB/DF 35.362.



## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 6/2020, promovido pela Agência Nacional de Águas - ANA, cujo objeto consiste no fornecimento de ambiente profissional multimídia, compreendendo todo o material e os serviços necessários à certificação do ambiente, do tipo menor preço global.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar adotada em 27/07/2020, por perda de objeto;

9.3. alertar a Agência Nacional de Águas de que a suspensão do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços 1/2020, em face da medida acautelatória, não autoriza a extrapolação do prazo de validade do referido instrumento, limitado a doze meses contados a partir da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, na forma estabelecida no art. 12, caput, do Decreto 7.892/2013;

9.4. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência aos órgãos abaixo mencionados sobre as seguintes impropriedades identificadas nos processos de contratação com base na Ata de Registro de Preços 1/2020, gerenciada pela Agência Nacional de Águas, decorrente do Pregão Eletrônico 6/2020 (SRP), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

## 9.4.1. à Agência Nacional de Águas:

9.4.1.1. ausência de consulta ao Painel de Preços mantido pelo Ministério da Economia e a contratações similares de outros órgãos e entes públicos, para elaborar a estimativa de preços e mensurar a vantajosidade da contratação, em desconformidade com os parâmetros indicados no art. 2º, § 1º, c/c incisos I e II, da então vigente Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014, tema atualmente disciplinado pelo art. 5º, incisos I e II e § 1º, da Instrução Normativa Seges/ME 73/2020;

9.4.1.2. ausência de parcelamento do objeto, em infringência à jurisprudência deste Tribunal consolidada no enunciado da Súmula 247 do TCU; e

9.4.1.3. estabelecimento, no subitem 10.11.3 do edital, de cláusulas restritivas à competitividade do certame, como a exigência de registro de atestado da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, o que não encontra respaldo na jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 1.849/2019 e 1.674/2018 do Plenário e Acórdão 7.260/2016-2ª Câmara), além da exigência de execução de 30% do objeto não passível de mensuração, em infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, na condição de órgãos participantes do registro de preços objeto do referido certame, sobre a não elaboração de pesquisa de mercado, a ser consolidada pelo órgão gerenciador para fins de definição do valor estimado da licitação, em infringência ao art. 5º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013;

9.4.3. ao Hospital Militar de Área de São Paulo da 2ª Região Militar do Exército e ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército, sobre a mesma ocorrência descrita no item 9.4.1.1;

9.4.4. à Agência Brasileira de Inteligência acerca da adesão ao item 49 da referida ARP sem estudo suficiente da vantajosidade dos preços contratados, em infringência ao disposto no art. 22, caput e § 1º-A, do Decreto 7.892/2013;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao denunciante, à Agência Nacional de Águas, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao Hospital Militar de Área de São Paulo da 2ª Região Militar do Exército, ao Ministério de Minas e Energia, ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército e à Agência Brasileira de Inteligência, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

9.6. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução 259/2014 do TCU; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

## 10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1542-24/21-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1543/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.305/2019-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades atinentes à gestão de recursos humanos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, mantendo-se, contudo, o sigilo da peça referente à identidade do denunciante;

9.3. determinar ao CAU/RJ que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

9.3.1. realize ajustes em seu sítio eletrônico (portal da transparência), de modo que seja possível a escolha de formato arquivo entre PDF, XLS e CSV para a geração de relatórios, em observância ao art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011 e art. 154, §§ 2º e 3º, da Lei 14.116/2020;

9.3.2. defina as condições e limites mínimos dos cargos em comissão a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo, de modo a se adequar ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

## 10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1543-24/21-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1544/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.549/2020-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Representante:

3.1. Interessado: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda. (08.454.836/0001-78).

3.2. Representante: Delurb Ambiental Ltda. (24.219.106/0001-49).

4. Órgão: Base Aérea dos Afonsos (Baaf).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Tabitha Neves dos Santos (OAB/RJ 223.210), representando Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.

8.2. Giorgio Pierson Oliboni (OAB/RJ 151.970), representando Delurb Ambiental Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Delurb Ambiental Ltda., com pedido de medida cautelar, por meio da qual foram noticiadas falhas na condução do pregão eletrônico para registro de preços 30/2020, por menor preço global, conduzido pela Base Aérea dos Afonsos (Baaf), com vistas à contratação de serviço de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar procedente a presente representação;

9.2. revogar a medida cautelar adotada monocraticamente no despacho de 11/3/2021 e referendada por meio do acórdão 575/2021-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Base Aérea dos Afonsos (Baaf), com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste acórdão, comprove a este Tribunal a adoção de providências com vistas à anulação do ato de desclassificação da empresa Delurb Ambiental Ltda., no âmbito do pregão eletrônico 30/2020, bem como dos atos subsequentes, e ao retorno do processo à fase imediatamente anterior;

9.4. dar ciência à Baaf, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a falha identificada no pregão eletrônico 30/2020, referente à pesquisa de mercado baseada exclusivamente em orçamentos fornecidos por empresas do ramo, desconsiderando contratos com itens similares vigentes nas organizações militares que seriam atendidas pela nova contratação, em afronta ao § 1º do art. 5º da Instrução Normativa 73/2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Base Aérea dos Afonsos (Baaf), à empresa Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Ltda e à representante;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

## 10. Ata nº 24/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1544-24/21-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1545/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de peças 103 a 107.

## 1. Processo TC-016.166/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.410/2017-9 (SOLICITAÇÃO); 036.851/2019-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Eduardo Goncalves Tabosa Júnior (394.032.114-15)

1.3. Recorrente: Eduardo Goncalves Tabosa Júnior (394.032.114-15)

1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo; Município de Cumaru - PE

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5.1. Ministra que declarou impedimento nos autos: Ana Arraes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

1.9. Representação legal: Liana Cláudia Hentges Cajal (OAB/DF 50.920), Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189), Raphael Parente Oliveira (26.433/OAB-PE) e outros, representando Eduardo Goncalves Tabosa Júnior.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1546/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do expediente inserto à peça 1 como representação, considerá-la improcedente e ordenar a adoção das seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.328/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).  
 1.7. Representação legal: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
 1.8.1. com fulcro no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, apensar o presente processo ao TC 046.834/2020-6;  
 1.8.2. enviar cópia desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, ao representante.

## ACÓRDÃO Nº 1547/2021 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos que tratam de denúncia acerca de possíveis irregularidades envolvendo recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em decorrência de ausência de pagamentos à empresa Libras Elohim, por parte do Município do Rio de Janeiro/RJ, em função do Contrato 11/2018, no período de abril a dezembro de 2020, considerando que não há indícios suficientes de que os valores destinados aos pagamentos contratuais reportados pelo denunciante envolvem recursos federais oriundos da complementação da União ao Fundeb; e  
 Considerando que a competência desta Corte de Contas, nos processos de denúncia e representação, se destina a assegurar primordialmente a observância do interesse público e não de interesse meramente privado, consoante a jurisprudência desta Casa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender integralmente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; em autorizar o envio de cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCM/RJ para as providências que julgar cabíveis; e em arquivar o presente feito, conforme os pareceres anteriores.

1. Processo TC-009.744/2021-5 (DENÚNCIA)  
 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)  
 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)  
 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ  
 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).  
 1.7. Representação legal: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1548/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-001.820/2020-6 (MONITORAMENTO)  
 1.1. Interessado: Premier Eventos Ltda (03.118.191/0001-89)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 1.6. Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (10.010/OAB-DF) e outros, representando Premier Eventos Ltda.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
 1.7.1. considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.2 do Acórdão 4045/2020-Plenário;  
 1.7.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério das Relações Exteriores;  
 1.7.2. determinar o apensamento deste processo ao TC 009.423/2019-2, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

## ACÓRDÃO Nº 1549/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-011.636/2020-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)  
 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva  
 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
 1.5. Representação legal: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:  
 1.6.1. dar continuidade ao presente Acompanhamento (RACOM) até a implantação definitiva do primeiro equipamento adquirido que substituirá o equipamento de cobalto THC (1ª etapa do Projeto); e  
 1.6.2. encaminhar cópia da instrução à peça 65 ao Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva (INCA).

## ACÓRDÃO Nº 1550/2021 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 769/2021, o Plenário desta Corte conheceu e julgou parcialmente procedente representação acerca de indícios de irregularidades no Chamamento Público 2/2021, promovido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando que, com a inclusão do § 3º do art. 2º da Resolução TCU 36/1995, esta Corte de Contas passou a admitir o denunciante como parte no processo de denúncia desde que ele apresente algum dos elementos exigidos pela norma que o caracteriza como interessado, quais sejam, razão legítima para intervir e possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio;

Considerando, pois, o entendimento vigente neste Tribunal no sentido de que "o denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo" (ex vi dos Acórdãos 2.632/2008, 139/2007, 320/2006, e 773/2004, todos do Plenário);

Considerando que a natureza do representante e do denunciante, no caso sob exame, é similar, o que permite que a legitimidade do representante seja analisada analogamente ao tratamento dado ao denunciante;

Considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (vide Acórdão 6.348/2017-2ª Câmara e Acórdãos 455/2019, 1.955/2017, 1.251/2017, 186/201 e 1.343/2015, todos do Plenário, dentre outros), o que não se dá com a simples participação, como licitante, em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidade;

Considerando que, nos termos do art. 146, caput e § 1º, do RITCU, a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado, sendo que o interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Considerando, ainda, o disposto no art. 282 do RITCU, no sentido de que cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade;

Considerando que o denunciante/representante, não sendo parte no processo, não detém legitimidade para interpor recursos;

Considerando que, ainda que fosse superada, neste momento, a ausência de pedido do representante de ingresso nos autos, não restaram demonstradas razão legítima para a sua intervenção nos autos e, principalmente, relevantes questões de ordem pública a serem tuteladas por esta Corte;

Considerando que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a prolação de provimentos, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus eventuais direitos e interesses subjetivos juridicamente tutelados; e

Considerando a manifestação da Serur que, em exame de admissibilidade, recomendou o não conhecimento do presente recurso ante a ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos dos já citados arts. 146 e 282 do RITCU (peças 46 e 48);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 146 e 282 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do presente pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência dessa decisão ao interessado.

1. Processo TC-006.108/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Recorrente: Merlin Copacabana Hotel Limitada (30.878.367/0001-73)  
 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo  
 1.6. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)  
 1.7. Representação legal: Giorgio Pierson Oliboni (OAB/RJ 151.970) e outros  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
 1.8.1. dar ciência ao recorrente acerca da presente deliberação, remetendo-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 37.

## ACÓRDÃO Nº 1551/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, VI e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto; fazer as recomendações abaixo; e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante, ao Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.830/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Órgão/Entidade: Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA  
 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.  
 1.6. Dar ciência ao Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará/Ebserh, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 07/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. recusar sumariamente quatro propostas por inexecutabilidade sem qualquer questionamento às proponentes, quando deveria ser realizada prévia diligência para aferição das respectivas exequibilidades, o que contraria o art. 56, § 2º, da Lei 13.303/2016 e a jurisprudência pacífica deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado 262 da Súmula, bem como nos Acórdãos 79/2010, 2.528/2012, 1.097/2017 e 907/2019, todos do Plenário;

1.6.2. convocar, simultaneamente, as quatro primeiras licitantes melhor classificadas a apresentarem os respectivos anexos, quando deveria ter sido convocada somente a proposta mais bem classificada, conforme disciplina o art. 56, § 1º, da Lei 13.303/2016, o art. 56, § 1º, do RLCE/Ebserh; e o item 7.1 do Edital;

1.6.3. não oportunizar a intenção de recursos aos licitantes, que foram sumariamente negados pela pregoeira, quando deveria tê-los avaliado tão somente quanto à presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar de imediato no mérito da eventual questão suscitada, como de fato ocorreu, ao denegar os recursos apresentados, o que contraria o disposto no art. 63 do RLCE/Ebserh, os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados nos termos do art. 2º da Lei 9.784/1999 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e o entendimento do TCU exarado, dentre outros, mediante os Acórdãos 401/2021, 2.488/2020, 602/2018, 1.168/2016, 2.961/2015, 757/2015 e 1.615/2013, todos do Plenário; e

1.6.4. ausência, no termo de referência (TR) do certame, de detalhamento da periodicidade das manutenções preventivas dos elevadores, deixando a critério da contratada a elaboração do cronograma de execução e impedindo a adequada formulação e comparação das propostas obtidas no certame, o que contraria o art. 33 da Lei 13.303/2016 e o art. 5º, inciso XXXVII, do RLCE/Ebserh.

## ACÓRDÃO Nº 1552/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação por não atender aos requisitos de admissibilidade e em arquivar liminarmente este processo, dando ciência ao representante desta deliberação e da instrução de peça 7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.651/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá  
 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
 1.5. Representação legal: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Considerando que cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Carlos Augusto Longo Pereira (CPF: 957.936.158-49) e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ: 15.412.257/0001-28), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Convênio 35/2001-MI, registro Sifai 420493, (peça 13) firmado entre o então Ministério da Integração Nacional e o Estado do Mato Grosso do Sul, e que tinha por objeto a "implantação de sistema de irrigação";

Considerando que, no âmbito deste Tribunal, procedeu-se à citação dos responsáveis, contudo, apenas o Estado do Mato Grosso do Sul compareceu aos autos para se defender;

Considerando que o Sr. Carlos Augusto Longo Pereira foi notificado em três endereços localizados pela unidade técnica e, em razão da ausência de êxito nas tentativas, foi citado por edital;

Considerando que quanto ao Sr. Carlos Augusto Longo Pereira, a unidade técnica sugere considerar ilíquidas suas contas, em face do transcurso de mais de dez anos entre a data da irregularidade (24/10/2007) e a notificação do responsável pela autoridade administrativa (20/11/2017);



Considerando que o representante do Ministério Público concluiu pela consumação da prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário neste processo, pois, na sua visão, a irregularidade que ensejou o débito ocorreu em 2005, e assim, o prazo prescricional de dez anos se verificou sem que fosse interrompido pelo ato que autorizou as citações dos responsáveis, expedido em 4/8/2020 (peça 134);

Considerando a proposta alternativa do Parquet de que, no mérito, as presentes contas fossem julgadas regulares, em face da constatação da execução integral do sistema de irrigação;

Considerando que é sabido que o acórdão proferido no RE 636.886 lançou a tese de que "é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas".

Considerando, no entanto, que a referida decisão foi embargada, e assim, atualmente, não há certeza sobre a aplicabilidade da mesma aos processos em curso no TCU;

Considerando que tenho optado por seguir a jurisprudência remansosa desta Corte de Contas que aponta para a imprescritibilidade do débito com fundamento no art. 37, § 5º, da Constituição;

Considerando que, sem prejuízo de me curvar a futura interpretação diversa do Pretório Excelso, julgo que qualquer antecipação quanto a interpretação definitiva, que ainda será dada por aquela Corte Constitucional, poderá trazer insegurança jurídica aos processos deste Tribunal, na medida em que, por exemplo, caso a Suprema Corte entenda pela prescrição do débito, haverá de ser decidida a legislação aplicável e, por conseguinte, os elementos essenciais para a sua verificação, tais como, os termos iniciais e finais e as cláusulas de interrupção;

Considerando que houve o transcurso de prazo superior a 10 anos entre os fatos e a primeira notificação do responsável Carlos Augusto Longo Pereira;

Considerando não haver comprovação de que o Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.412.257/0001-28), teria se beneficiado da irregularidade cometida, o que indicaria a sua ilegitimidade passiva, com sua exclusão dos presentes autos;

Considerando que os elementos presentes nos autos não são suficientes para que as contas do Sr. Carlos Augusto Longo Pereira sejam julgadas;

#### ACÓRDÃO Nº 1553/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em excluir o Estado do Mato Grosso do Sul da relação processual; determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos às peças 152-154.

#### 1. Processo TC-040.666/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Longo Pereira (957.936.158-49); Governo do Estado do Mato Grosso do Sul (15.412.257/0001-28)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1554/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

#### 1. Processo TC-014.522/2021-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

1.7. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1555/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com o parecer da unidade instrutiva e acolhendo a sugestão do Ministério Público junto ao TCU.

#### 1. Processo TC-006.745/2019-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ)

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar atendidas as determinações expedidas à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. veiculadas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.3.4 do Acórdão 674/2018 - TCU - Plenário;

1.6.2. dar ciência à Valec, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a ausência de regras detalhadas em normativos da entidade acerca de mecanismos de proteção aos denunciadores de boa-fé, bem como de garantias aos membros e ex-membros da CEV e de sua Secretaria-Executiva - Secoe, pode infringir o art. 9º, §1º, inciso IV, da Lei 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) e o art. 18, inciso IV, do Decreto 8.945/2016;

1.6.3. proceder à correção do erro material no Acórdão 674/2018 - TCU - Plenário abaixo indicado:  
Onde se lê:

"9.3.4. que assegure as condições de trabalho para que a Comissão de Ética da Valec cumpra suas funções de forma autônoma e independente, garantindo, especialmente, o cumprimento do art. 10, inciso III, bem como do art. 20 do Decreto 6.029/2007;"

Leia-se:

"9.2.4. assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética da Valec cumpra suas funções de forma autônoma e independente, garantindo, especialmente, o cumprimento do art. 10, inciso III, bem como do art. 20 do Decreto 6.029/2007;"

1.6.4. determinar à SeinfraPortoFerrovia que acompanhe a aprovação das minutas de resoluções do Conselho de Administração da Valec que versam sobre proteção aos denunciadores de boa-fé e sobre garantias aos membros e ex-membros da Comissão de Ética da Valec e de sua Secretaria-Executiva, encaminhados à Procuradoria Jurídica daquela entidade, a fim de assegurar o pleno cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão TCU 674/2018 - TCU - Plenário.

1.6.5. informar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que o teor da presente deliberação, esclarecendo que o seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

#### ACÓRDÃO Nº 1556/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

#### 1. Processo TC-027.478/2017-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 013.603/2016-7 (MONITORAMENTO); 020.145/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 014.452/2016-2 (MONITORAMENTO)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Secretaria-executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. quanto ao Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário:

1.7.1.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.6 e 9.9.2;

1.7.1.2. considerar em implementação e no prazo as recomendações constantes dos itens 9.2.2 (e subitens) quanto ao processo de aquisição de bens; 9.1, 9.2.1.2, 9.2.1.4, 9.2.1.5, e 9.2.1.7 a 9.2.1.11; 9.2.1.1, 9.2.1.3 (e subitens), 9.2.1.6), 9.7 e 9.8, observando que a continuidade do monitoramento será realizada conforme Plano de Monitoramento constante do Anexo I de peça 240 dos autos;

1.7.1.3. considerar não implementada a recomendação do item 9.9.1 (c/c item 9.9), observando que a continuidade do monitoramento será realizada conforme Plano de Monitoramento do Anexo I de peça 240 dos autos;

1.7.2. considerar em implementação e no prazo as recomendações constantes dos itens 9.1.1 do Acórdão 2.328/2015-TCU-Plenário, observando que a continuidade do monitoramento será realizada conforme Plano de Monitoramento do Anexo I de peça 240 dos autos;

1.7.3. quanto ao Acórdão 2.339/2016-TCU-Plenário:

1.7.3.1. considerar implementada a recomendação constante do item 9.2.;

1.7.3.2. considerar em implementação e no prazo as recomendações constantes dos itens 9.1.1, observando que a continuidade do monitoramento será realizada conforme Plano de Monitoramento do Anexo I de peça 240 dos autos.

1.7.4. solicitar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME), considerando a possibilidade de construção participativa das deliberações deste Tribunal, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020 que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira:

1.7.4.1. comentários e informações quanto às consequências práticas da implementação da proposta de alteração da redação do item 9.9.1 (c/c item 9.9) do Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário, com vistas a deslocar a CGPAR para a Sest/ME o dever de implementar as orientações contidas naquele decisum;

1.7.4.2. eventuais medidas alternativas, acompanhadas da análise de suas consequências práticas, com vistas a implementar as orientações contidas no Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário, na esfera de atuação do CGPAR.

1.7.5. alertar à Sest/ME, com relação à construção participativa de deliberações, de que:

1.7.5.1. a sua manifestação quanto às consequências práticas ou eventuais alternativas para a aludida proposta de alteração do item 9.9.1 (c/c item 9.9) do Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário, com o objetivo de deslocar a CGPAR para a Sest/ME o dever de implementar as orientações contidas naquele decisum, não vincula as decisões desta Corte de Contas;

1.7.5.2. a ausência de manifestação no prazo estipulado não impedirá o andamento processual, podendo o TCU vir a prolatar decisão de mérito ou deliberar pela aplicação de sanções cabíveis; e

1.7.5.3. a ausência de manifestação não será considerada motivo de sanção.

1.7.6. aprovar o Plano de Monitoramento constante do Anexo I de peça 240 dos autos.

#### ACÓRDÃO Nº 1557/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c" e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

#### 1. Processo TC-047.037/2020-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. considerar as determinações constantes dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 Acórdão 4.056/2020 - TCU - Plenário como "em cumprimento";

1.5.2. aprovar os planos de ação apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para dar cumprimento aos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.056/2020 - TCU - Plenário;

1.5.3. dar continuidade, a partir do segundo semestre de 2022, ao monitoramento do cumprimento integral das determinações constantes dos itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 4.056/2020 - TCU - Plenário, com o objetivo de avaliar a efetiva implantação das medidas constantes dos planos de ação apresentados;

1.5.3.4. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 16 ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), para ciência e adoção das medidas consideradas pertinentes à continuidade do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão 4.056/2020 - TCU - Plenário.

#### ACÓRDÃO Nº 1558/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.318/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

1.5. Representação legal: Fernanda Lopes Queiroz (48.190/OAB-BA) e outros, representando Cactvs Corretora de Seguros S.a.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante e à Superintendência de Seguros Privados, destacando que o seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.



## ACÓRDÃO Nº 1559/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos que versam sobre as contas anuais da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), relativas ao exercício de 2015,

Considerando a tramitação do TC 003.502/2016-3, relator Ministro Relator Raimundo Carreiro, o qual trata de auditoria realizada na Petrobras para avaliar a conduta do Conselho de Administração da companhia em relação a atos referentes a projetos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e da Refinaria Abreu e Lima (Rnest) e das refinarias Premium I e II;

Considerando que o TC 003.502/2016-3 pende de deliberação final de mérito e em seus autos continuam sendo avaliados os atos de gestão ilegítimos e antieconômicos eventualmente praticados pelos membros do Conselho de Administração da Petrobras no exercício de 2015;

Considerando a tramitação do TC 010.193/2015-4, relator Ministro Raimundo Carreiro, que versa sobre auditoria contábil nas demonstrações financeiras da Petrobras, mais especificamente à verificação da conformidade dos atos inerentes à elaboração e à divulgação das demonstrações do terceiro trimestre de 2014, em especial a metodologia utilizada para reconhecimento de perdas em ativos;

Considerando, igualmente, que o TC 010.193/2016-3 pende de deliberação final de mérito, e que as demonstrações financeiras objeto do processo foram aprovadas em 2015;

Considerando que ambos os processos apuram atos praticados pela Diretoria-Executiva e/ou pelo Conselho de Administração no exercício de 2015, o que pode impactar no julgamento das presentes contas; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo) às peças 49 a 51;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) sobrestar o julgamento das contas de 2015 da Petróleo Brasileiro S.A., até a prolação de decisão definitiva no âmbito dos processos TC 003.502/2016-3 e TC 010.193/2015-4; e

b) orientar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo) para propor ao Relator deste processo a remoção do sobrestamento tão logo haja deliberação definitiva proferida nos TCs 003.502/2016-3 e 010.193/2015-4.

## 1. Processo TC-000.359/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antonio Eduardo Monteiro de Castro (838.227.637-72); Antônio Rubens Silva Silvino (619.164.048-04); Antônio Sérgio Oliveira Santana (076.717.685-53); Carlos Alberto Pereira de Oliveira (539.638.907-97); Claudio Rogerio Linassi Mastella (355.834.870-20); Claudio Romeo Schlosser (406.077.120-15); Clovis Torres Júnior (423.522.235-04); Dan Antônio Marinho Conrado (754.649.427-34); Deyvid Souza Bacelar da Silva (988.300.155-04); Erardo Gomes Barbosa Filho (161.523.873-53); Eugenio Dezen (211.053.830-91); Fernando Homem da Costa Filho (600.477.397-20); Francisco Petros Oliveira Lima Papatthaniadis (050.199.968-07); Francisco Roberto de Albuquerque (351.786.808-63); Guido Mantega (676.840.768-68); Guilherme Affonso Ferreira (762.604.298-00); Gustavo Rocha Gattass (070.302.477-95); Gustavo Tardin Barbosa (720.925.307-63); Hugo Repsold Júnior (543.626.877-34); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Jeronimo Antunes (901.269.398-53); Joao Victor Issler (787.685.607-10); Jorge Celestino Ramos (671.741.917-20); Jose Guimaraes Monforte (447.507.658-72); Jose Miranda Formigli Filho (553.031.707-30); José Alcides Santoro Martins (892.522.258-20); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); João Adalberto Elek Junior (550.003.047-72); Julio Cesar Maciel Ramundo (003.592.857-32); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho (347.230.215-15); Luiz Eduardo Valente Moreira (929.338.668-20); Luiz Nelson Guedes de Carvalho (027.891.838-72); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Mario Jorge da Silva (008.658.377-83); Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (004.275.077-66); Mauro de Oliveira Loureiro (598.462.407-91); Maurício de Oliveira Guedes (839.297.467-00); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Murilo Pinto de Oliveira Ferreira (212.466.706-82); Renato de Andrade Costa (941.736.807-91); Roberto Moro (462.359.579-04); Roberto Murilo Carvalho de Souza (550.323.707-20); Roberto da Cunha Castello Branco (031.389.097-87); Segen Farid Estefen (135.786.856-15); Sergio Franklin Quintella (003.212.497-04); Solange da Silva Guedes (436.644.076-87); Sílvio Sinedino Pinheiro (198.557.027-00); Walter Mendes de Oliveira Filho (686.596.528-00); Washington Luiz Faria Salles (519.823.587-34)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: Marco Aurelio Ferreira Martins (194793/OAB-SP) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Igor Coelho Ferreira de Miranda (370116/OAB-SP) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1560/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos que versam sobre as contas anuais do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste (FNE), relativas ao exercício de 2002,

Considerando que o julgamento das contas de 2002 do FNE havia sido sobrestado até decisão definitiva a ser proferida nos autos do TC 013.884/2001-0, que trata da prestação de contas do FNE referentes ao exercício de 2000 (Despacho à peça 9, p. 16, proferido pelo então relator, Ministro Marcos Vilaça);

Considerando que nos autos do TC 013.884/2001-0 foi proferido o Acórdão 774/2021-TCU-Plenário, que julgou regulares e regulares com ressalva as contas dos responsáveis, não resultando em qualquer obstáculo ao prosseguimento regular do julgamento das contas de 2002 do FNE;

Considerando que, nos termos do art. 10, § 5º, inciso IV, da Instrução Normativa-TCU 12/1996, os ocupantes dos cargos de ministro titular do Ministério da Integração Nacional devem constar do rol de responsáveis do período abrangido por esta prestação de contas;

Considerando que os membros do Conselho de Administração não realizam atos de gestão, segundo disposto no art. 24 do Estatuto Social do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

Considerando o extenso lapso temporal transcorrido desde a constatação das falhas apuradas nos autos;

Considerando que as audiências dos responsáveis em razão das falhas encontradas ocorreram em setembro de 2005 (peça 4, p. 46-51 e peça 5, p. 2-18), portanto, há mais de quinze anos, não podendo mais esta Corte aplicar multa aos gestores;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento) às peças 19 a 21; e

Considerando, por fim, que as conclusões da unidade técnica foram corroboradas em parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União à peça 22 (Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

a) levantar o sobrestamento do presente processo, nos termos do art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

b) incluir no rol de responsáveis, por força do disposto no art. 10, § 5º, inciso IV, da Instrução Normativa-TCU 12/1996, os nomes dos Srs. Ney Robinson Suassuna (CPF 038.480.517-53); Mary Dayse Kinzo (CPF 104.780.431-04); José Luciano Barbosa da Silva (CPF 296.681.744-53), que ocuparam o cargo de Ministro da Integração Nacional no período abrangido por esta prestação de contas;

c) excluir do rol de responsáveis os nomes dos Srs. Amaury Guilherme Bier (CPF 013.102.298-99), Ana Teresa Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53), Avelino de Almeida Neto (CPF 009.784.346-68), Francisco Carlos Cavalcanti (CPF 168.812.494-20), Francisco Eduardo de Holanda Bessa (CPF 289.244.283-49), Ivo Ademar Lemos (CPF 274.930.407-53), Joaquim dos Santos Barros (CPF 063.721.713-68), Marcos Caramuru de Paiva; (CPF 116.393.691-04), Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49), Pedro Sergio Bragagnollo (CPF 860.113.088-72), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49), visto que, pelo disposto no art. 10, § 5º, incisos IV e V, da IN-TCU 12/1996, eles não são partes no rol de responsáveis das presentes contas; bem como a pessoa jurídica Banco do Nordeste do Brasil S/A (CNPJ 07.237.373/0001-20);

d) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalvas as contas dos Senhores Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53); Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34); Marcelo Pelágio da Costa Bomfim (CPF 100.785.335-20) e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72), dando-lhes quitação, em razão das seguintes falhas:

Distribuição de recursos do FNE de forma concentrada, geográfica e economicamente, ficando o Estado da Bahia com 29,92%, seguido pelo Ceará com 14,02% e Maranhão com 8,28%, configurando possível tratamento preferencial; e

Ausência de cumprimento de determinações do TCU.

e) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos Srs. Ney Robinson Suassuna (CPF 038.480.517-53); Mary Dayse Kinzo (CPF 104.780.431-04); José Luciano Barbosa da Silva (CPF 296.681.744-53), Ministros da Integração Nacional no período abrangido por estas contas, e Ernani José Varela de Melo (CPF 003.209.944-49), ex-Diretor do BNB, dando-lhes quitação plena;

f) dar ciência ao Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste/Banco do Nordeste do Brasil, bem como aos responsáveis arrolados no subitem 1.2, do teor deste Acórdão destacando que seu conteúdo pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e

g) arquivar a presente prestação de contas com fulcro no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

## 1. Processo TC-010.979/2003-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

## 1.1. Apensos: 006.465/2003-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Ernani Jose Varela de Melo (003.209.944-49); José Luciano Barbosa da Silva (296.681.744-53); Marcelo Pelágio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Mary Dayse Kinzo (104.780.431-04); Ney Robinson Suassuna (038.480.517-53); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72)

## 1.3. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

## 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1561/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, a peça 160, protocolizada por Wolney Wagner de Siqueira, denominada de "recurso de reconsideração", em que solicita a reforma do Acórdão 1.635/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido neste TC 041.548/2012-4, que trata dos indícios de dano ao erário relativos ao Contrato PG 164/95, firmado a partir de dispensa de licitação conduzida pelo então 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (SR-DNIT/MA);

Considerando que, por meio do referido Acórdão 1.635/2020-TCU-Plenário, o Colegiado deliberou no sentido de:

9.1. manter o cálculo original do superfaturamento apurado no Contrato PG 164/95, segundo orçamentação de referência realizada, exclusivamente, com base no Sicro 1, por carência técnica para fundamentar a adoção de qualquer resultado que se possa obter por meio do recálculo segundo o Sicro 2;

9.2. enviar os autos à SecexTCE para que avalie, com a maior brevidade possível, a adequação da última proposta de mérito, contida na instrução de peça 85, datada de 19/6/2015, ante o amplo lapso temporal transcorrido entre essa data e a da proposta de encaminhamento da SeinfraRodoviaAviação (3/2/2020), contida à peça 95, informando que os novos valores obtidos pela aplicação da nova metodologia de cálculo (Sicro 2) não se mostram confiáveis e, portanto, não infirmam as conclusões anteriores lançadas nos autos que apontam superfaturamento no Contrato PG 164/95, com consequente dano ao erário.

Considerando, portanto, que as deliberações tomadas no Acórdão 1.635/2020-TCU-Plenário possuem natureza unicamente saneadora, e não decisória;

Considerando que, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU, o recurso de reconsideração somente é cabível em face de decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, o que não é o caso;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos às peças 163 a 165;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 174 do Regimento Interno/TCU, em:

a) receber a peça 60 como mera petição, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

b) encaminhar, com fulcro no art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, os autos à SecexTCE, unidade técnica responsável pela instrução processual, para aproveitar a peça 60 como elementos complementares às alegações de defesa do Sr. Wolney Wagner de Siqueira (peças 43 e 77); e

c) informar o Sr. Wolney Wagner de Siqueira a prolação deste Acórdão.

## 1. Processo TC-041.548/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Benedito Madian Viana de Carvalho (016.976.413-34); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Iter Engenharia de Construções Ltda. (08.730.731/0001-02); José Ribamar Tavares (037.885.043-15); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)

## 1.2. Recorrente: Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Maranhão - Dnit/MT

## 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

## 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Felipe Furtado Morais (142.387/OAB-RJ) e outros, representando Francisco Augusto Pereira Desideri; David Levistone da Silva e Souza (11.750/OAB-GO) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira; José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA) e outros, representando Iter Engenharia de Construções Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1562/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento referente ao Acordo de Leniência ora em fase de negociação entre a Controladoria-Geral da União - CGU/Advocacia-Geral da União - AGU e a empresa Rolls-Royce Energy Systems Inc., autuado a partir de informe (peça 2) encaminhado pela CGU por meio das contas de correio eletrônico funcionais pertencentes, respectivamente, ao Secretário-Adjunto da Secretaria Geral de Controle Externo e ao titular da Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção - SOMA;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado, em 6 de agosto de 2020, entre a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de definir diretrizes e ações em matéria de combate à corrupção, especialmente em relação aos acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846/2013;

Considerando que a segunda ação operacional do ACT estabelece que o TCU encaminhará informações à CGU e AGU sobre fatos sujeitos a sua jurisdição, visando a incrementar-se a segurança jurídica e o trabalho integrado e coordenado das instituições na condução da negociação e a celebração dos acordos de leniência nos termos da Lei 12.846/2013;

Considerando que, com base em pesquisas realizadas pela SOMA e pela Seproc, nos sistemas do TCU, não foram identificadas ocorrências que possam ter repercussão direta no acordo de leniência a ser celebrado;

Considerando que não foram carreadas aos autos informações necessárias e suficientes para emissão de parecer conclusivo sobre os cálculos do dano realizados pela CGU;

Considerando que o TCU e a CGU ainda estão discutindo formas de parametrizar o cálculo e o protocolo de comunicação dos elementos necessários ao cálculo dos valores de dano no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, não sendo possível ainda, que o TCU se manifeste a respeito do atendimento aos critérios de quitação de ressarcimento dos danos tratados no acordo em questão, nos termos da segunda ação operacional, item 2 do ACT, sem prejuízo de "emitir parecer posterior";

Considerando que a matéria analisada nos presentes autos já está sendo devidamente tratada no processo TC 003.458/2019-9 (em andamento, sem instrução e sem deliberação de mérito), relator Ministro Raimundo Carreiro, que versa sobre acompanhamento autuado em virtude da manifestação de interesse da empresa Rolls Royce PLC em firmar acordo de leniência com a CGU; e

Considerando, por fim, os pareceres uniformes exarados pela unidade técnica às peças 9 a 11;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em:

a) dar ciência à Controladoria-Geral da União e à Advocacia-Geral da União que: a.1) nas pesquisas realizadas neste Tribunal, não foram localizados processos referentes à empresa Rolls-Royce Energy Systems Inc. que possam ter repercussão no acordo de leniência a ser celebrado; e

a.2) não há elementos suficientes nos autos que permitam a manifestação do TCU pela quitação do dano integral, o que poderá ser resolvido em casos futuros por meio da definição de conteúdo mínimo dos informes a serem remetidos ao Tribunal;

b) apensar o TC 008.700/2021-4 ao TC 003.458/2019-9, ambos sob a relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, conforme previsto no art.18-F da Resolução 175/2005, c/c o art. 36 da Resolução 259/2014;

c) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução à peça 9 à CGU e à AGU; e

d) arquivar o presente processo, com base no art.169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

## 1. Processo TC-008.700/2021-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o CE e o Combate à Corrupção (Soma).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1563/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, requerimento autuado como mera petição (peça 46), de autoria de José Agnaldo Santos Raiol, em que solicita esclarecimento acerca do cumprimento da determinação de compensação de horas no abono que foi concedido de forma irregular;

Considerando que os autos versam, originariamente, acerca de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís/MA (DRF/SLS) na gestão do Delegado Roosevelt Aranha Saboia, relativas à transferência do acervo de processos de créditos previdenciários, ao transporte e controle de frequência de servidores, aos processos administrativos de cobrança, pedidos de restituição e atendimento dos contribuintes, e ao acesso indevido a informações protegidas por sigilo fiscal;

Considerando que, por meio do Acórdão 1632/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado conheceu da denúncia, considerou-a parcialmente procedente e determinou à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís/MA que: "9.2.1 cancele o abono irregular das faltas dos servidores a seguir relacionados, nas respectivas datas, em atendimento do art. 44, inciso I, da Lei 8.112/1990, que estabelece a perda da remuneração do dia em que o servidor faltar ao serviço: José Agnaldo Santos Raiol (CPF 198.\*\*\*.303- 15): nos dias 13 a 28/6 e 2 a 4/7/2018 ( . . . )".

Considerando que, nos termos do pronunciamento da Secretaria de Recursos às peças 48 a 50, a peça em exame não possui natureza recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, V, do Regimento Interno/TCU, em receber a peça 46 como mera petição e encaminhá-la à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi) para apreciação do pedido, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

## 1. Processo TC-011.702/2018-4 (DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: Identidade Reservada

1.2. Interessado: Identidade Reservada

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1564/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 2.253/2015- TCU-Plenário, com modificações feitas pelo Acórdão 2.520/2015-TCU-Plenário, ambos da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, que determinou ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que introduzissem melhorias necessárias a dar transparência e previsibilidade ao processo de delegação das concessões alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013, bem como à SeinfraElétrica que realizasse fiscalizações periódicas a fim de verificar o efetivo cumprimento, pela Aneel, das medidas de sua competência referentes às hipóteses ensejadoras da extinção de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica por motivo de inadimplência quantos às metas de qualidade e às metas econômico-financeiras estabelecidas nos contratos e na regulamentação setorial;

Considerando que, por meio do item 9.1.2 do Acórdão 2915/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado determinou à Aneel que "regulamente, no prazo de 180 dias, os controles necessários para verificar periodicamente o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Concessão celebrados com as distribuidoras que possuem mercado próprio anual inferior a 700 GWh (gigawatts-hora), em especial no tocante à exigência de adquirir energia pelo menor custo efetivo ao consumidor, constante da Cláusula Sétima, Subcláusula Décima Quarta dos referidos ajustes";

Considerando que a Aneel foi notificada da deliberação em 11/11/2020 (peça 251);

Considerando o Ofício 43/2021-AIN/ANEEL, de 10/5/2021 (peça 254), por meio do qual a agência reguladora requer que o prazo para cumprimento do item 9.1.2 do Acórdão 2915/2020 - TCU - Plenário seja prorrogado até o dia 30 de julho de 2021, ao argumento de que está em andamento, de 28 de abril a 11 de junho de 2021, Consulta Pública a fim de colher subsídios e informações adicionais para a proposta de aprimoramento do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária; e

Considerando, por fim, a proposta da Seproc à peça 255 para deferir o pedido de dilação de prazo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em autorizar a prorrogação de prazo pleiteada pela Agência Nacional de Energia Elétrica até 30 de julho de 2021, nos termos do art. 183, § único, do RI/TCU, para cumprimento do item 9.1.2 do Acórdão 2915/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro.

## 1. Processo TC-003.379/2015-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 015.041/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 025.441/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 014.746/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 012.525/2016-2 (SOLICITAÇÃO); 025.164/2015-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.6. Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1565/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por parlamentares integrantes da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) da Câmara dos Deputados em face de suposta liberação de recursos públicos, pelo governo federal, com o objetivo de influenciar a eleição à Presidência daquela Casa Legislativa;

Considerando que o presente processo é de idêntico teor ao da representação TC 000.717/2021-5, tendo ambos os processos sido autuados com base no mesmo Ofício 332/2020, de 10/12/2020; e

Considerando que a matéria já foi apreciada pelo Colegiado na Sessão de 26/5/2021, ocasião em que foi proferido o Acórdão 1219/2021-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio da qual o Tribunal conheceu da representação e, no mérito, a considerou improcedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em informar os representantes sobre a prolação do Acórdão 1219/2021-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, e arquivar os presentes autos.

## 1. Processo TC-012.583/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1566/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal referente às operações Sépsis, Cui Bono? e Patmos, que investigaram práticas ilícitas em órgãos e entidades da Administração Pública, em especial, no âmbito da Caixa Econômica Federal (Caixa);

Considerando que, anteriormente à autuação do presente processo, instaurou-se a Representação TC 035.244/2017-8 (arquivado), relator Ministro Raimundo Carreiro, que tratava de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa, consubstanciadas no Relatório Final de Investigação Independente elaborado pelo escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados (PNA) para o Comitê Independente constituído no âmbito da Caixa;

Considerando que o referido Relatório tratou de apuração interna promovida pela Caixa acerca das irregularidades relatadas justamente nas operações A Origem, Cui Bono?, Sépsis e Patmos, deflagradas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal (MPF), coincidindo, portanto, com o objeto da presente Representação;

Considerando que a matéria do TC 035.244/2017-8 foi apreciada por meio do Acórdão 1232/2019 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio do qual o Colegiado determinou a constituição de dois processos apartados, sendo um para tratar das debêntures da Madeira Energia S.A. (Mesa) e Santo Antônio Energia S.A. (Saesa); e o outro para apurar a operação de crédito com a Concessionária SPMAR S.A. no valor aproximado de R\$ 2 bilhões;

Considerando que, com vistas a apurar a operação de crédito com a Concessionária SPMAR S/A, foi autuado o TC 031.119/2019-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, no âmbito do qual foi identificada a estreita conexão com a presente Representação;

Considerando que, no bojo do referido TC 031.119/2019-0, foi realizada inspeção na Caixa, ocasião em que se identificou uma série de irregularidades, sendo feitas audiências e oitiva, as quais ainda se encontram no prazo para atendimento;

Considerando, em suma, que a matéria vertida nos presentes autos está sendo debatida nos autos do TC 031.119/2019-0, ambos pertencentes à mesma relatoria (Ministro Raimundo Carreiro);

Considerando, ademais, o pronunciamento da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças) manifestado em pareceres uniformes às peças 92 a 94; e

Considerando, por fim, o despacho exarado em 29/6/2021 pela SecexFinanças à peça 100, em que propõe deferir o pedido de cópia integral dos presentes autos ao Sr. Wellington Moreira Franco, em atendimento ao requerimento inserido à peça 99, de 29/6/2021;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em:

a) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 031.119/2019-0, com fundamento no art. 2º, I, c/c art. 37 da Resolução TCU 259/2014; e

b) deferir o pedido de cópia integral dos presentes autos formulado à peça 99 ao Sr. Wellington Moreira Franco, com base no inciso VII do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014 e haja vista sua habilitação no processo como parte interessada conforme Despacho proferido pelo Relator (Ministro Raimundo Carreiro - peça 32), ressaltando ao requerente a incumbência de preservar o sigilo conferido às peças processuais.



1. Processo TC-038.513/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 016.712/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.8. Representação legal: Alice do Amaral Peixoto Moreira Franco (114033/OAB-RJ) e outros, representando Wellington Moreira Franco; Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF), representando CEF - Agência Cabo Branco-Est.Unif.PB e Caixa Econômica Federal.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1567/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se, nesta etapa processual, de auditoria integrada, financeira e de conformidade no Ministério da Economia, com o objetivo de emitir opinião sobre a confiabilidade, a integridade e a fidedignidade das respectivas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 8º da Decisão Normativa-TCU 188, de 30/9/2020, para fins de certificação de contas;

Considerando que o art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/1992, estabelece que integrarão o processo de prestação de contas, além do relatório, o certificado de auditoria contendo parecer de auditoria, para apoiar o julgamento previsto no art. 16 da mesma Lei;

Considerando que, embora o art. 9º, inc. III, e o art. 50, inc. II, da Lei 8.443/1992, prevejam a emissão do relatório e do certificado de auditoria pelo dirigente do órgão de controle interno, a competência de fazê-lo, em relação ao Ministério da Economia, foi assumida por esta Corte de Contas, tendo em vista o art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, c/c o disposto no § 3º, art. 14, e no § 3º, art. 27, da Instrução Normativa-TCU 84/2020;

Considerando que a estratégia adotada para auditoria financeira do Ministério da Economia, no que se refere às demonstrações contábeis do exercício de 2020, congrega as conclusões dos seguintes processos: TC 034.007/2020-2, que examinou as transações e os registros relacionados à gestão tributária, apreciado por meio do Acórdão 1.152/2021-TCU-Plenário; o TC 034.006/2020-6, que verificou as estimativas contábeis do exercício de 2020 referentes ao passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, apreciado por meio do Acórdão 1.496/2021-TCU-Plenário; e este TC 033.445/2020-6, que analisou o restante das contas significativas do Ministério da Economia e consolidou as conclusões de todos esses trabalhos, a fim de emitir a opinião de auditoria nestes autos;

Considerando, nesse contexto, que a primeira fase deste trabalho, conduzida pela Semag, consistiu na realização da auditoria financeira e proposição tempestiva de deliberações com vistas à correção de eventuais distorções, bem como na expedição de certificado de auditoria e outras medidas, com vistas a compor a totalidade dos documentos previstos para processo de contas, nos termos do art. 9º da Lei 8.443/1993 e do art. 27 da IN-TCU 84/2020: relatório de gestão; relatório de auditoria; certificado de auditoria; pronunciamento do Ministro de Estado supervisor (ou autoridade hierárquica equivalente); e rol de responsáveis;

Considerando que, conforme o art. 20, inc. IV, da IN-TCU 84/2020, o certificado de auditoria não contém conclusão acerca de desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes às demonstrações contábeis do Ministério da Economia relativas ao exercício de 2020;

Considerando que, após a prolação deste acórdão, o certificado e o relatório de auditoria serão remetidos ao Ministério da Economia para subsidiar o pronunciamento do Ministro de Estado, nos termos do art. 9º, inc. IV, da Lei 8.443/1992;

Considerando que, após regresso das peças devidas ao Tribunal, iniciar-se-á o trabalho de instrução processual a cargo da SecexTributária, que subsidiará o julgamento propriamente dito das contas anuais do Ministério da Economia e será fundamentado, dentre outras evidências, pelo certificado de auditoria;

Considerando que, na segunda fase, a proposta de mérito será submetida à audiência obrigatória do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 81, inc. II, da Lei 8.443/1992, e do art. 62, inc. III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, de um lado, as dificuldades para realização de procedimentos de auditoria narradas pela equipe de fiscalização no relatório (peça 512), e de outro os avanços institucionais em curso no sentido do aperfeiçoamento da auditabilidade dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Economia, conforme Ofício-SEI 275/2021/ME e documentação superveniente apresentada por esse órgão (peças 520 a 547);

Considerando, portanto, que este acórdão encerra apenas a primeira fase, que submete à apreciação do Tribunal o relatório e o certificado de auditoria sobre as contas do Ministério da Economia para fins de composição da prestação de contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 71, incs. II e IV; na Lei 8.443/1992, arts. 9º, inc. III, e 50, inc. II; no Regimento Interno do TCU, arts. 143, incs. I, alínea "b", e III, e 249, inc. I; na Instrução Normativa-TCU 84/2020, art. 27, § 3º; e na Decisão Normativa-TCU 188/2020, art. 8º, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em aprovar o certificado de auditoria (peça 510), que se absteve de expressar conclusão (opinião) sobre as demonstrações contábeis consolidadas e a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis do Ministério da Economia (exercício de 2020), consoante estabelece o subitem 5.1.3.1 do MAF/TCU e a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor, e adotar as medidas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-033.445/2020-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020)
- 1.1. Apensos: 015.570/2021-5 (Solicitação)
- 1.2. Órgãos: Ministério da Economia; Secretaria do Tesouro Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. autorizar a inserção do certificado de auditoria (peça 510), juntamente com o correspondente relatório de auditoria (peça 512), no sistema e-Contas, para os fins previstos no art. 16 da Lei 8.443/1992;

1.7.2. encaminhar, via sistema e-Contas, o certificado e o relatório de auditoria ao Ministério da Economia para subsidiar o pronunciamento do Ministro de Estado, nos termos do art. 9º, inc. IV, da Lei 8.443/1992;

1.7.3. autorizar a divulgação, nos sítios do Ministério da Economia e deste Tribunal de Contas da União, do certificado e do relatório de auditoria junto às demonstrações contábeis das contas anuais do Ministério da Economia relativas ao exercício de 2020;

1.7.4. determinar ao Ministério da Economia, em conjunto com o Banco Central do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 4º, inc. II, da Resolução-TCU 315/2020, e no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, apresentem estudos técnicos e/ou alternativas de gestão que indiquem medidas para obtenção e manutenção da equivalência financeira entre a remuneração das disponibilidades de caixa da União depositadas no Banco Central do Brasil e aquela utilizada para remuneração dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de emissão do Tesouro Nacional, prevista no art. 1º da MP 2179-36/2001, de modo a evitar o desequilíbrio constatado entre essas remunerações, conforme apurado nos registros contábeis da CTU relativos aos exercícios de 2015 a 2020;

1.7.5. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com fundamento no art. 4º, inc. II, da Resolução-TCU 315/2020, e no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias:

1.7.5.1. concilie os valores dos seus bens de uso especial registrados no Spinet com aqueles constantes do Siafi, apresentando os devidos ajustes necessários entre os dados dos referidos sistemas, de modo a atender ao disposto no item 8.1.1.6, alínea "a", "b", "c" e "d" da Macrofunção 020344 - Bens Imóveis; e

1.7.5.1. apresente plano de ação para revisão e correção dos dados do Sistema Siads divergentes dos processos de doações realizados, em especial os relativos aos mais de 35 mil donatários detectados pela equipe de auditoria;

1.7.6. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 4º, inc. II, da Resolução-TCU 315/2020, e no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias:

1.7.6.1. concilie os saldos e reconheça a correção incidente sobre os valores de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, nos termos do Decreto 2.673/1998, alterado pelo Decreto 8.945/2016, inclusive para as distorções identificadas nesta auditoria financeira;

1.7.6.2. institua rotina contábil que garanta o reconhecimento por competência da correção dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, quando aplicável, bem assim a supervisão desse processo pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, com base no inc. XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018);

1.7.6.3. concilie e retifique os valores registrados nas contas de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no balanço patrimonial do Ministério da Economia e os montantes apurados nos demonstrativos contábeis das empresas investidas, e apresente a respectiva memória de cálculo ao Tribunal;

1.7.6.4. reveja a rotina contábil atualmente existente e a concilie com o regime de competência, de modo que o provento a receber pela União não permaneça registrado nas contas destinadas a investimentos, mas seja registrado nas contas específicas para esse fim previstas no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público, com base no inc. XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018);

1.7.6.5. estabeleça requisitos mínimos acerca da documentação de suporte que serve de base para atualização dos investimentos em fundos avaliados pelo método da equivalência patrimonial (MEP), de forma a permitir a verificação, pela secretaria e órgãos de controle, dos dados e documentos utilizados no processo e resguardando a tempestividade de tais registros contábeis, considerando que, em caso de defasagem na elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis dos fundos investidos, as atualizações dos saldos das participações podem ser embasadas em informações contábeis intermediárias apuradas pelos seus gestores;

1.7.6.6. apresente os critérios utilizados para não constituir ajuste para perdas das "Contas não ajustadas" que compõem a figura 6 do relatório de auditoria e, se necessário, constitua os ajustes que reflitam a real situação dos créditos recebíveis;

1.7.6.7. apresente as medidas de controle a serem implementadas para assegurar o uso adequado das contas de ajuste de perdas, de natureza credora, de forma que cada conta e valor a ser indicado na conta reflita a realidade do valor recuperável da conta contábil submetida ao ajuste;

1.7.6.8. apresente as providências adotadas para correção dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrados no ativo da União, inclusive para as distorções de classificação identificadas na auditoria das demonstrações financeiras do Ministério da Economia relativas a 2020;

1.7.6.9. informe a ocorrência do ajuste complementar de R\$ 27.590,26 na variação patrimonial diminutiva (VPD) 34311.01.00, referente à variação monetária negativa de empréstimos, e o ajuste de R\$ 1.735.549.956,38 na VPD 34111.01.00 referente aos juros negativos dos empréstimos, ou, caso não tenham sido providenciados, justifique a ausência de correção e as medidas a adotar no que se refere às classificações indevidas das VPD acima referidas que foram objeto de recomendação na auditoria do Balanço Geral da União de 2019;

1.7.6.10. institua rotina formal de acompanhamento contábil dos proventos a receber pela União que garanta o reconhecimento por competência dos dividendos/juros sobre capital próprio a receber pela União, com base no inc. XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018);

1.7.7. recomendar ao Ministério da Economia, em conjunto com o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 e no art. 250, inc. III, do RITCU, que estabeleçam normativos que regulamentem periodicidade e prazos razoáveis para a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, consonantes com os regulamentos e estatutos dos fundos por eles supervisionados, cuja participação da União é registrada pela Secretaria do Tesouro Nacional, de forma que tais documentos sejam úteis aos seus usuários e permitam a atualização tempestiva do investimento da União nos fundos;

1.7.8. recomendar ao Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 e no art. 250, inc. III, do RITCU, que elaborem, em conjunto, plano de ação para adequar os procedimentos de cálculo e de apropriação contábil das remunerações incidentes sobre os resultados do Banco Central do Brasil, com o fito de que seja considerado todo o período de remuneração previsto na legislação, de acordo com o §1º do art. 2º e §4º do art. 4º da Lei 13.820/2019;

1.7.9. recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 e no art. 250, inc. III, do RITCU, que:

1.7.9.1. estude o aperfeiçoamento dos procedimentos de identificação de pessoas físicas falecidas inscritas na dívida ativa não tributária da União, como, por exemplo, a utilização de outros bancos de dados públicos que registrem/identifiquem óbitos, além do atualmente utilizado - Sistema CPF;

1.7.9.2. avalie a conveniência e oportunidade de realizar extração, ao menos anual, da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) com a finalidade de conciliar seus registros com os dados registrados no Siafi para cada Unidade Gestora (UG) integrante da estrutura do Ministério;

1.7.9.3. concilie os valores decorrentes de recebimentos dos contratos de financiamento com o estado de Roraima, em razão de divergências entre os valores registrados no Siafi e o informado pelo devedor;

1.7.9.4. estude medidas para manter acessível o histórico da movimentação da Conta da Dívida Ativa Não Tributária (conta 1.2.1.1.1.05.00), isto é, o histórico do conjunto de devedores/dívidas/registros de dívidas, encaminhados mês a mês ao Siafi, a fim de atender aos objetivos e características da informação contábil, bem como à melhor interpretação do disposto nos arts. 85 e 89, ambos da Lei 4.320/1964;

1.7.10. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 e no art. 250, inc. III, do RITCU, que:

1.7.10.1. promova a divulgação periódica do montante do impacto na dívida da República Federativa do Brasil junto a organismos internacionais proveniente da variação cambial dos compromissos firmados em moeda estrangeira;

1.7.10.2. promova estudo com objetivo de detalhar as adequadas regras de cálculo aplicadas aos contratos de refinanciamentos firmados entre a União e os entes federativos, com base na Lei 9.496/97, na Lei Complementar 148/2014, na Lei Complementar 156/2016 e na Medida Provisória 2.192-70/2001, considerando as observações contidas no relatório de auditoria, em especial ao que se refere à apuração do valor das prestações e do saldo devedor;

1.7.10.3. estabeleça medidas que visem a aperfeiçoar os parâmetros de registro das contas de controle, em especial as dos títulos 7.2.4.2.0.00.00 e 8.2.4.2.0.00.00 - Controles da Guia de Recolhimento da União, de modo que se evite o efeito do duplo registro na mesma conta e mesma conta corrente, e para que o usuário possa ter acesso fácil e compreensível da receita total arrecadada por código de recolhimento;

1.7.10.4. concilie os valores relativos à arrecadação orçamentária de empréstimos com o constante do registro patrimonial dos valores arrecadados, em razão das divergências constatadas no exercício de 2020;

1.7.10.5. retifique os registros da Dívida Pública Federal (DPF) no sistema contábil e no seu sistema de suporte, ou aperfeiçoe o modelo de controle dos títulos transferidos entre Tesouro Direto e Mercado, de forma as informações detidas pela STN e seus registros contábeis representem fidedignamente os seus eventos subjacentes;

1.7.11. dar ciência ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 9º, inc. I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o registro realizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (UG 280101), na Conta da Dívida Ativa Não Tributária (conta contábil 1.2.1.1.1.05.00), por meio da conta corrente P08466488000159, vai de encontro ao disposto na Macrofunção SIAFI 021112 - Dívida Ativa da União;



1.7.12. dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com fundamento no art. 9º, inc. I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a prática reiterada de destinação insuficiente de dotação orçamentária para fazer frente aos compromissos anuais assumidos pela República Federativa do Brasil junto a organismos internacionais, o que configura descumprimento do previsto na Constituição Federal, art. 167, inc. II;

1.7.13. autorizar o monitoramento deste acórdão no âmbito da auditoria anual de contas do Ministério da Economia relativas ao exercício de 2021, com fundamento na Resolução-TCU 315/2020, art. 17, § 2º;

1.7.14. encaminhar os autos à SecexTributária para instrução do processo de contas anuais do Ministério da Economia, considerando a competência dessa unidade técnica contida no art. 21, inc. II, da Portaria-Segecex 2, de 29/1/2021.

#### ACÓRDÃO Nº 1568/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na atuação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relacionadas à não atualização dos "índices de rendimentos mínimos para a pecuária", valor base para a cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), o que estaria causando perda significativa de receita aos cofres públicos e infringido as normas orçamentárias e fiscais;

Considerando que, de acordo com a instrução precedente (peça 28), não é possível afirmar categoricamente que a não atualização desses índices significa benefício tributário em desrespeito às normas orçamentárias e fiscais;

Considerando que, em resposta a diligência deste Tribunal, ficou evidenciado que a RFB vem adotando medidas para a atualização dos índices de rendimentos mínimos da pecuária e para a melhoria da gestão tributária do ITR;

Considerando que, admitido nos autos como amicus curiae, o denunciante apresentou memoriais contendo argumentos que não requerem alteração da proposta da unidade instrutora;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 169, incisos III e V, 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 28), ao denunciante e à RFB; e arquivar o processo.

#### 1. Processo TC-035.767/2020-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTributária).

1.7. Representação legal: Eduardo Simões Fleury (273.434/OAB-SP) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1569/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às solicitações desta Corte decorrentes do Acórdão 932/2021-TCU-Plenário.

#### 1. Processo TC-027.334/2016-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Atenção À Saúde (00.394.544/0129-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1570/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar os autos de Relatório de Auditoria já apreciado pelo Tribunal, que sobre a matéria proferiu o Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário, o qual rejeitou as razões de justificativas apresentadas por parte dos responsáveis em relação às irregularidades que lhes foram imputadas, entre eles José Wilkie Almeida Vieira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 49.535,41;

Considerando que foi transitada em julgado sentença judicial do E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, prolatada no Processo 0813593-41.2017.4.05.8100, pela qual aquela Corte deu provimento à apelação do autor José Wilkie Almeida Vieira, no sentido da anulação da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário, mantida posteriormente pelos Acórdãos 1.703/2017 e 2.608/2017, ambos do Plenário (peça 926);

Considerando que os procedimentos para a restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente ao TCU são disciplinados pela Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1/2021, que por sua vez é baseada no art. 8º e no art. 11, inciso VIII, da Instrução Normativa STN 2/2009, os quais que afirmam:

"Art. 8º A restituição dos valores arrecadados, por anulação de receita ou baixa de depósitos, será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte do órgão arrecadador, mediante formalização de requerimento do contribuinte, juntados os documentos comprobatórios.

§ 1º Cumprido o requisito especificado no caput, o órgão arrecadador deverá efetuar a restituição, por intermédio de ordem bancária específica, inclusive nos casos entre órgãos e entidades da União.

§ 2º Nas situações em que a restituição corresponda a recursos de Fonte Tesouro, a solicitação ao órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, será objeto de programação financeira específica.

(...)

Art. 11. Compete aos órgãos arrecadadores:

(...)

VIII - restituir ao contribuinte valores pagos a maior ou indevidamente"

Considerando, por fim, que o art. 3º da mencionada Portaria Conjunta afirma que cabe à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) comunicar o fato ao responsável, orientando-o quanto aos procedimentos a serem adotados para fins de restituição, uma vez reconhecido o valor recolhido a maior ou indevidamente, em virtude de deliberação desta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal, em excluir José Wilkie Almeida Vieira da relação constante do subitem 9.1.1.1, alínea "c", do Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário, anulando, em consequência, os Acórdãos 1.703/2017-TCU-Plenário e 2.608/2017-TCU-Plenário, no que diz respeito aos recursos interpostos pelo referido responsável, sem prejuízo das orientações consignadas no subitem 1.9 desta deliberação;

#### 1. Processo TC-002.793/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 025.516/2009-1 (SOLICITAÇÃO); 025.714/2010-4 (SOLICITAÇÃO); 002.578/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 013.690/2016-7 (SOLICITAÇÃO); 010.131/2012-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 033.631/2020-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros (289.236.853-72); Alvaro Larrabure Costa Correa (157.550.628-97); Ana Teresa Holanda de Albuquerque (399.406.401-53); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Claudio Xavier Seefelder Filho (250.070.878-07); Dimas Tadeu Madeira Fernandes (212.168.945-15); Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04); Edilson da Silva Medeiros (416.006.734-49); Elizabeth Pompeu de Vasconcelos (205.003.943-34); Gideval Marques de Santana (002.331.963-15); Gildete Mesquita Ribeiro (231.445.053-15); Henrique Silveira Araujo (759.901.053-04); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Jose Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15); José Andrade Costa (231.476.283-53); José Lucenildo Parente Pimentel (112.680.853-91); João Alves de Melo (002.227.633-53); João Francisco Freitas Peixoto (090.955.433-15); Lina Angela Oliveira Salles Moreira (258.788.673-20); Luciano Silva Reis (112.390.691-20); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Manuel dos Anjos Marques Teixeira (290.575.407-97); Marco Antonio Fiori (845.490.338-00); Maria dos Prazeres Farias (231.445.303-44); Mauro de Oliveira (244.597.203-53); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87); Rodrigo Silveira Veiga Cabral (645.519.971-53); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20); Zilana Melo Ribeiro (162.836.353-34)

1.3. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20)

1.4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).

1.8. Representação legal: Welton Rodrigues Lioila (14.683/OAB-CE) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Gustavo Rebelo de Campos (35.289/OAB-CE) e outros, representando Jose Wilkie Almeida Vieira; Maria Ivonete de Oliveira Albuquerque (6.795-B/OAB-CE), representando Jefferson Cavalcante Albuquerque; Valmir Pontes Filho (2.310/OAB-CE) e outros, representando José Andrade Costa, Edilson Silva Ferreira, Paulo Sergio Rebouças Ferraro, Luiz Carlos Everton de Farias, Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva, Luciano Silva Reis, Pedro Rafael Lapa, Jose Wilkie Almeida Vieira, Oswaldo Serrano de Oliveira, Dimas Tadeu Madeira Fernandes, Lina Angela Oliveira Salles Moreira, Romildo Carneiro Rolim, Roberto Smith e João Alves de Melo.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. restituir os autos à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) com vistas ao prosseguimento das medidas decorrentes das deliberações proferidas nos autos, no que tange aos demais responsáveis, e para:

1.9.1.1. providenciar a ciência da presente deliberação a José Wilkie Almeida Vieira, a fim de que exerça seu direito à restituição, pelo Tribunal, das parcelas da multa ora anulada já recolhidas, e

1.9.2. encaminhar à Consultoria Jurídica (Conjur), em resposta ao Memorando Conjur 320/2020 (peça 927), cópia da presente deliberação, bem como da instrução da SecexFinanças e dos demais pareceres que a aprovaram, e, ainda, da certidão negativa do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg) à peça 929.

#### ACÓRDÃO Nº 1571/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Economia e ao denunciante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

#### 1. Processo TC-021.436/2020-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1572/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 1.874/2018-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.874/2018-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura do Município de Guarantã do Norte - MT; e

c) apensar o presente processo ao TC 016.327/2017-9, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

#### 1. Processo TC-029.573/2017-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alberto Barreto de Paula Avelino (692.740.371-04); Erico Stevan Gonçalves (003.944.799-55); Sandra Martins (482.430.001-00).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades (extinta); Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1573/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 36 e 40, inciso I e § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em apensar definitivamente os presentes autos ao processo de tomada de contas especial TC 019.049/2020-0, em homenagem aos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa.

1. Processo TC-029.806/2017-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.1. Responsáveis: Alberto Yoti Nakata (171.151.162-53); José Cristiano Martins Nunes (595.777.462-68); Paulo Rocha Cunha (108.782.202-59).
  - 1.2. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim - PA (05.193.115/0001-63).
  - 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim - PA.
  - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
  - 1.7. Representação legal: André Ramy Pereira Bassalo (OAB/PA 7.930) e outros; Bruna Maggi de Sousa (OAB/DF 42.856).
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1574/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda. contra o Acórdão 844/2021-TCU-Plenário (peça 29), por meio do qual esta Corte de Contas julgou improcedente a representação, bem como considerou prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar.

Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo e, uma vez iniciado o processo, o TCU assume total controle sobre a condução das fiscalizações, não existindo, para o representante, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que seja admitido como interessado;

Considerando que a jurisprudência do TCU é bem clara ao entender que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara e Acórdãos 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário);

Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, 33 e 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 144, 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Centurylink Comunicações do Brasil Ltda., por ausência de legitimidade recursal; e
- b) dar ciência da presente deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

## 1. Processo TC-009.779/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Recorrente: Centurylink Comunicações do Brasil Ltda (72.843.212/0001-41).
- 1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.7. Representação legal: Antonio Roberto Vitor Rana e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1575/2021 - TCU - Plenário

Considerando que a análise dos autos demonstrou que a não realização do Censo no ano de 2021 deu-se por insuficiência orçamentária, após corte pelo Congresso Nacional no valor proposto pelo Ministério da Economia;

Considerando que a aprovação e a fiscalização de planos orçamentários são da competência da Comissão Mista Orçamentária do Congresso Nacional, não competindo a este Tribunal atuar nesta circunstância; e

Considerando que a necessidade de novo Censo, que legalmente deveria ter sido feito em 2020, foi suprida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Civil Originária 3508/DF.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigos 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 237, I e III, 250, I, e 143, V, a, do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para no mérito considerá-la prejudicada, dando ciência desta deliberação ao representante, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao Ministério da Economia e à Senadora Leila Barros, com envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, arquivando este processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.023/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1576/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e em conformidade com a proposta da SecexEducação (peças 07 e 08), em:

- a) conhecer da presente denúncia, deixando de se pronunciar quanto ao mérito, vez que a matéria já está sendo tratada, inclusive de forma mais abrangente, no TC 008.379/2017-3;
- b) arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

## 1. Processo TC-013.049/2021-6 (DENÚNCIA)

- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. encaminhar cópia da instrução (peças 07 e 08) e deste acórdão ao denunciante.

## ACÓRDÃO Nº 1577/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das determinações expedidas mediante o Acórdão 2027/2011-TCU-Plenário, referentes à Fiscalização de Orientação Centralizada do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Projovem - Adolescente - Serviços Socioeducativos, Projovem Urbano e Projovem Trabalhador, ambos do então Ministério do Trabalho e Emprego - TEM.

Considerando que por meio do referido acórdão este Tribunal determinou à Coordenação-Geral de Empreendedorismo Juvenil do Ministério do Trabalho Emprego que, no prazo ali fixado, reanalisasse a prestação de contas referente ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador do Município de Cascavel/PR, sobretudo, com vistas a (i) verificar a inclusão de despesas com eventos programados, pagamentos de diárias, passagens para os encontros técnicos e o seguro de vida dos alunos, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2009 celebrado com o Senai, uma vez que estas despesas não foram realizadas pelo Senai/PR, tampouco foram devidamente comprovadas pela municipalidade, (ii) instaurar, se fosse o caso, as medidas tendentes à devolução dos recursos, (iii), apurar a regularidade da realização de despesas com café e água constante da Relação de Pagamentos daquele contrato, e (iv) aferir a necessidade de devolução dos valores referentes à diferença de 405 (1300-895) jovens não qualificados no âmbito do referido programa, consoante reconhecido pelo próprio gestor municipal, nos termos indicados nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 daquele acórdão,

Considerando que, após a realização de diligências e prorrogação de prazo concedida, o Ministério da Economia informou, por meio da Nota Informativa SEI 21074/2020/ME (peça 122), que após a análise da prestação de contas houve impugnação total das despesas relativas aos montantes transferidos e a instauração de tomada de contas especial (registro no e-TCE n. 1188/2020),

Considerando que em face das informações prestadas a SecexPrevi propõe sejam considerados cumpridos os subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2027/2011-TCU-Plenário (peças 139/141),

Considerando que a tomada de contas especial foi autuada sob o TC-006.205/2021-6,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com o pronunciamento da unidade instrutiva, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2027/2011-TCU-Plenário;
- b) dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, e
- c) encerrar o presente processo e apensá-lo ao TC 021.027/2009-0, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

## 1. Processo TC-026.618/2011-7 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Apensos: 029.697/2017-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Elísio de Azevedo Freitas (783.234.101-78); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Rafael Oliveira Galvão (042.591.627-80)
- 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
- 1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto); Prefeitura Municipal de Cascavel - PR; Prefeitura Municipal de Curitiba - PR; Secretaria Nacional de Assistência Social
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18596), representando Giovanni Correa Queiroz.

## ACÓRDÃO Nº 1578/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49), ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 2325/2015 - TCU - Plenário, de acordo com os comprovantes juntados às peças 131-141 e 143-155 e o demonstrativo juntado na peça 157, conforme proposta da Seproc (peças 158 e 159), com endosso do MP/TCU (peça 160).

## 1. Processo TC-011.519/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 007.397/2015-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); Alfredo Soubiê Neto (020.109.818-04); Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); Delta Construcoes Sa Em Recuperacao Judicial (10.788.628/0017-14); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (306.587.481-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); José Mariano Neto (440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Norden Engenharia Ltda. (03.616.409/0001-25); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20); Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49)
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ( )
- 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.8. Representação legal: David Levistone da Silva e Souza (11.750/OAB-GO) e outros, representando Volnei Vieira de Freitas; Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros, representando Delta Construcoes Sa Em Recuperacao Judicial.

## ACÓRDÃO Nº 1579/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações e recomendações contidas nos Acórdãos 2.175/2012, 426/2017, 867/2018 e 1.472/2020, todos do Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-031.247/2011-3 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia, de acordo com o parecer da unidade técnica:

## 1. Processo TC-029.741/2016-5 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia - SPPE/ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1580/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de dar ciência das seguintes improvidades à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à SR/DPF/SP, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:



1. Processo TC-012.841/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Ticket Soluções HDFGT S.A. (03.506.307/0001-57).  
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo - SR/DPF/SP.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 1.6. Representação legal: Felipe Fagundes de Souza (380.278/OAB-SP), representando Link Card Administradora de Benefícios Eireli; Jean Urbain Pierre Hubau e outros, representando Ticket Solucoes HDFGT S.A.  
 1.7. Ciência:  
 1.7.1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 3/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:  
 1.7.1.1. exigência, no item 9.10.4.1 do edital, como requisito de qualificação econômico-financeira, de comprovação de capital circulante líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado, em uma contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a devida justificativa, inclusive quanto ao percentual exigido, contrariando os Acórdãos 8.982/2020 - 1ª Câmara (Relator: Ministro Weder de Oliveira) e 592/2016 - Plenário (Relator: Ministro Benjamin Zymler);

1.7.1.2. exigência, no item 9.11.1.1 do edital, como requisito de qualificação técnica, sem justificativa fundamentada, de comprovação de experiência mínima de três anos na prestação dos serviços, contrariando os Acórdãos 503/2021 - Plenário (Relator: Ministro Augusto Sherman), 7.164/2020 - 2ª Câmara (Relator: Ministro André de Carvalho) e 2.870/2018 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues);  
 1.7.1.3. previsão, no Anexo VII do edital, de Instrumento de Medição de Resultado - IMR sem a definição dos indicadores e parâmetros mínimos para avaliação, não servindo para o fim a que se destina e dificultando a operacionalização da fiscalização do contrato e dos procedimentos de pagamento.

## ACÓRDÃO Nº 1581/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-014.895/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Moraes & Santos Serviços Ltda. - ME (13.912.590/0001-70).  
 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 1.6. Representação legal: Rennan Alberto Vláxio do Couto (10.143/OAB-RO), representando Moraes & Santos Serviços Ltda. - ME.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1582/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-025.552/2020-1 (DENÚNCIA)  
 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Contabilidade.  
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).  
 1.7. Representação legal: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1583/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com o parecer da unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferir-lhe, e em prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 14/6/2021, o prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU 71/2011 (com a redação que lhe foi dada pela IN/TCU 76/2016) para a remessa da tomada de contas especial 1304/2020.

1. Processo TC-016.270/2021-5 (SOLICITAÇÃO)  
 1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).  
 1.4. Representação legal: não há.  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)  
 LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA  
 Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES  
 Presidente

## Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA STJ/GP Nº 229, E 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 63 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e considerando art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as descentralizações de créditos automáticas da SOF/ME para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor e o que consta no Processo STJ 012483/2021, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal aprovado pela Portaria STJ/GP n. 163 de 17 de maio de 2021 fica atualizado na forma do anexo desta portaria.  
 Art. 2º Fica revogada a Portaria STJ/GP n. 163 de 17 de maio de 2021.  
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

## ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
 ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes, de Capital e Reserva de Contingência	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	144.880.419,81	389.070.667,00	35.724.689,42	36.190.492,00	4.062,00
FEVEREIRO	241.467.366,35	389.070.667,00	71.449.378,83	36.190.492,00	8.124,00
MARÇO	338.054.312,88	389.070.667,00	107.174.068,25	36.190.492,00	12.186,00
ABRIL	434.641.259,42	389.070.667,00	142.898.757,67	36.190.492,00	16.248,00
MAIO	531.228.205,96	389.070.667,00	178.623.447,08	36.190.492,00	20.310,00
JUNHO	627.815.152,50	389.070.667,00	214.348.136,50	36.190.492,00	24.372,00
JULHO	724.402.099,04	389.070.667,00	250.072.825,92	36.190.492,00	28.434,00
AGOSTO	820.989.045,58	389.070.667,00	285.797.515,33	36.190.492,00	32.496,00
SETEMBRO	917.575.992,12	389.070.667,00	321.522.204,75	36.190.492,00	36.558,00
OUTUBRO	1.014.162.938,65	389.070.667,00	357.246.894,17	36.190.492,00	40.620,00
NOVEMBRO	1.159.043.358,46	389.070.667,00	392.971.583,58	36.190.492,00	44.682,00
DEZEMBRO	1.255.630.305,00	389.070.667,00	428.696.273,00	36.190.492,00	48.744,00

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## RESOLUÇÃO Nº 2.076, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 2.066/2021, que dispõe sobre o XXVII Prêmio Brasil de Economia - PBE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas 85

e 86; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.593/2021, deliberado durante a 703ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 19 e 20 de março de 2021; CONSIDERANDO o que consta no Regulamento do XXVII Prêmio Brasil de Economia - XXVII PBE -, aprovado pela Resolução nº 2.066, de 22 de março de 2021, publicada no DOU nº 61-E, de 1º de abril de 2021, Seção 1, Páginas 65 e 66; bem como na Resolução nº 2.073, de 10 de maio de 2021, publicada no DOU nº 92, de 18 de maio de 2021, Seção 1, Página 183; CONSIDERANDO decisão da Comissão Organizadora do XXVII Prêmio Brasil de Economia; CONSIDERANDO aprovação na 705ª Sessão Plenária Ordinária Cofecon, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária Cofecon, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021; resolve:

Art. 1º Prorrogar a data limite de inscrição, estabelecida no Artigo 4º da Resolução nº 2.073, de 10 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º As inscrições para o XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser realizadas no site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no período de 5/4/2021 a 1º/8/2021.



Art. 2º Inserir o Parágrafo 4º no Artigo 4º da Resolução nº 2.073, de 10 de maio de 2021, com a seguinte redação: § 4º Os trabalhos considerados aptos pela Comissão Avaliadora do XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser apresentados no XXIV Congresso Brasileiro de Economia, desde que os autores manifestem esse interesse quando consultados pela organização do evento.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 2.077, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que aprova o regulamento eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, e da Resolução nº 2.068, de 10 de maio de 2021, que institui procedimentos excepcionais e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamento das regras inerentes ao procedimento eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 99; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.599/2021 e o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 33 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação: Art. 33. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br), observados os critérios e a forma a serem estabelecidos anualmente pelo Cofecon no calendário eleitoral do exercício.

Art. 2º Incluir o § 6º no artigo 33 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, com a seguinte redação: Art. 33 (...) § 6º O sistema eleitoral eletrônico utilizará informações constantes do cadastro profissional perante o Corecon, que poderá ser atualizado até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição.

Art. 3º Alterar o § 1º do artigo 35 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 35 (...) § 1º É vedada a utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral para qualquer fim que não seja a realização de testes de consistência da base de dados e informações sobre o processo eleitoral.

Art. 4º Alterar o § 2º do artigo 36 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação: Art. 36 (...) § 2º Para fins de envio de comunicados ou instruções referentes ao processo eleitoral será utilizada a relação provisória dos economistas que integram o Colégio Eleitoral, com data de corte estabelecida em período a ser definido pelo Cofecon.

Art. 5º Alterar o caput do artigo 9º da Resolução nº 2.068, de 10 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br), mediante inserção de CPF (login), confirmação de dados pessoais e geração da senha de acesso.

Art. 6º Alterar a redação do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 2.068, de 10 de maio de 2021, que passa a ser o § 1º, acrescentando, ainda, os §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações: Art. 9º (...) § 1º É vedada a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. § 2º Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon ou em sua Delegacia Regional. § 3º Após a confirmação de dados a que se refere o caput, o eleitor informará a senha desejada e receberá em seu e-mail ou via SMS um link para autenticação do procedimento para concluir o processo de criação de senha. § 4º Recomenda-se que os Corecons promovam campanhas de atualização dos dados cadastrais de seus eleitores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 2.078, DE 5 DE JULHO DE 2021

Prorroga os prazos de adesão dos Corecons e economistas ao VIII RECRE, bem como as demais fases instituídas pela Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, publicada no DOU nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, Página: 72, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos; CONSIDERANDO os diversos pedidos de prorrogação de prazo formalizados pelos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO que a prorrogação dos prazos conferida pela Resolução nº 2.063, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página: 115, não foi suficiente para realizar os pedidos de parcelamento de débitos no âmbito do VIII RECRE; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.310/2020 e o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de adesão dos Corecons ao VIII Recred, previsto no §1º do art. 2º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2 (...) §1º Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos até o dia 30/9/2021 ficam autorizados a promoverem parcelamentos dos débitos ajuizados ou não, nas condições estipuladas nesta Resolução."

Art. 2º Prorrogar o prazo de formalização de parcelamento pelos economistas na forma do VIII Recred, previsto no inciso I e no § 1º, ambos do art. 4º, da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4 (...) I. Primeira fase: os Corecons terão até o dia 30/9/2021 para aderir ao programa, e os economistas até o dia 31/12/2021 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos; (...) §1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2021 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011."

Art. 3º Prorrogar a segunda, a terceira e a quarta fase do VIII Recred, previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4 (...) II. Segunda fase: os Corecons terão até o dia 30/6/2022 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017; III. Terceira fase: os Corecons terão até o dia 30/9/2022 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017; IV. Quarta fase: os Corecons terão até o dia 31/12/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa."

Art. 4º Alterar o Parágrafo Único do Artigo 1º e o caput do Artigo 3º, ambos da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 1º (...) Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do Sistema Cofecon/Corecons, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2020. Art. 3º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2020.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 2.079, DE 5 DE JULHO DE 2021

Inclui dispositivo na Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das normas e de observância das regras constitucionais aplicadas à Administração Pública; CONSIDERANDO o decidido na Ação Civil Pública nº 0008400-32.2014.4.01.3400/JF-DF e o constante no Parecer Jurídico nº 27/2021; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.043/2011 e o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir os §§ 1º e 2º no artigo 10 da Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011 com as seguintes redações: Art. 10. (...) § 1º Além do previsto no caput, é dever dos Conselhos de Economia exigir, em suas contratações, a declaração de não acumulação de outro cargo/emprego/função pública fora das hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo B deste Manual (Ação Civil Pública nº 0008400-32.2014.4.01.3400/JF-DF). § 2º Sendo constatada a qualquer tempo acumulação indevida, os Conselhos de Economia devem adotar as devidas providências para que o empregado opte por apenas um dos vínculos, observando-se minimamente os seguintes procedimentos: I. o Conselho notificará o empregado para optar por um dos vínculos no prazo de 10 (dez) dias corridos; II. não havendo opção no prazo estabelecido, o empregado ocupante de cargo efetivo estará sujeito à demissão mediante processo administrativo simplificado em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, e o empregado ocupante exclusivamente de cargo de livre provimento será imediatamente exonerado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO B

Modelo de Termo de Não Acumulação de Cargo/Emprego/Função Pública  
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/INACUMULAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que exerço o(s) \_\_\_\_\_ público(s), no(s) órgão(s) a seguir indicado(s).

Cargo/Emprego/Função

1º Órgão: \_\_\_\_\_ Cargo/Emprego/Função: \_\_\_\_\_ Horário do expediente: \_\_\_\_\_

2º Órgão: \_\_\_\_\_ Cargo/Emprego/Função: \_\_\_\_\_ Horário do expediente: \_\_\_\_\_

Declaro, nos termos da lei, que não acumulo função, emprego ou cargo público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), abrangendo-se as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Empregado

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37 (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 2.080, DE 5 DE JULHO DE 2021

Inclui dispositivos à Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento das regras de disponibilização da Carteira de Identidade Profissional Eletrônica (e-CIP); CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e estimular a utilização da Carteira de Identificação Profissional Eletrônica (e-CIP) pelos Economistas; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2021, Seção 1, Páginas: 129 a 132; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012 e o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir o § 6º no artigo 26-A da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com a seguinte redação: Art. 26-A (...) § 6º O período de validade da Carteira de Identificação Profissional Eletrônica é por prazo indeterminado.

Art. 2º A Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, fica acrescida dos seguintes artigos 26-B e 26-C: Art. 26-B. A Carteira de Identificação Profissional Eletrônica deverá ser cancelada quando do deferimento de pedido de cancelamento de registro profissional, e bloqueada enquanto perdurar a suspensão do registro. Parágrafo Único. A inadimplência do Economista perante o Sistema Cofecon/Corecon não acarretará o bloqueio ou o cancelamento da e-CIP. Art. 26-C. O Economista que possuir a Carteira de Identificação Profissional em formato físico, já com QR CODE, poderá emitir, gratuitamente, além da e-CIP, Certificado Digital em Nuvem (e-CPF A3), desde que: I. conclua a emissão do certificado até o dia 1º de julho de 2022; II. esteja com seu registro profissional ativo perante o Corecon e em situação de regularidade perante o Sistema Cofecon/Corecon, inclusive no que tange à adimplência com o pagamento das anuidades. § 1º A validade do certificado a que se refere o caput é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério do Cofecon. § 2º Sobre o e-CPF incidem as mesmas regras aplicadas à e-CIP previstas na Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, exceto a contida no parágrafo único do artigo 26-B.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho



**DELIBERAÇÃO Nº 4.972, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos dos cursos de Bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), de Brasília-DF.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.997, de 03 de dezembro de 2018, a qual regulamentou o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2011, de 27 de maio de 2021, a qual dispõe sobre o registro nos Corecons dos diplomados em Relações Internacionais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.702/2021/Cofecon e o deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, em Brasília-DF, registrado no Ministério da Educação sob o nº 88378.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

**DELIBERAÇÃO Nº 4.971, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Homologa processos contábeis apreciados na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes listado abaixo: Processo: 19.651/2021 (Corecon-RS), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.674/2021 (Corecon-MG), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.652/2021 (Corecon-DF), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.676/2021 (Corecon-PA/AP), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.661/2021 (Corecon-AM), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.684/2021 (Corecon-RN), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.662/2021 (Corecon-ES), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.686/2021 (Corecon-RO), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.663/2021 (Corecon-MS), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.687/2021 (Corecon-PB), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.667/2021 (Corecon-PI), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.691/2021 (Corecon-SP), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.668/2021 (Corecon-TO), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.692/2021 (Corecon-MA), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.669/2021 (Corecon-SC), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.693/2021 (Corecon-SE), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.670/2021 (Corecon-PE), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.694/2021 (Corecon-AL), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.671/2021 (Corecon-BA), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.698/2021 (Corecon-GO), Balancete do 1º Trimestre de 2021; Processo: 19.672/2021 (Corecon-AC), Balancete do 1º Trimestre de 2021.

Art. 2º Homologar as Reformulações Orçamentárias listado abaixo: Processo: 19.673/2021 (Corecon-PE), Reformulação Orçamentária de 2021; Processo: 19.678/2021 (Corecon-RR), Reformulação Orçamentária de 2020; Processo: 19.675/2021 (Corecon-PA/AP), Reformulação Orçamentária de 2020; Processo: 19.701/2021 (Corecon-SC), Reformulação Orçamentária de 2021.

Art. 3º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiros listado abaixo: Processo: 19.374/2020 (Corecon-PR), Evento: XXX-Prêmio de Economia, Valor R\$ 2.500,00; Processo: 19.409/2020 (Corecon-PB), Evento: XI-Prêmio Paraíba Celso Furtado, Valor R\$ 2.500,00.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA****RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 30.721, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o procedimento de registro de profissionais da química recém-formados por intermédio de Instituição de Ensino.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, alínea "f", da Lei nº 2.800/56;

Considerando que os cursos previamente cadastrados no Sistema CFQ/CRQs, com atribuições profissionais definidas, possibilitam o pleno exercício da profissão aos respectivos egressos após o devido registro em Conselho Regional de Química;

Considerando a necessidade de se agilizar o processo de registro de recém-formados, a fim de lhes permitir o recebimento do respectivo registro provisório por ocasião da solenidade de conclusão de curso e/ou colação de grau;

Considerando que, ao efetivar o respectivo registro no Conselho Regional de Química, o profissional da química recém-formado estará habilitado ao exercício imediato da profissão;

Considerando que a entrega do registro provisório por ocasião da solenidade de conclusão de curso e/ou colação de grau somente será possível caso haja a intermediação prévia da documentação de registro dos concluintes por parte da respectiva instituição de ensino;

Considerando que a intermediação de registro de profissionais da química pela instituição de ensino consiste em um conjunto de ações, incluindo o cadastramento do curso, o cadastramento e orientação aos formandos e a tramitação de documentos que necessitam ser disciplinados, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de intermediação pelas instituições de ensino no programa de registro provisório aos recém-formados.

**CAPÍTULO I****DA INTERMEDIÇÃO DE REGISTRO DE RECÉM-FORMADOS**

Art. 2º A intermediação de registro de profissionais da química recém-formados por instituição de ensino será efetivada para egressos de curso que tenha sido previamente cadastrado pelo Sistema CFQ/CRQs.

Parágrafo único. Caso o curso ainda não tenha sido submetido à avaliação, a respectiva documentação deverá ser previamente enviada para análise e concessão de atribuições aos respectivos egressos, por intermédio do Sistema CFQ/CRQs.

Art. 3º Para intermediar o registro dos formandos, a instituição de ensino deverá designar um representante, a quem o Conselho Regional de Química encaminhará as instruções quanto ao trâmite da documentação.

Art. 4º O Conselho Regional de Química promoverá levantamento sobre o número de prováveis formandos e elaborará o cronograma do processo de registro, contemplando:

- Data prevista para o encerramento do período letivo;
- Data prevista para a solenidade de formatura e/ou colação de grau;

- Prazo para divulgação aos formandos das informações sobre a legislação profissional e orientação quanto ao registro;
- Prazo para recebimento dos documentos de registro;
- Prazo para aprovação dos registros provisórios pelo plenário do CRQ;
- Prazo para emissão das Licenças Provisórias;
- Prazo para encaminhamento das Licenças Provisórias ao representante da instituição de ensino;
- Prazo para complementação dos documentos de registro pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão previamente definidos pelo CRQ de acordo com a respectiva estrutura operacional existente.

Art. 5º Aos formandos é permitida a adesão ao programa no último semestre do curso de formação, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- requerimento de registro preenchido e assinado;
- data prevista da conclusão do curso;
- cópia do documento de identificação emitido por órgão público;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- comprovante de seu tipo sanguíneo;
- comprovante de vínculo empregatício, se houver;
- comprovante de endereço, preferencialmente uma conta atualizada de água, luz ou telefone;
- fotografia 3x4 frontal, colorida, recente, não reutilizada, sem adornos, com fundo claro.

**CAPÍTULO II****DO FLUXO DE DOCUMENTOS DE REGISTRO**

Art. 6º O representante da instituição de ensino deverá enviar ao CRQ, no prazo estabelecido na alínea "d" do artigo 4º, uma relação contendo os nomes dos concluintes que estão requerendo o registro, anexando os documentos pessoais de cada um conforme previsão no artigo 3º da RN 296/2021, bem como confirmando a data prevista para a solenidade.

§ 1º O Certificado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar serão fornecidos ao CRQ pela Instituição de Ensino por ocasião da solenidade de formatura e/ou colação de grau.

§ 2º Caso a instituição de ensino já tenha fornecido ao CRQ os Certificados de Conclusão de Curso e os Históricos Escolares, os requerentes farão jus a obtenção das atribuições profissionais para os egressos do respectivo curso.

§ 3º Caso ainda não tenham sido fornecidos os Certificados de Conclusão de Curso e os respectivos Históricos Escolares, o Plenário do CRQ concederá prazo de 30 (trinta) dias, contados da solenidade de formatura e/ou colação de grau, para o fornecimento dos documentos faltantes pela instituição de ensino, quando, então, serão conferidas as atribuições profissionais definidas pelo Sistema CFQ/CRQs para os egressos do respectivo curso;

§ 4º Caso a documentação do curso ainda não tenha sido apreciada pelo Sistema CFQ/CRQs, a atuação dos requerentes ficará sujeita à supervisão de profissional da química, devidamente habilitado e registrado no CRQ, enquanto não forem definidas suas atribuições profissionais.

Art. 7º Após o recebimento e análise da documentação, o Plenário do CRQ concederá o registro provisório aos requerentes, com a emissão das respectivas licenças provisórias válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Na hipótese de algum requerente não concluir o curso, o representante da instituição de ensino deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solenidade de formatura e/ou colação de grau, devolver a respectiva Licença Provisória ao CRQ, acompanhada da competente justificativa, devendo o plenário proceder ao cancelamento do registro provisório.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Vencido o prazo previsto no § 3º do artigo 5º, desta Resolução, sem que a instituição de ensino apresente o Certificado de Conclusão e o Histórico Escolar, o CRQ notificará o respectivo profissional, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter seu registro provisório cancelado.

Art. 10. Não havendo data específica para a solenidade de formatura a forma de entrega da Licença Provisória será definida entre o Conselho Regional de Química e a respectiva instituição de ensino, sendo comunicada aos profissionais recém-formados.

Art. 11. O Conselho Regional de Química deverá estabelecer, de comum acordo com a Instituição de Ensino, um programa de palestras aos estudantes sob sua jurisdição para a divulgação das atribuições dos profissionais da química, seus direitos e deveres, bem como os prazos e procedimentos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único: O CRQ poderá preparar agentes multiplicadores, entre os quais profissionais da química que atuam como docentes nas respectivas instituições de ensino, para integrar esse programa de divulgação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA  
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO****RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 39, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do desconto para pagamento da anuidade das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL. CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 e a necessidade do CREF19/AL, contribuir no controle da prorrogação do vírus; CONSIDERANDO o grande impacto na Educação Física causado pela determinação do Governo de Alagoas. CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os danos aos profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas registradas. CONSIDERANDO a deliberação da reunião Plenária do dia 18/03/2021; CONSIDERANDO o que dispôs a Resolução CREF19/AL nº 033/2021; CONSIDERANDO a deliberação da reunião da Diretoria do dia 21/06/2021, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento da anuidade de 2021 com o desconto aplicado, para pagamento integral (a vista) e parcelado, ofertado no período de 11 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, expressos na Resolução CREF19/AL nº 027/2020 para pessoas físicas e jurídicas, até 10 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA CRF-SP Nº 19, DE 6 DE JULHO DE 2021**

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e por seu Regimento Interno, de acordo com o trecho 4.2 de ata da 13ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2021, decide:

Art. 1º. Atualizar a Política de Auxílio Educação para os empregados do CRF-SP, no intuito de fixar diretrizes objetivas e de estabelecer normas para concessão de bolsa de estudos em cursos regulares de pós-graduação e de nível técnico de interesse dos empregados do CRF-SP, visando o aprimoramento de suas habilidades, conhecimentos e atitudes, vinculados à atividade desenvolvida pelo CRF-SP, ou seja, com o planejamento estratégico e competências organizacionais.

Art. 2º. Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Política serão deliberados pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA  
Presidente do Conselho

**ANEXO I****POLÍTICA DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO CRF-SP  
APRESENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, tem como atribuição precípua a fiscalização do exercício profissional do farmacêutico em todas as suas áreas de atuação.

**SEÇÃO I - OBJETIVO**

Com a implementação da presente Política de Auxílio Educação para os seus empregados, o CRF-SP visa propiciar aos seus empregados o aprimoramento de suas habilidades, conhecimentos e atitudes, vinculados à atividade desenvolvida pelo CRF-SP, ou seja, com o planejamento estratégico e competências organizacionais.

**SEÇÃO II****AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO****Subseção I - DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Serão disponibilizadas até 08 (oito) Bolsas de Estudo de acordo com os critérios contidos neste instrumento e observada a disponibilidade orçamentária.

**Subseção II - DOS CURSOS ADMITIDOS**

Serão admitidos cursos de pós-graduação stricto sensu, lato sensu e MBA, sempre condicionados à existência de pertinência com as atribuições do cargo e às atividades desempenhadas em seu exercício.

**Subseção III - DO BENEFÍCIO**

Será ressarcido o valor do benefício, por intermédio de crédito ao empregado no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, condicionado à apresentação da cópia do boleto quitado mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 15 do mesmo mês.

**Subseção IV - DO VALOR DO REEMBOLSO PARA OS CURSOS**

O valor do benefício para estes cursos é limitado a R\$ R\$510,92 (Quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos), reajustável conforme acordo coletivo vigente.

**Subseção V - DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

Possuir vínculo empregatício em cargos/funções que exijam o nível superior completo;

Possuir no mínimo 12 meses de vínculo com o CRF-SP na data do requerimento;

Preencher o Termo de solicitação do Auxílio Educação encaminhando-o ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com o restante da documentação, para avaliação do Comitê Gestor, segundo os critérios contidos nesta Política.

O empregado que receber o benefício deverá assinar um Contrato para Auxílio Educação, no qual constará o local onde fará o curso, mês de início e término deste, bem como as normas que regem o auxílio-educação. Este documento ficará arquivado no Departamento de Gestão de Pessoas.

Em caso de desistência do curso, após o início do recebimento do benefício os valores deverão ser ressarcidos ao CRF-SP, na sua integralidade, no prazo de 30 (trinta dias). Em caso excepcionais, o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da desistência, poderá solicitar de forma fundamentada a reapreciação da forma e prazos de ressarcimento pelo Comitê Gestor por intermédio de protocolo no Departamento de Gestão de Pessoas.

Após o término do curso, o empregado deverá permanecer na autarquia por 01 (um) ano, sob pena de ressarcimento do valor integral da bolsa.

Caso o empregado seja desligado por iniciativa da autarquia, estará isento da responsabilidade de ressarcimento; e o pagamento do benefício é interrompido imediatamente.

O solicitante deverá encaminhar o conteúdo programático do curso, que deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

Caso o número de solicitações seja superior à quantidade disponível de vagas para auxílio educação, serão usados como critérios de escolha a pontuação descrita em tabela (Anexo II) atribuída para:

A - Tempo de atividade exercida na autarquia;

B - Valor de sua remuneração.

Em caso de empate, prevalecerá o maior tempo de vínculo empregatício.

**SEÇÃO III****AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO****Subseção I - DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Serão disponibilizadas 02 (duas) Bolsas de Estudo de acordo com os critérios contidos neste instrumento e observada a disponibilidade orçamentária

**Subseção II - DOS CURSOS ADMITIDOS**

Serão admitidos cursos técnicos, sempre condicionados à existência de pertinência com as atribuições do cargo e às atividades desempenhadas em seu exercício.

**Subseção III - DO BENEFÍCIO**

Será ressarcido o valor do benefício, por intermédio de crédito ao empregado no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, condicionado à apresentação da cópia do boleto quitado mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 15 do mesmo mês.

**Subseção IV - DO VALOR DO REEMBOLSO PARA OS CURSOS**

O valor do benefício para estes cursos é limitado a R\$ 255,45 (Duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), reajustável conforme acordo coletivo vigente.

**Subseção V - DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

1. Possuir vínculo empregatício em cargos/funções que exijam o nível médio completo;

2. Possuir no mínimo 24 meses de vínculo com o CRF-SP na data do requerimento;

3. Preencher o Termo de solicitação do Auxílio Educação, encaminhando-o ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com o restante da documentação, para avaliação do Comitê Gestor segundo os critérios contidos nesta Política.

4. O empregado que receber o benefício deverá assinar um Contrato para Auxílio Educação, no qual constará o local onde fará o curso, mês de início e término deste, bem como as normas que regem o auxílio-educação. Este documento ficará arquivado no Departamento de Gestão de Pessoas.

5. Em caso de desistência do curso, após o início do recebimento do benefício os valores deverão ser ressarcidos ao CRF-SP, na sua integralidade, no prazo de 30 (trinta dias). Em caso excepcionais, o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da desistência, poderá solicitar de forma fundamentada a reapreciação da forma e prazos de ressarcimento pelo Comitê Gestor por intermédio de protocolo no Departamento de Gestão de Pessoas.

6. Após o término do curso, o empregado deverá permanecer na autarquia por 01 (um) ano, sob pena de ressarcimento do valor integral da bolsa.

7. Caso o empregado seja desligado por iniciativa da autarquia, estará isento da responsabilidade de ressarcimento;

8. O solicitante deverá encaminhar o conteúdo programático do curso, que deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

9. Caso o número de solicitações seja superior à quantidade disponível de vagas para auxílio educação, serão usados como critérios de escolha pontuação descrita em tabela (Anexo II) atribuída para:

A - Tempo de atividade exercida na autarquia;

B - Valor de sua remuneração;

10. Em caso de empate, prevalecerá o maior tempo de vínculo empregatício.

**SEÇÃO IV****DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

1. O valor concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento da matrícula e mensalidades;

2. O benefício deverá ser concedido durante o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

3. O curso deverá ser realizado fora do horário de trabalho;

4. O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua ciência da aprovação da bolsa, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de justificativa, para apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas o comprovante de matrícula no curso para o qual foi aprovada a concessão do benefício, sob pena de perda do benefício e encaminhamento da vaga para novo processo seletivo, em respeito aos princípios da isonomia e imparcialidade;

5. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas controlar a observância das regras de concessão do auxílio-educação, mantendo planilha de acompanhamento anual, contendo dados tais como: nome do beneficiário; departamento de lotação, curso realizado, início e fim do curso e da concessão da bolsa; valor de mensalidade do curso e da bolsa concedida; entrega periódica do comprovante de pagamento, de frequência e notas de avaliação;

6. O empregado deverá entregar semestralmente ao Departamento de Gestão de Pessoas atestado de frequência do curso e documento contendo as notas decorrentes das avaliações, bem como sua aprovação, sob pena de suspensão ou cassação do benefício;

7. O benefício de Auxílio-educação não será concedido a empregados admitidos para cargos em comissão (art. 37, II, da CF/1988), eis que a possibilidade de livre exoneração não se coaduna com o propósito desta Política a fim de que o investimento possa ser revertido em prol do aprimoramento dos serviços prestados no CRF-SP, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após o término do curso;

8. O empregado que sofrer penalidade nos últimos 36 meses que antecedem a inscrição para concorrer a bolsa não poderá concorrer as vagas em aberto;

9. O anterior recebimento do benefício não impede a participação em novo processo seletivo, todavia, somente será avaliado na existência de vagas remanescentes.

**SEÇÃO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Diretoria nomeará o Comitê Gestor, por meio de Portaria, que será responsável por atender as atribuições especificadas nesta Política.

O Comitê Gestor será composto por empregados gestores do CRF-SP representantes das seguintes áreas:

- Superintendência
- Gerência Geral
- Recursos Humanos e Finanças
- Tecnologia e serviços
- Fiscalização

A presente Política de Auxílio Educação evidencia os princípios fundamentais que norteiam as relações do CRF-SP com os seus empregados, e as diretrizes aqui estabelecidas deverão ser observadas por ambas as partes.

**ANEXO II**

Tempo de Casa	Tempo de Casa
Anos	Pontos
1 ano	1
2 anos	2
3 anos	3
4 anos	4
5 anos	5
6 anos	6
7 anos	7
8 anos	8
9 anos	9
10 anos	10
11 anos	11
12 anos	12
13 anos	13
14 anos	14
15 ou mais	15

Salário	Salário
Valor (R\$)	Pontos
15.000 ou mais	1
14.000 a 15.000	2
13.000 a 14.000	3
12.000 a 13.000	4
11.000 a 12.000	5
10.000 a 9.000	6
9.000 a 8.000	7
8.000 a 7.000	8
7.000 a 6.000	9
6.000 a 5.000	10
5.000 a 4.000	11
4.000 a 3.000	12
3.000 a 2.000	13
2.000 a 1.000	14
menos que 1.000	15

